



Número: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
EXECUTADO	QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
EXECUTADO	JOAO CARLOS MARQUES
EXECUTADO	DILMA SILVA SANTOS MARQUES
EXECUTADO	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES
EXECUTADO	SONIA REGINA MARQUES
ADVOGADO	Hilton Hril Martins Maia
ADVOGADO	Frederico Matos Brito Santos

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.10711320	27/05/2019 11:55	<a href="#">Documento inicial do processo digitalizado</a>	Petição Inicial
4058300.10711321	27/05/2019 11:55	<a href="#">01-Termo de autuação - Petição inicial - CDAs - 1-25</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711323	27/05/2019 11:55	<a href="#">02-Despacho inicial - EPE executado - 26-36</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711324	27/05/2019 11:55	<a href="#">03-Procuração executado - 37</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711332	27/05/2019 11:55	<a href="#">04-Despacho - Mandado citação, penhora - Petição executado - 38-59</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711334	27/05/2019 11:55	<a href="#">05-Despacho - Impugnação EPE - 60-73</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711337	27/05/2019 11:55	<a href="#">06-Decisão EPE - Bacenjud (+-) - Petição exequente - 74-96</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711339	27/05/2019 11:55	<a href="#">07-Substabelecimento executado - 97-98</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711343	27/05/2019 11:55	<a href="#">08-Petição executado - 99-129</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711345	27/05/2019 11:55	<a href="#">09-Despacho- Petição exequente - Despacho - Petição exequente - 130-138</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711350	27/05/2019 11:55	<a href="#">10-Petição exequente - 139-169</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711352	27/05/2019 11:55	<a href="#">11-Despacho - Petição exequente - Decisão sucessão - Despacho - 170-179</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711353	27/05/2019 11:55	<a href="#">12-Bacenjud (+-) - Petição executado- Decisão embargos de terceiro- Despacho liberação - 180-186</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711356	27/05/2019 11:55	<a href="#">13-Bacenjud (+-) - Of. Transferencia de valores - Petição exequente GE - 187-207</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711358	27/05/2019 11:55	<a href="#">14-Documentos exequente - 208-225</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711366	27/05/2019 11:55	<a href="#">15-Documentos exequente - 226-parte 1</a>	Autos Digitalizados

4058300.10711360	27/05/2019 11:55	<a href="#">15-Documentos exequente - 246-parte 2</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711368	27/05/2019 11:55	<a href="#">16-Documentos exequente - 247-parte 1</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711374	27/05/2019 11:55	<a href="#">16-Documentos exequente - 247-parte 2</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711376	27/05/2019 11:55	<a href="#">16-Documentos exequente - 267- parte 3</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711381	27/05/2019 11:55	<a href="#">17-Documentos exequente - 268-299</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711384	27/05/2019 11:55	<a href="#">18-Termo de abertura v.2 - Sentença embargos terceiro - Decisão GE - 300-313</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711390	27/05/2019 11:55	<a href="#">19-Petição exequente - Bacenjud (-) - 314-326</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711394	27/05/2019 11:55	<a href="#">20-Mandado penhora - Cartas citação - Certidão - 327-334</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711396	27/05/2019 11:55	<a href="#">21-Ato ordinatório - Petição exequente - 335-351</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711400	27/05/2019 11:55	<a href="#">22-Ofício da 22ª vara - Despacho - AR - 352-375</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711404	27/05/2019 11:55	<a href="#">23-Petição exequente - Despacho - 376-390</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711407	27/05/2019 11:55	<a href="#">24-Renajud - Carta citação - mandado citação - certidão - 391-399</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711412	27/05/2019 11:55	<a href="#">25-Petição exequente, Despacho Migrar PGE - AR - 400-414</a>	Autos Digitalizados
4058300.10711694	27/05/2019 12:07	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.11402704	07/08/2019 14:32	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.11422341	09/08/2019 00:29	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.11423006	09/08/2019 00:39	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.11451780	13/08/2019 08:34	<a href="#">cota-FN</a>	Cota
4058300.13418849	05/02/2020 16:29	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.13462671	10/02/2020 10:41	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.14091130	06/04/2020 15:24	<a href="#">Decisões dos embargos à execução 0801532-33.2017.4.05.8300</a>	Certidão
4058300.14091131	06/04/2020 15:24	<a href="#">Embargos de terceiro 0801532-33.2017.4.05.8300</a>	Documento de Comprovação
4058300.14112189	08/04/2020 00:00	<a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>	Certidão de retificação de autuação
4058300.14110343	26/04/2020 23:48	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.14110521	26/04/2020 23:49	<a href="#">Carta precatória</a>	Expediente
4058300.14275735	27/04/2020 21:09	<a href="#">Envio Malote Digital - Carta Precatória ID ...14110521</a>	Certidão de expediente físico
4058300.14279273	28/04/2020 09:33	<a href="#">Juntada malote digital - SJPE Goiana</a>	Certidão
4058300.14279274	28/04/2020 09:33	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - SJPE Distribuição Goiana - presta informação</a>	Documento de Comprovação
4058300.16287485	16/10/2020 16:19	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.16287486	16/10/2020 16:19	<a href="#">Carlos Rhawel Santos Marques 2395032009 certidão</a>	Documento de Comprovação
4058300.18265518	27/04/2021 01:16	<a href="#">Carta precatória</a>	Expediente
4058300.18574928	05/05/2021 21:41	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.18574929	05/05/2021 21:41	<a href="#">CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES 2</a>	Documento de Comprovação
4058300.19273909	21/06/2021 03:00	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo

4058300.1949899 3	06/07/2021 11:20	<a href="#">Juntada malote digital - 25ª Vara Federal Goiana PE</a>	Certidão
4058300.1949899 7	06/07/2021 11:20	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF Goiana PE - Devolução de carta precatória - presta informação</a>	Documento de Comprovação
4058300.1954669 4	09/07/2021 08:41	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.1954672 0	09/07/2021 08:41	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.1956352 0	10/07/2021 06:27	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.1983668 0	04/08/2021 00:03	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
4058300.1992540 3	10/08/2021 22:40	<a href="#">FN: requer leilao e outras diligencias</a>	Manifestação
4058300.1992540 4	10/08/2021 22:40	<a href="#">dilma, envio oficio</a>	Documento de Comprovação
4058300.1992540 5	10/08/2021 22:40	<a href="#">dilma, oficio pernambuco const</a>	Documento de Comprovação
4058300.1992540 6	10/08/2021 22:40	<a href="#">joao carlos, mat 92843</a>	Documento de Comprovação
4058300.1992540 7	10/08/2021 22:40	<a href="#">atento, debcad 602019826</a>	Documento de Comprovação
4058300.2002958 6	19/08/2021 10:27	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
4058300.2002958 7	19/08/2021 10:27	<a href="#">Ofício Recebido - Pol. Rodoviária - Informa apreensão PGB-7515 - REQUER PROVIDÊNCIAS</a>	Documento de Comprovação
4058300.2114508 3	18/11/2021 11:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.2121182 3	18/11/2021 11:27	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2123635 8	20/11/2021 00:16	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.2126879 6	24/11/2021 00:00	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
4058300.2129278 1	25/11/2021 16:21	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.2129293 2	25/11/2021 16:24	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.2129347 6	04/12/2021 18:23	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058300.2142511 4	06/12/2021 17:26	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.2142515 4	06/12/2021 17:30	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.2172724 6	19/01/2022 15:22	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058300.2184288 8	28/01/2022 15:04	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.2184289 1	28/01/2022 15:04	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2184895 8	29/01/2022 06:44	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.2193164 0	10/02/2022 10:28	<a href="#">PFN - DESIGNAÇÃO DE HASTA DE VEÍCULO</a>	Manifestação
4058300.2302108 9	14/07/2022 19:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.2345281 1	14/07/2022 19:09	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2345281 2	14/07/2022 19:09	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.2346602 6	15/07/2022 15:44	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.2355857 1	25/07/2022 00:01	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.2358328 8	04/08/2022 22:50	<a href="#">Ofício</a>	Expediente

4058300.23824533	11/10/2022 17:56	<a href="#">GMC-ciência da Decisão</a>	Manifestação
4058300.24815357	11/11/2022 13:11	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
4058300.24815358	11/11/2022 13:11	<a href="#">Ofício recebido - Polícia Rodoviária - Informa alienação de veículo</a>	Documento de Comprovação
4058300.25228538	27/12/2022 06:44	<a href="#">AR (+) Positivo - OF 4058300.23583288 - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAM</a>	Certidão de expediente físico
4058300.25953220	24/03/2023 16:53	<a href="#">Carta precatória</a>	Expediente
4058300.26361942	13/04/2023 13:44	<a href="#">Comprovante de envio da carta precatória de ID...25953220</a>	Certidão
4058300.26361943	13/04/2023 13:44	<a href="#">Comprovante de envio-0002395-03.2009.4.05.8300</a>	Documento de Comprovação
4058300.27612182	31/07/2023 11:50	<a href="#">Comprovante de leitura da Carta Precatória ID...25953220-SUBSEÇÃO DE GOIANA-PE</a>	Certidão
4058300.27612183	31/07/2023 11:50	<a href="#">Comprovante de leitura-0002395-03.2009.4.05.8300</a>	Documento de Comprovação
4058300.27611814	31/07/2023 12:03	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058300.27629851	01/08/2023 03:09	<a href="#">Comprovante de envio do ofício ID...27611814</a>	Certidão de expediente físico
4058300.28736956	31/10/2023 14:47	<a href="#">Juntada malote digital - 25ª Vara Federal PE</a>	Certidão
4058300.28736957	31/10/2023 14:47	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF PE - presta informação sobre CP (data leilão)</a>	Documento de Comprovação
4058300.30719478	07/05/2024 10:57	<a href="#">Juntada malote digital - 25ª Vara Federal PE</a>	Certidão
4058300.30719479	07/05/2024 10:57	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF PE - ofício - informa leilão e solicita intimação</a>	Documento de Comprovação
4058300.30730538	07/05/2024 19:14	<a href="#">E-mail Atendimento - Doc. Recebido</a>	Certidão
4058300.30730539	07/05/2024 19:14	<a href="#">0002395-03.2009.4.05.8300S - 25ª Vara Federal Subs_Judic Goiana-PE - Informa data de LEILÃO</a>	Documento de Comprovação
4058300.30772302	21/05/2024 17:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.30899030	22/05/2024 11:06	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.30932446	24/05/2024 11:45	<a href="#">Certidão atualizada dos imóveis de mat.5150 e 5152</a>	Certidão
4058300.30932447	24/05/2024 11:45	<a href="#">Certidão de Inteiro Teor-Matrs. 5150 + 5152</a>	Documento de Comprovação
4058300.30933220	24/05/2024 12:22	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058300.30933357	24/05/2024 12:28	<a href="#">Comprovante de envio do ofício de ID...30933220</a>	Certidão de expediente físico
4058300.30981244	29/05/2024 10:31	<a href="#">Juntada malote digital - 25ª Vara Federal PE</a>	Certidão
4058300.30981245	29/05/2024 10:31	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF PE - precatória - cumprida - leilão negativo P01</a>	Documento de Comprovação
4058300.30981258	29/05/2024 10:31	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF PE - precatória - cumprida - leilão negativo P02</a>	Documento de Comprovação
4058300.30981271	29/05/2024 10:31	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 25ª VF PE - precatória - cumprida - leilão negativo P03</a>	Documento de Comprovação
4058300.31007638	31/05/2024 14:03	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058300.31007645	31/05/2024 14:03	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.31033172	03/06/2024 20:35	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.31117014	11/06/2024 09:09	<a href="#">alienação por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI</a>	Cota
4058300.31336004	01/07/2024 07:41	<a href="#">Juntada malote digital - 18ª Vara do Trabalho Recife</a>	Certidão

4058300.3133600 5	01/07/2024 07:41	<a href="#">FN - 0002395-03.2009 - 18ª VT Recife - ofício - solicita penhora no rosto dos autos</a>	Documento de Comprovação
4058300.3211621 9	06/09/2024 12:31	<a href="#">AVERBAÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - 18ª VT do Recife/PE - 0001519-07.2016.5.06.0018 - R\$ 86.514,07</a>	Certidão
4058300.3211629 5	06/09/2024 12:39	<a href="#">Juntada - comprovação envio ofício/certidão retro - 18ª VT do Recife</a>	Certidão
4058300.3211633 4	24/09/2024 04:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058300.3233221 5	24/09/2024 15:56	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058300.3245905 6	05/10/2024 00:00	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058300.3270757 9	27/10/2024 20:13	<a href="#">Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso</a>	Certidão

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
 11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	EXECUTADO
<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	EXECUTADO
<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	EXECUTADO
<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	EXECUTADO
<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	EXECUTADO
<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	EXECUTADO
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	EXECUTADO
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	EXECUTADO
<b>B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP</b>	EXECUTADO
<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	EXECUTADO
Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO

Outros participantes

SEM REGISTROS
---------------

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução) ;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Recife, 27/05/2019



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711320

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905271151158860000010734127

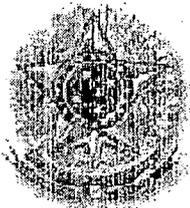


**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
Seção Judiciária de Pernambuco  
**SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS**  
(Resolução TRF 5ª Região nº 5, de 16 de abril de 1997)

<b>PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ATO PROCESSUAL</b>	<b>FLS</b>
01	Despacho inicial	
02	Concessão de Liminar (ou Tutela)	
03	Litisconsorte	
04	Informações	
05	Contestação(ões)	
06	Réplica	
07	Parecer do MPF	
08	Sentença	
09	Apelação	
10	Contra-razões	
11	Despacho para subida dos autos	
12		
13		
14		

<b>SEGUNDA INSTÂNCIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ATO PROCESSUAL</b>	<b>FLS</b>
01	Parecer	
02	Pauta de julgamentos	
03	Pedido de vista pelo juiz	
04	Retirada de Pauta	
05	Sobrestado	
06	Relatório	
07	Voto	
08	Voto-vista	
09	Acórdão	
10	Embargos infringentes	
11	Recurso especial	
12	Recurso extraordinário	
13		
14		



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária de Pernambuco**

Emitido em 18/02/2009 17:57

**Termo de Autuação**

Recife, 18 de fevereiro de 2009, nesta Secretaria da 11a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_\_ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 2009.83.00.002395-7
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 16/2/2009 17:06:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....:
- 4. Valor de execução.....: R\$ 2.487.479,57
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 11a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Sorteio Automático
- 8. Data/Hora distribuição.....: 18/02/2009 16:27
- 9. Distr. lançada por.....: Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça
- 10. Usuário ult. alteração.....: Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça
- 11. Data última alteração.....: 18/02/2009 16:27
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 60201982-6

**PARTES:**

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO  
EXECUTADO ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALCRES LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

MINISTERIO DA FAZENDA  
-----  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
-----

03

EXMO. SR. DR. JUIZ SECAO JUDICIARIA FEDERAL PERNAMBUCO - RECIFE



JFPE  
14FEV09 17:06 051.002046-6

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ \*\*\*\*\*2.487.479,57(DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE atualizada para o mes de 02/2009, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 60.201.982-6,\*\*\*\*\* contra:

Devedor	Identificacao
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	CGC: 00.812.377/0001-45
Endereco	Telefone
RUA MIRANDOPOLIS 82 - JOANA BEZERRA	
CEP Bairro	Municipio
50080-320 SAO JOSE	RECIFE
	UF
	PE

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
  - 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-

F.0001  
(continua)

RS

MINISTERIO DA FAZENDA  
-----  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
-----

02

dendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

RECIFE, 11/02/2009

-----  
PROCURADOR, MATRICULA E OAB  
OAB. 27.186-PE

*Paula A. Armstrong Sayão*  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

Procuradoria: PERNAMBUCO  
Endereco: AV. AGAMENON MAGALH?ES, 2997, 6? ANDAR  
Cep: 50050-290 Bairro: BOA VISTA  
Município: RECIFE

UF: PE

F.0002  
(final)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Endereco	Telefone
RUA MIRANDOPOLIS 82 - JOANA BEZERRA CEP Bairro 50080-320 SAO JOSE Município RECIFE	UF PE
Identificacao CGC: 00.812.377/0001-45	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/1996 a 04/2003	738.195,89	REAL

Documento Original CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Orgao de Origem 15.001.020 Lancamento 25/09/2003 Calculo 11/02/2009

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 738.195,89	953.911,52	380.792,23	2.072.899,64

Co-responsavel	Identificacao	UF
NEUZA MARIA COSTA Endereco CONJ. PRAIA DO SOL, QD 25 BL A-24 AP. 104 CEP Bairro 54470-290 BARRA DE JANGADA Município JABOATAO DOS GUARARAPES	CPF: 101.412.514-68 Periodo desde 21/09/1995	UF PE

Co-responsavel	Identificacao	UF
JOAO CARLOS MARQUES Endereco RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO, 269 AP. 2201 ED. CEP Bairro 51020-180 BOA VIAGEM Município RECIFE	CPF: 104.039.494-91 Periodo desde 21/09/1995	UF PE

Co-responsavel	Identificacao	UF
DILMA SILVA SANTOS MARQUES Endereco RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO, 269 AP. 2201 ED CEP Bairro 51020-180 BOA VIAGEM Município RECIFE	CPF: 178.246.564-20 Periodo desde 21/09/1995	UF PE

RECIFE, 11/02/2009

Procurador e Mat. F.0001 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

06  
0

C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

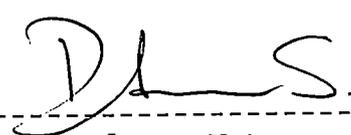
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Co-responsavel	Identificacao
LUIZ CARAMURU XAVIER	CPF: 062.420.060-49
Endereco	Periodo
AV. FERNANDO SIMOES BARBOSA, 364 AP 404	10/04/1996 a 31/12/1997
CEP Bairro Municipio	UF
50640-040 BOA VIAGEM RECIFE	PE

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 041.00		
e Lei 11.457/2007		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
3 041.01	desde 01/01/1988	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.
3 083.00		DIFERENCA DE ACRESCIMOS LEGAIS
3 083.01	desde 01/09/1989	DEBITO REFERENTE A DIFERENCA DE ACRESCIMOS LEGAIS (ATUALIZACAO MONETARIA, JUROS E/OU MULTA) RECOLHIDOS A MENOR QUANDO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS. Lei n. 3.807/60, art. 82, com a redacao dada pelo art. 1. da Lei n. 5.890/73; Lei n. 7.787, de 30.06.89, art. 10, II, III, IV; Lei n. 8.218, de 29.08.91, art. 3, II e paragrafos, art. 4, 6 e 33; Lei n. 8.383, de 30.12.91, arts. 58 e 61; Lei n. 8.620, de 05.01.93, arts. 3 e 4;

RECIFE, 11/02/2009

  
----- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matr. 1658266

07

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 083.01 desde 01/09/1989  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, na redacao dada pela MP 1571, de  
01.04.97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97 e Lei  
9.876, de 26.11.99.

3 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL.

3 089.01 01/01/1999 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.  
(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97); Dec. n.  
2.803, De 20/10/98, art. 1.

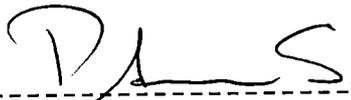
3 089.02 desde 01/06/1999  
Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.  
(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97);  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n.  
3.048, de 06/05/99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e  
art. 245, caput e paragrafo 1..

3 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

3 200.04 01/07/1992 28/02/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91; art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, I.

3 200.05 01/03/1997 28/02/1998  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
-----

RECIFE, 11/02/2009

-----  
  
Procurador e Mat. F.0003 (continua)  
Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 200.05 01/03/1997 28/02/1998  
art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97, MP 1596-14, de 10.11.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.06 01/03/1998 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.07 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.08 desde 01/12/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, I, II, III e IV (na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99) e art. 30, I, "b" na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99).

3 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A AUTONOMOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.876/99.

RECIFE, 11/02/2009

Procurador e Mat. F.0004 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

ey  
0

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

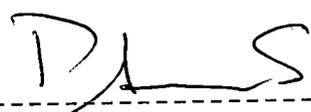
-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal  
-----

- 3 224.02 01/05/1996 28/02/1997  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.
- 3 224.03 01/03/1997 31/05/1999  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.
- 3 224.04 01/06/1999 28/02/2000  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.
- 3 224.05 desde 01/03/2000  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 15, I e  
paragrafo unico, art. 22, III e IV, com as alteracoes  
intraduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99.
- 3 301.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO  
DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.
- 3 301.05 01/07/1992 30/06/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, II.
- 3 301.06 01/07/1997 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de  
27.06.97, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e  
conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).
- 3 301.07 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
-----

RECIFE, 11/02/2009

-----  
  
Procurador e Mat. F.0005 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

10

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F. Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 301.07 01/06/1999 30/11/1999  
art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas reedicoes, reenumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).

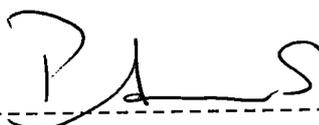
3 301.08 desde 01/12/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico (e suas alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, reedicoes, reenumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei 9.528, de 10.12.97).

3 400.00  
TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

3 400.02 01/11/1991 31/12/1996  
Lei n. 3.807/60, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14;  
DL n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5.  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;  
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei-Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;  
Constituicao Federal, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 400.03 01/01/1997 28/02/1997  
Lei n. 3.807/60, art. 151;

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0006 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

21  
0

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

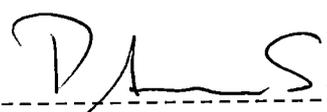
Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 400.03 01/01/1997 28/02/1997  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art.4;  
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3, 5;  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81.  
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I, paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;  
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94;  
MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;  
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.  
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;  
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4.

3 400.04 desde 01/03/1997  
Lei n. 3.807/60, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art.4;  
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5;  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;  
Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I;

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0007 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

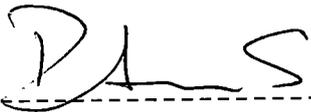
3 400.04 desde 01/03/1997  
paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;  
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado  
com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais  
Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela  
Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.96, art. 94;  
MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;  
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.  
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;  
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4;  
Lei n. 9.528, de 14.12.97.

3 405.00  
TERCEIROS - INCRA

3 405.02 01/11/1991 28/02/1997  
Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2,  
art. 3 e art. 4;  
Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 405.03 desde 01/03/1997  
Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2,  
art. 3 e art. 4;  
Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
-----

RECIFE, 11/02/2009

  
-----  
Procurador e Mat. F.0008 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

13  
0

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201	982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F. Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 405.03 desde 01/03/1997  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 413.00  
TERCEIROS - SENAC

3 413.02 01/11/1991 28/02/1997  
Decreto Lei n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

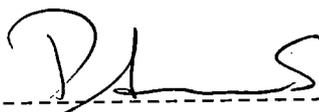
3 413.03 desde 01/03/1997  
DL n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 414.00  
TERCEIROS - SESC

3 414.02 01/11/1991 28/02/1997  
Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3;  
Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 414.03 desde 01/03/1997  
Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3;  
Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0009 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

10

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

3 414.03	desde 01/03/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
----------	------------------	---

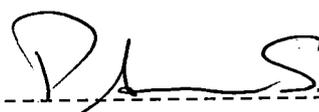
3 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
----------	--	--------------------

3 415.02	01/11/1991 28/02/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.
----------	-----------------------	--

3 415.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4/; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
----------	------------------	---

3 500.00		GLOSA - SALARIO FAMILIA, SALARIO MATERNIDADE E AUXILIO
----------	--	--

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0010 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201.982-6

Devedor  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 500.00

NATALIDADE

3 500.05 01/01/1996 28/02/1997

Lei n. 3.807/60, art. 33, com a redacao dada pelo art. 1. da Lei n. 5.890/73, art. 69, V, com a redacao dada pela Lei n. 6.667/80;  
 Lei n. 4.266/63, art. 4, paragrafo 1;  
 Lei n. 6.136/74, art. 2, com a redacao dada pelo art. 9 da Lei n. 6.332/76;  
 DL n. 2.087/83, art. 1;  
 Lei n. 8.213, de 24.07.91, arts. 65, 66, 67, 68, paragrafos 1, 69, 71, 72, 145.

3 500.06 01/03/1997 31/05/1999

Lei n. 3.807/60, art. 33, com a redacao dada pelo art. 1. da Lei n. 5.890/73, art. 69, V, com a redacao dada pela Lei n. 6.667/80;  
 Lei n. 4.266/63, art. 4, paragrafo 1;  
 Lei n. 6.136/74, art. 2, com a redacao dada pelo art. 9 da Lei n. 6.332/76;  
 DL n. 2.087/83, art. 1;  
 Lei n. 8.213, de 24.07.91, arts. 65, 66, 67, 68, paragrafos 1, 69, 71, 72, 145.

3 600.00

CORRECAO MONETARIA

3 600.08 desde 01/01/1995

Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.

RECIFE, 11/02/2009

  
 Procurador e Mat. F.0011 (continua)

*Paula A. Armstrong Sayão*  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 Matr. 1658266

46  
①

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 600.08 desde 01/01/1995  
Valores originarios em real e sem atualizacão.

3 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

3 601.06 01/01/1995 28/02/1997  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4.  
CALCULO DA MULTA  
60%(SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.

3 601.07 01/03/1997 31/03/1997  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4.  
CALCULO DA MULTA  
60%(SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.

3 601.08 01/04/1997 31/10/1999  
Lei n. 8.212/91, na redacão dada pela MP 1.571, de 01.04.97, art. 35, II e III, suas reedicoes e conversão na Lei n. 9.528, de 10.12.97.  
CALCULO DA MULTA  
40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO;  
50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.

3 601.09 desde 01/11/1999  
Lei 8.212, de 24.07.91 (redacão da Lei 9.876, de 26.11.99,

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0012 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

17  
0

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscreicao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201.982-6	

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

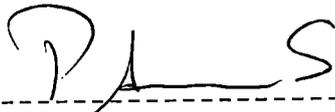
F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 601.09 desde 01/11/1999  
art. 35, III, "c" e "d".  
CALCULO DA MULTA  
80% (OITENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO E 100% (CEM POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

3 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

3 602.06 01/04/1995 31/03/1997  
Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 84 paragrafo 4;  
Lei n. 9.065, de 20.06.95, art. 13.  
Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;  
Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.  
CALCULO DOS JUROS  
JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:  
A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

RECIFE, 11/02/2009

  
-----  
Procurador e Mat.                      F.0013 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matr. 1650266

18  
0

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201	982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

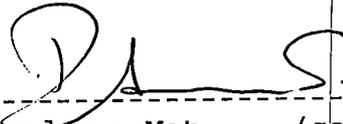
3 602.06 01/04/1995 31/03/1997  
B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;  
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 602.07 desde 01/04/1997  
Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;  
Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.  
CALCULO DOS JUROS  
JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:  
A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;  
B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;  
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

3 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

RECIFE, 11/02/2009

  
F.0014  
Procurador e Mat. (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1650266

us  
0

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

3 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

3 800.07 01/05/1996 28/02/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95 - MP n. 598, de 31.08.94);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, art. 6 e art. 7.

3 800.08 01/03/1997 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5.  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;  
Decreto n. 2.173, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, art. 39, I, "B", paragrafos 1 ao 5.

3 800.09 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5.  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, b, paragrafos 1 ao 6.

3 800.10 desde 01/12/1999  
Lei 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "b" ( redacao da Lei

RECIFE, 11/02/2009

  
Procurador e Mat. F.0015 (continua)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matr. 1653266

28

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826	60.201.982-6	60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

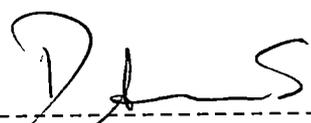
F. Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

3 800.10 desde 01/12/1999  
9.876, de 26/11/99);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;;  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n.  
3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b", paragrafos 1 ao 6.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

RECIFE, 11/02/2009

  
-----  
Procurador e Mat.

F.0016  
(final)

Paula A. Armstrong Sayão  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrc. 1658266

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800

Credito: 60.201.982-6

Processo Administrativo - Originario: 602019826

Devedor: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CGC: 00.812.377/0001-45

-----

Endereco: RUA MIRANDOPOLIS 82 - JOANA BEZERRA  
 Bairro : SAO JOSE Munic.: RECIFE  
 UF : PE CEP : 50080-320

Fase Atual: 520 em 10/12/2008.

Doc.: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Dt.Lancamento: 25/09/2003 Dt.Consolidacao: 11/02/2009

-----

Estabelecimento CGC: 00.812.377/0001-45  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
09/1996 REAL	418,75	110,14	110,14
	242,52	66,09	
10/1996 REAL	9.673,04	2.556,30	2.556,30
	5.582,96	1.533,78	
11/1996 REAL	9.363,82	2.486,41	2.486,41
	5.385,56	1.491,85	
12/1996 REAL	2.478,91	661,27	661,27
	1.420,87	396,77	
13/1996 REAL	3.447,56	915,44	915,44
	1.982,85	549,27	
01/1997 REAL	14.754,36	3.953,47	3.953,47
	8.428,80	2.372,09	
02/1997 REAL	20.519,14	5.522,43	5.522,43
	11.683,25	3.313,46	
03/1997 REAL	27.065,32	7.316,93	7.316,93
	15.358,23	4.390,16	
04/1997 REAL	20.485,70	5.717,15	5.717,15
	11.909,96	2.858,59	
05/1997 REAL	11.440,29	3.207,16	3.207,16
	6.629,52	1.603,61	
06/1997 REAL	7.625,57	2.147,38	2.147,38
	4.404,49	1.073,70	
07/1997 REAL	390,08	110,34	110,34
	224,56	55,18	
08/1997 REAL	1.996,11	567,18	567,18
	1.145,32	283,61	
09/1997 REAL	187,88	53,64	53,64
	107,42	26,82	
10/1997 REAL	2.668,76	768,60	768,60
	1.515,83	384,33	

\*\* Valores atualizados para 02/2009 em REAL  
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam  
 F.0001(continua)

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800

Credito: 60.201.982-6

Processo Administrativo - Originario: 602019826

Devedor: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CGC: 00.812.377/0001-45

Estabelecimento CGC: 00.812.377/0001-45

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
11/1997 REAL	31.950,95 18.028,96	9.281,32 4.640,67	9.281,32
12/1997 REAL	1.278,19 716,88	374,19 187,12	374,19
13/1997 REAL	24.656,96 13.913,18	7.162,51 3.581,27	7.162,51
01/1998 REAL	10.764,53 6.007,77	3.171,16 1.585,60	3.171,16
02/1998 REAL	12.444,65 6.909,58	3.690,03 1.845,04	3.690,03
03/1998 REAL	16.401,11 9.069,14	4.887,97 2.444,00	4.887,97
04/1998 REAL	12.070,66 6.645,46	3.618,47 1.806,73	3.618,47
05/1998 REAL	13.616,12 7.469,99	4.097,41 2.048,72	4.097,41
06/1998 REAL	22.094,12 12.069,86	6.682,83 3.341,43	6.682,83
07/1998 REAL	20.653,58 11.240,76	6.275,20 3.137,62	6.275,20
08/1998 REAL	21.301,27 11.519,27	6.521,32 3.260,68	6.521,32
09/1998 REAL	40.784,74 21.885,41	12.599,54 6.299,79	12.599,54
10/1998 REAL	27.456,90 14.629,36	8.551,68 4.275,86	8.551,68
11/1998 REAL	34.803,95 18.419,77	10.923,87 5.460,31	10.923,87
12/1998 REAL	31.552,74 16.598,36	9.969,58 4.984,80	9.969,58
13/1998 REAL	37.313,87 19.749,98	11.709,25 5.854,64	11.709,25
01/1999 REAL	34.726,32 18.143,11	11.055,46 5.527,75	11.055,46
02/1999 REAL	2.739,95 1.417,49	881,63 440,83	881,63
03/1999 REAL	2.580,21 1.325,36	836,56 418,29	836,56

\*\* Valores atualizados para 02/2009 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam  
F.0002(continua)

PA.

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800

Credito: 60.201.982-6

Processo Administrativo - Originario: 602019826

Devedor: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CGC: 00.812.377/0001-45

-----

 Estabelecimento CGC: 00.812.377/0001-45  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
04/1999 REAL	5.772,17 2.946,45	1.883,80 941,92	1.883,80
05/1999 REAL	19.437,62 9.869,97	6.378,42 3.189,23	6.378,42
06/1999 REAL	17.248,89 8.712,08	5.691,19 2.845,62	5.691,19
07/1999 REAL	15.805,54 7.942,34	5.242,12 2.621,08	5.242,12
08/1999 REAL	21.475,64 10.738,53	7.158,06 3.579,05	7.158,06
09/1999 REAL	17.099,73 8.510,93	5.725,86 2.862,94	5.725,86
10/1999 REAL	13.614,55 6.744,30	4.580,16 2.290,09	4.580,16
11/1999 REAL	29.055,00 14.232,16	9.771,48 5.051,36	9.771,48
12/1999 REAL	46.799,91 22.856,65	15.851,76 8.091,50	15.851,76
13/1999 REAL	38.093,33 18.766,42	12.884,60 6.442,31	12.884,60
01/2000 REAL	7.301,99 3.560,44	2.494,36 1.247,19	2.494,36
02/2000 REAL	21.433,29 10.315,87	7.301,20 3.816,22	7.301,20
03/2000 REAL	15.818,26 7.517,16	5.395,39 2.905,71	5.395,39
04/2000 REAL	15.609,27 7.385,50	5.332,50 2.891,27	5.332,50
05/2000 REAL	17.759,56 8.373,51	6.107,15 3.278,90	6.107,15
06/2000 REAL	12.944,93 6.150,87	4.529,36 2.264,70	4.529,36
07/2000 REAL	17.261,99 8.050,76	5.990,60 3.220,63	5.990,60
08/2000 REAL	21.924,89 10.204,93	7.663,09 4.056,87	7.663,09
09/2000 REAL	20.053,55 9.276,80	7.034,28 3.742,47	7.034,28

\*\* Valores atualizados para 02/2009 em REAL  
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam  
 F.0003(continua)

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800

Credito: 60.201.982-6

Processo Administrativo - Originario: 602019826

Devedor: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CGC: 00.812.377/0001-45

Estabelecimento CGC: 00.812.377/0001-45

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
10/2000 REAL	23.351,88	8.240,07	8.240,07
	10.766,46	4.345,35	
11/2000 REAL	16.506,69	5.826,01	5.826,01
	7.542,36	3.138,32	
12/2000 REAL	28.414,97	10.133,24	10.133,24
	12.989,79	5.291,94	
13/2000 REAL	49.656,90	17.768,87	17.768,87
	23.003,58	8.884,45	
01/2001 REAL	19.743,81	7.042,06	7.042,06
	8.955,40	3.746,35	
02/2001 REAL	15.682,24	5.602,16	5.602,16
	7.053,68	3.026,40	
03/2001 REAL	19.908,72	7.164,89	7.164,89
	8.936,06	3.807,77	
04/2001 REAL	33.720,87	12.249,19	12.249,19
	15.113,06	6.358,62	
05/2001 REAL	32.958,38	12.026,15	12.026,15
	14.685,14	6.247,09	
06/2001 REAL	15.255,41	5.550,94	5.550,94
	6.694,98	3.009,49	
07/2001 REAL	33.107,90	12.220,32	12.220,32
	14.543,40	6.344,18	
08/2001 REAL	20.884,91	7.714,48	7.714,48
	9.079,17	4.091,26	
09/2001 REAL	27.864,57	10.381,18	10.381,18
	12.058,79	5.424,60	
10/2001 REAL	29.879,33	11.196,63	11.196,63
	12.850,36	5.832,34	
11/2001 REAL	36.548,81	13.787,98	13.787,98
	15.632,83	7.128,00	
12/2001 REAL	36.253,35	13.755,71	13.755,71
	15.385,77	7.111,87	
13/2001 REAL	56.238,07	21.352,44	21.352,44
	24.209,40	10.676,23	
01/2002 REAL	28.171,08	10.708,16	10.708,16
	11.843,23	5.619,69	
02/2002 REAL	20.778,82	7.913,13	7.913,13
	8.643,51	4.222,18	

\*\* Valores atualizados para 02/2009 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam  
F.0004 (continua)

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800

Credito: 60.201.982-6

Processo Administrativo - Originario: 602019826

Devedor: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CGC: 00.812.377/0001-45

Estabelecimento CGC: 00.812.377/0001-45

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
03/2002 REAL	28.521,19 11.811,98	10.962,40 5.746,81	10.962,40
04/2002 REAL	21.576,24 8.838,00	8.311,08 4.427,16	8.311,08
05/2002 REAL	27.177,21 11.079,39	10.550,80 5.547,02	10.550,80
06/2002 REAL	28.019,00 11.326,87	10.947,01 5.745,12	10.947,01
07/2002 REAL	26.920,77 10.788,45	10.573,80 5.558,52	10.573,80
08/2002 REAL	25.078,70 9.961,43	9.897,10 5.220,17	9.897,10
09/2002 REAL	34.998,44 13.807,06	13.946,51 7.244,87	13.946,51
10/2002 REAL	36.056,94 14.093,74	14.461,06 7.502,14	14.461,06
11/2002 REAL	26.636,77 10.270,52	10.729,76 5.636,49	10.729,76
12/2002 REAL	74.309,98 28.476,29	30.374,72 15.458,97	30.374,72
13/2002 REAL	61.590,90 23.992,67	25.065,47 12.532,76	25.065,47
01/2003 REAL	48.706,98 18.403,52	20.021,23 10.282,23	20.021,23
02/2003 REAL	48.413,14 18.070,61	20.047,27 10.295,26	20.047,27
03/2003 REAL	60.905,82 22.462,67	25.447,69 12.995,46	25.447,69
04/2003 REAL	72.844,63 26.603,85	30.827,18 15.413,60	30.827,18
<b>Total Estabelecimento</b>	<b>2072.899,64</b> <b>953.911,52</b>	<b>380.792,23</b>	<b>738.195,89</b>
<b>Total do Credito</b>	<b>2072.899,64</b> <b>953.911,52</b>	<b>380.792,23</b>	<b>738.195,89</b>

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 02/2009 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam F.0005 (final)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



PROCESSO : 2009.83.00.002395-7  
CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz Federal do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 02/03/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – 2009  
PERÍODO DE 09 a 13 de março de 2009

VISTOS EM INSPEÇÃO.

**DESPACHO**

1 - Recebo a petição inicial, na forma do art. 7º da Lei n. 6.830/80, para os seguintes fins:

- citação da parte executada pela via postal, autorizando-se também a expedição de carta precatória e de mandado, este nos casos de frustração da via postal (por recusa do devedor) e de dívida superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- citação por edital, caso frustradas as demais vias;
- penhora, caso não seja paga a dívida, nem garantida a execução (bem como nos casos de insuficiência da garantia apresentada);
- arresto, se a parte executada não tiver domicílio ou dele se ocultar, de logo autorizando a citação por edital (e a do respectivo cônjuge, no caso de a constrição incidir sobre imóvel);
- registro da constrição e avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

2 - Fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) para os casos de pagamento imediato e de 10% (dez por cento) para os demais, ambos sobre o valor da execução (ressalvadas as hipóteses previstas em lei: 20% nas execuções promovidas pela Fazenda Nacional - DL 1.025/69; 20% nas execuções promovidas pela Comissão dos Valores Mobiliários - Lei n. 7.940/89 e 10% no caso de cobrança de contribuições para o FGTS - Lei n. 8.844/94).

3 - Determino à Secretaria que proceda mediante ato ordinatório à intimação:

- da parte exequente, nos casos de não localização da parte devedora e/ou de seus bens, para apresentar os elementos necessários ao prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do feito e posterior arquivamento sem baixa;
- da parte exequente, se houver pagamento, depósito, arresto ou nomeação à penhora, a dizer sobre a regularidade e/ou suficiência, em dez dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve a parte exequente precisar os bens que pretende penhorar;
- da parte executada, acerca do termo de penhora, intimando-se também o seu cônjuge, se a constrição recair sobre imóvel;
- do terceiro que prestar garantia, nos termos do art. 19, da Lei n. 6.830/80;
- das partes (mediante publicação, mandado ou vista dos autos - art. 12, da Lei n. 6.830/80), e dos terceiros interessados, mediante edital, acerca das datas para o leilão, a serem designadas pela Secretaria após o decurso "in albis" do prazo para embargos ou se estes forem julgados improcedentes.

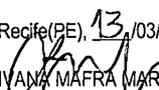
4 - Defiro, de logo, o pedido de suspensão do processo por até um ano, e de arquivamento sem baixa no período posterior, caso se frustrem as tentativas de localização de bens aptos à penhora.

5 - Voltem-me os autos conclusos nas hipóteses de: a) impugnação à avaliação em caso de bens penhorados; b) pedido de substituição dos bens penhorados; c) exceção de pré-executividade; d) designação de leiloeiro; e) casos omissos e demais requerimentos das partes.

6 - Autorizo, desde já, a realização das diligências necessárias em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido para os atos processuais (art. 172, *caput*, do Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

7 - Cumpra-se.

Recife(PE), 13/03/2009.

  
IVANA MAFRA MARINHO  
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE.

Representante da OAB

Ministério Público Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
11ª VARA FEDERAL

PROCESSO: N.º 2009.83.00.002395-7 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho/ato ordinatório, exarado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n.º 2009.83.00.002395-7, expedi o(a) **Mandado n.º CPA.0011.000030-5/2009**, somente nesta data, em face à exigüidade de tempo, ao insuficiente quantitativo de servidores e ao acúmulo de serviço. É o que consta e me cumpre certificar. Dou fé.

Recife, 14/03/2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Juliane', written over a horizontal line.

Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**

99 - EXECUÇÃO FISCAL

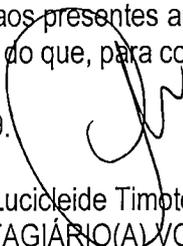
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n. 2009.0052.048050-8, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 20/05/2009.

  
Lucicleide Timoteo de Fraga  
ESTAGIÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)

29

**EXMO. SR. JUIZ DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Processo nº 2009.83.00.002395-7

**ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.377/0001-45, estabelecida na Rua Mirandópoles, 82, Joana Bezerra, São José, Recife-PE, CEP 50.080-320, por meio de seu advogado infra-assinado, que se obriga a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze dias (art. 37 do CPC), vem apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, o que faz de acordo com os seguintes fundamentos de fato e de direito alinhavados.

**1 - RESUMO DOS FATOS**

Trata-se, na espécie, de ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional objetivando compelir a excipiente ao pagamento de contribuição previdenciária, a qual passou a ser exigida a partir da celebração de Termo de Confissão de Dívida Fiscal em **25/09/2003**, dès que o devedor não efetuou o pagamento de nenhuma parcela.

Vale salientar que o referido crédito tributário foi devidamente constituído por confissão espontânea, o que propiciou a emissão da Certidão de Dívida Ativa nº 60201.982-6, em 10/12/2008.

Em **14/03/2009**, foi proferido despacho inicial determinando a citação da empresa. Logo, em que pese a presunção de liquidez e certeza que acoberta os

18/06/09 17:28 052.048050-B 11V 0983000023957

1

atos administrativos, insta reconhecer, de imediato, que operou-se a prescrição da pretensão executiva, causa extintiva do crédito tributário, fato este que será devidamente esmiuçados nas linhas a seguir.

## 2 - DA PRESCRIÇÃO

Conforme exposto, o crédito tributário perseguido pela Fazenda Pública restou fulminado pela prescrição, que se consumou pelo transcurso de interregno superior a cinco anos<sup>1</sup> compreendido entre as datas da constituição definitiva do crédito (25/09/2003) e do despacho inicial (14/03/2009) do pretense devedor.

Antes que sejam lançadas luzes sobre a questão temporal que deságua na prescrição operada, insta proceder à breve digressão acerca da legislação aplicável à espécie, haja vista o cabedal legislativo (CTN, CPC e LEF) pretendente a disciplinar a matéria em foco.

O art. 146, III, *b*, da Carta Magna de 88, determina que determinadas matérias, a exemplo da **prescrição tributária**, estão sujeitas à disciplina específica de Lei Complementar<sup>2</sup>, como se depreende da leitura do referido preceptivo legal, *in verbis*:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente

<sup>1</sup> O art. 174 do CTN estabelece o prazo prescricional quinquenal para a cobrança de créditos tributários. O referido prazo é aplicável tanto para impostos como para contribuições sociais, conforme iterativa jurisprudência do STJ e STF. Sobre a temática, recentemente foi editada a Súmula Vinculante nº 08, que fixou de forma definitiva a aplicação do prazo prescricional quinquenal, previsto no CTN, para cobrança de contribuições sociais:

**"Súmula Vinculante nº 8: São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".**

<sup>2</sup> A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive, reconhece que, em matéria de prescrição, as dívidas tributárias são reguladas por Lei Complementar, no caso o art. 174 do CTN. A esse respeito: "AD nº 12 - Nas ações ou incidentes judiciais que visem ao reconhecimento de que a norma contida no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributária, porque **a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN**. Outrossim, não se deverá propor execução fiscal de débitos tributários prescritos mediante a desconsideração do prazo de suspensão previsto no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80;"

21

sobre:

(...)

b) obrigação, lançamento, crédito, **prescrição e decadência tributários;**"

Desta feita, não pairam dúvidas sobre a certeza de que o comando constitucional é no sentido de que tão-somente Leis Complementares têm estatura para estabelecer normas atinentes à prescrição tributária.

Diante da determinação estampada na Constituição Federal, resta indubitado que as normas – que tratam de prescrição *lato sensu* – insculpidas no Código de Processo Civil e na Lei de Execuções Fiscais – são inaplicáveis ou, ao menos, devem ser aplicadas à luz do disposto no Código Tributário Nacional.

Por assim ser, deflui-se que, no que pertine às causas interruptivas do prazo prescricional, é de ser aplicada a inteligência contida no **art. 174, parágrafo único, I, do CTN**, recepcionado pela ordem constitucional como Lei Complementar<sup>3</sup>:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. **A prescrição se interrompe:**

I – **pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;**"

Partindo dessa premissa básica, compete à excipiente alertar que, à época da expedição do despacho que determinou a citação correlata, os créditos tributários executados já encontravam-se **prescritos**.

Conforme foi mencionado, os créditos advêm de Termo de Confissão de Dívida que, por sua vez, originou processo administrativo. Da análise deste último, deflui-se que os créditos foram constituídos, definitivamente, em **25/09/2003**.

Convém, rapidamente, mencionar que, como a excipiente nem chegou a efetuar o pagamento da primeira prestação, configurou-se, de imediato, isto é, em 25/09/2003, o inadimplemento e, desde então, reiniciou-se a contagem do prazo prescricional do direito de a Fazenda Nacional cobrar a dívida, prazo esse previsto no

<sup>3</sup> Ives Gandra da Silva Martins, in *Comentários à Constituição do Brasil*. 6º Volume, Tomo I, Saraiva; São Paulo, 1990, p. 92, atesta essa realidade, assentando a estatura de Lei Complementar conferida ao Código Tributário Nacional.

artigo 174 do CTN.

A esse respeito, confira-se a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR.

1. Não viola o artigo 535, II, do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

**2. No caso de parcelamento de débito tributário, o prazo prescricional do direito de cobrança judicial pelo Fisco previsto no art. 174, caput, do CTN reinicia-se a partir do seu inadimplemento (Súmula 248/TFR).**

3. Recurso especial a que se dá provimento."

(REsp 762.935/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, **PRIMEIRA TURMA**, julgado em 09/12/2008, DJe 17/12/2008)

"EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – ADESÃO AO REFIS – INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. Na hipótese dos autos, houve confissão espontânea de dívida com pedido de parcelamento para aderir ao Refis, interrompendo o lapso da prescrição, porque inequívoco o reconhecimento do débito (art. 174, IV, do CTN). Durante o período em que promoveu o pagamento das parcelas, o débito estava com sua exigibilidade suspensa, voltando a ser exigível a partir do inadimplemento – reiniciando o prazo prescricional.

**2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado (Súmula 248 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Precedentes.**

**Agravo regimental improvido.**

(AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, **SEGUNDA TURMA**, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008)

Também nesse sentido: EDcl no REsp 739.765/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 03/04/2006; REsp 752.822/SP, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ

32

4

de 13/11/2006; REsp 840.037/RS, 1ª T., Min. Francisco Falcão, Rel. para o acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 14/05/2007; EDcl no AgRg no REsp 819.525/PA, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJe de 19/06/2008; REsp 802.063/SP, 1ª T., Min. Luix Fux, DJ de 27/09/2007.

Com efeito. Após a inscrição em dívida ativa em 10/12/2008, a Fazenda Nacional propôs esta ação de execução fiscal em 18/02/2009, tendo esse MM. Juízo deferido a petição inicial (i.e., determinado a citação da excipiente) em **14/03/2009**.

Como se vê, entre a constituição do suposto crédito tributário (25/09/**2003**) e a prolação do despacho inicial (14/03/**2009**) transcorreu período (5 anos e 5 meses) que ultrapassa os 5 (cinco) anos previstos em lei, fato que torna inconteste a prescrição operada.

Como consequência do transcurso do prazo prescricional, impõe-se a extinção do feito sob análise.

**3 - DOS PEDIDOS**

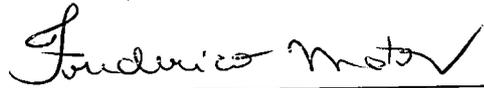
À vista do exposto, a excipiente habilita-se a formular os seguintes requerimentos:

- (a) a extinção da execução fiscal vertente, reconhecendo-se, outrossim, que o correlato crédito tributário encontra-se fulminado pela prescrição;
- (b) a condenação da Fazenda Nacional ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do (suposto) débito executado;
- (c) subsidiariamente, no caso de esta exceção de pré-executividade ser rejeitada, a intimação da excipiente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis à penhora, de modo a evitar a incidência de multa não superior a vinte por cento do valor da execução (arts. 600, IV, 601,

34

652, § 3º, 656, § 1º, todos do CPC), e como forma de viabilizar a oposição dos embargos à execução.

Nesses termos, pede deferimento.  
Recife/PE, 18 de maio de 2009.



---

**HILTON HRIL MARTINS MAIA**  
OAB/PB 13.442

---

**FREDERICO MATOS**  
OAB/PE 24.527



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**

99 - EXECUÇÃO FISCAL

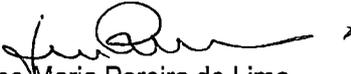
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n. 2009.0052.056986-0, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 09/06/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

J

EXMO. SR. JUIZ DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Ref. Processo nº 2009.83.00.002395-7

MM. JUIZ,

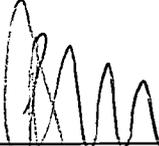
**ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.377/0001-45, estabelecida na Rua Mirandópolis, 82, Joana Bezerra, São José, Recife-PE, CEP 50.080-320, neste ato representada por **João Carlos Marques**, Já devidamente qualificado nos Autos do Processo em epígrafe, vem nesta representado por seu Advogado e Procurador "in fine", e passa a requerer o que se segue:

Requeiro a V. Exa. Que seja juntado aos Autos deste processo, o **Termo de Substabelecimento** (em anexo) o qual **HABILITA** o presente advogado supassinado no processo em questão.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Recife - PE, 03 de Junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Hilton Hril Martins Maia**  
**OAB/PB 13.442**

**DOCUMENTO EM ANEXO:**  
1. Termo de Substabelecimento.

RECIFE 17:40 052.08676-0 11V 040300023957





HILTON MAIA

Advocacia e Consultoria

37  
/

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**Outorgante: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.377/0001-45, estabelecida na cidade de Recife – PE, na Rua Mirandopoles, 82, Joana Bezerra, São José, CEP.: **50.080-320**, neste ato representado por Dilma Silvia Santos Marques, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 178.246.564-20 e R.G nº 1.524.845 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apto. 2201, Edifício Rio Sena, Boa Viagem, Recife/ PE, Cep: 51.020-180 e por João Carlos Santos Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF nº 104.039.494-91 e R.G nº 1.415.934 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apto. 2201, Edifício Rio Sena, Boa Viagem, Recife/ PE, Cep: 51.020-180

Através do presente instrumento particular de mandato, o **outorgante acima qualificado** nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **HILTON HRIL MARTINS MAIA** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o(s) nº 13.442, Seção do Estado da Paraíba, com escritório profissional situado na Rua do Paisandu, 567 – Sala 101/A – Derby, CEP 52.010.000 – Recife – PE, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Recife, 03 de Junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Outorgante

Rua do Paysandu, 567 – Sala 801 – Derby  
CEP 52.010.000 – Recife – PE



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711324

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514083700000010734131



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**

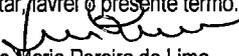
99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CONCLUSÃO**

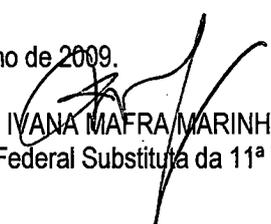
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal Dr(a). IVANA MAFRA MARINHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 09/06/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

**DESPACHO**

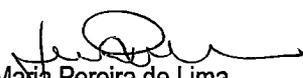
Antes de apreciar a exceção de pré-executividade oposta, intime-se a excipiente para regularizar sua representação processual, nos moldes do art. 13, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, através de cópia de seu estatuto social ou outro documento hábil a apontar os seus representantes legais, sob pena de negativa de conhecimento do referido incidente. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Recife(PE), 9 de junho de 2009.

  
IVANA MAFRA MARINHO  
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(iza) desta 11ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar.

15/06/09

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos prese les autos  
o(a)s CRA. 0011.000030-5/  
2009

que adianta segue, Dou fe  
Recife, 18 de junho de 2009

Fu \_\_\_\_\_  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
11ª VARA FEDERAL

39  
65-01100  
despacho

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,  
DEPÓSITO E REGISTRO N.º CPA.0011.000030-5/2009**

**PROCESSO: N.º 2009.83.00.002395-7 - EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Endereço: RUA MIRANDÓPOLES, 82. JOANA BEZERRA. RECIFE.  
Nº CDA: 60201982-6  
Valor da dívida: **R\$ 2.487.479,57.**

de petreio

MANDO a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho/ato ordinatório exarado nos autos, **CITE** o(a) executado(a) **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrito(a) no CGC/MF sob o n.º **00.812.377/0001-45**, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 2.487.479,57, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução.

22/04

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da Lei 6.830/80, proceda à **PENHORA** em bens do(a) executado(a), inscrito no CGC/MF sob o nº , tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, nomeie **DEPOSITÁRIO**, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (LEF art. 14, III); efetuada sobre veículos, a entrega da contrafé será feita ao DETRAN para registro, independente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II); realizada sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao **REGISTRO**, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares, independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. **Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 172 e §§) e a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante.** DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara, aos 14 de março de 2009. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Juliane Maria Pereira de Lima (Juliane Maria Pereira de Lima) ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu, MARIA ALESSANDRA BEZERRA CHAVES (MARIA ALESSANDRA BEZERRA CHAVES), Diretor(a) de Secretaria, conferi.

IVANA MAFRA MARINHO

Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE

Obs.: Dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em caso de proposição de parcelamento e/ou maiores informações acerca da dívida (Av. Agamenon Magalhães, 2997 – Parque Amorim // [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)). Em caso de parcelamento trazer a esta vara cópia original do **deferimento** do acordo realizado na PGFN.

13/05/09  
às 14.45

Fórum Ministro Artur Mainho  
Av. Recife nº 8250, 2ª andar, Jiquiá, Recife (PE)  
Fone: (81) 3229-1150 Fax: (81) 3229-6173

Processo:

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1. – recebi, em 29/04, o presente expediente;
2. – em 13/05, citei Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado, de todo o conteúdo deste mandado;
3. – na data abaixo, deixei de proceder à penhora, em virtude de não haver localizado bens que garantam a presente execução, cujo débito exequendo é de R\$ 2.487.479,57.///

Recife, 27 de maio de 2009

  
Aurélio Antonio Santos de Lima  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

**EXECUÇÃO FISCAL : 2009.83.00.002395-7**

Autor : FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO)

Reu(s): ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Adv./Proc: (HILTON HRIL MARTINS MAIA, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS)

**CERTIDÃO**

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 127, de 11/07/2009, fls. \*\*, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. **Data de circulação do jornal: 13/07/2009.**

**Ato Publicado (Despacho – fls. 38 ):** " Antes de apreciar a exceção de pré-executividade oposta, intime-se a excipiente para regularizar sua representação processual, nos moldes do art. 13, do CPC, no prazo de .05 (cinco) dias, através de cópia de seu estatuto social ou outro documento hábil a apontar os seus representantes legais, sob pena de negativa de conhecimento do referido incidente. Após, voltem-me conclusos para decisão.

"  
É o que consta e me cumpre certificar.  
Recife, 13 de julho de 2009.

Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**

99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos de fax recebido nesta Secretaria em 20/07/2009. É o que consta e me cumpre certificar. Dou fé.

Recife, 29/07/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

42

  
**HILTON MAIA**  
 Advogado e Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Autos nº 200.2009.929.572-3**

**ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.377/0001-45, estabelecida na Rua Mirandópolis, 82, Joana Bezerra, São José, Recife-PE, CEP 50.080-320, por meu de seu advogado infra-assinado, vem requerer a juntada do Contrato Social da mesma que segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Recife - PE, 20 de Julho de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
**HILTON HERCULO MARTINS MAIA**  
 OAB/PE nº. 13.442

43

*01/2009*

**CONTRATO SOCIAL**

**EMPRESA**

**ATENTO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**

11

44

**CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento e na melhor forma, de direito os abaixo assinados:

**JOÃO CARLOS MARQUES**

Brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade registro geral Nº 1.415.934 - SSP - PE e CIC Nº 104.039.494-91, residente e domiciliado na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 apartamento 804 Bairro de Boa Viagem.

**DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral Nº 1.524.845- SSP PE e CIC Nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco à Av. Fernando/ Simões Barbosa, 110 apartamento 804 Bairro de Boa Viagem.

Constituem entre si, uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - A Sociedade girará sob a denominação social de **ATENTO - VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**; e terá sua sede em Recife Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Mirandópoles, 82 Bairro de São José (Joana Bezerra), ficando desde já eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato social.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - O objetivo social será a exclusiva prestação de serviços especializados de vigilância e segurança ostensiva e privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios das instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos; será regida de conformidade com a lei Nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e seus regulamentos e também pelas normas da legislação civil, comercial, trabalhista previdenciárias e penal.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - O capital social

45

distribuídas como se segue:

**JOÃO CARLOS MARQUES**

Subscreve e integraliza neste ato / (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais ) sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bens Móveis, com um veículo de marca ford modelo F1000 furglyne ano 1989 chassis 9BFEXXL41JDBB2786, cor azul placa IZ 4589 PE de sua propriedade.

**DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Subscreve e integraliza neste ato / (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais ) em moeda corrente do País.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º infine o decreto lei Nº3.708 de 10 de janeiro de 1919

**QUARTA CLÁUSULA** - As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem o consentimento prévio dos outros, os quais terão direito de preferência na respectiva aquisição.

**QUINTA CLÁUSULA** - O início das operações terá lugar data da assinatura do presente contrato social, e o / prazo de duração será por tempo indeterminado.

**SEXTA CLÁUSULA** - De comum acordo, a administração e a gerência serão exercidas por ambos os sócios indistintamente, os quais poderão utilizar da denominação social os atos / atinentes ao objetivo da sociedade, vedado o uso em operações estranhas ao escopo social, não podendo conceder avais, fianças, endossos/ ou quaisquer favores a terceiros em nome da sociedade ou em nome próprio, sem o consentimento um do outro.

**SÉTIMA CLÁUSULA** - Todos e quaisquer/ documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, inclusive os cheques e saques valerão somente com a assinatura em conjunto ou separadamente dos dois sócios gerentes, os quais assinarão abaixo.

**OITAVA CLÁUSULA** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore que será estipulada de comum acordo a qual deverá ser levada à conta de despesas gerais da sociedade.

46

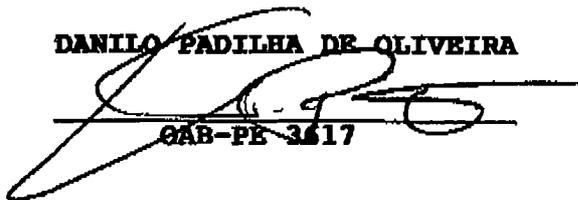
gítimos herdeiros do sócio falecido o seu capital e haveres dentro da sociedade 90 (noventa) dias após o óbito, podendo, entretanto para preservação do seu fundo de comércio, ser reconstituído o ingresso de um ou mais sócios, havendo assim um balanço especial para eventualidade.

**DÉCIMA CLÁUSULA** - Os lucros ou prejuízos sociais apurados, nos balanços anuais em 31 de Dezembro de cada ano serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

E por estarem assim juntos, conscientes e contratados, assinaram o presente instrumento datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e o conteúdo, juntamente com as duas / testemunhas abaixo, capazes, para ser arquivadas na junta comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE, para que produza os efeitos do direito.

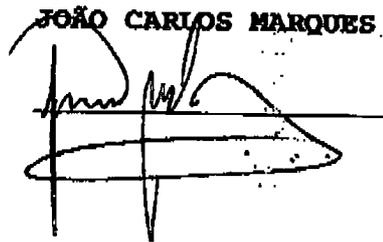
RECIFE, 21 DE SETEMBRO DE 1995

DANILO PADILHA DE OLIVEIRA

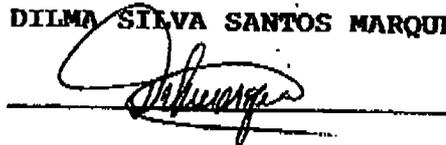


GAB-PE 3617

JOÃO CARLOS MARQUES



DILMA SILVA SANTOS MARQUES



**TESTEMUNHAS:**

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

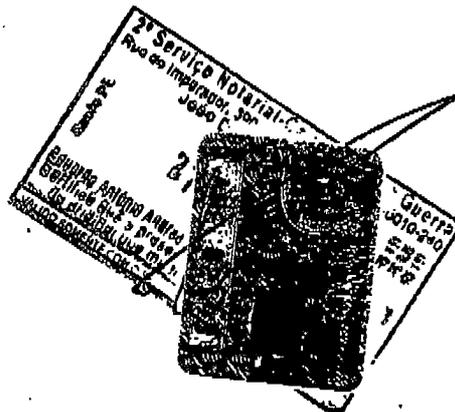
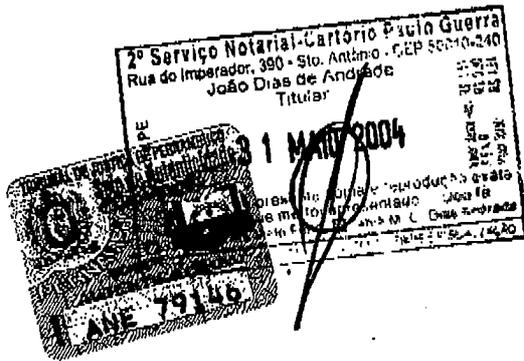
ALEXANDRE PEREIRA BOTELHO

47

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA

ATENTO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.



48

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA., DENOMINADA "ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA."**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **JOÃO CARLOS MARQUES** e **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, ambos já qualificados / no contrato primitivo, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 2620.092.948,0 em 02 de outubro de 1995 únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade, denominada "ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA." CGC nº 00.812.377/0001-45, estabelecida à Rua Mirandópolis, nº 82 bairro São José (Joana Bezerra) Recife-Pe., os quais resolvem alterar as cláusulas, TERCEIRA E SÉTIMA com a entrada de um sócio e inclusão de outras cláusulas.

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - O sócio **JOÃO CARLOS MARQUES**, possuidor de 60.000 (sessenta mil) quotas cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas ao sócio **LUIZ CARAMURU XAVIER**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade nº 015247990-3 Ministério do Exército e CIC nº 062.420.060-49, residente e domiciliado na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco à Av. Fernando Simões Barbosa nº 364 Aptº 404 Boa Viagem. Que ingressa na sociedade neste ato.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - O capital social continua de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas, integralizadas e redistribuídas como se segue:

**JOÃO CARLOS MARQUES** - Fica com 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já subscritas e integralizadas no contrato primitivo.

**DILMA SILVA SANTOS MARQUES** - Fica com 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já subscritas e integralizadas no contrato primitivo.

**LUIZ CARAMURU XAVIER** - Fica com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - Todos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, inclusive os cheques e saques valerão com assinaturas em conjunto ou separadamente dos três sócios gerentes, os quais assinarão como abaixo.

**QUARTA CLÁUSULA** - Os sócios que por qualquer motivo desejar, se retirar da sociedade, deverá comunicar tal determinação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pagando-se-lhe os haveres líquidos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 12 (doze) títulos de igual valor, sendo o primeiro vencível 90 (noventa) dias após o pagamento avista, e os demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, acrescidos de juros calculados pelo sistema tabela price a correção monetária dos índices das variações da TR.

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

Recife, 07 de 11 de 02

*[Assinatura]*

49

**QUINTA CLÁUSULA** - As partes interessadas poderão ajustar de outra forma o preço do pagamento dos haveres, tendo em vista a situação econômica e financeira da sociedade.

**SEXTA CLÁUSULA** - Fica vetado aos sócios exercerem atividades concorrentes ao objeto social na mesma praça.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prática, por violação de cláusula contratual, poderá o sócio ser excluído da sociedade e, pagando-se-lhe os haveres na forma prevista na cláusula QUARTA, a partir da data do efetivo afastamento por decisão judicial, se for o caso, ressaltando o direito da retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluindo a partir da deliberação pela exclusão, que deverá ser arquivada no registro do comércio, não terão qualquer validade notadamente perante a terceiros aos atos praticados pelo sócio excluindo.

E por estarem assim juntos concientes e contratados, assinaram o presente instrumento datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e o conteúdo, juntamente com as duas testemunhas abaixo, capazes, para ser arquivadas na junta comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE, para que produza os efeitos de direito.

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

Recife, 07 de 11 de 02

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Geral

RECIFE, 10 DE ABRIL DE 1996

DANILO BABILEA DE OLIVEIRA

*[Handwritten Signature]*  
OAB-PE 3617

JOÃO CARLOS MARQUES

*[Handwritten Signature]*

TESTEMUNHAS:

SERGIO RICARDO MARQUES

*[Handwritten Signature]*  
CIC 336.966.164-00

ID: 1.338.473 SSP/PE

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

*[Handwritten Signature]*

LUIZ CARAMURU XAVIER

*[Handwritten Signature]*

CÉLIA COLARES MARQUES

*[Handwritten Signature]*  
CIC 040.759.604-63  
ID: 2.356.134 SSP/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/97

SER O NÚMERO:  
970186657

*[Handwritten Signature]*

50

# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Cartório Paulo Guerra - 2º Ofício  
Rua Siqueira Campos, 132 - São Antonio  
José Dias Andrade  
TÍTULO AR  
Recibo 14 MAIO 1999  
Certifico que a presente cópia reproduzida exata  
do original que me foi apresentado. Udo J.  
Valer de Sá At: R\$ 1,01 - TSHR NS 6/21 - Valor Total R\$ 1,20

51

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA."**

Pelo presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, João Carlos Marques, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 Apto 804 - Boa Viagem, Recife-PE, portador da cédula de identidade nº 1.415.934, SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 104.039.494-91, Dilma Silva Santos Marques, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 Apto 804 - Boa Viagem, Recife-PE, portadora da cédula de identidade nº 1.524.845, SSP-PE e inscrita no CPF/MF nº 178.246.564-20 e Luiz Caramurú Xavier, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado à Av. Fernando Simões Barbosa, 364 - Apto 404 - Boa Viagem Recife-PE, portador da cédula de identidade nº 015247990-3 Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF nº 062.420.060-49 únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.," Empresa estabelecida à Rua Mirandópolis, nº 82 bairro de São José (Joana Bezerra) - Recife-PE, com seu contrato primitivo e 1ª alteração devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob o nº 26200929480 e 970186657 respectivamente, ajustam e acordam através do presente instrumento alterar o seu CONTATO SOCIAL mediante as seguintes cláusulas e condições:

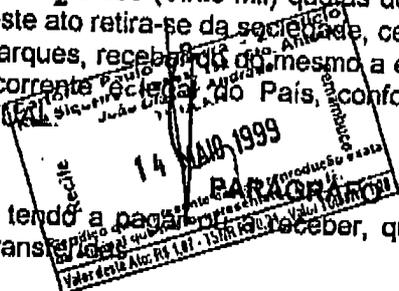
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio Luiz Caramurú Xavier, já qualificado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Sócio Quotista Luiz Caramurú Xavier que possui 20.000 (Vinte mil) quotas do Capital Social, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, neste ato retira-se da sociedade, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio, João Carlos Marques, recebendo do mesmo a exata quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil, reais) em moeda corrente do País, conforme cláusula quarta da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

**PRIMEIRO:** Os sócios cedentes e cessionários, nada mais tendo a pagar ou receber, quitam-se mutuamente as quotas de capital social cedidas e transferidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cessão de transferências das quotas realizadas anteriormente, abrange não só as aludidas, como também os direitos a recepção de lucros futuros contabilizados ou não, implicando ainda na cessão e transferência em favor do cessionário de todos os créditos e obrigações da cedente para com a sociedade, decorrente da titularidade das quotas cedidas e transferidas razão porque o cedente da aos cessionários e a sociedade ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., plena e irrevogável quitação de todos os haveres na aludida sociedade, não tendo nada mais a reclamar em juízo ou fora dele, recebendo igualmente do cessionário e da sociedade ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., representada neste ato pela totalidade de seus sócio, plena, geral e irrevogável quitação de toda sua responsabilidade para com a mesma sociedade.

allcont/Sérgio 1



52

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da seção e transferência de quotas de capital social entre os sócios, altera-se a segunda cláusula da primeira alteração contratual arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, desta sociedade que passa a ter a seguinte redação: O CAPITAL SOCIAL continua de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente e legal do País e obedecendo os seguintes critérios para sua distribuição:

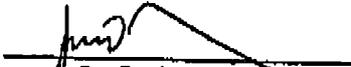
a) O sócio João Carlos Marques, já qualificado no Contrato Primitivo volta a ter neste ato, já subscritas e integralizadas, 60.000 (Sessenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em moeda corrente e legal do País, e

b) A sócia Dilma Silva Santos Marques, já qualificada no Contrato Primitivo, permanecem inalteradas suas cotas, subscrita e integralizadas no valor de 40.000 (Quarenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em moeda corrente e legal do País.

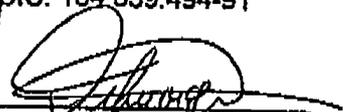
**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e da primeira alteração, não alteradas neste instrumento. E, por estarem justos e contratados, todos os sócios assinam o presente CONTRATO SOCIAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

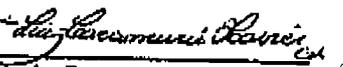
Recife-PE, 31 de dezembro de 1997.

  
 Danilo Padilha de Oliveira  
 OAB - PE 3.617

  
 João Carlos Marques  
 CIC. 104.039.494-91

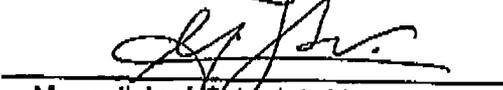
Cartório Paulo Guerra - 2º Ofício  
 Rua Silvino Carneiro, 32 - São Antonio  
 João Dias de Andrade  
 TITULAR  
 Recife 14 MAIO 1999  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
 Valor deste Ato, R\$ 1,00 - TSNR RJ 021 - Valor Total R\$ 1,00

  
 Dilma Silva Santos Marques  
 CIC. 062.420.060-49

  
 Luiz Caramuru Xavier  
 CIC. 062.420.060-49

TESTEMUNHAS:

  
 Sérgio Ricardo Marques  
 CIC 330.996.164-00

  
 Maxwell José Sobral de Vasconcelos  
 CIC. 863.346.384-91

altcont/Sérgio 1

53

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
DENOMINADA "ATENTO VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA."**

Pelo presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, João Carlos Marques, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 apto. 804 - Boa Viagem - Recife-Pe, portador da cédula de identidade RG nº 1.415.934 - SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.039.494-91, Dilma Silva Santos Marques, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 apto. 804 - Boa Viagem - Recife-Pe, portadora da cédula de identidade RG nº 1.524.845 - SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada "ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA." Empresa estabelecida à Rua Mirandópolis, 82, bairro de São José (Joana Bezerra) - Recife-Pe, com seu contrato primitivo e 2ª alteração devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob o nº 26200929480, 970186657 e 980074746 respectivamente, ajustam e acordam através do presente instrumento alterar o seu CONTRATO SOCIAL mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país. Passando para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) integralizados, neste ato em moeda corrente e legal do país R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) da seguinte forma.

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS INTEGRALIZADAS</u>	<u>VALOR TOTAL R\$</u>
João Carlos Marques	100.000	R\$ 100.000,00
Dilma Silva Santos Marques	100.000	R\$ 100.000,00

*[Handwritten signature]*



54

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as /

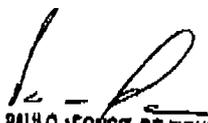
demais cláusulas do contato social primitivo.

E por estarem assim justos, consciente e contratados, assinam o presente instrumento datilografados em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com às duas testemunhas abaixo, capazes, para ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEP, para que produza os efeitos de direito.

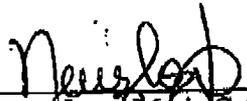
Recife-Pe, 09 de maio de 2002

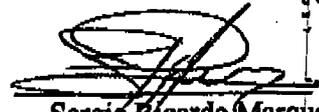
  
João Carlos Marques  
CIC 104.039.494-91  
RG 1.415.934 SSP-PE

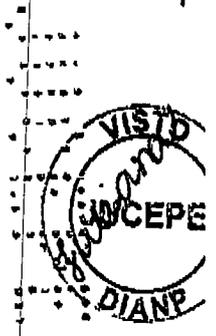
  
Dilma Silva Santos Marques  
CIC 178.246.564-20  
RG 1.524.845 - SSP-PE

  
PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO  
CPF.333.531.824-20  
OAB-PE 12.005

Testemunhas

  
Neuza Maria Costa  
CIC 101.412.514-68  
CRC 9429-PE

  
Sergio Ricardo Marques  
CIC 284.859.044-00  
RG 1.888.246 SSP-CE



2- de corda

55

**ALTERAÇÃO Nº 04 E  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.**

**ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**  
CNPJ (MF) Nº 00.812.377/0001-45

1. **JOÃO CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1955, portador da CI de nº 1.415.934 SSP/PE e regularmente inscrito no CPF(MF) sob o nº 104.039.949-91, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, 269, aptº 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

2. **DILMA SILVA SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 1958, portadora da CI de nº 1.524.845 SSP/PE e regularmente inscrita no CPF(MF) sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliado na Professor José Brandão, 269, aptº 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

**COMO** únicos sócios da empresa **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, sociedade limitada, com o respectivo contrato de constituição e alterações registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 26200929480, 970186657, 980074746 e 20020504888, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.812.377/0001-45, com sede de suas atividades na Rua Mirandópolis, nº 82, São José (Joana Bezerra), Recife/PE, têm justo e contratado a **QUARTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO** do seu contrato social original, comungando assim com as seguintes alterações, de conformidade com o disposto no Novo Código Civil em vigor em seus arts. 1.052 e seguintes, no Título II do Livro II da Parte Especial, bem como demais legislações e jurisprudências em vigor atinentes à matéria de conformidade:

**1ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e demais alterações contratuais anteriormente pactuadas e devidamente registradas junto a JUCEPE, não alcançadas pelo presente instrumento contratual, permanecem em vigor e inalteradas.

VISTO

*[Handwritten signature]*

*L de caen*

56

**CONSOLIDA**, a seguir, o contrato social, com todas as suas cláusulas, assim:

**PRIMEIRA.** A sociedade girará sob a denominação de **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Mirandópolis, nº 82, São José (Joana Bezerra), Recife/PE.

**SEGUNDA.** A Sociedade iniciou suas atividades em data de 21.09.95, tendo sido constituída sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelo Decreto n.º 3.708/19, passando, com a entrada em vigor do novo Código Civil a ser por este regido, e o seu prazo de duração é indeterminado, encerrando-se o exercício financeiro da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**TERCEIRA.** O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de vigilância e segurança ostensiva privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios de instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residências, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

**QUARTA.** O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e vigente do País, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas individuais no valor de R\$ 1,00 (um real), obedecendo a seguinte disposição:

- AA*
- a) **JOÃO CARLOS MARQUES** - proprietário de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no País;
  - b) **DILMA SILVA SANTOS MARQUES** - de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no país.

§ 1º. A modificação do contrato social, bem como a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação dependem de deliberação dos sócios, em reunião pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

VISTO

*[Handwritten signature]*

57

2 - cada

**§ 2º.** No caso de extinção da pessoa jurídica, o capital social, após a solução de todo o passivo, será distribuído entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

**QUINTA.** A sociedade será administrada por ambos os sócios indistintamente, por prazo indeterminado, os quais rerepresentarão a Sociedade em juízo ou fora dela, assinando todos os documentos ligados aos interesses sociais, ficando, de logo, proibido aos sócios, o uso da denominação social em favor de terceiros, não podendo dar fianças, avais, endossos ou quaisquer outros favores a terceiros em nome da sociedade ou em nome próprio, sem o consentimento um do outro.

**SEXTA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme determina o novo Código Civil, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**SÉTIMA.** As retiradas de pró-labore dos sócios serão fixadas de comum acordo pelos sócios, levando-se em conta as despesas gerais da sociedade.

**OITAVA.** As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem o consentimento prévio do outro, os quais terão direito de preferência na respectiva aquisição.

**NONA.** Em caso de falecimento de quaisquer sócios, a Sociedade se dissolverá, sendo pago aos legítimos herdeiros do pré-morto, no prazo de 90 dias após o óbito, o seu capital social e todos os seus haveres apurados através de Balanço Especial. Sendo possível, entretanto, para preservação do fundo de comércio, o ingresso do herdeiro mantendo-se a sociedade.

**DÉCIMA.** Os lucros e prejuízos sociais, apurados em balanços anuais em 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no novo Código Civil, em seu art. 1.052 e seguintes, e demais legislações atinentes à matéria.

*[Handwritten signature]*



2 - cada

80

**CAPÍTULO XVII - DOS CASOS OMISSOS**

Art. 26 Fica eleito o foro da cidade de Olinda para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

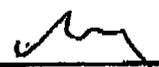
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

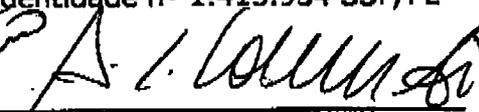
Olinda(PE) 02 de abril de 2004.

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
**Dilma Silva Santos Marques**  
 CPF/MF sob o nº 178.246.564-20  
 Cédula de Identidade nº 1.524.845 SSP/PE

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
**Carlos Rhawel Santos Marques**  
 CPF/MF sob o nº 054.586.714-22  
 Cédula de identidade nº 5.303.125 SSP/PE

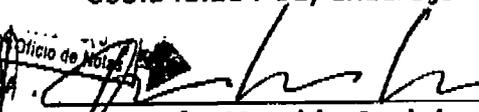
**Assistido por seu genitor:**

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
**João Carlos Marques**  
 CPF (ME) 104.030.494-91  
 Cédula de Identidade nº 1.415.934 SSP/PE

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
**Claudio Augusto da Cunha Cavalcante**  
 OAB/PE 17.729

**TESTEMUNHAS:**

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
 a) **Maxwell José Sobral de Vasconcelos**, RG nº 4.484.667 SSP/PE, CPF (MF) nº 863.346.384-91, endereço: Rua da Saudade, 23 Paratibe - Paulista - PE

  
 Reconhecido  
 2º Ofício de Notas  
 \_\_\_\_\_  
 b) **Thomás Almeida Accioly**, RG nº 3.338.590 SSP/PE, CPF (MF) nº 631.787.304-53, endereço: Rua Dep. Luiz Dias Lins, 96 Lagoa Encantada - Recife - PE.

2 cópias

59

Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer demanda oriunda do presente instrumento e suas alterações posteriores.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Recife, 09 de janeiro de 2004.

a) **JOÃO CARLOS MARQUES**  
CPF(MF) nº 104.039.949-91

b) **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**  
CPF(MF) nº 178.246.564-20

*Stair. In. Fica*  
Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez  
Advogada-OAB/PE 15.563

**Testemunhas:**

Maxwell José Sobral de Vasconcelos  
CPF/MF nº 863.346.384-91

Thomás Almeida Accioly  
CPF/MF nº 631.487.304-53



.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....





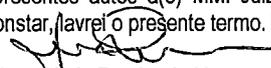
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal Dr(a). IVANA MAFRA MARINHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 29/07/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

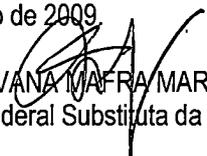
**DESPACHO**

Recebo a exceção de pré-executividade ofertada pelo(a) Executado(a), atribuindo-lhe efeito suspensivo, diante dos indícios de prescrição.

Ao(À) Exeçúente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, juntar aos autos documentos em que constem as seguintes informações:

- 1) **Relação com as datas de entrega das declarações**, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação;
  - 2) Parcelamentos eventualmente requeridos pelo contribuinte, contendo a data da adesão e da exclusão;
  - 3) Existência de recurso administrativo tributário que implique suspensão da exigibilidade do crédito;
  - 4) Qualquer outra das causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.
- Após, voltem-me conclusos para decisão.

Recife(PE), 31 de julho de 2009

  
IVANA MAFRA MARINHO  
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(iza) desta 11ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar. 06/08/09

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

**EXECUÇÃO FISCAL : 2009.83.00.002395-7**

Autor : FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO)

Reu(s): ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Adv./Proc: (HILTON HRIL MARTINS MAIA, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS)

**CERTIDÃO**

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 155, de 21/08/2009, fls. \*\*, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 21/08/2009.

Ato Publicado (Despacho – fls. 60) : " Recebo a exceção de pré-executividade ofertada pelo(a) Executado(a), atribuindo-lhe efeito suspensivo, diante dos indícios de prescrição.

Ao(A) Exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, juntar aos autos documentos em que constem as seguintes informações:

- 1) Relação com as datas de entrega das declarações, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação;
  - 2) Parcelamentos eventualmente requeridos pelo contribuinte, contendo a data da adesão e da exclusão;
  - 3) Existência de recurso administrativo tributário que implique suspensão da exigibilidade do crédito;
  - 4) Qualquer outra das causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.
- Após, voltem-me conclusos para decisão.

É o que consta e me cumpre certificar.  
Recife, 21 de agosto de 2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

**TERMO DE VISTA**

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação anterior, faço vistas dos presentes autos à(ao) Fazenda Nacional, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Rocely, 24/08/09





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n. 2009.0052.097004-1, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 16/09/2009.

AMERICO SILVESTRE SILVA  
REQUISITADO(A)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Execução nº	2009.83.00.002395-7
Exeqüente	UNIÃO – Fazenda Nacional
Executado (a)	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

A **UNIÃO FEDERAL**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional, vem, perante V.Exa., atender ao disposto no despacho de fls., e apresentar sua resposta à Exceção de Pré-executividade oposta pela executada.

Trata-se de exceção na qual alega, em síntese, a prescrição do crédito.

**PRELIMINARMENTE**

**- DO DESCABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que não seria cabível a presente exceção de pré-executividade. A exceção foi um meio de defesa criado pela doutrina a fim de evitar que alguém que estivesse sendo executado, em não estando presentes os requisitos de admissibilidade de uma execução forçada, tivesse de se submeter a um ato executivo - como a penhora - para poder apresentar sua defesa. Na presente execução, como será demonstrado adiante, não há ausência de qualquer das condições da ação ou dos pressupostos processuais, e, sendo assim, mostra-se descabida a objeção.

Alega, o excipiente, a prescrição do crédito tributário, matéria que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não é passível de discussão em exceção de pré-executividade. Neste sentido destaque-se o seguinte aresto:

**STJ – “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE” – PRESCRIÇÃO**

*Não é admissível acolher a alegação de prescrição formulada em exceção de pré-executividade, pois se trata de defesa afeita aos embargos. Precedentes citados: REsp 474.105-SP, DJ 19/12/2003, e AgRg no Ag*

155ET09 14:28 052.097004-1 11V 0983000023957/L/A



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO**

535.966-SP, DJ 5/4/2004. REsp 596.883-SP, Rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 3/8/2004.

A exceção de pré-executividade nada mais é do que a arguição da ausência de **requisitos** da execução. Tal exceção é capaz de veicular matérias passíveis de serem conhecidas de ofício e que dizem respeito ao regular processamento da execução, portanto **temática de ordem pública**, sobre as quais **não haja necessidade de dilação probatória**, o que não é o caso da presente exceção.

Com efeito, considerando-se que, na exceção de pré-executividade, não há garantia, em oposição à presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, verifica-se que aquela só deve ser admitida em situações excepcionais.

Assim, delineados os contornos da exceção de pré-executividade, constata-se que não existem no caso em tela os pressupostos de sua interposição, pelo que, réquer a excepta que não seja admitida a presente exceção.

Contudo, em observância ao princípio da eventualidade, passa-se a refutar todos os argumentos expendidos pelo excipiente.

#### **- DA INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

Caso ultrapassada a questão acima aduzida, o que se admite para argumentar, não há como prosperar a tese da prescrição do crédito tributário, invocada pelo excipiente.

O termo inicial da contagem do prazo prescricional dá-se com a constituição definitiva do crédito tributário, isto é, após encerrado o prazo decadencial, devendo ser lembrado, em consonância com o disposto no artigo 142 do CTN, que só se reputa constituído o débito com o lançamento.

O crédito que materializa a presente execução fiscal refere-se a tributos constituídos mediante CDF-Confissão de Dívida Fiscal, conforme se observa da Certidão de dívida Ativa e dos extratos do sistema PLENUS, ora anexados aos autos.

Quando o contribuinte efetua confissão espontânea da dívida está, em verdade, pondo fim à contagem do prazo decadencial e dando início ao prazo prescricional, que se reinicia em sua totalidade em virtude da previsão do artigo 174, IV, do CTN, nos termos do qual interrompe a prescrição "qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

64  
A



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO**

Cumpra esclarecer que o parcelamento nº 60.201.982-6 foi decorrente das LDCs 35.471.921-1, 35.471.926-2 e 35.471.927-0 datadas de 08/07/2003.

Ocorre que, o parcelamento nº 60.201.982-6 somente foi rescindido em 25/06/2008, conforme comprova a lista de eventos do processo, em anexo.

A presente execução fiscal foi ajuizada em **16/02/2009** (conforme protocolo de fl. 03), dentro, portanto, do prazo prescricional.

**DO PEDIDO**

Conclui-se, portanto, que a alegação do excipiente, além de deduzida em sede imprópria, não se mostra hábil a, de plano, elidir a presunção legal de certeza e liquidez do crédito tributário, motivo pelo qual a Exeqüente requer seja rejeitada a presente exceção de pré-executividade, prosseguindo-se normalmente com o curso da execução fiscal.

Pede deferimento.

Recife, 9 de setembro de 2009.

*Rita de Cássia Ramalho*  
Rita de Cássia Ramalho Temporal  
Procuradora da Fazenda Nacional

04/09/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:43:51

66  
A

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45  
 Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Depurado: SIM Aviso Cadin: 18/12/2008 Penhora Regular e Suficiente:  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Judicial: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	998.201,16	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	380.792,23	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	2.117.189,28	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 08/2009 em REAL

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 20,00% R\$ \*\*\*\*\*423.437,86

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

LPROPAR

DATAPREV-INSS  
SISTEMA DE COBRANCA  
LISTA DE PROCESSOS COMPONENTES

LPROPAR

DATA: 04/09/09

HORA: 18:07:34

67  
A

PARCELAMENTO 602019826

	PROCESSO	DEVEDOR	GEX-APS
LDC	35471921-1	00.812.377/0001-45	15-001-020
LDC	35471926-2	00.812.377/0001-45	15-001-020
LDC	35471927-0	00.812.377/0001-45	15-001-020

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Window COBRANCA/1 at DTPSPMV2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

68  
A

04/09/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:08:21

Credito: 354719211 CGC: 00.812.377/0001-45  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 08/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO  
Tipo de Credito.: 0 Dt. Cadastramento: 08/07/2003 Livro: Folha:  
Dt. de Inscricao: RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.:  
Depurado: SIM Aviso Cadin: 07/02/2006 Penhora Regular e Suficiente:  
Periodo da Divida: 04/1996 a 13/1998 PRC Tramitacao:

Fase: INCLUIDO EM PARCELAMENTO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	0,00	F - Fund. Legal	

J/H.REFIS:

Valores atualizados para 09/2003 em REAL

XMIT

Credito agrupado em parcelamento administrativo

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

69  
A

04/09/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:08:41

Credito: 354719262 CGC: 00.812.377/0001-45  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 08/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO  
Tipo de Credito.: 0 Dt. Cadastramento: 08/07/2003 Livro: Folha:  
Dt. de Inscricao: RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.:  
Depurado: SIM Aviso Cadin: 07/02/2006 Penhora Regular e Suficiente:  
Periodo da Divida: 01/1999 a 04/2003 PRC Tramitacao:

Fase: INCLUIDO EM PARCELAMENTO Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	0,00	F - Fund. Legal	

J/H.REFIS:

Valores atualizados para 09/2003 em REAL

XMIT

Credito agrupado em parcelamento administrativo

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

04/09/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:09:05

70  
A

Credito: 354719270 CGC: 00.812.377/0001-45  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 08/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO  
Tipo de Credito.: 0 Dt. Cadastramento: 08/07/2003 Livro: Folha:  
Dt. de Inscricao: RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.:  
Depurado: SIM Aviso Cadin: 07/02/2006 Penhora Regular e Suficiente:  
Periodo da Divida: 01/1999 a 03/2003 PRC Tramitacao:

Fase: INCLUIDO EM PARCELAMENTO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	0,00	F - Fund. Legal	

J/H.REFIS:

Valores atualizados para 09/2003 em REAL

XMIT

Credito agrupado em parcelamento administrativo

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

LPED

DATAPREV - INSS  
SISTEMA DE COBRANCA

LPED

DATA: 04/09/09

LISTA DE PEDIDOS DE PARCELAMENTO

HORA: 17:46:32

71  
A

DEVEDOR : 00.812.377/0001-45 - ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

PEDIDO	DATA	ATUALIZACAO	GEX-APS	COMPOSICAO	SITUACAO	PARCELAMENTO
0201983	22/09/2003	25/09/2003	15-001-020	00409735	DEFERIDO	60201982-6

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Todos os registros lidos

LEVTPRO

DATA PREV-INSS  
SISTEMA DE COBRANCA  
LISTA DE EVENTOS DE PROCESSOS

LEVTPRO

DATA: 04/09/09

HORA: 18:05:49

72  
A

PROCESSO 602019826

CLASSIFICACAO D A scendente  
D escendente

DATA DO PROCESSAM.	DATA DO EVENTO	EVENTO / SITUACAO	ESTADO - EVENTO DESCRICAO DATA	MATRICULA OPERADOR
29/09/2008	29/09/2008	RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA		0000000
		--> EM COBRANCA PELA P.G.F.N.		
25/06/2008	25/06/2008	ENCAMINHAMENTO PARA P.G.F.N.		0902492
		--> AGUARD. RECEB. PELA P.G.F.N.		
25/06/2008	25/06/2008	RESCISAO DO PARCELAMENTO		0902492
		--> AG REG APOS RESC. PARCELAMENTO		
21/10/2003	01/10/2003	CONC. PARC.DEB.ADM		0000000
		--> EM ATRASO		

20031001 PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Window COBRANCA/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **2009.83.00.002395-7**

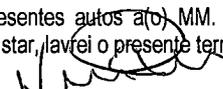
99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal Dr(a). IVANA MAFRA MARINHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 27/10/2009.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711334

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905271151408380000010734141



JUSTIÇA  
S  
DER JUDICIÁRIO  
E PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
ciária de Pernambuco  
a Vara Federal

CLASSE : 99 - EXECUÇÃO FISCAL.  
PROCESSO : 0002395-03.2009.4.05.8300.  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO : ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**VISTOS EM INSPEÇÃO**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União - Fazenda Nacional na qual a empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA apresentou exceção de pré-executividade (fls. 29/34).

Alega a excipiente, a prescrição do crédito tributário.

A exequente impugnou a exceção de pré-executividade à fl. 63/65.

Decido.

A objeção de pré-executividade constitui um incidente alternativo à via dos embargos, manejável em relação às matérias que ao Juiz incumba conhecer e decidir de ofício. Versa, intuitivamente, sobre as matérias de ordem pública, valendo citar todos os casos que impedem a configuração do título executivo ou que o privam da força executiva, ou pertinente à inadequação do meio escolhido para a obtenção da tutela jurisdicional.

Consoante vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, "a proibição do instituto da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal não é absoluta (REsp nº 371.460/RS e REsp nº 232.076/PE), razão pela qual é possível se opor exceção de pré-executividade no âmbito de execução fiscal para se discutir a ocorrência de questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação, vícios do título e prescrição manifesta, de modo que a referida exceção deverá ser aplicada, desde que a questão não requeira a dilação probatória, como, na hipótese dos autos, a decretação da prescrição intercorrente" (AgRg no REsp 740.125/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 223).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

Restam, portanto, bem traçados os limites para manuseio da exceção, comportando pontos que dispensem a dilação probatória.

Feitos esses breves comentários, percebe-se que o objeto discutido nesta exceção é a prescrição do débito exequendo. Sendo motivo de ordem pública, pode ser alegado de ofício, não necessitando de dilação probatória, podendo ser arguido através da presente exceção.

À hipótese, aplica-se o seguinte aresto:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. NÃO-PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO VIOLADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

- Nos termos da decisão impugnada, é cediço que esta Corte reconhece o direito de se analisar - em incidente de pré-executividade - matéria de ordem pública, tais como a prescrição e decadência, além de fatos que impliquem modificação ou extinção do direito do exequente. Contudo, a apreciação de tais matérias encontra-se delimitada a fatos que possam ser verificados sem a necessidade de efetuar dilação probatória, ou seja, cuja comprovação seja imediata. Precedentes desta Corte: RESP 577.613/RS, desta relatoria, DJ de 08.11.2004; RESP 537.617, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 08/03/2004 e RESP 388.000, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18/03/2002. Esta Corte possui entendimento no sentido que a arguição, através de mero incidente de pré-executividade, de matéria de ordem pública limita-se às hipóteses em que for possível a constatação de plano, sem dilação probatória.

(Superior Tribunal de Justiça - AGA 891406/PE - DJE 23/03/2008 - Relator José Delgado)

Alega a excipiente que o crédito exequendo está fulminado pela prescrição, não devendo prosperar esta alegação.

Na hipótese sob análise, o débito exequendo refere-se à CDA nº 60.201.982-6, devidamente constituído por Confissão de Dívida Fiscal - CDF em 25/09/2003 (fls. 05).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

O ajuizamento da ação fiscal se deu em 16/02/2009. Porém, houve neste interregno, pedido de parcelamento (fls. 71/72), o que ensejou a interrupção da prescrição nos termos do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional, conforme tabela abaixo:

CDA	CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	RESCISÃO DO PARCELAMENTO	DATA LIMITE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO FISCAL
60.201.982-6	25/09/2003	25/06/2008	25/06/2013

Deste modo, como a execução fiscal foi ajuizada antes de decorrido mais de um quinquênio (computado a partir da rescisão do parcelamento), não há como reconhecer a prescrição.

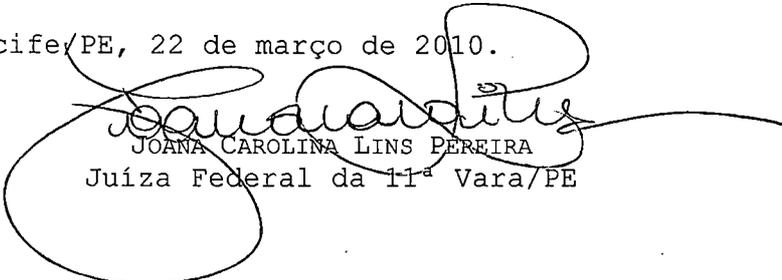
Diante do exposto:

a) indefiro a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 29/34;

b) determino que se proceda à emissão de ordem judicial, através do sistema BACEN JUD, com fins de bloquear o montante de R\$ 2.117.189,28 (dois milhões, cento e dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), porventura existente em conta(s) corrente(s) do Sistema Financeiro Nacional, de titularidade da executada ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.377/0001-45;

c) após, intime-se o exequente para requerer o que de direito.

Recife/PE, 22 de março de 2010.

  
JOANA CAROLINA LINS PEREIRA  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

46  
10

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuar.asfora quarta, 13/10/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20100002319636
<b>Número do Processo:</b>	200983000023957
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	fazenda nacional

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	<b>00.812.377/0001-45 - ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.216,35] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/10/2010 16:28	Bloq. Valor	JOANA CAROLINA LINS PEREIRA	2.117.189,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.216,35	2.216,35	05/10/2010 06:16
Ação - 				Valor		
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/10/2010 16:28	Bloq. Valor	JOANA CAROLINA LINS PEREIRA	2.117.189,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2010 20:36
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/10/2010 16:28	Bloq. Valor	JOANA CAROLINA LINS	2.117.189,28	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	04/10/2010 19:31

fy  
AA

		PEREIRA		apenas contas inativas. 0,00		
Nenhuma ação disponível						
<b>UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/10/2010 16:28	Bloq. Valor	JOANA CAROLINA LINS PEREIRA	2.117.189,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2010 00:00
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	fazenda nacional
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar.
---	--------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n. 2010.0052.054903-2, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 15/10/2010.

  
Icléa Maria de Oliveira Braga  
Técnico(a) Judiciário(a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 5º REGIÃO

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 2009.83.00.002395-7

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora infra-  
firmada, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a  
substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 602019826, que acompanhou a exordial, pela  
que segue em anexo, nos termos do art. 2º, §8º da Lei nº 6.830/80.

Pede deferimento.

Recife, 17 de junho de 2010.

RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI  
Procuradora da Fazenda Nacional

MARINA REZENDE ACIOLI LINS  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Daniely Fernandes Marinho  
Estagiária de Direito da PFN/PE

17JUN10 14:12 520549032 11V 023950320094058300

78  
J

25/05/2010

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:57:37

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem...: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
Depurado: SIM Aviso Cadin: 18/12/2008 Penhora Regular e Suficiente:  
Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
Comarca: 15116 Vara: 011 (Acao Judicial: 200983000023957) Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	1.028.096,79	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	147.632,39	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	1.913.925,07	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 05/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 20,00% R\$ \*\*\*\*\*382.785,01

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

80  
09:58:08

25/05/2010

Acao Judicial: 200983000023957 Credito: 602019826 PRC: 15200800  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
Fase: 535 Dt.Fase: 18/02/2009 Comarca: 15116 Vara: 11 Foro: FED  
Procurador: 1516058 Honorarios: 20.00 PRO  
Segunda Instancia: Instancia Superior:  
Credito Fase Dt.Fase Valor  
602019826 535 18/02/2009 1.913.925,07

Total Divida - 1.913.925,07  
Honor Divida - 382.785,01  
J/Hon REFIS - 0,00  
Total da Acao - 2.296.710,08 Prox.Credito -  
\* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



# Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife  
Seort – Serviço de Orientação e Análise Tributária

*SUBSTITUIR*

81  
P

*COA*

Recife, 04 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 19647.000439/2008-21

Interessado: Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.

CNPJ nº 00.812.377/0001-45

1. Atendida a solicitação da Procuradoria de fl.179, devolva-se à PFN/PE para prosseguimento da execução judicial.
2. Ressalte-se, por oportuno, que apesar de constar no COMPROT que os processos de nº 19647.001636/2008-67; 19647.001637/2008-10 e 19647.001638/2008-56, quando estes autos foram recebidos pela servidora Maria das Graças de Souza Ramalho Santiago, verificou-se em seguida que os referidos processos não se encontravam em apenso, razão pela qual acreditamos que estes ainda se encontrem na PFN/PE.

*[Handwritten Signature]*  
 Cecília Simões Cezar Menezes  
 Chefe do Núcleo Previdenciário do Seort  
 AFRFB – Matrícula nº 1.333.889

Alexandre Luiz do N. Buarque  
 AFRFB - Matr. 1368504  
 Por Delegação de Competência  
 Portaria nº 349 de 01/12/2008

*- Deixar ciência à sequente de fl. 134/135 de que Receita Federal já providenciou a exclusão do seu nome da lista de responsáveis do disto 00.201.982-6.*

*\* Imprimir nova COA e remeter à Central de Encargos Fiscais, para substituição no processo judicial.  
 Após, ao arquivo previdenciário desta PRFN.*

*Recife, 07/01/10*  
*[Handwritten Signature]*

Maria Luciana Maciel Sampaio  
 Procuradora da Fazenda Nacional

82  
J

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Endereco	Telefone
RUA MIRANDOPOLIS 82 - JOANA BEZERRA	
CEP Bairro Municipio UF	
50080-320 SAO JOSE RECIFE PE	
Identificacao	
CGC: 00.812.377/0001-45	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/1996 a 04/2003	738.195,89	REAL

Documento Original CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Orgao de Origem 15.001.020 Lancamento 25/09/2003 Calculo 26/01/2010

Valores atualizados em REAL			
Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
738.195,89	1.035.109,31	380.792,23	2.154.097,43

Co-responsavel	Identificacao
JOAO CARLOS MARQUES	CPF: 104.039.494-91
Endereco	Periodo
RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO 269 AP. 2201 ED.	desde 21/09/1995
CEP Bairro Municipio UF	
51020-180 BOA VIAGEM RECIFE PE	

Co-responsavel	Identificacao
DILMA SILVA SANTOS MARQUES	CPF: 178.246.564-20
Endereco	Periodo
RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO 269 AP. 2201 ED.	desde 21/09/1995
CEP Bairro Municipio UF	
51020-180 BOA VIAGEM RECIFE PE	

Co-responsavel	Identificacao
LUIZ CARAMURU XAVIER	CPF: 062.420.060-49
Endereco	Periodo
AV. FERNANDO SIMOES BARBOSA, 364 AP 404	10/04/1996 a 31/12/1997
CEP Bairro Municipio UF	
50640-040 BOA VIAGEM RECIFE PE	

RECIFE, 26/01/2010  
----- F.0001  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 041.00  
e Lei 11.457/2007  
ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

3 041.01 desde 01/01/1988  
Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

3 083.00  
DIFERENCA DE ACRESCIMOS LEGAIS

3 083.01 desde 01/09/1989  
DEBITO REFERENTE A DIFERENCA DE ACRESCIMOS LEGAIS  
(ATUALIZACAO MONETARIA, JUROS E/OU MULTA) RECOLHIDOS A MENOR  
QUANDO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS.  
Lei n. 3.807/60, art. 82, com a redacao dada pelo art. 1.  
da Lei n. 5.890/73;  
Lei n. 7.787, de 30.06.89, art. 10, II, III, IV;  
Lei n. 8.218, de 29.08.91, art. 3, II e paragrafos, art. 4,  
6 e 33;  
Lei n. 8.383, de 30.12.91, arts. 58 e 61;  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, arts. 3 e 4;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, na redacao dada pela MP 1571, de  
01.04.97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97 e Lei  
9.876, de 26.11.99.

3 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL.

3 089.01 01/01/1999 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 3 089.01 01/01/1999 31/05/1999  
(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97); Dec. n.  
2.803, De 20/10/98, art. 1.
- 3 089.02 desde 01/06/1999  
Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.  
(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97);  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n.  
3.048, de 06/05/99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e  
art. 245, caput e paragrafo 1..
- 3 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 3 200.04 01/07/1992 28/02/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91; art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, I.
- 3 200.05 01/03/1997 28/02/1998  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97, MP  
1596-14, de 10.11.97), art. 30, I, "B" (observadas as  
alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).
- 3 200.06 01/03/1998 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art.  
30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela  
Lei n. 9.063, de 14.06.95).
- 3 200.07 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0003  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 200.07 01/06/1999 30/11/1999  
art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art.  
30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela  
Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.08 desde 01/12/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico  
(redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, I, II, III  
e IV (na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99) e art. 30, I,  
"b" na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99).

3 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A  
AUTONOMOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI  
COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS  
EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A CONTRIBUINTES  
INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO  
DADA PELA LEI 9.876/99.

3 224.02 01/05/1996 28/02/1997  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.

3 224.03 01/03/1997 31/05/1999  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.

3 224.04 01/06/1999 28/02/2000  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I e 3.

3 224.05 desde 01/03/2000  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 15, I e  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Perodo Descricao / Embasamento Legal  
-----

- 3 224.05 desde 01/03/2000  
paragrafo unico, art. 22, III e IV, com as alteracoes  
intraduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99.
- 3 301.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO  
DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.
- 3 301.05 01/07/1992 30/06/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, II.
- 3 301.06 01/07/1997 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de  
27.06.97, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 de  
e  
conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).
- 3 301.07 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico,  
art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de  
27.06.97, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 de  
e  
conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).
- 3 301.08 desde 01/12/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico  
(redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, II (e  
alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas  
reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei  
9.528, de 10.12.97).  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0005  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
15.200.800	0001/400	10/12/2008	602019826		60.201.982-6

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 400.00 TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

3 400.02 01/11/1991 31/12/1996  
Lei n. 3.807/60, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14;  
DL n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5.  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;  
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei-Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;  
Constituicao Federal, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 400.03 01/01/1997 28/02/1997  
Lei n. 3.807/60, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art.4;  
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3, 5;  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81.  
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I, paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0006  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 400.03 01/01/1997 28/02/1997  
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado  
com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais  
Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94;  
MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;  
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.  
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;  
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4.

3 400.04 desde 01/03/1997  
Lei n. 3.807/60, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81,  
art.4;  
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1,  
2, 3 e 5;  
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a  
redacao do DL 1.867/81;  
Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I;  
paragrafos 1, 2; art. 13;  
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;  
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado  
com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais  
Transitorias;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela  
Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.96, art. 94;  
MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;  
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.  
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0007  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 400.04 desde 01/03/1997

MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4;  
Lei n. 9.528, de 14.12.97.

3 405.00

TERCEIROS - INCRA

3 405.02 01/11/1991 28/02/1997

Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2,  
art. 3 e art. 4;  
Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 405.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2,  
art. 3 e art. 4;  
Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 413.00

TERCEIROS - SENAC

3 413.02 01/11/1991 28/02/1997

Decreto Lei n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 413.03 desde 01/03/1997

DL n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5;  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0008  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 413.03 desde 01/03/1997

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 414.00

TERCEIROS - SESC

3 414.02 01/11/1991 28/02/1997

Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3;  
Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 414.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3;  
Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 415.00

TERCEIROS - SEBRAE

3 415.02 01/11/1991 28/02/1997

Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1;  
Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0009  
Procurador e Mat. (continua)

91  
J

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 415.02 01/11/1991 28/02/1997  
alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90),  
paragrafo 4;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 415.03 desde 01/03/1997  
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1;  
Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com  
alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90),  
paragrafo 4/;  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes  
introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes,  
renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528,  
de 10.12.97);  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 500.00  
GLOSA - SALARIO FAMILIA, SALARIO MATERNIDADE E AUXILIO  
NATALIDADE

3 500.05 01/01/1996 28/02/1997  
Lei n. 3.807/60, art. 33, com a redacao dada pelo art. 1.  
da Lei n. 5.890/73, art. 69, V, com a redacao dada pela Lei  
n. 6.667/80;  
Lei n. 4.266/63, art. 4, paragrafo 1;  
Lei n. 6.136/74, art. 2, com a redacao dada pelo art. 9 da  
Lei n. 6.332/76;  
DL n. 2.087/83, art. 1;  
Lei n. 8.213, de 24.07.91, arts. 65, 66, 67, 68,  
paragrafos 1, 69, 71, 72, 145.  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0010  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 500.06 01/03/1997 31/05/1999  
Lei n. 3.807/60, art. 33, com a redacao dada pelo art. 1.  
da Lei n. 5.890/73, art. 69, V, com a redacao dada pela Lei  
n. 6.667/80;  
Lei n. 4.266/63, art. 4, paragrafo 1;  
Lei n. 6.136/74, art. 2, com a redacao dada pelo art. 9 da  
Lei n. 6.332/76;  
DL n. 2.087/83, art. 1;  
Lei n. 8.213, de 24.07.91, arts. 65, 66, 67, 68, paragrafos  
1, 69, 71, 72, 145.

3 600.00  
CORRECAO MONETARIA

3 600.08 desde 01/01/1995  
Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.  
Valores originarios em real e sem atualizacao.

3 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

3 601.06 01/01/1995 28/02/1997  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4.  
CALCULO DA MULTA  
60%(SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.

3 601.07 01/03/1997 31/03/1997  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4.  
CALCULO DA MULTA  
60%(SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0011  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 601.08 01/04/1997 31/10/1999  
Lei n. 8.212/91, na redacao dada pela MP 1.571, de  
01.04.97, art. 35, II e III, suas reedicoes e conversao na  
Lei n. 9.528, de 10.12.97.  
CALCULO DA MULTA  
40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO,  
APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO  
FOI OBJETO DE PARCELAMENTO;  
50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO,  
APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO  
FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.

3 601.09 desde 01/11/1999  
Lei 8.212, de 24.07.91 (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99,  
art. 35, III, "c" e "d").  
CALCULO DA MULTA  
80% (OITENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O  
AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA  
NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE  
PARCELAMENTO E 100% (CEM POR CENTO), SOBRE O VALOR  
ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO  
QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI  
OBJETO DE PARCELAMENTO. NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES  
OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM  
GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE  
DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA  
POR CENTO).

3 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS  
-----

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0012  
Procurador e Mat. (continua)

94  
8

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

3 602.06 01/04/1995 31/03/1997

Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 84 paragrafo 4;

Lei n. 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;

Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

CALCULO DOS JUROS

JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 602.07 desde 01/04/1997

Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;

Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

CALCULO DOS JUROS

JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0013  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal  
-----

3 602.07 desde 01/04/1997  
SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS  
RESPECTIVOS PERIODOS;  
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

3 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.  
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

3 800.00  
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

3 800.07 01/05/1996 28/02/1997  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova  
redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95 - MP  
n. 598, de 31.08.94);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, art. 6 e art. 7.

3 800.08 01/03/1997 31/05/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova  
redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5.  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0014  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
15.200.800 0001/400 10/12/2008 602019826 60.201.982-6  
-----

Devedor  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal  
-----

3 800.08 01/03/1997 31/05/1999  
Decreto n. 2.173, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO  
E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, art. 39, I, "B",  
paragrafos 1 ao 5.

3 800.09 01/06/1999 30/11/1999  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova  
redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5.  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto  
n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, b, paragrafos 1 ao 6.

3 800.10 desde 01/12/1999  
Lei 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "b" ( redacao da Lei  
9.876, de 26/11/99);  
Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;  
Lei complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;  
Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;;  
Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n.  
3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b", paragrafos 1 ao 6.  
-----

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos  
termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais  
dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-  
Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas pro-  
cessuais.

RECIFE, 26/01/2010

----- F.0015  
Procurador e Mat. (final)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n. 2010.0052.066318-8, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 15/10/2010.

  
Icléa Maria de Oliveira Braga  
Técnico(a) Judiciário(a)

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA FEDERAL DE  
PERNAMBUCO.**

PROC. N. 2009.83.00.002395-7

**O REQUERENTE**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio dos seus bastantes procuradores que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

**JUNTADA,**

Dos documentos anexados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de julho de 2010.

José Durvalino Romão  
OAB nº 9787

---

Rua João Eugenio de Lima, nº 236, Boa Viagem, Recife /PE – Fone: (81) 3341-1400, CEP.: 51030.360  
motasilveira.romaoadvogados@hotmail.com



98  
J  
79  
G

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Dr. José Durvalino Romão, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o número 9.787 e com Escritório situado à rua João Eugênio de Lima, nº 236, Boa Viagem, Recife-PE substabeleço sem reservas de poderes o Dr. João Bento de Gouveia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 7.366, com escritório Profissional na Rua Vicência, nº 85, Bairro do Pina, Recife-PE, nos poderes que me foram outorgados pela empresa Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.

  
**José Durvalino Romão**  
**OAB-PE - 9.787**



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711339

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905271151408380000010734146

petição 0022.093.9244.

Boa noite



ADVOCACIA

João Bento de Gouveia

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 11ª Vara – Seção Judiciária em Pernambuco,

**ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES**  
LTDA., devidamente qualificada nos autos da Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante esse r. Juízo, processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300, por seus advogados adiante firmados, estes com escritório profissional na Rua Vicência, nº 85, bairro do Pina, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde recebem as intimações, vem, **em caráter de urgência**, a fim de expor e ao final requerer a V. Exª que segue:

A Executada foi surpreendida com o bloqueio de numerários depositados em contas-correntes de sua titularidade, em razão de determinação oriunda do processo em apreço, que até a presente data não foi juntado aos autos.

Acontece que, desde novembro de 2010, a Executada aderiu ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009 - que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - solicitando o parcelamento de todos os seus débitos (**Doc's 01 a 09**).

Atente-se V. Exª que a Executada incluiu no parcelamento todos os seus débitos, consoante faz prova com o "RECIBO DE DECLARAÇÃO DA INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009", que ora se anexa como **Doc. 10**.

Aliás, em razão dos débitos ainda não terem sido consolidados, pois é fato público e notório o atraso da Receita Federal em

150071013-25 520959214 110 023950320094058300

Rua Vicência, 85

Pina CEP 51011-210 Recife-PE

Fone: (81) 3325.8484 Fax: (81) 3467.1911

atendimento@jbgadvogados.com.br



ADVOCACIA

João Bento de Gouveia

relação aos pedidos de parcelamentos realizados, a Executada vem cumprindo o seu dever legal de pagar mensalmente a prestação mínima, na forma prevista no art. 3º, §1º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009, transcrito *in verbis*:

**Art. 3º** No caso de opção pelo parcelamento de que trata este Capítulo, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal, considerados isoladamente os parcelamentos referidos nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º, ser inferior a:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

III - R\$ 100,00 (cem reais), no caso dos demais débitos de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o art. 15, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado neste artigo.

..... (Grifos nossos)

É o que se depreende da análise dos Documentos de Arrecadação Fiscal – DARF'S e relação fornecida pela Receita Federal, que ora são anexados como **Doc's 11 a 26**.

Portanto, mostra-se completamente despicienda a constrição judicial, **pois o pedido de parcelamento foi deveras anterior à decisão que determinou o bloqueio das contas-correntes, de tal sorte que deverá ser determinada imediatamente a suspensão do bloqueio.**

Enfatize-se, por oportuno, que o bloqueio destes valores esta causando sérios prejuízos à Executada no desempenho da sua atividade empresarial, porquanto está sem fluxo de caixa para fazer jus ao pagamento de suas obrigações, inclusive realizar o pagamento dos seus funcionários. Ora, trata-se de uma empresa de terceirização de serviços e possui mais de 1000 (mil) empregados diretos e os valores destinados ao pagamento da folha, que



ADVOCACIA

João Bento de Gouveia

corresponde a grande parte do faturamento, necessariamente devem transitar pela conta-corrente bloqueada.

Assim, caso a Executada não consiga efetuar o pagamento da folha de funcionários a empresa paralisará, o que não coaduna com o moderno princípio da preservação da empresa.

Por outro lado, mister se faz recordar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a penhora na conta bancária de empresas é medida excepcional que deve ser evitada, utilizada apenas quando não encontrados outros bens suficientes a garantir a execução, mormente porque pode inviabilizar a atividade da empresa e contraria o princípio da menor onerosidade ao executado, consoante se verifica nos arestos abaixo transcritos:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA. POSSIBILIDADE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. NÃO-OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIO, IN CASU. PRECEDENTES.**

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.

2. O acórdão que considerou viável o bloqueio e posterior penhora de valores em contas correntes bancárias, a fim de viabilizar a execução.

3. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa aos arts. 165, 458, 535 do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo.

**4. Esta Corte Superior firmou-se no sentido de restringir a penhora sobre valores existentes em conta corrente bancária, aceitando-a somente em casos excepcionais e devidamente fundamentados, mas não sobre qualquer importância existente em conta corrente da própria empresa executada ou de seus sócios, visto que tal procedimento constritivo poderá ensejar deletérias consequências no âmbito**



ADVOCÁCIA

João Bento de Gouveia

financeiro da parte devedora, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo de sua família, que dela depende para sobreviver. Para tanto, a jurisprudência do STJ acena na linha de que: - "admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor" (REsp nº 904385/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 22/03/2007).

Idem: REsp nº 832877/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28/06/2006);

- "admite-se, excepcionalmente, a penhora de dinheiro em conta-corrente da executada ante, dentre outros requisitos, a comprovação da inexistência de outros bens suficientes à garantia da execução" (AgRg no REsp nº 734265/SP, 1ª Turma, Relª Minª Denise Arruda, DJ de 26/02/2007);

- "em observância ao consagrado princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento ou das importâncias depositadas na conta-corrente da executada, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam: a) realização de infrutíferas tentativas de constrição de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa" (REsp nº 857879/SP, 1ª Turma, Rel. Min.

Teori Albino Zavascki, DJ de 25/09/2006. Idem: REsp nº 839954/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/08/2006);

- "a penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial. 3. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas é que se admite a especial forma de constrição" (REsp nº 863773/SP, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 03/10/2006. Idem: REsp nº 769545/SP, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 24/10/2005; REsp nº 557294/SP, 2ª Turma, DJ de 15/12/2003, Relª Minª Eliana Calmon);

5. In casu, à recorrente foi deferido plano de recuperação judicial e a constrição de dinheiro em conta-corrente irá comprometer toda a sua atividade econômica e o pagamento de sua folha de salários, assim como o referido plano de recuperação. Foram oferecidos bens imóveis em substituição à penhora em dinheiro. Tais condições afastam, nos termos da



ADVOCACIA

João Bento de Gouveia

jurisprudência acima citada, a possibilidade, ao menos na hipótese versada, da penhora dos valores constantes na conta-corrente da executada.

6. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 952.491/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008)

**PROCESSUAL E EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE SALDOS DA CONTA-CORRENTE.**

**MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM PREMISSA FÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADA.**

1. A Jurisprudência assente desta Corte é no sentido de que a penhora efetuada em saldo de conta corrente de empresa executada constitui uma excepcionalidade adstrita à existência de plena justificativa e desde que atendidos os requisitos legais.

(Precedente: EREsp 791.231/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 7.4.2008).

2. In casu, a conclusão do aresto recorrido não destoia da orientação traçada por este Sodalício pois pautou-se na ausência de justificativa a permitir a irrestrita constrição judicial.

**Ressaltou, ademais, que a penhora realizada de forma indiscriminada sobre as contas da executada e no montante total devido, no importe de R\$ 20.625.889,40 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), inviabilizaria o próprio funcionamento da empresa.**

3. Além do mais, o Tribunal de origem não vedou a realização da penhora, apenas limitou a constrição ao percentual de 20% sobre os saldos bancários encontrados, ou seja, realizou a devida adequação à situação fática existente. Rever tal posicionamento, nesta esfera recursal, demandaria reexame de prova. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial não-provido.

(REsp 707.008/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 13/10/2008)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO – EXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE – EXCEPCIONALIDADE.**



ADVOCACIA

João Bento de Gouveia

1. Dissídio jurisprudencial configurado, haja vista que restou demonstrado que, para uma mesma questão, este Tribunal atribuiu, em diferentes processos, soluções jurídicas distintas.

2. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre dinheiro.

**3. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas é que se admite a especial forma de constrição. Precedentes.**

4. Embargos de divergência providos.

(REsp 791.231/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/03/2008, DJe 07/04/2008)

(Grifos

Nossos)

Neste sentido, faz-se pertinente transcrever parte do voto proferido pela Ministra Eliana Calmon no REsp 791.231/SP acima mencionado, por ser bastante elucidativo e sintetizar o entendimento daquele Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"efetivamente, permitir-se a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o mesmo que decretar sua asfixia, porque tal determinação não respeita os reais limites que deve ter todo credor: atendimento prioritário aos fornecedores, para possibilitar a continuidade de aquisição da matéria prima, pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários.

Enfim, como bem ponderou o Ministro Adhemar Maciel, a penhora dos saldos em conta-corrente não equivale à penhora sobre o faturamento, nem pode ser considerada de forma simplória como sendo penhora em dinheiro. Equivale à penhora do estabelecimento comercial e, como tal, deve ser tratada para só ser possível quando o juiz justificar a excepcionalidade."

(Grifos

nossos)

Por derradeiro, mister se faz não olvidar que o art. 151, VI do Código Tributário Nacional determina que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

**Ante ao exposto, pede e espera se digne V. Ex<sup>a</sup>, com a acuidade e experiência que lhe são peculiares, de determinar *inaudita altera pars* o imediato desbloqueio das contas-correntes de titularidade da Executada e dos valores ali apreendidos.**

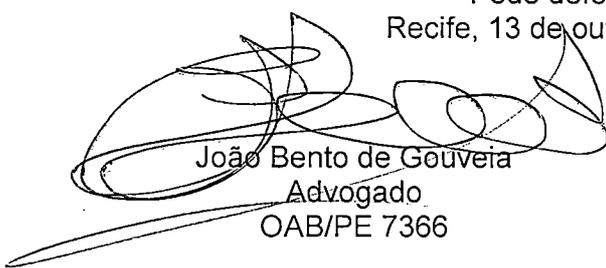


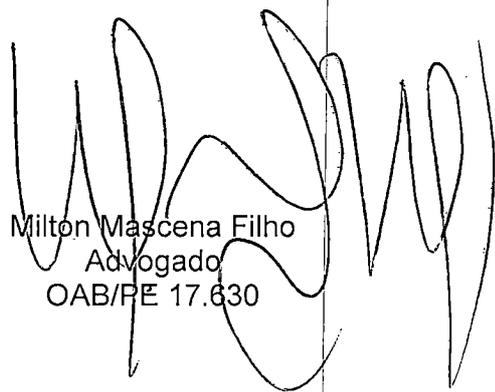
ADVOCÁCIA  
*João Bento de Gouveia*

Ainda, considerando que a Executada optou pelo parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, **requer se digne V. Ex<sup>a</sup> de determinar o sobrestamento do feito.**

Por derradeiro, protesta pela juntada ulterior do instrumento de procuração, consoante lhe faculta o art. 37 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Recife, 13 de outubro de 2010.

  
João Bento de Gouveia  
Advogado  
OAB/PE 7366

  
Milton Mascena Filho  
Advogado  
OAB/PE 17.630



26

ADVOCACIA

*João Bento de Gouveia*

# Doc's. 01 a 09

---

Rua Vicência, 85

Pina CEP 51011-210 Recife-PE

Fone: (81) 3325.8484 Fax: (81) 3467.1911

atendimento@jbgadvogados.com.br

157



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 1º - PGFN – Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior à R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1136. ◦

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

<p>Confirmação recebida via internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).</p> <p><b>Recibo: 00096499899152287980</b></p> <p>Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a CNPJ: 00.812.377/0001-45 Autoridade Certificadora AC SERASA RFB v1</p>
--

LS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 1º - PGFN – Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1194.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287970**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 3º - PGFN – Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1165.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287950**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 3º - PGFN – Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1204.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287940**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

*[Assinatura]*

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 1º - RFB – Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1233.º

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287930**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1

42



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 1º - RFB – Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1279.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287920**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1

45



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1240.º

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287900**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1

114



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1285.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/11/2009 às 17:49:13 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287890**

Certificação Digital: 7b64 2361 23e0 6d7a  
CNPJ: 00.812.377/0001-45  
Autoridade Certificadora  
AC SERASA RFB v1

**Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009**  
**Requerimento de Adesão****Dados do contribuinte****CPNJ:** 00.812.377/0001-45**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

Escolha as modalidades de parcelamento:

## DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- Previdenciários
- Demais débitos
- Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

**Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários**

- Previdenciários
- Demais débitos

## DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- Previdenciários
- Demais débitos
- Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

**Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários**

- Previdenciários
- Demais débitos

**ATENÇÃO:**

Não tratados como dívidas não parceladas anteriormente os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, parcelados nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, cuja primeira solicitação de parcelamento ordinário tenha sido efetuada a partir do dia 28 de maio de 2009 no âmbito da PGFN ou da RFB.

Na hipótese em que exista débito na situação acima referida e se pretenda parcelá-lo, deverá ser assinalada a modalidade "Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente" e efetuado pedido de desistência do respectivo parcelamento na opção "Desistência de Parcelamentos Anteriores".



ADVOCACIA  
*João Bento de Gouveia*

# Doc. 10

---

Rua Vicência, 85

Pina CEP 51011-210 Recife-PE

Fone: (81) 3325.8484 Fax: (81) 3467.1911

atendimento@jbgadvogados.com.br



**Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

JS

**RECIBO DA DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº  
11.941/2009**

**CPNJ:** 00.812.377/0001-45

**Nome Empresarial:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA:00812377000145

O sujeito passivo acima indicado declarou que após consulta dos débitos, inclusive os inscritos em dívida ativa da União, irá incluir, no parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a totalidade dos débitos constituídos que atendam aos requisitos previstos na referida lei, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive os que se encontravam com a exigibilidade suspensa em decorrência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos cuja desistência foi efetuada nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 19 de novembro de 2009.

**Atenção:**

- 1) A presente declaração importa, quanto aos débitos constituídos no âmbito da PGFN e da RFB que atendam aos requisitos da Lei nº 11.941, de 2009, confissão irrevogável e irretroatável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 11.941, de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.
- 2) A manifestação é irretroatável e não dispensa o cumprimento dos demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento previstas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/06/2010 às 14:04:50 (horário de Brasília).

**Recibo: 00096499899152287959**



ADVOCACIA  
*João Bento de Gouveia*

# Doc's 11 a 26

---

Rua Vicência, 85

Pina CEP 51011-210 Recife-PE

Fone: (81) 3325.8484 Fax: (81) 3467.1911

atendimento@jbgadvogados.com.br

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
	10 VALOR TOTAL	107,48
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	107,48R 20/05
	<p>01 NOME / TELEFONE ATENÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES</p>	
<p>DARF válido para pagamento até 29/10/2010 Domicílio tributário informado: RECIFE - PE <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p>		
<p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>		08/10/2010 09:04:37

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
	10 VALOR TOTAL	107,48
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	107,48R 20/05
	<p>01 NOME / TELEFONE ATENÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES</p>	
<p>DARF válido para pagamento até 29/10/2010 Domicílio tributário informado: RECIFE - PE <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p>		
<p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>		08/10/2010 09:03:40



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
 Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

REAL1049 003 08102010 0177 107,48R 20/05

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1204
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
 Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

REAL1049 003 08102010 0178 107,48R 20/05

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1279
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
 Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

REAL1049 003 08102010 0179 107,48R 20/05

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

08/10/2010 09:05:56

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1233
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) REAL1049 003 08102010 0180 107,48R 20/05	

2ª via



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

08/10/2010 09:03:03

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1136
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) REAL1049 003 08102010 0174 107,48R 20/05	

2ª via



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

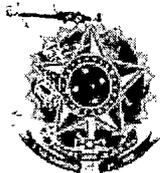
01 NOME / TELEFONE  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES

**DARF válido para pagamento até 29/10/2010**  
Domicílio tributário informado: RECIFE - PE  
**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

08/10/2010 09:03:03

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.812.377/0001-45
04 CÓDIGO DA RECEITA	1285
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,48
10 VALOR TOTAL	107,48
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) REAL1049 003 08102010 0173 107,48R 20/05	



J22

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

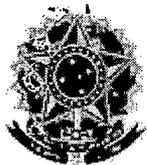
Código de Receita: 1285

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

## Arrecadações Localizadas

Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1285		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1285		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1285		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1285		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1285		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1285		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1285		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1285		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1285		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1285		100,00



123

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

Código de Receita: 1136

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

## Arrecadações Localizadas

Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1136		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1136		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1136		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1136		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1136		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1136		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1136		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1136		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1136		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1136		100,00



122

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

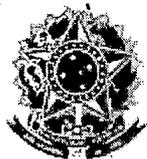
Código de Receita: 1194

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

## Arrecadações Localizadas

Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1194		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1194		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1194		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1194		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1194		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1194		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1194		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1194		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1194		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1194		100,00



125

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

Código de Receita: 1165

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

Arrecadações Localizadas				
Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1165		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1165		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1165		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1165		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1165		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1165		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1165		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1165		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1165		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1165		100,00



126

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

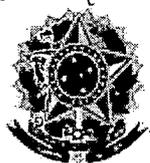
Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

Código de Receita: 1204

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

Arrecadações Localizadas				
Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1204		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1204		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1204		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1204		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1204		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1204		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1204		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1204		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1204		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1204		100,00



LFA

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

Código de Receita: 1279

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

Arrecadações Localizadas				
Data de Arrecadação	Período de Apuração	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total
30/11/2009	30/11/2009	1279		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1279		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1279		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1279		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1279		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1279		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1279		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1279		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1279		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1279		100,00



*Handwritten signature*

**Parâmetros Informados**

**CNPJ:** 00.812.377/0001-45

**Contribuinte:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**Data de Arrecadação:** 01/01/1993 a 06/10/2010

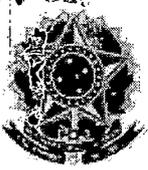
**Código de Receita:** 1240

**Faixa de Valores:** Todos

**Observação:** A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

**Arrecadações Localizadas**

<b>Data de Arrecadação</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Código de Receita</b>	<b>Número de Referência</b>	<b>Valor Total</b>
30/11/2009	30/11/2009	1240		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1240		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1240		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1240		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1240		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1240		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1240		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1240		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1240		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1240		100,00



1229

**Parâmetros Informados**

CNPJ: 00.812.377/0001-45

Contribuinte: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 06/10/2010

Código de Receita: 1233

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

**Arrecadações Localizadas**

<b>Data de Arrecadação</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Código de Receita</b>	<b>Número de Referência</b>	<b>Valor Total</b>
30/11/2009	30/11/2009	1233		100,00
29/01/2010	29/01/2010	1233		100,00
28/02/2010	28/02/2010	1233		100,00
31/03/2010	31/03/2010	1233		100,00
30/04/2010	30/04/2010	1233		100,00
31/05/2010	31/05/2010	1233		100,00
30/06/2010	30/06/2010	1233		100,00
30/07/2010	31/07/2010	1233		100,00
31/08/2010	31/08/2010	1233		100,00
30/09/2010	30/09/2010	1233		100,00



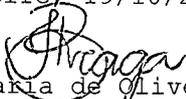


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300.  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CONCLUSÃO

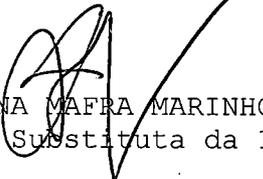
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o)  
MM. Juiz Federal do que, para constar, lavrei o  
presente termo. Recife, 19/10/2010.

  
Icléa Maria de Oliveira Braga  
Técnico(a) Judiciário(a)

D E S P A C H O

Intime-se a exequente para se pronunciar, no prazo de 10  
(dez) dias, sobre o pedido de desbloqueio dos valores e  
consequente suspensão da execução, em face do parcelamento  
noticiado, visto que, pela documentação carreada aos autos, não  
se pode aferir, com precisão, se o débito objeto da presente  
execução foi incluído no parcelamento a que alude o executado.

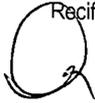
Recife, 19 de outubro de 2010.

  
IVANA MAFRA MARINHO  
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE

**TERMO DE VISTA**

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação anterior, faço vistas dos presentes autos à(ao) Fazenda Nacional, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 25/06



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

134

**COTA DA FAZENDA NACIONAL**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra firmado, vem, perante esse Juízo, requerer a suspensão do feito por 180 dias, a teor do art. 151, VI, do CTN, enquanto aguarda a consolidação do parcelamento aderido pela executada.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Recife, 26 de outubro de 2010.

Guilherme Alves de Pontes S. Filho  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/PE 18.222

26/10/2010

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:43:42

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45  
Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDADoc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
Depurado: SIM Aviso Cadin: 18/12/2008 Penhora Regular e Suficiente:  
Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	1.058.656,63	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	147.632,39	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	1.944.484,91	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 10/2010 em REAL

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 20,00% R\$ \*\*\*\*\*388.896,98 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

132

\_\_\_ PAEX, ADESAO, ADLEI11941, DECINCDEBI ( DECLARACAO INCLUSAO DE DEBITOS ) \_\_\_\_\_

DATA : 26/10/2010 HORA : 16:44

USUARIO : MARINA

535

PREENCHA AS INFORMAÇÕES ABAIXO

CNPJ : 00.812.377/0001-45 - ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

O CONTRIBUINTE MANIFESTOU-SE PELA INCLUSAO DA TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN  
E DA RFB ( X ) SIM ( \_ ) NAO

NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO : \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

NUMERO DO PROCESSO JUDICIAL : \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ (JUSTIÇA FEDERAL)  
OU \_\_\_\_\_ (JUST. ESTADUAL/TRIBUNAIS SUP.)

DATA DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE : \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

MOTIVO : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PF3=SAI PF12=VOLTA TELA

OPTANTE: 00.812.377/0001-45

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-130	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) PAEX-120 - PIS-PASEP	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) PAEX-120 - COFINS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L.11941-PGFN-PREV-ART.1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART.1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L.11941-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF12=VOLTA

134

LDEV109

DATA PREV-INSS  
SISTEMA DE COBRANCA  
LISTA DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS

LDEV109

HORA: 16:47:49

DATA: 26/10/10

135

DEVEDOR

0 PROXIMO

Nao existe Parcelamento para o Devedor (1) F inalizar P rincipal M odulo A nterior

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos da Fazenda Nacional, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife

Luciélide



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

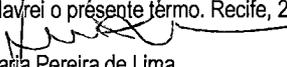
99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal Dr(a). IVANA MAFRA MARINHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 23/11/2010.

  
Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

**DESPACHO**

Em face da informação extraída do site da PGFN, quanto ao processo de consolidação do parcelamento da dívida, determino o sobrestamento do curso do presente feito por 180 dias, salvo nova manifestação.

Na hipótese de haver parcelamento ativo ou no silêncio, passo a proferir o despacho pertinente à situação do feito.

Dispõe o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional que suspendem a exigibilidade do crédito tributário, dentre outros, o parcelamento.

Em casos tais, tem o(a) Exeqüente requerido a suspensão do processo, em regra, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a consequente carga dos autos após o decurso do prazo, procedimento que tem se renovado sucessivamente, e assim continuará a ser, principalmente diante de casos onde o parcelamento, caso seja cumprido, dar-se-á por "séculos" sem fim, tal como nas hipóteses do REFIS, ou por prazos alongados, como nos casos do PAES, dentre outros.

Sem dúvida, é procedimento burocratizante e que compromete o bom andamento do serviço judiciário, principalmente diante do fato de ter que, praticamente, se destacar um servidor para o acompanhamento mensal do esgotamento do prazo concedido, eis que os prazos se vencem mês a mês, em um ciclo sem fim e improdutivo; eis que, na grande maioria das vezes, após todo o trâmite, retorna o processo com um novo requerimento de suspensão por igual prazo, dando-se início à mesma maratona.

Ora, se o crédito exeqüendo está com a sua exigibilidade suspensa, não pode o processo executivo tramitar, por força da própria norma de direito material. Assim, deve o processo ficar paralisado, ou até ulterior quitação do débito, advindo daí a extinção do feito, ou eventual descumprimento do parcelamento, devendo o credor provocar a reativação do feito, comunicando que não mais persevera a razão que o mantinha sobrestado, qual seja, o parcelamento que, então quebrado, culmina por afastar a suspensão da exigibilidade do crédito exeqüendo.

Concluo, portanto, que, em tais hipóteses, deve o processo ficar sobrestado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ou até ulterior pagamento ou descumprimento, devendo, neste último caso, ser o feito reativado, após a consequente e natural provocação do(a) Exeqüente, que deverá comprovar a quebra do parcelamento.

Creio que a adoção de tal procedimento é legal, lógica e racional, eis que somente benefício trará ao exercício das atividades judiciárias, que se desobriga de um ônus que não é seu, bem ainda ao desempenho do próprio ente tributante, uma que simples listagem ou consulta ao sistema informatizado da Justiça Federal permitirá a extração dos processos que se encontram em tal fase, para os fins de seu interesse.

Ademais, também por força da norma tributária, não corre a prescrição durante o prazo do parcelamento, independentemente da suspensão ou não do processo, somente tornando a contar em caso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



de descumprimento do parcelamento (quando será reativado), razão pela qual a suspensão pelo prazo acima assinalado em nada prejudicará os interesses do(a) Exequente.

Isso posto, escudada nas razões supra, determino a **suspensão da presente execução**, devendo a Secretaria desta Vara providenciar a movimentação do feito no sistema Tebas em fase própria (fase = 101-suspensão, motivo = 1010-parcelamento do débito), mantendo-se o processo fisicamente arquivado em estante própria e identificada com a fase.

Acaso haja **renovação de pedido de suspensão** em razão de parcelamento, mantenha-se a suspensão do curso desta execução nos termos acima, ficando desde já a exequente ciente desta medida.

Por fim, em não estando consolidado o **parcelamento (nos termos da Lei 11.941/2009)** e havendo pedido de suspensão do feito, defiro desde já a suspensão pelo prazo requerido.

Na hipótese de o **valor remanescente** (caso rescindido o parcelamento) ser inferior a dez mil reais, informe a exequente se a hipótese se enquadra no art. 14 da MP Nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09.

Intime-se o(a) Exequente.

Recife, 23 de novembro de 2010.

IVANA MAFRA MARINHO  
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara/PE

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(iza) desta 11ª Vara (PE), do que, para constar, lavrei o presente termo. É o que consta e me cumpre certificar.

Recife, 23/11/2010.

Juliane Maria Pereira de Lima  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

Ciente,  
Em, 16/12/10

~~João Paulo Cordeiro Cavalcanti~~  
Procurador da Fazenda Nacional

nesta data, juntel aos presentes autos

*Fernanda Sampaio Lustosa Souza*  
\_\_\_\_\_  
Dito se segue (m).

feito, 19 de 10 de 2019

\_\_\_\_\_  
Assino.



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711345

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514083900000010734152



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300**  
**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**Executado: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, perante V. Exa., tendo em vista a realização de todas as providências exigidas pelo Manual de Diligências da PGFN em nome da empresa executada, sem qualquer resultado positivo, requerer vista dos autos, a fim de verificar a possibilidade de arquivamento do feito, com fulcro no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 6 de novembro de 2015.

  
MARINA REZENDE ACIOLI LINS  
Procuradora da Fazenda Nacional

2 go 2 e

138

10NUN1514:07 520807010 11V 023950320094058300

VISTA PARA <sup>P 10</sup>  
AUTOS COM <sup>A</sup> VOLUMES  
EM 25/10/76 APENSOS  
EUGENIO NUNES KAGUAR  
ANALISTA CONTABIL  
RECEBIDO POR

Fernando Murilo  
SIAPE - 21075875  
03 NOV, 2010



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 35ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**PETIÇÃO PRFN/5ª REGIÃO N.º \_\_\_\_\_/2016**  
**EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADA: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**

A **União Federal** (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue.

**I - SÍNTESE DA DEMANDA**

Tratam os autos de execução fiscal proposta pela União (Fazenda Nacional), tendo por objeto a cobrança e satisfação dos créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da União.

Após diligências realizadas por esta Procuradoria foi constatado o não funcionamento da empresa executada no endereço existente em seus registros, foi observado a existência de empresa diversa da executada em funcionamento no endereço diligenciado, qual seja, **B1 VIGILÂNCIA - EIRELI (CNPJ:15.195.617/0001-87)**. De modo que está caracterizada a responsabilização da referida pessoa jurídica com base no art. 133 do CTN, tendo em vista sucessão empresarial.

**II - DA SUCESSÃO EMPRESARIAL - SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA**

Os documentos agora acostados demonstram o liame entre a sucessora e a sucedida, **tendo em vista que a sucessora adquiriu o mesmo fundo de comércio da sucedida, além do mesmo ramo comercial.**

O elo com a executada/sucedida não se limita ao fato de ter locado o mesmo prédio no qual funcionara a executada originária.

De início, cumpre analisar certos aspectos relativos à empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA e a empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, a seguir:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

- a) **O objeto social de ambas as empresas são idênticos** perante o cadastro na JUCEPE. (Doc. Anexo)
- b) **A identidade de endereço entre as duas empresas.** De fato, conforme se observa da análise dos documentos anexos, ambas as empresas funcionaram na Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, Recife – PE.
- c) **A empresa sucedida encerrou suas atividades e POUCO TEMPO DEPOIS a sucessora foi criada e permanece com a execução de atividades semelhantes no mesmo endereço.**

Dos pontos destacados, resta evidente que a empresa B1 VIGILÂNCIA – EIRELI compartilha o mesmo endereço e a mesma atividade que a executada. Logo, esta assumiu o fundo de comércio explorado pela executada.

**Evidente o intuito de fugir das obrigações tributárias existentes em nome da empresa originária,** colocando-se uma nova para se estabelecer no mesmo local, com a mesma atividade.

Sob estes aspectos, **o fato das empresas apresentarem o mesmo objetivo social, ou seja, a exploração do mesmo ramo de atividade consolida o liame entre as empresas.** Tal fato, apenas vem corroborar os outros elementos caracterizadores da sucessão tributária.

Os fatos aqui narrados demonstram a ocorrência de uma **confusão patrimonial** tamanha entre as duas empresas que deixam patente a sucessão de fato da empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA pela B1 VIGILÂNCIA – EIRELI.

Tendo essa sucessão efeitos tributários nos termos do **art. 133 do CTN**, a B1 VIGILÂNCIA – EIRELI é corresponsável por sucessão pelo débito em execução. Por essa razão, a Fazenda Nacional requer sua inclusão no pólo passivo do executivo fiscal.

É evidente ter ocorrido o caso clássico de sucessão de empresas: **uma empresa devedora encerra de fato suas atividades deixando dívidas em aberto, enquanto outra empresa toma seu lugar, utilizando o fundo de comércio.**

Neste contexto, dispõe o art. 133, I do CTN:

*Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, **fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional**, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:*

140



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

*I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

**No presente caso é perfeitamente cabível o redirecionamento da Execução Fiscal contra a sociedade sucessora B1 VIGILÂNCIA – EIRELI (CNPJ:15.195.617/0001-87), da aquisição do fundo de comércio pela empresa sucessora.**

**III - OS PEDIDOS**

Diante do exposto, a União requer que seja declarada a sucessão empresarial da empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA pela **B1 VIGILÂNCIA – EIRELI (CNPJ:15.195.617/0001-87)**, respondendo, assim, esta pelos débitos tributários da executada, como prevê o art. 133 do CTN. Requer também, desde já, que realizado o bloqueio de verbas via sistema BACENJUD da empresa sucessora.

Nesses termos, pede deferimento

Recife, 7 de novembro de 2016.

  
**MARINA REZENDE ACIOLI LINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos  
Estagiário PRFN – 5º Região

CNPJ: 15.195.617/0001-87 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 642.902.634-53 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL  
N.E.: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP

NOME FANTASIA:  
DT ABERTURA: 07/03/2012(03/2012) DT PRIM. ESTAB.: 07/03/2012 ORIGEM : JUNTA  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUACAO : 07/03/2012(03/2012) PROC. INSCR. OFICIO:

OPCAO SIMPLES NACIONAL: SIM SIMEI: NAO  
END.: R CARLOS PENA FILHO 376  
BAIRRO : AFOGADOS  
MUNICIPIO: 2531 RECIFE  
UF : PE CEP : 50850-030 TELEFONE : 88-96464795 FAX :  
ORGAO : 0410100  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

---

F3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

112  
B.

\_\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2 ) \_\_\_\_\_

T34227Q3

DATA: 07/11/2016

HORA: 16:11:31

USUARIO: MARINA

PAG.: 1 / 1

CNPJ : 15.195.617/0001-87

N.E.: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP

CPF RESP EMPRESA: 642.902.634-53

CAPITAL SOCIAL :

550.000,00

NOME RESPONSAVEL: NILTON SERGIO ZANINI

CPF/CNPJ

NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO

QUALIFICACAO

FONTE/DATA DO EVENTO

\_ 642.902.634-53

NILTON SERGIO ZANINI

65 - TIT. PF RESID. FONTE: QSA INCLUIDO: 07/03/2012

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

F7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

*M*  
*J*



12/967985-2

NIRE  
 (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

Código da  
 Natureza Jurídica  
 230-5

Nº de Matrícula do Agente  
 Auxiliar de Comércio

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

\* ALTERAÇÃO \*

Nome: B1 VIGILÂNCIA - EIRELI

07.03.12

requer a V. S.<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	091			Ato Constitutivo

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

RECIFE  
 Local

Nome: NILTON SERRÃO ZANINI

Assinatura:

Telefone de contato: 30617016

27/2/2012  
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelr

SIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2012  
 SOB Nº: 26600001182  
 Protocolo: 12/967985-2

B1 VIGILÂNCIA - EIRELI

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
 SECRETARIO-GERAL

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

Decisão Singular

Processo em exigência.  
 (vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA  
 Analista de Processos  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

07/03/12  
 Data

Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

Decisão Colegiada

Processo em exigência.  
 (vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_ Turma

Observações

GUSTAVO

144

Ⓢ

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: B1  
VIGILÂNCIA - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

**NILTON SERGIO ZANINI**, nacionalidade brasileiro, nascido em 04/09/1971, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.902.634-53, Cédula de Identidade nº 5804713 – SSP-PE, residente e domiciliado: AV. ABDU CABUS, 110, AP 305, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.440-350.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **B1 VIGILÂNCIA – EIRELI**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: RUA CARLOS PENA FILHO, 376, AFOGADOS, RECIFE, PE, CEP – 50850-030.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto social a prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA (CNAE 8011/01).

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital social de R\$ 107.000,00 (cento e nove mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2012  
SOB Nº: 2660001182  
Protocolo: 12/967985-2

B1 VIGILÂNCIA - EIRELI

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife, 27 de fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
NILTON SERGIO ZANINI



**GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA**  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

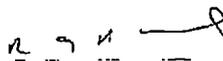
Reconheço por Semelhança (a) (s) Assinatura (de)  
NILTON SERGIO ZANINI  
Recife, de 28 FEV. 2012  
Em Teste ( ) da Verdade

Esc. Autorizado  
R\$ 2,79 TBRF por Folha: R\$ 0,56  
com o selo de autenticidade e fiscalização



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2012  
SOB Nº: 2660001182  
Protocolo: 12/967985-2

BI VIGILÂNCIA - EIRELI

  
**ROLDÃO ALVES PAES BARRETO**  
SECRETARIO-GERAL

147



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO  
33.20.09.96.83 - 00.064.290.263.453

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>B1 VIGILANCIA - EIRELI</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 27/02/2012**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>NILTON SERGIO ZANINI</b>	CPF <b>642.902.634-53</b>
LOCAL E DATA <i>Recife 06 de Março 2012.</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

*[Assinatura]*

*[Carimbo]*

**Cartório Paulo Guerra**  
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: **NILTON SERGIO ZANINI**,  
ou fé.  
Recife/PE, 06 DE MARÇO DE 2012.  
O/ : 12  
Empl. R\$ 2,79 TSNR R\$ 0,56

ADMINISTRADOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

Aprovado pela instrução

**SELO**  
Autenticidade e Fiscalização

**FIRMA**  
ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA

08 de Março de 2010  
de Andrade  
Pereira  
Escrevente Autorizado

AK8003687

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

16



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

148  
B

VALIDO O  
CÓDIGO FOM 2  
12/28/2011

02 MAR 2012

0001827

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia  
Rua Sag. Miguel, 116 - Arinjé  
PESSOAS NATURAIS e NATURALIZADAS  
CARTÓRIO A-004, V. 1  
Sala de Autenticação  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

ASSINATURA DO DIRETOR

João Libano Correia de Lima

842.902.691-59

Jose Pacheco PE

Doc. Exped. Nasc. 5030.1.148-F.268-V-Cart-500

PE 18 PE

04.09.1971

DATA DE NASCIMENTO

TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO ZANINI

MILTON SERGIO ZANINI

PRINCIPAL

MILTON SERGIO ZANINI

5804713

12:12:1998

REGISTRO

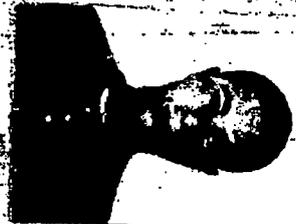
DATA DE REGISTRO

REGISTRO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

P-16



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

149  
M



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



14/860105-7

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 26.6.0000118-2  
Código da Natureza Jurídica 230-5  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DBE Receita Federal 047153906315195617000187  
Protocolo REDESIM 0400900469523

Nome: B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME

requer a V. S.<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			Alteração
		021	1	Alteracao de Dados (exceto Nome Empresarial)

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

Recife

Local

12/7/2014

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: NILTON SÉRGIO ZANINI

Assinatura:

Telefone de contato: 98124161

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante

SIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2014

SOB Nº: 20148601057

Protocolo: 14/860105-7

Empresa: 26 6 0000118 2  
B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO  
SECRETARIO-GERAL

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

Decisão Singular

Processo em exigência.  
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DBE DEFERIDO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Tâmara Marília R. Chaves

Análise de Processos

Mat. 2176-8

14/07/14

Data

Responsável

Decisão Colegiada

Processo em exigência.  
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Observações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME

CNPJ nº 15.195.617/0001-87

NILTON SERGIO ZANINI, nacionalidade brasileira, nascido em 04/09/1971, divorciado, empresário, CPF/MF nº 642.902.634-53, carteira de identidade nº 5804713, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ABDO CABUS, 110, APTO 305, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.440-350, BRASIL.

Titular da empresa de nome B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26600001182, com sede Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados Recife, PE, CEP 50.850-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.195.617/0001-87, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital passa a ser de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a Nilton Sérgio Zanini com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Requerimento: 81400000459523



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2014

SOB Nº: 20148601057

Protocolo: 14/860105-7

Empresa: 26 6 0000118 2  
B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO  
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME

CNPJ nº 15.195.617/0001-87

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 11 de julho de 2014.



NILTON SÉRGIO ZANINI  
CPF: 642.902.634-53



Tâmara Karília R. Chaves  
Análise de Processos  
Matr. 2176-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2014  
SOB Nº: 20148601057  
Protocolo: 14/860105-7  
Empresa: 26 6 0000118 2  
B1 VIGILÂNCIA - EIRELI ME



ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO  
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81400000459523

Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CÓDIGO DE ACESSO  
04.71.53.90.63 - 15.195.617.000.187

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>B1 VIGILANCIA - EIRELI</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>15.195.617/0001-87</b>
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social - 11/07/2014**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>NILTON SERGIO ZANINI</b>	CPF <b>642.902.634-53</b>
LOCAL E DATA <b>RECIFE, 14 DE JULHO DE 2014.</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE  
Registro Civil das Pessoas Naturais Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - Fone 3428-1357  
www.cartorioidealogados.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **(2093295452367) 15**  
**NILTON SERGIO ZANINI**  
que confere c/ o padrão rec. nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 14 de julho de 2014. *[Assinatura]* Eu testei *[Assinatura]* da verdade  
**João Ferreira da Silva Junior - Esc. Aut.**  
Emol.: R\$ 3,07 TNSR: R\$ 0,62 Total: R\$ 3,71  
\*\* Selo Nº 0077503.K1506201401.16903 \*\*  
Válido somente com selo de autenticidade

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**DBE DEFERIDO**  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
*[Assinatura]*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

VÁLIDA SEM TIPO  
O TERCIONÁRIO NACIONAL  
962484930

PROIBIDO PLASTIFICAR  
962484930

Handwritten signature or initials.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL  
DE DEFESA SOCIAL

NILTON BERGIO ZANINI

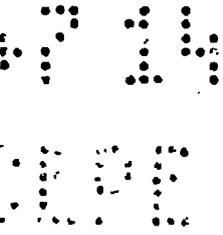
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
5804713 SSP PE

CPF 642.902.634-53 DATA NASCIMENTO 04/09/1971

FILIAÇÃO  
NILTON BERGIO ZANINI  
TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO ZANINI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AD

Nº REGISTRO 01452580982 VALIDADE 27/06/2019 1ª HABILITAÇÃO 06/12/2008



OBSERVAÇÕES  
sem observações

Assinatura do portador

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RECIFE - PE DATA EMISSÃO 30/06/2014

Assinatura: P. A.

85208345404  
PE060429500

2º Serviço Notarial do Recife  
Rua... CEP: 50010-240

14 JUIZ DE DIREITO DE PERMÍSSÃO  
Seio de Autenticação

Certifico que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi apresentado.

Valdemir Antonio Farias

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
BRF019679

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

95/051308-3 18Set1995 10:50  
 JUCEPE -RECIFE Atos: 102  
 ALERTA VIGILANCIA E SEGURANCA DFE VALO  
 RES LTDA Previsto 70,02 Recolhido 70,02  
 5,06 5,06  
 JUNTA(GR)  
 DNRC (DARF) 5,06

26 2 0092948 0

TIPO JURÍDICO

01	Cód.	6	Cód.
1	Firma Individual - FI	7	JUCEPE -RECIFE
2	Sociedade Limitada - LTDA	8	Atos: 102
3	Sociedade Anônima - SA	9	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALOR
4	Cooperativa	0	ES LTDA
5	Sociedade em Nome Coletivo		

Previsto 70,02 Recolhido 70,02  
 5,06 5,06

03 REQUERIMENTO JUNTA(GR)  
 ILMO. SR. PRESIDENTE DA JLDNRC (DARF)

3.1 NOME COMERCIAL ALERTIA VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALOR  
DE VALORES LTDA

3.2 CPF \_\_\_\_\_  
 (titular FI)

95/051308-3 25Set1995 12:20  
 JUCEPE -RECIFE Atos: 102  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALOR  
 ES LTDA Previsto 70,02 Recolhido 70,02  
 JUNTA(GR) 5,06 5,06  
 DNRC (DARF)

3.3 Viss Adicionais Cód. Quant. Ato especific: \_\_\_\_\_  
 102  
 (veja instruções quadro 09)

Recife 14 de Setembro de 1995

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME  SUM

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHA  
 Não  Sim  
ALERTA SERVIÇOS DE  
VIGILANCIA E PROTEÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
 19/09/95 Data Visto 21/09/95 Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSULTORIA GERAL  
 19/09/95  
 Secretário Geral

CONSULTORIA GERAL  
 21/09/95  
 Secretário Geral

CONSULTORIA GERAL  
 21/09/95  
 Secretário Geral

*Exigência seu anexo.*

*156*

**05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**  
**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 30 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:  
 Nº Arquivamento:  
 Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade do microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim do subscrito (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cituações contratuais em conformidade com a lei
27		Conta débito tributário (G.I.F., I.P.A.S., S.O.S. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Dosequadrante de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro do preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CAC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	X	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser avaliado ou representado
50		Menor não pode ser garante
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	X	Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53		Nome comercial em conformidade com a lei
54		Observar quórum
55		Proceder a qualificação do indivíduo incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço do serviço(s) Recolher diferença (C.R.)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Rolco de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63	X	Outras exigências (especificar)

*Corrigir a cláusula III, na descrição do rubro*  
*Contrato advogado deve ser nitido.*

2ª Exigência - corrigir o preâmbulo, indicando "sociedade mercantil";  
 - corrigir o nº da Cédula de Identidade da Sôcia Dilma;  
 - corrigir erros datilográficos no item X;  
 - visto de advogado, com OAB, com carimbo em datilografado.  
 - Comprovar a desconformidade do nome da Sôcia Dilma, com sua cédula de Identidade.

1ª Exigência 20.10.95 [Assinatura]  Processo em ordem para arquivamento  
 Data Visto  
 2ª Exigência 22.10.95 [Assinatura] \_\_\_\_\_  
 Data Visto

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se  
 Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se  
 Data 20.10.95 Responsável pela Decisão Sumária [Assinatura]

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____ Data	_____ Vogal (relator)	_____ Vogal	_____ Vogal
_____ Data	_____ Vogal (relator)	_____ Vogal	_____ Vogal
Cód. <input checked="" type="checkbox"/> 03	PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se	Cód. <input type="checkbox"/> 04	PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se
_____ Data	_____ Vogal (relator)	_____ Vogal	_____ Vogal

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento e na melhor forma, de direito os abaixo assinados:

JOÃO CARLOS MARQUES

Brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade registro geral. Nº 1.415.934 - SSP - PE e CIC Nº 104.039.494-91, residente e domiciliado na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco à Av. Fernando Simões Barbosa, 110 apartamento 804 Bairro de Boa Viagem.

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral Nº 1.524.845- SSP PE e CIC Nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco à Av. Fernando/ Simões Barbosa, 110 apartamento 804 Bairro de Boa Viagem.

Constituem entre si, uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - A Sociedade girará sob a denominação social de **ATENTO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**; e terá sua sede em Recife Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Mirandópoles, 82 Bairro de São José (Joana Bezerra), ficando desde já eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato social.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - O objetivo social será a exclusiva prestação de serviços especializados de vigilância e segurança ostensiva e privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios das instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos; será regida de conformidade com a lei Nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e seus regulamentos e também pelas normas da legislação civil, comercial, trabalhista previdenciárias e penal.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - O capital social é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscritas, integralizadas e

destribuídas como se segue:

JOÃO CARLOS MARQUES

Subscreve e integraliza neste ato /  
(sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais )  
sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 50.  
000,00 (cinquenta mil reais) em bens Móveis, com um veículo de marca  
ford modelo F1000 furglyne ano 1989 chassis 9BFEXXL41JDBB2786, cor azul  
placa IZ 4589 PE de sua propriedade.

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Subscreve e integraliza neste ato /  
(quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais )  
em moeda corrente do País.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade  
dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos ter-  
mos do artigo 2º infine o decreto lei Nº3.708 de 10 de janeiro de 1919

**QUARTA CLÁUSULA** - As quotas são indi-  
visíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos só-  
cios sem o consentimento prévio dos outros, os quais terão direito de  
preferência na respectiva aquisição.

**QUINTA CLÁUSULA** - O início das opera-  
ções terá lugar data da assinatura do presente contrato social, e o /  
prazo de duração será por tempo indeterminado.

**SEXTA CLÁUSULA** - De comum acordo, a  
administração e a gerência serão exercidas por ambos os sócios indis-  
tintamente, os quais poderão utilizar da denominação social os atos /  
atinentes ao objetivo da sociedade, vedado o uso em operações estra-  
nhas ao escopo social, não podendo conceder avais, fianças, endossos/  
ou quaisquer favores a terceiros em nome da sociedade ou em nome pró-  
prio, sem o consentimento um do outro.

**SÉTIMA CLÁUSULA** - Todos e quaisquer/  
documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, inclusive os  
cheques e saques valerão somente com a assinatura em conjunto ou sepa-  
radamente dos dois sócios gerentes, os quais assinarão abaixo.

**OITAVA CLÁUSULA** - Os sócios terão di-  
reito a uma retirada mensal, a título de pro-labore que será estipula-  
da de comum acordo a qual deverá ser levada à conta de despesas gera-  
is da sociedade.

**NONA CLÁUSULA** - Ocorrendo o faleci-  
mento de um dos sócios a sociedade se dissolverá, sendo pago aos le-

gítimos herdeiros do sócio falecido o seu capital e haveres dentro da sociedade 90 (noventa) dias após o óbito, podendo, entretanto para preservação do seu fundo de comércio, ser reconstituído o ingresso de um ou mais sócios, havendo assim um balanço especial para eventualidade.

DÉCIMA CLÁUSULA - Os lucros ou prejuízos sociais apurados, nos balanços anuais em 31 de Dezembro de cada ano serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

E por estarem assim juntos, conscientes e contratados, assinaram o presente instrumento datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e o conteúdo, juntamente com as duas / testemunhas abaixo, capazes, para ser arquivadas na junta comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE, para que produza os efeitos do direito.

RECIFE, 21 DE SETEMBRO DE 1995

DANILO PADILHA DE OLIVEIRA

OAB-PE 3627

JOÃO CARLOS MARQUES

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

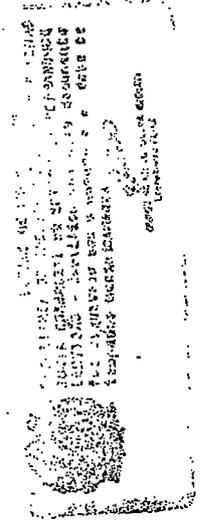
CPF. 402.148.504-04

ALEXANDRE PEREIRA BOTELHO

CPF. 023.789.194-84

160

02 OUI 1995



JUDGE 7520092948012



**Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo**  
**Secretaria de Comércio e Serviços**  
**Departamento Nacional de Registro do Comércio**

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



10/057324-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)  
 26.2.0092948-0

Código da Natureza Jurídica  
 206-2

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

**1º REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: **ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA**

**CADASTRO**  
 06 MAIO 2010  
 ASSINATURA

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
		021	1	Alteração
		051	1	Alteracao de Dados (exceto Nome Empresarial)
				Consolidacao de Contrato/estatuto

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

**RECIFE**  
Local

26/04/2010  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de contato: **8134230172**

**2º USO DA JUNTA COMERCIAL**

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010  
 SOB Nº: 20100573240  
 Protocolo: 10/057324-0  
 Empresa: 26 2 0092948 0  
 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
 JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
 SECRETARIO-GERAL

NÃO Data Responsável

NÃO Data Responsável

**Decisão Singular**

Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

06/05/10  
Data

Responsável: **Valdete Rangel Caloca**  
 Analista de Processos - Port. 004/2010  
 Unidade de Análise de Processos  
 Mat. 1107-0

**Decisão Colegiada**

Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**Observações**

— ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
DENOMINADA ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

1. **JOÃO CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1955, portador da CI de nº 1.415.934 SSP/PE e regularmente inscrito no CPF (MF) sob o nº 04.039.949-11, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, 269, apto. 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

2. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1958, portadora da CI de nº 1.524.845 SSP/PE e regularmente inscrita no CPF (MF) sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, 269, apto. 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

Como únicos sócios da empresa **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, sociedade limitada, com o respectivo contrato de constituição e alterações registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 26200929480, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.812.377/0001-45, com sede de suas atividades na Rua Mirandópolis, nº 82, Bairro de São José, Joana Bezerra, CEP 50.080-320, Recife, Estado de Pernambuco, têm justo e contratado a QUINTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do seu contrato social original, comungando assim com as seguintes alterações, de conformidade com o disposto no Novo Código Civil em vigor em seus arts. 1.052 e seguintes, no Título II do Livro II da Parte Especial, bem como demais legislações e jurisprudências em vigor atinentes à matéria de conformidade:

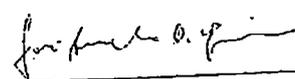
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Mirandópolis, nº 82, Bairro de São José, Joana Bezerra, CEP 50.080-320, Recife, Estado de Pernambuco, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Bairro de Afogados, CEP 50.850-030, Recife, Estado de Pernambuco.

**CONSOLIDA** a seguir, o contrato social, com todas as suas cláusulas, assim:

**PRIMEIRA.** A sociedade girará sob a denominação de **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Bairro de Afogados, CEP 50.850-030, Recife, Estado de Pernambuco.

**SEGUNDA.** A sociedade iniciou suas atividades em data de 21.09.95, tendo sido constituída sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelo Decreto nº 3.708/19, passando, com a entrada em vigor do novo Código Civil a ser por este regido, e seu prazo de duração é indeterminado, encerrando-se o exercício financeiro da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**TERCEIRA.** O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de vigilância e segurança ostensiva privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios de instituições

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010 SOB Nº: 20100573240 Protocolo: 10/057324-0 Empres: 26 2 0092948 0 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	 <b>JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES</b> SECRETARIO-GERAL
---	--	---

167  
B

financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residências, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

**QUARTA.** O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e vigente do País, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas individuais no valor de R\$ 1,00 (um real), obedecendo a seguinte disposição:

- a) **JOÃO CARLOS MARQUES** – proprietário de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no País;
- b) **DILMA SILVA SANTOS MARQUES** – proprietária de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no País;

§ 1º A modificação do contrato social, bem como a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação dependem de liberação dos sócios, em reunião pelos votos correspondente, no mínimo, a três quartos do capital social.

§ 2º No caso de extinção da pessoa jurídica, o capital social, após a solução de todo o passivo, será distribuído entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

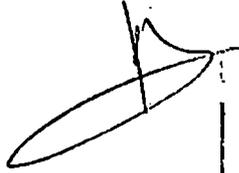
**QUINTA.** A sociedade será administrada por ambos os sócios indistintamente, por prazo indeterminado, os quais representarão a Sociedade em juízo ou fora dela, assinado todos os documentos ligados aos interesses sociais, ficando, de logo, proibido aos sócios, o uso da denominação social em favor de terceiros, não podendo dar fianças, avais, endossos ou quaisquer outros fatores a terceiros em nome da sociedade ou em nome próprio, sem o consentimento um do outro.

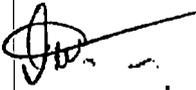
**SEXTA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme determina o novo Código Civil, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**SÉTIMA.** AS retiradas de pró-labore dos sócios serão fixadas de comum acordo pelos sócios, levando-se em conta as despesas gerais da sociedade.

**OITAVA.** As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem o consentimento prévio do outro, os quais terão direito de preferência na respectiva aquisição.

**NONA.** Em caso de falecimento de quaisquer sócios, a sociedade se dissolverá, sendo pago aos legítimos herdeiros do pré-morto, no prazo de 90 dias após o óbito, o seu capital social e todos os seus haveres apurados através de Balanço Especial. Sendo possível, entretanto, para preservação do fundo de comércio, o ingresso do herdeiro mantendo-se a sociedade.





Handwritten initials or mark in the top right corner.

DÉCIMA. Os lucros e prejuízos sociais, apurados em balanço anuais em 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA. As omissões ou dúvidas que passam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no novo Código Civil, em seu art. 1.052 e seguintes, e demais legislações atinentes a matéria.

Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer demanda oriunda do presente instrumento e suas alterações posteriores.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Recife, 12 de Abril de 2010.

Handwritten signature of João Carlos Marques and Dilma Silva Santos Marques over a stamp of the Tabelaionato Figueiredo. The stamp includes the name 'JOÃO CARLOS MARQUES' and 'DILMA SILVA SANTOS MARQUES'.

**TESTEMUNHAS**

1. Emerson R. de Azevedo  
NOME: EMERSON RIBEIRO DE ARAÚJA  
RG. N° 4.163.866. SSP-PE  
CPF/MF N° 881.623.204.82

2. Severino Faria Olímpio  
NOME: SEVERINO FARIAS OLÍMPIO  
RG. N° 2.958.264 SSP-PE  
CPF/MF N° 452.298.484-72

Handwritten signature of Valdete Rangel Calça and a stamp: Valdete Rangel Calça, Analista de Processos - Port. 004/2010, Unidade de Análise de Processos, Mat. 1107-0.

Notary stamp for TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE. It includes the name Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, a list of recognized signatures (DILMA SILVA SANTOS MARQUES, JOÃO CARLOS MARQUES), the date Recife: 28 de Abril de 2010, and the notary's signature ERIC BARBOSA DA SILVA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Handwritten signature or initials in the top right corner.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010

SOB Nº: 20100573240

Protocolo: 10/057324-0

Empresa: 26 2 0092948 0  
ATENÇÃO VIGILANCIA E SEGURANCA  
DE VALORES LTDA

Handwritten signature of Jose Armando Duarte Rodrigues

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO  
26.10.12.51.30 - 00.812.377.000.145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>00.812.377/0001-45</b>
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 12/04/2010**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	CPF <b>178.246.564-20</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (RT) 3073-08007

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de DATA: 28/04/2010

Por 01264431 - DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Recife, 28 de Abril de 2010

Emolumentos: 2,94 - TSNR: 0,93 - Total: 3,87

Em test. de verdade. Tabelião Público

ERIC BARBOSA DA SILVA

SECRETARIE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE CONFORME O REGISTRO DO TABELIÃO PÚBLICO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

04/11/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:01:44

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.528.570,67		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	482.879,79			
T o t a l:	2.897.278,74			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.33

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

04/11/2016

DIVIDA ATIVA

12:01:53

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200983000023957      Credito: 602019826    PRC: 15200800  
 Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
 Fase: 535    Dt.Fase: 18/02/2009    Comarca: 15116    Vara: 11    Foro: FED  
 Procurador: 1516058    Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 18/02/2009  
 Segunda Instancia:      Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
602019826	535	18/02/2009	Nao	2.897.278,74

Total Divida -            2.897.278,74  
 Honor Divida -            0,00  
 J/Hon REFIS -            0,00  
 Total da Acao -            2.897.278,74  
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -  
 \* - Apensada

XMIT 

Versão 0.268.33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(a) Federal da 11ª Vara. Recife/PE,  
11/11/2016 12:34.

Rodrigo José de Menezes Lima  
ESTABILIÁRIO(A)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**DESPACHO**

Antes de apreciar a petição de fls. 139/141, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à situação do parcelamento da dívida, colacionando aos autos a consulta das informações do crédito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 16/11/2016.

ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS  
Juíza Federal no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE.  
Recife/PE, 16/11/2016.

Larissa de Andrade Torreão  
ESTAGIÁRIO

VISTA PARA 50  
AUTOS COM 18.11.16 VOLUMES  
EM 18.11.16 ACENSOS  
EUGÊNIO MOUTELIK AGUIAR  
ANALISTA JUDICIÁRIO  
RECEBIDO EM 18.11.16  
POR [Signature]

ADS. J. A. Teixeira da Silva  
Apoio/Defesa/PRIM-5ªR  
Siape 1650636  
21 NOV 2016



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

**COTA FAZENDA NACIONAL**

**MM, Juiz**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradora infra-assinada, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. *retro* informar que o débito em cobrança **NÃO** se encontra parcelado, conforme consulta anexa. Desta feita, requer o prosseguimento da presente execução, com o deferimento do pedido de sucessão empresarial requerido às fls. 139/168.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 22 de November de 2016

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos  
Estagiário PRFN – 5º Região

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED PGF - PGFN - DATAREV CCRED  
 22/11/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:21:23

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45  
 Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUCAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.528.570,67		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	482.879,79			
T o t a l:	2.897.278,74			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFS:		*****0,00	

Versão 0.268.33



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

22/11/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

09:21:31

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200983000023957 Credito: 602019826 PRC: 15200800

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/02/2009 Comarca: 15116 Vara: 11 Foro: FED

Procurador: 1516058 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/02/2009

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
602019826	535	18/02/2009	Nao	2.897.278,74

Total Dívida - 2.897.278,74

Honor Dívida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 2.897.278,74

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT 

Versão 0.268.33

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
Processo nº 004.11ª Vara da  
Comarca de Pernambuco  
*[Handwritten Signature]*  
Eu, *[Handwritten Name]*  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(a) Federal da 11ª Vara. Recife/PE,  
06/12/2016 16:43.

*Ruberil Lopes*  
Ruberil Lopes de Souza  
ESTAGIARIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300  
99 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

**DECISÃO**

Às fls. 76/77, observo que houve penhora de ativos financeiros, mas em valor ínfimo, equivalente a cerca de 0,1% do valor da execução, não tendo havido ainda a intimação do devedor para embargos à execução, o que deverá ser feito tão logo e se realizada garantia razoável do juízo.

Quanto ao petitório de fls. 99/105, indefiro o pedido de desbloqueio de valores, uma vez que o parcelamento convolado após a efetivação da penhora não desnatura a validade desta, que deve permanecer como hígida garantia do processo executivo, para o caso de o parcelamento ser descumprido (como neste caso, efetivamente, o foi) e, assim, a execução retomar seguimento.

Requer a Fazenda Nacional, às fl. 139/141, a decretação da sucessão empresarial da executada ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA pela B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, para que esta responda pelos débitos daquela.

Fundamenta seu pedido com base na constatação de que as duas funcionam no mesmo endereço, bem como possuem objeto social idênticos e a segunda ter sido criada logo após a primeira ter encerrado suas atividades.

Sustenta, dessa forma, a ocorrência da sucessão empresarial.

DECIDO.

Para que seja caracterizada a sucessão tributária, com base no art. 133 do Código Tributário Nacional, faz-se indispensável a comprovação da presença de todos os seus elementos.

A natureza da responsabilidade do adquirente de fundo de comércio ou estabelecimento depende do comportamento do alienante, vez que, segundo o art. 133, I, do CTN, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade, o adquirente assumirá a responsabilidade solidária com o alienante; se, no entanto, o alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 meses, a contar da data da alienação, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústrias ou profissão, o adquirente responderá apenas subsidiariamente pelos débitos tributários contraídos pela empresa anterior. O certo é que, em qualquer dos casos acima mencionados, o adquirente de fundo comercial ou do estabelecimento responde pelo débito. Senão vejamos o art. 133, do CTN:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



*"Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:*

*I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

*II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. (...)"*

Neste sentido colaciono o seguinte aresto:

**"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. ARTIGO 133 DO CTN.**

- Intimada a apelante, da sentença, pessoalmente, em 18/03/2004, a fluência do interregno de manejo da inconformidade se instaurou no dia útil exatamente subsequente, ou seja, em 19 de março, vindo a findar-se em 02 de abril do mesmo ano. Tendo a apelação sido interposta em 23/03/04, dentro, pois, do prazo de quinze dias previsto no artigo 508 do CPC, não há que se falar em intempestividade.

- Por outro turno, é de sabença doutrinária e jurisprudencial que, na seara tributária, a sucessão não precisa sempre ser formalizada, podendo ser caracterizada, em algumas situações, mediante presunção, ante a existência de provas e indícios caracterizadores de alto grau de convencimento.

- Na situação versada nos autos, existem fortes indícios de que, de fato, o fundo de comércio da empresa originariamente executada (ASEL - Avícola Santa Emília Ltda.) restou adquirido pela então empresa apelante, a qual funcionava, mediante análise do respectivo contrato de compra e venda do bem imóvel, no mesmo endereço da empresa sucedida.

- De acordo com o artigo 204 do Código Tributário Nacional e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa, regularmente inscrita, possui presunção de liquidez e certeza, somente podendo ser afastada quando o sujeito passivo da obrigação traz robusta prova em contrário, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

- Preliminar rejeitada.

- Apelação não provida". (TRF da 5ª Região, 1ª T., AC 345769, Rel. José Maria Lucena, DJ 28/06/2007).

### **Caso concreto**

Verifica-se que a empresa executada, ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., apresenta como objeto social a prestação de serviços específicos de vigilância e segurança ostensiva privada, dentre outros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



(fl.162) e a B1 VIGILÂNCIA - EIRELI desenvolve a atividade econômica de prestação de serviços de vigilância (fl.145), ou seja, apresentam a mesma atividade. Também se percebe que o endereço das duas empresas é o mesmo (fls. 142 e 162), de modo que esta assumiu o fundo de comércio explorado por aquela.

É fato que tais empresas apresentarem o mesmo objetivo social, além de uma confusão patrimonial, de modo que a primeira apenas deixou de atuar, encerrando suas atividades e deixando dívidas em aberto, havendo continuidade da mesma atividade econômica agora mediante uma outra empresa, nas mesmas instalações da anterior.

Assim evidenciada a continuidade da atividade empresarial, mantido o mesmo ramo de atividade e o local de funcionamento, tenho configurada a sucessão de empresas (art. 133, I, do CTN), cujo fim justamente evitar que o devedor se esquive do pagamento de tributos através da alienação de seu estabelecimento a terceiro.

Por tal razão, caracterizada está a responsabilidade tributária da empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI como sucessora da empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Ante o exposto, **defiro** o pedido da exequente no que tange ao reconhecimento da sucessão empresarial, devendo constar também a empresa B1 VIGILÂNCIA -EIRELI no polo passivo da execução.

Verifico ainda que a exequente requer o **arresto cautelar** do valores existentes em contas bancárias de titularidade da empresa sucessora, nos termos do art. 854 do CPC.

De efeito, com base no poder geral de cautela do juiz (mantido no CPC/2015, nos arts. 297 e 301), penso ser perfeitamente cabível o **arresto cautelar** para garantir a efetividade do processo de execução fiscal, pois já houve uma lesão jurídica aos interesses da Fazenda Pública quando da dissolução irregular da empresa executada, com posterior sucessão empresarial, de forma que tal medida processual não viola a ampla defesa e o contraditório, na medida em que é apenas uma reação à ilicitude do encerramento irregular da sociedade empresária.

Já decidiu o STJ sobre a possibilidade de **arresto cautelar** na vigência do antigo CPC:

*RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA EXECENJUD. POSSIBILIDADE. (...)*

*2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249).

3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados.

4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010).

5. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1240270/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011.)

Além disso, o art. 835, I, c/c o art. 854 do Código de Processo Civil são claros ao priorizar a penhora de dinheiro ou depósitos bancários, determinando seu bloqueio por meio eletrônico. Por outro lado, a sistemática guarda compatibilidade com o art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, aplicando-se integralmente aos executivos fiscais.

Não se olvide, ainda, que o art. 7º, III, da Lei 6.830/80 e o art. 830 do CPC autorizam o arresto executivo, inclusive mediante bloqueio online, utilizando-se por analogia o art. 854 do CPC, com vistas a assegurar a efetivação de futura penhora na execução, quando há suspeita de ocultação do executado e de seu patrimônio.

Enfim, o arresto cautelar é uma medida processual razoável, pois há o efetivo risco de que, caso se aguardem as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



tramitação do processo executivo e que já houve dissolução irregular da executada originária.

Repise-se que o caso não é de penhora prévia à citação, mas de medida cautelar especial e necessária para evitar nova tentativa de evasão fiscal e/ou tributária.

Tampouco se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando a sucessão havida (em que a empresa originária encerra suas atividades, de forma irregular, e a realização de seu objetivo social continua mediante uma outra pessoa jurídica), os corresponsáveis não desconhecem o débito em apreço, estando igualmente cientes da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

Diante do exposto, forte no poder geral de cautela, essencial para assegurar a eficácia da execução fiscal ajuizada, sopesando os princípios reitores da execução previstos nos arts. 797 e 805 do CPC, entendo ser o caso de determinar o arresto cautelar, mediante a emissão de ordem judicial pelo sistema BACENJUD, com fins de bloquear o montante atualizado da dívida, porventura existente em conta(s) corrente(s) do Sistema Financeiro Nacional, de titularidade da executada, TCR TRANSPORTADORA DE CARGAS RECIFE LTDA-ME.

Providências:

I. Determino o encaminhamento do presente feito ao setor de Distribuição para fazer constar a **B1 VIGILÂNCIA - EIRELI** (CNPJ: 15.195.617/0001-87) no polo passivo da execução.

II. Proceda a Secretaria à elaboração da minuta de arresto cautelar conforme acima determinado. Voltem-me os autos para protocolamento da ordem judicial no sistema BACENJUD. Após, junte-se aos autos o detalhamento de bloqueio de valores contendo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido os referidos órgãos e entidades. Servirá a minuta do valor bloqueado como Termo de Penhora, do qual deverá ser a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Embargos, caso queira(m).

Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio e não existindo verba impenhorável a ser liberada, fica, desde logo, determinada a imediata transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal – CEF (PAB Justiça Federal!).

III. O sigilo mostra-se necessário à efetividade da medida, assim, até o cumprimento das diligências determinadas mediante BACENJUD, fica o presente feito temporariamente sob sigilo de justiça na forma do art. 189, I, do CPC, somente até a efetivação da ordem de arresto, que deve ocorrer *inaudita altera pars*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



IV. Em sendo localizados ativos financeiros, cite-se a executada B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, intimando-se-a para opor embargos à execução em 30 (trinta) dias.

V. Não localizado dinheiro, deixo, desde já, consignado que novas diligências de penhora nestes autos SOMENTE serão deferidas caso o credor encontre e especifique os bens respectivos passíveis do ato de constrição.

Nada sendo requerido, determino, desde já, a suspensão do prosseguimento do feito, na forma do artigo 40 da LEF, por 01 (um) ano. Ao final desse prazo, fica ciente a parte exequente de que a ausência de manifestação importará no arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

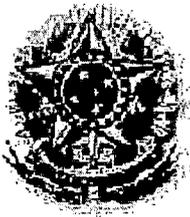
Recife, 13/12/2016.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 13/12/2016.

Michelle Regina Feitosa Medeiros  
ANALISTA JUD



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária de Pernambuco**

Emitido em 14/12/2016 14:14

178

**Termo de Retificação**

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em Recife, 14 de dezembro de 2016, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0002395-03.2009.4.05.8300
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 16/02/2009 17:06:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....:
- 4. Valor de execução.....: R\$ 2.487.479,57
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 11a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
- 8. Data/Hora distribuição.....: 18/02/2009 16:27
- 9. Distr. lançada por.....: Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça
- 10. Usuário ult. alteração.....: Edison Ribeiro de Vasconcelos
- 11. Data última alteração.....: 14/12/2016 14:12
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 60201982-6

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1_EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
2_PROCURADOR	PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO	
3_EXECUTADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	
4_ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA	
5_ADVOGADO	FREDERICO MATOS BRITO SANTOS	
6_EXECUTADO	B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	

**Alterações:**

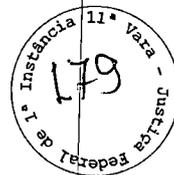
- 09/06/2009 09:14 Parte incluso(a) com valor 'ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA'
- 09/06/2009 10:16 Parte incluso(a) com valor 'ADVOGADO: FREDERICO MATOS BRITO SANTOS'
- 14/12/2016 14:12 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP'

Para constar, lavro e assino o presente.

\_\_\_\_\_  
 Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(a) Federal da 11ª Vara. Recife/PE,  
16/01/2017 10:30.

  
Robson Marques de Santana  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

**DESPACHO**

Corrijo erro material na decisão de fls. 175/177.

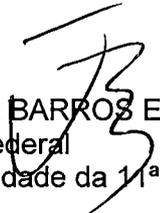
**Onde se lê:**

*“Diante do exposto, forte no poder geral de cautela, essencial para assegurar a eficácia da execução fiscal ajuizada, sopesando os princípios reitores da execução previstos nos arts. 797 e 805 do CPC, entendo ser o caso de determinar o arresto cautelar, mediante a emissão de ordem judicial pelo sistema BACENJUD, com fins de bloquear o montante atualizado da dívida, porventura existente em conta(s) corrente(s) do Sistema Financeiro Nacional, de titularidade da executada, TCR TRANSPORTADORA DE CARGAS RECIFE LTDA-ME. “*

**Leia-se**

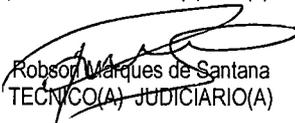
*“Diante do exposto, forte no poder geral de cautela, essencial para assegurar a eficácia da execução fiscal ajuizada, sopesando os princípios reitores da execução previstos nos arts. 797 e 805 do CPC, entendo ser o caso de determinar o arresto cautelar, mediante a emissão de ordem judicial pelo sistema BACENJUD, com fins de bloquear o montante atualizado da dívida, porventura existente em conta(s) corrente(s) do Sistema Financeiro Nacional, de titularidade da executada, **B1 VIGILÂNCIA - EIRELI**. “*

Recife, 16/01/2017.

  
FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO  
Juiz Federal  
Em exercício da titularidade da 11ª Vara/PE

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE,  
16/01/2017.

  
Robson Marques de Santana  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711352

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905271151408390000010734159

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

13/01/2017 16:13

Usuário: 822.298.724-00 - ROBSON MARQUES DE SANTANA

**CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA****Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ  Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

**Débitos de Natureza não Previdenciária ?**

Foi(ram) encontrado(s) 29 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Histórico Situações ?	Consulta Valor Data Retroativa
40 6 03 000221-96	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	144.080,97	Exibir	Consultar
40 7 03 000069-96	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	698,12	Exibir	Consultar
40 5 06 000402-57	00.812.377/0001-45	EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO	5ª Região	0,00	Exibir	-
40 5 06 000936-10	00.812.377/0001-45	EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO	5ª Região	0,00	Exibir	-
40 6 06 009885-09	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	241.571,64	Exibir	Consultar
40 7 06 001032-37	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	6.416,97	Exibir	Consultar
40 5 06 002434-41	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	2.933,44	Exibir	Consultar
40 5 09 000550-04	00.812.377/0001-45	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	5ª Região	37.255,47	Exibir	Consultar
40 7 10 000205-92	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	40.356,96	Exibir	Consultar
40 6 10 002737-10	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	175.533,03	Exibir	Consultar

	1	2	3	
--	---	---	---	--

**Débitos de Natureza Previdenciária ?**

Foi(ram) encontrado(s) 7 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado
35.579.493-4	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	9.910,21
35.579.494-2	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	9.910,21
35.579.492-6	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	22.330,20
39.689.008-3	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	28.230,52
39.689.009-1	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	169.109,26
39.049.597-2	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	516.717,10
60.201.982-6	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	2.916.411,79

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espianada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

181

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuar.Robson terça-feira, 17/01/2017
<a href="#">Minutas</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>

### Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

#### Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300	
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO	
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional	
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Relação dos Réus/Executados</b>	<b>Relação de Valores a Bloquear</b>	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)</b>
15.195.617/0001-87 : B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	2.916.411,79	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

192  
J

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR.FELIX segunda-feira, 13/02/2017
---	--	---

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

### Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Aguardando protocolamento</b> As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170000135081
<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional
<b>Usuário que criou a minuta:</b>	RAFAEL FELIX TENORIO DE ALMEIDA (EJUAR.FELIX)
<b>Juiz solicitante da minuta:</b>	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI (EJUAR.DANIELLES)

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

15.195.617/0001-87 - B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$86.127,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2017 12:43	Bloq. Valor	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	2.916.411,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 66.811,10	66.811,10	19/01/2017 20:34
Transferir valor		DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI (EJUAR.DANIELLES)	66.811,10	Aguardando Protocolamento		
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1029 Tipo créd. jud: Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud: 0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.: 00.812.377/0001-45 Tipo doc.: CNPJ Nome do exec.: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2017 12:43	Bloq. Valor	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	2.916.411,79	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19.316,84	19.316,84	20/01/2017 05:08
<b>Transferir valor</b> Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1029 Tipo créd. jud: Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud: 0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.: 00.812.377/0001-45 Tipo doc.: CNPJ Nome do exec.: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP		DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI (EJUAR.DANIELLES)	19.316,84	Aguardando Protocolamento	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

J u n t a d a  
 Nesta data, juntei aos presentes autos

*[Assinatura]*  
 que se segue (m).

Recite, 15 de 02 de 17

*[Assinatura]*

Emmanuel Correia  
Sandra Vilar Correia  
Cecilia Vilar Correia  
Adriana Venceslau  
Renato Seraphim  
Frederico Andrade

Vilar &  
Correia

Advogados

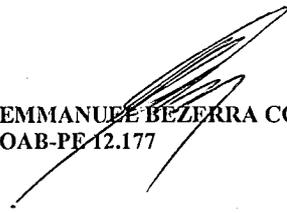
Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 11<sup>o</sup> VARA FEDERAL DA CAPITAL/PE.

**BI VIGILÂNCIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.617/0001-87, com sede à Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Afogados, Recife/PE, por seus advogados ao final assinados, com endereço a Rua Estado de Israel, nº 262, Edf. Selecta Center, Salas 1001/1003, Ilha do Leite, Recife/PE, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar, que foi interposto eletronicamente *Embargos de Terceiro por dependência*, conforme orientação do sistema PJE, ao processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300.

071A

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Recife, 08 de fevereiro de 2017.

Advogados:

  
EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
OAB-PE 12.177

SANDRA M<sup>a</sup>. VILAR CABRALCORREIA  
OAB-PE 9.901

0002395-03.2009.4.05.8300

JUNTA DA

Nesta data, foram presentes autos

ET. 0801532-33.2017

em

data 17 03 de 17

em

assinado  Robson-3045

184

**PROCESSO Nº: 0801532-33.2017.4.05.8300 - EMBARGOS DE TERCEIRO****EMBARGANTE: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP****ADVOGADO: Emmanuel Bezerra Correia****EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL e outro****11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)****DECISÃO**

B1 Vigilância Eireli - EPP opõe embargos de terceiros à execução fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300, alegando não ser sucessora da ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, reputando ilegal o redirecionamento da execução em seu detrimento. Requer, liminarmente, o desbloqueio dos valores penhorados em suas contas bancárias via BACENJUD.

A embargante demonstra, inicialmente, que o seu quadro societário é diverso daquele da exequente (id. 4058300.2853767).

Verifico, ainda, que o endereço comercial da embargante, sito à Rua Carlos da Penha Filho, 308, Afogados, Recife-PE, desde 10/2/2012 (id. nºs 4058300.2853707 e 4058300.2853708), embora coincida com aquele da ATENTO VIGILÂNCIA constante dos registros da Receita Federal e da JUCEPE, não é o mesmo do endereço atual da ATENTO (4058300.2853758, 4058300.2853757, 4058300.2853756).

Há notícia, nos autos, de que o imóvel localizado na Rua Carlos da Penha Filho, 308, Afogados, Recife-PE, onde desde 10/2/2012 funciona a empresa B1 Vigilância Eireli EPP, serviu de sede à empresa ATENTO VIGILÂNCIA apenas até 2010. É o que se extrai da declaração do locador do imóvel (4058300.2853729).

Em consulta ao endereço eletrônico da Atento Vigilância (<http://www.grupoatento.com.br/>), verifico que a empresa situa-se atualmente na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife-PE (id. nºs 4058300.2853756 e 4058300.2853757), tendo o embargado juntado, inclusive, fotografias da sede da empresa (id. nº 4058300.2853737), que **permanece em atividade** (id. nºs 4058300.2853737 e 4058300.2853767).

Afastadas, nessa análise primeira, a identidade de endereço e a assunção do fundo de comércio da Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. pela B1 Vigilância Eireli EPP, penso ser verossímil a tese da embargante, ao que se alia o perigo da demora, visto que o comprometimento de considerável montante do capital de giro da empresa embargante pode

comprometer de modo grave as suas atividades. Com isso, deve ser deferido o pedido liminar de liberação da penhora de valores via BACENJUD nas contas do embargante.

Posto isso:

- a) recebo os presentes embargos de terceiro;
- b) trasladem-se cópias da inicial e da presente decisão para os autos da ação principal, certificando-se;
- c) determino a imediata liberação dos valores constritos na conta bancária da B1 VIGILÂNCIA – EIRELI (fl. 182 da execução fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300);
- d) cite-se o embargado (União) para contestação;
- e) indefiro o pedido de citação da Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. , por não ser legitimada para ocupar o polo passivo destes embargos, visto não ter partido dela a indicação da embargante ao polo passivo da execução;
- e) havendo alegação de matéria prevista nos arts. 350 e 351, do CPC, intime-se o autor para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias;
- f) não sendo o caso de instrução probatória, à conclusão para sentença.

Providencie a Secretaria à exclusão da Atento Vigilância do polo passivo destes embargos.

Intime-se.

185

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI**

Juíza Federal da 11ª Vara/PE



Processo: **0801532-33.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E  
SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 17/03/2017**

**00:35:47**

**Identificador: 4058300.2947310**



17030314085012000000002953854

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(a) Federal da 11ª Vara. Recife/PE,  
20/03/2017 09:35.

Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

**DESPACHO**

Vistos em inspeção.

Cumpra-se conforme determinado no item "c" da decisão constante nos embargos de terceiro nº 0801532-33.2017.4.05.8300 e liberem-se os valores bloqueados.

Determino a consulta ao sistema Bacenjud na busca de dados bancários da B1Vigilância - Eireli para a efetivação da referida liberação.

Recife, 20/03/2017.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE.  
Recife/PE, 20/03/2017.

Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711353

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084000000010734160

187  
J

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR.FELIX segunda-feira, 20/03/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Requisição de Informações

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante:</b>	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas a pesquisar
15.195.617/0001-87 : B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar
Relação de agências/contas
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não

188  
A

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR, FELIX segunda-feira, 27/03/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001258660
<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante:</b>	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional

#### Informações requisitadas

Relação de agências e contas

#### Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

#### 15.195.617/0001-87 - B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 16:37	Requisição de Informações	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Não requisitado 00000000 00000000 00000000	2798/000000000490350	Não requisitado	23/03/2017 13:40

##### BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 16:37	Requisição de Informações	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Não requisitado	1838/000000000437468 1838/000000000423068 1838/000005100437460	Não requisitado	23/03/2017 05:30

#### Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Dados da Requisição Original

	<b>BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR.FELIX segunda-feira, 27/03/2017
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170000135081
<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**15.195.617/0001-87 - B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 86.127,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2017 12:43	Bloq. Valor	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	2.916.411,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 66.811,10	66.811,10	19/01/2017 20:34
15/02/2017 15:37	Transf. de Valores ID:072017000001466632 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1029 Tipo créd. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.:00.812.377/0001-45 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI	66.811,10	(01) Recebida. em 15/02/2017. Valor Previsto: 66.811,10	0,00	Até 18/02/2017

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2017 12:43	Bloq. Valor	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	2.916.411,79	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19.316,84	19.316,84	20/01/2017 05:08
15/02/2017 15:37	Transf. de Valores ID:072017000001466640 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1029 Tipo créd. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.:00.812.377/0001-45 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E S CAVALCANTI	19.316,84	(01) Recebida. em 16/02/2017. Valor Previsto: 19.316,84	0,00	Até 17/02/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas    Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Nacional
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas    Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem    Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª VARA

PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
e outro

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. despacho/ato ordinatório/decisão/sentença expedi Ofício nº FNO.0011.000103-0/2017 nesta data. Recife, 27 de março de 2017. Dou fé.

Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

131

Ofício nº FNO.0011.000103-0/2017

Recife/PE, 27 de março de 2017

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002395-03.2009.4.05.8300  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 1029  
Av. Recife, 6250

Assunto: **Solicita transferência de valores bloqueados - Bacen-Jud**

Senhor(a) Gerente,

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara, solicito que seja providenciada, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência dos valores bloqueados via sistema Bacen-Jud, mais os acréscimos legais, conforme indicado abaixo:

IDs BacenJud: <b>072017000001466632, 072017000001466640</b>	Transferência: <b>TOTAL</b>
Beneficiário: <b>B1 Vigilância - Eireli - EPP</b>	CPF/CNPJ: <b>15.195.617/0001-87</b>

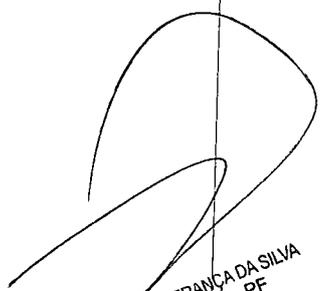
Valor: <b>R\$ 86.127,94 (oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)</b>		
Agência: <b>2798</b>	Conta: <b>000000000490350</b>	Banco: <b>Bradesco</b>

Anexo: cópia da minuta de bloqueio de valores e despacho/decisão de fl(s). 186.

Solicito, outrossim, que Vossa Senhoria nos envie, em igual prazo, documento hábil comprobatório da realização da operação ora determinada.

Atenciosamente,

  
Edison Ribeiro de Vasconcelos  
Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE

  
RONALDO JORGE FRANÇA DA SILVA  
Gerente de Atendimento PF  
Matr. 056.950-4  
PA Justiça Federal Recife  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

27.03.17

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos  
petição 19002-0  
que segue.

Recife/PE, 24 de 04 de 2017

Eu, \_\_\_\_\_

Assino UAS



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

15, 16

PA Justiça Federal  
Av. Recife 6250, Jiquiá  
50.781-000 – Recife – PE

Ofício nº 1005/2017 PA Justiça Federal Recife / PE

Recife, 18 de Abril de 2017.

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (iza) Federal da 11ª Vara  
Justiça Federal de Pernambuco  
Av. Recife, 6250 Jiquiá  
50.781-000 - Recife – PE

Assunto: **OFÍCIO:103-0/2017**

Ref.: Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300

Exeçúente:FAZENDA NACIONAL

Executado: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA e outro

Senhor (a) Juiz (iza),

1. Informamos cumprimento do referido ofício, conforme comprovantes em anexo.
2. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Respeitosamente,

Ronaldo Jorge França da Silva  
Gerente de Atendimento P.F  
PA Justiça Federal Recife /PE

Ana Carolina Paes de Carvalho Asfora  
Gerente Geral  
PA Justiça Federal Recife/PE

20ABR1716:22 520190020 11V 023950320094058300

103

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 28/03/2017  
TERMINAL: 1002

HORA: 12:34:55  
NSU: 000091

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 1029/PE  
TED - PAG0143

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 1029-4  
NOME: B1 VIGILANCIA EIRELLI EPP  
CPF ou CNPJ: 15.195.617/0001-87  
TELEFONE: 81 - 3252-8750

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO BRADESCO S/A  
AG: 2798 CONTA-DV: 00000049035-0

TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: B1 VIGILANCIA EIRELLI EPP  
CPF ou CNPJ: 15.195.617/0001-87

FINALIDADE:

00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: OF 0011.0103-0/2017 PROC 0002395032009  
4058300 CONTA 1029.280.1175-6

VALOR DA TED	:	86.973,71
TARIFA DA TED	:	15,50
TOTAL	:	86.989,21

AUTENTICACAO

CEF10292803170070720000091 86.989.21RD1002

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

VISTA PARA FN  
 AUTOS COM.....VOLUMES  
 APENSOS  
 EM 19.05.2017

Abelão Teixeira da Silva  
 Apoio/Defesa/PPFN-5ºR  
 Siape 1650836  
 22 MAI 2017

Recebido em  
 RECEBIDO EM.....  
 POR.....

TERMO DE RECEBIMENTO  
 Apoio Defensoria Pública  
 Seção Judiciária de Pernambuco  
 Recife, 25/05/17  
*[Assinatura]*

Juntada  
 Nesta data, juntei aos presentes autos  
Petição  
 que se segue (m).  
 Recife, 25 de 05 de 17  
[Assinatura]  
 assinado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Proc.: 0002395-03.2009.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

A FAZENDA NACIONAL, por seu procurador, vem, perante esse Juízo, expor e requerer o que segue a respeito da executada acima indicada, cujo débito consolidado com a Fazenda Nacional é de **R\$ 8.782.805,05**.

Inicialmente, considerando as informações aludidas na decisão desse MM. Juízo e na petição inicial do processo nº 0801532-33.2017.4.05.8300 (embargos de terceiro), constatou-se que a empresa executada supostamente estaria ativa, atuando em novo endereço, qual seja Rua João Ivo da Silva, nº 249, Madalena, Recife-PE.

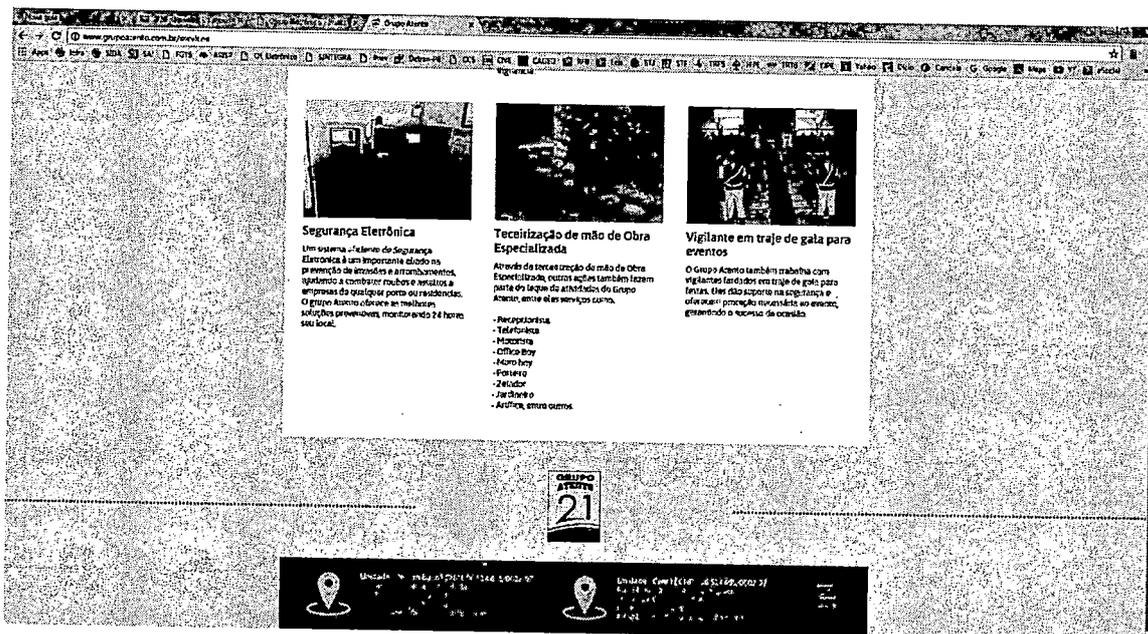
Com efeito, na referida decisão nos embargos de terceiro, aduziu-se que “[e]m consulta ao endereço eletrônico da Atento Vigilância (<http://www.grupoatento.com.br/>), verifico que a empresa situa-se atualmente na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife-PE (id. nºs 4058300.2853756 e 4058300.2853757), tendo o embargado juntado, inclusive, fotografias da sede da empresa (id. nº 4058300.2853737), que **permanece em atividade**” (com grifos no original).

Assim, a exequente realizou pesquisas referentes à empresa instalada no endereço indicado (Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife-PE), a fim de verificar se realmente se tratava da executada. Ocorre que foi constatado tratar-se formalmente de pessoa jurídica com CNPJ diverso da executada (06.514.695/0002-97, enquanto o da executada é o 00.812.377/0001-45), porém com a **mesma razão social** (“ATENTO”).

No seguimento das pesquisas, verificou-se que se trata de grupo econômico (“Grupo Atento”) com diversas empresas atuando em diversas áreas de prestação de serviços, tais como: segurança bancária, segurança patrimonial, escolta armada, segurança eletrônica e terceirização de mão de obra especializada em serviços como de recepcionista, telefonista, motorista, office boy, moto boy, porteiro, zelador, jardineiro, artífice, entre outros.



193



Portanto, não obstante as pesquisas realizadas indicarem que no endereço da Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, tem sede empresa com CNPJ diverso da executada, os resultados da citada investigação ensejaram a conclusão de que esta outra sociedade seria uma reestruturação da sociedade empresária executada, cujas atividades encontram-se paralisadas, configurando, portanto, sua dissolução irregular.

Com efeito, a executada ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (00.812.377/0001-45) continua registrada no CNPJ e na JUCEPE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

com endereço na Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, endereço este que, conforme já se constatou, pertence atualmente à B1 VIGILANCIA - EIRELI – EPP. Assim, a ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (00.812.377/0001-45), empresa executada neste presente feito, estaria dissolvida irregularmente.

O que ocorre é que, apesar do abandono da empresa executada, as pessoas que compõem seu núcleo diretivo continuam vinculadas à gestão da outra empresa de vigilância. Soma-se a este fato, que as ambas as sociedades operam em moldes idênticos, inclusive conservando a identidade em suas razões sociais.

Além disso, analisando-se a DIMOF (declaração de informações sobre movimentação financeira) referente à executada, resta perceptível a descontinuação de suas atividades empresariais, visto que a última declaração apresentada é datada de 2011, bem como há um notável decaimento nos valores movimentados, já que em 2008 esse montante ultrapassava a casa dos R\$ 5.500.000,00 e nas últimas declarações o quantitativo restou-se bem menos expressivo. Veja-se o quadro de valores da DIMOF:

Resultado da Diligência - DIMOF Resumo (Situação: 20/07/2017 13:51)

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA  
CPF/CNPJ: 00.812.377/0001-45

Ano	Valor Débito	Valor Crédito
2011	R\$ 1.761.739,29	R\$ 1.298.496,03
2010	R\$ 4.488.340,13	R\$ 4.163.022,61
2009	R\$ 6.247.237,78	R\$ 5.748.194,69
2008	R\$ 5.704.145,05	R\$ 5.649.605,20

Voltar

Por outro lado, enquanto a executada (ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA) era deixada de lado, esvaziada patrimonialmente, com débitos milionários com a Fazenda Nacional, as outras pessoas jurídicas do grupo demonstravam vigor financeiro para continuar com as atividades empresariais, como demonstra a DIMOF abaixo.

Na consulta infra, verifica-se o movimento contrário àquele constatado no quadro acima, em que a outra sociedade de vigilância patrimonial do grupo (ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA), que exerce a mesma atividade empresarial da executada, teve um crescimento nas movimentações financeiras desde 2008 em diante, até o ano de 2015, quando sofreu uma pequena queda



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

provavelmente motivada pela crise econômica por que passa o país. Nesse sentido, veja-se o seguinte quadro:

Resultado da Dívida - DIMOF Resumo (Situação: 21/07/2017 12:23)

ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
CPF/CNPJ: 06.514.695/0001-06

Ano	Valor Débito	Valor Crédito
2015	R\$ 4.646.403,23	R\$ 4.745.532,32
2014	R\$ 5.965.751,71	R\$ 6.029.420,31
2013	R\$ 5.772.647,91	R\$ 5.909.153,32
2012	R\$ 4.812.988,39	R\$ 4.862.257,39
2011	R\$ 3.857.736,01	R\$ 3.925.192,34
2010	R\$ 1.778.700,94	R\$ 1.394.339,08
2009	R\$ 1.167.242,87	R\$ 1.004.001,64
2008	R\$ 691.694,31	R\$ 638.920,71

Voltar

A conjuntura, portanto, conduz à conclusão de que a executada foi extinta irregularmente, caracterizando a estratégia de reforço das atividades empresariais na outra “ATENTO” (ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA), como uma manobra essencialmente de burla ao fisco, haja visto o claro escopo de deixar de pagar os impostos devidos pela executada (ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA).

Assim sendo, foi utilizada essa outra empresa mais “limpa”, com o mesmo objeto social, com débito fiscal bem inferior, com nomes praticamente idênticos, a fim de perpetuar a atuação da executada no mercado, sem, contudo, quitar suas obrigações fiscais.

Evidente o intuito de fugir das obrigações tributárias existentes em nome da empresa originária colocando-se uma outra para se estabelecer com a mesma atividade.

Sob estes aspectos, o fato das empresas apresentarem o mesmo objetivo social, ou seja, a exploração do mesmo ramo de atividade (atividades de vigilância e segurança privada), além de possuírem a mesma unidade diretiva, personificada em diversos membros de uma mesma família (Família Marques), conforme será demonstrado detalhadamente no decorrer desta petição, consolida o forte liame entre as empresas. Tal fato, apenas vem corroborar os outros elementos caracterizadores da sucessão empresarial, bem como dessa atuação empresarial fraudulenta, que



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

envolve diversas outras pessoas jurídicas, conforme será demonstrado mais a seguir.

Com efeito, é evidente que houve uma sucessão empresarial entre a executada ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (00.812.377/0001-45) e a ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 06.514.695/0001-06) e esta sucessão se deu com manifesto objetivo de sonegar os débitos fiscais da primeira, configurando o intuito de burla e fraude nas ações praticadas pelos sócios administradores da executada, quais sejam o sr. JOÃO CARLOS MARQUES (falecido) e a Sra. DILMA SILVA SANTOS MARQUES.

Nesse sentido, a responsabilização dos sócios-administradores pelos débitos da empresa está autorizada, conforme previsão do art. 135 do CTN.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

A jurisprudência também se manifesta neste sentido. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SÓCIO CONTRA O QUAL NÃO SE COMPROVOU INDÍCIO DE GESTÃO FRAUDULENTA. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa é cabível apenas quando demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa. 2. A **desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente invasão no patrimônio dos sócios para fins de satisfação de débitos da empresa, é medida de caráter excepcional, apenas admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 135 do CTN ou nos casos de dissolução irregular da empresa, que nada mais é que infração à lei.** 3. O indício de dissolução irregular da sociedade não é, por si só, apto a ensejar a responsabilidade pessoal dos sócios, pois a aplicação do art. 50 do CC depende da verificação de que a personalidade jurídica esteja sendo utilizada com abuso de direito ou fraude nos negócios e atos jurídicos. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp: 1473929 SP 2014/0186872-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/10/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2014)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Além disso, mais que provado o abuso da personalidade jurídica pelos sócios administradores ao criar esta nova empresa com o intuito de sonegar as dívidas fiscais da executada, está autorizada a responsabilização dos sócios administradores pelo crédito exequendo, conforme previsão no **art. 50 do Código Civil**:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

De fato, a jurisprudência tem entendido no sentido da desconsideração da personalidade jurídica, quando evidenciado o desvio de finalidade da personalidade jurídica, o que foi aqui claramente comprovado. Veja-se:

DIREITO CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. PREENCHIDOS. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. I - A desconsideração da personalidade jurídica tem por objetivo coibir o uso irregular da sociedade com a finalidade de fraudar a lei. Trata-se, contudo, de exceção ao princípio de que a personalidade jurídica é distinta da de seus sócios, somente podendo ser aplicada diante da prova inequívoca de fraude ou de abuso de poder, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil/2002). II – Assim, demonstrados a confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica. III – A desconsideração da personalidade jurídica pode ser decretada, incidentalmente, sem a prévia citação dos sócios atingidos, a quem é assegurado o exercício postergado ou diferido do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ. IV – Negou-se provimento ao recurso.

(TJ-DF - AGI: 20160020006968, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2016, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/03/2016 . Pág.: 359)

Enfim, resta mais que caracterizada a sucessão empresarial entre a executada e a empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 06.514.695/0001-06), bem como resta comprovada a intenção fraudulenta da utilização da empresa com o objetivo de sonegar os débitos fiscais da executada, pelo que devem responder pelos débitos exequendos além das empresas sucessora e sucedida também os seus respectivos sócios-administradores pelos atos ilegais/abusivos/excessivos/fraudulentos praticados, quais sejam, o espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF: 104.039.494-91, falecido), DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF: 178.246.564-20) e o filho deste casal, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF: 054.586.714-22).



## 2. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Por outro lado, não se pode desprezar a evidente utilização dos personagens acima nomeados e de outras pessoas jurídicas para o desenvolvimento de atividade empresarial extremamente parecida, para não dizer idêntica, sob a mesma logomarca, valendo-se do nome empresarial difundido na sociedade, com clientela já captada.

Conforme se depreende das informações obtidas na rede mundial de computadores – INTERNET e Sistemas da Receita Federal do Brasil, é notória a existência de um grupo empresarial formado pela família MARQUES, centralizado nas pessoas do falecido JOÃO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES (viúva de João Carlos Marques e mãe de Carlos Rhawel Santos Marques), CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (filho de Dilma Silva Santos Marques) e SONIA REGINA MARQUES (irmã de João Carlos Marques), com diversas pessoas jurídicas constituídas para explorar o mesmo ramo de vigilância e segurança privada, bem como terceirização de mão de obra.

A própria organização apresenta-se como um grupo empresarial atuante há 18 anos no mercado, conforme se depreende da imagem extraída de vídeo institucional abaixo e das consultas a página da empresa na INTERNET (fotos anexadas).

Grupo Atento 18 Anos

# GRUPO 18 ANOS ATENTO

PERNAMBUCO - CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE - PARAÍBA

**81 3428-5237**  
[www.grupoatento.com.br](http://www.grupoatento.com.br)

MAIS VÍDEOS

1:20 / 1:41

YouTube



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

É importante frisar que o grupo econômico a seguir demonstrado possui a unidade diretiva e vem sendo utilizado para facilitar a prática de sonegação fiscal, na medida em que as empresas com débitos lançados são deixadas de lado e continuam a operar por outras empresas do mesmo grupo.

Observe-se que para a configuração do grupo econômico fraudulento, deve-se avaliar a existência, em maior ou menor grau, de uma unidade diretiva comum, além de outros elementos que demonstrem a confusão patrimonial e o abuso de personalidade jurídica, como se arrola abaixo:

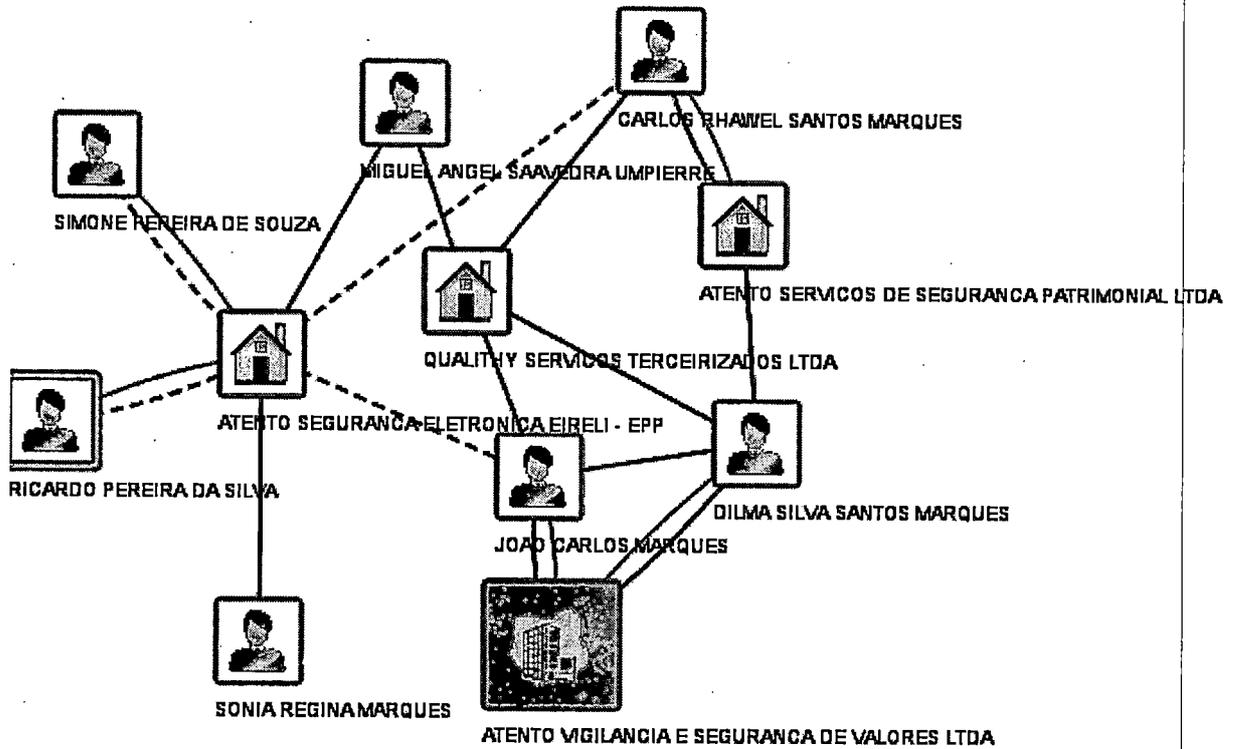
- 1) formação de quadro societário pelos mesmos indivíduos ou seus parentes e empresas do mesmo grupo;
- 2) Atuação idêntica, similar ou complementar, com comercialização entre elas dos respectivos produtos, atuação coordenada, comunhão ou a conexão de negócios;
- 5) coincidência de endereços dos estabelecimentos comerciais;
- 6) utilização da mesma marca e nomes fantasias idênticos ou semelhantes;
- 8) utilização do mesmo contador (caso da Qualithy Serviços Terceirizados Ltda e da Atento Segurança Eletrônica);
- 7) fechamento e abertura de empresas devedoras, mantidas ativas com CNPJ original, enquanto são esvaziadas de suas atividades produtivas, que são “absorvidas” por outras empresas do grupo, cumulando diversos CNPJ’s distintos.

Graficamente, a conexão entre os membros do grupo irregular pode ser assim representada:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

202



Segue abaixo um quadro descritivo da interligação entre as empresas integrantes do grupo econômico, que na verdade representam uma unidade empresarial arquitetada com o intuito precípua de ocultar patrimônio e evitar a persecução pelos credores:

Nome do Devedor	Objeto Social	Endereço	SÓCIOS
ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA CNPJ 00.812.377/0001-45	Atividades de vigilância e segurança privada	1) Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Recife-PE	1) JOÃO CARLOS MARQUES (falecido) 2) DILMA SILVA SANTOS MARQUES
ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ'S 06.514.695/0001-06 06.514.695/0002-97	Atividades de vigilância e segurança privada	1) Rua Eliseu Oria, nº 994, Fortaleza-CE (Sede) 2) Rua João Ivo da Silva, nº 249, Recife-PE	1) DILMA SILVA SANTOS MARQUES 2) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATENTO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI- EPP CNPJ 07.432.645/0001-42	Implantação de sistemas de segurança privada e manutenção de computadores e equipamentos periféricos	Rua da Aurora, nº 295, Sala 502, Recife -PE	1) SONIA REGINA MARQUES
QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA 07.432.678/0001-92	Seleção e Agenciamento de Mão de Obra	Rua da Aurora, nº 295 Sala 502, Recife -PE	1) JOÃO CARLOS MARQUES (falecido) 2) DILMA SILVA SANTOS MARQUES 3) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

É flagrante a conexão entre as atividades empresariais desenvolvidas pelas empresas listadas: quando não são idênticas, são complementares, havendo, inclusive, sobreposição de endereços. Além disso, também fica evidenciada a existência de interligação familiar entre ditas empresas, sendo em todas elas a direção exercida, pelos parentes da família Marques.

Observa-se, até mesmo, a existência de uma empresa de terceirização criada pelos mesmos personagens acima nominados, com o intuito de manter a unidade diretiva do grupo econômico, bem como se aproveitando do mesmo logradouro de outra sociedade da mesma aglomeração, qual seja, a empresa QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Com efeito, reputa-se devidamente caracterizada a formação de grupo econômico pelas empresas acima listadas, devendo ser todas elas responsabilizadas solidariamente pelos débitos ora exequendos, com força nos art. 124, 132 e 133 do CTN, combinados com o art. 30 da Lei nº 8.212/91:

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Art. 124. São solidariamente obrigadas:**

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;  
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

I – em processo de falência; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

**LEI Nº 8.212/91**

**Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:**

(...)

**IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;**

Por todo o exposto, verifica-se que as empresas acima listadas estão sob um regime de unidade diretiva, alternando a administração societária entre os diversos membros da família Marques, tendo sido criadas diversas pessoas jurídicas com participações societárias umas nas outras, sempre sob o mesmo ramo de atividade empresarial e até mesmo compartilhando estabelecimentos empresariais, como é o caso da QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e da ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI EPP.

Conseqüentemente, configurada a responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do grupo econômico, devem responder os seus respectivos patrimônios pela totalidade dos débitos fiscais ora exequendos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cumprе ressaltar novamente o abuso da personalidade jurídica das sociedades empresariais, caracterizado pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, criando novas sociedades para sonegar os débitos fiscais ou fraudar execuções, acarretando na prática a dissolução ilegal das demais, devido ao fato que, embora estas estejam com seus CNPJ's ativos, não se encontram em pleno funcionamento.

Ora, conforme elencado na tabela acima, conclui-se que, em um quadro de normalidade, a executada e demais empresas deveriam ser detentoras de bens. Ocorre que, consoante o evidenciado nas consultas anexas, realizadas perante o sistema de busca de bens, somente poucas destas sociedades são proprietárias de bens, o que indica que somente estas específicas estariam em seu pleno funcionamento.

Na realidade dos fatos, as sociedades maculadas, devedoras, são extintas ilegalmente, pois, de acordo com os ditames dos arts. 1.102 a 1.112 do Código Civil, para que ocorra o término legal das sociedades, estas deveriam passar pelo procedimento de dissolução, concluindo com a liquidação e partilha do acervo patrimonial, o que não foi comprovado no cenário em comento.

Nesse sentido, configurado o excesso de poder, bem como a infração ao código civil, conforme supracitado, a responsabilização dos sócios-administradores pelos débitos da empresa também está autorizada, vide previsão do art. 135 do CTN.

Assim sendo, a responsabilidade solidária em relação à dívida exequenda, deve atingir as sociedades empresárias participantes do grupo econômico, sejam elas:

Nome do Devedor	CNPJ
ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA	CNPJ 00.812.377/0001-45
ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	CNPJ'S 06.514.695/0001-06 06.514.695/0002-97
ATENTO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI- EPP	CNPJ 07.432.645/0001-42
QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	CNPJ 07.432.678/0001-92

Além disso, também seus sócios dirigentes, ante a atuação de caráter fraudulento empregada, conforme restou demonstrado neste petítório, são eles:



- 1) JOÃO CARLOS MARQUES (espólio)
- 2) DILMA SILVA SANTOS MARQUES
- 3) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES
- 4) SONIA REGINA MARQUES

### 3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Fazenda Nacional o seguinte:

- a) Que seja reconhecida a existência de **grupo econômico** entre as empresas/filiais indicadas na tabela acima, decretando-se a responsabilidade solidária de todas elas pelos débitos exequendos;
- b) Que seja reconhecida a responsabilidade tributaria também dos sócios, responsáveis pela unidade diretiva do grupo acima descrito, face a atuação fraudulenta e as infrações legais cometidas, sejam eles: espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91,), DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.64-20), CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22) e SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34);
- c) Seja expedida ordem de bloqueio, através do **BACENJUD**, em nome de todas as sociedades/filiais suscitadas, bem como dos sócios supracitados
- d) Se o montante auferido com as tentativas acima ainda não for suficiente, pugna pelo cumprimento das diligências a seguir, até a satisfação do débito:
- e) Requer seja expedido mandado de **penhora** e avaliação sob os bens móveis, **veículos** de propriedade da empresa **ATENTO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI – EPP**, atentando-se para efetuar a constrição apenas daqueles automóveis sem restrição, bem como os que possuam menos de 10 anos de fabricação;
- f) Após cumprimento de todas as diligências supra, não sendo ainda o montante auferido capaz de garantir a totalidade da presente execução, requer nova vista dos autos para juntada das certidões imobiliárias requisitadas através do sistema ARISP, com vistas a formalizar a penhora desses demais imóveis encontrados via declarações de imposto de renda dos executados;

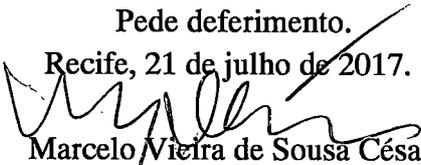


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- g) registre-se que as presentes informações contidas na petição são protegidas por sigilo, devendo ser decretado o sigilo do processo, assim como as Informações Fiscais (Dossiê Integrado), que seguem em envelope lacrado, face ao sigilo fiscal, somente devendo ser aberto por servidor devidamente autorizado por este Juízo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 21 de julho de 2017.

  
Marcelo Vieira de Sousa César  
Procurador da Fazenda Nacional

André Felipe de Coimbra Pinto Filho  
Estagiário da PGFN/5ª região



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711356

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905271151408400000010734163

208

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

23/05/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:12:57

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E-SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento.: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400

Dt. de Inscricao.: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800

Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800

Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End. Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist. Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.572.565,09	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	491.678,67			
T o t a l:	2.950.072,04			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

XMIT



209

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

23/05/2017

DIVIDA ATIVA

10:13:02

CONSULTA A Acao JUDICIAL

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200983000023957 Credito: 602019826 PRC: 15200800

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/02/2009 Comarca: 15116 Vara: 11 Foro: FED

Procurador: 1516058 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/02/2009

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
602019826	535	18/02/2009	Nao	2.950.072,04

Total Divida - 2.950.072,04

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 2.950.072,04

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.42



210

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

23/05/2017 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

10:13:07

Credito: 602019826 Dt. Fase:  Dt. Info. Fase: 

CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTÓ VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase	Dt. Fase	Dt. Info	Funcao	Observacao
535	18/02/2009	16/08/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	27/11/2009	30/06/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	18/02/2009	10/03/2009	CDACAOJUD	
520	10/12/2008	10/12/2008	ACREDINS	
518	29/09/2008	29/09/2008	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT 

Final da pesquisa

Versão:0.268.42



21

**ATENTO VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA  
CNPJ  
00.812.377/0001-45**

212

CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227WI DATA: 13/07/2017 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARINA

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 00.812.377/0001-45 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 26200929480

CPF RESP.: 178.246.564-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 20/09/1995(09/1995) DT PRIM. ESTAB.: 20/09/1995

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R CARLOS PENNA FILHO 376

BAIRRO/DISTRITO: AFOGADOS

MUNICIPIO: 2531 RECIFE

UF: PE

CEP: 50850-030 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-34230172 FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

O CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

213

T34227WJ DATA: 13/07/2017 PAGINA COMPLEMENTAR USUARIO: MARINA

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 00.812.377/0001-45

ENTE FEDERATIVO NÃO INFORMADO

DATA PRIM. VINCULO: 01/09/1995 PORTE DA EMPRESA: DEMAIS

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL: NÃO SIMEI: NÃO OPÇÃO DTE: NÃO

CNAE: 8011-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada

SEGUNDO TELEFONE: 81-34230172

NAT JUR: 206-2 Sociedade Empresária Limitada

CNPJ ADMINISTRADOR:

ORGAO ADUANEIRO - 0415100

CONT. CPF :

CRC:

CAP.SOC:

CONT. CNPJ:

CRC:

CORREIO ELETRONICO:

PF1 - DADOS CADASTRAIS

PF4 - OUTRAS INF. CADASTRAIS

PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF2 - CONVENIENTE

PF10 - REFERENCIA DO ENDEREÇO

PF11 - PRODUTOR RURAL

PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

218

CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227Q3 DATA: 13/07/2017 HORA: 15:15:23 USUARIO: MARINA PAG.: 1 / 1

CNPJ : 00.812.377/0001-45

N.E.: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

CPF RESP EMPRESA: 178.246.564-20 CAPITAL SOCIAL :

NOME RESPONSAVEL: DILMA SILVA SANTOS MARQUES

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATE DO EVENTO
104.039.494-91	JOAO CARLOS MARQUES - <i>Exposo de Dilma, Pai de Carlos</i>

49 - SOCIO-ADMINIST	FONTE: QSA	INCLUIDO: 04/02/1998	ULT. ALT: 13/10/2005
178.246.564-20	DILMA SILVA SANTOS MARQUES	<i>~ Exposo de Joao Pai de Carlos</i>	

49 - SOCIO-ADMINIST	FONTE: QSA	INCLUIDO: 04/02/1998	ULT. ALT: 18/06/2007
---------------------	------------	----------------------	----------------------

F12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

NAO EXISTEM SOCIOS EXCLUIDO PARA O CNPJ INFORMADO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

265

NOME EMP.: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
	CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.	INICIAL	FINAL
2014	2013	06/06/2014	L.REAL	0266871	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2013	
2013	2012	18/06/2013	L.REAL	0459882	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2012	
2012	2011	03/07/2013	L.REAL	1585868	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2011	
2012	2011	29/06/2012	L.REAL	1223679	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2011	
2011	2010	03/07/2013	L.REAL	1545670	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2010	
2011	2010	29/06/2011	L.REAL	1013186	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2010	
2010	2009	03/07/2013	L.REAL	1533469	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2009	
2010	2009	30/06/2010	L.REAL	0997383	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2009	
2009	2008	16/10/2009	L.REAL	1651962	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2008	
2008	2007	09/06/2010	L.REAL	1934963	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2007	
2007	2006	09/06/2010	L.REAL	1564332	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2006	
2007	2006	29/06/2007	L.REAL	1244907	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2006	

PF1=CADASTRO

PF7= RETORNA

PF8= AVANCA

T.AI



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



10/057324-0

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) <b>26.2.0092948-0</b>	Código da Natureza Jurídica <b>206-2</b>	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio
--	--	---

1 REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: **ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA**

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3				Alteração
		021	1	Alteração de Dados (exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/estatuto

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

RECIFE

Local

Nome: **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Assinatura

Telefone de contato: **8134230172**

26/04/2010

Data

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010

SOB Nº: 20100573240

Protocolo: 10/057324-0

Empresa: 26.2.0092948-0  
ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA  
DE VALORES LTDA

**JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES**  
SECRETARIO-GERAL

NÃO

NÃO

responsável

Decisão Singular

Processo em exigência.  
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

06/05/10

Data

Responsável

**Valdete Rangel Calça**  
Analista de Processos - Port. 024/2010  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1107-0

Decisão Colegiada

Processo em exigência.  
(vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Observações

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
DENOMINADA ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA:**

1. **JOÃO CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1955, portador da CI de nº 1.415.934 SSP/PE e regularmente inscrito no CPF (MF) sob o nº 04.039.979-91, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, 269, apto. 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

2. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1958, portadora da CI de nº 1.524.845 SSP/PE e regularmente inscrita no CPF (MF) sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, 269, apto. 2.201, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-180;

Como únicos sócios da empresa **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, sociedade limitada, com o respectivo contrato de constituição e alterações registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 26200929480, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.812.377/0001-45, com sede de suas atividades na Rua Mirandópolis, nº 82, Bairro de São José, Joana Bezerra, CEP 50.080-320, Recife, Estado de Pernambuco, têm justo e contratado a QUINTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do seu contrato social original, comungando assim com as seguintes alterações, de conformidade com o disposto no Novo Código Civil em vigor em seus arts. 1.052 e seguintes, no Título II do Livro II da Parte Especial, bem como demais legislações e jurisprudências em vigor atinentes à matéria de conformidade:

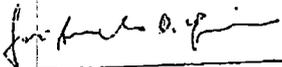
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Mirandópolis, nº 82, Bairro de São José, Joana Bezerra, CEP 50.080-320, Recife, Estado de Pernambuco, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Bairro de Afogados, CEP 50.850-030, Recife, Estado de Pernambuco.

**CONSOLIDA** a seguir, o contrato social, com todas as suas cláusulas, assim:

**PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação de **ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Bairro de Afogados, CEP 50.850-030, Recife, Estado de Pernambuco.

**SEGUNDA** – A sociedade iniciou suas atividades em data de 21.09.95, tendo sido constituída sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelo Decreto nº 3.708/19, passando, com a entrada em vigor do novo Código Civil a ser por este regido, e seu prazo de duração é indeterminado, encerrando-se o exercício financeiro da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**TERCEIRA.** O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de vigilância e segurança ostensiva privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios de instituições

 <p><b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010 SOB Nº: 20100573240 Protocolo: 10/057324-0 Empresa: 26 2 0092948 0 ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</p>	 <p><b>JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES</b> SECRETARIO-GERAL</p>
--	--

financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residências, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

**QUARTA.** O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e vigente do País, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas individuais no valor de R\$ 1,00 (um real), obedecendo a seguinte disposição:

- a) **JOÃO CARLOS MARQUES** – proprietário de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no País;
- b) **DILMA SILVA SANTOS MARQUES** – proprietária de 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente no País;

§ 1º A modificação do contrato social, bem como a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação dependem de liberação dos sócios, em reunião pelos votos correspondente, no mínimo, a três quartos do capital social.

§ 2º No caso de extinção da pessoa jurídica, o capital social, após a solução de todo o passivo, será distribuído entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

**QUINTA.** A sociedade será administrada por ambos os sócios indistintamente, por prazo indeterminado, os quais representarão a Sociedade em juízo ou fora dela, assinado todos os documentos ligados aos interesses sociais, ficando, de logo, proibido aos sócios, o uso da denominação social em favor de terceiros, não podendo dar fianças, avais, endossos ou quaisquer outros fatores a terceiros em nome da sociedade ou em nome próprio, sem o consentimento um do outro.

**SEXTA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme determina o novo Código Civil, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**SÉTIMA.** AS retiradas de pró-labore dos sócios serão fixadas de comum acordo pelos sócios, levando-se em conta as despesas gerais da sociedade.

**OITAVA.** As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem o consentimento prévio do outro, os quais terão direito de preferência na respectiva aquisição.

**NONA.** Em caso de falecimento de quaisquer sócios, a sociedade se dissolverá, sendo pago aos legítimos herdeiros do pré-morto, no prazo de 90 dias após o óbito, o seu capital social e todos os seus haveres apurados através de Balanço Especial. Sendo possível, entretanto, para preservação do fundo de comércio, o ingresso do herdeiro mantendo-se a sociedade.

DÉCIMA. Os lucros e prejuízos sociais, apurados em balanço anuais em 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA. As omissões ou dúvidas que passam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no novo Código Civil em seu art. 1.052 e seguintes, e demais legislações atinentes a matéria.

Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer demanda oriunda do presente instrumento e suas alterações posteriores.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Recife, 12 de Abril de 2010.

JOÃO CARLOS MARQUES

DILVIA SILVA SANTOS-MARQUES

**TESTEMUNHAS**

Nome: Emerson Ribeiro de Arruda  
RG. N° 4.163.866.559-91  
CPF/MFN° 881.623.204.82

Nome: Severino Frálio Olimpio  
RG. N° 2.958.264.559-96  
CPF/MFN° 452.298.484-72

*Valdete Rangel Calça*  
Valdete Rangel Calça  
Analista de Processos - Port. 004/2010  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1107-0

TABELLONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 / 3467-8888  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s) de: DILVIA SILVA SANTOS-MARQUES  
JOÃO CARLOS MARQUES

Recife, 28 de Abril de 2010.  
Emolumentos: 5,28 (TSNR) + 0,00 (total) = 5,28

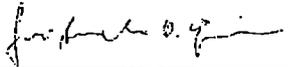
Em test. da Verdade, Tabelião Público

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Nº 1057019

VALIDO SOMENTE PARA O FIM DE AUTENTICACÃO E ESCALIZAÇÃO




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2010  
 SOB Nº: 20100573240  
 Protocolo: 10/057324-0  
 Empresa: 26 2 0092948 0  
 ATENÇÃO VIGILANCIA E SEGURANCA  
 DE VALORES LTDA

  
**JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES**  
 SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO  
26.10.12.51.30.000.812.377.000.145

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>00.812.377/0001-45</b>
---	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteração de endereço dentro do mesmo município / 2/04/2010**

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FOP  GSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPE DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	CPF <b>178.246.564-20</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Av. Herculano Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800

Ivaldo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de: **01266833 - DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Recife, 28 de Abril de 2010

Emolumentos: 2,64 - TSNR: 0,63 - Total: 3,27

Em test: **ERIC BARBOSA DA SILVA** - Tabelião Público

ESCRIVÃO AUTORIZADO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

209

**ATENTO SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA  
PATRIMONIAL LTDA  
CNPJ'S**

**06.514.695/0001-06**

**06.514.695/0002-97**

220

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WI DATA: 13/07/2017 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARCELO  
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 06.514.695/0001-06 (MATRIZ)  
PREP.: NIRE: 23201026791  
CPF RESP.: 178.246.564-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

NOME FANTASIA: ATENTO SEGURANCA  
DT ABERTURA: 06/07/2004(07/2004) DT PRIM. ESTAB.: 06/07/2004  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO : 06/07/2004(07/2004) PROC. INSCR. OFICIO:  
END.: R ELISEU ORIA 994

BAIRRO/DISTRITO: EDSON QUEIROZ  
MUNICIPIO: 1389 FORTALEZA UF: CE  
CEP: 60830-740 ORGAO: 0310100 TELEFONE: 85-2324412 FAX:  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO  
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WF DATA: 13/07/2017 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARCELO

221

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 06.514.695/0002-97 (FILIAL)

PREP.:

CPF RESP.: 178.246.564-20

QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

NOME FANTASIA: ATENTO SEGURANCA

DT CONSTIT/ABERTURA : 17/08/2005(08/2005)

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 17/08/2005(08/2005) PROC. INSCR. OFICIO: 0

SIMEI: NAO

END.: R JOAO IVO DA SILVA 249

BAIRRO/DISTRITO: MADALENA

MUNICIPIO: 2531 RECIFE

UF: PE

CEP : 50720-245 TELEFONE: 81-34230172 FAX :

ORGAO : 0410100

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF9 - VOLTA MATRIZ PF2 - OP. SUCESSAO

PF3 - ENC.CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

CNPJ : 06.514.695/0001-06

N.E.: ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CPF RESP EMPRESA: 178.246.564-20

CAPITAL SOCIAL :

220.000,00

NOME RESPONSAVEL: DILMA SILVA SANTOS MARQUES

CPF/CNPJ

NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO

QUALIFICACAO

FONTE/DATA DO EVENTO

178.246.564-20

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

*- Esposo de José Carlos*

49 - SOCIO-ADMINIST

FONTE: QSA

INCLUIDO: 06/07/2004

054.586.714-22

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

*- Filho de Dilma e José Carlos*

22 - SOCIO

FONTE: QSA

INCLUIDO: 06/07/2004 ULT. ALT: 24/09/2005

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

223

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
 T34227WJ DATA: 13/07/2017 PAGINA COMPLEMENTAR USUARIO: MARCELO  
 CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF  
 CNPJ: 06.514.695/0001-06  
 ENTE FEDERATIVO NAO INFORMADO  
 DATA PRIM. VINCULO: 06/07/2004 PORTE DA EMPRESA: DEMAIS  
 OPCAO SIMPLES NACIONAL: NAO SIMEI: NAO OPCAO DTE: NAO  
 CNAE: 8011-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada

SEGUNDO TELEFONE:

NAT JUR: 206-2 Sociedade Empresária Limitada  
 CNPJ ADMINISTRADOR: ORGAO ADUANEIRO - 0317600

CONT. CPF : 033.263.143-53 CRC: 7994-CE CAP.SOC: 220.000,00  
 CONT. CNPJ: CRC:  
 CORREIO ELETRONICO:

- PF1 - DADOS CADASTRAIS
- PF2 - MOVIMENTO
- PF3 - ENC. CONSULTA
- PF4 - OUTRAS INF. CADASTRAIS
- PF5 - CONVENIENTE
- PF6 - QUADRO SOCIETARIO
- PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
- PF10 - REFERENCIA DO ENDERECO
- PF11 - PRODUTOR RURAL
- PF12 - HISTORICO

224

C.P.F DO SOCIO...: 178.246.564-20

NOME/N.EMP.:

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
QUALIFICACAO	FONTE
01.771.867/0001-03	COLARES & MARQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 14/04/1997	ULT. ALT: 22/06/1999(10/2003)
00.812.377/0001-45	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA
49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 04/02/1998	ULT. ALT: 04/02/1998
06.514.695/0001-06	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 06/07/2004	(07/2004)

PA1 - VOLTA MENU

---

PF3 - ENC. CONSULTA    PF7 - VOLTA PAG    PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

225

C.P.F DO SOCIO...: 178.246.564-20

NOME/N.EMP.:

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
QUALIFICACAO	FONTE
07.432.678/0001-92	QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
05 - ADMINISTRADOR QSA INC: 14/02/2014(02/2014) 22/06/1999(10/2003)	
06.069.276/0001-02	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 31/08/2006(11/2006) EXCLUIDO: 20/05/2008(06/2008)	
07.601.090/0001-15	ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI -
49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 21/09/2005(09/2005) EXCLUIDO: 23/05/2012(05/2012)	

PA1 - VOLTA MENU

PF3 - ENC. CONSULTA    PF7 - VOLTA PAG    PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



ATENTO SEGURANÇA  
ELETRONICA EIRELI-  
EPP  
CNPJ  
07.432.645/0001-42

227

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227WI DATA: 20/07/2017 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ELSON

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 07.432.645/0001-42 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 26600037080

CPF RESP.: 455.919.384-34 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL

N.E.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

NOME FANTASIA: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA

DT ABERTURA: 25/04/2005(06/2005) DT PRIM. ESTAB.: 25/04/2005

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 25/04/2005(06/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R DA AURORA 295 SALA 502 CXPST 686

BAIRRO/DISTRITO: BOA VISTA

MUNICIPIO: 2531 RECIFE UF: PE

CEP: 50050-000 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-34230172 FAX: 81-94285237

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

O CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

228

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227WJ DATA: 20/07/2017 PAGINA COMPLEMENTAR USUARIO: ELSON

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 07.432.645/0001-42

ENTE FEDERATIVO NÃO INFORMADO

DATA PRIM. VINCULO: 25/04/2005 PORTE DA EMPRESA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL: NÃO SIMEI: NÃO OPÇÃO DTE: NÃO

CNAE: 9511-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

SEGUNDO TELEFONE:

NAT JUR: 230-5 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Em

CNPJ ADMINISTRADOR: ORGAO ADUANEIRO - 0415100

CONT. CPF : 256.791.634-20 CRC: 111367-PE CAP.SOC: 100.000,00

CONT. CNPJ: 04.505.554/0001-00 CRC: 3567-PE

CORREIO ELETRONICO:

PF1 - DADOS CADASTRAIS PF4 - OUTRAS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF2 - CONVENIENTE

PF10 - REFERENCIA DO ENDEREÇO PF11 - PRODUTOR RURAL PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

229

· CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227Q3 DATA: 20/07/2017 HORA: 11:00:31 USUARIO: ELSON  
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 07.432.645/0001-42  
N.E.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

CPF RESP EMPRESA: 455.919.384-34 CAPITAL SOCIAL : 100.000,00  
NOME RESPONSVEL: SONIA REGINA MARQUES

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
455.919.384-34	SONIA REGINA MARQUES <i>→ Irmã de João Carlos Marques</i>

65 - TIT. PF RESID. FONTE: QSA INCLUIDO: 03/12/2013 ULT. ALT: 24/01/2014

PF12 - HISTORICO DO QSA PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA PF8 - AVANCA PAGINA PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

CNPJ...: 07.432.645/0001-42  
N.E.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

CPF RESP EMPRESA: 455.919.384-34  
NOME RESPONSAVEL: SONIA REGINA MARQUES

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO	QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
_ 104.039.494-91	JOAO CARLOS MARQUES		
49 - SOCIO-ADMINIST	QSA INC: 25/04/2005(06/2005)	EXCLUIDO: 25/01/2006(01/2006)	
_ 054.586.714-22	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES		
30 - SOCIO MENOR (A	QSA INC: 25/04/2005(06/2005)	EXCLUIDO: 25/01/2006(01/2006)	
_ 026.672.214-86	RICARDO PEREIRA DA SILVA		
49 - SOCIO-ADMINIST	QSA INC: 25/01/2006(01/2006)	EXCLUIDO: 03/12/2013(12/2013)	
		PA1 - VOLTA MENU	

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

237

CNPJ...: 07.432.645/0001-42

N.E.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

CPF RESP EMPRESA: 455.919.384-34

NOME RESPONSVEL: SONIA REGINA MARQUES

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
856.674.044-00	SIMONE PEREIRA DE SOUZA

22 - SOCIO QSA INC: 25/01/2006(01/2006) EXCLUIDO: 03/12/2013(12/2013)

PA1 - VOLTA MENU

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

232

CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

20/07/2017 11:01 RELACAO DECLARACOES 1990 A 2014 USUARIO: ELSON  
CNPJ BASICO: 07.432.645 PAG. 001 / 001

NOME EMP.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
	CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.	INICIAL	FINAL

2008	2007	30/05/2008	SIMPLES	7245330	LIBERADA	NORMAL	01/01-30/06/2007	
2007	2006	30/05/2007	SIMPLES	7137053	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2006	
2006	2005	30/06/2006	L.REAL	1145104	LIBERADA	NORMAL	25/04-31/12/2005	

PF1=CADASTRO                      PF7= RETORNA                      PF8= AVANCA                      T.AI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUZZEE  
05/041657-0

TIPO (de sede ou da filial, quando a sede for um outro UF) \_\_\_\_\_  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-1  
Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AIDILIAR DO COMÉRCIO \_\_\_\_\_  
(Vide Tabela 1)

REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2005  
SOB Nº: 28201505632  
Protocolo: 05/041657-0  
ATENO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES  
SECRETARIO-GERAL

requer a V.ª o cancelamento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	GTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
090				CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio  
Nome: JOAO CARLOS MARQUES  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone e Contato: 3928 5237 / 39219280



TIPO DE DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(a)s Igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO

Processo em ordem de decisão: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**CADASTRADO EM 25 ABR 2005**  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

SIM  NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

1ª Exigência  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo de arquivamento. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: 25.04.2005

Assinatura: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

1ª Exigência  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo de arquivamento. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_ Presidente da Turma \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

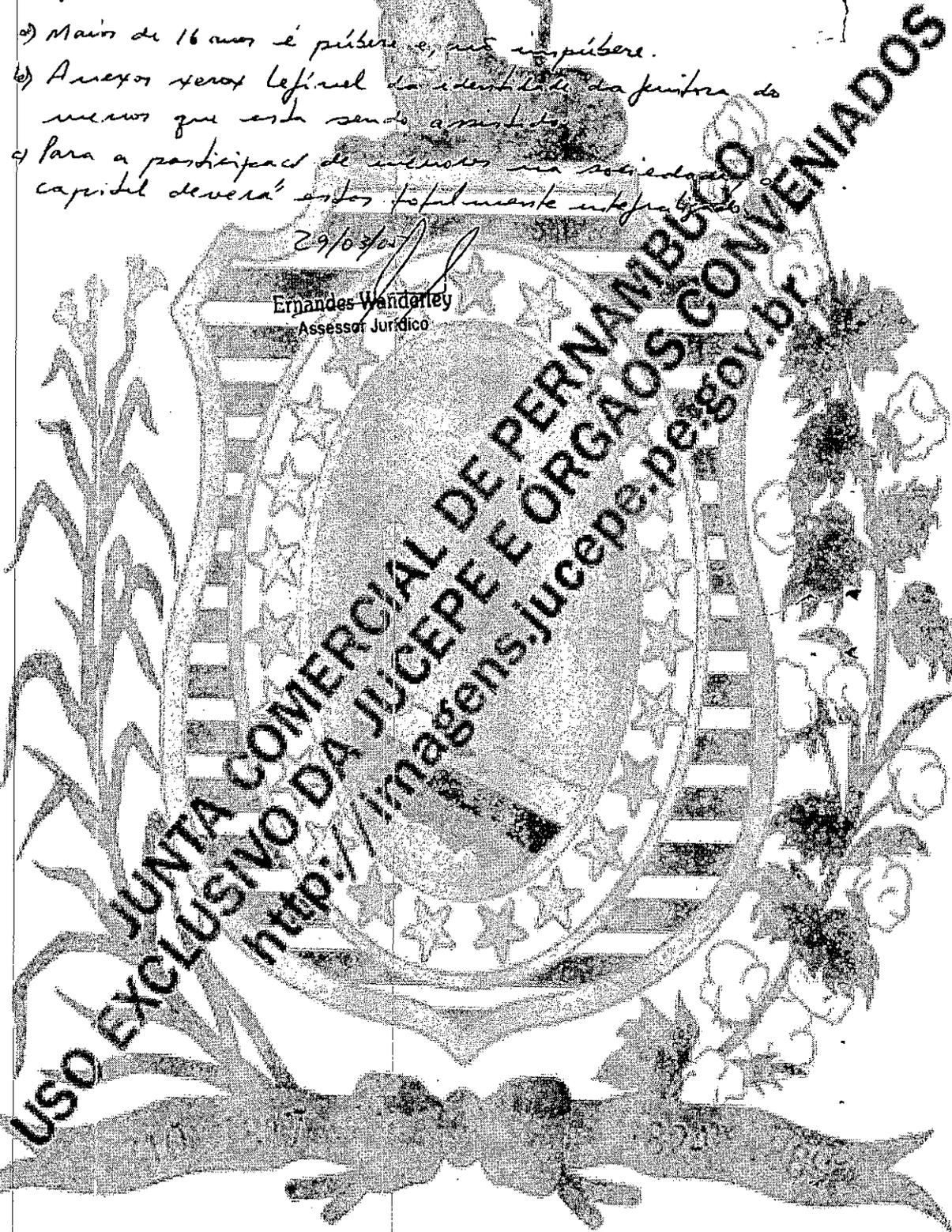
COPIA EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 07.043.117/0001-07

Exigências:

- a) Maior de 16 anos e púbera e, ou, impúbera.
- b) Anexos serot legível da identidade da primeira do menor que está sendo assistido.
- c) Para a participação de menores em sociedades o capital deverá estar totalmente integralizado.

29/03/07

Ernandes Wanderley  
Assessor Jurídico



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, a seguir qualificadas, que são:

1. **JOÃO CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de maio de 1955, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.415.934, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, expedida em 21/11/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.089.494-91, residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180.
2. **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, nascido em 20 de janeiro de 1989, portador da identidade nº 51303.125, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, em 17/03/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, domiciliado na residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180, neste ato assistido por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24 de julho de 1958, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1524.845, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, em 18/08/1983, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.243.564-20, residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180.

Resolvem constituir sociedade limitada, como únicos sócios, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação social de **ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

Parágrafo Único. O uso da denominação social fica restrita aos negócios de interesse direto da Sociedade, sendo nulos de pleno direito, os atos praticados em infração a este dispositivo, inclusive - e de modo expresso - no que se refere à outorga de avais, endossos, fianças e garantias de qualquer natureza no interesse de terceiros.

**USO EXCLUSIVO PARA ATOS DE NEGÓCIOS CONVENIADOS**

1/7  
[Handwritten signatures and initials]

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO  
http://imagens.jucepe.pe.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/04/2005  
SOB Nº: 26201605632  
Protocolo: 05/041657-0

ATENTO SEGURANCA ELETRONICA  
LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES  
SECRETARIO-GERAL

Art. 2º A Sociedade, tem sede na Cidade do Recife, Pernambuco, à Rua do Progresso, 269, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-020, podendo abrir ou extinguir filiais e representações em qualquer parte do Brasil e do Exterior:

Art. 3º O foro da Sociedade é o da comarca do Recife, Pernambuco, que é, também, o único competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas aos dispositivos constantes deste contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

Art. 4º A Sociedade, tem como objeto a implantação de sistemas de segurança privada de residência, instituições financeiras e estabelecimentos públicos e privados, sistemas eletrônicos e elétricos de alarme, e de filmagem, monitoramento, comércio, prestação de serviços, importação, exportação, distribuição, instalação e monitoramento de sistemas elétricos e eletrônicos de proteção contra atos ilícitos e de prevenção de acidentes.

Art. 5º As normas constantes deste contrato social terão vigência efetiva a partir da data do seu registro na JUCEPE, sendo indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO**

Art. 5º O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e assim distribuídas entre os sócios:

- a) O sócio JOÃO CARLOS MARQUES, é titular e possuidor de 16.000 (dezesesse mil) quotas, equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, importando a sua participação no valor total em R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais);
- b) O sócio CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, é titular e possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, importando a sua participação no valor total em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em função das disposições acima, o quadro societário fica assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO CAPITAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
JOÃO CARLOS MARQUES	16.000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00	80%
CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES	4.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00	20%
<b>CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

217

*[Handwritten signatures and initials are present below the table and in the bottom right corner of the page.]*

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A sociedade será regida e administrada pelo sócio JOÃO CARLOS MARQUES, o qual receberá a designação genérica de Diretor, perante empresas privadas, bancos em geral, todos os órgãos públicos, sociedade de economia mista, e empresas públicas de administração direta e indireta. Com poderes, isoladamente, para praticar todos os atos que importem a assunção de obrigações, aquisição e alienação de bens, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aceite de títulos de crédito, quitação de dívidas e qualquer compromisso de ordem patrimonial, assim como representar a sociedade em juízo e fora dele, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer transação que não diga respeito aos fins sociais, notadamente avais, fianças e outras obrigações, seja em favor de quotas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, sob pena de torná-lo sem qualquer efeito legal ou contratual a prática dos referidos atos, especificados anteriormente, com a disjunção dos sócios.

§ Primeiro: O administrador receberá a designação de Diretor Presidente, respondendo isoladamente por todos os atos em nome da Sociedade.

§ Segundo: Ao sócio-administrador será assegurada uma retribuição mensal, a título de pro labore, respeitando-se o limite da legislação em vigor.

§ Terceiro: A Sociedade, pelo seu administrador, poderá constituir procuradores, determinando-lhes o limite dos poderes e a duração do mandato.

§ Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 7º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro - O balanço anual será assinado por ambos os sócios, comprovando-se desta forma a aprovação total, irrevogável e inretroatável, não apenas de tudo o que nele se contém, mas, também, de cada uma e de todas as contas e valores registrados no escrito da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O sócio que se recusar ou simplesmente deixar de assinar o Balanço Anual dentro do prazo de 30 (sessenta) dias da data do encerramento da mesma, deverá comunicar por escrito aos demais sócios o motivo porque deixa de fazê-lo, fundamentando suas razões.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de comunicação de que trata o parágrafo anterior será tomada como aprovação total do balanço nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo.

**CAPÍTULO V - DAS RESERVAS E PROVISÕES**

Art. 8º Do saldo contabilizado anualmente - depois de deduzidas as despesas gerais - poderão ser efetuadas, mediante deliberação de todos os sócios, deduções para constituição de provisões, além das reservas legalmente previstas.

**CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 9º Proceidas todas as deduções, o resultado como lucro líquido - poderá ser, total ou parcialmente escriturado como lucro acumulado, ou distribuído entre os sócios quotistas, observados os respectivos percentuais de participação no capital social.

**Parágrafo Único** - Na hipótese em que o resultado do Balanço Geral venha a registrar prejuízo, observar-se-ão para a sua escrituração, os mesmos procedimentos a que se reporta o caput deste artigo.

**CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 10 A Sociedade será dissolvida a qualquer tempo, por deliberação coletiva dos sócios e nos casos expressos em lei, interpretados de modo estrito.

**CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO**

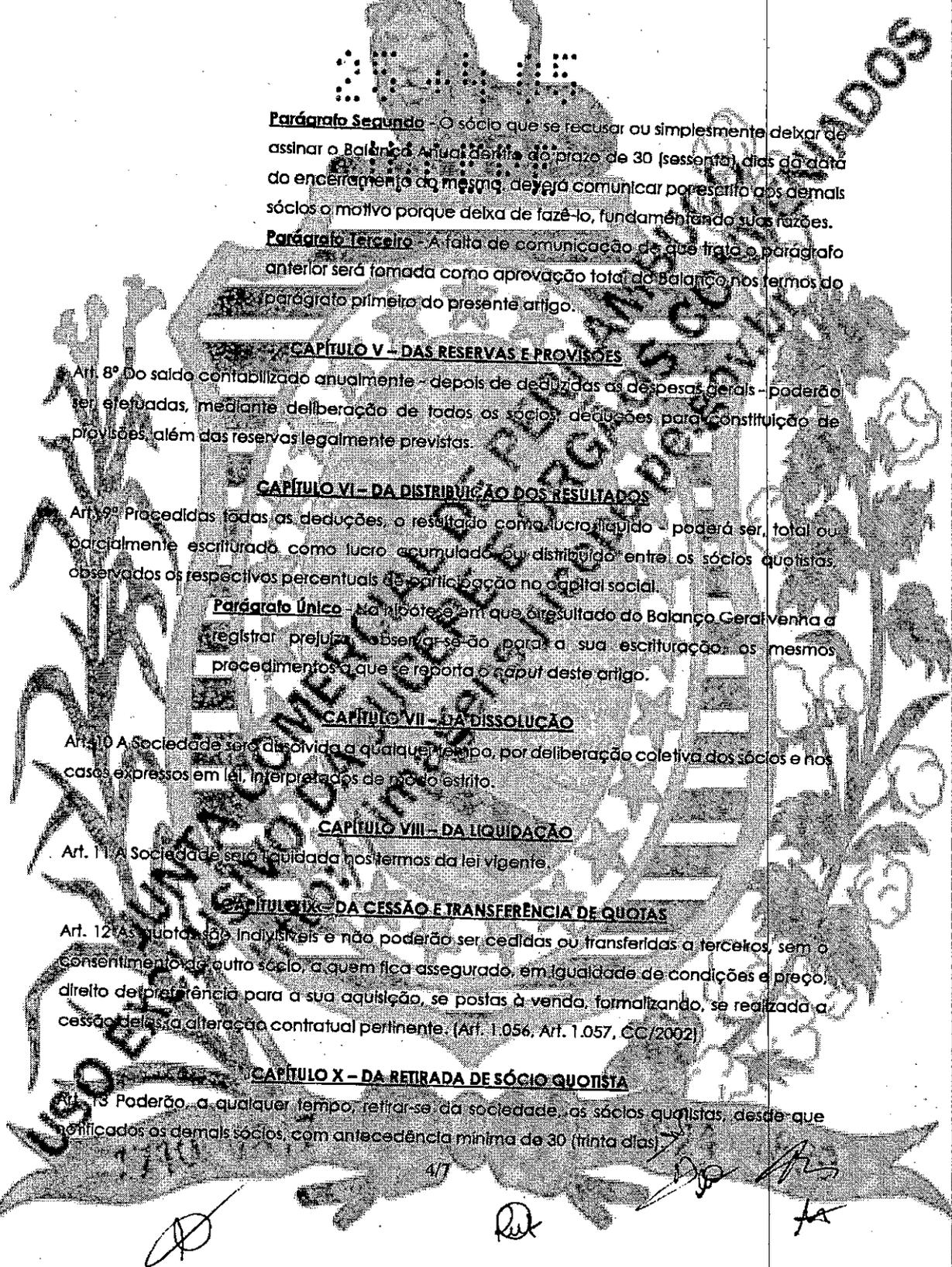
Art. 11 A Sociedade será liquidada nos termos da lei vigente.

**CAPÍTULO IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Art. 12 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

**CAPÍTULO X - DA RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA**

Art. 13 Poderão, a qualquer tempo, retirar-se da sociedade, os sócios quotistas, desde que notificadas os demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único** - Na apuração dos haveres sociais do sócio quotista que se afasta ou se retira da Sociedade, na forma prevista neste Artigo, tomar-se-á por base o Balanço Geral mais recente, inclusive para efeito de cálculo, por estimativa, do resultado - seja lucro ou prejuízo - correspondente ao período decorrido entre a data desse Balanço e data do efetivo afastamento, desprezando-se para esse fim, as frações de mês.

#### **CAPÍTULO XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Art. 14. É permitido, condicionalmente à anuência do sócio remanescente, no caso de falecimento de qualquer dos sócios, o ingresso de herdeiro ou legatário na qualidade de sócio. No caso de não anuência no ingresso, o herdeiro ou legatário terá direito ao recebimento da sua quota-parte, na forma do art. 18, parágrafo terceiro do presente instrumento.

#### **CAPÍTULO XII - DA FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Art. 15. A Sociedade não se dissolve pela falência de qualquer dos sócios quotistas ou interdição de qualquer deles. Também não respondem subsidiariamente os demais sócios ou a sociedade pelas dívidas do sócio falido.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos previstos neste artigo, as quotas de capital social e haveres do sócio quotista falido ou interdito serão apuradas, subsidiar, e pagas como no caso de retirada, ouvidos conforme a hipótese, o Síndico ou o curador.

**Parágrafo Segundo** - Neste balanço, em obediência ao princípio contábil da competência dos exercícios, deverão ser computadas as receitas futuras durante o prazo máximo de doze meses, provenientes de receitas referentes aos serviços que ainda não tenham chegado a seu termo. No final de cada mês em que esses valores forem sendo recebidos proceder-se-á ao levantamento de um balanço a fim de se apurar o resultado do mês. Caso seja positivo, determinar-se-á o valor que proporcionalmente caberá ao sócio interdito, retirante ou aos herdeiros do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** - Os demais valores apurados no balanço serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a sua elaboração incidindo juros legais sobre as restantes.

710 1577

5/7

024

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO XIII - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 16 Por deliberação dos quotistas, a sociedade poderá ser transformada, de acordo com a legislação pertinente ao tipo que se pretenda transformar, assim como, igualmente se processará a reforma desta.

**CAPÍTULO XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO**

Art. 17 O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CAPÍTULO XV - DOS CASOS OMISSOS**

Art. 18 Fica eleito o foro da cidade de Olinda para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Recife (PE), 15 de março de 2005.

*João Pardo Marques*  
JOÃO PARDO MARQUES  
CPF/MF: 104.039.494-91  
Cédula de Identidade nº 1.115.934 SSP/PE

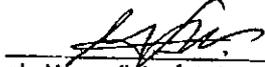
*Carlos Rhawel Santos Marques*  
Carlos Rhawel Santos Marques  
CPF/MF sob o nº 054.586.714-22  
Cédula de Identidade nº 5.303.125 SSP/PE  
Assistido por sua genitora

*Dilma Silva Santos Marques*  
Dilma Silva Santos Marques  
CPF/MF sob o nº 178.246.564-20  
Cédula de Identidade nº 1.524.845 SSP/PE

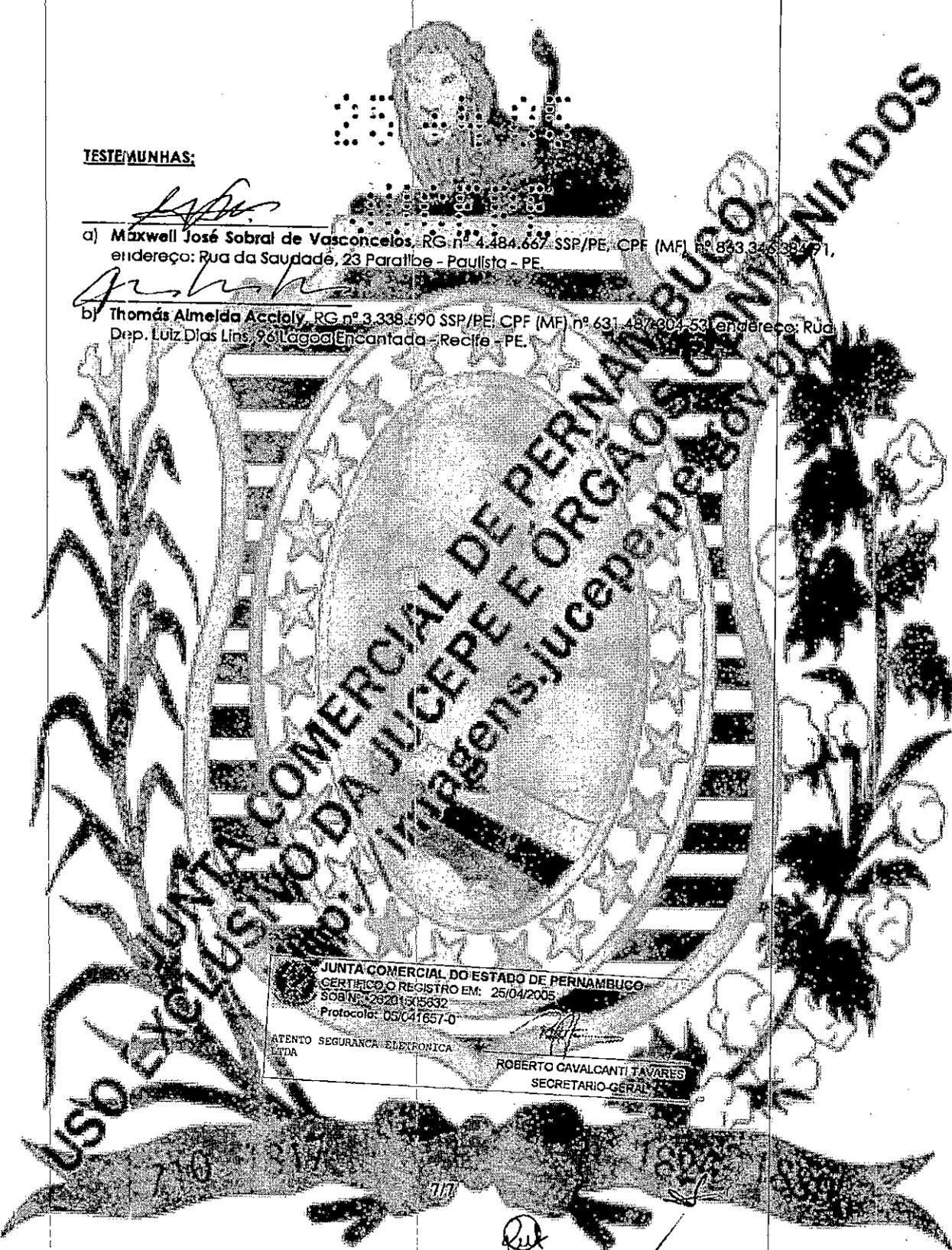
*Aparecida Fátima Torres DI Saavedra Umpierrez*  
Aparecida Fátima Torres DI Saavedra Umpierrez  
CAB/PE 15.563



**TESTEMUNHAS:**

  
a) Maxwell José Sobral de Vasconcelos, RG nº 4.484.667 SSP/PE, CPF (MF) nº 833.328.332/91,  
endereço: Rua da Saudade, 23 Paratibe - Paulista - PE.

  
b) Thomas Almeida Accioly, RG nº 3.338.690 SSP/PE, CPF (MF) nº 631.487.804-53, endereço: Rua  
Dep. Luiz Dias Lins, 96 Lagoa Encantada - Recife - PE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/04/2005  
SOB Nº: 292015/5632  
Protocolo: 05/041657-0  
ATENÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA  
ROBERTO CAVALCANTI JAVARES  
SECRETARIO GERAL

258

CAC-02

5.303.125

17/02/2004

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

JOAO CARLOS MARQUES

LIANA GREYA SANTOS MARQUES

CRIANÇA

PE

20/01/1988

2º Serviço Notariário  
Rua do Imperador

PROF. DR. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

Carlos Rhawel Santos Marques

Certifico que a cópia do original é verdadeira e fiel ao original.

PROCURADOR  
JOAO CARLOS MARQUES  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
Nº 10442

MEU CONVIDADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CPF**

054.586.714-22

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

20/01/1988

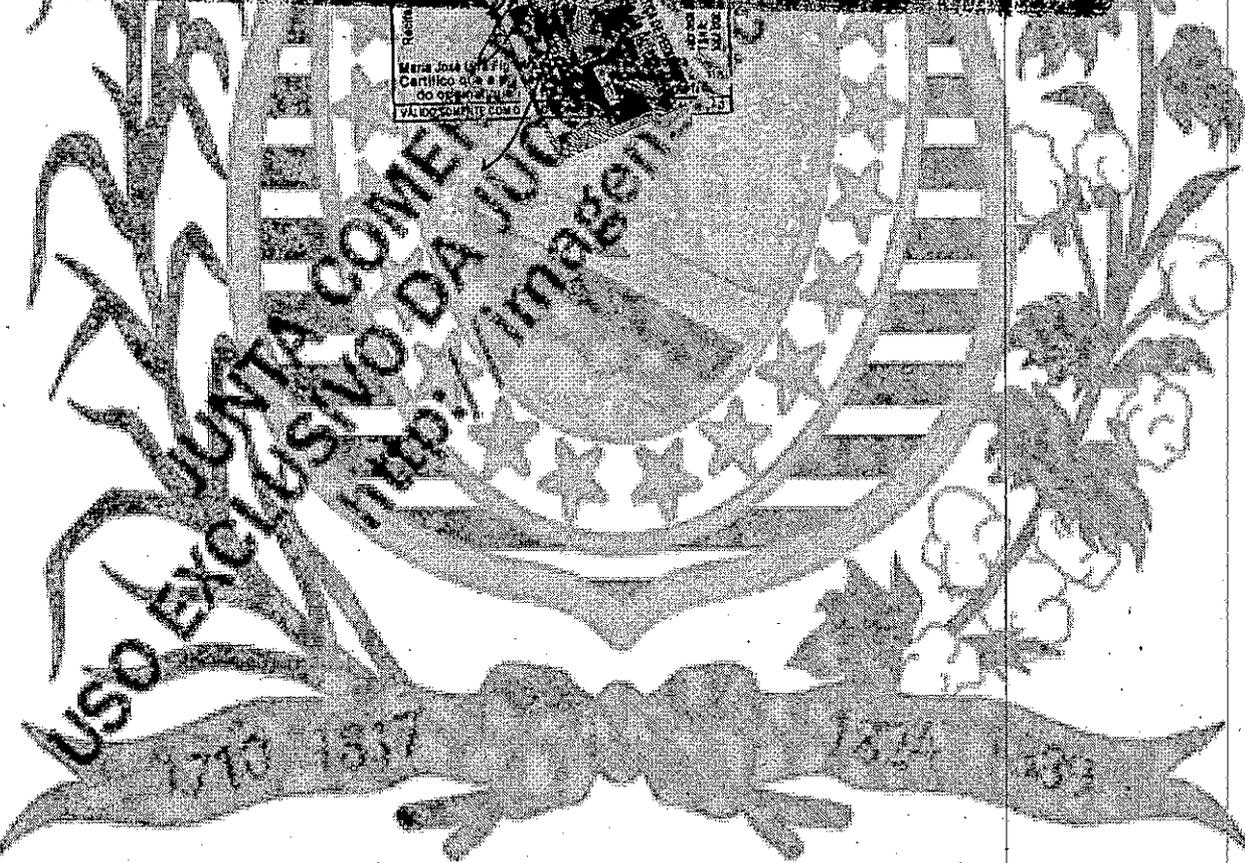
Cartão de identificação e identificação

Valido somente para fins de identificação

**CAIXA**

10442

Maria José de Fátima  
Certifico que a cópia do original é verdadeira e fiel ao original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO C-05  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BRIL



*Amor fidel*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.415.934  
DATA DE EMISSÃO 21-11-73

**JOÃO CARLOS MARQUES**  
Geraldo Marques  
Celia Colares Marques

DIANDA - PE  
Rua ... CEP 50010-310  
Cartório do Recife - PE

CARTEIRÃO IDENTIFICADORA

**CIC**  
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO  
104 039 496 91

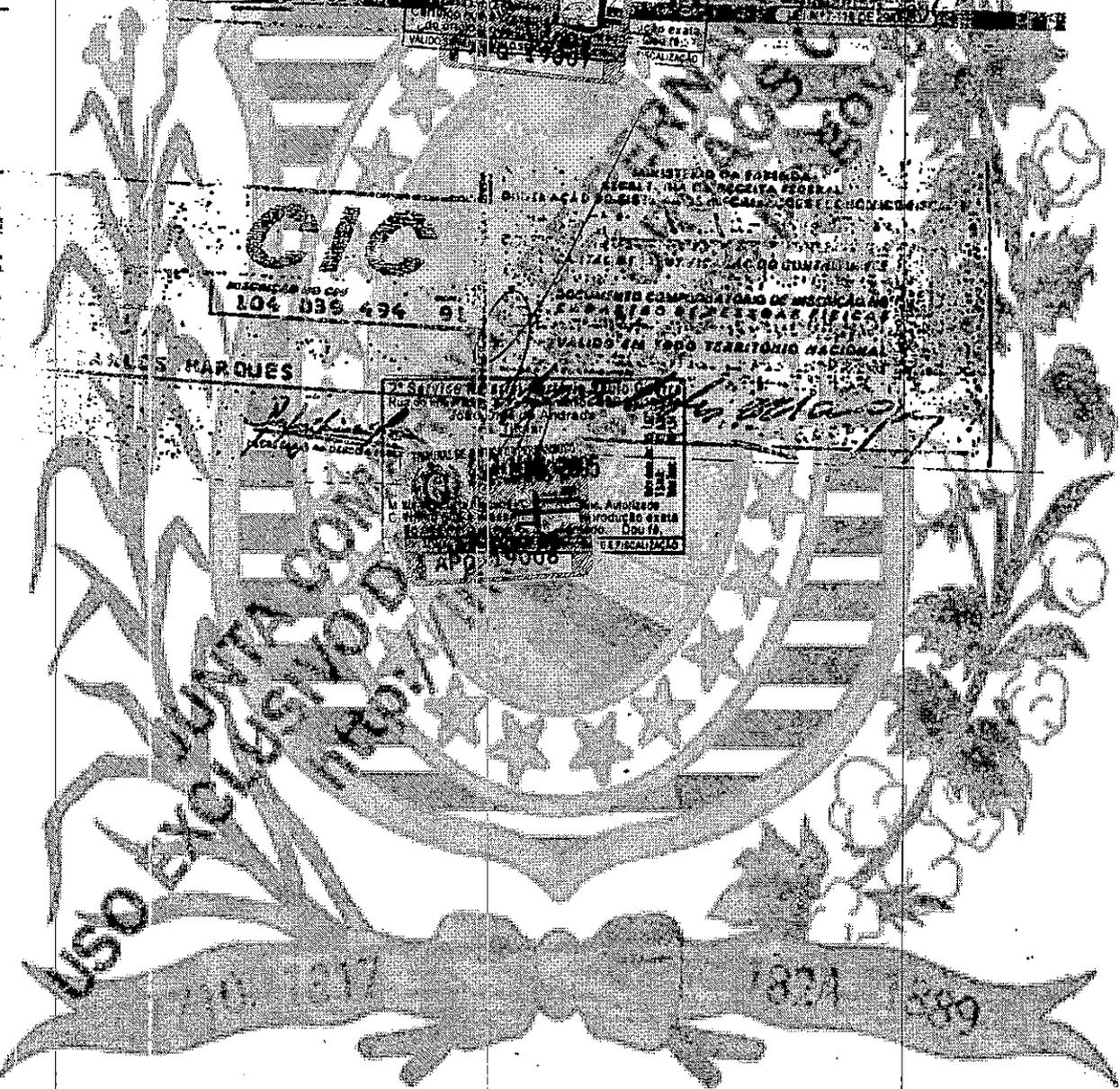
MINISTÉRIO DO COMÉRCIO  
SECRETARIA DE REGISTRO, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

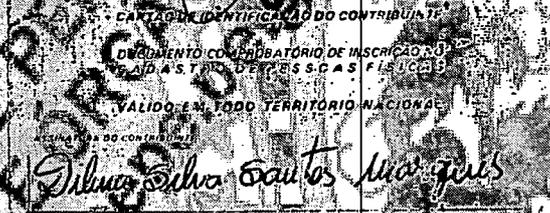
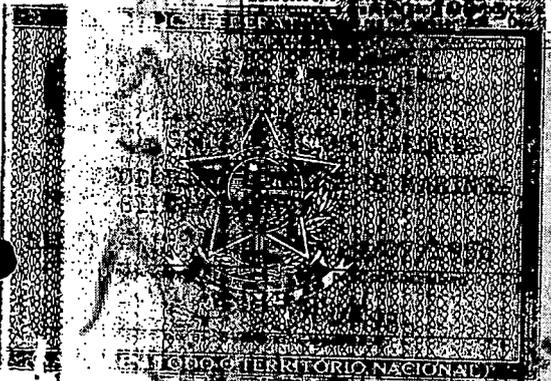
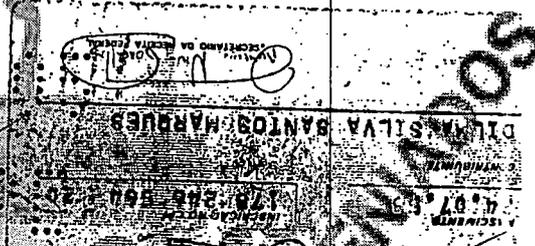
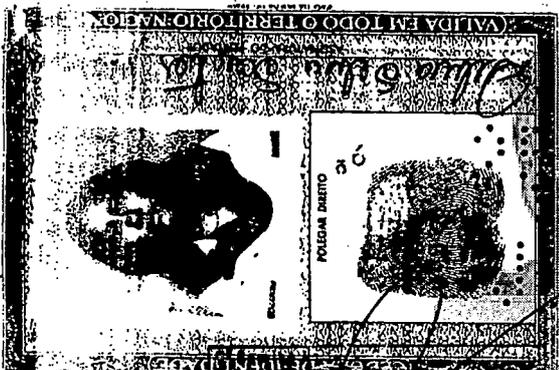
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE REGISTRAÇÃO  
DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

JOSÉ CARLOS MARQUES

*Antonio...*  
PREFEITURA DE RECIFE  
SECRETARIA DE REGISTRO, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

RECIFE - PE









55

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

DOCUMENTO COMPROMISSÁRIO DE PAGAMENTO  
DA DÍVIDA FISCAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

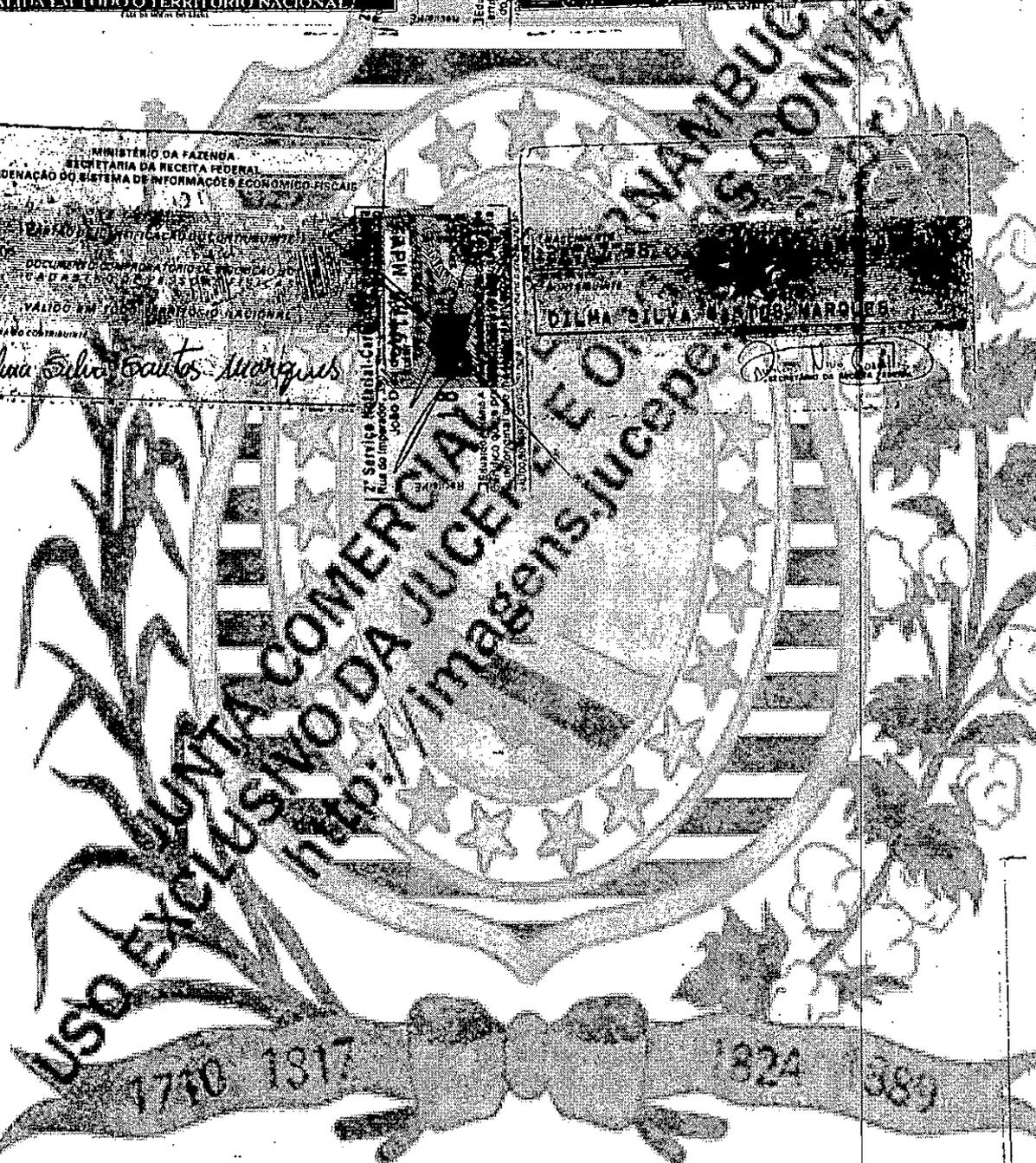
RESERVA DO CONTRIBUÍVEL

*D. Nilsa Coutinho Marques*

2º Serviço Registral-Cat  
Rua do Imperador, 100  
Jardim Botânico, Rio de Janeiro

D. Nilsa Coutinho Marques

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



7740 1317

1824 389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BASTOS

1.415.934

DATA DE EMISSÃO 21-11-71

JOÃO CARLOS MARQUES

Geraldo Marques  
Celia Colares Marques

NATURALIDADE Olinda - PE DATA DE NASCIM 2-05-31  
DOC. ORIGEM C. C. 510.10-10-BA-12-7  
Paulo Guerra Cartório do Recife - PE  
CEP 50012-90  
039-495-01



Serviço Notarial  
Rua do Imperador

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM

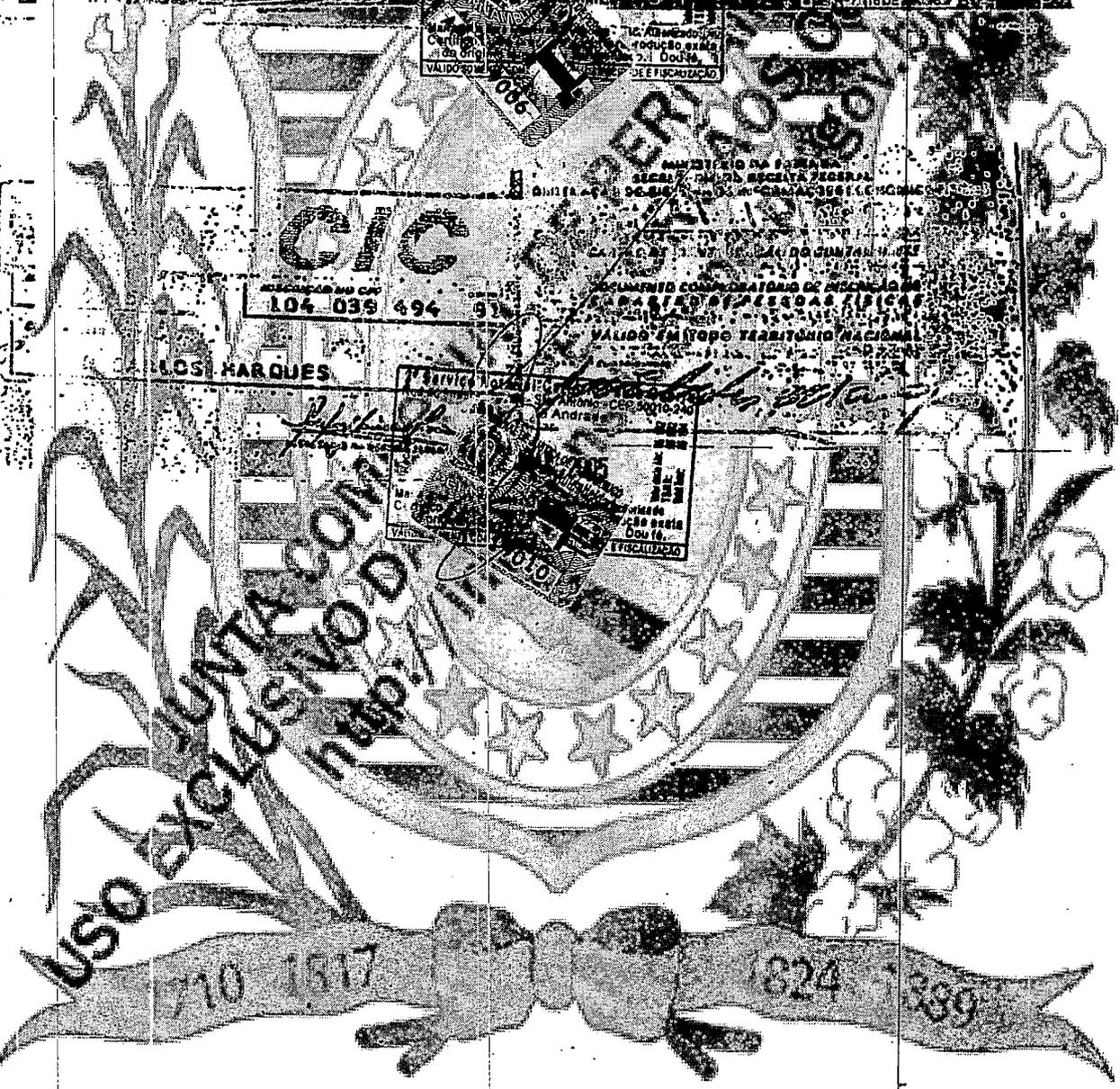
VALIDO EM

CIC

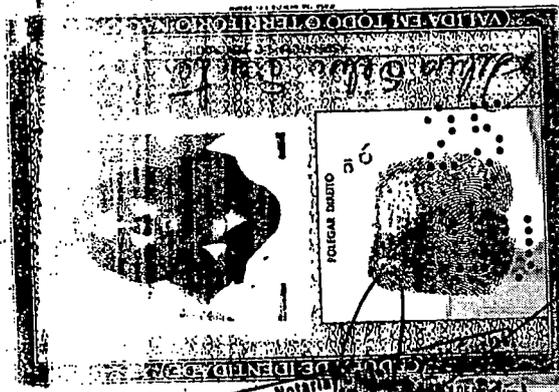
ASSOCIAÇÃO DO CIC  
104.039.494-91

JOÃO CARLOS MARQUES

Serviço Notarial  
Rua do Imperador  
Aracaju - SE  
CEP 50012-90  
039-495-01



USO EXCLUSIVO DO D. N. P. D. T. S. N. O. N.

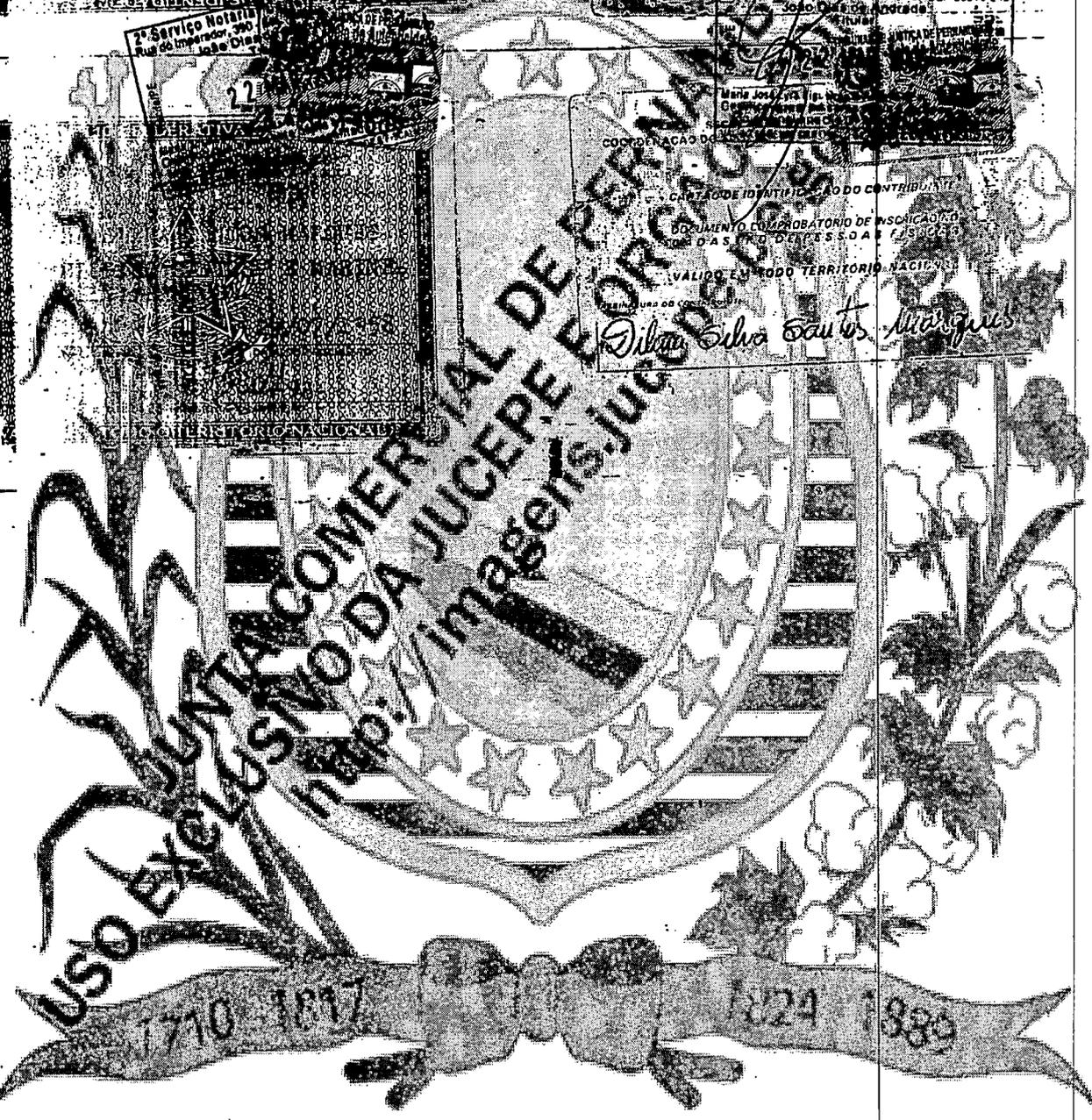


SECRETARIA DA JUSTIÇA  
M. SILVA SANTOS MARGUES  
10.10.52

2º Serviço Notarial  
Rua do Imperador, 300  
10080-000 - João Pinheiro

Coordenação de Registro Civil  
M. SILVA SANTOS MARGUES  
10.10.52

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO  
EM O A S P R O D I T A S S O A S F I S I C A S  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
SILVA SILVA SANTOS MARGUES



USO EXCLUSIVO DA JUCEPE  
710 1017 1024 1380

5.303.125

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

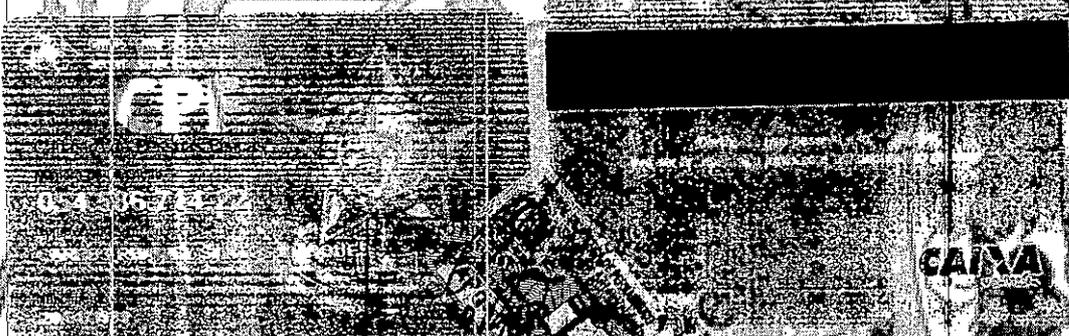
CARLOS MARQUES

DEBIA SILVA SANTOS MARQUES

20/01/1989

RECEIPE  
Serviço Notarial e Cartório Paulo Guerra

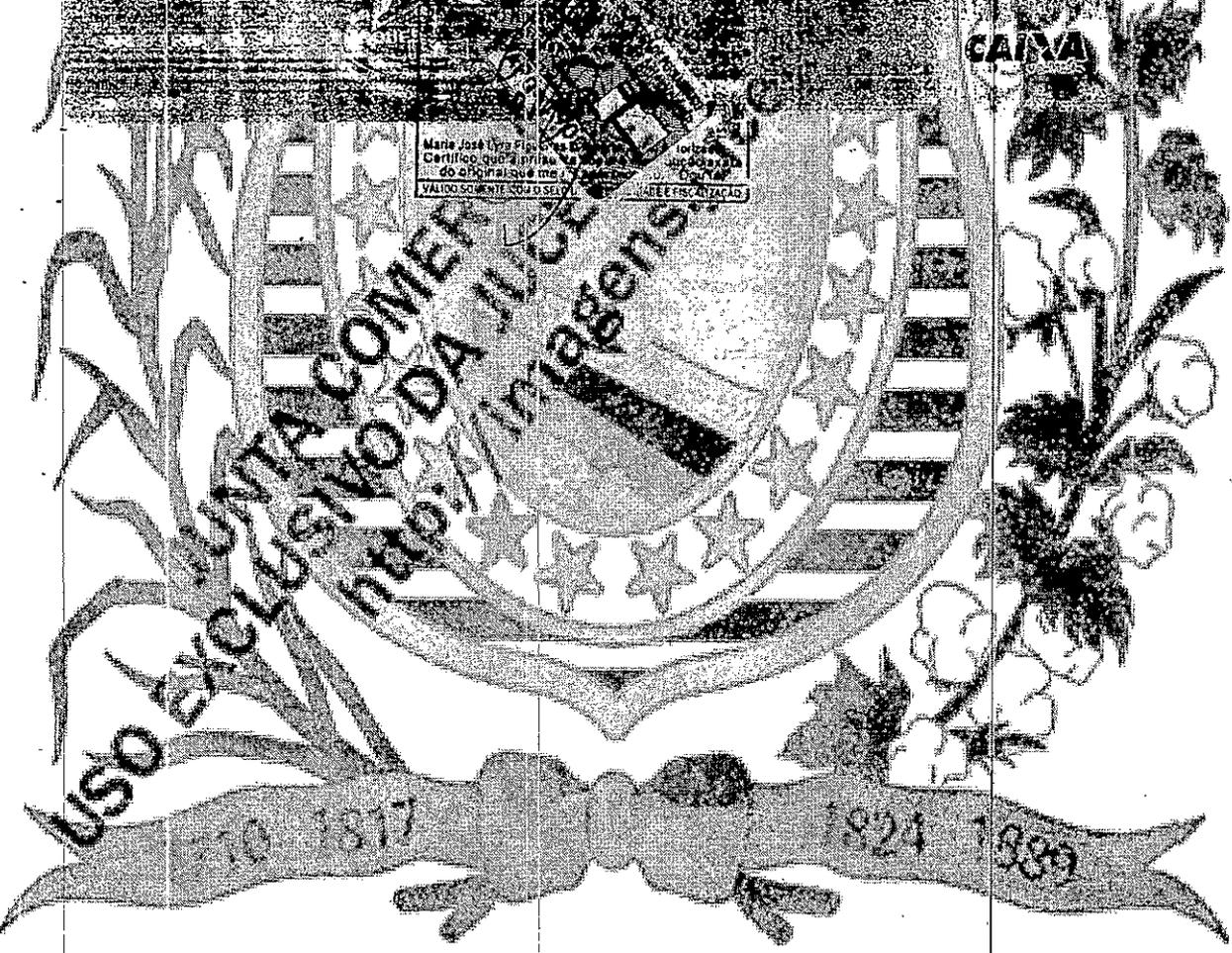
2005



054 206924

CAIXA

Maria José Tavares Figueiredo  
Certifico que a assinatura  
do Oficial acima mencionado  
é verdadeira e legítima  
VALIDO SOMENTE COM A SELVA





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



15/874853-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 26.6.0003708-0	Código da Natureza Jurídica 230-5	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	---	---

272  
3W  
Matar  
02/08  
Matar  
18/08

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DRE Receita Federal: PE3337612307432645000142  
Protocolo REDESIM: 8150000695639  
Número Vias: 8950000804866

Nome: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI NO EPP

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			Alteração
		021	1	Alteração de Dados (exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contratos/Estados

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

Recife  
Local

Representante Legal da Empresa // Agente Auxiliar do Comércio

Nome: REGINA MARQUES

21/7/2015  
Data

Assinatura: Regina Marques

Telefone de contato: 04230172

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

Processo em ordem

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/08/2015  
SOB Nº: 20158748530  
Protocolo: 15/874853-0  
Processo: 26.6.0003708-0  
ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL

A decisão

Data

Responsável

NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Livro

Assinatura

Decisão Singular

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

28/08/15  
Data: \_\_\_\_\_  
Cleonubia Alves Pereira  
Analisadora de Processos

Decisão Colegiada

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

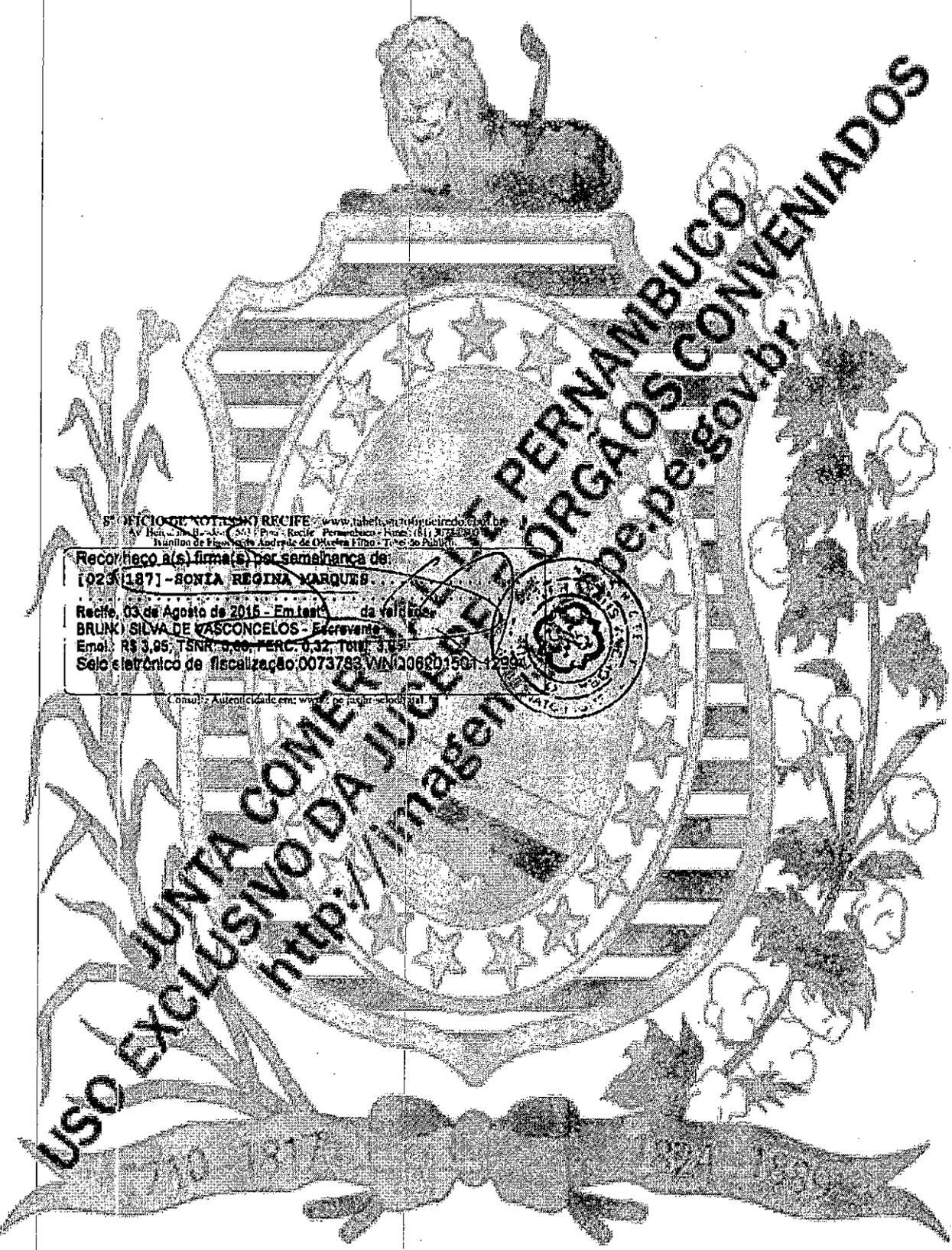
Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Observações



USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO  
http://www.jcom.org.br  
ORGAOS CONVENIADOS  
http://www.jcom.org.br

SERVIÇO DE NOTAS E RECIBOS - www.jcom.org.br  
Av. Boa Vista, 100 - 5º andar - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 51220-000  
Fianção de Flávio de Andrade de Oliveira Filho - T. 01-30.84.000

Recibo a(s) firma(s) por semelhança de:  
102311871 - SONIA REGINA MARQUES  
Recibo, 03 de Agosto de 2015 - Em test. da validade  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivão  
Emol: R\$ 3,95; TSNR: 0,00; PERC: 0,32; Total: 3,95  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783 VIN/206801501-1296



Consulte a Autenticidade em: www.jcom.org.br

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP**

SONIA REGINA MARQUES, brasileiro, divorciada, nascida em 22/12/1964, empresária, CPF nº 455.919.384-34, RG nº 2989573 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Sessenta e Nove, 80, Apt 106, Bloco E, 4º Etapa - Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.090-570.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial **ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26600037080 com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.432.645/0001-42, resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, passa a fazer-lo no seguinte endereço sito à Rua da Aurora, no 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede, Rua da Aurora, no 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração de ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objetos sociais:

- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos ;
- 80.20-0-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança ;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 25/04/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

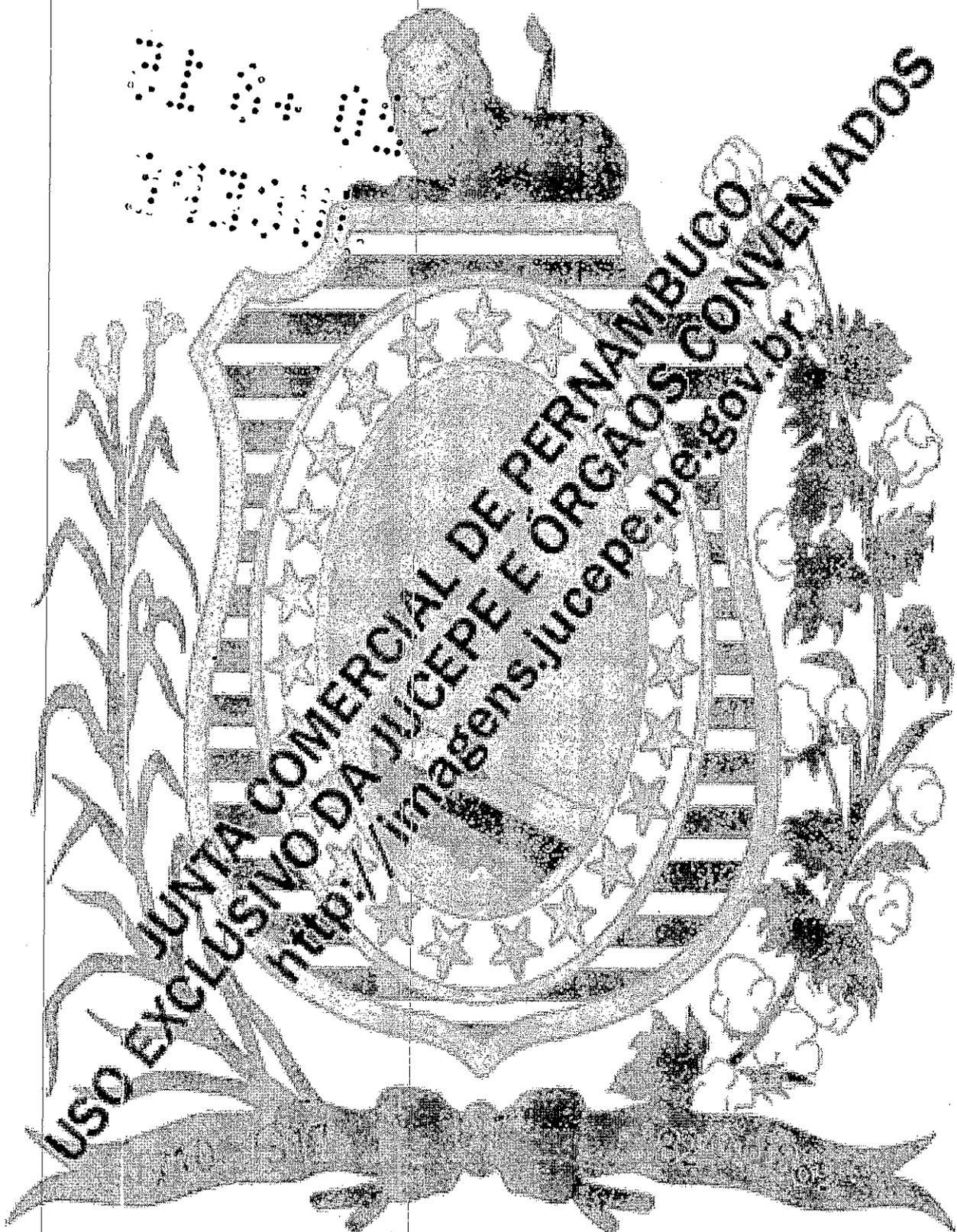
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital social de R\$ 100.000,00(cem mil), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

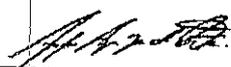
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cleonubia Aves Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO  
http://imagens.jucepe.pe.gov.br

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2015  
SOB Nº: 20158748530  
Protocolo: 15/874853-0  
Empresa: 26 6 0003708 0  
TIPO DE REGISTRO: REGISTRO DE SEGURANCA ELETRONICA  
EIRELI EPP

  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETÁRIO-GERAL

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro da Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

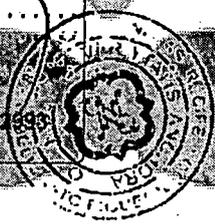
Gleonubia Ayres Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Recife, 23 de Julho de 2015.

*Sônia Regina Marques*  
**SONIA REGINA MARQUES**

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabellonaufgueda.com.br  
Recife - Av. C. de Sá, 100 - Térreo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3493-4201  
Inscrição nº 10.000.000 - Endereço da Oliveira Filho - Tachito Público

Reconheço a(s) firm(a) por semelhança de:  
[02331871 - SONIA REGINA MARQUES  
Recife, 03 de Agosto de 2016 - Em test. da verdade  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS FERREIRO  
Emitido R\$ 3,00 - SNR: 008 - FERC: 032 - Total: 3,95  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783 SAE0620150 / 11693



1824 1889

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2015  
SOB Nº: 20158748530  
Protocolo: 15/874853-0  
Empresa: 26 6 0003708 0  
ATENÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA  
EIRELI EPP  
*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
SECRETÁRIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.432.645/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R DA AURORA</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502/CXPST,686</b>	
CEP <b>50.050-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>(BOA VISTA)</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3423-0172</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

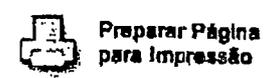
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/08/2015 às 09:11:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social]

[Voltar]



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

275



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CODIGO DE ACESSO  
 PE.35.37.51.23 - 07.432.645.000.142

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.432.645/0001-42
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 21/07/2015

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCP  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME SONIA REGINA MARQUES	CPF 455.919.384-34
LOCAL E DATA Sonia Regina Marques	ASSINATURA (com firma-reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

*PK*

*Handwritten signature*  
**DBE DEFERIDO**  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
 28/08/2015



Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

PEDIDO DE VIABILIDADE 99500000604856

DE 21/07/2015

VIABILIDADE VALIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

NIRE 26603037080

INTERESSADO

022.396.254-65 - JULIANA ANGELO GONZAGA

LOCALIZAÇÃO

RUA DA AURORA 295 - SALA 502 OXPST 686 - BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO CEP: 50050000

CADASTRO IMOBILIÁRIO

1272624

E-MAIL

juliana@nareco.suitoria.com.br

TIPO DE EMPRESA

EIRELI

ATIVIDADE/EMPENDIMENTO

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Código

Tipo

Descrição

9511800

PRINCIPAL

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

7739099

SECUNDARIA

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

8020000

SECUNDARIA

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

4759899

SECUNDARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4751201

SECUNDARIA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4757100

SECUNDARIA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem Aprovado

Proteção

Aprovação Formal Nome

1

Sim

Não

Sim

ATENÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI NO EPP

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

455.919.384-34

SONIA REGINA MARQUES

OUTROS DADOS

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- QUALQUER DÚVIDA REFERENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800-255-1244 - TELESEFAZ
- SENHOR CONTRIBUINTE, SE A SUA EMPRESA AINDA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO ESTADUAL ENTRE AS ATIVIDADES CADASTRADAS EXISTIR ALGUMA ATIVIDADE QUE INCIDA O ICMS, A SUA INSCRIÇÃO SERÁ GERADA AUTOMATICAMENTE!
- ART. 1º É VEDADA A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CACEPE À EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA CUYA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTEJA ENQUADRADA EM ALGUM DOS CÓDIGOS DE ATIVIDADES CONSTANTES DA SEÇÃO "CONSTRUÇÃO" OU NO CÓDIGO 7112-000 DA TABELA NORMATIZADA PELA COMISSÃO!

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONOMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONOMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA VIGILANCIA SANITARIA

- Sem Informação

CORPO DE BOMBEIROS

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- OS DOCUMENTOS PARA VISTORIA SIMPLIFICADA SÃO:
- OTC (NOTA FISCAL) DA NOTA FISCAL PERFEITAMENTE LEGÍVEL CONTENDO O CNPJ/CPF E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO REFERENTE À AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
- CROQUI COM ROTEIRO DA EDIFICAÇÃO;
- CÓPIA DO CNPJ E, CASO INEXISTA CNPJ, A CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;
- TERMO DE RESPONSABILIDADE DE VISTORIA SIMPLIFICADA;
- TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA VISTORIA SIMPLIFICADA;
- OS TERMOS E O MODELO DO CROQUI ESTÃO DISPONÍVEIS EM [WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR](http://WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR) NÃO PODENDO SER MODIFICADO OS FORMATOS.
- ESTE AR É EMITIDO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DE COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE

[http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/Xsl1Base.aspx?frm=xslt/REL\\_Viabilidade.xslt](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/Xsl1Base.aspx?frm=xslt/REL_Viabilidade.xslt) 21/07/2015



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300  
 Assinado eletronicamente por:  
 FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral  
 Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44  
 Identificador: 4058300.10711360  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084100000010734167

VISTORIA E CASO NÃO SE IDENTIFIQUE IRREGULARIDADE  
COMUNICAÇÕES

- A VISTORIA SIMPLIFICADA - É EXIGIDA QUANDO O ESTABELECIMENTO NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA SITUAÇÃO PREVISTA NA VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO, A SOLICITAÇÃO PODE SE DAR:
- DIRETAMENTE NO CAT (SAC-BM) RESPONSÁVEL PELA ÁREA DO MUNICÍPIO, OU;
- ATRAVÉS DO SISTEMA ONLINE, QUANDO DISPONIBILIZADO AO PÚBLICO EXTERNO, ATRAVÉS DO SITE WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR

AVISO

- A VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO É OBRIGATORIA QUANDO O ESTABELECIMENTO SE ENQUADRA EM PELO MENOS UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:
- ÁREAS CONSTRUÍDAS A PARTIR DE 750M<sup>2</sup>
- LOJAS ESTABELECIDAS EM CONDOMÍNIOS E OCUPAÇÕES DE REUNIÃO DE PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) ÁREA(S);
- EXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE PRODUTO EXPLOSIVO OU SUBSTÂNCIA EM ALTAMENTE LESIVO À SAÚDE HUMANA, AO MEIO AMBIENTE OU AO PATRIMÔNIO;
- INDEPENDENTE DA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREAS DE RISCO, QUANDO APRESENTAR RISCO QUE NECESSITE DE PROTEÇÃO POR SISTEMAS FIXOS, TAIS COMO HIDRANTES, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, DEFEÇÃO BALARME DE INCÊNDIO, ENTRE OUTROS.
- LOCAIS COM GÁS NATURAL CENTRAL DE GLP E OU COMERCIALIZAÇÃO DE GNV.
- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO PODEM SER OBTIDOS ATRAVÉS DO SITE WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A ANÁLISE DO NOME EMPRESARIAL É FEITA AUTOMÁTICAMENTE, VERIFICANDO EM NOSSA BASE DE DADOS SE HÁ COLIDÊNCIA OU SEJA, SE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS EMPRESA COM NOME IGUAL OU SIMILAR. CONTUDO, AO INGRESSAR COM O PROCESSO DEFINITIVO NA JUCEPE, O NOME SERÁ VALIDADO NOS SEUS ASPECTOS JURÍDICOS, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPOSIÇÃO E DEMAIS FUNDAMENTOS, PODENDO SOFRER ALGUMA EXIGÊNCIA.

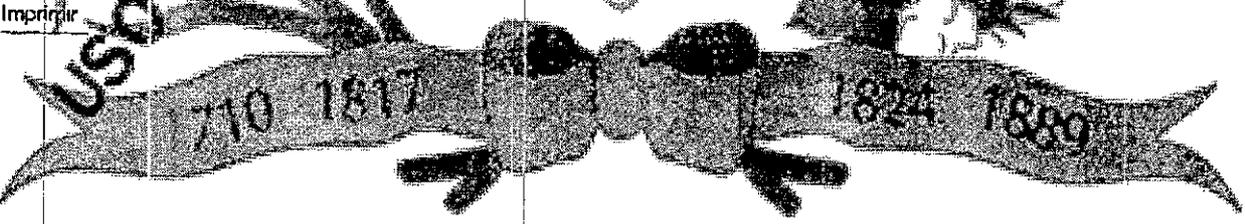
CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir



**QUALITY SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA  
07.432.678/0001-92**

258

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227WI DATA: 20/07/2017 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ELSON

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 07.432.678/0001-92 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 26201455082

CPF RESP.: 178.246.564-20 QUALIF.: ADMINISTRADOR

N.E.: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NOME FANTASIA: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

DT ABERTURA: 27/05/2004(06/2005) DT PRIM. ESTAB.: 27/05/2004

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 27/05/2004(06/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R DA AURORA 295 SALA 502 CXPST 687

BAIRRO/DISTRITO: BOA VISTA

MUNICIPIO: 2531 RECIFE UF: PE

CEP: 50050-000 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-34230172 FAX: 81-34285237

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WJ DATA: 20/07/2017 PAGINA COMPLEMENTAR USUARIO: ELSON  
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 07.432.678/0001-92  
ENTE FEDERATIVO NÃO INFORMADO  
DATA PRIM. VINCULO: 27/05/2004 PORTE DA EMPRESA: DEMAIS  
OPCAO SIMPLES NACIONAL: NAO SIMEI: NAO OPCAO DTE: NAO  
CNAE: 7810-8-00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

SEGUNDO TELEFONE:

NAT JUR: 206-2 Sociedade Empresária Limitada  
CNPJ ADMINISTRADOR: ORGAO ADUANEIRO - 0415100

CONT. CPF : 256.791.634-20 CRC: 111367-PE CAP.SOC: 1.200.000,00

CONT. CNPJ: 04.505.554/0001-00 CRC: 3567-PE

CORREIO ELETRONICO:

PF1 - DADOS CADASTRAIS PF4 - OUTRAS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF2 - CONVENIENTE  
PF10 - REFERENCIA DO ENDEREÇO PF11 - PRODUTOR RURAL PF12 - HISTORICO  
PF3 - ENC. CONSULTA

259

CNPJ : 07.432.678/0001-92  
N.E.: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF RESP EMPRESA: 178.246.564-20 CAPITAL SOCIAL : 1.200.000,00  
NOME RESPONSAVEL: DILMA SILVA SANTOS MARQUES

CPF/CNPJ	QUALIFICACAO	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO	FONTE/DATE DO EVENTO
104.039.494-91		JOAO CARLOS MARQUES	- <i>Irmão de Sonia Regina Marques</i>
22 - SOCIO			
054.586.714-22		CARLOS KHAWEL SANTOS MARQUES	- <i>Filho de Dilma e João Carlos</i>
30 - SOCIO MENOR (A			
178.246.564-20		DILMA SILVA SANTOS MARQUES	- <i>Esposa de João Carlos Marques</i>
05 - ADMINISTRADOR			
PF12 - HISTORICO DO QSA			

EXISTEM SOCIOS EXCLUIDO PARA O CNPJ INFORMADO  
PF7 - VOLTA PAGINA PF8 - AVANCA PAGINA PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

257

NOME EMP.: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
	CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.	INICIAL	FINAL
2014	2013	25/06/2014	L.REAL	0803759	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2013	
2013	2012	27/06/2013	L.REAL	1194064	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2012	
2012	2011	03/07/2013	L.REAL	1585882	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2011	
2012	2011	03/07/2013	L.REAL	1585832	CANCEL.	RET. NOR.	01/01-31/12/2011	
2012	2011	29/06/2012	L.REAL	1448048	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2011	
2011	2010	03/07/2013	L.REAL	1545663	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2010	
2011	2010	29/06/2011	L.REAL	1075317	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2010	
2010	2009	03/07/2013	L.REAL	1533462	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2009	
2010	2009	30/06/2010	L.REAL	1015856	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2009	
2009	2008	16/10/2009	L.REAL	1658008	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2008	
2008	2007	30/06/2008	L.REAL	1588809	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2007	
2007	2006	29/06/2007	L.REAL	1244598	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2006	

PF1=CADASTRO PF7= RETORNA PF8= AVANCA T.AI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/05/2004  
SOB Nº: 26.201465082  
Protocolo: 04/153865-0

QUALITRY SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

SERGIO PINHO ALVES  
SECRETARIO-GERAL  
(Vide Tabela 1)

CULDA DO AGENTE  
COMERCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUICEPE



04/153865-0

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

161.00

VP

NOME:

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Qualitry serviços Especializados Ltda.

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato: 1

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Constituição Empresa

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Oleider PE

Nome: Delma/Julia Xavier Marques

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 34285237

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Não consta nome semelhante/identico

em 27/05/04

Responsável pela busca

Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

05705704

Processo em exigência (Vide descrição em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo de fundo. Publique-se e archive-se

Processo in-fundado. Publique-se

27.05.04

Data

[Signature]  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide descrição em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo de fundo. Publique-se e archive-se

Processo in-fundado. Publique-se

Edlene Maria de França Pereira  
Assessor Jurídico

Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

CAO-02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5.303.125

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2004

NOVO CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

FILHO DE JOÃO CARLOS MARQUES

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

NACIONALIDADE RECIFE

DATA DE NASCIMENTO 20/01/1989

6-A-F-256-CART. 8ª ZONA - RECIFE-PE-23/01/1989

Recife  
 Paulo Guerra  
 Rua Siqueira  
 53030-000  
 Recife-PE

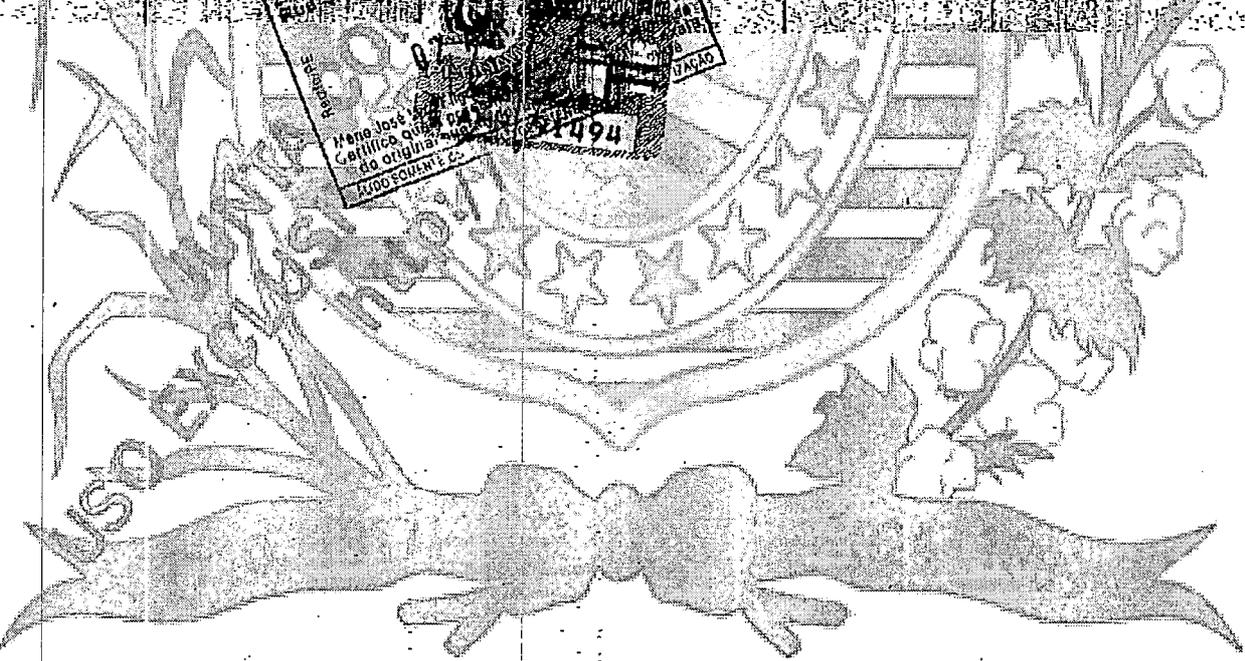
Recife  
 Antônio  
 53030-000  
 Recife-PE

Recife  
 Manoel José  
 Rua Siqueira  
 53030-000  
 Recife-PE

Recife  
 Antônio  
 53030-000  
 Recife-PE

RECIFE-PE  
 Nº 7 (16 DE 2003)  
 F-10 28443

CAIXA



**CIC**

NASCIMENTO: 24.07.58

INSCRIÇÃO NO C.C. 178.248.864-20

CONTRIBUINTE: DILMA SILVA SANTOS MARQUES



2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra  
 Rua do Império, 390 - 810 - Anjo - Curitiba - PR - CEP 81030-240  
 João Dias de Andrade Titular

TRIBUNA DE JUSTIÇA DE FERNANDBURGO  
 2004

AND-0898

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra  
 Rua do Império, 390 - 810 - Anjo - Curitiba - PR - CEP 81030-240  
 João Dias de Andrade Titular

20-MAIO-2004

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Giovanni C. de Melo Filho  Isoni  
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E O PISC.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:  
*Dilma Silva Santos Marques*

2ª Sevilia N. 177111-1-000110-PAULISTA  
Rua do Comércio, 177111-1-000110-PAULISTA  
Sto. André, CEP 00010-240  
Insc. nº 000110-1-000110-PAULISTA  
MAB-2004

Este documento é reprodução exata  
do original e não pode ser alterado.  
Cópia de: Sr. M. C. Dias Andreia  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2ª Sevilia N. 177111-1-000110-PAULISTA  
Rua do Comércio, 177111-1-000110-PAULISTA  
Sto. André, CEP 00010-240  
Insc. nº 000110-1-000110-PAULISTA  
MAB-2004

Central de Atendimento ao Contribuinte  
1600-0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO C-05

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL

POLEGAR DÍGITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA

CATEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL 1.415.934 DATA DE EXPEDIÇÃO 21-11-1994

NOME JOÃO CARLOS MARQUES

FILIAÇÃO Gerardo Marques  
Celia Colares Marques

NATURALIDADE Olinda - PE DATA DE NASCIMENTO 12-05-1955

DOC ORIGEM C. Cas. Nº 5510 - Lv-10-BA-F1-75v.  
2º Cartório do Recife - PE

CPF 104.039.494-9

SECRETARIA DE SEGURANÇA

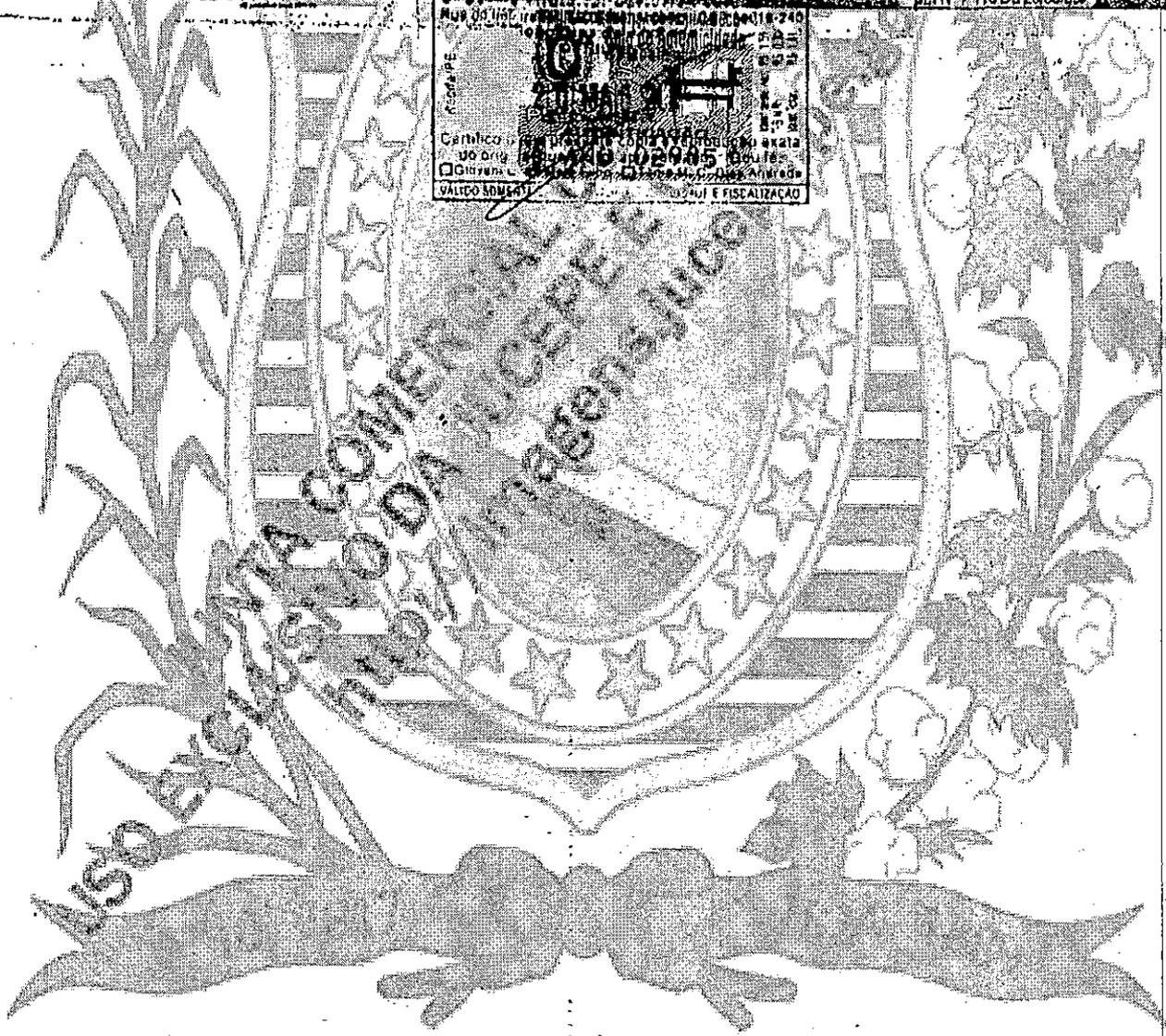
MUR DO INSC. Nº 104.039.494-9

Cartório de Registro Civil

104.039.494-9

SECRETARIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

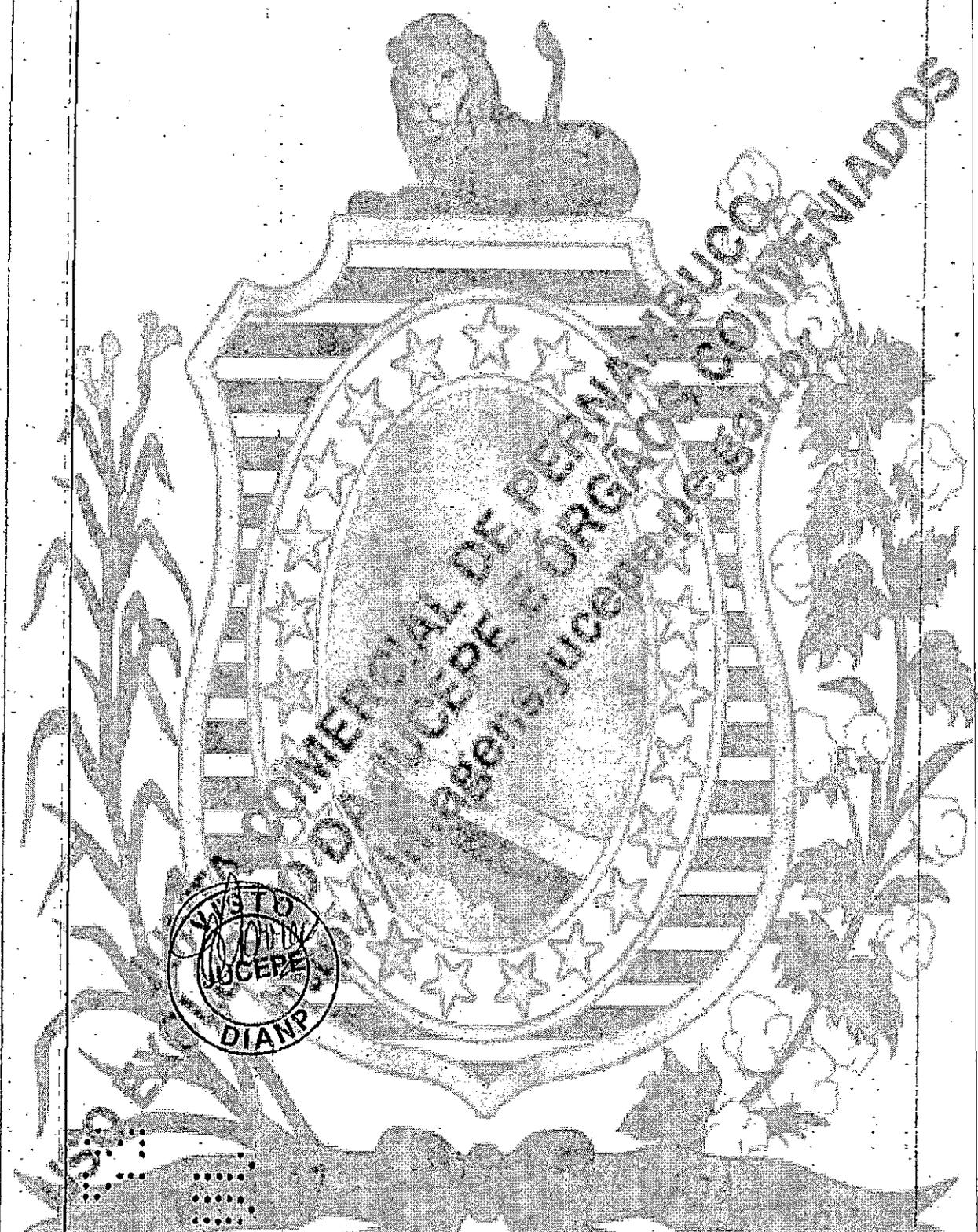
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, a seguir qualificadas, que são:

- 1. DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24 de julho de 1958, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.524.845, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Pernambuco, em 18/08/1983, residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180;
- 2. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, nascido em 20 de janeiro de 1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, portador da identidade nº 5.303.125, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, em 17/03/2004, domiciliado na residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180, neste ato assistido por seu genitor o Sr. **JOÃO CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de maio de 1955, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.415.934-SS/P/PE e inscrito no CPF (MF) 104.039.494-91, residente na Rua Prof. José Brandão, 269, Aptº 2.201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-180;

Resolvem constituir sociedade limitada, como únicos sócios, nos seguintes termos:

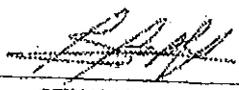
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º Fica constituída, por este instrumento, e nos termos da Lei, a sociedade denominada **QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2004  
 SPB Nº: 26201465082  
 Protocolo: 047153865-0

QUALITY SERVICES TERCEIRIZADOS  
 LTDA

  
 SERGIO PINHO ALVES  
 SECRETARIO-GERAL

**Parágrafo Único.** O uso da denominação social fica restrita aos negócios de interesse direto da Sociedade, sendo nulos de pleno direito, os atos praticados em infração a este dispositivo, inclusive - e de modo expresso - no que se refere à outorga de avais, endossos, fianças e garantias de qualquer natureza no interesse de terceiros.

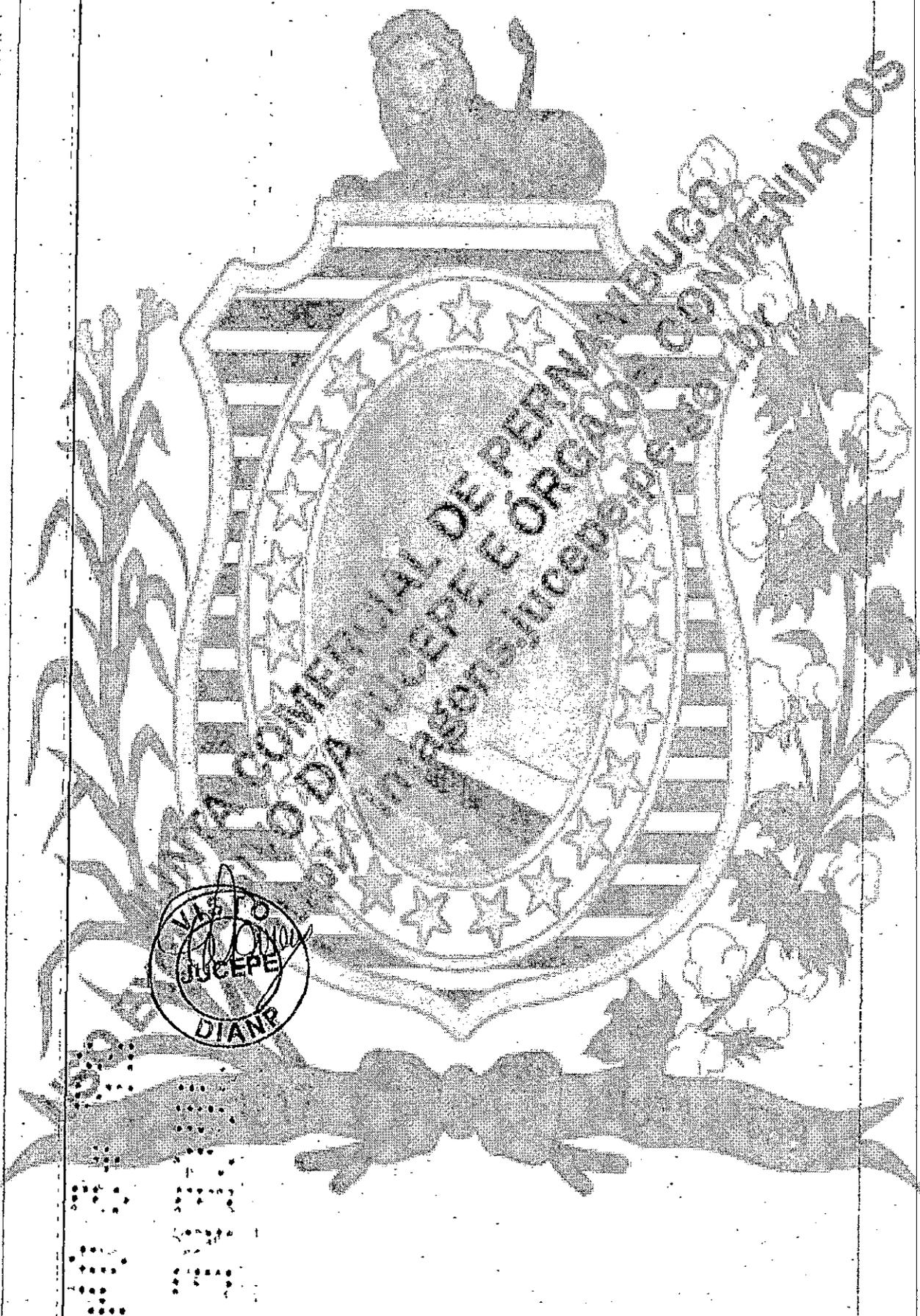
Art. 2º A Sociedade, tem sede na Cidade de Olinda, Pernambuco, na Av. Professor Andrade Bezerra, 278, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, podendo abrir ou extinguir filiais e representações em qualquer parte do Brasil e do Exterior.

Art. 3º É objeto da Sociedade a atividade exclusiva de serviços de assessoria, consultoria, prestação e execução de serviços especializados de todos os níveis e gêneros, através de mão-de-obra temporária ou definitiva, para instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, indústrias, residências, órgãos e empresas públicas, colégios, hospitais e condomínios com desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação, copeiro, faxineiro, porteiro, recepcionista, caixa bancário, escriturários, cobradores, motoristas e secretárias; será regida de conformidade com o disposto no Novo Código Civil em vigor, art. 1.052 e seguintes, no Título II do Livro II da Parte Especial, bem como demais legislações e jurisprudências em vigor atinentes à matéria e também pelas normas da legislação.

Art. 4º A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997 II, CC/2002)

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO**

Art. 5º O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real); distribuídas como segue: a sócia **DILMA SILVA SANTOS MARQUES** tem 80.000 (oitenta mil) quotas, e o sócio **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES** tem 20.000 (vinte mil) quotas, conforme o quadro abaixo:



## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 9º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras.

**Parágrafo Primeiro** - O balanço anual será assinado por todos os sócios, comprovando-se desta forma, a aprovação total, irrevogável e irretroatável, não apenas de tudo o que nele se contém, mas, também, de cada uma e de todas as contas e valores registrados na escrita da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O sócio que se recusar ou simplesmente deixar de assinar o Balanço Anual dentro do prazo de 30 (sessenta) dias da data do encerramento do mesmo, deverá comunicar por escrito aos demais sócios o motivo porque deixa de fazê-lo, fundamentando suas razões.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de comunicação de que trata o parágrafo anterior será tomada como aprovação total do Balanço nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo.

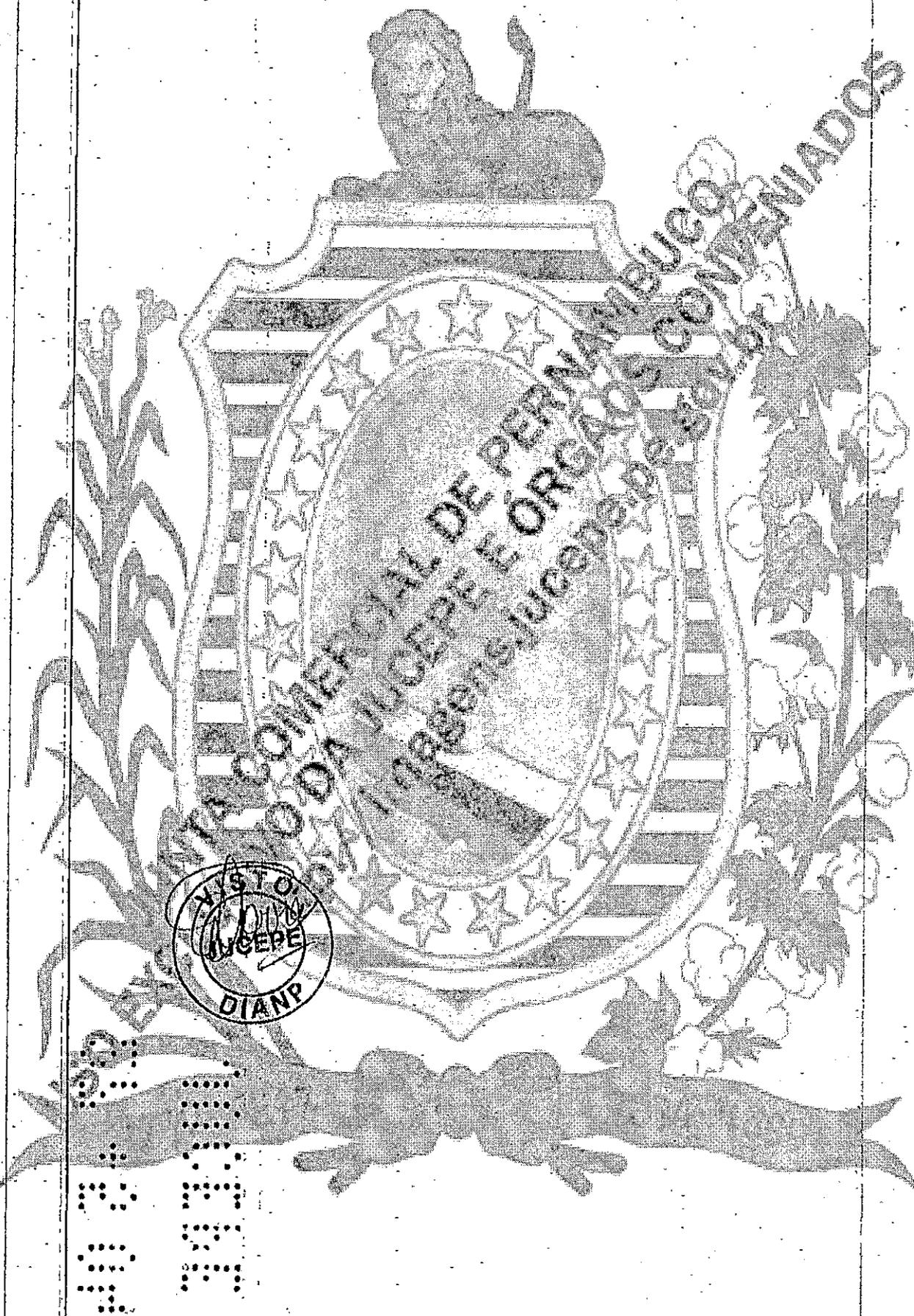
## **CAPÍTULO VII – DAS RESERVAS E PROVISÕES**

Art. 10 Do saldo contabilizado anualmente - depois de deduzidas as despesas gerais - poderão ser efetuadas, mediante deliberação de todos os sócios, deduções para constituição de provisões, além das reservas legalmente previstas.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 11 Procedidas todas as deduções, o resultado como lucro líquido poderá ser, total ou parcialmente escriturado como lucro acumulado ou distribuído entre os sócios quotistas, observados os respectivos percentuais de participação no capital social.

**Parágrafo Único** - Na hipótese em que o resultado do Balanço Geral venha a registrar prejuízo, observar-se-ão para a sua escrituração, os mesmos procedimentos a que se reporta o caput deste artigo.



AUSTO  
 UCEPE  
 DIANP

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 0  
 .  
 /  
 -  
 =  
 +  
 \*  
 %  
 ^  
 &  
 '

### **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 12 A Sociedade será dissolvida a qualquer tempo, por deliberação coletiva dos sócios e nos casos expressos em lei, interpretados de modo estrito.

### **CAPÍTULO X - DA LIQUIDACÃO**

Art. 13 A Sociedade será liquidada nos termos da lei vigente.

### **CAPÍTULO XI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Art. 19 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

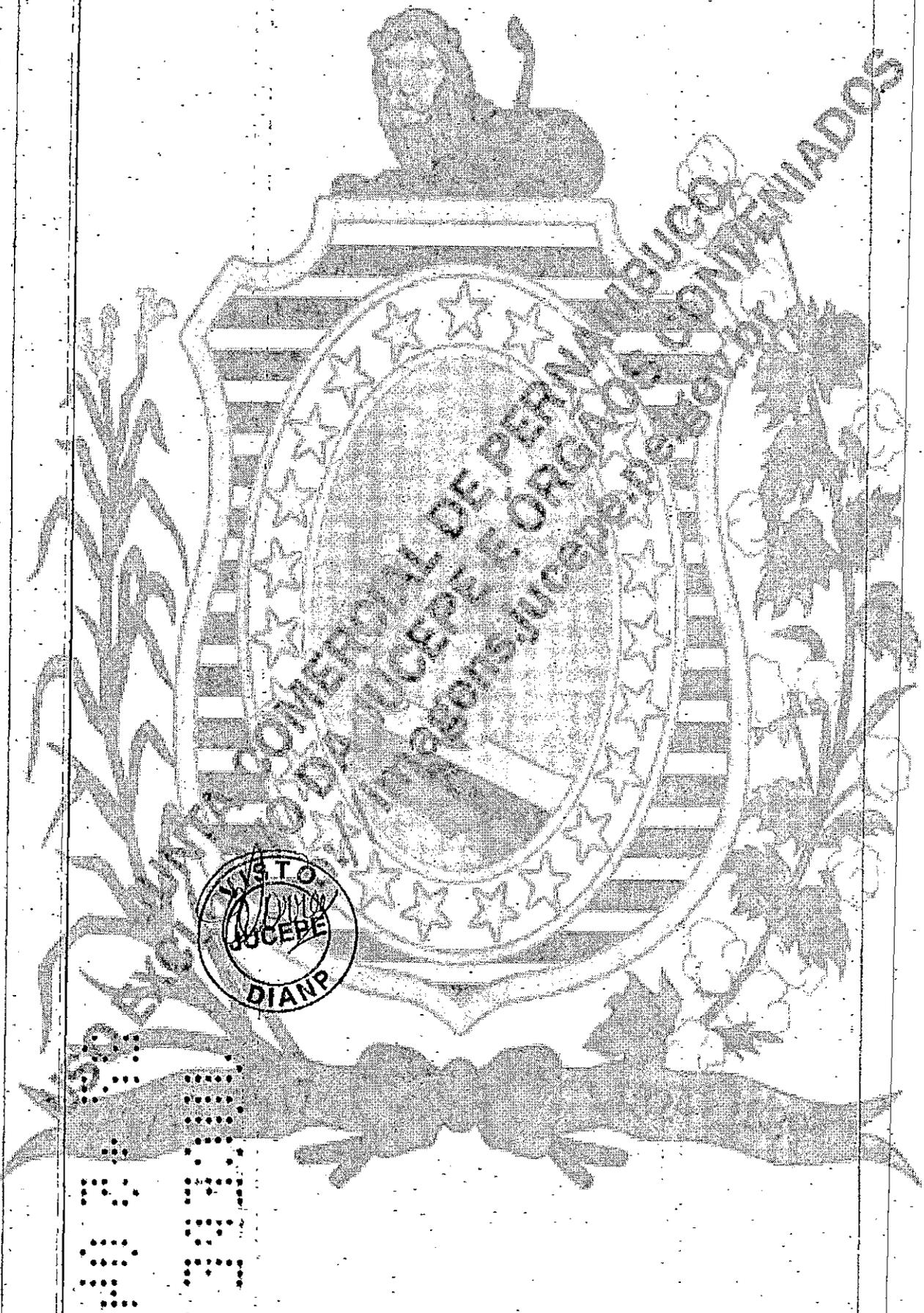
### **CAPÍTULO XII - DA RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA**

Art. 20 Poderão, a qualquer tempo, retirar-se da sociedade, os sócios quotistas, desde que notificados os demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**Parágrafo Único** - Na apuração dos haveres sociais do sócio quotista que se afasta ou se retira da Sociedade, na forma prevista neste Artigo, tomar-se-á por base o Balanço Geral mais recente, inclusive para efeito de cálculo, por estimativa, do resultado - seja lucro ou prejuízo - correspondente ao período decorrido entre a data desse Balanço e data do efetivo afastamento, desprezando-se para esse fim, as frações de mês.

### **CAPÍTULO XIII - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Art. 21 É permitido condicionalmente à anuência dos sócios remanescentes, no caso de falecimento de qualquer dos sócios, o ingresso de herdeiro ou legatário na qualidade de sócio. No caso de não anuência no ingresso, o herdeiro ou legatário terá direito ao recebimento da sua quota-parte, na forma do art. 18, parágrafo terceiro do presente Instrumento.



JUSTO  
 JOCEBE  
 DIANP

15 14  
 13 12

## **CAPÍTULO XIV – DA FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Art. 22 A Sociedade não se dissolve pela falência de qualquer dos sócios quotistas ou interdição de qualquer deles. Também não respondem subsidiariamente os demais sócios ou a sociedade pelas dívidas do sócio falido.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos previstos neste artigo, as quotas de capital social e haveres do sócio quotista falido ou interdito serão apuradas, inscritas e pagas como no caso de retirada, ouvidos conforme a hipótese, o Síndico ou o Curador.

**Parágrafo Segundo** - Neste balanço, em obediência ao princípio contábil da competência dos exercícios, deverão ser computadas as receitas futuras, durante o prazo máximo de doze meses, provenientes de receitas referentes aos serviços que ainda não tenham chegado a seu termo. No final de cada mês em que esses valores forem sendo recebidos proceder-se-á o levantamento de um balanço a fim de se apurar o resultado do mês. Caso seja positivo, determinar-se-á o valor que proporcionalmente caberá ao sócio interdito, retirante ou aos herdeiros do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** - Os demais valores apurados no balanço serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a sua elaboração incidindo juros legais sobre as restantes.

## **CAPÍTULO XV – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 24 Por deliberação dos quotistas, a sociedade poderá ser transformada, de acordo com a legislação pertinente ao tipo que se pretenda transformar, assim como, igualmente se processará a reforma desta.

## **CAPÍTULO XVI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Art. 25 A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia de consumo, fe pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

6/7



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711368

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084100000010734175



54  
54

**CAPÍTULO XVII – DOS CASOS OMISSOS**

Art. 26 Fica eleito o foro da cidade de Olinda para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Olinda(PE), 02 de abril de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Dilma Silva Santos Marques**

CPF/MF sob o nº 178.246.564-20  
Cédula de Identidade nº 1.524.845 SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Rhawel Santos Marques**

CPF/MF sob o nº 054.586.714-22  
Cédula de Identidade nº 5.303.125 SSP/PE

**Assistido por seu genitor:**

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Marques**

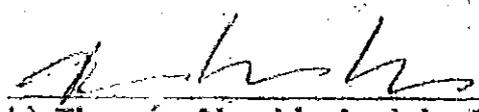
CPF (MF) 104.039.494-91  
Cédula de Identidade nº 1.415.934 SSP/PE

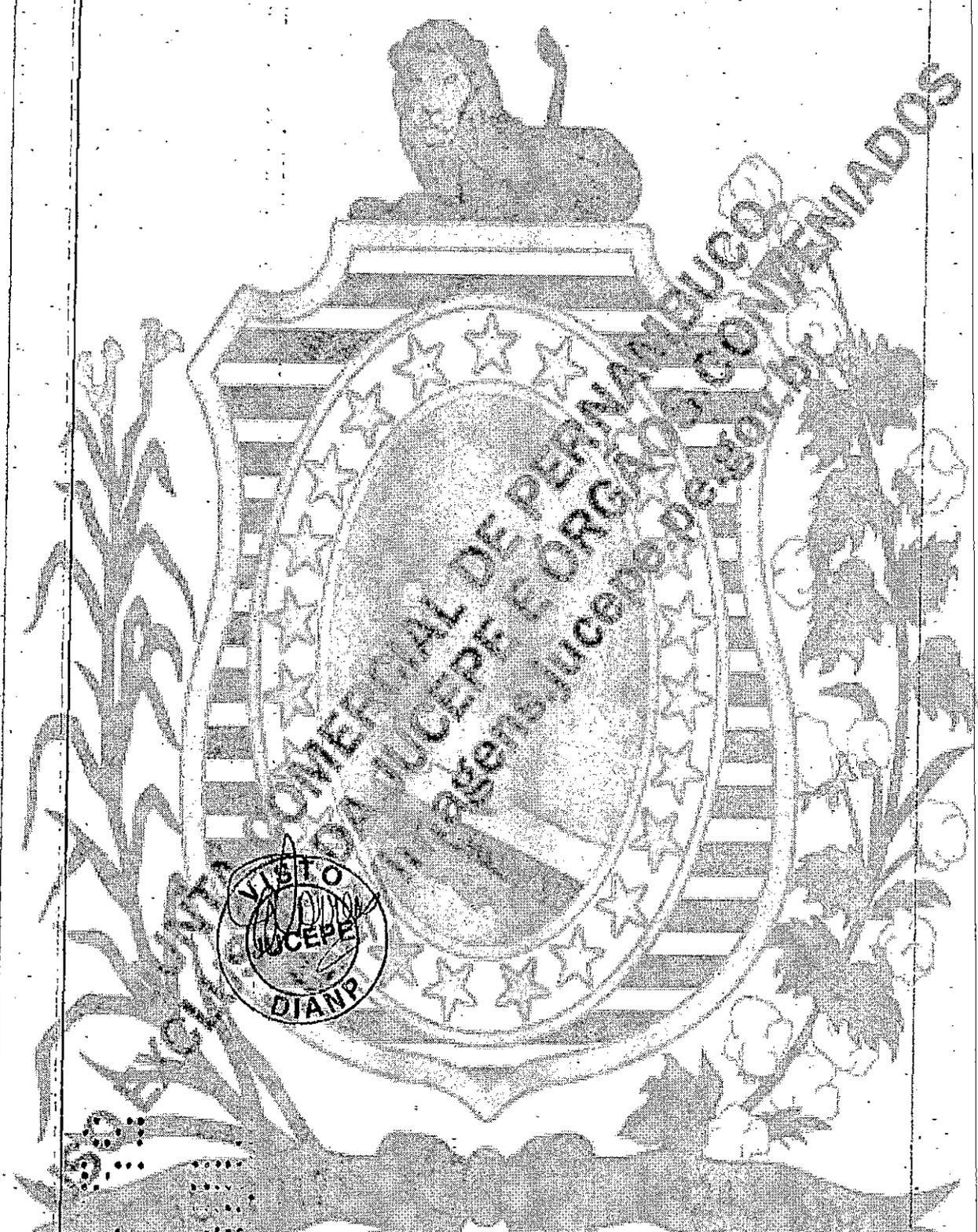
  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Augusto da Cunha Cavalcante**

OAB/PE 17.729

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
a) **Maxwell José Sobral de Vasconcelos**, RG nº 4.484.667 SSP/PE, CPF (MF) nº 863.346.384-91, endereço: Rua da Saudade, 23 Paratibe - Paulista - PE.

  
\_\_\_\_\_  
b) **Thomás Almeida Accioly**, RG nº 3.338.590 SSP/PE, CPF (MF) nº 631.487.304-53, endereço: Rua Dep. Luiz Dias Lins, 96 Lagoa Encantada - Recife - PE.



VISTO  
 JUCEPE  
 DIANP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/05/2004  
 SOB Nº: 2620455082  
 Protocolo: 044538850

QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOR  
 LTDA

SERGIO PINHO ALVES  
 SECRETARIO-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



15/873401-7

Ma  
08/07

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 26.2.0145508-2	Código da Natureza Jurídica 206-2	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio
---	---	---

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DBE Receita Federal: pe7182365207432878000192  
Protocolo REDESIM: 8150000604480  
Número Viabilidade: 9950000604821

Nome: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			Alteração
		021	1	Alteração de Dados (exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/estab. <b>CASTRADO</b>

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

09 SET. 2015

Recife  
Local

23/7/2015  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio  
Nome: **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**  
Assinatura: *[Signature]*  
Telefone de contato: 34230172

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Decisão Singular

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)

SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015  
SOB Nº: 20158734017  
Protocolo: 15/873401-7  
Empresa: 26.2.0145508.2  
QUALITY SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

NÃO

Responsável

Decisão Singular

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa) 10.08

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

02.09.15

*[Signature]*  
Gizelda Patrícia Pereira Bezerra

Processo indeferido. Publique-se.

Responsável  
Arquiteta Processos

Decisão Colegiada

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

Observações

8º OFÍCIO DAS NOTAS DO RECIFE - www.abelionataffonseca.com.br  
Av. Henrique Dias, 363 - Paju - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3472-0800  
Trabalho de Qualidade André de Oliveira Filho - Trabalho Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

10126431 - ~~BYLMA SILVA SANTOS MARQUES~~

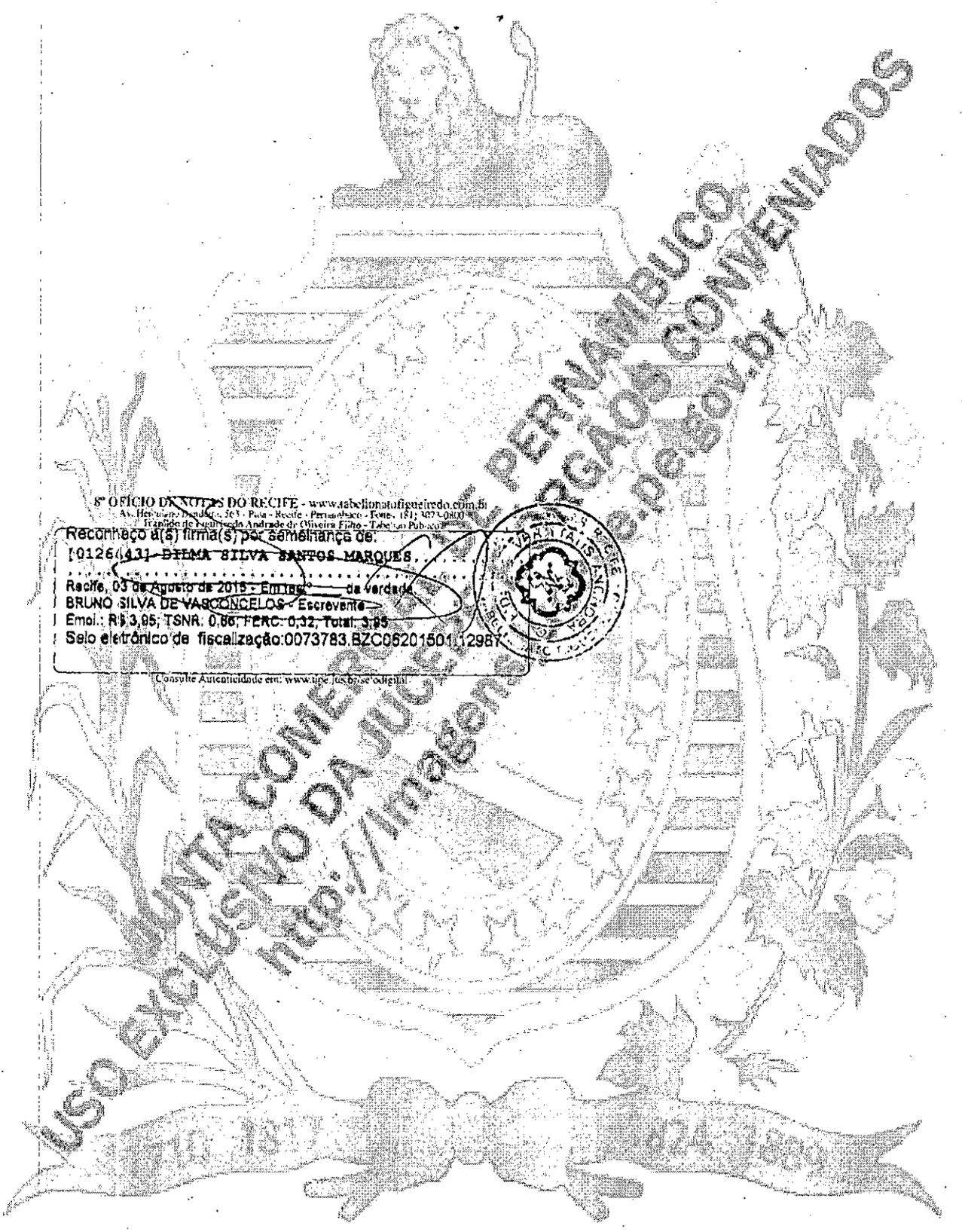
Recife, 03 de Agosto de 2018 - Emitido de verdade

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,86; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.BZC06201501.12987

Consulte Autenticidade em: www.npc.faz.br/ce/odigital



262

**Quarta Alteração do Contrato Social da "QUALITY SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA."**

a) **ESPÓLIO DOS BENS DEIXADOS POR JOÃO CARLOS MARQUES**, representado, neste ato, em conformidade com o Termo de Compromisso de Inventariante - lavrado aos 05 de setembro de 2012, nos autos da Ação de Inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife/PE - por sua Inventariante: Dílma Silva Santos Marques, brasileira, viúva, empresária, nascida em 24 de julho de 1958, portadora da cédula de identidade nº 1.524.845 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, aptº 2201, bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-180.

b) **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20 de janeiro de 1989, portador da cédula de identidade nº 5.303.125 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, aptº 2201, bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-180.

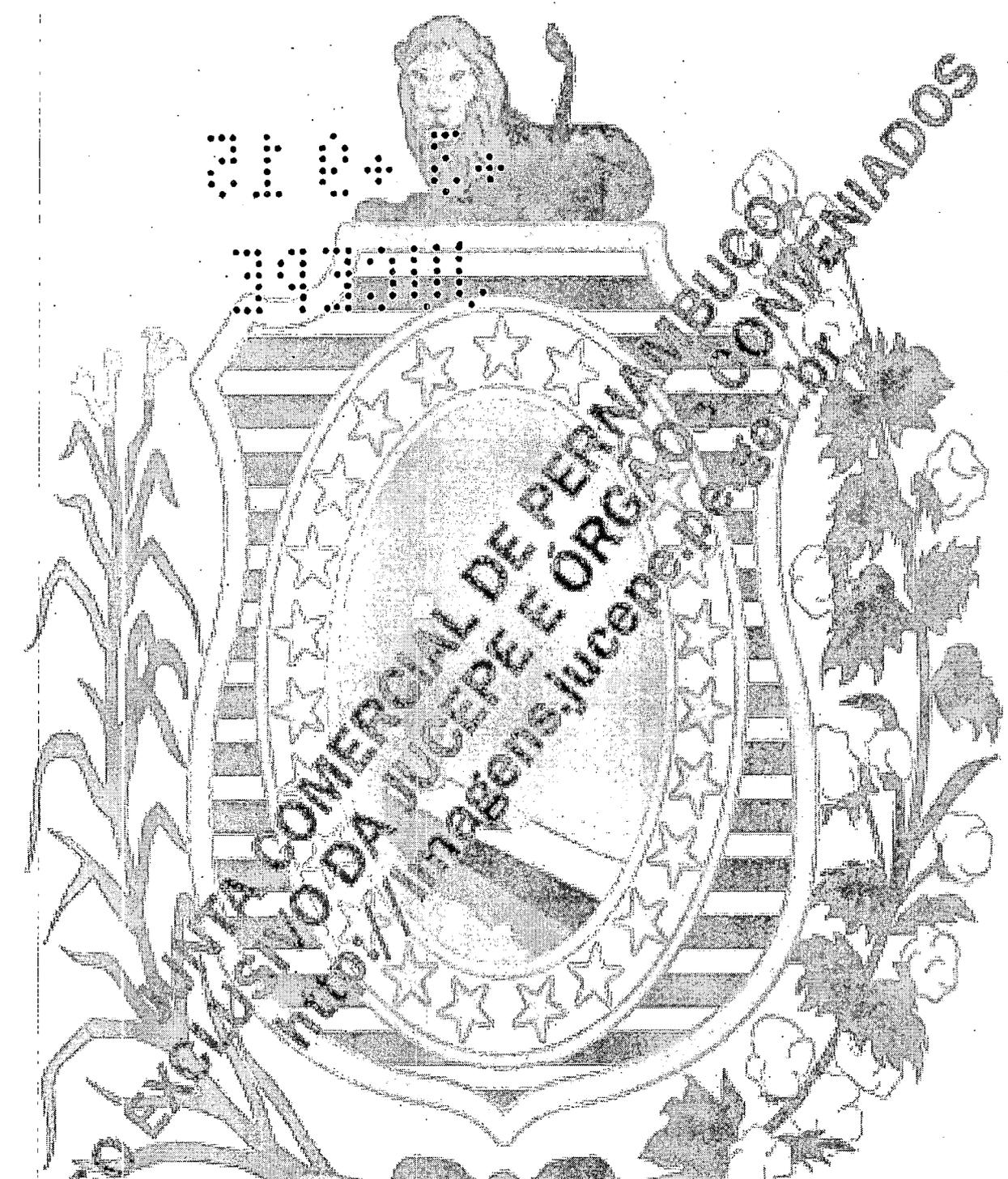
Únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.678/0001-92, com sede na Avenida Arquiteto Luiz Nunes, nº 726, bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.170-430, cujo Contrato Social Constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 2620.145.508-2, aos 27.05.2004, e com a primeira alteração arquivada sob o nº 20050369857, aos 25.04.2005 e a segunda alteração arquivada sob o nº 20100991831, aos 26.07.2010, têm, entre si, justo e acordado, a **alteração do contrato social, com nomeação de administrador não-sócio**, o que se faz nos termos das cláusulas e condições a seguir, as quais reciprocamente ajustam, pactuam, aceitam e outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A matriz que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 726, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170-430 passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua da Aurora, nº 295, sala 502, Caixa Postal 687, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão das modificações ora ajustadas e as alterações antecedentes, resolvem consolidar o contrato social - considerando suprimidas e/ou alteradas as cláusulas anteriores conflitantes com a presente consolidação - o que fazem com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E REGÊNCIA SUPLETIVA**

**Cláusula 1ª** - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação de **"QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA."**, será




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015  
 SOB Nº: 20158734017  
 Protocolo: 15/873401-7  
 Empresa: 26 2 0145508 2  
 QUALITY SERVICOS  
 TERCEIRIZADOS LTDA

  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

regida por este contrato social e pelos artigos 981 a 985 e 1.052 a 1.087 e demais artigos pertinentes do Código Civil e, subsidiariamente, em ocorrendo omissões, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede na Rua da Aurora, nº 295, sala 502, Caixa Postal 687, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, que é seu Toró, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos seus sócios, os quais, no primeiro desses casos, atribuirão uma parcela do capital social a cada um dos respectivos estabelecimentos.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto a atividade exclusiva de serviços de assessoria, consultoria, prestação e execução de serviços especializados de todos os níveis e gêneros através de mão-de-obra temporário ou definitiva, para instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, indústrias, residências, órgãos e empresas públicas, colégios, hospitais e condomínios com desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação, copeiro, faxineiro, porteiro, recepcionista, caixa bancários, cobradores, motoristas e secretárias.

**Cláusula 4ª** - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

### **CAPÍTULO III – DO PRAZO**

**Cláusula 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de junho de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - O capital social já integralmente realizado é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

Sócio	Quantidade de Quotas	Percentual	Valor
<b>ESPOLIO DE JOÃO CARLOS MARQUES</b>	960.000 (novecentos e sessenta mil)	80%	R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)
<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	240.000 (duzentos e quarenta mil)	20%	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Assinatura Patricia Pereira Bezerra  
Analista de Processos  
da Companhia de Ensino de Pernambuco

<b>TOTAL</b>	1.200.000 (um milhão e duzentas mil)	100%	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
--------------	--------------------------------------	------	---

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, total ou parcialmente, para terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio.

#### **CAPÍTULO V: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 8ª** - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se o outro sócio, notificado, por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercer, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestar a respeito ou aquiescer expressamente. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo único** - Não exercido o direito de preferência pelo outro quotista, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado acima, sob pena da notificação perder sua eficácia.

**Cláusula 9ª** - Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na sua intenção de alienar suas quotas sociais, todo procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Cláusula 10ª** - É permitido aos sócios realizarem entre si a cessão total ou parcial de suas quotas.

#### **CAPÍTULO VI: DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª** - "A sociedade será gerida **isoladamente** pela administradora não-sócia, **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, que receberá a denominação de **Diretora**, sendo dispensada de caução, cabendo a ela a prática dos atos necessários ou convenientes à administração.

**a) À Diretora** são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente os poderes de gestão administrativa. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, movimentar conta-corrente, assinar cheques, contrair empréstimos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e

Angiolla Patrícia Pereira Bezerra  
 Analista de Finanças  
 Rua Comendador João de Deus, 100 - Fone: 3411-1100

imóveis, outorgar procurações *ad judicia* ou *ad negotia*, e tudo mais que se fizer necessário para a realização do seu *mister*.

b) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a **Diretora** prestará contas justificadas de sua administração.

c) A destituição da **Diretora** somente poderá ser operada pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social. E, todavia, permitido a ela, **Diretora**, renunciar a qualquer tempo, desde que notifique aos sócios com antecedência de 30 (trinta) dias.

d) Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações sabendo que estava em desacordo com a maioria.

**Parágrafo único:** A **Diretora**, Dilma Silva Santos Marques, declara para todos os fins de direito que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO VII: DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 12ª** - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em Reunião de Sócios, cuja convocação será feita simplesmente por carta com aviso de recebimento, sendo, contudo, dispensada quando os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. O *quorum* de instalação, em primeira convocação é de no mínimo três quarto do capital social e, em segunda convocação, de qualquer número.

a) As Reuniões de Sócios deverão ser realizadas, ao menos, uma vez por ano, impreterivelmente nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, salvo quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

b) É facultado a quaisquer dos sócios convocar, a qualquer tempo, Reunião de Sócios, notificando, de forma inequívoca, por escrito, os demais sócios, com prazo mínimo de antecedência de quinze dias.

c) Os sócios declaram para todos os fins de direito, que dispensam as formalidades de convocação previstas no §3º, do art. 1.152, do Código Civil.

d) O sócio dissidente da deliberação referente à modificação do contrato social, incorporação ou fusão poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos trinta dias subseqüentes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma prevista neste contrato.

e) Serão válidos, para registro e demais efeitos legais, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem a maioria do capital exigida para votação da matéria.

Sigilolla Patricia Pereira Bezerra  
Analista de Negócios  
União Comercial de São Paulo

## **CAPÍTULO VIII: DO BALANÇO, DOS PREJUÍZOS E DOS LUCROS E SUA**

### **APLICAÇÃO:**

**Cláusula 13ª** - O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

**Cláusula 14ª** - Em Reunião de Sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino dos lucros apurados, se ocorrentes. Se deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**Cláusula 15ª** - A Diretoria, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à Reunião dos Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

## **CAPÍTULO IX: DA DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 16ª** - A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço especial, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem dele for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergente da alteração contratual, o sócio excluído, o sócio retirante voluntário, os herdeiros dos sócios preteritos, ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, etc., os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo INPC e, no caso de extinção deste, o índice oficial que o substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do encerramento do balanço especial.

**Cláusula 17ª** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios, salvo se, não havendo óbice legal, um ou mais sócios desejarem dar-lhe continuidade, quando então serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios, na forma prevista na cláusula antecedente.

Parágrafo único - Se deliberada a dissolução, na mesma Reunião de Sócios será escolhido o liquidante, podendo, inclusive ser terceiro estranho à sociedade, e arbitrados seus honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

Alcila Patrícia Pereira Bezerra  
Analista de Recursos  
14.02.2016 - 15:20 @ Fe de 14/16

**CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 18ª** - O sócio que praticar ato ou omissões que acarrete em prejuízo à sociedade responderá pelo prejuízo a que deu causa, além das sanções legais aplicáveis, inclusive exclusão da sociedade através de deliberação em Reunião de Sócios.

**Cláusula 19ª** - A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo o seu patrimônio em outras sociedades.

**Cláusula 20ª** - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 21ª** - Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer o comércio, nem a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito de direito.

Recife, 23 de Julho de 2015.

**ESPÓLIO DOS BENS DEIXADOS POR JOÃO CARLOS MARQUES**

a) Dilma Silva Santos Marques - Inventariante

*Carlos Rhawel S. Marques*  
**CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Beviláqua Bandeira, 543 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 511-307-4101  
Tribunal de Fidejussão de Andréia de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0133523] - CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES  
Recife, 03 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,88; FERC: 0,32; Total: 3,95  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SOG6201501.12999

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Beviláqua Bandeira, 543 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 511-307-4101  
Tribunal de Fidejussão de Andréia de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0124443] - DILMA SILVA SANTOS MARQUES  
Recife, 20 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade  
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,88; FERC: 0,32; Total: 3,95  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.YAR08201506.07992

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015

SOB Nº: 20158734017

Protocolo: 15/873401-7

Empresa: 26 2 0145508 2

QUALITY SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA

*Júlia Patrícia Bezerra*  
**Analista de Registro**  
Tribunal de Fidejussão de Andréia de Oliveira Filho - Tabelião Público

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
SECRETARIO-GERAL





**Estado de Pernambuco**

**Poder Judiciário**

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha  
Joana Bezerra - Recife/PE

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES E  
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DO RECIFE - PE**

**ALVARÁ**

**Expediente nº 2013.0161.003786**

**Dr. ROBERTO COSTA BIVAR**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

Pelo presente, passado nos autos do **INVENTÁRIO**, processo nº 0053846-61.2012.8.17.0001, dos bens deixados por falecimento de **JOÃO CARLOS MARQUES**, sendo inventariante a viúva-meeira Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.584-20, RG nº 1.524.845 - SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, Apto. 2201 - Boa Viagem - Recife - PE - **A U T O R I Z O** - A inventariante acima qualificada, na qualidade de representante do Espólio, perante a JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a proceder a alteração do Contrato Social da empresa **QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** - CNPJ/MF nº 07.432.678/0001-92, ficando o(a) autorizado(a) investido(a) dos poderes, junto aos órgãos competentes, para assinar toda a documentação pertinente, praticar todos os atos necessários e correlatos ao fiel cumprimento deste. Recife, 12 (doze) de dezembro de dois mil e treze (2013). Eu, Ivaldo Rodrigues Cintra, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

*[Handwritten Signature]*  
**SEVERINO PALXÃO DOS SANTOS**

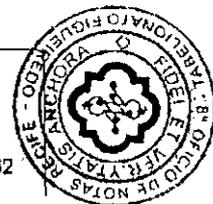
Chefe de Secretaria

*[Handwritten Signature]*  
**ROBERTO COSTA BIVAR**

Juiz de Direito Substituto

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Herulano Bandeira, 503 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-4800  
Instituto de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original  
Recife, 26/08/2015 - Em test. de verdade.  
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,37; TSNR: 0,66; FERC: 0,28; Total: 3,37  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.RCY08201507.00162



Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seloeletronico

266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CODIGO DE ACESSO  
PE 71.82.36.52  
-07.432.678.000.192

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) QUALITY SERVICES TERCEIRIZADOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.432.678/0001-92
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS E DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 21/05/2015
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> GSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME DILMA SILVA SANTOS MARQUES	CPF 178.246.564-20
LOCAL E DATA	<i>(with firma reconhecida)</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTORIO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.8oficio.com.br  
Av. Heráclito Bastião, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 511.077-000  
Endereço de Registro: André de Oliveira Filho - João da Silva

Reconhecimento a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0126443]-DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Recife, 20 de Agosto de 2015. Em teste da verdade  
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrivã  
Emol.: R\$: 3,85; TSNR: 0,88; FERC: 0,32; Total: 3,95  
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.NUM08201506.01683

Consulte Autenticidade em: www.tipe.gov.br/eletronica

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

DBE DEFERIDO  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
19/08/2015

Adriana A. de Silva  
Márcia Z. de  
Análise de P  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

**PEDIDO DE VIABILIDADE 99500000604821**  
 DE 21/07/2015  
**VIABILIDADE VALIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA**

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

**QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**  
 Prefeitura de Pernambuco  
 Análise de Processos

NIRE 26201455032

INTERESSADO

022.396.254-65 - JULIANA ANGELO GONZAGA

LOCALIZAÇÃO

RUA DA AURORA 295 - SALA 502 CXPST 687 - BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO CEP 50050000

CADASTRO IMOBILIÁRIO

1272624

E-MAIL

juliana@raceconsultoria.com.br

TIPO DE EMPRESA

Sociedade

ATIVIDADE EMPRENDIMENTO

SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TODOS OS NÍVEIS E GÊNEROS, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, RESIDÊNCIAS, ORGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, COLEGIOS, HOSPITAIS, CONDOMÍNIO COM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRO, FAXINEIRO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, CAIXA BANCÁRIO, ESCRITURÁRIOS, COBRADORES, MOTORISTAS E SECRETARIAS.

Código

Tipo

Descrição

7810800

PRINCIPAL

SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA

7830200

SECUNDARIA

FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem Aprovado

Proteção

Aprovação Formal Nome

1

Sim

Não

Sim

→

QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

054.586.714-22

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

104.039.494-91

ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS MARQUES

OUTROS CADOS

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/XsltBase.aspx?frm=xslt/REL\\_Viabilidade.xslt](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/XsltBase.aspx?frm=xslt/REL_Viabilidade.xslt) 21/07/2015

267

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**AVISO**

- QUALQUER DÚVIDA REFERENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800-255-1244 - TELESEFAZ
- SENHOR CONTRIBUINTE, SE A SUA EMPRESA AINDA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO ESTADUAL E ENTRE AS ATIVIDADES CADASTRADAS EXISTIR ALGUMA ATIVIDADE QUE INCIDA O IOMS, A SUA INSCRIÇÃO SERÁ GERADA AUTOMATICAMENTE!
- ART. 1º É VEDADA A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CACEPE À EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTEJA ENQUADRADA EM ALGUM DOS CÓDIGOS DE ATIVIDADES CONSTANTES DA SEÇÃO F (CONSTRUÇÃO) OU NO CÓDIGO 7112-0/00 DA TABELA NORMATIZADA PELA COMISSÃO

**CONSULTA DE PENDÊNCIAS**

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

**INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA**

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE

**INFORMAÇÕES GERAIS**

- Sem Informação

**CONSULTA DE PENDÊNCIAS**

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

**INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA**

- Sem Informação

**INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- Sem Informação

CORPO DE BOMBEIROS

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**DOCUMENTOS**

- OS DOCUMENTOS PARA A VISTORIA SIMPLIFICADA SÃO:
- 01 (UMA) CÓPIA DA NOTA FISCAL PERFEITAMENTE LEGÍVEL CONTENDO O CNPJ /CPF E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO REFERENTE À AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
- CROQUI COM ROTEIRO DA EDIFICAÇÃO;
- CÓPIA DO CNPJ E, CASO INEXISTA CNPJ, A CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;
- TERMO DE RESPONSABILIDADE DE VISTORIA SIMPLIFICADA;
- TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA VISTORIA SIMPLIFICADA;
- OS TERMOS E O MODELO DO CROQUI ESTÃO DISPONÍVEIS EM [WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR](http://WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR) NÃO PODENDO SER MODIFICADO OS FORMATOS.
- ESTE AR É EMITIDO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DE COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA E CASO NÃO SE IDENTIFIQUE IRREGULARIDADE.

**COMUNICAÇÕES**

- A VISTORIA SIMPLIFICADA - É EXIGIDA QUANDO O ESTABELECIMENTO NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA SITUAÇÃO PREVISTA NA VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO; A SOLICITAÇÃO PODE SE DAR:
- DIRETAMENTE NO CAT (SAC-BM) RESPONSÁVEL PELA ÁREA DO MUNICÍPIO, OU;
- ATRAVÉS DO SISTEMA ONLINE, QUANDO DISPONIBILIZADO AO PÚBLICO EXTERNO, ATRAVÉS DO SITE [WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR](http://WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR)

[http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/XsltBase.aspx?frm=xslt/REL\\_Viabilidade.xslt](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/REGIN.pe/XsltBase.aspx?frm=xslt/REL_Viabilidade.xslt)

21/07/2015



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300  
 Assinado eletronicamente por:  
**FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral**  
 Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44  
 Identificador: 4058300.10711374  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084100000010734181

**AVISO**

- A HISTÓRIA DE REGULARIZAÇÃO É OBRIGATORIA QUANDO O ESTABELECIMENTO SE ENQUADRA EM, PELO MENOS, UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:
- ÁREAS CONSTRUÍDAS A PARTIR DE 750M²
- LOJAS ESTABELECIDAS EM CONDOMÍNIOS E OCUPAÇÕES DE REUNIÃO DE PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) ÁREA(S);
- EXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE PRODUTO EXPLOSIVO OU SUBSTÂNCIA EM ALTO POTENCIAL LESIVO À SAÚDE HUMANA, AO MEIO AMBIENTE OU AO PATRIMÔNIO;
- INDEPENDENTE DA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E OU ÁREAS DE RISCO, QUANDO APRESENTAR RISCO QUE NECESSITE DE PROTEÇÃO POR SISTEMAS FIXOS, TAIS COMO: HIDRANTES, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO, DENTRE OUTROS.
- LÓCAIS COM GÁS NATURAL, CENTRAL DE GLP E OU COMERCIALIZAÇÃO DE GNV;
- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HISTÓRIA DE REGULARIZAÇÃO PODEM SER OBTIDOS ATRAVÉS DO SITE: WWW.BOMBEIROS.PE.GOV.BR

**CONSULTA DE PENDÊNCIAS**

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

**INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA**

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**AVISO**

- A ANÁLISE DO NOME EMPRESARIAL FOI FEITA AUTOMATICAMENTE, VERIFICANDO EM NOSSA BASE DE DADOS SE HÁ COLIDÊNCIA, OU SEJA, SE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS EMPRESA COM NOME IGUAL OU SIMILAR. CONTUDO, AO INGRESSAR COM O PROCESSO DEFINITIVO NA JUCEPE, O NOME SERÁ VALIDADO NOS SEUS ASPECTOS JURÍDICOS, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPOSIÇÃO E DEMAIS FUNDAMENTOS, PODENDO SOFRER ALGUMA EXIGÊNCIA.

**CONSULTA DE PENDÊNCIAS**

Descrição	Status	Descrição
-----------	--------	-----------

**INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA**

- Sem Informação

Imprimir



# **UNIDADE DIRETIVA DO GRUPO**

## **(MEMBROS DA FAMÍLIA MARQUES)**



270

RFB

USUARIO: ELSON  
20/07/2017 10:59

NI-CPF : 455.919.384-34                          REGULAR                          INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME : SONIA REGINA MARQUES  
DT NASC: 22/12/1964  
MAE : CELIA COLARES MARQUES  
TIT. ELEITOR: 00.078.559.208-33    SEXO: F    ESTRANGEIRO: N    OBITO:  
NATURAL DE :

ENDERECO: R SESSENTA E NOVE,80,APTO 106 B E 4A  
53090-570 RIO DOCE,OLINDA

DDD : 0081      TELEFONE: 34320382      CELULAR:                          COD.MUN.: 2491 PE  
RES.EXTERIOR: N                          DOMIC.ELETRONICO: N                          COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

RFB

USUARIO: ELSON

20/07/2017 10:57

271

NI-CPF : 054.586.714-22                           REGULAR                           INSCRICAO: 19/06/2002  
NOME     : CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES  
DT NASC: 20/01/1989  
MAE       : DILMA SILVA SANTOS MARQUES  
TIT. ELEITOR: 00.770.877.608-33   SEXO: M   ESTRANGEIRO: N   OBITO:  
NATURAL DE :

ENDERECO: R PROF JOSE BRANDAO,269,APTO 2201  
          51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD        : 0081        TELEFONE:                            CELULAR:                            COD.MUN.: 2531 PE  
RES.EXTERIOR: N                            DOMIC.ELETRONICO: N                            COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

RFB

USUARIO: ELSON

20/07/2017 10:58

NI-CPF : 178.246.564-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : DILMA SILVA SANTOS MARQUES

DT NASC: 24/07/1958

MAE : MARINETE SILVA SANTOS

TIT. ELEITOR: 00.002.140.008-09 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R PROFESSOR JOSE BRANDAO,269,APT. 2201

51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : 0081

TELEFONE: 34285237 CELULAR:

COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

# CONSULTA DE BENS – SISTEMA SAJ



274

## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
00812377000145	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	R\$ 8.797.397,32

### Diligências

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Pagamentos DARF	Com Resultado	20/07/2017 13:51
DIMOF Resumo	Com Resultado	20/07/2017 13:51
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Rendimentos DIRF	Com Resultado	20/07/2017 13:51
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Recebimentos FIES	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
DOI – Operações Imobiliárias	Sem Resultado	20/07/2017 13:51
DIMOB – Informações Imobiliárias	Sem Resultado	20/07/2017 13:51
ITR	Sem Resultado	20/07/2017 13:51
Renavam	Com Resultado	20/07/2017 13:51
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 13:51
TDA's do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:51
BACENJUD	Não Fornecido	



28

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/07/2017 13:51)

ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renamam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
00.812.377/0001-45	185035728	9BD14600003039555	PE/KGI3868	RECIFE	FIAT/PREMIO S	1985	1985	CIRCULACAO	Sem Restrição
00.812.377/0001-45	912616415	9C2JC30707R105458	PE/KJS8681	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
00.812.377/0001-45	911463437	9C2JC30707R105529	PE/KJO8271	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
00.812.377/0001-45	911460365	9C2JC30707R105651	PE/KJO8091	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA, RESTRICAO JUDICIAL
00.812.377/0001-45	912614706	9C2JC30707R105862	PE/KJS8591	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
00.812.377/0001-45	828878374	9BD15802544579859	PE/KHN3553	RECIFE	FIAT/UNO MILLE FIRE	2004	2004	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA, RESTRICAO JUDICIAL
00.812.377/0001-45	765026341	9C2JC30301R007302	PE/KJG3898	RECIFE	HONDA/CG 125 CARGO	2001	2001	CIRCULACAO	RESERVA DE DOMINIO
00.812.377/0001-45	911454993	9C2JC30707R099808	PE/KJO7821	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA, RESTRICAO JUDICIAL

276



**Extrato de Diligências**

**Devedores**

<b>CPF/CNPJ base</b>	<b>Nome</b>	<b>Débito Consolidado</b>
06514695000106	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 2.673.945,92

**Diligências**

ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não Fornecido	
Pagamentos DARF	Não Fornecido	
DIMOF Resumo	Não Fornecido	
DIMOF	Não Fornecido	
Rendimentos DIRF	Não Fornecido	
Rendimentos DECRED	Não Fornecido	
Recebimentos SIAFI	Não Fornecido	
Recebimentos FIES	Não Fornecido	
Contratos SIASG	Não Fornecido	
DOI – Operações Imobiliárias	Sem Resultado	20/09/2016 13:34
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não Fornecido	
ITR	Não Fornecido	
Renavam	Com Resultado	20/09/2016 13:34
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/09/2016 13:34
TDA's do INCRA	Não Fornecido	
Aeronaves (ANAC)	Não Fornecido	
BACENJUD	Sem Resultado	20/09/2016 14:32



277

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/09/2016 13:34)

ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
06.514.695/0002-97	954899342	9C2JC30708R535011	PE/KHV3811.	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
06.514.695/0002-97	796446911	93YBB0Y053J380585	PE/KJN1818	RECIFE	RENAULT/CLIO RL 1.0	2003	2002	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA



278

## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
07432678000192	QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 3.725.910,72

### Diligências

QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não consta na Base de Dados	27/04/2017 17:06
Pagamentos DARF	Com Resultado	27/04/2017 17:30
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	16/05/2017 02:13
DIMOF	Não consta na Base de Dados	16/05/2017 04:58
Rendimentos DIRF	Com Resultado	16/05/2017 16:36
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	15/05/2017 21:51
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	27/04/2017 17:16
Recebimentos FIES	Não consta na Base de Dados	21/05/2017 00:33
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	27/04/2017 17:23
DOI – Operações Imobiliárias	Sem Resultado	19/05/2017 22:52
DIMOB – Informações Imobiliárias	Sem Resultado	15/05/2017 23:45
ITR	Sem Resultado	27/04/2017 17:06
Renavam	Com Resultado	27/04/2017 17:08
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	27/04/2017 17:06
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	22/05/2017 03:19
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	11/05/2017 14:36
BACENJUD	Não Fornecido	



279

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 27/04/2017 17:08)

QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
07.432.678/0001-92	1109679669	936CLNFN2HB038368	PE/PDT3423	RECIFE	PEUGEOT/208 GRIFFE AT	2017	2016	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA



280

## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
10403949491	JOAO CARLOS MARQUES	R\$. 213,48

### Diligências

JOAO CARLOS MARQUES

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	20/07/2017 14:44
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Renavam	Com Resultado	20/07/2017 14:44
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 14:44
TDA's do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:44



281

**Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/07/2017 14:44)**

**JOAO CARLOS MARQUES**

**Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:**

CNPJ/CPF Devedor	N.Renamam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
104.039.494-91	861496469	9A9SL03114PDE4118	PE/MZF8968	RECIFE	REBJTRAJANO SPORLUX	2004	2003	CIRCULACAO	RESTRICAO JUDICIAL



280

## Extrato de Diligências

### Devedores

<b>CPF/CNPJ base</b> 45591938434	<b>Nome</b> SONIA REGINA MARQUES	<b>Débito Consolidado</b> CPF/CNPJ não encontrado nos sistemas de dívida
-------------------------------------	-------------------------------------	---

### Diligências

SONIA REGINA MARQUES

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
DOI – Operações Imobiliárias	Sem Resultado	20/07/2017 14:45
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Renavam	Sem Resultado	20/07/2017 14:45
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 14:45
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:45



## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base  
17824656420

Nome  
DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Débito Consolidado  
CPF/CNPJ não encontrado nos  
sistemas de dívida

### Diligências

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Rendimentos DECRET	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	20/07/2017 14:47
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Renavam	Com Resultado	20/07/2017 14:47
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 14:47
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:47



284

**Resultado da Diligência - DOI (Situação: 20/07/2017 14:47)**

**DILMA SILVA SANTOS MARQUES CPF: 17824656420**

Data da Operação	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
23/02/2005	11.573.680/0001-59	R\$ 13.000,00	Alienante
23/02/2005	11.690.641/0001-31	R\$ 13.000,00	Alienante
02/03/2011	11.690.427/0001-85	R\$ 112.939,00	Alienante



285

## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
17824656420	DILMA SILVA SANTOS MARQUES	R\$ 0,00

### Diligências

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	20/07/2017 14:49
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Renavam	Com Resultado	20/07/2017 14:49
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 14:49
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:49



206

**Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/07/2017 14:49)**

**DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

**Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:**

CNPJ/CPF Devedor	N.Renam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
178.246.564-20	397301243	SALLAAAF4CA597243	PE/PFH8260	RECIFE	ILR DISCOVERY 4 3.0 HSE	2012	2011	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA

287



**Extrato de Diligências**

**Devedores**

**CPF/CNPJ base**  
05458671422

**Nome**  
CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

**Débito Consolidado**  
CPF/CNPJ não encontrado nos sistemas de dívida

**Diligências**

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	20/07/2017 14:51
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Renavam	Sem Resultado	20/07/2017 14:51
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 14:51
TDA's do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 14:51



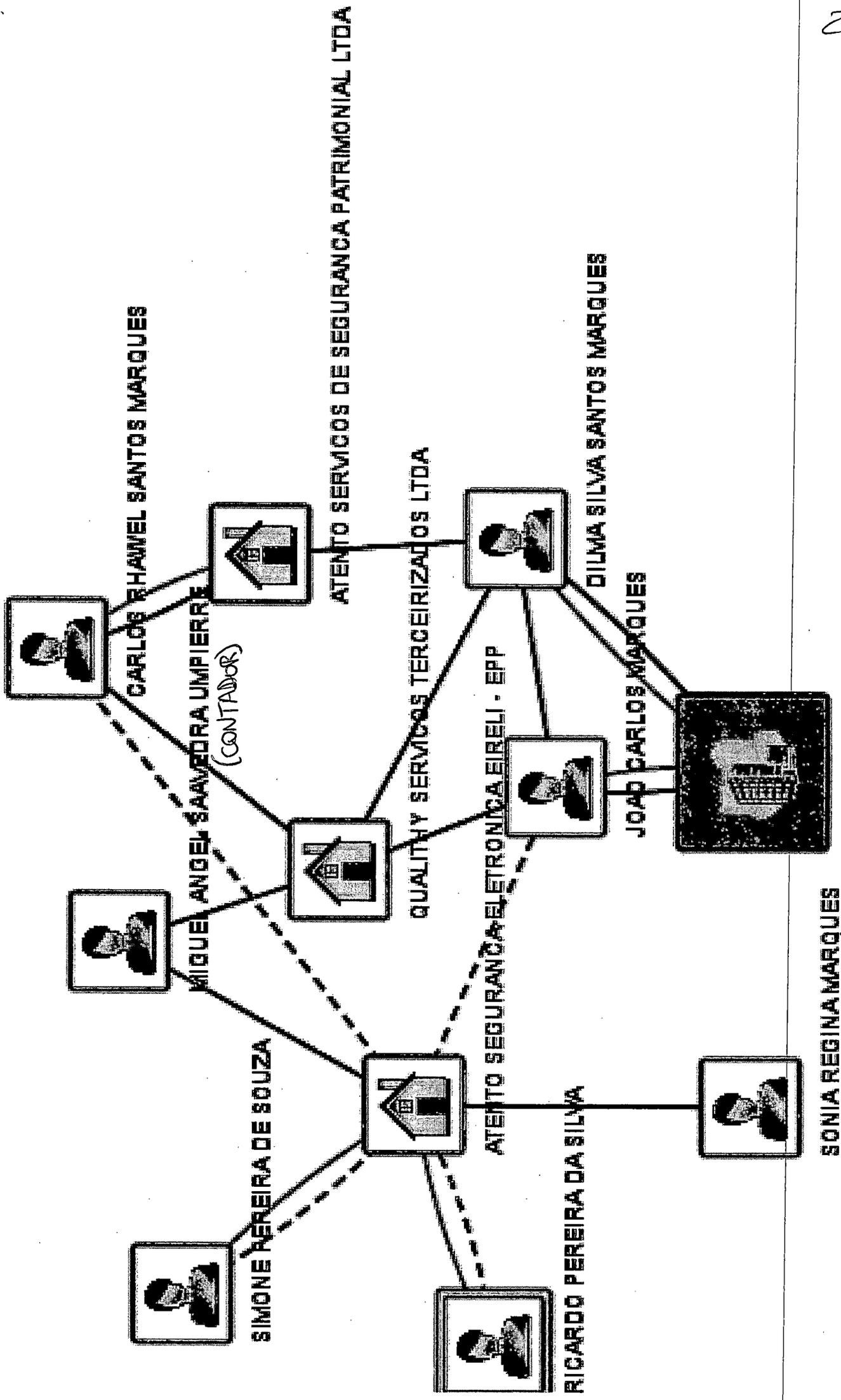
288

**Resultado da Diligência - DOI (Situação: 20/07/2017 14:51)**

**CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES CPF: 05458671422**

<b>Data da Operação</b>	<b>CNPJ do Cartório</b>	<b>Valor da Operação (R\$)</b>	<b>Tipo</b>
25/04/2013	11.489.606/0001-59	R\$ 200.000,00	Adquirente
25/04/2013	11.489.606/0001-59	R\$ 200.000,00	Adquirente

# RELACIONAMENTOS DO GRUPO



ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

SONIA REGINA MARQUES

291

**BENS MÓVEIS  
PRETENDIDOS À  
PENHORA**

**ATENTO SEGURANÇA  
ELETRONICA EIRELI**



290

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/07/2017 13:58)

ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
07.432.645/0001-42	469652560	9C2JC4110CR538288	PE/PFX0776	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2012	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	469654562	9C2JC4110CR542284	PE/PFX1046	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2012	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	330806823	9C2KD0560BR100406	PE/PFI2536	RECIFE	HONDANXR150 BROS KS	2011	2011	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	1106320155	9C2JC6900HR004330	PE/PDG3932	RECIFE	HONDA/CG 125I FAN	2017	2016	CIRCULACAO	RESERVA DE DOMINIO
07.432.645/0001-42	1005038810	9C2KD0550ER322114	PE/OYP9625	RECIFE	HONDANXR150 BROS ES	2014	2014	CIRCULACAO	RESERVA DE DOMINIO
07.432.645/0001-42	528863533	9BD15822AD6818286	PE/PGB7515	RECIFE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	528860429	9BD15822AD6818322	PE/PGB7405	RECIFE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	994407807	9C2JC4110ER106982	PE/OYL9042	RECIFE	HONDA/CG 125 FAN KS	2014	2013	CIRCULACAO	Sem Restrição
07.432.645/0001-42	1089108203	9C2KD1000GR022121	PE/PDR0706	RECIFE	HONDANXR 160 BROS	2016	2016	CIRCULACAO	RESERVA DE DOMINIO
07.432.645/0001-42	1088868271	9C2KD1000GR017466	PE/PDQ1346	RECIFE	HONDANXR 160 BROS	2016	2016	CIRCULACAO	RESERVA DE DOMINIO



293

## Extrato de Diligências

### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
07432645000142	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP	R\$ 52.654,32

### Diligências

ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
DIMOF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Recebimentos FIES	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
DOI - Operações Imobiliárias	Sem Resultado	20/07/2017 13:58
DIMOB - Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
ITR	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Renavam	Com Resultado	20/07/2017 13:58
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/07/2017 13:58
TDA's do INCRA	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	20/07/2017 13:58
BACENJUD	Não Fornecido	

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1707004106
- **Solicitante:** MARCELO VIEIRA DE SOUSA CESAR
- **Data de Solicitação:** 14/07/2017°
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Número do Ofício: 00023950320094058300, CPF / CNPJ: 00812377000145, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Recife: 01°
  - **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
    - Abreu e Lima: 01°
    - Afrânio: 01°
    - Araripina: 01°
    - Belo Jardim: 01°
    - Brejo da Madre de Deus: 01°
    - Buíque: 01°

295

### Solicitações - Estado: Pernambuco



**Usuário:** VICENTE FERREIRA RODRIGUES    **Tipo de Pesquisa:** Pessoa  
**CPF/CNPJ Pesquisado:** 00812377000145

### Atenção: Confirme os dados antes de concluir o pedido.

<b>Tipo</b> Pessoa Jurídica	<b>CNPJ</b> 00812377000145	<b>Nº Offício</b>
--------------------------------	-------------------------------	-------------------

**Razão**  
AUTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

**Informar somente os imóveis/direitos que seja proprietário/titular**

**Observações**  
EXEC: 00023990320094058300

**Solicitar em:**  
01º Cartório - Recife

**Desejo receber via e-mail a confirmação de cadastro desta solicitação**

286  


## Solicitações - Estado: Pernambuco

Usuário: VICENTE FERREIRA RODRIGUES Tipo de Pesquisa: Pessoa  
CPF/CNPJ Pesquisado: 15195617000187

Tipo  CNPJ (somente números)

01º Cartório - Feira Nova

01º Cartório - Glória do Goitá

01º Cartório - Inajá

01º Cartório - Ipojuca

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

Foi pesquisado, não encontramos

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).

Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.

Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.

Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 67 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

## Solicitações

297  


### Este é o protocolo nº 1706007073 .

Ele possui 01 ticket(s) relacionados que já foram encaminhados para o(s) cartório(s) correspondente(s).

Ao serem respondidos você será comunicado por e-mail ou poderá consultar a lista de solicitações.

[Novo Pedido](#)

[Ir Para Lista](#)

[Imprimir Recibo](#)

QUEM SOMOS

SERVIÇOS

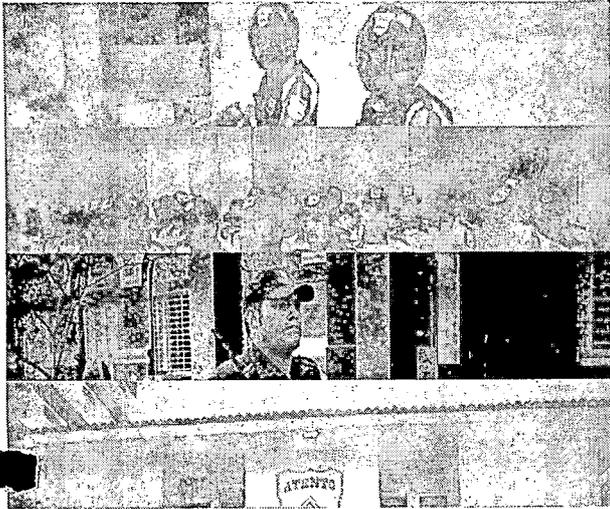
CLIENTES

DICAS

NOTÍCIAS

CONTATO

TRABALHE CONOSCO



## TERCEIRIZAÇÃO

Terceirização de mão de obra especializada:  
Recepcionista,  
Telefonista, Porteiro,  
Zelador, entre outros.  
Saber mais



## BANCO DE TALENTOS

Faça já parte de nosso Banco de Talentos, preenchendo, neste site, o formulário com os seus dados curriculares. Havendo oportunidades, buscaremos os...

## DICAS DE SEGURANÇA

Diante da violência, principalmente em nossas ruas, o GRUPO ATENTO apresenta algumas dicas simples, mas importantes que visam alertar para a prevenção...

## GALERIA DE FOTOS

Acompanhe as fotos de todos os eventos com a participação do Grupo Atento.



### Página Bloqueada!

Prezado(a) cliente,

O acesso à internet, por meio da Rede Serpro, é liberado para endereços eletrônicos de não sendo autorizadas as páginas que representem riscos de segurança, violação de direitos ofensivos.

Solicitar Liberação

## SOBRE O GRUPO ATENTO

O Grupo Atento iniciou suas atividades no Estado de Pernambuco em outubro do ano de 1995. Com 22 anos de experiência nas áreas de segurança patrimonial, prestação de serviços de mão de obra em geral e tecnologia tem uma equipe formada por mais de dois mil colaboradores.

Assista nosso vídeo institucional ao lado, ou clique aqui para conhecer nossa filosofia e prêmios conquistados.



Unidade - Pernambuco | CNPJ: 06.514.695/0002-97  
R. João Ivo da Silva, 249 - Madalena  
Recife-PE - Cep. 50720-245  
Fone: (81) 3033.7550 / 3428.0533  
E-mail: comercial@grupoatento.com.br

Unidade - Ceará | CNPJ: 06.514.695/0002-97  
Rua Eliseu Oriá, 994 - Edson Queiroz  
Fortaleza-CE - Cep. 60830-740  
Fone: (85) 3278.4941  
E-mail: atentoce@grupoatento.com.br



299

12/07/2017

R. João Ivo da Silva, Recife, Pernambuco | Instant Street View



https://www.instantstreetview.com/@-8.0593766,-34.9097004,0a,6e,9y,7z3h

Google

https://maps.google.com/maps/@-8.0593766,-34.9097004,0a,6e,9y,7z3h



Processo nº 994-03.200/2014 05.8300  
 Assinado eletronicamente por  
**FERNANDA SAMPÃO JUSTOSA SOUZ**  
 Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44  
 Identificador: 4058300.10711381





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do volume 01 destes autos, a folha 300.

Recife, 08/08 2017

**Alberto Marinho do Monte**  
**Operador de Documentos**

TERMO DE RECEBIMENTO  
Autos recebidos em 11 de maio de  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Recife/PE, \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

### TERMO DE ABERTURA

Nesta data faço à abertura do volume 02 destes autos,  
a folha 303.

Recife, 02/02 2017

  
**Alberto Marinho do Monte**  
**Operador de Documentos**



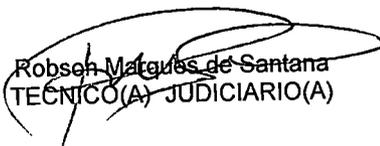
Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE – CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(a) Federal da 11ª Vara.  
Recife/PE, 10/08/2017 12:03.

  
Robson Marques de Santana  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

305  
d**PROCESSO Nº: 0801532-33.2017.4.05.8300 - EMBARGOS DE TERCEIRO****EMBARGANTE: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP****ADVOGADO: Emmanuel Bezerra Correia****EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL****11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)****SENTENÇA**

Vistos, etc.

B1 VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, devidamente qualificado na inicial e por advogado regularmente constituído, ajuíza Embargos de Terceiro em face da UNIÃO, com o objetivo de desconstituir bloqueio de valores via Bacenjud e reconhecer sua ilegitimidade para responder pelos débitos cobrados na Execução Fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300, proposta pela UNIÃO em face da ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Alega que não possui quaisquer relações com a ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., e que, portanto, a decisão que reconheceu a sucessão empresarial entre as empresas teria sido equivocada, defendendo sua ilegitimidade passiva. Requeru também provimento liminar para liberação dos valores constritos.

Juntou documentos.

Foi deferida a medida liminar, com a liberação dos valores bloqueados em nome da embargante.

Devidamente citada, a Fazenda Nacional se manifestou defendendo a legitimidade passiva da embargante, por se configurar caso de sucessão empresarial.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O art. 133, I, do CTN dispõe sobre a responsabilidade de sucessor que adquirir fundo de

comércio de devedor e continuar com o exercícios das atividades:

*Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*

*I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

*II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

A prova documental anexada pela parte autora demonstra que não houve, no caso, a presença dos requisitos para responsabilização do sucessor. O dispositivo legal enuncia que haverá a responsabilidade quando houver aquisição de fundo de comércio com o prosseguimento das atividades, mas o que se observa é que não houve nem a aquisição de fundo de comércio nem a continuação das atividades.

No caso, o que houve foi a locação, pela embargante, do imóvel que outrora também fora locado pela devedora. De acordo com o documento de Id. 4058300.2853723, a empresa devedora celebrou contrato de locação do imóvel com prazo de 23/3/2007 a 23/3/2010. Já a embargante celebrou contrato de locação com início em 10/2/2012 (Id. 4058300.2853707), ou seja, quase dois anos após o encerramento da locação da devedora. Somando-se a esses documentos, há a declaração do Id. 4058300.2853729, do proprietário e locador do imóvel, atestando que o bem foi locado ao embargante totalmente desocupado, sem quaisquer objetos da locação anterior, além de informar que ele manteve-se desocupado por aproximadamente dois anos entre o fim da locação com a devedora e o início da nova locação, com a embargante.

Fica claro, portanto, que não houve aquisição de fundo de comércio, visto que o aluguel do mesmo espaço se deu quase dois anos após o encerramento do contrato com a devedora, além do que este se deu sem qualquer manutenção de objetos remanescentes da atividade da devedora que fornecessem aviamento para a continuação da atividade. Portanto, não há indícios de relação entre devedora e embargante quando do aluguel do imóvel por esta última, mas, tão somente, aluguel do mesmo espaço, ainda assim com significativo lapso intertemporal.

Importante destacar também que, ao contrário do que defende a União, não houve

306  
d

encerramento das atividades da devedora ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., mas tão somente transferência das atividades para outro endereço. É demonstrado, inclusive, pelo sítio eletrônico da devedora que esta se mantém em atividade, com duas unidades, uma na Rua João Ivo da Silva, 249 - Madalena, Recife-PE, e outra na Rua Eliseu Oriá, 994 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE (Id. 4058300.2853756).

Ante o exposto, entendo não caracterizada a sucessão da responsabilidade tributária pela embargante, de modo que reconheço sua ilegitimidade passiva para figurar na execução fiscal correlata.

POSTO ISSO, **julgo procedente o pedido** (art. 487, I do CPC), para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante, determinando a sua exclusão do polo passivo dos autos da execução fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300.

Condeno a embargada a ressarcir as custas processuais antecipadas pela embargante, bem como a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais arbitro sobre o atualizado do montante cobrado na ação executiva, no percentuais de 15% (dez por cento) nos termos art. 85, § 3º, I, do CPC, por considerar compatível com o grau de zelo despendido pelo patrono da embargante, a natureza e importância da causa.

Junte-se aos autos principais cópia desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

ils



Processo: **0801532-33.2017.4.05.8300**  
Assinado eletronicamente por:  
**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E**



17080718562992200000003742033

**SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 08/08/2017**

**17:29:09**

**Identificador: 4058300.3732414**

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro

## DECISÃO

Trata-se de execução fiscal n.º 0002395-03.2009.4.05.8300, movida pela UNIÃO em face de ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. (CNPJ 00.812.377/0001-45), em que se cobra dívida no valor atual de **R\$ 2.950.072,04** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, setenta e dois reais e quatro centavos), atualizada até 05/2017 (fl. 209).

O executado, devidamente citado por oficial de justiça (fls. 39/40), interpôs exceção de pré-executividade às fls. 29/34. A União apresentou impugnação (fls. 63/65). A decisão de fls. 74/75 indeferiu a exceção de pré-executividade.

Realizada a busca de valores pelo sistema Bacenjud, foi bloqueado o montante de R\$ 2.216,35 da conta corrente de titularidade do executado (fls. 76/77).

Posteriormente, em virtude de notícias de adesão a parcelamento, o processo foi suspenso (fls. 136/137).

A União informou que apesar das diligências implementadas, não encontrou bens da devedora (fl. 138). Às fls. 139/141, a exequente peticiona requerendo o reconhecimento da sucessão empresarial da executada pela empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI (CNPJ 15.195.617/0001-87), o pedido foi acolhido e determinado o arresto cautelar de valores existentes em contas bancárias de titularidade da empresa sucessora, nos termos da decisão de fls. 175/177v e 179.

Houve busca de valores pelo sistema Bacenjud na conta da empresa sucessora, com resultado positivo de R\$ 86.127,94 (fls. 182/182v).

Consta, às fls. 305/306, sentença dos embargos de terceiros (processo nº 0801532-33.2017.4.05.8300), opostos pela empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI (CNPJ 15.195.617/0001-87), em que se reconheceu a ilegitimidade passiva da empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, determinando-se sua exclusão do polo passivo dos autos executivos e a liberação dos valores constritos via Bacenjud.

Às fls. 194/207, a exequente atravessou petição requerendo, em breve síntese:

1. o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas listadas na tabela de fls. 205, quais sejam: a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.; b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP; e d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

2. a responsabilidade solidária das empresas e dos sócios que compõem o grupo, com a realização de arresto cautelar dos ativos financeiros nas empresas sedes e suas filiais, e dos sócios: a) espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20);  
c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA  
REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34);

3. o arresto cautelar de bens imóveis e dos veículos indicados (fls. 292/299).

Juntos documentos (fls. 208/299).

DECIDO.

**I. Questão Prévia - Tramitação em segredo de justiça (de apenso)**

Presentes nos autos informações e documentos sob o manto do segredo de justiça, com publicidade restrita, deve o material sigiloso (resumo DIMOF) ser acondicionado em volume apenso a estes autos, nos termos do art. 189, III do Código de Processo Civil. Assim, o processo em si manterá a regra da publicidade, mas determino a formação de volume apenso, o qual guardará o segredo de justiça, com publicidade restrita aos sujeitos processuais.

**II. Grupo Econômico**

A União alega a formação de grupo econômico entre as empresas:

- a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
CNPJ 00.812.377/0001-45 (executado);
- b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial);
- c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP  
CNPJ 07.432.645/0001-42; e
- d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
CNPJ 07.432.678/0001-92.

Analiso a composição e atuação de cada uma delas com base na documentação anexada aos autos.

a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. – foi constituída em 10/4/1996 por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mirandópoles, 82, São José, Recife-PE e tendo por objeto social: prestação de serviços especializados em vigilância e segurança ostensiva e privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios das instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos. Fazem parte do seu quadro societário o casal: JOÃO CARLOS MARQUES e DILMA SILVA SANTOS MARQUES.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Contrato social de constituição da sociedade e alterações às fls. 43/59.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



Na 1.<sup>a</sup> alteração contratual e consolidação<sup>2</sup> em 10/04/1996, ingressa na sociedade LUIZ CARAMURU XAVIER, que se retira, posteriormente, consoante 2.<sup>a</sup> alteração contratual<sup>3</sup> em 31/12/1997.

Na 3.<sup>a</sup> alteração contratual<sup>4</sup>, em 9/5/2002, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo consolidada a sociedade nos termos da 4.<sup>a</sup> alteração contratual consolidação<sup>5</sup>, em 2/4/2004.

Na 5.<sup>a</sup> alteração contratual<sup>6</sup>, em 12/4/2010, a sede da sociedade passa a funcionar na Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, Recife-PE.

b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - data de abertura 6/7/2004, tem sede na Rua Eliseu Oria, 994, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. Sua filial, CNPJ n.º 06.514.695/0002-97, foi criada em 17/08/2005 e localiza-se na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife-PE<sup>7</sup>. Tem por sócios: DILMA SILVA SANTOS MARQUES e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. A empresa se dedica às atividades de vigilância e segurança privada e monitoramento de sistemas de segurança eletrônico<sup>8</sup>.

c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP - foi constituída em 25/4/2005, como ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Sua sede é na Rua do Progresso, 269, Boa Vista, Recife-PE e tem por sócios: JOÃO CARLOS MARQUES (administrador) e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Objeto social: implantação de sistemas de segurança privada de residência, instituições financeiras e estabelecimentos públicos e privados, sistemas eletrônicos e elétricos de alarme e de filmagem e monitoramento.<sup>9</sup>

Consta na 7.<sup>a</sup> alteração contratual (fl. 243), em 20/8/2015, que a sociedade passa a ser ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP, tendo por sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de JOÃO CARLOS MARQUES). A sede da empresa, que funcionava na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, passa para a Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife/PE.

d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- foi constituída em 27/05/2004<sup>10</sup>, com sede à Av. Professor Andrade Bezerra, 278, Salgadinho, Olinda/PE e tem por sócios: DILMA SILVA SANTOS MARQUES (administradora) e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Objeto social: atividade exclusiva de serviços de assessoria, consultoria, prestação e execução de serviços especializados de todos os

2 Vide fls. 48/49.

3 Vide fls. 51/52.

4 Vide fls. 53/54.

5 Vide fls. 55/58.

6 Vide fls. 216/218.

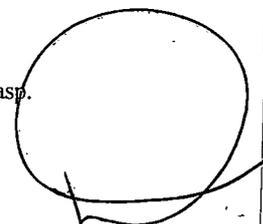
7 Vide fls. 220/221.

8 Consoante consulta ao CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

9 Contrato social às fls. 234/242.

10 Fls. 252/260





Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

níveis e gêneros, através de mão-de-obra temporária ou definitiva, para instituições financeiras públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, indústrias, residências, órgãos e empresas públicas, colégios, hospitais e condomínios com desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação, copeiro, faxineiro, porteiro, recepcionista, caixa bancário, escriturários, cobradores, motoristas e secretárias.

Consta na 4.ª alteração contratual (fl. 262), em 23/07/2015, que a sociedade possuía como únicos sócios o Espólio de João Carlos Marques e Carlos Rhawel Santos Marques. Situada na Av. Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, passou para a Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 687, Boa Vista, Recife/PE, ficando instituída como administradora não-sócia Dilma Silva Santos Marques.

Pois bem.

É incontroversa a existência do "GRUPO ATENTO". Basta acessar o sítio eletrônico <http://www.grupoatento.com.br/> para verificar que integram o referido grupo as empresas: Atento Segurança, Atento Eletrônica, Atento Tecnologia e Quality. São essas as indicações na logomarca das notícias no referido endereço eletrônico.

Há também, nesse mesmo endereço eletrônico, informação de que o Grupo Atento presta os serviços de segurança bancária, segurança patrimonial, escolta armada, segurança eletrônica, terceirização de mão-de-obra especializada.

Decerto que a simples existência de grupo econômico não autoriza, *incontinenti*, a responsabilidade solidária, de modo a determinar-se a constrição de bens de empresas diversas da executada.

No entanto, em casos excepcionais, especialmente quando se configura a confusão entre os patrimônios das empresas ou fraude, objetivando lesar o credor fazendário e o regime legal da responsabilidade tributária, mantendo os débitos fiscais com empresas sem patrimônio e desonerando aquelas que realmente usufruem das vantagens da atividade econômica, evidencia-se o grupo econômico fraudulento/abusivo, justificando-se a incidência da solidariedade configurada no art. 124 do CTN, como forma de se assegurar o pagamento dos credores.

Uma das principais características do grupo econômico fraudulento/abusivo é a existência de entidades autônomas, com personalidades distintas, sob o comando de uma única direção, focado em práticas que visem a elidir a responsabilidade tributária dos seus integrantes, pessoas físicas ou jurídicas.

**No caso concreto**, os documentos trazidos (fls. 211/299) revelam diversas ligações entre as referidas empresas, tais como: similaridade ou complementaridade dos objetos sociais das empresas, compartilhamento de endereços, unidade de controle (comando diretivo) exercido pelo casal **JOÃO CARLOS MARQUES e DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, havendo ainda interligação familiar entre ditas empresas.

Essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo, a fim de garantir a satisfação do débito exequendo.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



### - COMANDO DA EMPRESA

É notória a centralização do comando das empresas integrantes do grupo por Dilma Silva Santos Marques.

Dilma Silva Santos Marques, mesmo quando deixou o quadro societário da empresa Qualithy Serviços Terceirizados Ltda., passou a ostentar a qualidade de administradora não-sócia, o que denota a unidade de comando do grupo.

Carlos Rhawel Santos Marques é filho do casal João Carlos Marques e Dilma Silva Santos Marques e alterna-se no quadro societário com seus genitores.

Para facilitar a visualização do que ocorre no grupo, faremos o seguinte quadro:

João Carlos Marques será representado pela letra A.  
Dilma Silva Santos Marques será representada pela letra B.  
Carlos Rhawel Santos Marques será representado pela letra C.

Pessoa jurídica	Sócios
Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.	A + B
Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.	B + C
Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP	A + C Em 20/08/2015 sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de João Carlos)
Qualithy Serviços Terceirizados Ltda.	B + C Em 23/07/2015 A + C administradora não-sócia B

Com o falecimento de João Carlos Marques, sua esposa, Dilma Silva Santos Marques, passou a ser a inventariante do espólio. Daí o quadro acima passou a ser representado da seguinte forma:

Pessoa jurídica	Sócios
Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.	B + B
Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.	B + C
Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP	B + C Em 20/08/2015 sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de João Carlos)
Qualithy Serviços Terceirizados Ltda.	B + C Em 23/07/2015 B + C administradora não-sócia B

Em notícia veiculada no sítio eletrônico do Grupo Atento sobre homenagem recebida da Confraria Caxangá Ágape, consta a seguinte informação:

“Em um almoço descontraído, que aconteceu na tarde da última quarta-feira, 23 de outubro, o **Grupo Atento** foi homenageado pela Confraria Caxangá Ágape por seus **18 anos de experiência**, prestando serviços em prol da proteção e segurança da



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



sociedade. O evento ocorreu no restaurante Boi e Brasa e reuniu fortes personalidades e alguns dos principais clientes do Grupo Atento.

A grande prestigiada desta tarde de almoço foi a atual **Diretora-Presidente, Dilma Santos Marques, que assumiu o cargo após o falecimento do seu marido e antigo Presidente e Fundador do Grupo Atento, João Carlos Marques.** "O Grupo Atento fica lisonjeado por receber esta homenagem de reconhecimento por esses 18 anos de muito trabalho. Fico muito feliz por estar representando o nosso Grupo, que sempre visou qualidade e a segurança da sociedade, falou a diretora em agradecimento." (grifei).

#### - DATAS DE CONSTITUIÇÃO E MOVIMENTO FINANCEIRO

No endereço eletrônico do grupo Atento, é dada a informação de início das atividades no Estado de Pernambuco em outubro de 1995. Vejamos:

"Saiba mais sobre o Grupo Atento

**O Grupo Atento iniciou suas atividades no Estado de Pernambuco em outubro do ano de 1995.** Com 22 anos de experiência nas áreas de segurança patrimonial, prestação de serviços de mão de obra em geral e tecnologia tem uma equipe formada por mais de dois mil colaboradores." (grifei).

O CNPJ veiculado no sítio eletrônico é o de número 06.514.695/0002-97, representado pela empresa Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.. Essa empresa tem sua matriz, constituída em 06/07/2004, no Estado do Ceará (CNPJ 06.514.695/0001-06) e a filial, constituída em 17/08/2005, em Pernambuco (CNPJ 06.514.695/0002-97).

A notícia de que o GRUPO ATENTO funciona desde **outubro de 1995** nos permite concluir que o grupo em análise teve origem, na verdade, com a Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., empresa que, conforme documentos nos autos, foi constituída em 21/09/1995 (fl. 56).

Importante registrar que as novas empresas Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. e Qualithy Serviços Terceirizados Ltda., criadas respectivamente em 06/07/2004 (no Ceará - matriz - e, em 17/08/2005, em Pernambuco - filial) e 27/05/2004, apresentam movimentação patrimonial crescente de 2008 até 2015, ao passo que a movimentação financeira da Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.(empresa pioneira) foi decrescente a partir de 2008 (resumo DIMOF).

Tal fato nos remete à ideia de esvaziamento patrimonial da devedora, enquanto o núcleo diretivo atua em outras empresas do mesmo ramo (ou similar, ou complementar), *modus operandi* típico de fraude tributária.

Restou comprovado nos autos que a devedora tributária original foi extinta de forma irregular, deixando dívidas tributárias sem patrimônio para quitação, enquanto as demais empresas do grupo reforçaram suas atividades. Assim, podemos afirmar que os sócios criaram outras empresas com outros CNPJs para atuar no mercado sem débitos tributários, na mesma atividade comercial, utilizando o mesmo nome de fantasia "ATENTO", inclusive a mesma logomarca.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



## - COMPARTILHAMENTO DE ENDEREÇOS

Outro elemento que nos autoriza a concluir pelo desvirtuamento do grupo econômico é o compartilhamento de endereços.

No sítio eletrônico do Grupo Atento, os endereços indicados como sede das empresas são: **Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE** e Rua Eliseu Oriá, 994, Edson Queiroz, Fortaleza/CE. Mais uma vez, se veiculam os dados unicamente da Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Já à Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, Recife-PE, que deveria sediar a empresa Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., conforme alteração efetuada no contrato social em 12/04/2010, na verdade é a sede da empresa B1 Vigilância (conforme já dito no julgamento dos embargos à execução 0801532-33.2017.4.05.8300), em cujo quadro societário vemos Carlos Rhawel Santos Marques.

Como noticiado pela União, em consulta ao *Google Maps*, o imóvel na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE tem a logomarca do grupo Atento, na subespécie "Atento Segurança<sup>11</sup>".

Em nova pesquisa, dessa vez na sede da empresa em Fortaleza/CE, temos na Rua Eliseu Oriá, 994, Edson Queiroz, Fortaleza-CE a logomarca do grupo Atento, na subespécie Serviços de Segurança Patrimonial (cópia da tela de pesquisa em anexo), ou seja, há uma identificação do nome fantasia com o nome indicado na logomarca.

Ora, que é na verdade a ATENTO SEGURANÇA?

Tanto a Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. (devedora original) quanto a Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. (filial da empresa do Ceará) podem ser identificadas como ATENTO SEGURANÇA.

Não se olvide que a confusão na nomenclatura também é um artifício para dificultar a identificação da formação do grupo econômico de fato.

Sem maiores polêmicas, o endereço da Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife/PE é utilizado, concomitantemente, pelas Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP e Quality Serviços Terceirizados Ltda. de acordo com as alterações dos contratos sociais.

Tudo está a indicar o objetivo de impedir a satisfação de créditos tributários por meio de colocação de patrimônio real na esfera patrimonial de empresas saudáveis, diante da constatação de que a executada foi dissolvida de forma irregular, pois não apresenta movimentação financeira, não está localizada na sede estatutária, não deixou bens adimplemento de suas dívidas, a despeito de seus sócios desempenharem a mesma atividade (similar ou complementar) em outras empresas criadas para esse fim.

<sup>11</sup> Lembremos que integram o referido grupo as empresas: Atento Segurança, Atento Eletrônica, Atento Tecnologia e Quality.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Assim, as circunstâncias fáticas revelam, de forma inequívoca, que a **Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.** faz parte do Grupo Atento e foi utilizada com o objetivo de sonegar impostos.

O GRUPO ECONÔMICO ATENTO existe, mas identifique fraude na dissolução irregular da devedora (na realidade a precursora do grupo) e a criação das outras empresas do grupo isentas de dívidas.

No julgamento dos embargos de terceiros 0801532-33.2017.4.05.8300 (fls. 184/184v), este juízo tinha chegado à conclusão de que a executada Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. permanecia ativa com sua sede na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE, e endereço eletrônico <http://www.grupoatento.com.br>. Ocorre que, neste momento, com maiores subsídios, verifico que os dados acima são da Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. Tal confusão é exatamente a consequência de um grupo econômico de fato, com similitude tal na denominação das empresas que faz o leitor incorrer em erro.

As circunstâncias fáticas acima narradas revelam, de forma inequívoca, que se trata de um grupo econômico, cujas empresas devem, por isso, responder solidariamente pelas dívidas fiscais da presente execução fiscal (processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300), nos termos do art. 124, I, do CTN.

### III. **Responsabilidade dos sócios**

Prescreve o art. 135 do CTN:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Da narrativa até aqui exposta, é possível vislumbrar a utilização das pessoas jurídicas sob um regime de unidade diretiva, centralizada, inicialmente, em João Carlos Marques (falecido) e, com seu falecimento, passou à sua esposa/viúva Dilma Silva Santos Marques (inventariante - fl. 265v) e seu filho Carlos Rhawel Santos Marques (fl. 252v).

Sonia Regina Marques é irmã João Carlos Marques (fls. 269/270) e passou a ser a única sócia da empresa Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) com a saída de João Carlos Marques e de Carlos Rhawel Santos Marques. O compartilhamento de endereço com a Quality Serviços Terceirizados Ltda. é evidente e também faz parte do grupo Atento, como se nota da logomarca da empresa no endereço eletrônico do grupo. Fica caracterizada a participação de Sonia Regina Marques no esquema fraudulento.

Todos eles são responsáveis pelas operações empresariais fraudulentas, deixando a executada com passivo descoberto, ao passo que seu ativo é transferido para novas empresas, aparentemente saudáveis, que continuam a atividade empresarial.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



Vê-se a criação de pessoas jurídicas que trabalham interligadas, com objetos sociais idênticos, complementares e de suporte às demais.

Resta, assim, um acúmulo de dívida fiscal concernente à executada Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., que, embora esteja com seu CNPJ ativo, tem sua movimentação financeira diminuída no tempo, ao passo que outras integrantes do grupo vêm aumentando suas movimentações financeiras. O que parece é que a executada está exercendo suas atividades por meio das outras empresas do mesmo grupo.

Por outro lado, é prevista legalmente a possibilidade de atingir-se a pessoa dos sócios quando houver a utilização da pessoa jurídica com abuso de sua personalidade jurídica, caracterizado tanto pelo desvio de finalidade como pela confusão patrimonial, qual disposto no art. 50 do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

O referido dispositivo possibilita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em caso de abuso de direito, nos casos em que caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, como na hipótese em liça.

Nesse ponto, portanto, há de se acolher o pedido de citação dos sócios: a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34) para responder solidariamente pelos débitos.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconheço a formação de grupo econômico e a solidariedade entre a executada ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. e as empresas: a) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. {CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial)}; b) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) e c) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (CNPJ 07.432.678/0001-92), bem como a responsabilidade dos sócios a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34).

#### - Arresto de bens por meio dos sistemas BACENJUD

Outrossim, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), é o caso de deferir-se o pedido de arresto de seus bens por meio dos sistemas BACENJUD.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



Entendo ser perfeitamente cabível o arresto cautelar via BACENJUD, com base no poder geral de cautela do juiz (mantido no CPC/2015, nos arts. 297 e 301), pois já houve uma lesão jurídica aos interesses da Fazenda Pública quando da dissolução irregular da empresa executada, com posterior sucessão empresarial e formação de grupo econômico de fato, de forma que tal medida processual não viola a ampla defesa e o contraditório, na medida em que é apenas uma reação à ilicitude do encerramento irregular da sociedade empresária.

Já decidiu o STJ sobre a possibilidade de arresto cautelar mesmo na vigência do antigo CPC:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. (...)

2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249).

3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados.

4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010).

5. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1240270/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011)

Enfim, o arresto cautelar via BACENJUD – antes da citação do corresponsável - é uma medida processual razoável, pois há o efetivo risco de que, caso se aguardem as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve o esvaziamento da empresa executada originária.





Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



Repita-se que o caso não é de penhora prévia à citação, mas de medida cautelar especial e necessária para evitar nova tentativa de evasão fiscal e/ou tributária.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando a formação do grupo econômico, os corresponsáveis e seus gestores não desconhecem o débito em apreço, estando igualmente cientes da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

#### - Arresto de veículos

Defiro parcialmente o pedido de penhora dos veículos indicados pela exequente às fls. 292/293.

Em relação aos veículos com gravame de alienação fiduciária em garantia ou com reserva de domínio, não merece acolhida o pedido da exequente.

Isso porque, em ofício recentemente dirigido a este Juízo, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional manifesta desinteresse em automóveis com gravames de alienação fiduciária, haja vista a dificuldade de posterior alienação judicial.

Além disso, o art. 7º-A do Decreto-Lei nº 911, com alteração conferida pela Lei nº 13.043/2014, veda a colocação de restrições via RENAJUD sobre veículos alienados fiduciariamente.

Isso posto, **defiro** o pedido de penhora/arresto dos bens livres (sem cláusula de alienação fiduciária ou reserva de domínio), indicados pela exequente (fls. 292/293).

#### V. DISPOSITIVO

- a) Determino a remessa ao Setor de Distribuição para que sejam incluídos os corresponsáveis acima discriminados no polo passivo da demanda.
- b) Antes da citação dos corresponsáveis, proceda-se imediatamente ao arresto cautelar de valores depositados em contas bancárias das empresas que integram o grupo econômico: a) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA [CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial)]; b) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) e c) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ 07.432.678/0001-92), e dos sócios ora incluídos no polo passivo da lide: a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34), através do sistema informatizado BACENJUD a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial de penhora *on line*, e dos veículos indicados às fls. 292/293, nos termos indicados na presente decisão.

Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio de valores via BACENJUD, fica, desde logo, determinada a imediata transferência do valor para conta judicial a



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF (PAB Justiça Federal nº 1029), servindo a minuta como auto de penhora e intimando-se a parte executada a respeito da constrição, bem assim do prazo para a oposição de embargos.

O sigilo mostra-se necessário à efetividade da medida, assim, até o cumprimento das diligências determinadas mediante BACENJUD, fica o presente feito sob sigilo de justiça na forma do art. 189, I, CPC/2015, facultando-se a consulta dos autos às partes, procuradores devidamente habilitados e a terceiros que por petição demonstrem interesse jurídico, estes últimos após deferimento por esse Juízo.

- c) Após, citem-se os devedores e intimem-se-os do arresto, que deverá ser convolado em penhora e efetivada a transferência dos valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento da ordem judicial como termo de penhora.
- d) Desloque-se o documento juntado pela exequente referente ao material sigiloso para volume apenso ao presente feito, que passará (apenas o anexo) a tramitar sob sigilo de justiça.
- e) Intime-se a União para, no prazo de 20 (vinte) dias:
  - e.1) informar se o parcelamento noticiado nos autos foi rescindido e, em caso positivo, qual a data da rescisão;
  - e.2) informar o saldo devedor após o abatimento das parcelas quitadas com o parcelamento.
- f) Intime-se o executado, por publicação, da penhora realizada (fls. 76/77), bem como para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que só serão conhecidos caso reforçada a garantia do juízo.

Cumpra-se.

Recife, 04/09/2017.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 04/09/2017.

Juliana Pessoa Rafael  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

303



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
 Seção Judiciária de Pernambuco  
 11ª Vara Federal

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outro  
 EXECUÇÃO FISCAL

**TERMO DE VISTA/REMESSA**

Nesta data, faço vista/remessa dos presentes autos ao(à)  
 FAZENDA NACIONAL, para fins de direito, do que, para  
 constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e  
 dou fé.

Recife, 05 de setembro de 2017.

*[Assinatura]*  
 Pedro Chabioz Filho

TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

FAZENDA NACIONAL

Recebido por .....

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*[Carimbo e rubrica ilegíveis]*

TERMO DE JUNTADA  
Autos presentes no Juízo do  
Seção Judiciária do Município de  
Recife/PE, 29.05.19

JUNTADA  
Nesta data, juntai aos presentes autos  
que segue.  
Recife/PE, 29.05.19 de  
Eu, \_\_\_\_\_  
Assino \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

**Processo n.º 0002395-03.2009.4.05.8300**

A UNIÃO (**FAZENDA NACIONAL**), por seu procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, em cumprimento ao item E da decisão fls. 307/312, informar que o crédito executado nos autos (CDA 60.201.982-6) **não se encontra parcelado** conforme demonstra a certidão em anexo.

Recife, 27 de novembro de 2017.

**SILVIO CAVALCANTI CASTELO BRANCO FILHO**  
Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO  
Av. Agamenon Magalhães, 2864, Espinheiro, Recife-PE.

28800714-34 520576084 11V 028950320094058300CH

365

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

27/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:58:58

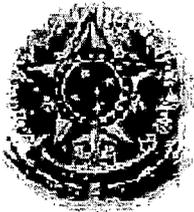
Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem...: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.606.668,14		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	498.499,28			
T o t a l:	2.990.995,70			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.56



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária de Pernambuco**

Emitido em 05/12/2017 08:51

316

**Termo de Retificação**

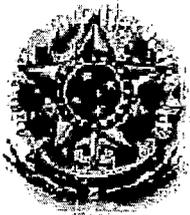
Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em Recife, 5 de dezembro de 2017, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0002395-03.2009.4.05.8300  
 Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 1. Data do Protocolo.....: 16/02/2009 17:06:00  
 2. Número de volumes.....: 2  
 3. Nro. do processo adm.....:  
 4. Valor de execução.....: R\$ 2.487.479,57  
 5. Observações.....:  
 6. Vara.....: 11a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária  
 8. Data/Hora distribuição.....: 18/02/2009 16:27  
 9. Distr. lançada por.....: Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça  
 10. Usuário ult. alteração.....: Robson Marques de Santana  
 11. Data última alteração.....: 05/12/2017 08:50  
 12. Processo Prevento.....:  
 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 60201982-6

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
2-PROCURADOR	PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO	
3-EXECUTADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	
4-ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA	
5-ADVOGADO	FREDERICO MATOS BRITO SANTOS	
6-EXECUTADO	B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP	
7-EXECUTADO	Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.	
8-EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	
9-EXECUTADO	atento segurança eletrônica ltda	
10-EXECUTADO	QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	
11-CO-RESPONSÁVEL	ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES	
12-CO-RESPONSÁVEL	DILMA SILVA SANTOS MARQUES	
13-CO-RESPONSÁVEL	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES	
14-CO-RESPONSÁVEL	SONIA REGINA MARQUES	

**Alterações:**

- 09/06/2009 09:14 Parte incluso(a) com valor 'ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA'  
 09/06/2009 10:16 Parte incluso(a) com valor 'ADVOGADO: FREDERICO MATOS BRITO SANTOS'  
 14/12/2016 14:12 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP'  
 08/08/2017 16:53 Volume(s) alterado(a) de 1 p/ 2  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: atento segurança eletrônica ltda'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'CO-RESPONSÁVEL: ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'CO-RESPONSÁVEL: DILMA SILVA SANTOS MARQUES'  
 05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'CO-RESPONSÁVEL: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES'



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária de Pernambuco**

Emitido em 05/12/2017 08:51

05/12/2017 08:50 Parte incluso(a) com valor 'CO-RESPONSÁVEL: SONIA REGINA MARQUES'

Para constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

05/12/2017 10:04

Usuário: 822.298.724-00 - ROBSON MARQUES DE SANTANA

**CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA****Informe parâmetros para consulta:**

CPF/CNPJ  Origem do Débito:

Processo Administrativo

Número da Inscrição

Número do DEBCAD

**Débitos de Natureza não Previdenciária ?**

Foi(ram) encontrado(s) 29 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Histórico Situações?	Consulta Valor Data Retroativa
40 6 03 000221-96	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	147.786,03	Exibir	Consultar
40 7 03 000069-96	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	716,44	Exibir	Consultar
40 5 06 000402-57	00.812.377/0001-45	EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO	5ª Região	0,00	Exibir	-
40 5 06 000936-10	00.812.377/0001-45	EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO	5ª Região	0,00	Exibir	-
40 6 06 009885-09	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	249.354,45	Exibir	Consultar
40 7 06 001032-37	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	6.629,86	Exibir	Consultar
40 5 06 002434-41	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	3.052,34	Exibir	Consultar
40 5 09 000550-04	00.812.377/0001-45	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	5ª Região	31.989,88	Exibir	Consultar
40 7 10 000205-92	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	41.329,95	Exibir	Consultar
40 6 10 002737-10	00.812.377/0001-45	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	180.222,64	Exibir	Consultar

1 2 3

**Débitos de Natureza Previdenciária ?**

Foi(ram) encontrado(s) 7 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado
35.579.493-4	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	9.910,21
35.579.494-2	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	9.910,21
35.579.492-6	00.812.377/0001-45	Citação Do Devedor	PRFN-5ª Região	22.330,20
39.689.008-3	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	29.401,46
39.689.009-1	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	176.228,84
39.049.597-2	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	537.045,73
60.201.982-6	00.812.377/0001-45	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	2.990.995,70

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR.FELIX terça-feira, 05/12/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional

#### Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
07.432.678/0001-92 : QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
06.514.695/0001-06 : ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
054.586.714-22 : CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
06.514.695/0002-97 : ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
455.919.384-34 : SONIA REGINA MARQUES	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
07.432.645/0001-42 : ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
104.039.494-91 : JOAO CARLOS MARQUES	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
178.246.564-20 : DILMA SILVA SANTOS MARQUES	2.990.995,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha:

[Confirmar inclusão da minuta](#)

[Corrigir Dados da Minuta](#)

[Cancelar Inclusão da Minuta](#)

[Protocolar](#)



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que procedi a inclusão de gravame sobre os veículos de placas PGB-7515 e PFI-2536.

Certifico ainda que apenas estes veículos não estão com restrição de alienação fiduciária/reserva de domínio. O referido é verdade. Dou fé.

Recife/PE, 05/12/2017.

Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

319



Restrições Ju  
Veículos Auto

Seja bem vindo,

RAFAEL FELIX TENORIO DE ALMEIDA

TRF05

05/12/2017 • 10h 14' 28" • 07:07

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	PDG3932	PE	HONDA/CG 125I FAN	2016	2017	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	OYP9625	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	2014	2014	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	PGB7515	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	PF12536	PE	HONDA/NXR150 BROS KS	2011	2011	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RAFAEL FELIX TENORIO DE ALMEIDA

05/12/2017 - 10:24:05

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	RECIFE
Juiz Inclusão	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO
Nº do Processo	00023950320094058300

**Total de veículos: 2**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PGB7515	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	Transferência
PFI2536	PE	HONDA/NXR150 BROS KS	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Transferência



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento à determinação judicial, procedi à busca de valores do(s) devedor(es) junto ao sistema BACEN JUD.

Certifico ainda que **não** foram localizados valores do(s) devedor(es) nos termos da decisão retro, conforme minuta que segue anexa. O referido é verdade. Dou fé.

Recife/PE, 08/01/2018.

  
Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

323  
4

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAR.FELIX segunda-feira, 08/01/2018
<b>Minutas</b>	<b>Ordens judiciais</b>	<b>Contatos de I. Financeira</b>
<b>Relatórios Gerenciais</b>	<b>Ajuda</b>	<b>Sair</b>

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170006703419
<b>Número do Processo:</b>	2395-03.2009.4.05.8300
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	5064 - 11ª Vara Federal/PE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda Nacional

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

**054.586.714-22 - CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 05:14
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**06.514.695/0001-06 - ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**06.514.695/0002-97 - ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 05:09
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

324

06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33
<b>Não Respostas(exibir  ocultar)</b>						

**07.432.645/0001-42 - ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 05:09

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**07.432.678/0001-92 - QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	07/12/2017 05:09

	Cavalcanti		0,00	
--	------------	--	------	--

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**104.039.494-91 - JOAO CARLOS MARQUES**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33

**Não Respostas(exibir| ocultar)****178.246.564-20 - DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

325  
A

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 05:14

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33

**Não Respostas(exibir| ocultar)**

455.919.384-34 - SONIA REGINA MARQUES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	07/12/2017 05:14
08/01/2018 11:58:43	Desb. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti (Protocolizado por Rafael Felix Tenorio de Almeida)	0,02	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 06:17

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2017 18:18	Bloq. Valor	Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti	2.990.995,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/12/2017 20:33

**Não Respostas(exibir| ocultar)**[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

326



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL : 0002395-03.2009.4.05.8300**

Autor : FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO)

Reu(s): ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP, Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, atento segurança eletrônica ltda, QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, SONIA REGINA MARQUES

Adv./Proc: (HILTON HRIL MARTINS MAIA, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS)

**CERTIDÃO**

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição SJPE nº 5.0/2018, de 09/01/2018, fls. 11, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. **Data da disponibilização do jornal: 09/01/2018.** Recife/PE, 10 de janeiro de 2018.

Robson Marques de Santana  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

**Ato Publicado (Decisão – fls. \_\_\_\_\_).**

**“V. DISPOSITIVO**

a) *Determino a remessa ao Setor de Distribuição para que sejam incluídos os corresponsáveis acima discriminados no polo passivo da demanda.*

b) *Antes da citação dos corresponsáveis, proceda-se imediatamente ao arresto cautelar de valores depositados em contas bancárias das empresas que integram o grupo econômico: a) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA [CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial)]; b) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) e c) QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ 07.432.678/0001-92), e dos sócios ora incluídos no polo passivo da lide: a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34), através do sistema informatizado BACENJUD a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial de penhora on line, e dos veículos indicados às fls. 292/293, nos termos indicados na presente decisão.*

*Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio de valores via BACENJUD, fica, desde logo, determinada a imediata transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF (PAB Justiça Federal nº 1029), servindo a minuta como auto de penhora e intimando-se a parte executada a respeito da constrição, bem assim do prazo para a oposição de embargos.*

O sigilo mostra-se necessário à efetividade da medida, assim, até o cumprimento das diligências determinadas mediante BACENJUD, fica o presente feito sob sigredo de justiça na forma do art. 189, I, CPC/2015, facultando-se a consulta dos autos às partes, procuradores devidamente habilitados e a terceiros que por petição demonstrem interesse jurídico, estes últimos após deferimento por esse Juízo.

c) Após, cite-se os devedores e intem-se-os do arresto, que deverá ser convolado em penhora e efetivada a transferência dos valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento da ordem judicial como termo de penhora.

d) Desloque-se o documento juntado pela exequente referente ao material sigiloso para volume apenso ao presente feito, que passará (apenas o anexo) a tramitar sob sigredo de justiça.

e) Intime-se a União para, no prazo de 20 (vinte) dias:

e.1) informar se o parcelamento noticiado nos autos foi rescindido e, em caso positivo, qual a data da rescisão;

e.2) informar o saldo devedor após o abatimento das parcelas quitadas com o parcelamento.

f) Intime-se o executado, por publicação, da penhora realizada (fls. 76/77), bem como para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que só serão conhecidos caso reforçada a garantia do juízo.

”



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711390

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084200000010734197



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco – 11ª Vara  
Av. Recife, nº 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900

327

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO,  
REGISTRO E REMOÇÃO Nº FNM.0011.000006-8/2018**



\* 0 1 6 2 5 0 0 1 1 0 0 0 0 0 6 8 2 0 1 8 \*

**PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**  
EXECUTADO: **ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

COEXECUTADO: **ATENTO SEGURANCA ELETRÔNICA EIRELI-EPP** CPF/CNPJ: **07.432.645/0001-42**  
Endereço: **RUA DA AURORA, 295, SL 502, RECIFE-PE**

Valor da dívida: **R\$ 2.990.995,70** (atualizado até 11/2017)

Anexos: **Cópias da minuta RENAJUD de fls. 320/321 e do Despacho de fls. 307/312v.**

O(A) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara, da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

Manda a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho/ato ordinatório exarado nos autos, proceda à **PENHORA** do(s) veículo(s) pertencente(s) ao(à) coexecutado(a), descrito(s) na minuta RENAJUD acima indicada, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) constricto(s), dê ciência à(o) executado(a), **REMOVA** o bem ao depósito do Leiloeiro Oficial, nomeando-o como **DEPOSITÁRIO** e proceda à entrega da contrafé junto ao DETRAN para registro, independentemente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II).

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em **30 (trinta) dias**, ficando ciente de que o seu processamento dependerá da suficiência da garantia do juízo, a ser oportunamente verificada, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

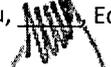
Nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 319, 320, 330 e 485, todos do CPC/2015, eventual oposição de embargos deverá ser instruída com:

- cópia da inicial executiva e do título executivo.
- prova da garantia do juízo, bem como da respectiva intimação.
- procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso.
- valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução.
- prova dos demais fatos eventualmente alegados.
- o valor atribuído à causa.

Caso o(s) veículo(s) acima referido(s) não seja(m) encontrado(s) no endereço mencionado, intime-se o(a) executado(a) para indicar a localização do(s) bem(ns), no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que a omissão importará na aplicação da multa prevista no artigo 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015<sup>1</sup>.

Este mandado poderá ser cumprido no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 212, do CPC/2015, conforme disposto no § 2º do mencionado dispositivo legal, e, se necessário for, fica o Oficial de Justiça autorizado a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnecem.

Expedido na Secretaria da 11ª Vara, em 17 de janeiro de 2018. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu,  (Flávio Gomes do Nascimento), SERVIDOR(A), digitei.

Eu,  Edison Ribeiro de Vasconcelos, Diretor(a) de Secretaria, conferi.



**AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL**  
Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE

<sup>1</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (...)

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.



<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000012-9/2018</b>	 * 0 1 6 4 0 0 1 1 0 0 0 1 2 9 2 0 1 8 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b> <b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros</b>	
<b>CORRESPONSÁVEL: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b> CPF/CNPJ: <b>054.586.714-22</b> <b>ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE</b>	
Valor da dívida: <b>R\$ 2.990.995,70</b> (atualizado até 11/2017) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais	

De ordem do(a) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) corresponsável acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 17/01/2018.

  
**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

11ª VARA FEDERAL - PE

PROCESSO Nº. 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES  
RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201,  
BOA VIAGEM - RECIFE/PE  
CEP 51020-180

CARTA DE CITAÇÃO Nº. FNC.0011.000012-9/2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

05/FEV/2018

05 FEV 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

COPIA E MAQUETAGEM  
SIGNATURE DE AGENTE  
Nº 8.504.435-1

DR-PE

DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463/16

114 x 186 mm



329

<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000011-4/2018</b>	 * 0 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 1 1 4 2 0 1 8 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b>	
<b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b>	
<b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros</b>	
<b>CORRESPONSÁVEL: ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>CPF/CNPJ: 104.039.494-91</b>
<b>INVENTARIANTE: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>CPF/CNPJ: 054.586.714-22</b>
<b>ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE</b>	
<b>Valor da dívida: R\$ 2.990.995,70 (atualizado até 11/2017) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais</b>	

De ordem do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) executado(a) acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 17/01/2018.

**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

**OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo – Recife Antigo – Recife/PE – Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.**

EN  
75240203-0

FORMA

11

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  
**AR**

PROCESSO

FEDERAL - PE

0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
CARLOS RHAUEL SANTOS MARQUES  
RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201,  
BOA VIAGEM - RECIFE/PE  
CNPJ 51020-180

CARTA DE CITAÇÃO N°. FNC.0011.000011-4/2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Julio Alencar*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
05 FEV. 2018

CÁRIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/  
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ  
Carteiro  
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/  
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ  
Carteiro

05 FEV 2018  
DR - PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000013-3/2018</b>	 * 0 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 1 3 3 2 0 1 8 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b>	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros	
CORRESPONSÁVEL: SONIA REGINA MARQUES	CPF/CNPJ: 455.919.384-34
ENDEREÇO: RUA SESENTA E NOVE, 80, APTO 106 B e 4A, RIO DOCE, CEP 53090-570, OLINDA-PE	
Valor da dívida: R\$ 2.990.995,70 (atualizado até 11/2017) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais	

De ordem do(a) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) corresponsável acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 17/01/2018.

**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal; com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco – 11ª Vara  
Av. Recife, nº 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900

331

<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000009-7/2018</b>	 * 0 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 9 7 2 0 1 8 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b> <b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros</b>	
<b>CORRESPONSÁVEL: ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES</b> CPF/CNPJ: <b>104.039.494-91</b> <b>INVENTARIANTE: DILMA SANTOS MARQUES</b> CPF/CNPJ: <b>178.246.564-20</b> <b>ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE</b>	
Valor da dívida: <b>R\$ 2.990.995,70</b> (atualizado até 11/2017) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais	

De ordem do(a) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) corresponsável acima, na pessoa do(a) inventariante, **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 17/01/2018.

  
**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.

REENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  
11ª VARA FEDERAL - PE  
PROCESSO Nº. 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
DILMA SANTOS MARQUES  
RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201,  
BOA VIAGEM - RECIFE/PE  
CEP 51020-180

CARTA DE CITAÇÃO Nº. FNC.0011.000009-7/2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Julio Alexandre*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
05 FEV. 2018

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION  
05 FEV 2018  
DR-PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
Carvalho  
Mat. 8.504.435-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco – 11ª Vara  
Av. Recife, nº 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900

332

<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000010-0/2018</b>	 * 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 1 0 0 2 0 1 8 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b> <b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros</b>	
<b>CORRESPONSÁVEL: DILMA SANTOS MARQUES</b> <b>CPF/CNPJ: 178.246.564-20</b> <b>ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE</b>	
<b>Valor da dívida: R\$ 2.990.995,70 (atualizado até 11/2017) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais</b>	

De ordem do(a) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) corresponsável acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 17/01/2018.

**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

11ª VARA FEDERAL - PE

PROCESSO Nº. 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

DYLMA SANTOS MARQUES  
RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201,  
BOA VIAGEM - RECIFE/PE  
CEP 51020-180

CARTA DE CITAÇÃO Nº. FNC.0011.000010-0/2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Julio Alexandre</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 05 FEV. 2018	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 05 FEV 2018 DR - PE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE SIGNATURE DE L'AGENT <i>Julio Alexandre Santos Filho</i> Mat. 8.504.435-r		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**JUNTADA**

Nesta data, juntei aos presentes autos

Expediente  
que segue.

Recife/PE, 23 de 02 de 2018

Eu, Leonilson

Assino \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Nesta data, juntei aos presentes autos

mandado  
que segue.

Recife/PE, 13 de 03 de 2018

Eu, Sagy

Assino \_\_\_\_\_



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco – 11ª Vara  
Av. Recife, nº 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900

14-1A

JF

333

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO,  
REGISTRO E REMOÇÃO Nº FNM.0011.000006-8/2018**



\* 0 1 6 2 5 0 0 1 1 0 0 0 0 0 6 8 2 0 1 8 \*

**PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

COEXECUTADO: ATENTO SEGURANCA ELETRÔNICA EIRELI-EPP  
Endereço: RUA DA AURORA, 295, SL 502, RECIFE-PE CPF/CNPJ: 07.432.645/0001-42

Valor da dívida: R\$ 2.990.995,70 (atualizado até 11/2017)

Anexos: Cópias da minuta RENAJUD de fls. 320/321 e do Despacho de fls. 307/312v.

O(A) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara, da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

Manda a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho/ato ordinatório exarado nos autos, proceda à **PENHORA** do(s) veículo(s) pertencente(s) ao(à) coexecutado(a), descrito(s) na minuta RENAJUD acima indicada, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) constrito(s), dê ciência à(o) executado(a), **REMOVA** o bem ao depósito do Leiloeiro Oficial, nomeando-o como **DEPOSITÁRIO** e proceda à entrega da contrafé junto ao DETRAN para registro, independentemente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II).

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, ficando ciente de que o seu processamento dependerá da suficiência da garantia do juízo, a ser oportunamente verificada, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 319, 320, 330 e 485, todos do CPC/2015, eventual oposição de embargos deverá ser instruída com:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo.
- b) prova da garantia do juízo, bem como da respectiva intimação.
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso.
- d) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução.
- e) prova dos demais fatos eventualmente alegados.
- f) o valor atribuído à causa.

Caso o(s) veículo(s) acima referido(s) não seja(m) encontrado(s) no endereço mencionado, intime-se o(a) executado(a) para indicar a localização do(s) bem(ns), no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que a omissão importará na aplicação da multa prevista no artigo 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015<sup>1</sup>.

Este mandado poderá ser cumprido no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 212, do CPC/2015, conforme disposto no § 2º do mencionado dispositivo legal, e, se necessário for, fica o Oficial de Justiça autorizado a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnecem.

Expedido na Secretaria da 11ª Vara, em 17 de janeiro de 2018. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu,  (Flávio Gomes do Nascimento), SERVIDOR(A), digitei.

Eu,  Edison Ribeiro de Vasconcelos, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

**AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL**  
Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE

<sup>1</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (...)

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

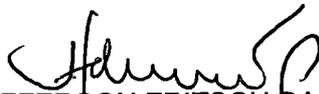
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300  
11ª. VARA  
MANDADO Nº FNM.0011.000006-8/2018

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me rua da Autora, 295 – sala 502 e, onde tem atividade o escritório Virtual Virtua Office, fui informado pela sra. Isabelle Albuquerque que a Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda não tem mais caixa postal naquele escritório, sem que, portanto, soubesse fornecer qualquer outra informação sobre a executada. Nesses termos, por desconhecer onde possam ser encontrados os bens indicados, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA.** É verdade. Dou fé.

Recife, 02 de março de 2018.



JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal – matrícula 4000



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711394

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084300000010734201



Justiça Federal

Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara

Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### ATO ORDINATÓRIO

1. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, da(s) carta(s) devolvida(s) e/ou certidão(ões) do oficial de justiça juntada(s) à(s) fl(s) retro.

Recife/PE, 19/03/2018.

Rodrigo José de Menezes Lima  
ESTAGIARIO(A)

VISTA PARA *FY*  
AUTOS COM *1* VOLUMES  
EM *20* *03* *18* APENSOS

*UAS*  
RECEBIDO EM  
POP

Henrique Ferreira da Júnio  
Apolo/Defesa/PRFN-5ªR  
Siape 07478752  
  
26 MAR 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**COTA DA FAZENDA NACIONAL**

MM JUIZ,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora, vem, respeitosamente, requerer a expedição do competente mandado de penhora a recair no rosto dos autos do processo de inventário nº **0053846-61.2012.8.17.0001**, em trâmite na **Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital**, com o fim de satisfazer o débito exequendo, com a devida intimação dos inventariantes: **DILMA SILVA SANTOS MARQUES** (CPF 178.246.564-20), **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES** (CPF 054.586.714-22), **JOAO RHACINY SANTOS MARQUES** (CPF 077.113.824-56) e **RHANNA MARIA SANTOS MAQUES** (117.258.834-14).

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 30 de abril de 2018

  
**MARINA REZENDE ACÍOLI LINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Tarsila de Carvalho Pimentel Pedrosa  
Estagiária da PGFN/5ª Região

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: ELSON

30/04/2018 16:05

337

NI-CPF : 178.246.564-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : DILMA SILVA SANTOS MARQUES

DT NASC: 24/07/1958

MAE : MARINETE SILVA SANTOS

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R PROFESSOR JOSE BRANDAO,269,APT. 2201  
51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : 0081

TELEFONE: 34285237

CELULAR:

COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

5A \_\_\_\_\_

DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: ELSON

30/04/2018 16:06

338

NI-CPF : 054.586.714-22

REGULAR

INSCRICAO: 19/06/2002

NOME : CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

DT NASC: 20/01/1989

MAE : DILMA SILVA SANTOS MARQUES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R PROF JOSE BRANDAO,269,APTO 2201

51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : 0081

TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: ELSON

30/04/2018 16:07

339

NI-CPF : 077.113.824-56

REGULAR

INSCRICAO: 21/09/2005

NOME : JOAO RHACINY SANTOS MARQUES

DT NASC: 20/11/1998

MAE : DILMA SILVA SANTOS MARQUES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : RECIFE - PE

ENDERECO: RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO,269,APT 2201  
51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : 0081

TELEFONE: 34285237

CELULAR:

COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

25A \_\_\_\_\_

DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: ELSON

30/04/2018 16:07

340

NI-CPF : 117.258.834-14

REGULAR

INSCRICAO: 17/05/2012

NOME : RHANNA MARIA SANTOS MARQUES

DT NASC: 20/07/2003

MAE : DILMA SILVA SANTOS MARQUES

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : RECIFE - PE

ENDERECO: RUA PROFESSOR JOSE BRANDAO,169,APTO 201  
51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

341

Processo () Parte () Advogado ()

**Meio de tramitação**

Todos

Físico

Eletrônico

**Comarca**

Todas ▼

**Classe CNJ**

Todas ▼

**Assunto CNJ**

Todas ▼

**CPF / CNPJ**

104.039.494-91

— João Carlos Marques

**Nome**

Digite o nome da parte

 Consultar por nome exato**Nome da mãe**

Digite o nome da mãe da parte

 Consultar por nome exato**Nome do pai**

Digite o nome do pai da parte

 Consultar por nome exato

Consultar

## ▼ 1º GRAU - Físico

()

**0053846-61.2012.8.17.0001****Orgão Julgador**

Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital

**Classe CNJ**

Inventário

**Assunto(s) CNJ**

Inventário e Partilha.

**Partes**

Exibir todas

Exibindo 5

**Inventariante**

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

**Inventariante**

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

**Inventariante**

JOÃO RHACINY SANTOS MARQUES ✓

**Inventariante**

RHANNA MARIA SANTOS MARQUES ✓

**Advogado**

MILTON MASCENA FILHO

**Movimentações:**

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

**22/06/2016 14:17**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**22/06/2016 14:14**

Juntada de Petição - Petição

**21/06/2016 14:34**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960166298 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**15/06/2016 16:27**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**15/06/2016 16:24**

Juntada de Petição - Petição

**14/06/2016 13:00**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960158363 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**07/06/2016 17:11**

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DO RECIFE PROCESSO 0053846-61.2012.8.17.0001 DESPACHO Intimem-se os herdeiros para se manifestarem sobre o requerimento da Fazenda às fls. 406, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, à secretaria para cumprimento da referida cota. Recife, 06 de junho de 2016. Heriberto Carvalho Galvão Juiz de Direito 1 2 Drca

**13/05/2016 15:51**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**13/05/2016 15:48**

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

**05/05/2016 13:36**

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

**30/03/2016 11:15**

Juntada de Mandado Cumprido Avaliador - Mandado Cumprido Avaliador

**22/02/2016 13:51**

Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido

**18/02/2016 12:42**

Juntada de Termo Declaração de Herdeiros e Bens - Termo Declaração de Herdeiros e Bens

**18/02/2016 12:29**

Expedição de Termo - Termo

**18/02/2016 12:00**

Juntada de Termo Compromisso - Termo Compromisso

**17/02/2016 14:38**

Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público

**02/02/2016 12:19**

Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público

**20/01/2016 11:41**

Expedição de Ofício - Ofício

**18/11/2015 14:48**

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

**06/11/2015 18:05**

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

**04/11/2015 17:43**

Juntada de Petição - Petição

**27/10/2015 15:52**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20151960326300 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**20/10/2015 13:49**

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

(Clique para expandir) ... abe-se que existem empresas que já foram periciadas na apuração de haveres e um imóvel. Realizada a perícia, manifestou-se a inventariante às fls.375 pela sua concordância, assim, dou vista do laudo pericial ao herdeiro Enio Efraim da Silva Marques, bem como à Fazenda Pública e ao Ministério Público para manifestação. Outrossim, proceda-se ao BACENJUD, bem como expeça-se ofício ao DETRAN-PE no sentido de informar se existem bens móveis em nome do falecido. Em tempo, indefiro o pedido do herdeiro Enio da Silva às fls. 366, já que consta nos autos documentos que comprovam os parentescos dos demais herdeiros. Por fim, chamo atenção dos subscritores causídicos no sentido de serem diligentes quando no endereçamento das petições, evitando transtorno na lógica da marcha processual. Recife, 16 de outubro de 2015. Heriberto Carvalho Galvão Juiz de Direito0 Dr

**22/09/2015 11:15**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**22/09/2015 11:12**

Juntada de Petição - Petição

346

**18/09/2015 14:50**

Remessa Interna Petição Geral: 20151960284128 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**14/09/2015 16:58**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**14/09/2015 16:55**

Juntada de Petição - Petição

**11/09/2015 14:19**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20151960275933 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**02/09/2015 11:15**

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**12/08/2015 10:29**

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**23/10/2014 11:45**

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**08/10/2014 15:10**

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**08/10/2014 15:06**

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

Proc. 0053846-61.2012 DESPACHO Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Recife, 08 de outubro de 2014. Heriberto Carvalho Galvão Juiz de Direito

**08/10/2014 15:03**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**29/09/2014 14:33**

Juntada de Petição - Petição

**12/09/2014 13:52**

Remessa Interna Petição Geral: 20141960276282 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**07/01/2014 12:59**

Juntada de Petição - Petição

**07/01/2014 12:56**

Juntada de Petição - Petição

**06/01/2014 17:06**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20141960005155 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**17/12/2013 10:51**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960338573 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**12/12/2013 14:19**

Expedição de Alvará - Alvará

**12/12/2013 14:06**

Expedição de Ofício - Ofício

343

**12/12/2013 13:51**

Expedição de Mandados - Mandados

**12/12/2013 13:48**

Juntada de Petição - Petição

**12/12/2013 13:45**

Juntada de Petição - Petição

**10/12/2013 12:49**

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

(Clique para expandir) ... ado de avaliação relativamente ao bem imóvel descrito nas declarações iniciais. Oficie-se para o juízo da 16ª Vara Cível da Capital noticiando a existência deste processo, a fim de, ao cabo da resolução do Processo nº 0178569-55.2012.8.17.0001, se procedente o pedido, o crédito seja disponibilizado para o espólio de João Carlos Marques, cujo ativo financeiro ficará para uma eventual sobrepartilha. Intimem-se os legitimados na sucessão, através de seus ilustres patronos, bem assim o Ministério Público, a fim de se manifestar sobre o laudo contábil de fls. 93/356, no prazo de 10 (dez) dias. No tocante ao pleito formulado às fls. 357/359, defiro a pretensão, expedindo-se o respectivo alvará, direcionando-o para a JUCEPE, com o fim específico de possibilitar a alteração da composição societária das pessoas jurídicas das quais o extinto era sócio por seus sucessores legais. Em sucessivo, voltem-me. Recife (PE), 10/12/2013 Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito Substituto

**10/12/2013 12:27**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**09/12/2013 16:05**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960332191 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**09/12/2013 12:14**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960330991 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**09/12/2013 12:05**

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**28/11/2013 13:06**

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**20/11/2013 14:28**

Juntada de Petição - Petição

**27/08/2013 11:56**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960216333 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**31/07/2013 16:08**

Juntada de Petição - Petição

**23/07/2013 12:07**

Expedição de Alvará - Alvará

**18/07/2013 12:13**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960171709 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**04/07/2013 15:49**

Desentranhamento de Petição/Expediente

**07/06/2013 10:35**

**Determinação de citação e intimação de partes e advogados**

(Clique para expandir) ... D E S P A C H O Desentranhe-se a petição de fls. 19/32, devendo a mesma ser entregue ao subscritor, mediante protocolo, conforme determinado à fl. 35. Declaro habilitado ENIO EFRAIM DA SILVA MARQUES, uma vez que, através do documento de fl. 84, comprova o grau de parentesco com o falecido, e determino a intimação do mesmo, através de seu patrono, a pronunciar-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como sobre o pedido de fl. 87/89, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vistas à Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público Estadual. Diante do contido na petição de fls. 85/86, intime-se o Sr. Perito Contábil a apresentar o laudo, possibilitando, assim, a expedição do Alvará para liberação dos honorários. Sem oposição as declarações prestadas, ao avaliador. Recife, 07 de junho de 2013. Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito Substituto

**06/06/2013 16:30**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**06/06/2013 16:27**

Juntada de Petição - Petição

**06/06/2013 16:24**

Juntada de Petição - Petição

**06/06/2013 16:21**

Juntada de Petição - Petição

**04/06/2013 11:41**

Expedição de Termo - Termo

**27/05/2013 15:25**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960128026 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**24/05/2013 15:16**

Remessa Interna Petição Geral: 20131960126588 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**14/05/2013 13:37**

Remessa Interna Juntada de Documentos: 20131960116151 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**10/05/2013 11:06****Nomeação de partes e sujeitos intervenientes no processo**

(Clique para expandir) ... o, ao tempo em que arbitro seus honorários em seis salários mínimos, uma vez que se tratam de três empresas. O profissional nomeado deverá apresentar o laudo em prazo não superior a trinta dias, contado o prazo a partir da assinatura do respectivo instrumento. Intime-se o (a) Inventariante a fim de proceder com o depósito judicial no prazo legal para, só então, possibilitar ao perito a realização da tarefa que lhe foi confiada. Apresentado o Laudo de Avaliação, diga o (a) Inventariante, a Fazenda Estadual, os herdeiros e o Ministério Público, na hipótese de haver menores ou incapazes, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o alvará referente aos honorários periciais, todavia cientificando o profissional nomeado que poderá ser instado a prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado em juízo, de ofício ou a requerimento das partes. Recife, 10 de maio de 2013. Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito Substituto

**08/05/2013 18:25**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**08/05/2013 18:22**

Juntada de Petição - Petição

**03/05/2013 12:01**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960106248 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

344

**11/04/2013 12:48**

Juntada de Petição - Petição

**11/04/2013 12:45**

Juntada de Petição - Petição

**08/04/2013 17:01**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960081942 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**05/04/2013 17:20**

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**03/04/2013 16:07**

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**03/04/2013 14:57**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960077768 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**14/03/2013 15:02**

Proferido despacho de mero expediente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES E REG. PÚBLICOS DA CAPITAL Fórum Des. Rodolfo Aureliano. Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE, CEP: 50.090-700, 2º Andar, Ala Sul. PROCESSO Nº: 0053846-61.2012.8.17.0001 CONCLUSÃO Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Recife, 14.03.2013 \_\_\_\_\_ Chefe de Secretaria D E S P A C H O Diante da inércia do Patrono, desentranhe-se a petição de fls. 19 a 32 e entregue a mesma mediante protocolo. Recife, 14 de Março de 2013. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito

**14/03/2013 14:21**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**04/02/2013 17:13**

Proferido despacho de mero expediente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES E REG. PÚBLICOS DA CAPITAL Fórum Des. Rodolfo Aureliano. Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE, CEP: 50.090-700, 2º Andar, Ala Sul. PROCESSO Nº: 0053846-61.2012.8.17.0001 CONCLUSÃO Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Recife, 04.02.2013. \_\_\_\_\_ Chefe de Secretaria D E S P A C H O Intime-se o patrono subscritor da petição de fls.19/32 para esclarecer a que processo pertence a mesma, uma vez que no processo não consta as folhas indicadas, e em sendo inventário encontra-se no aguardo das primeiras declarações, não havendo contestações. C. Recife, 04 de fevereiro 2013. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito

**04/02/2013 14:42**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**04/02/2013 14:39**

Juntada de Petição - Petição

**03/10/2012 11:49**

Juntada de Cópia de Expediente - Cópia de Expediente

**27/09/2012 15:18**

Expedição de Certidão - Certidão

**05/09/2012 15:25**

Juntada de Termo Compromisso Inventariante - Termo Compromisso Inventariante

**05/09/2012 15:20**

Expedição de Termo - Termo

**23/08/2012 11:26**

Exaração de despacho inicial

(Clique para expandir) ... declarações. Sem impugnação às declarações iniciais, ao avaliador, após o que se manifestem as partes (art.1009). Se concordes com a avaliação, lave-se o termo de últimas declarações, ouvindo-se as partes no prazo comum de dez dias( art. 1012). Em seguida, ao contador, fixados os honorários, se requeridos, com base na Tabela da OAB-PE, manifestando-se o(s) interessado(s) no prazo de cinco dias (art.1013). Em sucessivo, voltem-me os autos conclusos. Julgados os cálculos e encerrada a fase do inventário, formulem as partes, no prazo comum de dez dias, o pedido de quinhão (art.1022). Sem controvérsia entre os sucessores quantos aos bens que devam constituir os seus quinhões, ao Partidor para o esboço. Após a manifestação dos interessados no prazo de cinco dias (art. 1024), voltem-me os autos conclusos para a sentença. Int. e C. Recife (PE), 23/08/2012 Dr. Roberto Costa Bivar Juiz de Direito Substituto

**14/08/2012 17:30**

Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

**14/08/2012 09:55**

Distribuído por Denúncia - Recebimento - Segunda Vara de Sucessões e Registro

**Audiências**

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00538466120128170001>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)**

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: GUILHERME

30/04/2018 15:26

349

NI-CPF : 104.039.494-91 SUSPENSA

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOAO CARLOS MARQUES

DT NASC: 12/05/1955

MAE : CELIA COLARES MARQUES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R PROFESSOR JOSE BRANDAO,269,APT. 2201  
51020-180 BOA VIAGEM,RECIFE

DDD : 0081 TELEFONE: 34287523 CELULAR: COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

● A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DEPENDENTES

346

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1804000293
- **Solicitante:** MARCELO DIDIER DE MORAES REZENDE
- **Data de Solicitação:** 02/04/2018°
- **Ticket N°:** 02
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: JOÃO CARLOS MARQUES, Número do Ofício: 000001, CPF / CNPJ: 10403949491, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Paulista: 01° → ⊖
  - Recife: 01° → ⊕
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
  - Abreu e Lima: 01°
  - Belo Jardim: 01°
  - BUENOS AIRES: 01°
  - Buíque: 01°
  - Cabo de Santo Agostinho: 01°
  - Cabrobó: 01°

\* certidão na pasta.

ed. 1. Rio Sena, n° 2.201, n° 269,  
Rua Prod. José Brandão,  
Lobem de família

347

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1804000315
- **Solicitante:** MARCELO DIDIER DE MORAES REZENDE
- **Data de Solicitação:** 02/04/2018°
- **Ticket N°:** 02
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: DILMA SILVA SANTOS MARQUES, Número do Ofício: 00001, CPF / CNPJ: 17824656420, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Paulista: 01° → ⊖
  - Recife: 01° → mesmo imóvel de sede carros. (bem de família)
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
  - Abreu e Lima: 01°
  - Belo Jardim: 01°
  - BUENOS AIRES: 01°
  - Buíque: 01°
  - Cabo de Santo Agostinho: 01°
  - Cabrobó: 01°

## OFÍCIO ELETRÔNICO

349

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1804000289
- **Solicitante:** MARCELO DIDIER DE MORAES REZENDE
- **Data de Solicitação:** 02/04/2018°
- **Ticket Nº:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, Número do Ofício: 0000001, CPF / CNPJ: 05458671422, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - ~~Goiana: 01°~~
  - **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
    - Abreu e Lima: 01°
    - Belo Jardim: 01°
    - BUENOS AIRES: 01°
    - Buíque: 01°
    - Cabo de Santo Agostinho: 01°
    - Cabrobó: 01°

sem resposta em  
09/04sem resposta → 03/04  
sem resposta → 02/04

• negativo

ARISP de Sandra  
⊖

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1804010200
- **Solicitante:** TARSILA DE CARVALHO PIMENTEL PEDROSA
- **Data de Solicitação:** 30/04/2018°
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES, Número do Ofício: 01, CPF / CNPJ: 00812377000145, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Recife: 01 → **negativo**
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
  - Abreu e Lima: 01°
  - Afrânio: 01°
  - Angelim: 01°
  - Araripina: 01°
  - Belo Jardim: 01°
  - Bom Conselho: 01°

✱  
349

350

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

30/04/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:51:41

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem...: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.626.524,85		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	502.470,63			
T o t a l:	3.014.823,76			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 04/2018 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.58

391

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

30/04/2018 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

14:51:51

Credito:  Dt.Fase:  Dt.Info.Fase: 

CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	18/02/2009	16/08/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	27/11/2009	30/06/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	18/02/2009	10/03/2009	CDACAOJUD	
520	10/12/2008	10/12/2008	ACREDINS	
518	29/09/2008	29/09/2008	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT 

Final da pesquisa

Versão 0.268.58

**JUNTADA**

Nesta data, juntei aos presentes autos

Recife

que segue.

Recife/PE de 25 de 08

Eu, [assinatura]

Assino \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
Autos recebidos na 11ª Vara da  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Recife, [assinatura]  
[assinatura]



Vista P/FN (19.04.18)

392



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

22ª Vara Federal

Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50865-900 - Fone (0xx81) 3213-6008 / Fax: (0xx81) 3213-6257



\* 0 0 3 3 3 0 0 2 2 0 0 0 1 7 6 3 2 0 1 8 \*

OFJ.0022.000176-3/2018

Recife, 22 de março de 2018

EXECUÇÃO FISCAL - 0018348-36.2011.4.05.8300

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros -

CPF/CNPJ: 00.812.377/0001-45

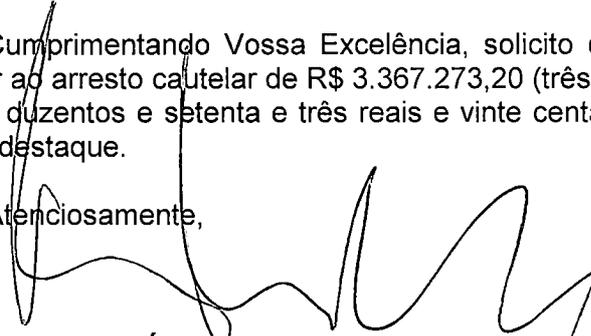
Assunto: Arresto cautelar

Referência: Processo 0002395-03.2009.4.05.8300

Senhor(a) Juiz(iza),

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito os bons préstimos no sentido de proceder ao arresto cautelar de R\$ 3.367.273,20 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) no rosto dos autos do processo em destaque.

Atenciosamente,

  
**TARCÍSIO BARROS BORGES**  
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA/PE

Cópia(s) anexa(s): Decisão de fls. 474/491.

Exmo. (a). Sr.(a.) Dr.(a.)  
Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE

0011.000251-6



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. 0018348-36.2011.4.05.8300

Demandante: FAZENDA NACIONAL

Demandado: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE. Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 19 de março de 2018.

*Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya*

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA  
Diretor(a) de Secretaria

**Decisão**

Fls. 286/473. Trata-se de manifestação da Fazenda Nacional requerendo, em suma, o reconhecimento de solidariedade tributária pela existência de grupo econômico entre a empresa executada e outras empresas (fl. 299) que atuam no mesmo ramo empresarial, mais alguns sócios (fl. 300) do apontado grupo econômico (denominado de "grupo Atento").

Apontou que as empresas são controladas pelo mesmo grupo empresarial, da família SANTOS MARQUES, operando no setor de vigilância patrimonial e prestação de serviços.

Afirmou que a empresa devedora ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, foi esvaziada e deixou grande passivo tributário (superior a 8 milhões de reais – fl. 286), sendo que as outras empresas do mesmo grupo mantêm atividade empresarial relevante, no mesmo setor econômico.

Defendeu que incide a responsabilidade tributária pela aplicação do art. 124, I, 132 e 133 do CTN.

Pediu a responsabilização dos sócios com base no art. 135, III, do CTN.

Juntou extensa documentação, inclusive contratos sociais das empresas.

**Decido.**

Decreto, inicialmente, o segredo de Justiça nestes autos, pois a Fazenda Nacional apresentou documentos fiscais sigilosos.

Acerca do pedido de redirecionamento da execução para as empresas do mesmo grupo econômico, cabe registrar que o CPC/2015 trouxe uma inovação procedimental para a "desconsideração da personalidade jurídica" das partes, conforme o art. 133 do novo diploma processual, que diz:



353



"Art. 133. O incidente de descon sideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo."

Todavia, tal norma processual não se aplica à execução fiscal, que é regulada por lei própria, a Lei n. 6.830/80 (LEF), que não prevê norma semelhante. Ao contrário, o art. 4º, V, da LEF prevê que a "execução pode ser promovida contra" o responsável legal por dívidas tributárias ou de outra natureza, donde se pode presumir que a execução pode ser redirecionada para o responsável independentemente do procedimento do art. 133 do CPC/2015.

É que, no caso das dívidas tributárias, por exemplo, a responsabilidade pelo pagamento decorre não da "descon sideração da pessoa jurídica", mas antes da específica disciplina normativa da responsabilidade tributária, a qual pode ser atribuída a terceiro, vinculado ou não ao fato gerador da obrigação tributária.

O art. 128 do CTN, por sua vez, preceitua que: "Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

Já os arts. 121, I e II, e 124, I, e 135 do CTN asseveram que:

"Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - **contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta** com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

.....  
Art. 124. São solidariamente obrigadas:

- I - **as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador** da obrigação principal;

"Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- .....
- III - **os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.**"

O conjunto normativo acima citado permite que a responsabilização tributária de terceiro que tenha algum vínculo com o fato gerador seja determinada no próprio processo executivo, **sem a necessidade do incidente previsto no art. 133 do CPC/2015.**



É que as regras de responsabilização tributária de terceiros (ou apenas aparentemente terceiros, pois, na verdade, não há outra pessoa física ou jurídica a intervir, mas antes um comando empresarial único, materialmente falando) já estão previstas na lei tributária, sem que isso configure, a rigor, descon sideração da personalidade jurídica.

Assim, quando há uma comunhão de interesses de diversas pessoas quanto ao fato gerador tributário gera-se a responsabilidade tributária solidária (arts. 121, I, e 124, I). Na verdade, os apontados terceiros são na verdade contribuintes, pois todos têm relação direta com o fato gerador.

Por outro lado, o sócio que age de forma a incidir em sonegação fiscal de forma reiterada, pelo uso de diversas empresas, também pode ser responsabilizado com base no art. 135, III, do CTN.

Em suma, no campo da execução de créditos públicos, especialmente os tributários, há normatização própria para a atribuição da responsabilidade patrimonial a terceiros, sem que isso possa ser considerado descon sideração da personalidade jurídica da empresa.

Assim, deve ser analisado o pedido da Fazenda Pública independentemente do procedimento do art. 133 do novel CPC.

Segue-se a decisão de acordo com os argumentos e provas apontados pela Fazenda Nacional.

Uma das principais características do grupo econômico abusivo é a existência de entidades autônomas, com personalidades jurídicas formalmente distintas, sob o comando de uma única direção e atuando de forma concatenada, sem distinção empresarial real, situação em que se enquadram perfeitamente as empresas em tela. E tal interesse comum é presente quando se verifica a similitude de objeto social, além da identidade total ou parcial dos sócios comandantes.

Também é possível o reconhecimento da existência de grupo econômico pelo abuso do direito societário quando as empresas promovem, por exemplo, sonegação fiscal elevada, deixando o passivo em determinadas empresas sem bens ou condições de pagamento, mantendo a atividade normal em outras, saudáveis e geralmente com bens valiosos.

Ademais, conforme acima já explicitado, em caso de dívidas tributárias (e mesmo as não-tributárias, eventualmente), a responsabilidade decorre não exatamente da "descon sideração da pessoa jurídica", mas da específica disciplina normativa da responsabilidade tributária prevista no CTN, a qual pode ser atribuída a terceiro interessado, vinculado ou não ao fato gerador da obrigação tributária.



356

No caso concreto, as empresas, em suma, respondem pela dívida por terem relação direta com o fato gerador da dívida (art. 121, I, do CTN). Elas são, na verdade, todas contribuintes dos tributos exigidos pelo Fisco e de forma solidária (art. 124, I).

Ainda que a Fazenda Nacional tenha se utilizado do termo "grupo econômico", na verdade o caso não se enquadra no artigo 50 do Código Civil, pois, para o Direito Tributário, a responsabilização tributária pedida deriva - diretamente - do conjunto normativo do próprio CTN.

Entendo, ainda, que especial atenção se deve dar quando tais grupos econômicos - muitas vezes chamados de grupos econômicos de fato - utilizam-se de complexa teia de empresas com personalidades diversas para fraudar o Erário, tanto no caso de dívidas tributárias, como na hipótese de dívidas de outras naturezas, tendo em vista o princípio constitucional Republicano, indicador da indisponibilidade do interesse público.

**Mais rigorosa deve ser a análise dos fatos nessas circunstâncias, que envolvem dinheiro público**, especialmente para se perquirir a finalidade da criação de várias pessoas jurídicas em similar esfera de atuação empresarial e com coincidência total ou parcial de sócios, **sendo que umas são deficitárias, com enorme passivo e sem bens, enquanto outras apresentam lucro e patrimônio, sem passivo fiscal ou de outra natureza.**

Assim já decidiu o TRF5, conforme decisão a seguir transcrita, em importante precedente sobre a responsabilidade tributária de empresas ligadas por interesses familiares e empresariais, nas quais se pratica a evasão fiscal como regra em algumas e há a proteção dos bens em empresas saudáveis:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO POR EDITAL DO SUJEITO PASSIVO E PELA ILICITUDE DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. RECONHECIMENTO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA POR INTERESSE COMUM NO FATO GERADOR. INSERÇÃO DOS COBRIGADOS NO POLO PASSIVO APÓS A CITAÇÃO DA DEVEDORA PRINCIPAL, PARTE INTEGRANTE DE UM TODO ÚNICO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CITAÇÃO AOS DEMAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PARA O "REDIRECIONAMENTO" DA EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA PELAS MESMAS RAZÕES (TESE DA SOLIDARIEDADE). TEORIA DA ACTIO NATA À GUIA DE OBITER DICTUM: COMPLEXIDADE E MAGNITUDE DO GRUPO DE FATO QUE SÓ PERMITIU SUA DESCOBERTA APÓS INTENSA INVESTIGAÇÃO PELA PFN. INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL PARA ESSA FINALIDADE. CONSTATAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEMORA INERENTE AO MECANISMO DA JUSTIÇA (S. 106 DO STJ) NÃO ATRIBUÍVEL À EXEQUENTE. ART. 40 DA LEI 6.380/80. PLEITO

M

DE DILIGÊNCIA POTENCIALMENTE ÚTIL ANTES DO QUINQUÊNIO LEGAL IMPROVIMENTO.

352  
418  
Q

.....  
13. Ainda que a legislação em vigor permita a coligação de sociedades, **há ilicitude na formação de grupo econômico de fato**, ainda que regido pelo CC de 2002 ou pela Lei das S/A, que, aproveitando-se das vantagens da separação patrimonial das empresas integrantes do agrupamento, com a diminuição do risco empresarial, **se destina a burlar o pagamento de tributos. E essa burla, consistente no abuso do exercício desse direito de agrupamento de sociedades, se dá pelo esvaziamento patrimonial fraudulento e pela dissolução irregular de uma das empresas que compõe o grupo econômico de fato** e que, na maioria das vezes, é a detentora do passivo tributário.

14. Em se tratando de grupo de fato, muito embora formalmente as sociedades atuem de forma individual, a realidade demonstra que elas funcionam como uma única sociedade empresária, **razão pela qual uma empresa responde pelo débito de todas e todas as empresas respondem pelo débito de uma, inclusive independentemente da época do fato gerador.**

.....  
16. Caracterizada a responsabilidade tributária solidária da sociedade apelante, com fulcro no art. 124, I, do CTN, não apenas por pertencer ao mesmo grupo econômico de fato (grupo FRIBASA) da devedora principal (empresa BAHIA), mas em **razão de restar comprovada a confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas dele integrantes**, dentre as quais se encontra a recorrente. Isso porque, além de exercerem a mesma empresa, houve transferência direta de bem imóvel da devedora principal para a empresa recorrente à época dos fatos geradores, **além de ser patente a existência de um mesmo poder de controle familiar**, utilização de interpostas pessoas na direção empresarial, identidade de sede administrativa, objeto social complementar, outorga de poderes para administração de conta corrente da apelante conferidos a ex-gestor da empresa executada originária e compartilhamento de empregados.

17. Segundo o entendimento do STJ, **"a responsabilidade solidária do art. 124 do CTN, não decorre exclusivamente da demonstração da formação de grupo econômico, mas demanda a comprovação de práticas comuns, prática conjunta do fato gerador ou, ainda, quando há confusão patrimonial."** (EDcl no AgRg no REsp 1.511.682/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 8/11/2016).

18. **Demonstrada a formação de grupo econômico informal, com finalidade ilícita (evasão tributária)**, cujos integrantes, apesar de possuírem personalidades jurídicas próprias, atuam de fato como se fossem apenas uma única pessoa jurídica, sob uma unidade de poder de comando, é que **todos devem responder solidariamente pelo débito tributário de cada um dos seus participantes**. Identificado o interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária, mercê da patente confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas pertencentes ao conglomerado econômico. Irretorquível a decisão que reconheceu a existência de grupo econômico de fato, voltado a se eximir do cumprimento das obrigações tributárias e de lesar o Fisco.

.....  
28. Remessa necessária e apelação improvidas."

M

358  
Tribunal Federal do Rio de Janeiro  
419  
D

(PROCESSO: 00078555820154058300, AC588873/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO, Quarta Turma, JULGAMENTO: 07/03/2017, PUBLICAÇÃO: DJE 10/03/2017 - Página 177)

Registrem-se, ainda, os seguintes precedentes do TRF da 5ª Região sobre a solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico, pelas dívidas relativas a contribuições para a Seguridade Social. Confira-se:

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. COMPROVAÇÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE AS DUAS EMPRESAS. UNIDADE GERENCIAL E EMPRESARIAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL. OCORRÊNCIA.

1. Trata-se de apelação em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado em sede de embargos de terceiro, determinando a desconstituição da restrição sobre bem de titularidade do embargante, penhorado nos autos da execução fiscal nº 0003811-80.2012.4.05.8500. Condenação da parte embargada em honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. A Fazenda Nacional aduz que o juízo a quo julgou procedentes os embargos de terceiro, entendendo que os bens penhorados eram de propriedade do terceiro embargante e não do executado, a firma individual Delfino- ME, apesar de reconhecer que "a embargante tem o mesmo nome fantasia da empresa do executado e desenvolve a mesma atividade econômica".

3. Aduz, assim, que a executada Gilton Argolo Delfino- ME e a embargante Litoral 655 Comércio de Confecções LTDA. formam um grupo econômico de cunho familiar, pois, consoante documentos colacionados aos autos, no endereço da executada, encontra-se "umas das lojas da embargante, a litoral 655". Acrescenta que as duas empresas possuem dois funcionários em comum, o Sr. José Damiano Brito Santos e o Sr. Adriano da Silva Delfino, alegando, ainda, que este último é também um dos sócios da embargante, possuindo 90% do capital social da empresa.

4. **Requer o reconhecimento do grupo econômico e a desconsideração da personalidade jurídica das empresas componentes, pugnano pela responsabilidade solidária do grupo econômico e de seus sócios quanto às contribuições previdenciárias, nos termos do art. 30, IX da Lei nº 8212/91 c/c art. 124, II do CTN.** Traz precedentes favoráveis à sua tese.

5. O grupo econômico é caracterizado quando pessoas jurídicas distintas compõem uma mesma unidade empresarial. Essas unidades autônomas distintas, por sua vez, atuam sob controle e direção centralizados, sendo possível observar, via de regra, um quadro societário comum, bem como objetos sociais similares ou interdependentes. Há, ainda, uma orientação empresarial usualmente caracterizada pela existência de uma direção, controle ou administração de uma empresa principal, a qual exerce uma influência dominante baseada em cooperação e/ou subordinação.

6. **A existência de empresas que formam grupo econômico gera a responsabilidade solidária (art. 30, IX da Lei nº 8.212/91 c/c art. 124, II do CTN) pelas dívidas relativas a contribuições para a Seguridade Social, contraídas por empresa dele integrante.**

7. Da análise da documentação adunada, vislumbram-se elementos justificadores da conclusão de que entre a embargante e a firma individual executada Gilton Argolo Delfino-ME há formação de grupo econômico a justificar a responsabilização solidária, eis que as duas apresentam alguns funcionários em

M

359



comum (a irmã e a esposa) e desempenham a mesma atividade econômica, além de possuir mesmo endereço.

8. No caso, restou evidenciada a unidade gerencial e patrimonial entre a empresa (terceiro) e a empresa executada, necessárias à configuração da responsabilidade solidária tributária prevista no art. 124 do CTN, de modo a possibilitar que o ato de expropriação envolva o terceiro envolvido, como meio de impedir a caracterização de fraude à lei ou contra terceiros.

9. Apelação provida."

(TRF 5ª Região. AC – Apelação Cível n. 00011607020154058500 (589688). 2ª Turma. Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho. Julgamento unânime: 08/11/2016. DJE: 07/12/2016. Pág. 185.) (frisei)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 30, IX, DA LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 124, II, DO CTN.

1. A dívida tributária impugnada é relativa a créditos devidos à Seguridade Social. Especificamente quanto a esse tipo de crédito, o art. 30, IX, da Lei nº 8.212 dispõe que "as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes dessa lei". Portanto, a responsabilidade solidária pelas obrigações previdenciárias decorre de expressa disposição legal, tendo como pressuposto apenas a exigência de que as empresas envolvidas estejam inseridas dentro de um mesmo conglomerado econômico, sendo irrelevante, para tal desiderato, a comprovação de fraude ou a participação de cada um delas no fato gerador.

2. No caso sub examine, a agravante trouxe aos autos documentos capazes de comprovar, prima facie, indícios de existência de grupo econômico entre a agravada (Central Açucareira usina Santa Maria S/A) e a empresa Agro Industrial São Gonçalo. De acordo com a referida documentação, restou evidenciado que ambas as sociedades estão umbilicalmente ligadas, já que atuam no mesmo ramo de atividade econômica, desenvolvem suas atividades mediante cessão de capital e patrimônio entre si, e são administradas pelas mesmas pessoas (Srs. Márcio de Vasconcelos Silva, Marceal Vasconcelos Silva e Glênio Vasconcelos Cedrin), o que denotam a unicidade no controle das referidas empresas. Tais evidências fáticas autorizam a incidência do disposto no artigo 30, IX, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 124, II, do CTN. Logo, sendo solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei, imputa-se a responsabilidade tributária à empresa Agro Industrial São Gonçalo pelo pagamento dos débitos em questão.

3. Agravo de instrumento provido."

(TRF 5ª Região. AG - Agravo de Instrumento n. 00028296020144059999 (138804). 1ª Turma. Relator: Desembargador Federal Roberto Machado. Julgamento unânime: 13/11/2016. DJE: 20/11/2014. Pág. 212). (frisei)

No caso concreto, argumenta a exequente que deve haver a responsabilidade tributária solidária entre a empresa devedora e as 3 empresas citadas ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI – EPP e QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Os documentos apresentados mostram claramente que as empresas são geridas pela mesma família, especialmente a viúva de João Carlos Marques, a sra. Dilma Silva Santos Marques, o filho do casal, Carlos Rhawel Santos Marques e a irmã do falecido, Sônia Regina Marques.

360



Nota-se claramente que as empresas citadas consistem numa continuidade patrimonial da empresa devedora. Observe-se que a Fazenda Nacional demonstrou que as empresas ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ATENTO Segurança Eletrônica e Quality Serviços tiveram um crescimento da movimentação financeira nos últimos anos (fls. 288/289).

Já a empresa devedora não apresentou movimentações financeiras nos últimos anos (fl. 291).

Em suma, as empresas em atividade participaram indiretamente dos fatos geradores da tributação da empresa executada (art. 124, I, do CTN), passando a obter vantagem econômica que permitiu a manutenção do patrimônio de forma decotada da pessoa jurídica onerada com passivo fiscal elevado.

Por outro lado, o caso é também de sucessão empresarial, seja pelo art. 132, § único do CTN, como pelo art. 133 do mesmo código.

Como dito antes, resta evidente que a atividade empresarial relevante foi repassada para novas empresas, constituída pelos mesmos empresários, tudo com a finalidade de esconder o passivo fiscal da antiga empresa.

Entendo, ainda, que a tentativa de blindagem patrimonial constitui violação da ordem tributária, podendo inclusive acarretar a responsabilidade dos sócios (art. 135, III, do CTN).

Todavia, no caso, verifica-se que a sra. DILMA SILVA SANTOS MARQUES e o espólio de João Carlos Marques já estão incluídos no polo passivo da execução, pela dissolução irregular da empresa (fls. 322/323)

Quanto às demais pessoas físicas, entendo que a responsabilidade deve ser subsidiária, caso as empresas sucessoras não garantam a dívida ou não demonstrem meios de pagamento do passivo.

Assim, não determino, por ora, a inclusão no polo passivo da execução, mas reconhecendo à Fazenda Nacional o direito de novamente pedir a inclusão, caso não sejam encontrados bens das empresas ora reconhecidas como sucessoras.

Note-se, por fim, que a 11ª Vara Federal proferiu decisão semelhante, também reconhecendo a existência do grupo econômico Atento:

"Trata-se de execução fiscal n.º 0002395-03.2009.4.05.8300, movida pela UNIÃO em face de ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. (CNPJ 00.812.377/0001-45), em que se cobra dívida no valor atual de **R\$ 2.950.072,04** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, setenta e dois reais e quatro centavos), atualizada até 05/2017 (fl. 209).

361  
482

O executado, devidamente citado por oficial de justiça (fls. 39/40), interpôs exceção de pré-executividade às fls. 29/34. A União apresentou impugnação (fls. 63/65). A decisão de fls. 74/75 indeferiu a exceção de pré-executividade.

Realizada a busca de valores pelo sistema Bacenjud, foi bloqueado o montante de R\$ 2.216,35 da conta corrente de titularidade do executado (fls. 76/77).

Posteriormente, em virtude de notícias de adesão a parcelamento, o processo foi suspenso (fls. 136/137).

A União informou que apesar das diligências implementadas, não encontrou bens da devedora (fl. 138). Às fls. 139/141, a exequente peticiona requerendo o reconhecimento da sucessão empresarial da executada pela empresa B1 VIGILÂNCIA – EIRELI (CNPJ 15.195.617/0001-87), o pedido foi acolhido e determinado o arresto cautelar de valores existentes em contas bancárias de titularidade da empresa sucessora, nos termos da decisão de fls. 175/177v e 179.

Houve busca de valores pelo sistema Bacenjud na conta da empresa sucessora, com resultado positivo de R\$ 86.127,94 (fls. 182/182v).

Consta, às fls. 305/306, sentença dos embargos de terceiros (processo nº 0801532-33.2017.4.05.8300), opostos pela empresa B1 VIGILÂNCIA – EIRELI (CNPJ 15.195.617/0001-87), em que se reconheceu a ilegitimidade passiva da empresa B1 VIGILÂNCIA – EIRELI, determinando-se sua exclusão do polo passivo dos autos executivos e a liberação dos valores constrictos via Bacenjud.

Às fls. 194/207, a exequente atravessou petição requerendo, em breve síntese:

1. o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas listadas na tabela de fls. 205, quais sejam: a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.; b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP; e d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

2. a responsabilidade solidária das empresas e dos sócios que compõem o grupo, com a realização de arresto cautelar dos ativos financeiros nas empresas sedes e suas filiais, e dos sócios: a) espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34);

3. o arresto cautelar de bens imóveis e dos veículos indicados (fls. 292/299).

Juntou documentos (fls. 208/299).

DECIDO.

**I. Questão Prévia - Tramitação em segredo de justiça (de apenso)**



Presentes nos autos informações e documentos sob o manto do segredo de justiça, com publicidade restrita, deve o material sigiloso (resumo DIMOF) ser acondicionado em volume apenso a estes autos, nos termos do art. 189, III do Código de Processo Civil. Assim, o processo em si manterá a regra da publicidade, mas determino a formação de volume apenso, o qual guardará o segredo de justiça, com publicidade restrita aos sujeitos processuais.

**II. Grupo Econômico**

A União alega a formação de grupo econômico entre as empresas:

- a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. CNPJ 00.812.377/0001-45 (executado);
- b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial);
- c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP CNPJ 07.432.645/0001-42; e
- d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ 07.432.678/0001-92.

Analiso a composição e atuação de cada uma delas com base na documentação anexada aos autos.

a) ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. – foi constituída em 10/4/1996 por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mirandópoles, 82, São José, Recife-PE e tendo por objeto social: prestação de serviços especializados em vigilância e segurança ostensiva e privada, destinado ao exercício da guarda dos patrimônios das instituições financeiras públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, órgãos e empresas públicas, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos. Fazem parte do seu quadro societário o casal: JOÃO CARLOS MARQUES e DILMA SILVA SANTOS MARQUES.<sup>1</sup>

Na 1.ª alteração contratual e consolidação<sup>2</sup> em 10/04/1996, ingressa na sociedade LUIZ CARAMURU XAVIER, que se retira, posteriormente, consoante 2.ª alteração contratual<sup>3</sup> em 31/12/1997.

Na 3.ª alteração contratual<sup>4</sup>, em 9/5/2002, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo consolidada a sociedade nos termos da 4.ª alteração contratual consolidação<sup>5</sup>, em 2/4/2004.

Na 5.ª alteração contratual<sup>6</sup>, em 12/4/2010, a sede da sociedade passa a funcionar na Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, Recife-PE.

1 Contrato social de constituição da sociedade e alterações às fls. 43/59.

2 Vide fls. 48/49.

3 Vide fls. 51/52.

4 Vide fls. 53/54.

5 Vide fls. 55/58.

6 Vide fls. 216/218.

303



b) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. – data de abertura 6/7/2004, tem sede na Rua Eliseu Oria, 994, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. Sua filial, CNPJ n.º 06.514.695/0002-97, foi criada em 17/08/2005 e localiza-se na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife-PE<sup>7</sup>. Tem por sócios: DILMA SILVA SANTOS MARQUES e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. A empresa se dedica às atividades de vigilância e segurança privada e monitoramento de sistemas de segurança eletrônico<sup>8</sup>.

c) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP – foi constituída em 25/4/2005, como ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Sua sede é na Rua do Progresso, 269, Boa Vista, Recife-PE e tem por sócios: JOÃO CARLOS MARQUES (administrador) e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Objeto social: implantação de sistemas de segurança privada de residência, instituições financeiras e estabelecimentos públicos e privados, sistemas eletrônicos e elétricos de alarme e de filmagem e monitoramento.<sup>9</sup>

Consta na 7.ª alteração contratual (fl. 243), em 20/8/2015, que a sociedade passa a ser ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP, tendo por sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de JOÃO CARLOS MARQUES). A sede da empresa, que funcionava na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, passa para a Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife/PE.

d) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- foi constituída em 27/05/2004<sup>10</sup>, com sede à Av. Professor Andrade Bezerra, 278, Salgadinho, Olinda/PE e tem por sócios: DILMA SILVA SANTOS MARQUES (administradora) e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Objeto social: atividade exclusiva de serviços de assessoria, consultoria, prestação e execução de serviços especializados de todos os níveis e gêneros, através de mão-de-obra temporária ou definitiva, para instituições financeiras públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, indústrias, residências, órgãos e empresas públicas, colégios, hospitais e condomínios com desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação, copeiro, faxineiro, porteiro, recepcionista, caixa bancário, escriturários, cobradores, motoristas e secretárias.

Consta na 4.ª alteração contratual (fl. 262), em 23/07/2015, que a sociedade possuía como únicos sócios o Espólio de João Carlos Marques e Carlos Rhawel Santos Marques. Situada na Av. Arquiteto Luiz Nunes, 726, Imbiribeira, Recife/PE, passou para a Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 687, Boa Vista, Recife/PE, ficando instituída como administradora não-sócia Dilma Silva Santos Marques.

Pois bem.

É incontroversa a existência do "GRUPO ATENTO". Basta acessar o sítio eletrônico <http://www.grupoatento.com.br/> para verificar que integram o referido grupo as

7 Vide fls. 220/221.

8 Consoante consulta ao CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

9 Contrato social às fls. 234/242.

10 Fls. 252/260

empresas: Atento Segurança, Atento Eletrônica, Atento Tecnologia e Quality. São essas as indicações na logomarca das notícias no referido endereço eletrônico.



Há também, nesse mesmo endereço eletrônico, informação de que o Grupo Atento presta os serviços de segurança bancária, segurança patrimonial, escolta armada, segurança eletrônica, terceirização de mão-de-obra especializada.

Decerto que a simples existência de grupo econômico não autoriza, *incontinenti*, a responsabilidade solidária, de modo a determinar-se a constrição de bens de empresas diversas da executada.

No entanto, em casos excepcionais, especialmente quando se configura a confusão entre os patrimônios das empresas ou fraude, objetivando lesar o credor fazendário e o regime legal da responsabilidade tributária, mantendo os débitos fiscais com empresas sem patrimônio e desonerando aquelas que realmente usufruem das vantagens da atividade econômica, evidencia-se o grupo econômico fraudulento/abusivo, justificando-se a incidência da solidariedade configurada no art. 124 do CTN, como forma de se assegurar o pagamento dos credores.

Uma das principais características do grupo econômico fraudulento/abusivo é a existência de entidades autônomas, com personalidades distintas, sob o comando de uma única direção, focado em práticas que visem a elidir a responsabilidade tributária dos seus integrantes, pessoas físicas ou jurídicas.

**No caso concreto**, os documentos trazidos (fls. 211/299) revelam diversas ligações entre as referidas empresas, tais como: similaridade ou complementaridade dos objetos sociais das empresas, compartilhamento de endereços, unidade de controle (comando diretivo) exercido pelo casal **JOÃO CARLOS MARQUES e DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, havendo ainda interligação familiar entre ditas empresas.

Essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo, a fim de garantir a satisfação do débito exequendo.

#### **- COMANDO DA EMPRESA**

É notória a centralização do comando das empresas integrantes do grupo por Dilma Silva Santos Marques.

Dilma Silva Santos Marques, mesmo quando deixou o quadro societário da empresa Quality Serviços Terceirizados Ltda., passou a ostentar a qualidade de administradora não-sócia, o que denota a unidade de comando do grupo.

Carlos Rhawel Santos Marques é filho do casal João Carlos Marques e Dilma Silva Santos Marques e alterna-se no quadro societário com seus genitores.

Para facilitar a visualização do que ocorre no grupo, faremos o seguinte quadro:

João Carlos Marques será representado pela letra A.



Dilma Silva Santos Marques será representada pela letra B.  
Carlos Rhawel Santos Marques será representado pela letra C.

Pessoa jurídica	Sócios
Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.	A + B
Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.	B + C
Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP	A + C Em 20/08/2015 sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de João Carlos)
Qualithy Serviços Terceirizados Ltda.	B + C Em 23/07/2015 A + C administradora não-sócia B

Com o falecimento de João Carlos Marques, sua esposa, Dilma Silva Santos Marques, passou a ser a inventariante do espólio. Daí o quadro acima passou a ser representado da seguinte forma:

Pessoa jurídica	Sócios
Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.	B + B
Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.	B + C
Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP	B + C Em 20/08/2015 sócia única SONIA REGINA MARQUES (irmã de João Carlos)
Qualithy Serviços Terceirizados Ltda.	B + C Em 23/07/2015 B + C administradora não-sócia B

Em notícia veiculada no site eletrônico do Grupo Atento sobre homenagem recebida da Confraria Caxangá Ágape, consta a seguinte informação:

"Em um almoço descontraído, que aconteceu na tarde da última quarta-feira, 23 de outubro, o **Grupo Atento** foi homenageado pela Confraria Caxangá Agape por seus **18 anos de experiência**, prestando serviços em prol da proteção e segurança da sociedade. O evento ocorreu no restaurante Boi e Brasa e reuniu fortes personalidades e alguns dos principais clientes do Grupo Atento.

A grande prestigiada desta tarde de almoço foi a atual **Diretora-Presidente, Dilma Santos Marques, que assumiu o cargo após o falecimento do seu marido e antigo Presidente e Fundador do Grupo Atento, João Carlos Marques.** "O Grupo Atento fica lisonjeado por receber esta homenagem de reconhecimento por esses 18 anos de muito

366  
487  
trabalho. Fico muito feliz por estar representando o nosso Grupo, que sempre visou qualidade e a segurança da sociedade, falou a diretora em agradecimento." (grifei).

#### - DATAS DE CONSTITUIÇÃO E MOVIMENTO FINANCEIRO

No endereço eletrônico do grupo Atento, é dada a informação de início das atividades no Estado de Pernambuco em outubro de 1995. Vejamos:

"Saiba mais sobre o Grupo Atento

**O Grupo Atento iniciou suas atividades no Estado de Pernambuco em outubro do ano de 1995.** Com 22 anos de experiência nas áreas de segurança patrimonial, prestação de serviços de mão de obra em geral e tecnologia tem uma equipe formada por mais de dois mil colaboradores." (grifei).

O CNPJ veiculado no sítio eletrônico é o de número 06.514.695/0002-97, representado pela empresa Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.. Essa empresa tem sua matriz, constituída em 06/07/2004, no Estado do Ceará (CNPJ 06.514.695/0001-06) e a filial, constituída em 17/08/2005, em Pernambuco (CNPJ 06.514.695/0002-97).

A notícia de que o GRUPO ATENTO funciona desde **outubro de 1995** nos permite concluir que o grupo em análise teve origem, na verdade, com a Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., empresa que, conforme documentos nos autos, foi constituída em 21/09/1995 (fl. 56).

Importante registrar que as novas empresas Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. e Qualithy Serviços Terceirizados Ltda., criadas respectivamente em 06/07/2004 (no Ceará - matriz - e, em 17/08/2005, em Pernambuco - filial) e 27/05/2004, apresentam movimentação patrimonial crescente de 2008 até 2015, ao passo que a movimentação financeira da Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.(empresa pioneira) foi decrescente a partir de 2008 (resumo DIMOF).

Tal fato nos remete à ideia de esvaziamento patrimonial da devedora, enquanto o núcleo diretivo atua em outras empresas do mesmo ramo (ou similar, ou complementar), *modus operandi* típico de fraude tributária.

Restou comprovado nos autos que a devedora tributária original foi extinta de forma irregular, deixando dívidas tributárias sem patrimônio para quitação, enquanto as demais empresas do grupo reforçaram suas atividades. Assim, podemos afirmar que os sócios criaram outras empresas com outros CNPJs para atuar no mercado sem débitos tributários, na mesma atividade comercial, utilizando o mesmo nome de fantasia "ATENTO", inclusive a mesma logomarca.

#### - COMPARTILHAMENTO DE ENDEREÇOS

Outro elemento que nos autoriza a concluir pelo desvirtuamento do grupo econômico é o compartilhamento de endereços.



No sítio eletrônico do Grupo Atento, os endereços indicados como sede das empresas são: **Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE** e Rua Eliseu Oriá, 994, Edson Queiroz, Fortaleza/CE. Mais uma vez, se veiculam os dados unicamente da Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Já à Rua Carlos Pena Filho, 376, Afogados, Recife-PE, que deveria sediar a empresa Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., conforme alteração efetuada no contrato social em 12/04/2010, na verdade é a sede da empresa B1 Vigilância (conforme já dito no julgamento dos embargos à execução 0801532-33.2017.4.05.8300), em cujo quadro societário vemos Carlos Rhawel Santos Marques.

Como noticiado pela União, em consulta ao *Google Maps*, o imóvel na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE tem a logomarca do grupo Atento, na subespécie "Atento Segurança<sup>11</sup>".

Em nova pesquisa, dessa vez na sede da empresa em Fortaleza/CE, temos na Rua Eliseu Oriá, 994, Edson Queiroz, Fortaleza-CE a logomarca do grupo Atento, na subespécie Serviços de Segurança Patrimonial (cópia da tela de pesquisa em anexo), ou seja, há uma identificação do nome fantasia com o nome indicado na logomarca.

Ora, que é na verdade a ATENTO SEGURANÇA?

Tanto a Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. (devedora original) quanto a Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. (filial da empresa do Ceará) podem ser identificadas como ATENTO SEGURANÇA.

Não se olvide que a confusão na nomenclatura também é um artifício para dificultar a identificação da formação do grupo econômico de fato.

Sem maiores polêmicas, o endereço da Rua da Aurora, 295, sala 502, Caixa Postal 686, Boa Vista, Recife/PE é utilizado, concomitantemente, pelas Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP e Qualithy Serviços Terceirizados Ltda. de acordo com as alterações dos contratos sociais.

Tudo está a indicar o objetivo de impedir a satisfação de créditos tributários por meio de colocação de patrimônio real na esfera patrimonial de empresas saudáveis, diante da constatação de que a executada foi dissolvida de forma irregular, pois não apresenta movimentação financeira, não está localizada na sede estatutária, não deixou bens adimplemento de suas dívidas, a despeito de seus sócios desempenharem a mesma atividade (similar ou complementar) em outras empresas criadas para esse fim.

Assim, as circunstâncias fáticas revelam, de forma inequívoca, que a **Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda.** faz parte do Grupo Atento e foi utilizada com o objetivo de sonegar impostos.

O GRUPO ECONÔMICO ATENTO existe, mas identifico fraude na dissolução irregular da devedora (na realidade a precursora do grupo) e a criação das outras empresas do grupo isentas de dívidas.

---

11 Lembremos que integram o referido grupo as empresas: Atento Segurança, Atento Eletrônica, Atento Tecnologia e Qualithy.



No julgamento dos embargos de terceiros 0801532-33.2017.4.05.8300 (fls. 184/184v), este juízo tinha chegado à conclusão de que a executada Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda. permanecia ativa com sua sede na Rua João Ivo da Silva, 249, Madalena, Recife/PE, e endereço eletrônico <http://www.grupoatento.com.br>. Ocorre que, neste momento, com maiores subsídios, verifico que os dados acima são da Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. Tal confusão é exatamente a consequência de um grupo econômico de fato, com similitude tal na denominação das empresas que faz o leitor incorrer em erro.

As circunstâncias fáticas acima narradas revelam, de forma inequívoca, que se trata de um grupo econômico, cujas empresas devem, por isso, responder solidariamente pelas dívidas fiscais da presente execução fiscal (processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300), nos termos do art. 124, I, do CTN.

### III. Responsabilidade dos sócios

Prescreve o art. 135 do CTN:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Da narrativa até aqui exposta, é possível vislumbrar a utilização das pessoas jurídicas sob um regime de unidade diretiva, centralizada, inicialmente, em João Carlos Marques (falecido) e, com seu falecimento, passou à sua esposa/viúva Dilma Silva Santos Marques (inventariante - fl. 265v) e seu filho Carlos Rhawel Santos Marques (fl. 252v).

Sonia Regina Marques é irmã João Carlos Marques (fls. 269/270) e passou a ser a única sócia da empresa Atento Segurança Eletrônica Eireli-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) com a saída de João Carlos Marques e de Carlos Rhawel Santos Marques. O compartilhamento de endereço com a Qualityth Serviços Terceirizados Ltda. é evidente e também faz parte do grupo Atento, como se nota da logomarca da empresa no endereço eletrônico do grupo. Fica caracterizada a participação de Sonia Regina Marques no esquema fraudulento.

Todos eles são responsáveis pelas operações empresariais fraudulentas, deixando a executada com passivo descoberto, ao passo que seu ativo é transferido para novas empresas, aparentemente saudáveis, que continuam a atividade empresarial.

Vê-se a criação de pessoas jurídicas que trabalham interligadas, com objetos sociais idênticos, complementares e de suporte às demais.

Resta, assim, um acúmulo de dívida fiscal concernente à executada Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., que, embora esteja com seu CNPJ ativo, tem sua movimentação financeira diminuída no tempo, ao passo que outras integrantes do grupo

vêm aumentando suas movimentações financeiras. O que parece é que a executada está exercendo suas atividades por meio das outras empresas do mesmo grupo.



Por outro lado, é prevista legalmente a possibilidade de atingir-se a pessoa dos sócios quando houver a utilização da pessoa jurídica com abuso de sua personalidade jurídica, caracterizado tanto pelo desvio de finalidade como pela confusão patrimonial, qual disposto no art. 50 do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

O referido dispositivo possibilita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em caso de abuso de direito, nos casos em que caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, como na hipótese em liça.

Nesse ponto, portanto, há de se acolher o pedido de citação dos sócios: a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34) para responder solidariamente pelos débitos.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconheço a formação de grupo econômico e a solidariedade entre a executada ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. e as empresas: a) ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. {CNPJs 06.514.695/0001-06 (matriz) e 06.514.695/0002-97 (filial)}; b) ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP (CNPJ 07.432.645/0001-42) e c) QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (CNPJ 07.432.678/0001-92), bem como a responsabilidade dos sócios a) Espólio de JOÃO CARLOS MARQUES (CPF 104.039.494-91); b) DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20); c) CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (CPF 054.586.714-22); e d) SONIA REGINA MARQUES (CPF 455.919.384-34).

(EF n.º 0002395-03.2009.4.05.8300)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN, acolho parcialmente o pedido da Fazenda Nacional e determino a inclusão das empresas ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP e QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA) no polo passivo da lide.

À Distribuição para a retificação do polo passivo. Caso haja algum outro processo contra a empresa executada neste Juízo, deverá ser reunido ao presente feito, nos termos do art. 28 da LEF, aplicando-se a presente decisão.

370

491

Deixo de determinar qualquer medida cautelar específica nestes autos, por ora, pois recentemente houve decisão similar na 11ª Vara Federal, devendo ser oficiado ao referido Juízo solicitando-se o arresto cautelar no rosto da EF n.º 0002395-03.2009.4.05.8300, caso tenha havido a constrição de bens em valor superior ao quanto demandado naqueles autos.

Por outro lado, a Fazenda Nacional pode indicar bens específicos das empresas citadas e dos sócios já redirecionados para penhora, bem como analisar a viabilidade da penhora sobre o faturamento.

Citem-se por mandado, nos termos da Lei 6.830/80.

Recife, 19/03/2018.

**TARCÍSIO BARROS BORGES**  
Juiz Federal

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES**.  
Recife, 19/03/2018.

*Silvia Carolina Nya*  
Diretor(a) de Secretaria



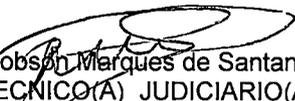
Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara. Recife/PE, 14/06/2018 11:10.

  
Robson Marques de Santana  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

#### **DESPACHO**

Defiro pedido da exequente às fls. 336. Expeça-se, com urgência, ofício para averbação de penhora nos autos do processo de inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001, em tramitação na Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, efetivando-se, assim, a constrição do crédito litigioso (art. 860 do CPC).

Após, intime-se o executado, na pessoa dos inventariantes descritos à fls. 336, para impugnar a penhora, caso queiram, no prazo legal, dando-se, também, ciência ao exequente.

Cumpra-se, ainda, o requerido no ofício n. OFJ.0022.000176-3/2018, extraído dos autos 0018348-36.2011.4.05.8300, em trâmite na 22ª Vara/PE, lavrando-se o respectivo termo de penhora no rosto dos autos.

Comunique-se ao Juízo após a lavratura do termo.

Ao final, nada sendo requerido, mantenham-se os autos sobrestados.

Recife, 14/06/2018.

  
ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS  
Juíza Federal, no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE

#### **TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 14/06/2018.

  
Robson Marques de Santana  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

**Processo 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

**TERMO DE PENHORA DE CRÉDITO EM LITÍGIO  
TPE.0011.000036-5/2018**

Nesta data, lavro o presente TERMO DE PENHORA, com destaque, nos autos do processo em epígrafe, em consonância com o artigo 860, do CPC, a fim de que eventuais bens, direitos ou valores que porventura sejam adjudicados ou vierem a caber à parte executada nesta ação, observadas as preferências de crédito previstas em Lei, sirvam como garantia da(s) execução(ões) movida(s) no(s) processo(s) abaixo, constituindo-se o gravame no montante indicado.

Juízo de Origem	Processo	Expediente	Fls.	Protocolo	Data	Valor
22ª Vara Federal	0018348- 36.2011.4.05.8300	OFJ.0022.000176- 3/2018	352	0011.000251- 6	26/03/2018	R\$ 3.367.273,20

Do que, para constar, lavro o presente termo. Dado e passado nesta cidade de Recife/PE, aos 15 de junho de 2018. Eu, Flávio Gomes do Nascimento, SERVIDOR(A), digitei, e eu, Edison Ribeiro de Vasconcelos, Diretor(a) de Secretaria subscrevo.

Edison Ribeiro de Vasconcelos  
Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE



Justiça Federal da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

373

**URGÊNCIA!**

*Via Malote Digital*

Ofício nº FNO.0011.000204-5/2018



\* 0 1 6 2 6 0 0 1 1 0 0 0 2 0 4 5 2 0 1 8 \*

Recife, 15 de junho de 2018.

**PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital**

Assunto: **Averbação de Crédito Litigioso.**

Senhor(a) Juiz(iza),

Solicito a Vossa Excelência que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à averbação do **CRÉDITO EM LITÍGIO** no processo tombado sob o nº **0053846-61.2012.8.17.0001**, do(a) Executado(a) ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 07.432.645-0001-42, para garantia da dívida exequenda no valor inicial de **R\$ 3.014.823,76** (atualizado até 04/2018) e demais acréscimos legais discriminados no título respectivo, consoante Despacho/Decisão de fls. 371, exarada nos autos do processo em epígrafe.

Solicito, outrossim, que nos seja enviado, em igual prazo, documento comprobatório da realização da operação ora determinada.

**Segue(m) anexa(s) cópia(s) da inicial, da(s) CDA(s), da petição do(a) exequente de fls. 336, e do(a) Despacho/Decisão de fls. 371.**

Cordialmente,

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**  
Juíza Federal  
no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/06/2018 às 09:18

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40520184276358

**Documento:** FNO#204-5-2018.pdf

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )

**Destinatário:** 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital ( TJPE )

**Data de Envio:** 21/06/2018 09:15:01

**Assunto:** Ofício: Averbação de crédito litigioso;

 **Imprimir**

CLAY

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos

ENC.0011.000013-3/2018

que segue.

Recife/PE, 2 de 06 de 18

Eu, DANIEL

Acedo \_\_\_\_\_

JT 53694512 5 BR

AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**  
AVIS-CN07



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
01/05/2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
01

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
05/02/18	16:21:18
15:17 h	16:05 h
	16:30 h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

Seção Judiciária de Pernambuco

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RÉSSE

Recife / PE

CEP: 50.865-900

CIDADE / LOCALITÉ

11ª Vara / PE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOR

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

EDIFÍCIO-SEDE: Avenida Recife, nº 6.250 - Jiquiá - Recife/PE  
CEP: 50.865-900

SUBSEÇÃO:



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

Identificador: 4058300.10711400

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084300000010734207



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO

**EXMO. (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA E OUTRO**

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante este MM. Juízo, expor e requerer o seguinte.

Em atendimento à decisão de fl. 307/312, verso, foi determinada a citação dos corresponsáveis posteriormente à tentativa de arresto cautelar de valores localizados em contas bancárias das empresas e pessoas integrantes do grupo econômico.

Assim, após realizada a tentativa de arresto via Bacen-Jud (fls. 232/325), foram expedidas cartas de citação para as pessoas físicas integrantes do grupo (fls. 328/332). Foi também expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 333) para a **ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI (CNPJ 07.432.645/0001-42)**.

Acontece que, conforme certidão de fl. 334, a **ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** não foi localizada.

Por outro lado, a carta com aviso de recebimento de fl. 375, direcionada a **SONIA REGINA MARQUES (CPF: 455.919.384-34)** foi devolvida com a informação de ausente.

Desta feita, a Fazenda Nacional vem requerer inicialmente a expedição de **carta citatória** para a **ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**.

1206.1814:17 52024618 11V 023950320094058300CA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO

(CNPJ 06.514.695/0002-97), em seu endereço, qual seja, Rua Eliseu Oria, 994, bairro de Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60830-740.

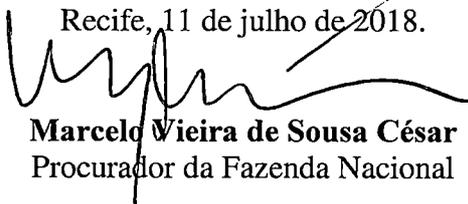
Ademais, em face da certidão (fl. 334) de inexistência da ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI (CNPJ: 07.432.645/0001-42) no endereço indicado, que é idêntico ao da QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ: 07.432.678/0001-92), **requer a citação desta QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. na pessoa de sua representante legal, quem seja DILMA SILVA SANTOS MARQUES, no seu endereço indicado à fl. 271.**

Por fim, tendo em vista a devolução da carta com AR de fl. 375, direcionada a SONIA REGINA MARQUES, com a informação de **ausente**, a Fazenda Nacional pugna pela **citação de SONIA REGINA MARQUES, bem como da ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI (por ela representada), no endereço daquela (fl. 270) por oficial de justiça, podendo a citação se dar inclusive por hora certa.**

Por fim, quanto aos veículos que já sofreram restrição de transferência (fl. 321) em nome da ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, pugna pela restrição de circulação dos automóveis.

Termos em que, pede deferimento.

Recife, 11 de julho de 2018.



**Marcelo Vieira de Sousa César**  
Procurador da Fazenda Nacional

**Igor Antunes Santos**  
Estagiário da PGFN 5º Região

378

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

\*CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

03/07/2018

DIVIDA ATIVA

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

09:29:51

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200983000023957 Credito: 602019826 PRC: 15200800

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/02/2009 Comarca: 15116 Vara: 11 Foro: FED

Procurador: 1516058 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/02/2009

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
602019826	535	18/02/2009	Nao	3.028.641,92

Total Divida - 3.028.641,92

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 3.028.641,92

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT 

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.64

379

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

03/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:29:55

Credito: **602019826** CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem... 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400  
 Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800  
 Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800  
 Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.638.039,99		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	504.773,65			
T o t a l:	3.028.641,92			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito.Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.64

300

\_\_\_\_ CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ ) \_\_\_\_\_  
T34227WI DATA: 10/07/2018 PAG.: 1 / 3 USUARIO: RICARDO  
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 06.514.695/0001-06 (MATRIZ)  
PREP.: NIRE: 23201026791  
CPF RESP.: 178.246.564-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
  
NOME FANTASIA: ATENTO SEGURANCA  
DT ABERTURA: 06/07/2004(07/2004) DT PRIM. ESTAB.: 06/07/2004  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO : 06/07/2004(07/2004) PROC. INSCR. OFICIO:  
  
END.: R ELISEU ORIA 994  
  
BAIRRO/DISTRITO: EDSON QUEIROZ  
MUNICIPIO: 1389 FORTALEZA UF: CE  
CEP: 60830-740 ORGAO: 0310100 TELEFONE: 85-2324412 FAX:  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO  
  
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



300

\_\_\_ CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ ) \_\_\_\_\_

T34227WI DATA: 10/07/2018 PAG.: 2 / 3 USUARIO: RICARDO  
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 07.432.645/0001-42 (MATRIZ)  
PREP.: NIRE: 26600037080  
CPF RESP.: 455.919.384-34 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL  
N.E.: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

NOME FANTASIA: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA  
DT ABERTURA: 25/04/2005(06/2005) DT PRIM. ESTAB.: 25/04/2005  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO : 25/04/2005(06/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R DA AURORA 295 SALA 502 CXPST 686

BAIRRO/DISTRITO: BOA VISTA  
MUNICIPIO: 2531 RECIFE UF: PE  
CEP: 50050-000 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-34230172 FAX: 81-94285237  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

303

\_\_\_ CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WI DATA: 10/07/2018 PAG.: 3 / 3 USUARIO: RICARDO  
, CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 07.432.678/0001-92 (MATRIZ)  
PREP.: NIRE: 26201455082  
CPF RESP.: 178.246.564-20 QUALIF.: ADMINISTRADOR  
N.E.: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
  
NOME FANTASIA: QUALITY SERVICOS TERCERIZADOS LTDA  
DT ABERTURA: 27/05/2004(06/2005) DT PRIM. ESTAB.: 27/05/2004  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO : 27/05/2004(06/2005) PROC. INSCR. OFICIO:  
  
END.: R DA AURORA 295 SALA 502 CXPST 687  
  
BAIRRO/DISTRITO: BOA VISTA  
MUNICIPIO: 2531 RECIFE UF: PE  
CEP: 50050-000 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-34230172 FAX: 81-34285237  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO  
  
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

384

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Jurídica	AGENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	▼
-----------------	--	---

CPF/CNPJ (somente números)

06514695000297
----------------

Estado: Pernambuco	
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Jurídica

AGENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP

CPF/CNPJ (somente números)

07432645000142

Estado: Pernambuco	
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ (somente números)

07432645000142

	Estado: Pernambuco
 01º CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Jurídica	QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	▼
-----------------	--------------------------------------	---

CPF/CNPJ (somente números)

07432678000192
----------------

Estado: Pernambuco	
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ (somente números)

07432678000192

Estado: Pernambuco	
 01º CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
 01º CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01° CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.

E-CPF: RICARDO GOMES PEREIRA - 34461795420

## Consulta CPF/CNPJ

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo

Pessoa Física

SONIA REGINA MARQUES.

CPF/CNPJ (somente números)

45591938434

Estado: Pernambuco	
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ANGELIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - ARARIPINA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BELO JARDIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - BREJO DA MADRE DE DEUS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - CONDADO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - FEIRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GARANHUNS	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GLÓRIA DO GOITÁ	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - GOIANA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - IPOJUCA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - JUPI	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - LIMOEIRO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input type="radio"/> 01° CARTÓRIO - MIRANDIBA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - NAZARÉ DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PARNAMIRIM	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - PESQUEIRA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO JOSÉ DO EGITO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - SÃO LOURENÇO DA MATA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - TERRA NOVA	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA. Estado: Pernambuco
<input checked="" type="radio"/> 01º CARTÓRIO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<input type="checkbox"/> FOI PESQUISADO, NÃO ENCONTRAMOS OCORRÊNCIA(S), A BASE DE DADOS ESTÁ DESATUALIZADA.

### Descrição

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 63 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, **clique aqui**.



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 11:55:44

<https://novo.oficioeletronico.com.br/Cartorios/BDLight/Consulta>

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052711514084300000010734211



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara. Recife/PE, 08/08/2018 14:22.

  
Kevin Schwant Gomes da Silva  
ESTAGIARIO(A)

### DESPACHO

Cumpra-se conforme requerido pela União (fls. 376/377), expedindo-se, para tanto, os seguintes expedientes:

#### Carta de citação

- Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., no endereço: Rua Eliseu Oria, 994, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE.
- Quality Services Terceirizados Ltda., na pessoa de sua representante legal, Dilma Silva Santos Marques, no endereço: Rua Prof. José Brandão, 269, apto 2201, Boa Viagem, Recife/PE.

#### Mandado de Citação/Intimação

- Atento Segurança Eletrônica Eireli, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Sônia Regina Marques, bem como sua citação, no endereço constante à fl. 270.

Por fim, alterem-se os gravames incidentes sobre os veículos descritos à fl. 321, de transferência para circulação.

Cumpra-se.

Recife, 08/08/2018.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 08/08/2018.

  
Kevin Schwant Gomes da Silva  
ESTAGIARIO(A)

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO  
15/01/2019 - 17:55:56

**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	RECIFE
<b>Órgão Judiciário</b>	SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO	<b>Nro do Processo</b>	00023950320094058300		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	RECIFE
<b>Órgão Judiciário</b>	SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO	<b>Juiz Retirada</b>	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA		

Para o processo: 00023950320094058300 Órgão Judiciário :

**Restrições Retiradas: 2**

Placa	Placa Pré - Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
PFI2536		PE	HONDA/NXR150 BROS KS	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	TRANSFERENCIA	05/12/2017
PGB7515		PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	TRANSFERENCIA	05/12/2017

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO  
15/01/2019 - 17:59:14

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	RECIFE
Juiz Inclusão	DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO
Nº do Processo	00023950320094058300

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PGB7515		PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	<u>Circulação</u>
PFI2536		PE	HONDA/NXR150 BROS KS	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	<u>Circulação</u>



<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000005-7/2019</b>	 * 0 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 0 5 7 2 0 1 9 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b>	
<b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b>	
<b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros</b>	
<b>EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	
<b>CPF/CNPJ: 00.812.377/0001-45</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ELISEU ORIA, 994, BAIRRO EDSON QUEIROZ, FORTALEZA-CE</b>	
<b>Valor da dívida: R\$ 3.028.641,92 (atualizado até 07/2018) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais.</b>	

De ordem do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) executado(a) acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 15/01/2019.

  
**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve-se dirigir à Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco – 11ª Vara  
Av. Recife, nº 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900

394

<b>CARTA DE CITAÇÃO</b> <b>Nº FNC.0011.000001-9/2019</b>	 * 0 1 6 2 4 0 0 1 1 0 0 0 0 1 9 2 0 1 9 *
<b>PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</b> <b>EXECUTADO: QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros</b>	
<b>CORRESPONSÁVEL: DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b> <b>CPF/CNPJ: 178.246.564-20</b> <b>ENDEREÇO: RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>	
<b>Valor da dívida: R\$ 3.028.641,92 (atualizado até 07/2018) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais</b>	

De ordem do(a) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC/2015, na forma determinada pelo provimento nº 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) executado(a), **na pessoa do(a) corresponsável DILMA SILVA SANTOS MARQUES, acima CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

*(...) Cite-se o executado, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, ou parcelar a dívida, caso tenha interesse. (...)*

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado no cabeçalho, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

**Seguem anexas as cópias da petição inicial e da(s) CDA(s).**

Recife/PE, 15/01/2019.

  
**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
**Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE**

OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento da dívida, o(a) executado(a) deve se dirigir a Secretaria da Receita Federal, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Térreo - Recife Antigo - Recife/PE - Fone: (81) 3797-5205 e, em seguida, trazer a cópia do comprovante de pagamento ou parcelamento aos autos.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife, CEP 50865-900  
Fone (81) 3213.6172 Fax (81) 3213.6179

395

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº FNM.0011.000004-7/2019**



\* 0 1 6 2 5 0 0 1 1 0 0 0 0 0 4 7 2 0 1 9 \*

**EXECUÇÃO FISCAL: 0002395-03.2009.4.05.8300**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA CNPJ: 07.432.645/0001-42**  
**CDA: 60201982-6**  
**CORRESPONSÁVEL: SÔNIA REGINA MARQUES CPF: 455.919.384-34**  
**ENDEREÇO / CORRESPONSÁVEL: RUA SESSENTA E NOVE, 80, APTO 106 B E 4A, RIO DOCE, CEP 53090-570, OLINDA-PE**

O(A) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem o presente couber por distribuição, que em cumprimento à decisão/despacho, exarada nos autos do processo em epígrafe, indo por mim Diretor(a) de Secretaria, subscrito e assinado de ordem do(a) MM. JUIZ(ÍZA), **CITE o(a) executado(a) ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, na pessoa do(a) corresponsável SÔNIA REGINA MARQUES**, no endereço acima, para **PAGAR** a dívida, no **prazo de 05 (cinco) dias**, no valor de **R\$ 3.028.641,92** (atualizado até 07/2018), com juros, multa de mora e custas judiciais até a data do seu efetivo pagamento ou garantir a execução (art. 9º da LEF).

Bem como, **INTIME-O(A)** acerca da decisão/despacho e do(a) arresto/penhora efetivado(a) por meio do sistema RENAJUD, e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, ou, requerer, em 5 (cinco) dias, o levantamento da medida de indisponibilidade, na hipótese de eventual excesso ou impenhorabilidade do valor constricto, nos termos do art. 16 da Lei nº. 6830/80 e do art. 854 do CPC.

No cumprimento deste mandado, deverá ser observado o art. 212. § 2º do CPC ("independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal"), e, se necessário for, fica o Oficial de Justiça de Justiça autorizado a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, cientificado o Corresponsável de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com atendimento das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Seguem anexas cópias da inicial, da(s) CDA(s) e da minuta de BACENJUD de fls. 321.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara Federal-PE, eu,  (Flávio Gomes do Nascimento, SERVIDOR(A)), digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu e subscreve.

Recife/PE, 15 de janeiro de 2019.

  
Edison Ribeiro de Vasconcelos  
Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE

**OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirija-se à RECEITA FEDERAL, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 – Térreo – Recife – PE. Fone: 81-3797-5205, trazendo cópia do comprovante do pagamento ou parcelamento aos autos.**

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos

mandado

que segue.

Recife/PE, 12 de 03 de 2019

Eu, Saay

Assinõ \_\_\_\_\_



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 11ª Vara  
 Av. Recife, 6250, 8º andar, Jiquiá – Recife, CEP 50865-900  
 Fone (81) 3213.6172 Fax (81) 3213.6179

15-4C

396

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº FNM.0011.000004-7/2019**



\* 0 1 6 2 5 0 0 1 1 0 0 0 0 0 4 7 2 0 1 9 \*

EXECUÇÃO FISCAL: 0002395-03.2009.4.05.8300

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA CNPJ: 07.432.645/0001-42

CDA: 60201982-6

CORRESPONSÁVEL: SÔNIA REGINA MARQUES

CPF: 455.919.384-34

ENDEREÇO / CORRESPONSÁVEL: RUA SEXTENTA E NOVE, 80, APTO 106 B E 4A, RIO DOCE, CEP 53090-570, OLINDA-PE

EM 15/02/19  
 12:20h

O(A) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem o presente couber por distribuição, que em cumprimento à decisão/despacho, exarada nos autos do processo em epígrafe, indo por mim Diretor(a) de Secretaria, subscrito e assinado de ordem do(a) MM. JUIZ(IZA), **CITE o(a) executado(a) ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, na pessoa do(a) corresponsável SÔNIA REGINA MARQUES**, no endereço acima, para **PAGAR** a dívida, no **prazo de 05 (cinco) dias**, no valor de **R\$ 3.028.641,92** (atualizado até 07/2018), com juros, multa de mora e custas judiciais até a data do seu efetivo pagamento ou garantir a execução (art. 9º da LEF).

Bem como, **INTIME-O(A)** acerca da decisão/despacho e do(a) arresto/penhora efetivado(a) por meio do sistema RENAJUD, e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, ou, requerer, em 5 (cinco) dias, o levantamento da medida de indisponibilidade, na hipótese de eventual excesso ou impenhorabilidade do valor constricto, nos termos do art. 16 da Lei nº. 6830/80 e do art. 854 do CPC.

No cumprimento deste mandado, deverá ser observado o art. 212. § 2º do CPC ("independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal"), e, se necessário for, fica o Oficial de Justiça de Justiça autorizado a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, cientificado o Corresponsável de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com atendimento das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Seguem anexas cópias da inicial, da(s) CDA(s) e da minuta de BACENJUD de fls. 321.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara Federal-PE, eu, , (Flávio Gomes do Nascimento, SERVIDOR(A)), digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu e subscreveu.

Recife/PE, 15 de janeiro de 2019.

Edison Albeiro de Vasconcelos  
 Diretor de Secretaria da 11ª Vara/PE

**OBS.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirija-se à RECEITA FEDERAL, com endereço na Av. Alfredo Lisboa, 1152 – Térreo – Recife – PE. Fone: 81-3797-5205, trazendo cópia do comprovante do pagamento ou parcelamento aos autos.**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
11ª Vara Federal

FNM 11. 4-7/2019

Certifico que , em cumprimento ao presente mandado, por determinação da Exa Dra. Juíza da 11ª Vara Federal, nesta data, onde contam como exequente a FAZENDA NACIONAL e executada ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA me dirigi ao endereço indicado , e chegando lá, CITEI E INTIMEI a executada na pessoa de Sonia Regina Marques, e que em seguida após a leitura de todo o teor do referido mandado, não exarou o seu ciente mas recebeu a contrafé. Dou fé. Olinda-PE, 15 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS BEZERRA DE MEDEIROS  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula 2063

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional notes]*

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos

Carta - AR

que segue.

Recife/PE, 03 de 04 de 2019

Eu, Sady

Assino \_\_\_\_\_

10-43

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

11ª VARA FEDERAL - PE

PROCESSO Nº. 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

DILMA SILVA SANTOS MARQUES

Rua Prof. José Brandão, 269, apto 2201, Boa Viagem  
Recife-PE

CARTA DE CITAÇÃO Nº. FWC.0011.000001-9/2019

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Carlos Andre do*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

18/FEV/2019

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARLOS ANDRÉ

18 FEV 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

*pedro Rafael dos Santos Filho*  
*Carreira*  
*CPF: 054.435-9*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu e findou o prazo para oposição de embargos sem manifestação do executado/coexecutado, apesar de devidamente intimado.

É o que me cumpre certificar.

Recife/PE, 10/04/2019.

  
Rebecca Alves Lopes de Oliveira  
ESTAGIARIO

ALVARÁ  
Linha de, para os fins de  
que segue  
de  
Em  
Assino

TERMO DE INTIMACÃO  
Autos recebidos na 11ª Vara de  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Recife/PE

VISTA PARA <sup>FN</sup>  
AUTOS COM <sup>2</sup> VOLUMES  
EM 11/04/2019  
AFENÇOS  
SAAJ

RECEBIDO EM  
PCP

Ciente em 15/04/19,  
segue petição.

Viviane Ferraz  
Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz  
Procuradora da Fazenda Nacional

Fernando Murilo Lopes Queiroz  
Apoio / Defesa / PRFM 5º K  
Mat SIAPE 21075875  
15 ABR. 2019

TERMO DE RECEBIMENTO  
Autos recebidos na 11ª vara da  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Recife/PE, 23 de abril de 2019

JUNTADA  
Nesta data, juntei aos presentes autos  
que segue.  
Recife/PE, 23 de abril de 2019  
Eu,   
Assino



5100



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

**EXMO(A). SR(A). JUÍZ(ZA) FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA e outros.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Verifica-se que embora determinado por esse MM. Juízo a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001(fl. 371), em curso na 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital/PE, não consta nos autos informação acerca do cumprimento da averbação do crédito. Dessa forma, requer a reiteração do Ofício constante à fl. 373, com a posterior intimação da inventariante Dilma Silva Santos Marques (CPF nº 178.246.564-20), endereço em anexo.

Ademais, vem indicar à penhora a cota parte dos bens imóveis de matrículas números 5150 e 5152, constantes no 1º Serviço Notarial e Registral de Goiana/PE, de propriedade do corresponsável **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES** (CPF nº 054.586.714-22), pugnando pela expedição de mandado de penhora e avaliação.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito é R\$ 3.069.388,60 (cf. extrato em anexo).

Nestes Termos, pede deferimento.

Recife, 18 de janeiro de 2019.

*Viviane Ferraz*  
**Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz**  
Procuradora da Fazenda Nacional

*José Augusto das Chagas Neto*  
José Augusto das Chagas Neto  
Estagiário da PGFN/5ª Região

22/01/2019 14:14 520108418 110 02395032009405830004

Sei: 12883.100422/2019-93

101



**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIANA-PE.**

Rua Dr. Manoel Borba nº 83, Centro – 55.900-000.

Fone: (81) 3626-0518.



Goiana/PE, 25 de Janeiro de 2019.

**Ofício nº 007/2019-RGI.**

Com o presente e em atenção ao **OFÍCIO SEI Nº 36/2019/APOIO/DIAFI/PDA5/PRFN5/PGFN-ME**, Processo nº 12883.100312/2018-41(1690193) – Execução Fiscal nº 0018348-36.2011.4.05.8300 – 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, encaminho a Vossa Excelência, as certidões de inteiro teor correspondente aos lotes de terreno números 30 e 31 da quadra XXI, integrantes do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no Distrito de Tejucupapo, deste Município, de propriedades dos senhores, **JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, portador do RG nº 7.844.045-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, portadora do RG nº 8.316.61-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, portador do RG nº 5.303.125-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, certidões em anexos.

Atenciosamente,

**CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES**

Delegatário do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Goiana/PE.

A Excelentíssima  
**VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ.**  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Rua Senador José Henrique, 231 – Ilha do Leite  
**RECIFE-PE.**  
CEP nº 50.070-460.

15137 07/03/2019 09:02:18 RECIFE PE/100

00193-99433 2019-000 0707/2019 2019

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Marina Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula 5150 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 30 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no Distrito de Tejucupapo, neste Município, com as seguintes características: com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, medindo pela frente 38,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 264,00m, confrontando-se com o lote nº 29; pelo lado esquerdo mede 280,00m, confrontando-se com o lote 31, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgantes vendedores e pelos fundos mede 44,00m, confrontando-se com o Riacho Primavera, do Distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bézerra Gurgel, brasileiros, casados, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.735.454-49; Clementino Maris de Fari e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher Maria da Saleté Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, fls. 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v á 59v, em data de 19 de agosto de 1983, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, CPF 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, com CPF 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, com CPF 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico, portadores do CPF

402

005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, com CPF 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Saléte Soares Gurgel, casados, ele cirurgião, dentista, portadores do CPF 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora, Geotécnica Urbano Geral Ltda, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato; pelo seu Diretor Dr. Edmundo Gurgel, já qualificado, conforme procurações lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, da cidade do Recife/PE, às fls. 57 do Livro A-11, em 08/09/1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório, às fls. 82v do livro 07 registro 332 em data de 22 de junho de 1978, e alvarás judiciais, expedidos por Dr. Jose Foorster, Juiz de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício na segunda Vara da Comarca do Recife/PE, datado de 22 de abril de 1983 e o outro expedido por Dr. Hélio Barros Siqueira Campos - Juiz de Direito da Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife/PE, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador, GERSON VIEIRA, brasileiro, casado Telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, portador do CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1984. O Oficial. R-2 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às folhas 53/54v, no livro 132, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, GERSON VIEIRA e sua mulher, AURECI DA SILVA VIEIRA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassú/PE, às fls. 190 do Livro nº 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado do comércio, residente em Recife/PE, CPF 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total é ajustado de Ncz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darci Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs, nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao Outorgado comprador, AMAURY VERAS, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Ncz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial. R-4 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, às fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao Outorgado Comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE, CPF nº 002.435.314-00, o

imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O Oficial. R-5 - 5150 - Certifico que, nesta data, registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 139, às fls. 15/16, em data de 16 de julho de 1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, pela ordem, residentes em Recife/PE, Venderam ao Outorgado Comprador: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial. R-6 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo falecimento de HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que COUBE aos HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meeira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12741, prenotado em 25/04/2013. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores ETELVINA MARIA DE

5103

**OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3310/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FE. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:02. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, **CARLOS G. G. TORRES**, OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assino. Selo digital nº 0073585.HDI01201902.00002. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Marina Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula nº 5152 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 31 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, deste Município, com as seguintes características: com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, assim descrito e confrontado: pela frente mede 36,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 280,00m, confrontando-se com o lote nº 30; pelo lado esquerdo mede 300,00m, confrontando-se com o lote nº 32, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgados vendedores, e pelos fundos mede 40,00m, confrontando-se com o Riacho Primoroso, do distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, matrícula 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v/59v em 19 de agosto de 1983, na qual vê-se que os Outorgantes vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, portadores do CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico,

404

CPF nº 005.733.454-49; Clementino Mariz de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, casados; ele cirurgião dentista, portadores do CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora GEOTECNICA URBANO GERAL LTDA, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato pelo seu diretor Dr. Edmundo Gurgel, já acima qualificado, conforme procuração lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, às fls. 57 do livro A-11 em 08 de setembro de 1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório às fls. 82v no livro 07, registrada sob o nº 332, em data de 22 de junho de 1978 e os alvarás judiciais expedido por Dr. José Foerster, Juiz de Direito, datado de 22 de abril de 1983, e o, outrossim expedido por Dr. Helio Barros Siqueira Campos, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador Gerson Vieira, brasileiro, casado, telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, com CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1983. O Oficial: R-2 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 132, às fls. 53/54v, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Gerson Vieira e sua mulher, Aureci da Silva Vieira, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF nº 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassu/PE, às fls. 190 do livro 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente em Recife/PE, CPF nº 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total e ajustado de Ncr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, às fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darcy Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao outorgado comprador, Amaury Veras, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrciuals retro, pelo preço de Ncr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-4 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendédores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF nº 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE. CPF nº 002.435.314-00, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O

Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-5 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às fls 15/16, livro 139, em 16/07/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, residentes em Recife/PE, venderam ao outorgado Comprador: **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, CPF sob o nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-6 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo **falecimento de HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens; na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12741**, prenotado em 25/04/2013. **PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº

4051

167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3312/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FÉ. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:11. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, **CARLOS G. G. TORRES**, OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assinar. Selo digital nº 0073585.PTB01201902.00003 - Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

406

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1904006881
- **Solicitante:** JOSE AUGUSTO DAS CHAGAS NETO
- **Data de Solicitação:** 17/04/2019°
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Número do Ofício: 00023950320094058300, CPF / CNPJ: 06514695000106, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Recife: 01°
  - **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
    - Abreu e Lima: 01°
    - Afrânio: 01°
    - Angelim: 01°
    - Araripina: 01°
    - Brejo da Madre de Deus: 01°
    - BUENOS AIRES: 01°



107

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCRED

PGE - PGEN - DATAPREV

CCRED

17/04/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:16:38

Credito: 602019826 CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Doc. de Origem.: 25/09/2003 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/09/2003 Livro: 1 Folha: 400

Dt. de Inscricao: 10/12/2008 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800

Periodo da Divida: 04/1996 a 04/2003 PRC Tramitacao: 15.200.800

Comarca: 15116 Vara: 011 Acao Jud: 200983000023957 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2009

Principal:	738.195,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados.
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	147.632,39		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.671.995,55		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	511.564,77			
T o t a l:	3.069.388,60			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.73



408

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

17/04/2019

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:16:56

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200983000023957 Credito: 602019826 PRC: 15200800

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/02/2009 Comarca: 15116 Vara: 11 Foro: FED

Procurador: 1516058 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/02/2009

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
602019826	535	18/02/2009	Nao	3.069.388,60

Total Divida - 3.069.388,60

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 3.069.388,60

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.73



509

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

17/04/2019

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

15:17:31

Credito:  Dt.Fase:  Dt.Info.Fase:

CGC: 00.812.377/0001-45

Nome: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info.	Funcao	Observacao
535	18/02/2009	16/08/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	27/11/2009	30/06/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
535	18/02/2009	10/03/2009	CDACAOJUD	
520	10/12/2008	10/12/2008	ACREDINS	
518	29/09/2008	29/09/2008	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT

Final da pesquisa

Versão 0.268.73







Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª  
Vara. Recife/PE, 24/04/2019 13:49.

  
Rafael Félix Tenório de Almeida  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara.  
Recife/PE, 24/04/2019 13:49.

Robson Marques de Santana  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

### DESPACHO

A parte exequente vem aos autos requerendo a penhora da cota parte dos bens imóveis de matrículas números 5150 e 5152 (certidão de inteiro teor juntada às fls. 401/405), ambos de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, para o qual já foi deferido o prosseguimento da execução, conforme decisão de fls. 307/312 e citado à fl. 328v.

Requer ainda a reiteração do ofício à fl. 373 para penhora nos rostos dos autos do processo de inventário do espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, bem como a intimação da inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES.

Juntou o valor atualizado da dívida, à fl. 407.

Compulsando detidamente os autos, verifico que houve saldo bloqueado via BACENJUD, à fl. 76, no valor de R\$ 2.216,35. Conforme o certificado à fl. 399, não houve oposição de embargos à execução pela empresa executada.

Verifico ainda que existem restrições em veículos do coexecutado ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP (fls. 319/320), porém a penhora dos bens restou infrutífera, conforme o certificado à fl. 334.

É o relatório. Decido.

**Defiro** o pedido formulado pelo exequente à fl. 401, para arresto da cota parte dos bens imóveis de matrícula nº 5150 e 5152 de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS.

Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, depósito e registro dos imóveis (no caso da cota-parte pertencente ao executado) indicado às fls. 401/405, bem como de intimação do executado, no endereço constante à fl. 410.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Oficie-se novamente ao Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital/PE, solicitando informações acerca do cumprimento da penhora nos rostos dos autos do processo de inventário de nº 0053846-61.2012.8.17.0001 (fl. 371).



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Após, intime-se a inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF: 178.246.564-20), no endereço indicado pelo exequente, qual seja: Rua Professor José Brandão, 269, Apto 2201, Boa Viagem - Recife/PE.

Ademais, providencie a Secretaria a digitalização das peças deste processo e a migração do presente feito para o sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno nº 3/2018 do TRF da 5ª Região.

Considerando que o processo seguirá o seu curso de forma eletrônica, via sistema PJe, remetam-se os autos físicos ao arquivo, com código de baixa específico (133 - Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe).

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 29/04/2019.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 29/04/2019.

Kevin Schwartz Gomes da Silva  
ESTAGIÁRIO(A)



Justiça Federal

Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara

Av. Recife, 6250 - Jiquiá – Recife/PE, CEP 50865-900 - direcao11@jfpe.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL : 0002395-03.2009.4.05.8300**

Autor : FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO)

Reu(s): ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP, Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, atento segurança eletrônica ltda, QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ESPÓLIO DE JOAO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, SONIA REGINA MARQUES

Adv./Proc: (HILTON HRIL MARTINS MAIA, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS)

**CERTIDÃO**

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição SJPE nº **78.0**, de **30/04/2019**, fls. 19, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. **Data da disponibilização do jornal: 30/04/2019**. Recife/PE, 30 de abril de 2019.

  
Rebecca Alves Lopes de Oliveira  
ESTAGIARIO

**Ato Publicado (Despacho – fls. \_\_\_\_\_).**

*Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 401, para arresto da cota parte dos bens imóveis de matrícula nº 5150 e 5152 de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS.*

*Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, depósito e registro dos imóveis (no caso da cota-parte pertencente ao executado) indicado às fls. 401/405, bem como de intimação do executado, no endereço constante à fl. 410.*

*Oficie-se novamente ao Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital/PE, solicitando informações acerca do cumprimento da penhora nos rostos dos autos do processo de inventário de nº 0053846-61.2012.8.17.0001 (fl. 371).*

*Após, intime-se a inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF: 178.246.564-20), no endereço indicado pelo exequente, qual seja: Rua Professor José Brandão, 269, Apto 2201, Boa Viagem - Recife/PE.*

Ademais, providencie a Secretaria a digitalização das peças deste processo e a migração do presente feito para o sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno nº 3/2018 do TRF da 5ª Região.

Considerando que o processo seguirá o seu curso de forma eletrônica, via sistema PJe, remetam-se os autos físicos ao arquivo, com código de baixa específico (133 - Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe).

"

JUNTADA  
Nesta data, juntei aos presentes autos  
Carta - AR  
que segue.  
Recife/PE 21 de 05 de 2019  
Eu, \_\_\_\_\_  
Assino \_\_\_\_\_ Sacy

414



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

11ª VARA FEDERAL - PE

PROCESSO Nº. 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Rua Eliseu Otta, 394, Bairro Edson Queiroz  
Fortaleza-CE

**60833-165**  
CARTA DE CITACÃO Nº. EHC.0011.000005-7/2019

*Edson*  
*01/03/2019*

07 MAR 2019

**ACORDAMENTE**



		<b>REGISTRADO URGENTE</b>	
Correios Registered Priority		weight	
Recebido	Assinatura	Doc.	MP
JT 85606798 5 BR		5	
		F02910	



PB200  
DA8C66



15.02.19 - 12:54

R\$ 4,20

DE SÃO JOSÉ/PE

**AR**

45



1905271151408440000010734218

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da digitalização deste processo, o qual até então tramitou por meio físico, e conseqüente migração para o sistema PJe, passando assim a tramitar de forma eletrônica.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA SOUZA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 12:07:44

Identificador: 4058300.10711694

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052712060489300000010734501

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 07/08/2019 14:32:33

Identificador: 4058300.11402704

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19080714320895500000011427246



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Frederico Matos Brito Santos	<b>ADVOGADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	<b>ADVOGADO</b>

**Outros participantes**

Sem registros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 09/08/2019 00:29, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 27/05/2019 12:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19080714320895500000011427246 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/08/2019 00:29 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Frederico Matos Brito Santos	<b>ADVOGADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	<b>ADVOGADO</b>

**Outros participantes**

Sem registros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 09/08/2019 00:29, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 27/05/2019 12:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19080714320895500000011427246 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/08/2019 00:39 - Seção Judiciária de Pernambuco.

M.M Juiz,

A União (Fazenda Nacional) manifesta ciência da migração dos autos ao sistema PJE e requer renovação da sua intimação após o cumprimento das diligências já deferidas às fls. 412 (ID. 4058300.10711412).

Pede deferimento.

Recife, 13 de agosto de 2019

Roberta Couto Ramos

Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA COUTO RAMOS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 13/08/2019 08:34:43

Identificador: 4058300.11451780

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19081308324821700000011476404



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

<b>MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (imóvel)</b>			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>PRIORIDADE</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0002395-03.2009.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros <b>ADVOGADO:</b> Frederico Matos Brito Santos e outro <b>11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES ( coexecutado )</b>		
CPF / CNPJ:	<b>054.586.714-22</b>		
QUALIFICAÇÃO:	*		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	<b>RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>		
	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
<b>IMÓVEL A SER PENHORADO</b>			
DESCRIÇÃO:	<b>LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE</b>		

(penhorar cota parte pertencente ao coexecutado)

ENDEREÇO:	LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE			
	CEP:	55900-000	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*	
VALOR DA DÍVIDA:	R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)			
Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: <a href="https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a> Despacho/Decisão: (PDF n. 25, p. 21/22) ID 4058300.10711412 Certidão de Registro Geral: (PDF n. 25, p. 3/10) ID 4058300.10711412				

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**MANDA** a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** a cota parte bem imóvel pertencente ao(a) coexecutado(a) indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

**INTIME** as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

**Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.**

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

**INTIME** o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei nº 6.830/80 e do Provimento nº 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei nº 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

---

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);

e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);

f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;

g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

---

**DADO e PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

*(assinado eletronicamente)*

*fgn*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 05/02/2020 16:29:39

Identificador: 4058300.13418849

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20020514180391300000013449372



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

**ADVOGADO:** Frederico Matos Brito Santos e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## CERTIDÃO

Certifico, por ser expressão da verdade, e dou fé que procedi à devolução do presente expediente ( **Id. 4058300.13418849** ) ao MM. Juízo de origem, em cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, § 8º, do Regulamento desta Central de Mandados (Portaria DF n.º 71, de 19 de julho de 2019), em virtude da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

- O bem indicado no mandado está localizado em município (Goiana/PE) não abrangido pela competência territorial desta Central de Mandados.

Recife, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO MATOS BRITO SANTOS - Oficial de Justiça Distribuidor**

Data e hora da assinatura: 10/02/2020 10:41:23

Identificador: 4058300.13462671

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20021010342590500000013493254

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros  
**ADVOGADO:** Frederico Matos Brito Santos e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos cópia das decisões e da certidão de trânsito em julgado dos Embargos à Execução Fiscal nº 0801532-33.2017.4.05.8300.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 06/04/2020 15:24:22

Identificador: 4058300.14091130

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20040615221276200000014124039



Número: **0801532-33.2017.4.05.8300**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Emmanuel Bezerra Correia
EMBARGANTE	B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP
EMBARGADO	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4050000.1972257 0	09/03/2020 10:08	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
4050000.1890877 2	12/12/2019 13:00	<a href="#">Inteiro Teor</a>	Inteiro Teor do Acórdão
4058300.3732414	08/08/2017 17:29	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**PROCESSO Nº: 0801532-33.2017.4.05.8300 - APELAÇÃO CÍVEL**

**APELANTE: FAZENDA NACIONAL**

**APELADO: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP**

**ADVOGADO: Emmanuel Bezerra Correia**

**RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Paulo Machado Cordeiro - 2ª Turma**

**PROCESSO ORIGINÁRIO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - 11ª VARA FEDERAL - PE**

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Danielle Souza De Andrade E Silva Cavalcanti**



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIVISÃO DA 2ª TURMA

### **C E R T I D ã O D E T R Â N S I T O E M J U L G A D O E R E M E S S A**

Certifico que do inteiro teor do acórdão proferido no processo acima indicado, as partes apelante e apelada foram intimadas, respectivamente, em 16 e 17/12/2019.

Certifico ainda que o referido acórdão transitou em julgado em 04/03/2020.

Certifico finalmente que, em função do trânsito em julgado da decisão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, faço remessa eletrônica deste processo ao juízo de origem. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 9 de Março de 2020



Processo: **0801532-33.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**HEITOR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 09/03/2020 10:08:00

Identificador: 4050000.19722570

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20030910080011300000013784422

**RELATÓRIO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CORDEIRO (RELATOR):**

Cuida-se de apelação interposta pela FAZENDA NACIONAL contra a parte da sentença que, em sede de embargos de terceiro, julgou procedente o pedido para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante, determinando a sua exclusão do polo passivo dos autos da execução fiscal 0002395-03.2009.4.05.8300. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor do débito executado.

Em suas razões, argumenta a recorrente que, embora não apresente oposição ao reconhecimento da ilegitimidade da embargante, deve a sentença ser reformada, a fim de que a condenação em honorários de 10% (dez por cento) tome por base o valor da causa (R\$ 86.127,94), nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.

Contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

**VOTO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CORDEIRO (RELATOR):**

Volta-se a irresignação contra a decisão que fixou honorários advocatícios sucumbenciais, em 15% sobre o valor executado (R\$ 2.979.657,48).

Na hipótese, trata-se de embargos de terceiro opostos com o objetivo de que fosse desconstituído o bloqueio de valores via Bacenjud e reconhecida a ilegitimidade da embargante para responder pelos débitos cobrados no feito executivo. O deferimento da penhora decorreu de decisão que, reconhecendo a responsabilidade tributária da ora apelada por sucessão (art. 133 do CTN), determinou a sua inclusão no polo passivo da execução fiscal 0002395-03.2009.4.05.8300.

Embora esta Segunda Turma, em hipóteses similares, tenha adotado a compreensão de que, ostentando a empresa a condição de devedora na ação de execução fiscal, não pode valer-se dos embargos de terceiro para discutir eventual direito sobre o bem penhorado (PJE 08000985020154058503, Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, j. em 14/03/2017; PJE 08001701420174058003, Rel. Des. Federal Leonardo Carvalho, j. em 29/10/2019), observa-se que, no caso concreto, a própria Fazenda Nacional, nas suas razões recursais, expressamente reconhece a ilegitimidade da embargante para figurar no polo passivo do feito executivo, voltando a sua irresignação apenas contra a parte da sentença que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da execução fiscal, razão pela qual entendo que, em atenção aos princípios do aproveitamento dos atos processuais e da efetividade, deve a questão prejudicial ser superada, com a apreciação da matéria devolvida a esta Corte nas razões de apelo.

*In casu*, tendo em vista a exorbitância do valor cobrado na execução (R\$ 2.979.657), há de se aplicar, *mutatis mutandis*, o entendimento firmado nesta Segunda Turma, no sentido de que, em demandas com elevado valor, os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no art. 85, parágrafo 8º, do CPC/2015, em respeito aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, mostra-se razoável o arbitramento da verba honorária no montante de 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, parágrafo 8º, do CPC/2015.

Com essas considerações, DO PARCIAL PROVIMENTO à apelação para fixar os honorários advocatícios em 10.000,00 (dez mil reais).

É como voto.

## PJE Nº 0801532-33.2017.4.05.8300 - AC

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ELEVADO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

1. Apelação interposta pela FAZENDA NACIONAL contra a parte da sentença que, em sede de embargos de terceiro, julgou procedente o pedido para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante, determinando a sua exclusão do polo passivo dos autos da execução fiscal 0002395-03.2009.4.05.8300. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor do débito executado.

2. Em suas razões, argumenta a recorrente que, embora não apresente oposição ao reconhecimento da ilegitimidade da embargante, deve a sentença ser reformada, a fim de que a condenação em honorários de 10% (dez por cento) tome por base o valor da causa (R\$ 86.127,94), nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.

3. Na hipótese, trata-se de embargos de terceiro opostos com o objetivo de que fosse desconstituído o bloqueio de valores via Bacenjud e reconhecida a ilegitimidade da embargante para responder pelos débitos cobrados no feito executivo. O deferimento da penhora decorreu de decisão que, reconhecendo a responsabilidade tributária da ora apelada por sucessão (art. 133 do CTN), determinou a sua inclusão no polo passivo da execução fiscal 0002395-03.2009.4.05.8300.

4. Embora esta Segunda Turma, em hipóteses similares, tenha adotado a compreensão de que, ostentando a empresa a condição de devedora na ação de execução fiscal, não pode valer-se dos embargos de terceiro para discutir eventual direito sobre o bem penhorado (PJE 08000985020154058503, Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, j. em 14/03/2017; PJE 08001701420174058003, Rel. Des. Federal Leonardo Carvalho, j. em 29/10/2019), observa-se que, no caso concreto, a própria Fazenda Nacional, nas suas razões recursais, expressamente reconhece a ilegitimidade da embargante para figurar no polo passivo do feito executivo, voltando a sua irresignação apenas contra a parte da sentença que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da execução fiscal, razão pela qual, em atenção aos princípios do aproveitamento dos atos processuais e da efetividade, deve a eventual questão prejudicial ser superada, com a apreciação da matéria devolvida a esta Corte nas razões de apelo.

5. *In casu*, tendo em vista a exorbitância do valor cobrado na execução (R\$ 2.979.657,48), há de se aplicar o entendimento firmado nesta Segunda Turma, no sentido de que, em demandas com elevado valor, os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no art. 85, parágrafo 8º, do CPC/2015, em respeito aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. Assim, mostra-se razoável o arbitramento da verba honorária no montante de 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, parágrafo 8º, do CPC/2015.

7. Apelação provida em parte para fixar os honorários advocatícios em 10.000,00 (dez mil reais)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

**PAULO CORDEIRO**

**Desembargador Federal Relator**



Processo: **0801532-33.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**PAULO MACHADO CORDEIRO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 12/12/2019 13:00:04

Identificador: 4050000.18908772

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19121212591553800000013784417

**PROCESSO Nº: 0801532-33.2017.4.05.8300 - EMBARGOS DE TERCEIRO**  
**EMBARGANTE: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP**  
**ADVOGADO: Emmanuel Bezerra Correia**  
**EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**  
**SENTENÇA**

Vistos, etc.

B1 VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, devidamente qualificado na inicial e por advogado regularmente constituído, ajuíza Embargos de Terceiro em face da UNIÃO, com o objetivo de desconstituir bloqueio de valores via Bacenjud e reconhecer sua ilegitimidade para responder pelos débitos cobrados na Execução Fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300, proposta pela UNIÃO em face da ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Alega que não possui quaisquer relações com a ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., e que, portanto, a decisão que reconheceu a sucessão empresarial entre as empresas teria sido equivocada, defendendo sua ilegitimidade passiva. Requereu também provimento liminar para liberação dos valores constrictos.

Juntou documentos.

Foi deferida a medida liminar, com a liberação dos valores bloqueados em nome da embargante.

Devidamente citada, a Fazenda Nacional se manifestou defendendo a legitimidade passiva da embargante, por se configurar caso de sucessão empresarial.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

O art. 133, I, do CTN dispões sobre a responsabilidade de sucessor que adquirir fundo de comércio de devedor e continuar com o exercícios das atividades:

*Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*

*I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

*II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

A prova documental anexada pela parte autora demonstra que não houve, no caso, a presença dos requisitos para responsabilização do sucessor. O dispositivo legal enuncia que haverá a responsabilidade quando houver aquisição de fundo de comércio com o prosseguimento das atividades, mas o que se observa é que não houve nem a aquisição de fundo de comércio nem a continuação das atividades.

No caso, o que houve foi a locação, pela embargante, do imóvel que outrora também fora locado pela devedora. De acordo com o documento de Id. 4058300.2853723, a empresa devedora celebrou contrato de locação do imóvel com prazo de 23/3/2007 a 23/3/2010. Já a embargante celebrou contrato de locação com início em 10/2/2012 (Id. 4058300.2853707), ou seja, quase dois anos após o encerramento da locação da devedora. Somando-se a esses documentos, há a declaração do Id. 4058300.2853729, do proprietário e locador do imóvel, atestando que o bem foi locado ao embargante totalmente desocupado, sem quaisquer objetos da locação anterior, além de informar que ele manteve-se desocupado por aproximadamente dois anos entre o fim da locação com a devedora e o início da nova locação, com a embargante.

Fica claro, portanto, que não houve aquisição de fundo de comércio, visto que o aluguel do mesmo espaço se deu quase dois anos após o encerramento do contrato com a devedora, além do que este se deu sem qualquer manutenção de objetos remanescentes da atividade da devedora que fornecessem aviamento para a continuação da atividade. Portanto, não há indícios de relação entre devedora e embargante quando do aluguel do imóvel por esta última, mas, tão somente, aluguel do mesmo espaço, ainda assim com significativo lapso intertemporal.

Importante destacar também que, ao contrário do que defende a União, não houve encerramento das atividades da devedora ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., mas tão somente transferência das atividades para outro endereço. É demonstrado, inclusive, pelo sítio eletrônico da devedora que esta se mantém em atividade, com duas unidades, uma na Rua João Ivo da Silva, 249 - Madalena, Recife-PE, e outra na Rua Eliseu Oriá, 994 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE (Id. 4058300.2853756).

Ante o exposto, entendo não caracterizada a sucessão da responsabilidade tributária pela embargante, de modo que reconheço sua ilegitimidade passiva para figurar na execução fiscal correlata.

**POSTO ISSO, julgo procedente o pedido** (art. 487, I do CPC), para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante, determinando a sua exclusão do polo passivo dos autos da execução fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300.

Condeno a embargada a ressarcir as custas processuais antecipadas pela embargante, bem como a

pagar-lhe honorários advocatícios, os quais arbitro sobre o atualizado do montante cobrado na ação executiva, no percentuais de 15% (dez por cento) nos termos art. 85, § 3º, I, do CPC, por considerar compatível com o grau de zelo despendido pelo patrono da embargante, a natureza e importância da causa.

Junte-se aos autos principais cópia desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

ils



Processo: **0801393-83.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIEL RIBEIRO DA VELOZA BENEVIDES SILVA GOMES GIANTI** - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/08/2020 13:29:02

Identificador: 4058300.37094131

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080818262902300000003722030

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Frederico Matos Brito Santos	<b>ADVOGADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	<b>ADVOGADO</b>

Outros participantes
Sem registros

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 07/04/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

<b>Data de alteração</b>	<b>Item</b>	<b>Operação realizada</b>	<b>Situação anterior</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Usuário responsável</b>
			DILMA SILVA SANTOS MARQUES	DILMA SILVA SANTOS	

07/04/2020 13:44	Parte - Polo Passivo	Exclusão	(EXECUTADO), JOAO CARLOS MARQUES (EXECUTADO), SONIA REGINA MARQUES (EXECUTADO), ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EXECUTADO), ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EXECUTADO), ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EXECUTADO), ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA (EXECUTADO), CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (EXECUTADO), Hilton Hril Martins Maia (ADVOGADO), B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP (EXECUTADO), ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP (EXECUTADO), QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (EXECUTADO), Frederico Matos Brito Santos (ADVOGADO)	MARQUES (EXECUTADO), JOAO CARLOS MARQUES (EXECUTADO), SONIA REGINA MARQUES (EXECUTADO), ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EXECUTADO), ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EXECUTADO), ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA (EXECUTADO), CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (EXECUTADO), Hilton Hril Martins Maia (ADVOGADO), ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP (EXECUTADO), QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (EXECUTADO), Frederico Matos Brito Santos (ADVOGADO)	ROBSON MARQUES DE SANTANA
---------------------	----------------------	----------	---	--	---------------------------------



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900  
Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

<b>MANDADO DE CONSTATAÇÃO</b>			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0002395-03.2009.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros <b>ADVOGADO:</b> Frederico Matos Brito Santos e outro <b>11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>		
CPF / CNPJ:	<b>054.586.714-22</b>		
QUALIFICAÇÃO:	<b>Coexecutado(a)</b>		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	<b>RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>		
	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
VALOR DA DÍVIDA:	<b>R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)</b>		
Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:			

**Despacho/Decisão e Certidão d e Registro Geral do imóvel: ID 19052711514084400000010734218  
(4058300.10711412) ( PDF n. 25, p. 3/10 e 21/22)**

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**MANDA** a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, proceda à **CONSTATAÇÃO** do funcionamento da empresa executada no endereço acima informado, de tudo certificando nos autos.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

**DADO e PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria dest a vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O( A ) Diretor ( a ) de Secretaria fez digitar e o (a) MM. Juiz (íza) Federal assina o presente mandado .

*(assinado eletronicamente)*

*fgn*





Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

*Via Malote Digital*

**CARTA PRECATÓRIA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L**  
**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**  
**COEXECUTADO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES CPF: 054.586.714-22**  
**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE**  
**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60** (atualizado até 04/2019)

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a) acima, indicado(s) pelo(a) exequente, conforme cópia(s) anexa(s), objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. DEVOLUÇÃO da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**Anexo(s): Cópia(s) do(a) Despacho/Decisão e Certidão de Registro Geral o imóvel (PDF n. 25, p. 3/10 e 21/22) ID 4058300.10711412.**

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

( assinado eletronicamente )

*fgn*



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/04/2020 23:49:22

Identificador: 4058300.14110521

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20040718224270800000014143462

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros  
**ADVOGADO:** Frederico Matos Brito Santos e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o comprovante de envio de expediente pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(assinado eletronicamente)*



*Poder Judiciário* **Malote Digital**

**Impresso em:** 27/04/2020

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40520207048892

**Documento:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - Precatoria ID ...14110521 - SubsecJudic Goiana-PE.pdf

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Flávio Gomes do Nascimento )

**Destinatário:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana ( TRF5 )

**Data de Envio:** 27/04/2020 15:34:33

**Assunto:** Proc. 0002395-03.2009.4.05.8300 (nosso) Precatória ID 4058300.14110521 - Subseção Judiciária Goiana-PE



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/04/2020 21:09:51

Identificador: 4058300.14275735

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20042721080672100000014309391

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros  
**ADVOGADO:** Frederico Matos Brito Santos e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 28/04/2020 09:33:36

Identificador: 4058300.14279273

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20042809321766400000014312930



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40520207048892

Nome original: 0002395-03.2009.4.05.8300 - Precatoria ID ...14110521 - SubsecJudic Go  
iana-PE.pdf

Data: 27/04/2020 16:27:38

Remetente:

Fernanda Karla Rodrigues de Miranda  
SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana  
TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Art. 2º, §§ 1º e 3º da Portaria n.º 145 2018 - DF. Distribuição direta para a ce  
ntral.



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

*Via Malote Digital*

**CARTA PRECATÓRIA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

**COEXECUTADO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES CPF: 054.586.714-22**

**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE**

**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a) acima, indicado(s) pelo(a) exequente, conforme cópia(s) anexa(s), objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. DEVOLUÇÃO da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**Anexo(s): Cópia(s) do(a) Despacho/Decisão e Certidão de Registro Geral o imóvel (PDF n. 25, p. 3/10 e 21/22) ID 4058300.10711412.**

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

*(assinado eletronicamente)*

*fgn*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 26/04/2020 23:49:22**

**Identificador: 4058300.14110521**



20040718224270800000014143462

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Marina Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula 5150 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 30 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no Distrito de Tejucupapo, neste Município, com as seguintes características: com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, medindo pela frente 38,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 264,00m, confrontando-se com o lote nº 29; pelo lado esquerdo mede 280,00m, confrontando-se com o lote 31, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgantes vendedores e pelos fundos mede 44,00m, confrontando-se com o Riacho Primavera, do Distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bézerra Gurgel, brasileiros, casados, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.735.454-49; Clementino Maris de Fari e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher Maria da Saleté Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio d Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, fls. 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v á 59v, em data de 19 de agosto de 1983, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, CPF 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, com CPF 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, com CPF 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico, portadores do CPF

402

005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, com CPF 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Saléte Soares Gurgel, casados, ele cirurgião, dentista, portadores do CPF 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora, Geotécnica Urbano Geral Ltda, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato; pelo seu Diretor Dr. Edmundo Gurgel, já qualificado, conforme procurações lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, da cidade do Recife/PE, às fls. 57 do Livro A-11, em 08/09/1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório, às fls. 82v do livro 07 registro 332 em data de 22 de junho de 1978, e alvarás judiciais, expedidos por Dr. Jose Foorster, Juiz de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício na segunda Vara da Comarca do Recife/PE, datado de 22 de abril de 1983 e o outro expedido por Dr. Hélio Barros Siqueira Campos - Juiz de Direito da Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife/PE, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador, GERSON VIEIRA, brasileiro, casado Telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, portador do CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1984. O Oficial. R-2 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às folhas 53/54v, no livro 132, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, GERSON VIEIRA e sua mulher, AURECI DA SILVA VIEIRA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassú/PE, às fls. 190 do Livro nº 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado do comércio, residente em Recife/PE, CPF 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total é ajustado de Ncz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darci Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs, nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao Outorgado comprador, AMAURY VERAS, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrícula supra; pelo preço de Ncz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial. R-4 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, às fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao Outorgado Comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE, CPF nº 002.435.314-00, o

imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O Oficial. R-5 - 5150 - Certifico que, nesta data, registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 139, às fls. 15/16, em data de 16 de julho de 1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores; Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, pela ordem, residentes em Recife/PE, Venderam ao Outorgado Comprador: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial.

**R-6 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo falecimento de HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que COUBE aos HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meeira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12741, prenotado em 25/04/2013. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores ETELVINA MARIA DE

5103

**OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3310/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FE. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:02. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, **CARLOS G. G. TORRES**, OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assino. Selo digital nº 0073585.HDI01201902.00002. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Marina Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula nº 5152 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 31 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, deste Município, com as seguintes características: com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, assim descrito e confrontado: pela frente mede 36,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 280,00m, confrontando-se com o lote nº 30; pelo lado esquerdo mede 300,00m, confrontando-se com o lote nº 32, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgados vendedores, e pelos fundos mede 40,00m, confrontando-se com o Riacho Primoroso, do distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, matrícula 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v/59v em 19 de agosto de 1983, na qual vê-se que os Outorgantes vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, portadores do CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico,

404

CPF nº 005.733.454-49; Clementino Mariz de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, casados; ele cirurgião dentista, portadores do CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora GEOTECNICA URBANO GERAL LTDA, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato pelo seu diretor Dr. Edmundo Gurgel, já acima qualificado, conforme procuração lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, às fls. 57 do livro A-11 em 08 de setembro de 1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório às fls. 82v no livro 07, registrada sob o nº 332, em data de 22 de junho de 1978 e os alvarás judiciais expedido por Dr. José Foerster, Juiz de Direito, datado de 22 de abril de 1983, e o, outro expedido por Dr. Helio Barros Siqueira Campos, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador Gerson Vieira, brasileiro, casado, telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, com CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1983. O Oficial: R-2 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 132, às fls. 53/54v, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Gerson Vieira e sua mulher, Aureci da Silva Vieira, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF nº 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassu/PE, às fls. 190 do livro 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente em Recife/PE, CPF nº 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total e ajustado de Ncr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, às fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darcy Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao outorgado comprador, Amaury Veras, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrciuals retro, pelo preço de Ncr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-4 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendédores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF nº 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE. CPF nº 002.435.314-00, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O

Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-5 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às fls 15/16, livro 139, em 16/07/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, residentes em Recife/PE, venderam ao outorgado Comprador: **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, CPF sob o nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-6 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo falecimento de **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens; na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12741**, prenotado em 25/04/2013. **PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº

4051

167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TÁRSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3312/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FÉ. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:11. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, CARLOS G. G. TORRES, OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assinar. Selo digital nº 0073585.PTB01201902.00003 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara. Recife/PE, 24/04/2019 13:49.

Robson Marques de Santana  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

### DESPACHO

A parte exequente vem aos autos requerendo a penhora da cota parte dos bens imóveis de matrículas números 5150 e 5152 (certidão de inteiro teor juntada às fls. 401/405), ambos de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, para o qual já foi deferido o prosseguimento da execução, conforme decisão de fls. 307/312 e citado à fl. 328v.

Requer ainda a reiteração do ofício à fl. 373 para penhora nos rostos dos autos do processo de inventário do espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, bem como a intimação da inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES.

Juntou o valor atualizado da dívida, à fl. 407.

Compulsando detidamente os autos, verifico que houve saldo bloqueado via BACENJUD, à fl. 76, no valor de R\$ 2.216,35. Conforme o certificado à fl. 399, não houve oposição de embargos à execução pela empresa executada.

Verifico ainda que existem restrições em veículos do coexecutado ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP (fls. 319/320), porém a penhora dos bens restou infrutífera, conforme o certificado à fl. 334.

É o relatório. Decido.

**Defiro** o pedido formulado pelo exequente à fl. 401, para arresto da cota parte dos bens imóveis de matrícula nº 5150 e 5152 de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS.

Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, depósito e registro dos imóveis (no caso da cota-parte pertencente ao executado) indicado às fls. 401/405, bem como de intimação do executado, no endereço constante à fl. 410.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Oficie-se novamente ao Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital/PE, solicitando informações acerca do cumprimento da penhora nos rostos dos autos do processo de inventário de nº 0053846-61.2012.8.17.0001 (fl. 371).



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Após, intime-se a inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF: 178.246.564-20), no endereço indicado pelo exequente, qual seja: Rua Professor José Brandão, 269, Apto 2201, Boa Viagem - Recife/PE.

Ademais, providencie a Secretaria a digitalização das peças deste processo e a migração do presente feito para o sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno nº 3/2018 do TRF da 5ª Região.

Considerando que o processo seguirá o seu curso de forma eletrônica, via sistema PJe, reítemam-se os autos físicos ao arquivo, com código de baixa específico (133 - Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe).

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 29/04/2019.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 29/04/2019.

Kevin Schwantz Gomes da Silva  
ESTAGIÁRIO(A)



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/04/2020 09:33:36

Identificador: 4058300.14279274

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2004280933124660000014312931

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

**ADVOGADO:** Frederico Matos Brito Santos e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Segue anexa certidão.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ALLAN VALENCA CAVALCANTE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 16/10/2020 16:19:42

Identificador: 4058300.16287485

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20101616174079400000016331976

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês **de** setembro de 2020, na Rua Professor José Brandão 269, APT 2201, Boa Viagem, Recife-PE, localizado via google maps e presencialmente, às 11:20hs em cumprimento ao **MANDADO/ Ofício nº Identificador 4058300.14110343**, expedido nos autos do processo acima epigrafado, CONSTATEI que neste endereço não funciona a empresa executada Atento Vigilância e Segurança de Valores LTDA, pois fui informado pelo porteiro do prédio o Srº Tulio Alexandre Silva Rocha, RG 10005204062, que neste local um Edifício residencial, no apartamento 2201 não há empresas e sim a residência do Srº **Carlos Rhawel Santos Marques(destinatário do mandado)**, CPF/CNPJ **054.586.714-22**. Informo ainda que procedi a diligências nos dias **23/09/2020; 27 /09/2020( domingo)** e **28/09/2020( com hora marcada às 11:20 hs)** e não encontrei em casa o Srº **Carlos Rhawel Santos Marques(destinatário do mandado)**. Certifico também que não consegui o telefone do destinatário do mandado e também embora tenha diligenciado em três dias diferentes, inclusive no domingo, não consegui falar com ninguém que habita esta residência falando somente com os porteiros.

Allan Valença Cavalcante  
Oficial de Justiça Avaliador – Matrícula 2755



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ALLAN VALENCA CAVALCANTE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 16/10/2020 16:19:42

Identificador: 4058300.16287486

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20101616191451700000016331977



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

*Via Malote Digital*

## CARTA PRECATÓRIA

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L**  
**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**  
**COEXECUTADO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES CPF: 054.586.714-22**  
**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP**  
**5 1 0 2 0 - 1 8 0 , R E C I F E - P E**  
**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152,**  
**respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE**  
**TEJUCUPAPO, GOIANA-PE**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60** (atualizado até 04/2019)

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE**  
**GOIANA-PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a)  
executado(a) acima, indicado(s) pelo(a) exequente, conforme cópia(s) anexa(s), objetivando a quitação  
do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique  
o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. **DEVOLUÇÃO**  
da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios  
ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**Anexo(s): Cópia(s) do(a) Despacho/Decisão e Certidão de Registro Geral o imóvel (PDF n. 25, p.**  
**3/10 e 21/22) ID 4058300.10711412.**

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com

expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

( assinado eletronicamente )

fgn



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/04/2021 01:17:44

Identificador: 4058300.18265518

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041916242784900000018315592

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Subseção Judiciária de Goiana/PE - 25ª Vara Federal**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000

Direcao25@jfpe.jus.br / Fone: (81)3351.2000

**PROCESSO N.º 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**CERTIDÃO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021, **CERTIFICO E DOU FÉ** que em cumprimento ao Mandado, expedido no processo em epígrafe, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora ao final subscrita, **REALIZEI A PENHORA/AVALIAÇÃO E REGISTRO dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação acostado, bens estes pertencentes a CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES.**

Registro ainda que **DEIXEI NOMEAR** depositário para o bem uma vez que no local não foi encontrado o Coexecutado, nem representante legal do mesmo.

Goiana/PE, 05 de MAIO de 2021.

Rosalina Luíza Barros Moreira  
**Oficial de Justiça Avaliadora Federal**  
**Mat. 3286**



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 05/05/2021 21:41:39

Identificador: 4058300.18574928

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21050521374462400000018625281



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Via Malote Digital

**CARTA PRECATÓRIA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**  
**COEXECUTADO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES** CPF: **054.586.714-22**  
**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE**  
**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a) acima, indicado(s) pelo(a) exequente, conforme cópia(s) em anexo, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. DEVOLUÇÃO da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo.

Serviço Notarial e Registral de Goiás  
Rua Drº Manoel Borba, nº 83 - Centro - Goiânia-PE  
CNPJ. 11.489.606/0001-59  
Carlos Gilberto Torres  
Montu de Torres de P. C. Torres

R. em  
04/05/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Subseção Judiciária de Goiana/PE – 25ª Vara Federal  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE – CEP 55900-000  
Direcao25@jfpe.jus.br / Fone: (81)3351.2000

**AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO/ REGISTRO**

Processo n.º 0002395-03.2009.4.05.8300 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA e outros

Certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2021, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei as **Penhoras/Avaliações e Registros** dos seguintes bens:

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO</b>, localizado no distrito de Tejucupapo, município de Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.</li><li>• <b>LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO</b>, localizado no distrito de Tejucupapo, município de Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.</li></ul>	<p>Observações: <b>As áreas foram vistoriadas na data de 04/05/2021, por volta das dez horas da manhã.</b> O acesso aos lotes se faz por meio da BR PE - 049, sentido Ponta de Pedras/PE. A localização exata é por trás dos Galpões azuis da empresa LOGIFORM. Os terrenos são planos e possuem água e energia elétrica. Não há benfeitorias e nem construções no local e sim um muro baixo, delimitando a extensão dos lotes. A localização dos mesmos foi confirmada pelo Cartório de Registro do município de Goiana/PE e por trabalhadores de um local próximo. A área fica a aproximadamente 400 metros da pista.</p> <p>Certifico que a avaliação é feita com base na média do valor da terra nua.</p> <p>Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <b>cada lote.</b> <b>Valor total da Penhora: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).</b></p>
---	--

**Valor Total da Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)<sup>1</sup>.**  
E, para constar, eu, Rosalina Lúcia Barros Moreira, Oficial de Justiça, matrícula 3286, lavrei o presente auto, que assino.



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por

ROSALINA LÚCIA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/05/2021 21:41:39

Identificador: 4058300.18574929

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2105052138534800000018625282

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
Frederico Matos Brito Santos - PE24527 -	ADVOGADO
Hilton Hril Martins Maia - PB13442 -	ADVOGADO
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21062103002341600000019327408 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/06/2021 03:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 06/07/2021 11:20:37

Identificador: 4058300.19498993

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21070611185105700000019554569



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520218793206

Nome original: CP Devolver - 11VJFPE - 0002395-03.2009.4.05.8300 - 0800180-80.2021.4.  
05.8306.pdf

Data: 05/07/2021 14:19:53

Remetente:

João Bosco Teixeira Rodrigues

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002395-03.2009.4.05.8300.

Assunto: Devolução de Carta Precatória, Processo 0800180-80.2021.4.05.8306 (nosso)



Número: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	Juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco
DEPRECADO	Juízo Federal da 25ª Vara da Subseção Judiciária de Goiana - PE
PARTE AUTORA	FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058306.1883891 1	20/05/2021 14:57	<a href="#">Carta Precatória 4058300.18265518</a>	Petição Inicial
4058306.1883891 2	20/05/2021 14:57	<a href="#">Carta Precatória 11ª Vara PE</a>	Documento de Comprovação
4058306.1883896 1	20/05/2021 14:58	<a href="#">Certidão de Distribuição</a>	Certidão
4058306.1889423 9	24/05/2021 10:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058306.1894733 0	27/05/2021 00:09	<a href="#">Despacho Inspeção - 422 - Inspeção Ordinária Anual 2021 - 25ª Vara Federal/PE</a>	Despacho Inspeção
4058306.1899979 4	11/06/2021 10:29	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058306.1934190 6	25/06/2021 10:41	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico

anexa em pdf.



Processo: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**ANDREA RANGEL DE SIQUEIRA BRITTO LUNDGREN - Servidor Cadastrador**

Data e hora da assinatura: 20/05/2021 14:57:29

Identificador: 4058306.18838911

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2105201456212060000018890195



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520218557250

Nome original: 0002395-03.2009.4.05.8300S - Precatória ID ...18265518 - SubsecJudic G  
oiana-PE.pdf

Data: 17/05/2021 18:11:54

Remetente:

Flávio Gomes do Nascimento

SJPE - Diretoria da 11ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Proc. n. 0002395-03.2009.4.05.8300S - Precatória ID 4058300.18265518 Proc. n. 00  
05358-23.2005.4.05.8300T - Precatória ID 4058300.18589705



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

*Via Malote Digital*

## CARTA PRECATÓRIA

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros**

**COEXECUTADO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES CPF: 054.586.714-22**

**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, CEP 51020-180, RECIFE-PE**

**ADVOGADO: Frederico Matos Brito Santos e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a) acima, indicado(s) pelo(a) exequente, conforme cópia(s) anexa(s), objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. **DEVOLUÇÃO** da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**Anexo(s): Cópia(s) do(a) Despacho/Decisão e Certidão de Registro Geral o imóvel (PDF n. 25, p. 3/10 e 21/22) ID 4058300.10711412.**

**DADO E PASSADO** pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

(assinado eletronicamente)

fgn



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 27/04/2021 01:16:08**

**Identificador: 4058300.18265518**



21041916242784900000018315592

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Marina Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula 5150 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 30 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no Distrito de Tejucupapo, neste Município, com as seguintes características: com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, medindo pela frente 38,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 264,00m, confrontando-se com o lote nº 29; pelo lado esquerdo mede 280,00m, confrontando-se com o lote 31, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgantes vendedores e pelos fundos mede 44,00m, confrontando-se com o Riacho Primavera, do Distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bézerra Gurgel, brasileiros, casados, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.735.454-49; Clementino Maris de Fari e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, fls. 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v á 59v, em data de 19 de agosto de 1983, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, CPF 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, com CPF 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, com CPF 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico, portadores do CPF

402

005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, com CPF 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Saléte Soares Gurgel, casados, ele cirurgião dentista, portadores do CPF 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora, Geotécnica Urbano Geral Ltda, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato; pelo seu Diretor Dr. Edmundo Gurgel, já qualificado, conforme procurações lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, da cidade do Recife/PE, às fls. 57 do Livro A-11, em 08/09/1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório, às fls. 82v do livro 07 registro 332 em data de 22 de junho de 1978, e alvarás judiciais, expedidos por Dr. Jose Foorster, Juiz de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício na segunda Vara da Comarca do Recife/PE, datado de 22 de abril de 1983 e o outro expedido por Dr. Hélio Barros Siqueira Campos - Juiz de Direito da Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife/PE, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador, GERSON VIEIRA, brasileiro, casado Telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, portador do CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1984. O Oficial. R-2 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às folhas 53/54v, no livro 132, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, GERSON VIEIRA e sua mulher, AURECI DA SILVA VIEIRA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassú/PE, às fls. 190 do Livro nº 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado do comércio, residente em Recife/PE, CPF 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total é ajustado de Ncz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darcy Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs, nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao Outorgado comprador, AMAURY VERAS, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Ncz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial. R-4 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, às fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao Outorgado Comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE, CPF nº 002.435.314-00, o

imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O Oficial. R-5 - 5150 - Certifico que, nesta data, registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 139, às fls. 15/16, em data de 16 de julho de 1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, pela ordem, residentes em Recife/PE, Venderam ao Outorgado Comprador: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial.

**R-6 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo falecimento de **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meeira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12741, prenotado em 25/04/2013. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE**

503

OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, VENDERAM aos Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; RHANNA MARIA SANTOS MARQUES, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. DILMA SILVA SANTOS MARQUES, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3310/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FE. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:02. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, CARLOS G. G. TORRES, OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assino. Selo digital nº 0073585.HDI01201902.00002 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

# REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Carlos Gilberto Gondim Torres - Oficial  
Mônica de Lourdes de B. C. Torres - Oficial Substituta  
Mariná Maria Carneiro Torres - Escrevente

Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
Email(s): cartoriocarlostorres@hotmail.com / cartoriocarlostorres@yahoo.com.br  
Fone: (81) 3626-0518

## CERTIDÃO

Eu, Carlos Gilberto Gondim Torres, Oficial do Registro Único de Imóveis, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, por me ter sido requerido, por protocolo de nº 7947, que deste Registro Único de Imóveis de Goiana, consta a Matrícula nº 5152 cujo teor é o seguinte: Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 31 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, deste Município, com as seguintes características: com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, assim descrito e confrontado: pela frente mede 36,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 280,00m, confrontando-se com o lote nº 30; pelo lado esquerdo mede 300,00m, confrontando-se com o lote nº 32, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgados vendedores, e pelos fundos mede 40,00m, confrontando-se com o Riacho Primoroso, do distrito de Tejucupapo, neste Município. Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49. Registro Anterior: Livro 02-U, matrícula 2604, em 18 de fevereiro de 1983. R-1 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v/59v em 19 de agosto de 1983, na qual vê-se que os Outorgantes vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, portadores do CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico,

404

CPF nº 005.733.454-49; Clementino Mariz de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salette Soares Gurgel, casados; ele cirurgião dentista, portadores do CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora GEOTECNICA URBANO GERAL LTDA, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato pelo seu diretor Dr. Edmundo Gurgel, já acima qualificado, conforme procuração lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, às fls. 57 do livro A-11 em 08 de setembro de 1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório às fls. 82v no livro 07, registrada sob o nº 332, em data de 22 de junho de 1978 e os alvarás judiciais expedido por Dr. José Foerster, Juiz de Direito, datado de 22 de abril de 1983, e o outro expedido por Dr. Helio Barros Siqueira Campos, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador Gerson Vieira, brasileiro, casado, telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, com CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1983. O Oficial. R-2 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 132, às fls. 53/54v, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Gerson Vieira e sua mulher, Aureci da Silva Vieira, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF nº 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassu/PE, às fls. 190 do livro 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente em Recife/PE, CPF nº 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total e ajustado de Ncr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-3 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, às fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darci Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao outorgado comprador, Amaury Veras, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrciuals retro, pelo preço de Ncr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-4 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF nº 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE. CPF nº 002.435.314-00, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O

Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-5 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às fls 15/16, livro 139, em 16/07/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, residentes em Recife/PE, venderam ao outorgado Comprador: **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, CPF sob o nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-6 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo falecimento de **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. R-7 - 5152 - **PROTOCOLO Nº 12741**, prenotado em 25/04/2013. **PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº

405

167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3312/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FÉ. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres. O que se encontra **certificado** na presente CERTIDÃO é a expressão da verdade, pela qual me reporto e dou Fé. Goiana, 25/01/2019 11:37:11. Pagou emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, através da guia do SICASE nº 9874839. Eu, CARLOS G. G. TORRES., OFICIAL do Registro Único de Imóveis de Goiana-PE, fiz digitar e assinar. Selo digital nº 0073585.PTB01201902.00003 - Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900



PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 (99 - EXECUÇÃO FISCAL)  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara. Recife/PE, 24/04/2019 13:49.

Robson Marques de Santana  
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

### DESPACHO

A parte exequente vem aos autos requerendo a penhora da cota parte dos bens imóveis de matrículas números 5150 e 5152 (certidão de inteiro teor juntada às fls. 401/405), ambos de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, para o qual já foi deferido o prosseguimento da execução, conforme decisão de fls. 307/312 e citado à fl. 328v.

Requer ainda a reiteração do ofício à fl. 373 para penhora nos rostos dos autos do processo de inventário do espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, bem como a intimação da inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES.

Juntou o valor atualizado da dívida, à fl. 407.

Compulsando detidamente os autos, verifico que houve saldo bloqueado via BACENJUD, à fl. 76, no valor de R\$ 2.216,35. Conforme o certificado à fl. 399, não houve oposição de embargos à execução pela empresa executada.

Verifico ainda que existem restrições em veículos do coexecutado ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP (fls. 319/320), porém a penhora dos bens restou infrutífera, conforme o certificado à fl. 334.

É o relatório. Decido.

**Defiro** o pedido formulado pelo exequente à fl. 401, para arresto da cota parte dos bens imóveis de matrícula nº 5150 e 5152 de propriedade do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS.

Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, depósito e registro dos imóveis (no caso da cota-parte pertencente ao executado) indicado às fls. 401/405, bem como de intimação do executado, no endereço constante à fl. 410.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Oficie-se novamente ao Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital/PE, solicitando informações acerca do cumprimento da penhora nos rostos dos autos do processo de inventário de nº 0053846-61.2012.8.17.0001 (fl. 371).



Justiça Federal  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Após, intime-se a inventariante DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF: 178.246.564-20), no endereço indicado pelo exequente, qual seja: Rua Professor José Brandão, 269, Apto 2201, Boa Viagem - Recife/PE.

Ademais, providencie a Secretaria a digitalização das peças deste processo e a migração do presente feito para o sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno nº 3/2018 do TRF da 5ª Região.

Considerando que o processo seguirá o seu curso de forma eletrônica, via sistema PJe, remetam-se os autos físicos ao arquivo, com código de baixa específico (133 - Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe).

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 29/04/2019.

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI  
Juíza Federal da 11ª Vara/PE

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal da 11ª Vara/PE. Recife/PE, 29/04/2019.

Kevin Schwartz Gomes da Silva  
ESTAGIÁRIO(A)



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO Nº: 0800180-80.2021.4.05.8306**  
**CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA -**  
**PE**

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.  
**Concorreu(ram):** 25ª VARA FEDERAL.  
**Impedido(s):** -  
**Distribuído para:** 25ª VARA FEDERAL.

**PROCESSO Nº: 0800180-80.2021.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA - PE**  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## **DESPACHO**

1. Cumpra-se conforme deprecado.
2. Utilize-se o expediente apresentado pelo juízo deprecante como mandado.
3. Em caso de oposição de embargos de quaisquer peças processuais, estas deverão ser protocolizadas no juízo de origem.
4. Na hipótese de depósito judicial, este deverá ser feito no banco oficial da sede do juízo deprecante.
5. Após, com o exaurimento das formalidades legais contidas no despacho do juízo deprecante, devolva-se, procedendo-se à baixa na distribuição.
6. Expedientes necessários.

Goiana, data da validação.

**FERNANDO BRAZ XIMENES**

Juiz Federal



Processo: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO BRAZ XIMENES - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/05/2021 10:23:27

Identificador: 4058306.18894239

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21052410110429500000018945575

Vistos em Inspeção.



Processo: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO BRAZ XIMENES - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/05/2021 00:09:54

Identificador: 4058306.18947330

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21052700100719200000018998956



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana/PE - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

**MANDADO**

**PROCESSO Nº: 0800180-80.2021.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
P E R N A M B U C O  
DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA -  
P E  
25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

O(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 25.<sup>a</sup> VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Executante de Mandado (Oficial de Justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que cumpra o inteiro teor da Carta Precatória, utilizando a mesma como mandado.

Fica desde logo o Oficial de Justiça autorizado a promover os atos determinados nesta ordem judicial antes das 06h e após as 20h e em dias de sábado, domingos e feriados, em caso de dificuldade no cumprimento do horário normal (CPC, art. 212 e §§).

Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO pela secretaria da 25<sup>a</sup> Vara Federal, Eu, Camila Farias Fox Cantarelli, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu e assina de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Karla Rodrigues de Miranda

Diretora de Secretaria da 25<sup>a</sup> Vara Federal

---

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação deverá ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



Processo: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDA KARLA RODRIGUES DE MIRANDA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 11/06/2021 10:29:43

Identificador: 4058306.18999794

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21053113534311000000019051613

**PROCESSO Nº: 0800180-80.2021.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE**  
**PERNAMBUCO**  
**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA -**  
**PE**  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Carta Precatória Cível (n. 0800180.2021.4.05.8306) como Mandado de Penhora/Avaliação/Registro, (com Processo Origem n. 0002395-03.2009.4.05.8300 - 11ª Vara Federal -PE), e, face à situação pandêmica pela qual passamos com determinação das autoridades sanitárias e políticas para o isolamento social, e, com base na Portaria 128/2020 (DF/JFPE), após diligências, fui informada pela Oficiala de Justiça Rosalina Moreira (mat.PE3286), que havia cumprido recentemente mandado de penhora/avaliação e registro para os mesmos bens (lotes 30 e 31, matrículas n.5150 e 5152, respectivamente Quadra XXI, Loteamento Granjas Eldorado, Distrito de Tejucupapo, Goiana-PE), já tendo, inclusive, realizado a devolução no sistema PJE, enviando para esta Oficiala, abaixo assinada, cópia do Auto de penhora/avaliação/registro. Após novas diligências, constatei que os expedientes cumpridos por Rosalina Moreira tratam-se da mesma ordem da presente carta precatória e podem ser encontrados no mesmo Processo de Origem com os seguintes identificadores: Auto de penhora /registro e mandado - id: 4058300.18574929 05/05/2021 21:41:39 e Certidão do expediente físico - id: 4058300.18574928 - 05/05/2021 21:41:39, podendo ser conferidos <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> . Desta feita, recolho sem cumprimento o presente mandado à Secretaria da Vara. Submeto à apreciação superior. Fico no aguardo de novas deliberações.



Processo: **0800180-80.2021.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAELA FELIX FERREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA** - Oficiala de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/06/2021 10:20:35

Identificador: 4058300.19398998

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21062610284684300000019596538

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da(s) carta(s) devolvida(s) e/ou certidão(ões) retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/07/2021 08:41:13

Identificador: 4058300.19546694

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21070908401503400000019602311

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente da(s) carta(s) devolvida(s) e/ou certidão(ões) retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/07/2021 08:41:13

Identificador: 4058300.19546720

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21070908411379200000019602337

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
 11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/07/2021 06:27, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/07/2021 08:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21070908411379200000019602337 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/07/2021 06:27 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
Frederico Matos Brito Santos - PE24527 -	ADVOGADO
Hilton Hril Martins Maia - PB13442 -	ADVOGADO
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21080400035316700000019892764 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/08/2021 00:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Execução Fiscal (FNDE) nº **0002395-03.2009.4.05.8300**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA**

Executado: **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**

Executado: **B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP**

Executado: **QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Executado: **ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP**

Executado: **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Consta a penhora e avaliação da cota-parte dos imóveis de matrículas 5150 e 5152 pertencentes ao corresponsável Carlos Rhawel Santos Marques (id 4058306.19341906).

Em prosseguimento, a União roga seja deferida a alienação judicial do bem, com a designação de datas para o leilão judicial e intimação dos coproprietários das datas a fim de que exerçam, querendo, o direito de preferência à arrematação previsto no art. 843 do CPC.

Como os bens são insuficientes à garantia integral do crédito, a União roga, ainda, pela penhora do imóvel pertencente ao corresponsável falecido João Carlos Marques, de matrícula 92.843 do 1º RGI do Recife - PE, identificado como sendo o apartamento nº 2201, localizado na Rua Professor José Brandão, nº 269, Boa Viagem, Recife - PE (cf. cópia da certidão anexa).

Informa ainda a realização de diligência em busca de bens da corresponsável Dilma Silva Santos Marques (como mostra o expediente anexo), esta pendente de resposta.

Pede deferimento.

Recife, 10 de agosto de 2021.

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**  
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 22:40:28

Identificador: 4058300.19925403

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081022390339500000019981676

**Envio Ofício - Procuradoria da Fazenda Nacional**

1 mensagem

**Simone Almeida** <simone.almeida@pgfn.gov.br>  
Para: juridicopec@pernambucoconstrutora.com.br

10 de agosto de 2021 22:07

Prezados:

Pelo presente encaminho Ofício da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional pelo qual solicita documentos/informações complementares àquelas prestadas no DIMOB/2014 referente a negocio juridico com DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20), como esclarecido no expediente anexo.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Antecipadamente agradeço.

Att

Simone Siqueira Campos

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com). **dilma, oficio pernambuco const.pdf**  
149K

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 22:40:28

Identificador: 4058300.19925404

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

21081022395552900000019981677



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região  
Divisão de Assuntos Fiscais - Central de Cobrança

OFÍCIO SEI Nº 212375/2021/ME

Recife, 10 de agosto de 2021.

PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04.239.328/0001-16)

PRACA MIGUEL DE CERVANTES, 60, SALA 1801, EMP PERNAMBUCO CORPORATE, ILHA DO LEITE

RECIFE - PE

Email: [juridicopec@pernambucoconstrutora.com.br](mailto:juridicopec@pernambucoconstrutora.com.br)

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12883.100053/2020-72.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito, com fundamento nos arts. 16, I, b, e 22, § 8º do Decreto-Lei nº 147 de 03 de fevereiro de 1967 e no artigo 197, I do Código Tributário Nacional, com a finalidade de instruir processo judicial (execução fiscal nº 0002395-03.2009.4.05.8300), os préstimos de V. Sa. no sentido de fornecer cópia de instrumento contratual, eventual recibo de quitação ou de distrato do negocio juridico celebrado com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES (CPF 178.246.564-20)**, de acordo com as suas declarações DIMOB prestadas, referente a imóvel adquirido na Propriedade Camboa, no ano de 2014, objeto do contrato nº 008381.

Se possível, para agilizar a tramitação, solicito o envio do documento para o email [simone.almeida@pgfn.gov.br](mailto:simone.almeida@pgfn.gov.br)

Aproveito-me da oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA  
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Simone Siqueira Campos de Almeida, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17871992** e o código CRC **89C512F7**.

Rua Senador José Henrique, 231, 20º andar - Bairro Ilha do Leite  
CEP 50070-460 - Recife/PE  
(81) 3416-5701 - e-mail [simone.almeida@pgfn.gov.br](mailto:simone.almeida@pgfn.gov.br)

Processo nº 12883.100053/2020-72.

SEI nº 17871992



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
Assinado eletronicamente por:  
**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA - Gestor**  
Data e hora da assinatura: 10/08/2021 22:40:28  
Identificador: 4058300.19925405  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081022395552900000019981678

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE**

MATRÍCULA

**92.843**

FICHA

**01F****18/02/2008**

DATA

Beja. Miriam de Holanda Vasconcelos  
TITULAR

**IMÓVEL:-** Apartamento n° 2.201 (dois mil, duzentos e um), localizado no 22° pavimento elevado tipo, do EDIFÍCIO RIO SENA, situado na Rua Professor José Brandão, n° 269, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, tendo direito a três vagas para guarda de veículos automotores de porte médio, tipo passeio, de n°s 68, 69 e 70, localizadas no pavimento subsolo, com uma área real privativa (área útil) de 158,38m<sup>2</sup>, área comum real de 44,5280m<sup>2</sup>, área real de uso privativo de 35,19m<sup>2</sup> (referente as três vagas de garagem), área total real de 238,0980m<sup>2</sup>, e uma fração ideal equivalente a 0,0181097, do lote de terreno parte próprio e parte de marinha (direitos de ocupação), de n° 4-A, da quadra P, do loteamento Sitio Passo da Barreta, confrontando-se o edifício pela frente, com a Rua Professor José Brandão, lado direito com os lotes n°s 01, 16, 15 e 14, da Av. Conselheiro Aguiar, fundos com os imóveis n°s 162 e 170, da Rua Tenente João Cicero e com o lote n° 5-A, da Av. Engenheiro Domingos Ferreira, e lado esquerdo com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento. Inscrição Municipal n° 6.1755.240.01.0192.0043.4.

**PROPRIETÁRIA:-** RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, n° 2.316, em Boa Viagem, nesta cidade, CNPJ n° 08.091.878/0001-91.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Livro 2, matrícula n° 84.108 (lote 4-A), em data de 27/03/2003, estando a Instituição de Condomínio pro-diviso, registrada sob o n° 2, e a unidade principal averbada sob o n° 3, ambos dessa matª, em data de 10/05/2004.

**AV-1:-** PROCEDO, nesta data, a presente averbação para fazer constar que a Convenção de Condomínio do EDIFÍCIO RIO SENA, do qual faz parte o apartamento a que alude a matrícula supra, acha-se registrada no Livro 3, sob o n° 5.965, em data de 10/05/2004. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2008. O Oficial, subscrevo e assino:-

**AV-2:-** Título prenotado sob n° 302.731, do Protocolo 1-BQ, em data de 18/01/2008. PROCEDO nesta data, nos termos da petição firmada em 23 de novembro de 2007, e à vista da Certidão Narrativa fornecida pela PCR e CND do INSS, emitida através da INTERNET, a averbação do apartamento a que alude a matrícula supra. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2008. O Oficial, subscrevo e assino:-

**AV-3:-** Título prenotado sob n° 302.731, do Protocolo 1-BQ, em data de 18/01/2008. PROCEDO, nesta data, nos termos da petição firmada em 23 de novembro de 2007, e à vista da Certidão Negativa

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EIELESON DE HOLANDA SANTANA - 14/10/2020 17:07 PROTOCOLO: 2010004663

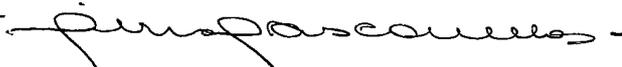
Registradores  
Centro Registradores de ImóveisConsulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

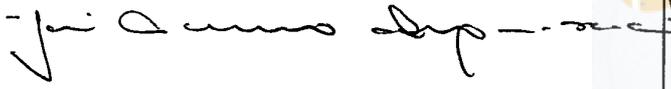
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br) Página 1

Imobiliária fornecida pela PCR, a averbação do número da inscrição municipal do imóvel a que alude a matrícula supra, que é o constante da mesma. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2008. O Oficial, subscrevo e assino: -  -

R-4:- Título prenotado sob n° 302.181, do Protocolo 1-BQ, em data de 08/01/2008. PELA Escritura pública de compra e venda, lavrada em 22 de novembro de 2007, no livro n° 61, fls. 84 a 85v, pelo Cartório Único de Notas da comarca de São José da Coroa Grande-PE, a RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA, acima qualificada e legalmente representada, vendeu a JOÃO CARLOS MARQUES, empresário, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens, em 27.12.1980, com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, professora, CPF n° 178.246.564-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo preço de R\$ 306.645,03 (trezentos e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e três centavos). Consta da escritura, declaração da vendedora de que explora exclusivamente a atividade de compra e venda de imóveis, e que o imóvel objeto deste registro, não consta e jamais constou do seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a CND do INSS e a Certidão Negativa de Contribuições Federais. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:- Fotocópias autenticadas da guia de pagamento do Laudêmio e da Certidão Autorizativa de Transferência de Ocupação, de n° 000330933-93, expedida em 15/11/2007, pela GRPU-PE. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2008. O Oficial, subscrevo e assino: -  -

AV-5:- Título prenotado sob n° 302.732, do protocolo 1-BQ, em data de 18.01.2008. PROCEDO, nesta data, a presente averbação para fazer constar que o Pacto Antenupcial de JOÃO CARLOS MARQUES e DILMA SILVA SANTOS MARQUES, em solteira DILMA SILVA SANTOS, formalizado através da Escritura pública de Pacto Antenupcial com comunhão universal de bens, lavrada em 05 de novembro de 1980, no livro n° I-23/1201, fls. 85v, pelo 5° Tabelionato de Notas desta Capital, acha-se registrado nesta data, no livro 3, sob o n° 7.004, e sua retificação averbada sob o n° 1, desse registro, nesta data. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2008. O Oficial, subscrevo e assino: -  -

AV-6-92.843:- Prenotação n° 481.156, de 18/10/2017. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, Protocolo 201710.1811.00384332-IA-370 - Processo n° 00020177620165070018, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n.º 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de João Carlos Marques, e sua esposa Dilma Silva Santos Marques, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 20 de outubro de 2017. O Oficial, subscrevo e assino: -  -

Continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EIEELSON DE HOLANDA SANTANA - 14/10/2020 17:07 PROTOCOLO: 2010004663

Registradores  
Central Registradores de Imóveis



## CONTINUAÇÃO

AV-7-92.843:- Prenotação n° 485.212, de 22/01/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú - CE, Protocolo 201801.2214.00431983-IA-330 - Processo n° 00009231420175070033, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de João Carlos Marques, e sua esposa Dilma Silva Santos Marques, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. O presente assentamento foi praticado sem prejuízo da prenotação anterior. Dou fé. Recife, 24 de janeiro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:- *Mydian A. de Vas*  
*concelos. Of. subst.*

AV-8-92.843:- Prenotação n° 486.303, de 22/02/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo da prenotação anterior, em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, Protocolo 201802.2210.00452489-IA-970 - Processo n° 00005514920175070006, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91 e sua esposa DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20 cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Dou fé. Recife, 28 de fevereiro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:- *J. Campos*  
*con. subst.*

AV-9-92.843:- Prenotação n° 487.380, de 22/03/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo da prenotação anterior, em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, Protocolo 201803.2210.00473169-IA-709 - Processo n° 00009002220175070016, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91 e sua esposa DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Dou fé. Recife, 03 de abril de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:- *J. Campos*  
*con. subst.*

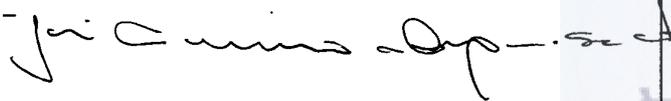
AV-10-92.843:- Prenotação n° 489.376, de 15/05/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo da prenotação anterior, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª

Continua no verso.

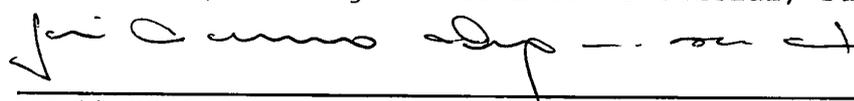


CONTINUAÇÃO

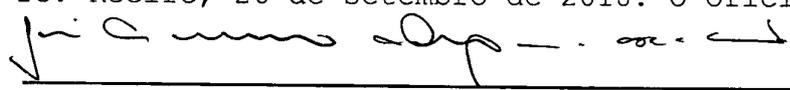
Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201805.1513.00509035-IA-700 - Processo n° 00007655520175070001**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, e seu esposo **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 17 de maio de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-



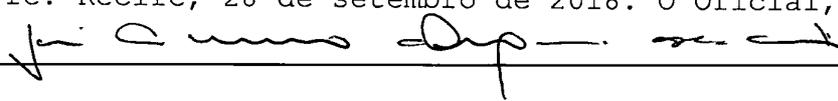
**AV-11-92.843:- Prenotação n° 490.375, de 12/06/2018. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 201806.1208.00528982-IA-400 - Processo n° 00003765520175070006**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **João Carlos Marques, CPF n° 104.039.494-91** e sua esposa **Dilma Silva Santos Marques, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 14 de junho de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-12-92.843:- Prenotação n° 494.627, de 21/09/2018. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Sobral - CE, **Protocolo 201809.2111.00608909-IA-270 - Processo n° 0016491520175070024**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, e sua esposa **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 26 de setembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-13-92.843:- Prenotação n° 494.746, de 25/09/2018. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Sobral - CE, **Protocolo 201809.2515.00612036-IA-400 - Processo n° 0016466020175070024**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, e sua esposa **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 28 de setembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-



Continua na ficha 03



CONTINUAÇÃO

AV-14-92.843:- Prenotação nº 495.797, de 19/10/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, **Protocolo 201810.1911.00632684-IA-760 - Processo nº 00004343420175070014**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Dou fé. Recife, 24 de outubro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

*an. ant*

AV-15-92.843:- Prenotação nº 496.726, de 13/11/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, **Protocolo 201811.1219.00650220-IA-409 - Processo nº 00009634720175070016**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Dou fé. Recife, 23 de novembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-16-92.843:- Prenotação nº 498.113, de 13/12/2018. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 201812.1314.00677291-IA-290 - Processo nº 00005819620175070002**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, e seu esposo **JOÃO CARLOS MARQUES**, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Dou fé. Recife, 19 de dezembro de 2018. O Oficial, subscrevo e assino:-

R-17-92.843:- Prenotação nº 499.063, de 15/01/2019. **PENHORA. PROCEDO**, nesta data, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação do Imóvel, datado de 20/11/2018, assinado eletronicamente pelo

Continua no verso.

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

site: [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br)

email: [recepcao@1rgirecife.com.br](mailto:recepcao@1rgirecife.com.br) Página 5



## CONTINUAÇÃO

servidor Everaldo Arcelino de Macedo, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife-PE, Dr. Antônio Wanderley Martins, do Auto de Penhora e Avaliação, e Auto de Depósito, lavrados em 14/01/2019, extraídos dos autos da Ação Trabalhista - Processo nº 0000851-62.2018.5.06.0019, Carta Precatória - 261, (Proc. de Origem nº 0000376-55.2017.5.07.0006, da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE), em que figuram como AUTOR: JOSE ADRIANO ANDRADE DA SILVA, e como RÉU: ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS (2), Coexecutados: JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, e sua esposa DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20, ao registro da penhora do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade dos coexecutados acima mencionados, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 1.664,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), atualizados até 31/10/2018, constando da presente matrícula que a penhora aqui registrada, foi objeto de "Indisponibilidade" consoante Av-11, tendo como depositária, Dilma Silva Santos Marques, CPF nº 178.246.564-20. Dou fé. Recife, 28 de janeiro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino: *Mydian A de Vas*

*cancelas. Offubst*

AV-18-92.843:- Prenotação nº 500.730, de 25/02/2019. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data sem prejuízo das prenotações e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Sobral-CE, Protocolo 201902.2512.00725260-IA-630 - Processo nº 00016955920175070038, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 28 de fevereiro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:- *J. C. M. - Dep. - a. - d.*

AV-19-92.843:- Prenotação nº 500.731, de 25/02/2019. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data sem prejuízo das prenotações e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Sobral-CE, Protocolo 201902.2513.00725281-IA-041 - Processo nº 00015093620175070038, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude a matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 28 de fevereiro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:- *J. C. M. - Dep. - a. - d.*

AV-20-92.843:- Prenotação nº 502.914, de 25/04/2019. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data sem prejuízo das prenotações

Continua na ficha 04



## CONTINUAÇÃO

anteriores e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 201904.2510.00780121-IA-100 - Processo nº 00016274820165070005**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 02 de maio de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura]*

**AV-21-92.843:- Prenotação nº 503.403, de 07/05/2019. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Sobral/CE, **Protocolo 201905.0713.00791661-IA-440 - Processo nº 00015059620175070038**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 14 de maio de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura]*

**R-22-92.843:- Prenotação nº 503.457, de 08/05/2019. PENHORA. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento ao Mandado de Penhora, datado de 26/04/2019, assinado eletronicamente pelo servidor Jakson do Nascimento Santos, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, Dr. Larry da Silva Oliveira Filho, do Auto de Penhora e Avaliação, lavrado em 06/05/2019, extraídos dos autos da Ação Trabalhista - **Processo nº 0000798-02.2018.5.06.0013, Carta Precatória, (Proc. de Origem nº 0000434-34.2017.5.07.0014, da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE)**, em que figuram como **AUTOR: MARCELO OLIVEIRA CAVALCANTE** e como **RÉU: ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS (2)**, ao registro da penhora do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de propriedade de **Dilma Silva Santos Marques** e seu esposo **João Carlos Marques**, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 8.262,48 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais, e quarenta e oito centavos), atualizados até 31/08/2017, constando da presente matrícula que a penhora aqui registrada, foi objeto de "**Indisponibilidade**" consoante **Av-14**. Dou fé. Recife, 22 de maio de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura]*

Continua no verso.



Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br  
Registadores  
Central Registradores de Imóveis

AV-23-92.843:- Prenotação n° 504.317, de 28/05/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Maracanau-CE, **Protocolo 201905.2814.00818579-IA-250 - Processo n° 00009474520175070032**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 31 de maio de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura manuscrita]*

AV-24-92.843:- Prenotação n° 504.319, de 28/05/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Maracanau-CE, **Protocolo 201905.2814.00818679-IA-980 - Processo n° 00006304720175070032**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 31 de maio de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura manuscrita]*

AV-25-92.843:- Prenotação n° 504.793, de 10/06/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Sobral-CE, **Protocolo 201906.1009.00832664-IA-810 - Processo n° 00003684520185070038**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 13 de junho de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura manuscrita]*

AV-26-92.843:- Prenotação n° 504.943, de 10/06/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201906.1209.00836167-IA-050 - Processo n° 00004433220175070002**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da**

Continua na ficha 05

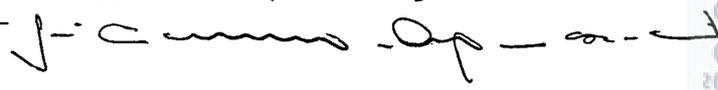


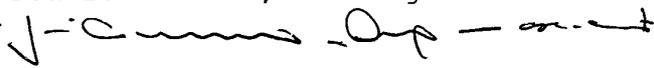


92.843 /05F

## CONTINUAÇÃO

**indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé, Recife, 25 de junho de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-  
*Sandra Alarconcelos. Of. Subst.*

**AV-27-92.843:-** Prenotação nº 505.639, de 02/07/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201907.0213.00855111-IA-270 - Processo nº 00015826820175070018**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 09 de julho de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-  


**AV-28-92.843:-** Prenotação nº 505.933, de 09/07/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201907.0911.00861889-IA-809 - Processo nº 00009082920175070006**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 18 de julho de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-  


**AV-29-92.843:-** Prenotação nº 506.006, de 10/07/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das **prenotações anteriores** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201907.1012.00863274-IA-011 - Processo nº 00010205920175070018**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 18 de julho de 2019.

Continua no verso.

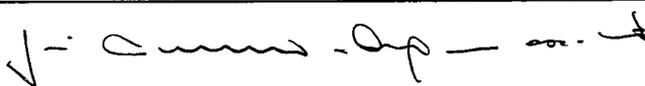
Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
 Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br) Página 9

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
 Registradores  
 Centro Registradores de Imóveis

CONTINUAÇÃO

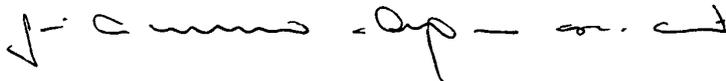
O Oficial, subscrevo e assino:-



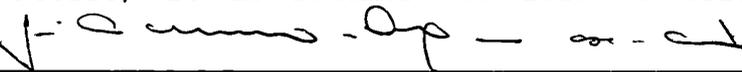
**AV-30-92.843:-** Prenotação nº 506.804, de 30/07/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores,** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201907.3013.00883548-IA-690 - Processo nº 00010222920175070018,** por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20,** casada pelo regime da comunhão de bens com **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91,** cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 02 de agosto de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*Gandra Tarcomelos. Of. Subst.*

**AV-31-92.843:-** Prenotação nº 508.409, de 03/09/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores,** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, **Protocolo 201909.0315.00918445-IA-320 - Processo nº 00013605220165070013,** por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude a matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91,** casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20,** cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 13 de setembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-32-92.843:-** Prenotação nº 508.910, de 12/09/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores,** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Mandacaru/CE, **Protocolo 201909.1211.00928769-IA-091 - Processo nº 00011535920175070032,** por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, **a averbação da indisponibilidade do imóvel** que alude à matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20 e JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91,** casados pelo regime da comunhão de bens, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Dou fé. Recife, 24 de setembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-33-92.843:-** Prenotação nº 508.980, de 13/09/2019. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores,** e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 201909.1311.00930414-IA-340 - Processo nº 00009080520175070014,** por meio da Central de

Continua na ficha 06

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

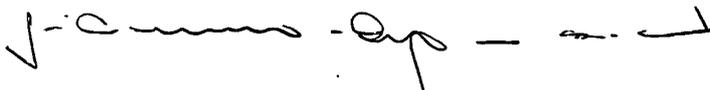
site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br)

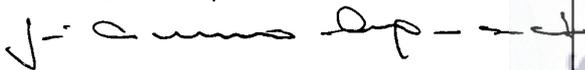


## CONTINUAÇÃO

Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20**, e seu esposo **JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91**, casados pelo regime da comunhão de bens, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. Dou fé. Recife, 24 de setembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-



**R-34-92.843:-** Prenotação n° 508.962, de 13/09/2019. **PENHORA. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento ao **Mandado de Cumprimento de Carta Precatória Id. n° 9e4cc24**, datado de 11/09/2019, assinado eletronicamente pela servidora Maria Cristianne Cavalcanti de Albuquerque, de ordem do Exmo. Sr. Juiz da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, Dr. Larry da Silva Oliveira Filho, do Auto de Penhora e Avaliação, e do Auto Depósito, ambos lavrados em 13/09/2019, extraídos dos autos da Ação Trabalhista - **Processo n° 0000847-09.2019.5.06.0013 (Proc. de Origem n° 000630-47.2017.5.07.0032, da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú/CE)**, em que figuram como **AUTOR: CARLOS BERGUE SALES SILVA** e como **RÉU: QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS (2)**, ao registro da penhora do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de **Dilma Silva Santos Marques** e seu esposo **João Carlos Marques**, avaliado em **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, para garantir a dívida no valor de **R\$ 12.785,44 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, atualizados até 21/03/2018, tendo como depositário o Sr. Carlos Rhawel Santos Marques, CPF n° 054.586.714-22. Constando da presente matrícula que a penhora aqui registrada, foi objeto de **"Indisponibilidade"** consoante **Av-24**. Dou fé. Recife, 01 de outubro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-



**R-35-92.843:-** Prenotação n° 508.964, de 13/09/2019. **PENHORA. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento ao **Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel Id. n° f291fcf**, datado de 26/08/2019, assinado eletronicamente pela servidora Marilin da Costa Lima, de ordem do Exmo. Sr. Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, Dr. Alberto Carlos de Mendonça, do Auto de Penhora e Avaliação, e do Auto Depósito, ambos lavrados em 13/09/2019, extraídos dos autos da Ação Trabalhista - **Processo n° 0000733-49.2019.5.06.0020 (Proc. de Origem n° 0001646-60.2017.5.07.0024, da 1ª Vara do Trabalho de Sobral/CE)**, em que figuram como **AUTOR: RAFAEL DE LIRA CAROLINO** e como **RÉU: ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e outros (2)**, ao registro da penhora do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de **Dilma Silva Santos Marques** e seu esposo **João Carlos Marques**,

Continua no verso.



## CONTINUAÇÃO

avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 15.702,71 (quinze mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos), atualizados até 31/01/2018, tendo como depositário o Sr. Carlos Rhawel Santos Marques, CPF nº 054.586.714-22. Constando da presente matrícula que a penhora aqui registrada, foi objeto de "Indisponibilidade" consoante Av-13. Dou fé. Recife, 01 de outubro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:-

*J. Carlos Marques*

AV-36-92.843: - Prenotação nº 515.202, de 13/02/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 9ª Vara do Trabalho de Natal/RN, Protocolo 202002.1311.01064489-IA-560 - Processo nº 00004207520175210009, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer nº 85/2019 - CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 14 de fevereiro de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-**

*J. Carlos Marques*

AV-37-92.843:- Prenotação nº 515.505, de 20/02/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Protocolo 202002.2013.01072664-IA-980 - Processo nº 0000850382017507000, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20, cuja consulta se arquivou para os fins próprios. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer nº 85/2019 - CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 28 de fevereiro de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-**

*J. Carlos Marques*

AV-38-92.843:- Prenotação nº 515.445, de 19/02/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 9ª Vara do Trabalho de Natal/RN, Protocolo 202002.1914.01071300-IA-290 - Processo nº 00001842620175210009, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF nº 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF**

Continua na ficha 07

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br)



Página 12

## CONTINUAÇÃO

n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 28 de fevereiro de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-

*[Assinatura]*

AV-39-92.843:- Prenotação n° 516.629, de 27/03/2020. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Protocolo 202003.2609.01104347-IA-000 - Processo n° 0000456312017507000, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 30 de março de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-

*Mydian A de Vasconcelos. OfSubst.*

AV-40-92.843:- Prenotação n° 516.898, de 15/04/2020. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Protocolo 202004.1411.01119249-IA-580 - Processo n° 00001009720175070014, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de JOÃO CARLOS MARQUES, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquivava para os fins próprios. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 24 de abril de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-

*Mydian A de Vasconcelos. OfSubst.*

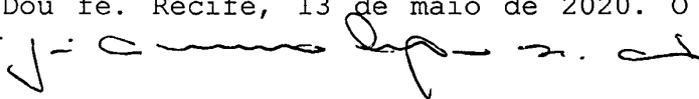
AV-41-92.843:- Prenotação n° 517.193, de 07/05/2020. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Protocolo 202005.0715.01139742-IA-980 - Processo n° 00001465220185070014, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a averbação da indisponibilidade do imóvel que alude à

Continua no verso.

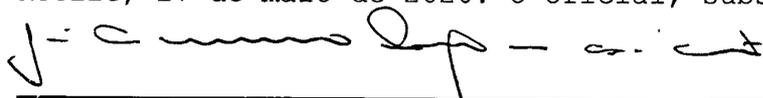


CONTINUAÇÃO

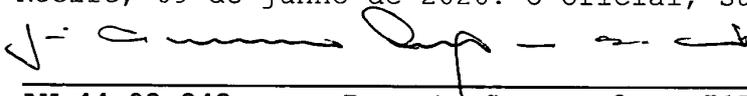
matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019.** Dou fé. Recife, 13 de maio de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-42-92.843:-** Prenotação n° 517.372, de 20/05/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 202005.1914.01151661-IA-091 - Processo n° 00011826620175070014**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019.** Dou fé. Recife, 27 de maio de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-43-92.843:-** Prenotação n° 517.621, de 04/06/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 202006.0413.01170016-IA-280 - Processo n° 00018044820175070014**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019.** Dou fé. Recife, 09 de junho de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-44-92.843:-** Prenotação n° 517.651, de 08/06/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 202006.0809.01173306-IA-250 - Processo n° 00003349420175070009**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF

Continua na ficha 08

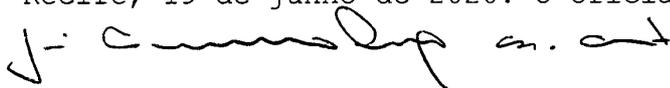


CONTINUAÇÃO

n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 - CGJ em 12/11/2019.** Dou fé. Recife, 15 de junho de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**R-45-92.843:-** Prenotação n° 515.297, de 17/02/2020. **PENHORA. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores, e em estrito cumprimento ao Mandado de Diligência Id. f8985d9**, assinado eletronicamente por Mariana de Barros Correia Harten, de ordem da Exma. Sra. Juíza da 23ª Vara do Trabalho do Recife/PE, Dra. Juliana Lyra Barbosa, Auto de Penhora lavrado em 18/09/2018, e a **Certidão de Penhora - Protocolo PH000323371**, emitida e assinada eletronicamente em 15/06/2020, pela Escrivã/Diretora Marisia Alexandra de Oliveira Bahe, conforme disposto no artigo 837 do CPC, Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14/04/2009 e Provimento CG. 2/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 03/04/2013, extraídos dos autos da Execução Trabalhista - **Processo n° 0000877-48.2018.5.06.0023**, figurando como **EXEQUENTE: ESAU DE SOUSA SILVA** e **EXECUTADA: DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, o registro da penhora do imóvel a que alude a matrícula supra de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF n° 178.246.564-20, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para garantia da dívida no valor de R\$ 8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais). Tendo como fiel depositária a executada acima mencionada. **Pendente de Pagamento - Conforme Pedido de Providências n° 707/2019 - CGJ, publicado no Diário Oficial em data de 11/09/2019.** Dou fé. Recife, 19 de junho de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-46-92.843:-** Prenotação n° 517.934, de 26/06/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, **sem prejuízo das prenotações anteriores**, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 202006.2610.01200201-IA-080 - Processo n° 00008102020175070014**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento n° 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **JOÃO CARLOS MARQUES**, CPF n° 104.039.494-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, CPF n° 178.246.564-20, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer n° 85/2019 -**

Continua no verso.

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br) Página 15

CONTINUAÇÃO

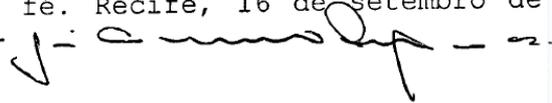
CGJ em 12/11/2019. Dou fé. Recife, 01 de julho de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-47-92.843:-** Prenotação nº 519.197, de 10/08/2020. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, em cumprimento ao **Despacho ID. 747e960**, datado de 21/07/2020, assinado eletronicamente pela Exma. Sra. Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Dra. Suyane Belchior Paraiba de Aragão, extraído dos autos do **processo nº 0001804-48.2017.5.07.0014**, em que figuram, como **RECLAMANTE: RONALDO DE SOUSA ALVES**, e como **RECLAMADO: QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS**, ao cancelamento da **indisponibilidade** incidente sobre o imóvel a que alude a matrícula supra, ficando desse modo cancelada e de nenhum efeito a indisponibilidade averbada sob o nº 43, desta matrícula. **O presente assentamento foi praticado com isenção de taxas e emolumentos, nos termos do Art. 98 § 1º, IX, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015 (NCPC).** Dou fé. Recife, 11 de agosto de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



**AV-48-92.843:-** Prenotação nº 520.264, de 10/09/2020. **INDISPONIBILIDADE. PROCEDO**, nesta data, sem prejuízo das prenotações anteriores, e em cumprimento a ordem judicial encaminhada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, **Protocolo 202009.0920.01311112-IA-640 - Processo nº 0000355520175070014**, por meio da Central de Indisponibilidade, instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça, a **averbação da indisponibilidade** do imóvel que alude à matrícula supra, de propriedade de **DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF nº 178.246.564-20**, casada pelo regime da comunhão de bens com **JOÃO CARLOS MARQUES**, cuja consulta se arquiva para os fins próprios. **Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018 e do Parecer nº 85/2019 - CGJ em 12/11/2019.** Dou fé. Recife, 16 de setembro de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:-



Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registadores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EIEELSON DE HOLANDA SANTANA - 14/10/2020 17:07 PROTOCOLO: 2010004663





# 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife

CNPJ (MF): 11.690.641/0001-31

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antônio - Recife-PE CEP 50010-010

Tel: (81) 3224-8533 / 3224-1710 - [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br)

**Dra. Miriam de Holanda Vasconcelos**

TITULAR

Mydian Albuquerque de Vasconcelos

SUBSTITUTA

Continuação da matrícula nº **92.843**

**CERTIFICO** que a presente certidão foi expedida em atendimento ao Ofício Eletrônico, datado de 14/10/2020, protocolo nº **2010004663**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, protocolizada nesta Serventia registral sob o nº **560.984**, e extraída na forma prevista do Provimento nº 04/2016, editado pela CGJ/PE, publicado no Diário Oficial em data de 23/03/2016. **CERTIFICO mais**, de acordo com Art. 186 da Lei 6.015/73, consta as seguintes prenotações: **1)** Sob nº **481.200**, em data de **19/10/2017**, MANDADO DE PENHORA; **2)** Sob nº **490.092**, em data de **05/06/2018**, MANDADO DE PENHORA; **3)** Sob nº **500.423**, em data de **18/02/2019**, MANDADO DE PENHORA; **4)** Sob nº **503.455**, em data de **08/05/2019**, MANDADO DE PENHORA; e **5)** Sob nº **512.687**, em data de **10/12/2019**, MANDADO DE PENHORA, tendo todas por objeto o imóvel desta matrícula, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data. O referido é verdade. Dou fé.

**EMOLUMENTOS, TSNR, FERM, FUNSEG, FERC e ISS: ISENTOS (Art. 23 do Prov. 04/2016)**. Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.AQL09202001.01598**. Recife, 14 de outubro de 2020. Documento assinado digitalmente.

Esse documento foi assinado digitalmente por EIELESON DE HOLANDA SANTANA - 14/10/2020 17:07 PROTOCOLO: 2010004663

Registadores  
Centro Registradores de Imóveis

Consulte a autenticidade do selo: **0073494.AQL09202001.01598** no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b30f125b-7f18-453a-8982-eaeeb48a1c92

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Esse documento foi assinado digitalmente por EIELESON DE HOLANDA SANTANA - 14/10/2020 17:07 PROTOCOLO: 2010004663



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**  
Assinado eletronicamente por:  
**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA - Gestor**  
Data e hora da assinatura: 10/08/2021 22:40:28  
Identificador: 4058300.19925406  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081022395552900000019981679



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 1  
Debcads Selecionados: 1  
Parâmetro de Localização: 602019826

---

<b>Devedor Principal:</b>	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	812377000145
<b>Debcad:</b>	602019826
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	PERNAMBUCO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	UA DRF RECIFE - CAC
<b>Data Inscrição:</b>	10/12/2008
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
<b>Data do documento de Origem:</b>	25/09/2003
<b>Período da Dívida:</b>	04/1996 a 04/2003
<b>Forma de Constituição:</b>	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 738.195,89
<b>Valor Total:</b>	R\$ 3.145.921,09
<b>Nº Judicial:</b>	200983000023957
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	RECIFE - FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	18/02/2009
<b>Juízo:</b>	11

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido por e-mail:

*(assinado eletronicamente)*

-----Mensagem original-----

De: PRF/LEILÃO-PE <leilao.pe@prf.gov.br>  
Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 15:04  
Para: atendimentovara11 <atendimentovara11@jfpe.jus.br>  
Assunto: OFÍCIO Nº 619/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Diretor(a) da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Encaminhamos o OFÍCIO Nº 619/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE, que trata de veículo apreendido pela SPRF-PE e que possui restrição judicial. Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Jefferson Rocha

Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão - SPRF/PE



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 19/08/2021 10:27:32

Identificador: 4058300.20029586

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081910260755400000020086167



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

OFÍCIO Nº 619/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE

Recife, 05 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS**  
Diretor da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco  
Tribunal Regional Federal da 5ª região - JFPE.

Av. Recife, N ° 6250, Jiquiá.  
CEP: 550854-9005 Recife/PE.

Assunto: **Veículo com Restrição Judicial.**

Senhor Diretor,

- De ordem do Superintendente Executivo da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o veículo de placa **PGB-7515/PE** se encontra recolhido, há mais de 60 dias, no Pátio conveniado da **VIP Recife**, situado na Avenida Severino Josino Guerra - Paratibe, Paulista, devido à aplicação de medida administrativa na esfera da 1ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.
- O veículo possui restrição judicial demandada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª região - JFPE, no âmbito da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, conforme quadro descritivo.
- Ademais no prontuário do veículo constam débitos de IPVA, de licenciamento, de infrações de trânsito, bem como de despesas de diárias e/ou remoção.
- Considerando o advento da Lei 13.281/2016, que alterou a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo os parágrafos 14 e 15 ao artigo 328, passando a vigorar com a seguinte redação:
 

*§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.*

*§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.*
- Considerando a nova Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que no § 8º do artigo 4º estabelece:
 

*§ 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.*
- Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e o engajamento de todos os setores da sociedade em combater o surto atual de doenças correlacionadas ao acúmulo de água, principalmente aqueles transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de transmissão de Dengue, Febre Amarela, Febre Zica (correlacionado com a Microcefalia) e Chikungunya.
- Considerando que esta Superintendência tem movido esforços, visando eliminar o passivo de veículos de terceiros por meio da realização de leilões e com isso evitar a superlotação dos pátios conveniados;
- Considerando ainda que o retardo em dar destino aos veículos recolhidos e não reivindicados pelos proprietários acarreta em prejuízos na manutenção dos contratos de terceirização abarcados por esta Superintendência;
- Nessa sequência, pelo exposto em tela, solicitamos que seja promovida a retirada do veículo do pátio ou que seja expedida autorização para inclusão do mesmo no rol de veículos a serem levados a hasta pública.
- Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos ou outras informações que julgá-las pertinentes, através do e-mail: leilao.pe@prf.gov.br, fazendo menção ao processo **SEI nº 08654.008050/2021-95**.

PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	TRIBUNAL	ÓRGÃO	RESTRIÇÃO	PROCESSO

PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	TRIBUNAL	ÓRGÃO	RESTRIÇÃO	PROCESSO
PGB7515	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	00528863533	9BD15822AD6818286	TRF5	11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco	CIRCULAÇÃO	00023950320094058300

Respeitosamente,

JOANA ANGÉLICA CAVALCANTI BRANDÃO  
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **JOANA ANGELICA CAVALCANTI BRANDAO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 10/08/2021, às 10:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34460643** e o código CRC **E67107F2**.

Avenida Antônio de Góes, 820 , Recife / PE , CEP 51010-000  
Telefone: (81) 3201-0700 - E-mail: leilao.pe@prf.gov.br



Processo nº 08654.008050/2021-95



SEI nº 34460643



**LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO**

**Responsável (Matr.):** 1068966

**BR:** 101 **KM:** 70 **Data:** 31/07/2018 **Hora:** 11:53

**VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: VIP\_RECIFE**

Endereço: AV SEVERINO JOSINO GUERRA, 321 - PISTA LOCAL BR 101, KM 54, SENTIDO CRESCENTE (ATENÇÃO: EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE PÁTIO E REMOÇÃO NESTE ENDEREÇO) - Bairro: PARATIBE - CEP: 53413-901 - Paulista - PE. Telefone: (81) 98274-1848

**MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO**

- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB (CTB) - A.I.: T157379205
- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no artigo 104 do CTB (CTB) - A.I.: T157112128
- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T157112117

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: TROCAR: OS PNEUS TRASEIROS E O ESTEPE ATINGIRAM O TWI. LICENCIAR: LICENCIAMENTO ATRASADO.

**VEÍCULO**

Restrições verificadas em: 10/04/2021 09:13:40

**Placa:** PGB7515 (PE) **Chassi:** 9BD15822AD6818286 **RENAVAM:** 00528863533 **Cor:** Prata  
**Marca/Modelo:** FIAT/UNO MILLE ECONOMY **Ano fabricação:** 2013  
**Restrição(ões):** Restrição Judicial

**PROPRIETÁRIO E CONDUTOR (Condutor identificado e acompanhou o recolhimento)**

**Proprietário:** ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP (PJ) - CNPJ-MF: 07.432.645/0001-42  
**Condutor:** CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES - CPF: 054.586.714-22

**CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS:**

- CHAVES - simples - Local: painel

**SERVIÇO DE REMOÇÃO:**

**Serviço utilizado:** Guincho de pátio conveniado  
**Nome prest. serviço:** VIP  
**Telefone:** 982048406

Assinatura do recebedor

**ESTADO DO VEÍCULO:**

Marcador de Combustível: Não existe ou não funciona. | Hodômetro: 45759

Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.

Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.

Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.

Descrição do Equipamento de Som: Não há.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.

**Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo:**

Não há.

**NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.**

Condutor/Proprietário do Veículo  
[ ] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável

PGB7515

DENATRAN

RENAVAM

13/04/2021

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.:

CHASSI/VIN...: 9BD15822AD6818286

UF/PLACA.....: PE PGB7515

MUNICIPIO...: RECIFE

RENAVAM.....: 00528863533

PROPRIET...: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP CNPJ 07432645000142

SITUACAO.....: CIRCULACAO

TIPO-CHASSI.....:

PROCEDENCIA....: NACIONAL

CATEGORIA.....: PARTICU

MARCA/MODELO...: FIAT/UNO MILLE ECONOMY

ESPECIE.....: PAS

COR.....: PRATA

QTD-PASSAGEIROS.: 5

TIPO-VEICULO...: AUTOMOVEL

ANO-MODELO.....: 2013

COMBUSTIVEL....: ALCO/GASOL

ANO-FABRICACAO..: 2013

MOTOR.....: 146E10111419802

POTENCIA.....: 66

CAIXA-CAMBIO...:

CILINDRADAS.....: 1000

TIPO-CARROCERIA: Não APLIC

CAPACIDADE-CARGA:

NUM-CARROCERIA.: 77867232

NUMERO-EIXOS....:

EIXO-TRASEIRO..:

CMT.....: 0,16

EIXO-AUXILIAR..:

PBT.....: 0,12

\*\*\* ----- R E S T R I C O E S ----- \* ----- \*\*\*

RESTRICAO JUDICIAL C RESTRICAO JUDICIAL C DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

RESTRICAO JUDICIAL C RESTRICAO JUDICIAL C

DEBITO: MULTA: 3.499,69 LICENC: 602,98 IPVA: 2.716,32 DPVAT: 5,23

INFRACAO RENAINF: SIM RESTRICAO RENAJUD: SIM COMUNICACAO DE VENDA  
ATIVA: NAO

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2021 10:27:32

Identificador: 4058300.20029587

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081910265913100000020086168

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido da exequente (id. 19925403), visando ao prosseguimento da execução, requerendo que seja designada a data da hasta pública dos bens imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152, penhorados nos autos.

Requer, ainda, a penhora do imóvel de matrícula nº 92.843 (id. 19925406), pertencente ao coexecutado JOÃO CARLOS MARQUES, cujo espólio já foi citado (fl. 329 v. dos autos físicos).

Juntou os valores atualizados da dívida, conforme se observa no id. 19925407.

Decido.

Conforme documentos acostados nos ids. 18574928 e 18574929, constata-se que foi realizada a penhora, avaliação e registro dos bens imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152, pertencentes ao coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES.

Contudo, verifico que o coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, proprietário dos imóveis em questão, não foi intimado da penhora, consoante certidão de id. 18574928.

Desse modo, **defiro em parte** o pedido formulado pela exequente, para **determinar:**

**a)** a expedição de mandado de intimação do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES acerca da penhora sobre os imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152 (id. 18574929), bem como de seu prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

**b)** a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 92.843 (id. 19925406), de propriedade do coexecutado JOÃO CARLOS MARQUES, bem como de intimação do espólio do coexecutado, no endereço indicado à fl. 4 do id. 10711394.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Por fim, intime-se a exequente do documento de id. 20029587.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

*vlbm*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 18/11/2021 11:27:24

Identificador: 4058300.21145083

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111101941407480000021204661

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido da exequente (id. 19925403), visando ao prosseguimento da execução, requerendo que seja designada a data da hasta pública dos bens imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152, penhorados nos autos.

Requer, ainda, a penhora do imóvel de matrícula nº 92.843 (id. 19925406), pertencente ao coexecutado JOÃO CARLOS MARQUES, cujo espólio já foi citado (fl. 329 v. dos autos físicos).

Juntou os valores atualizados da dívida, conforme se observa no id. 19925407.

Decido.

Conforme documentos acostados nos ids. 18574928 e 18574929, constata-se que foi realizada a penhora, avaliação e registro dos bens imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152, pertencentes ao coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES.

Contudo, verifico que o coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, proprietário dos imóveis em questão, não foi intimado da penhora, consoante certidão de id. 18574928.

Desse modo, **defiro em parte** o pedido formulado pela exequente, para **determinar:**

**a)** a expedição de mandado de intimação do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES acerca da penhora sobre os imóveis de matrículas nº 5150 e nº 5152 (id. 18574929), bem como de seu prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

**b)** a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 92.843 (id. 19925406), de propriedade do coexecutado JOÃO CARLOS MARQUES, bem como de intimação do espólio do coexecutado, no endereço indicado à fl. 4 do id. 10711394.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Por fim, intime-se a exequente do documento de id. 20029587.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

*vlbm*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 18/11/2021 11:27:24

Identificador: 4058300.21211823

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111181127245900000021271880



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/11/2021 00:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/11/2021 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2111181127245900000021271880 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:16 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
Frederico Matos Brito Santos - PE24527 -	ADVOGADO
Hilton Hril Martins Maia - PB13442 -	ADVOGADO
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21112400004678000000021329054 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/11/2021 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL		<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL	CLASSIFICAÇÃO:	***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0002395-03.2009.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> SONIA REGINA MARQUES e outros <b>ADVOGADO:</b> Hilton Hril Martins Maia e outro <b>11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>		
CPF / CNPJ:	<b>054.586.714-22</b>		
QUALIFICAÇÃO:	*		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	<b>RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>		
	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
<b>IMÓVEL PENHORADO</b>			
DESCRIÇÃO:	<b>Imóvel Matrícula n. 5150 - Lote 30, quadra XXI, Loteamento Granjas Eldorado</b>		
	<b>Distrito de Tejucupapo, Goiana-PE</b>		

ENDEREÇO:	CEP: <b>55900-000</b>	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
VALOR DA DÍVIDA:	<b>R\$ 3.069.388,60</b> (atualizado até 04/2019) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:  <a href="https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a></p> <p><b>Despacho/Decisão: ID 21111019414074800000021204661 (4058300.21145083)</b>  <b>Auto/termo de penhora: ID 2105052138534800000018625282 (4058300.18574929)</b></p>			

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**MANDA** a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado, cuja cópia segue anexa:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel penhorado.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei n° 6.830/80.

**INTIME** o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

---

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
  - b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
  - c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
  - d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
  - e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
  - f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
  - g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
  - h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
  - i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.
-

**DADO e PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 25/11/2021 16:21:55

Identificador: 4058300.21292781

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111251535545500000021353133



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL		<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL	CLASSIFICAÇÃO:	***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0002395-03.2009.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> SONIA REGINA MARQUES e outros <b>ADVOGADO:</b> Hilton Hril Martins Maia e outro <b>11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>		
CPF / CNPJ:	<b>054.586.714-22</b>		
QUALIFICAÇÃO:	*		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	<b>RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>		
	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
<b>IMÓVEL PENHORADO</b>			
DESCRIÇÃO:	<b>Imóvel Matrícula n. 5152 - Lote 31, quadra XXI, Loteamento Granjas Eldorado</b>		
	<b>Distrito de Tejucupapo, Goiana-PE</b>		

ENDEREÇO:	CEP: <b>55900-000</b>	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
VALOR DA DÍVIDA:	<b>R\$ 3.069.388,60</b> (atualizado até 04/2019) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:  <a href="https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a></p> <p><b>Despacho/Decisão: ID 21111019414074800000021204661 (4058300.21145083)</b>  <b>Auto/termo de penhora: ID 2105052138534800000018625282 (4058300.18574929)</b></p>			

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**MANDA** a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado, cuja cópia segue anexa:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel penhorado.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei n° 6.830/80.

**INTIME** o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

---

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
  - b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
  - c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
  - d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
  - e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
  - f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
  - g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
  - h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
  - i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.
-

**DADO e PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 25/11/2021 16:24:42

Identificador: 4058300.21292932

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21112516215894700000021353284



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

<b>MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)</b>			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	<b>NORMAL</b>
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***
			***
<b>PROCESSO Nº:</b> 0002395-03.2009.4.05.8300 - <b>EXECUÇÃO FISCAL</b> <b>EXEQUENTE:</b> FAZENDA NACIONAL <b>EXECUTADO:</b> SONIA REGINA MARQUES e outros <b>ADVOGADO:</b> Hilton Hril Martins Maia e outro <b>11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</b>			
DESTINATÁRIO:	<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b> (Espólio de João Carlos Marques, CPF n. 104.039.494-91)		
CPF / CNPJ:	<b>054.586.714-22</b>		
QUALIFICAÇÃO:	<b>Inventariante / Coexecutado(a)</b>		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	<b>RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM, RECIFE-PE</b>		
	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
<b>IMÓVEL A SER PENHORADO</b>			
DESCRIÇÃO:	<b>Imóvel de Matrícula n. 92.843 - Apto. n. 2.201, 22º andar, Edf. Rio Sena</b>		

<b>Rua Professor José Brandão, 269, Boa Viagem, Recife-PE</b>				
ENDEREÇO:	CEP:	<b>51020-180</b>	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*	
VALOR DA DÍVIDA:	<b>R\$ 3.069.388,60</b> (atualizado até 04/2019) + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)			
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:  <a href="https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a></p> <p><b>Despacho/Decisão: ID 21111019414074800000021204661 (4058300.21145083)</b>  <b>Certidão de Registro Geral: ID 21081022395552900000019981679 (4058300.19925406)</b></p>				

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

**MANDA** a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

**INTIME** as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como descrever eventuais ocupantes do imóvel.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

**INTIME** o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

---

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;

g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

---

**DADO e PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

*(assinado eletronicamente)*

*fgn*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/12/2021 18:23:52

Identificador: 4058300.21293476

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21112516244791600000021353828

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**

Identificador: 4058300.21292932

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado supra, tendo em vista as Portarias nºs 128/2020 e 132/2021 da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco e Resolução nº 322 DO CNJ, disciplinando a comunicação de atos judiciais no período de prevenção e propagação da Covid-19, tentei dar cumprimento a este mandado com ajuda de meios eletrônicos. Certifico que, como não consegui contato nem com o sr. Carlos Rhawel Santos Marques nem com a portaria do ed. Rio Sena (endereço da diligência), no dia 03/11/2021, por volta das 13:30h, me dirigi à Rua Prof. José Brandão, 269, Ed. Rio Sena, aptº 2201, Boa Viagem, Recife-PE, sendo aí, DEIXEI de intimar o sr. Carlos Rhawel Santos Marques em virtude do mesmo haver se mudado daquele edifício desde o ano passado, quando o imóvel onde residia foi leiloado e arrematado judicialmente, conforme informação do funcionário do prédio, sr. Reinan Alves da Silva - RG 8.283.739-SDS-PE, o qual afirmou desconhecer o seu atual endereço. Diante do exposto, devolvo à apreciação superior, enquanto aguardo novas determinações. Recife, 06 de dezembro de 2021.///////



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 06/12/2021 17:26:11

Identificador: 4058300.21425114

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2112061724136800000021485717

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**

Identificador: 4058300.21292781

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado supra, tendo em vista as Portarias nºs 128/2020 e 132/2021 da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco e Resolução nº 322 DO CNJ, disciplinando a comunicação de atos judiciais no período de prevenção e propagação da Covid-19, tentei dar cumprimento a este mandado com ajuda de meios eletrônicos. Certifico que, como não consegui contato nem com o sr. Carlos Rhawel Santos Marques nem com a portaria do ed. Rio Sena (endereço da diligência), no dia 03/11/2021, por volta das 13:30h, me dirigi à Rua Prof. José Brandão, 269, Ed. Rio Sena, aptº 2201, Boa Viagem, Recife-PE, sendo aí, DEIXEI de intimar o srª Carlos Rhawel Santos Marques em virtude do mesmo haver se mudado daquele edifício desde o ano passado, quando o imóvel onde residia foi leiloado e arrematado judicialmente, conforme informação do funcionário do prédio, sr. Reinan Alves da Silva - RG 8.283.739-SDS-PE, o qual afirmou desconhecer o seu atual endereço. Diante do exposto, devolvo à apreciação superior, enquanto aguardo novas determinações.  
Recife, 06 de dezembro de 2021.//////



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/12/2021 17:30:28

Identificador: 4058300.21425154

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21120617280183300000021485757



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**Número do mandado: 4058300.21293476**

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que há informações no processo de que o Sr. Carlos Rhawel Santos Marques não mais reside no endereço constante no mandado (Rua Professor José Brandão, 269, Apto 2201, Boa Viagem, Recife-PE) e que o imóvel foi leilado e arrematado judicialmente (ver identificadores 4058300.21425114 e 4058300.21425154). Pelo exposto anteriormente, recolho e submeto o presente mandado à apreciação do MM. Juiz Federal. **DOU FÉ**. Recife, 19 de janeiro de 2022.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE GUSTAVO CAVALCANTI VENTURA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 19/01/2022 15:22:01

Identificador: 4058300.21727246

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22011915195179900000021788963

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 28/01/2022 15:04:10

Identificador: 4058300.21842888

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012815033069200000021904716

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 28/01/2022 15:04:11

Identificador: 4058300.21842891

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012815041084500000021904719



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/01/2022 06:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 28/01/2022 15:04 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22012815041084500000021904719 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/01/2022 06:44 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

**Execução Fiscal n° 0002395-03.2009.4.05.8300**  
**Exequente: União (Fazenda Nacional)**  
**Executado: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA e**  
**outros Parte superior do formulário**

A União/Fazenda Nacional, por seu Procurador, vem a presença de vossa excelência, tendo em vista a certidão negativa acostada aos autos, requerer a intimação do Sr. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES por edital, em face da inexistência do endereço ou paradeiro do mesmo. Em seguida, requer seja designado de hasta pública, unicamente, do bem mencionado no id. 4058300.20029587 .

Termos em que pede deferimento.



**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA para a cobrança da CDA nº 60201982-6.

O executado foi citado (fl. 39/40) e opôs exceção de pré-executividade (fls. 29/34), indeferida, consoante decisão de fl. 74/75.

Proferida decisão em que reconhecida a formação de grupo econômico de fato formado entre as empresas ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP e QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com a responsabilidade solidária das empresas e de seus sócios (espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES e SONIA REGINA MARQUES), conforme decisão de fls. 307/312.

Restaram frustradas as tentativas de bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fl. 323).

Foi determinada a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001, em trâmite na Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital (fl. 371), como também houve a penhora dos imóveis nº 5150 e 5152, do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (fl. 412) e do imóvel nº 92.843, do corresponsável falecido João Carlos Marques (id. 4058300.21145083).

No id. 4058300.21931640, a União requereu a intimação do Sr. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES por edital e que designado hasta pública do bem mencionado no id. 4058300.20029587.

Decido.

O coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES foi devidamente citado nos autos em 05/02/2018, conforme AR de fls. 328v, no seu endereço domiciliar, Rua Prof. José Brandão, 269, Ed. Rio Sena, aptº 2201, Boa Viagem, Recife-PE.

Consoante Certidão do Oficial de Justiça acerca da tentativa de intimação da penhora dos imóveis pertencentes ao coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, o mesmo havia se mudado do edifício, não residindo mais no local (ids. 4058300.21425154, 4058300.21727246)

Preceitua o Código de Processo Civil acerca da intimação sobre a penhora:

*Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.*

*§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.*

*§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.*

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Consumada a penhora pelo Oficial de Justiça, o executado será imediatamente intimado, em regra, na pessoa de seu advogado. Não havendo advogado constituído nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Em relação a esta diligência, o CPC previu que, mesmo não sendo encontrado o destinatário no endereço constante dos autos, a intimação será havida como realizada "quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo" (art. 841, §4º), desrespeitando, portanto, a exigência do parágrafo único do art. 274.

No caso dos autos, a penhora ocorreu após já citado o codevedor, pelo que, considerando-se a posterior tentativa de intimação no mesmo local, reputo-a perfeita, nos termos da legislação em vigor.

Assim, realizem-se as providências necessárias para o leilão dos bens nº 5150 e 5152.

**Defiro o pleito do exequente quanto ao veículo placa PGB- 7515.** Expeça-se carta precatória para envio do referido veículo a leilão, tendo em vista anterior houve penhora, restrição junto ao DETRAN/PE e a devida intimação do executado, sem apresentação de embargos à execução (doc. 24-fl. 9-id 10711407).

Atente-se que o referido veículo se encontra apreendido, conforme informações constantes no ofício recebido pela Polícia Rodoviária Federal (id 20029587), que deve seguir junto à precatória.

Cumpra-se.

fsls



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2022 19:09:26

Identificador: 4058300.23021089

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22061412412133900000023086859

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA para a cobrança da CDA nº 60201982-6.

O executado foi citado (fl. 39/40) e opôs exceção de pré-executividade (fls. 29/34), indeferida, consoante decisão de fl. 74/75.

Proferida decisão em que reconhecida a formação de grupo econômico de fato formado entre as empresas ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP e QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com a responsabilidade solidária das empresas e de seus sócios (espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES e SONIA REGINA MARQUES), conforme decisão de fls. 307/312.

Restaram frustradas as tentativas de bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fl. 323).

Foi determinada a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001, em trâmite na Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital (fl. 371), como também houve a penhora dos imóveis nº 5150 e 5152, do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (fl. 412) e do imóvel nº 92.843, do corresponsável falecido João Carlos Marques (id. 4058300.21145083).

No id. 4058300.21931640, a União requereu a intimação do Sr. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES por edital e que designado hasta pública do bem mencionado no id. 4058300.20029587.

Decido.

O coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES foi devidamente citado nos autos em 05/02/2018, conforme AR de fls. 328v, no seu endereço domiciliar, Rua Prof. José Brandão, 269, Ed. Rio Sena, aptº 2201, Boa Viagem, Recife-PE.

Consoante Certidão do Oficial de Justiça acerca da tentativa de intimação da penhora dos imóveis pertencentes ao coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, o mesmo havia se mudado do edifício, não residindo mais no local (ids. 4058300.21425154, 4058300.21727246)

Preceitua o Código de Processo Civil acerca da intimação sobre a penhora:

*Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.*

*§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.*

*§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.*

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Consumada a penhora pelo Oficial de Justiça, o executado será imediatamente intimado, em regra, na pessoa de seu advogado. Não havendo advogado constituído nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Em relação a esta diligência, o CPC previu que, mesmo não sendo encontrado o destinatário no endereço constante dos autos, a intimação será havida como realizada "quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo" (art. 841, §4º), desrespeitando, portanto, a exigência do parágrafo único do art. 274.

No caso dos autos, a penhora ocorreu após já citado o codevedor, pelo que, considerando-se a posterior tentativa de intimação no mesmo local, reputo-a perfeita, nos termos da legislação em vigor.

Assim, realizem-se as providências necessárias para o leilão dos bens nº 5150 e 5152.

**Defiro o pleito do exequente quanto ao veículo placa PGB- 7515.** Expeça-se carta precatória para envio do referido veículo a leilão, tendo em vista anterior houve penhora, restrição junto ao DETRAN/PE e a devida intimação do executado, sem apresentação de embargos à execução (doc. 24-fl. 9-id 10711407).

Atente-se que o referido veículo se encontra apreendido, conforme informações constantes no ofício recebido pela Polícia Rodoviária Federal (id 20029587), que deve seguir junto à precatória.

Cumpra-se.

fsls



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2022 19:09:26

Identificador: 4058300.23452811

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071419092666100000023519779

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA para a cobrança da CDA nº 60201982-6.

O executado foi citado (fl. 39/40) e opôs exceção de pré-executividade (fls. 29/34), indeferida, consoante decisão de fl. 74/75.

Proferida decisão em que reconhecida a formação de grupo econômico de fato formado entre as empresas ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, ATENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-EPP e QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com a responsabilidade solidária das empresas e de seus sócios (espólio de JOÃO CARLOS MARQUES, DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES e SONIA REGINA MARQUES), conforme decisão de fls. 307/312.

Restaram frustradas as tentativas de bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fl. 323).

Foi determinada a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0053846-61.2012.8.17.0001, em trâmite na Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital (fl. 371), como também houve a penhora dos imóveis nº 5150 e 5152, do coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES (fl. 412) e do imóvel nº 92.843, do corresponsável falecido João Carlos Marques (id. 4058300.21145083).

No id. 4058300.21931640, a União requereu a intimação do Sr. CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES por edital e que designado hasta pública do bem mencionado no id. 4058300.20029587.

Decido.

O coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES foi devidamente citado nos autos em 05/02/2018, conforme AR de fls. 328v, no seu endereço domiciliar, Rua Prof. José Brandão, 269, Ed. Rio Sena, aptº 2201, Boa Viagem, Recife-PE.

Consoante Certidão do Oficial de Justiça acerca da tentativa de intimação da penhora dos imóveis pertencentes ao coexecutado CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, o mesmo havia se mudado do edifício, não residindo mais no local (ids. 4058300.21425154, 4058300.21727246)

Preceitua o Código de Processo Civil acerca da intimação sobre a penhora:

*Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.*

*§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.*

*§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.*

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Consumada a penhora pelo Oficial de Justiça, o executado será imediatamente intimado, em regra, na pessoa de seu advogado. Não havendo advogado constituído nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Em relação a esta diligência, o CPC previu que, mesmo não sendo encontrado o destinatário no endereço constante dos autos, a intimação será havida como realizada "quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo" (art. 841, §4º), desrespeitando, portanto, a exigência do parágrafo único do art. 274.

No caso dos autos, a penhora ocorreu após já citado o codevedor, pelo que, considerando-se a posterior tentativa de intimação no mesmo local, reputo-a perfeita, nos termos da legislação em vigor.

Assim, realizem-se as providências necessárias para o leilão dos bens nº 5150 e 5152.

**Defiro o pleito do exequente quanto ao veículo placa PGB- 7515.** Expeça-se carta precatória para envio do referido veículo a leilão, tendo em vista anterior houve penhora, restrição junto ao DETRAN/PE e a devida intimação do executado, sem apresentação de embargos à execução (doc. 24-fl. 9-id 10711407).

Atente-se que o referido veículo se encontra apreendido, conforme informações constantes no ofício recebido pela Polícia Rodoviária Federal (id 20029587), que deve seguir junto à precatória.

Cumpra-se.

fsls



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2022 19:09:27

Identificador: 4058300.23452812

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071419092711400000023519780



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/07/2022 15:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2022 19:09 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22071419092666100000023519779 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/07/2022 15:44 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2022 23:59, o(a) ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2022 19:09 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22071419092711400000023519780 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2022 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - direcao11@jfpe.jus.br

## PRIORIDADE - LEILÃO

Via Correios

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### Ofício

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
**Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco**  
Avenida Antônio de Góes, 820 , Recife-PE , CEP 51010-000  
Telefone: (81) 3201-0700. E-mail: leilao.pe@prf.gov.br

Assunto: **Autorização para realização de leilão de bem apreendido**

Ilmo(a). Senhor(a) Superintendente,

Sirvo-me do presente para autorizar a Vossa Senhoria a realizar leilão incluindo o veículo FIAT / UNO MILLE ECONOMY, ano 2013, placa PGB7515-PE, RENAVAM 00528863533, chassi 9BD15822AD6818286, o qual encontra-se recolhido no Pátio conveniado da VIP Recife, situado na Avenida Severino Josino Guerra - Paratibe, Paulista, devido à aplicação de medida administrativa na esfera da 1ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, conforme descrito no vosso Ofício n. 619/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE, cópia anexa.

Por fim, seja este Juízo informado tão logo seja providenciado todos os trâmites para a realização do leilão, bem como acerca de seu resultado.

**A n e x o ( s ) :**

**Despacho/Decisão:** ID 2206141241213390000023086859 (4058300.2302108)  
**Ofício (PRF):** ID 21081910265913100000020086168 (4058300.20029587)

*(assinado eletronicamente)*



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300  
Assinado eletronicamente por:  
**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**  
Data e hora da assinatura: 04/08/2022 22:50:32  
Identificador: 4058300.23583288  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22072614315199400000023650627

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)**

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** , por seu representante judicial, o Procurador da Fazenda Nacional e estagiário *in fine* subscritos, vem, perante Vossa Excelência, dar ciência da **Decisão** conforme

**Identificador: 4058300.23021089**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

**Giuliano Menezes Campos**

Procurador da Fazenda Nacional

**Mariana Alves Gonçalves Assunção**

Estagiário de Direito - PFN/CE



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**GIULIANO MENEZES CAMPOS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 11/10/2022 17:56:12

Identificador: 4058300.23824533

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22081616450293900000023892591

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido por e-mail:

*(assinado eletronicamente)*

-----Mensagem original-----

De: PRF/LEILÃO-PE <leilao.pe@prf.gov.br>  
Enviada em: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 15:07  
Para: atendimentovara11 <atendimentovara11@jfpe.jus.br>  
Assunto: OFÍCIO Nº 2060/2022/GAB-PE/SPRF-PE

Prezados, boa tarde.

Segue o

OFÍCIO Nº 2060/2022/GAB-PE/SPRF-PE, referente ao processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300.

Atenciosamente,

Camila Rocha

CRGPL-PE



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 11/11/2022 13:11:38

Identificador: 4058300.24815357

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22111113040645500000024886801



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

OFÍCIO Nº 2060/2022/GAB-PE/SPRF-PE

Recife, 03 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI**  
Juíza Federal  
11ª Vara Federal - JFPE  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá  
50865-900 Recife/PE

**Assunto: PROCESSO Nº 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL.**

Senhora Juíza,

- Cumprimentando Vossa Excelência ,em atenção ao comunicado referente ao **Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300** informamos que o veículo **MODELO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, CHASSI 9BD15822AD6818286, PLACA PGB7515** foi alienado no **Leilão 9/2021/LEILÃO-PE/SPRF-PE**, referente ao **Edital de Leilão 9/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE**, hasta pública realizada, em 31 de março de 2022, para a venda de veículos classificados como sucatas inservíveis.
- O Leilão Público, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE de **MATERIAL FERROSO RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS** de veículos removidos/retidos e recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da SPRF-PE, não procurados por seus proprietários e/ou alegados, cuja descrição está relacionada no Anexo I do presente edital, com fundamento na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- Nesse diapasão, registramos, no quadro abaixo, as despesas referentes ao veículo, quitadas na ordem de preferência estabelecida pelo art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Ademais, informamos que não houve saldo remanescente dos valores obtidos do leilão.

PLACA	VALOR DA ARREMATACÃO (ITEM 137 DO EDITAL 9/2021)	DESPESAS DE LEILÃO	DESPESAS DE PÁTIO	VALOR DO CRÉDITO
PGB7515	R\$ 2.444,34	R\$ 210,63	R\$ 2.233,71	R\$ 0,00

- Por fim, colocamo-nos à disposição para maiores informações e desde já agradecemos.

Respeitosamente,

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR  
Superintendente

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco substituto(a)**, em 03/11/2022, às 15:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44766658** e o código CRC **06F5DA69**.

Avenida Antônio de Góes, 820 , Recife / PE , CEP 51010-000  
Telefone: (81) 3201-0700 - E-mail: gab.pe@prf.gov.br



Processo nº 08654.017433/2022-35



SEI nº 44766658



**LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO**

Responsável (Matr.): 1068966

BR: 101 KM: 70 Data: 31/07/2018 Hora: 11:53

**VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: VIP\_RECIFE**

Endereço: AV SEVERINO JOSINO GUERRA, 321 - PISTA LOCAL BR 101, KM 54, SENTIDO CRESCENTE (ATENÇÃO: EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE PÁTIO E REMOÇÃO NESTE ENDEREÇO) - Bairro: PARATIBE - CEP: 53413-901 - Paulista - PE. Telefone: (81) 98274-1848

**MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO**

- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB (CTB) - A.I.: T157379205
- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no artigo 104 do CTB (CTB) - A.I.: T157112128
- Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T157112117

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: TROCAR: OS PNEUS TRASEIROS E O ESTEPE ATINGIRAM O TWI. LICENCIAR: LICENCIAMENTO ATRASADO.

**VEICULO**

Restrições verificadas em: 18/07/2021 19:04:00

Placa: PGB7515 (PE) Chassi: 9BD15822AD6818286 RENAVAL: 00528863533 Cor: Prata  
Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE ECONOMY Ano fabricação: 2013  
Restrição(ões): Restrição Judicial

**PROPRIETÁRIO E CONDUTOR (Condutor identificado e acompanhou o recolhimento)**

Proprietário: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP (PJ) - CNPJ-MF: 07.432.645/0001-42  
Condutor: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES - CPF: 054.586.714-22

**CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS:**

- CHAVES - simples - Local: painel

**SERVIÇO DE REMOÇÃO:**

Serviço utilizado: Guincho de pátio conveniado  
Nome prest. serviço: VIP  
Telefone: 982048406

Assinatura do recebedor

**ESTADO DO VEÍCULO:**

Marçador de Combustível: Não existe ou não funciona. | Hodômetro: 45759

Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.

Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.

Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.

Descrição do Equipamento de Som: Não há.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.

Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo:

Não há.

**NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.**

Condutor/Proprietário do Veículo  
[ ] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável

PRF/PE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
EM PERNAMBUCO



PLACA: PGB7515  
UF: PE  
MARCA/MODELO FIAT/UNO MILLE  
: ECONOMY  
COR: PRATA  
CHASSI: 9BD15822AD6818286  
MOTOR: 146E10111419802  
ANO FAB: 2013  
ANO MODELO: 2013  
RENAVAM: 528863533



AVALIAÇÃO: APROVEITÁVEL COM  
ESTADO GERAL: REGULAR  
CHASSI DIVERGENTE DA BIN? NAO  
MOTOR DIVERGENTE DA BIN? NAO  
REGRAVAR CHASSI: NAO  
REGRAVAR MOTOR: NAO  
INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO: NÃO  
CONFERIDO POR:  
DRV: 11011807311153123  
Nº VISTORIA: 429095



PROPRIETÁRIO: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP  
AGENTE  
FINANCEIRO:  
GRAVAME ATIVO: ANALISE  
RESTRIÇÃO: SIM



VEÍCULO



CHASSI

PLACA

MOTOR



OBSERVAÇÃO: VEÍCULO EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO  
S: VISTORIADO  
R: wyllame.melo@placcar.com.br

DATA VISTORIA: 12/08/2021 16:48

PGB7515

DENATRAN

RENAVAM

20/09/2022

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.:

CHASSI/VIN...: 9BD15822AD6818286

UF/PLACA.....: PE PGB7515

MUNICIPIO...: RECIFE

RENAVAM.....: 00528863533

PROPRIET...: ATENTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP CNPJ 07432645000142

SITUACAO.....: CIRCULACAO

TIPO-CHASSI.....:

PROCEDENCIA....: NACIONAL

CATEGORIA.....: PARTICU

MARCA/MODELO...: FIAT/UNO MILLE ECONOMY

ESPECIE.....: PAS

COR.....: PRATA

QTD-PASSAGEIROS.: 5

TIPO-VEICULO...: AUTOMOVEL

ANO-MODELO.....: 2013

COMBUSTIVEL....: ALCO/GASOL

ANO-FABRICACAO..: 2013

MOTOR.....: 146E10111419802

POTENCIA.....: 66

CAIXA-CAMBIO...:

CILINDRADAS.....: 1000

TIPO-CARROCERIA: Não APLIC

CAPACIDADE-CARGA:

NUM-CARROCERIA.: 77867232

NUMERO-EIXOS....:

EIXO-TRASEIRO..:

CMT.....: 0,16

EIXO-AUXILIAR..:

PBT.....: 0,12

\*\*\* ----- R E S T R I C O E S ----- \* ----- \*\*\*

RESTRICAO JUDICIAL C RESTRICAO JUDICIAL C DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

DEBITO: MULTA: 3.854,62 LICENC: 797,42 IPVA: 4.051,29 DPVAT: 0,00

INFRACAO RENAINF: SIM RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA  
ATIVA: NAO

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO  
**EDITAL DE LEILÃO 9/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE**  
**LEILÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS**

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco – SPRF-PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão Público, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE de **MATERIAL FERROSO RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS** de veículos removidos/retidos e recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da SPRF-PE, não procurados por seus proprietários e/ou alegados, cuja descrição está relacionada no Anexo I do presente edital, com fundamento na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos; na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre retenção, remoção e leilão de veículo; na Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como outras legislações concernentes ao tema e não citadas, bem como demais especificações contidas neste Edital.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente leilão tem por objeto alienar material ferroso resultante da preparação, descaracterização e trituração das sucatas e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto aos órgãos executivos estaduais de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambiental e de segurança, discriminados individualmente os que possuem identificação e quantitativamente os demais, conforme relacionado no Anexo I do presente edital.

1.2. Os bens, objeto do presente leilão, serão ofertados por uma estimativa de peso em quilograma, podendo variar para mais ou menos.

1.3. A estimativa de quantidade colocada a disposição da hasta pública é em torno de **985.967 Kg (novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete quilos)**. Podendo ocorrer uma diferença de até 20%, para menos, conforme item 2.25 do Estudo de Viabilidade Técnica (Anexo IV do Edital).

1.4. O Lance Inicial será de **R\$ 0,17/kg (dezessete centavos por quilograma)**.

1.5. O valor estimado de arrematação será de **R\$ 167.614,39 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e quatorze reais e trinta e nove centavos)**. Podendo ocorrer uma diferença de até 20%, para menos, conforme item 2.28 do Anexo IV do Edital.

#### 2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO

2.1. O procedimento do Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, Sr. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, CPF: 495.855.174-34, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 315/98, em sessão pública na modalidade on-line.

2.2. DATA: **31 de março de 2022**.

2.3. A transmissão da Hasta Pública acontecerá por meio do Site: **Lance Certo Leilões**: <https://www.lancecertoileiloes.com.br>.

2.4. HORÁRIO: 10:00 horas.

#### 3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DAS VISITAÇÕES

3.1. Os bens objetos da presente licitação encontram-se depositados nas localidades a seguir, onde poderão ser visitados exclusivamente pelas empresas devidamente habilitadas nos horários compreendidos entre as 8:00 e 12:00, limitados aos 02 (dois) dias úteis anteriores à data do leilão:

3.1.1. 1ª Delegacia - Unidade Operacional do Contorno: BR 101 sul, km 70, Cidade Universitária, Recife - PE / CEP 50.670-421. Telefone: (81) 3201-0711.

3.1.2. 1ª Delegacia - Pátio da VIP: Av. Severino Josino Guerra, 321 - Pista Local BR 101, KM 54, Sentido crescente, Bairro: Paratibe, CEP: 53413-901 - Paulista - PE. Telefone: (81) 98274-1848.

3.1.3. 2ª Delegacia - Caruaru: Rodovia Luiz Gonzaga (BR 232), Km 127, Petrópolis, Caruaru - PE / CEP 55.030-400. Telefone: (81) 32010720.

3.1.4. 2ª Delegacia - Pátio TRANSGUARD CARUARU: Av. João Soares Machado, 1021. Bairro: Distrito Industrial, II, (LOTES 5, 6, 11 E 12 DA QUADRA U) - Caruaru - PE. Telefone: (81) 3724-3176.

3.1.5. 3ª Delegacia - Pátio RCA Garanhuns: Rodovia. 423 Km 100, S/N (LT 26 QD 19) ao lado da Transpita - Bairro: Magano - CEP: 55293-000 - Garanhuns - PE. Telefone: (87) 99918-1828.

3.1.6. 3ª Delegacia - Pátio RCA Arcoverde: Av. Projetada 01, Nº 08 - Por Trás da TC PNEUS - Bairro: São Cristóvão - CEP: 56512-270 - Arcoverde - PE. Telefone: (87) 98173-2131;

3.1.7. 4ª Delegacia - Serra Talhada: BR 232, km 413, São Cristóvão, Serra Talhada - PE / CEP 56.912-000;

3.1.8. 5ª Delegacia - Salgueiro: BR 116, Rua Getúlio Vargas, 140, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE / CEP 56.000-000;

3.1.9. 5ª Delegacia - Pátio TRANSGUARD SALGUEIRO: Av. Coronel Veremundo Soares, S/N. (Rodovia BR 232, Lado Direito Sentido Salgueiro/PE à Parnamirim/PE, Vizinho à Concessionária GIVEL); CEP: 56.000-000 - Salgueiro - PE. Telefone: (87) 3871-0369.

3.1.10. 6ª Delegacia - Petrolina: BR 428, km 186, nº 475, Petrolina - PE / CEP 56.328-680;

3.1.11. 6ª Delegacia - Pátio TRANSGUARD PETROLINA: Rua Antônio Macedo Filho, 81, Distrito Industrial Paulo Coelho Telefone: (87) 988666265; (87) 3863-1122.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O Leilão é restrito a Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e tenham apresentado os documentos necessários na habilitação preliminar, conforme descrito no item 5 do Edital.

4.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Polícia Rodoviária Federal.

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

#### 5. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1. Após a publicação do Aviso de Licitação referente ao LEILÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS (LEILÃO 9/2021/SPRF-PE), as empresas interessadas terão o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para se habilitarem nesta hasta pública, quando deverão entregar cópia autenticada dos documentos abaixo listados ou apresentar original e cópia simples, na Superintendência da Polícia Rodoviária em Pernambuco, localizada na Avenida Antônio de Góes, nº 820, Pina, CEP: 51.010-000, Recife - PE, à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão ou por meio do endereço eletrônico atendimento.pe@prf.gov.br.

5.1.1. Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, ou Declaração de Firma Individual;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.3. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.1.4. Alvará de Funcionamento;

5.1.5. Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;

5.1.6. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, na descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:

5.1.6.1. Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensando e produzindo pacotes de material ferroso prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica;

5.1.6.2. Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluidos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio e etc);

- 5.1.6.3. No mínimo duas chaves de impacto elétrica ou pneumática com capacidade para soltar parafusos de roda;
- 5.1.6.4. Tesoura de corte "Desencarcerador" (hidráulico ou elétrico), com capacidade de corte superior a 250kN ou 25t;
- 5.1.6.5. Empilhadeira ou pá carregadeira para movimentação das sucatas ferrosas;
- 5.1.6.6. Caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resoluções do CONTRAN 701/2017 e 767/2018.
- 5.1.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados no subitem 5.1.6;
- 5.1.8. Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença;
- 5.1.9. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluidos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pela encaminhação da matéria-prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio, etc.), pelo adequado encaminhação ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais.
- 5.1.10. Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- 5.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;
- 5.1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.15. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.3. Somente após a análise da documentação solicitada é que a empresa estará devidamente habilitada a participar da hasta pública.
6. **DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS E DA VISITAÇÃO**
- 6.1. Findo o prazo previsto para apresentação da documentação relativa a habilitação preliminar, a SPRF/PE **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para analisar e lavrar Ata de Habilitação Preliminar divulgando-a no portal da PRF: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/pernambuco> e do leiloeiro oficial: <https://www.lancecertoleiloes.com.br> a relação das empresas devidamente habilitadas a participarem do leilão.
7. **PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO**
- 7.1. O leiloeiro dará início aos trabalhos no dia e horários estipulados neste Edital, independente da quantidade de participantes e de empresas habilitadas e efetuará a leitura integral do presente Edital, sanando quaisquer dúvidas anteriormente ao início da hasta pública.
- 7.2. Os participantes, devidamente habilitados, efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação definido neste Edital, sendo considerado vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.3. O Lance Inicial terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado **em R\$ 0,17/kg (dezessete centavos por quilograma)**.
- 7.4. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao estabelecido pelo leiloeiro no início da arrematação, podendo a Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão ou o leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do pleito, tornando público a alteração.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.6. Durante a sessão, o leiloeiro responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebido via internet;
- 7.7. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;
- 7.8. Uma vez aceito o lance, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 7.9. Os lotes serão encerrados a critério do leiloeiro;
- 7.10. Os participantes no ambiente virtual terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições;
- 7.11. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/1993.
- 7.12. Será lavrada uma Ata de Certame, na qual serão registrados os atos praticados durante o leilão, desde a sua abertura até o seu fechamento.
- 7.13. Encerrado o leilão e adjudicado o objeto ao vencedor, será assinado Termo de Arremate, nos moldes do Anexo II.
8. **VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE**
- 8.1. O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, antes do início da execução da Ordem de Serviço, conforme o Contrato 10/2020/SPRF-PE, cujo prazo de vencimento será de **até 5 (cinco) dias, no valor correspondente à Ordem de Retirada expedida pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão**.
- 8.1.1. A Ordem de Retirada será gerada por quantitativo de veículos e/ou materiais ferrosos localizados por Delegacia conforme item 3 do Edital.
- 8.1.2. Para cada Delegacia, será gerada uma Ordem de Retirada, a qual corresponderá ao quantitativo de veículos e/ou materiais ferrosos estimado.
- 8.2. Por não ser possível a previsão exata de preço efetivo de arrematação, já que o *quantum* só poderá ser atribuído após a pesagem completa do material nos locais definidos pela SPRF/PE, os parâmetros de peso estimado serão aqueles estabelecidos no item 1.3 desde Edital.
- 8.3. A retirada dos veículos só será efetivamente autorizada após confirmação de pagamento pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 8.4. Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações entre a quantidade estimada e a apurada após a pesagem dos objetos prensados, **a Comissão de Gestão de Pátios fará o ajuste quanto à diferença, devendo o Arrematante recolher o que ainda for devido à União no prazo de 5 (cinco) dias**.
- 8.5. A empresa arrematante que deixar de efetuar o pagamento devido e deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital será considerada inadimplente e submetida às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher multa equivalente a 10% do valor estimado de arrecadação, além do impedimento de participar dos Leilões da PRF pelo prazo de 01 (um) ano.
- 8.6. Para fins de cumprimento dos incisos I a IX, do art 32, da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016, esta comissão poderá informar conta bancária específica.
9. **RETIRADA DOS BENS**
- 9.1. Assinado o contrato, a Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão emitirá Ordem de Retirada à Contratada, contendo o endereço e a relação dos bens que devem ser retirados.
- 9.2. Os bens objetos da presente licitação encontram-se depositados nas localidades discriminadas no item 3.1.
- 9.3. Após o recebimento da Ordem de Retirada, a Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, devendo ser autorizado pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 9.4. Após este prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
10. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**
- 10.1. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, pago totalmente pelo arrematante com base no peso total do quantitativo de veículos e materiais ferrosos destinados à trituração.
11. **CONTRATO E VIGÊNCIA**
- 11.1. Encerrado o Leilão, o arrematante será convocado, mediante ofício ou por meio eletrônico da área responsável da contratante, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar eletronicamente o contrato.
- 11.2. Sendo utilizado o encaminhamento eletrônico, o instrumento será remetido para o endereço informado pelo arrematante, cujo recebimento será considerado, independente de mensagem de retorno.
- 11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo seu termo final antecipado com a conclusão total das obrigações.
12. **OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO**
- 12.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

- 12.2. **O descumprimento do item 12.2 ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
- 12.3. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
- 12.4. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, **no local em que se encontrarem** (conforme item 3.1), que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;
- 12.4.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada;
- 12.4.2. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem;
- 12.4.3. No caso de veículo de médio/grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) a contratada deverá ainda entregar à Comissão de Gestão de Pátios todas as plaquetas de identificação.
- 12.5. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor;
- 12.5.1. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica;
- 12.5.2. A Contratante terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da Contratada até o cumprimento total da obrigação.
- 12.6. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 12.7. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;
- 12.7.1. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.
- 12.8. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.
- 12.9. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria;
- 12.9.1. **Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.**
- 12.9.2. **O descumprimento do item 12.8.1 ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
- 12.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da PRF e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.
- 12.11. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Gestão de Pátios. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago;
- 12.11.1. Deverá apresentar à SPRF-PE relatório do material recolhido, com os devidos comprovantes (tíquetes de balança), informando o desconto aplicado, relativo ao valor a ser pago à SPRF/PE. As informações mínimas a constarem no relatório deverão ser: Data, Peso (kg), Impureza (kg), Valor (R\$), Transportador, Placa do veículo que fará o transporte;
- 12.11.2. Ficarão a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.
- 12.12. Organizar, sob a orientação da Comissão de Gestão de Pátios, o pátio da Contratante após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.
- 12.13. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 12.14. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regional de Pátios.
13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da retirada dos bens arrematados;
- 13.1.3. Fraudar qualquer das disposições do presente Edital;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o prazo estipulado no item 9.3;
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das Ordens de Retiradas não executadas, no caso de inexecução total;
- 13.2.3.1. **Caso os bens arrematados não sejam retirados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Retirada emitida pela Comissão Regional de Pátios, será considerada inexecução total do objeto.**
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. **Em caso de inexecução total do objeto, o arrematante/contratado pagará, em favor da União, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e não recolhido;**
- 13.2.6. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Contratante;
- 13.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. **RESCISÃO**
- 14.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou decorrentes da licitação ou do contrato.

- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 14.4. O contrato poderá ser distratado, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos próprios autos do processo que motivou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 14.5. O distrato será precedido da motivação escrita e fundamentada da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão à Autoridade Competente.
- 15. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES**
- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido perante a Comissão do Leilão, mesmo endereço da licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do leilão.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 15.5. A solicitação de esclarecimento a respeito das condições estipuladas neste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser objeto de consulta por escrito, diretamente a Comissão de Leilão, no endereço constante no preâmbulo deste edital, em até 5 (cinco) dias úteis que anteriores à data prevista para a realização do leilão.
- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7. As peças impugnatórias, os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas serão anexadas nos autos desta licitação e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado além de serem disponibilizadas no site <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/pernambuco>.
- 15.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na SPRF/PE.
- 16. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**
- 16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultada na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências.
- 16.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.5. A decretação de nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. A presente contratação visa dar cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, na Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.
- 17.2. O valor ofertado deverá incluir todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso);
- 17.3. A relação de bens constante na Ordem de Retirada estará sujeita à alteração em função de restrições administrativas, judiciais e regularização que porventura venham a ocorrer durante o prazo de retirada.
- 17.4. Aplica-se na presente licitação a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações supervenientes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 17.5. À SPRF-PE reserva-se o direito de:
- 17.5.1. Adiar, revogar, anular ou alterar o presente Edital, no todo ou em partes, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, direito a qualquer indenização, caso constatada alguma irregularidade, observando, sempre a legislação vigente;
- 17.5.2. Retirar do leilão, até a data da sua realização, quaisquer dos bens (veículos) listados no ANEXO I, em virtude de imposição judicial ou administrativa imposta sobre estes;
- 17.5.3. Acompanhar todo processo através de seus servidores designados para o fato, através de filmagem e fotografias.
- 18. DO FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Leilão, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.
- 19. ANEXOS DO EDITAL**
- 19.1. ANEXO I - Relação de bens;
- 19.2. ANEXO II - Termo de Arremate;
- 19.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.
- 19.4. ANEXO IV - Estudo de Viabilidade Técnica.

JOANA ANGÉLICA CAVALANTI BRANDÃO  
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR  
Superintendente Regional

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS (VEÍCULOS)**

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	TIPO	CHASSI	PATIO
1	KKR1474	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15802774892467	POSTO DO CONTORNO
2	KLL9352	PE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	CAMINHONETE	9BD25504998850500	POSTO DO CONTORNO
3	KH15698	PE	M.BENZ/709	CAMINHÃO	9BMG88102KB850891	POSTO DO CONTORNO
4	AHK9055	RN	VW/GOL 16V	AUTOMÓVEL	9BWZZ377VT227420	POSTO DO CONTORNO
5	IGD8008	RS	VW/SANTANA	AUTOMÓVEL	9BWZZ327VP013775	POSTO DO CONTORNO
6	KJW8801	PE	TOYOTA/HILUXSW4 SRV4X4	AUTOMÓVEL	8AJY259G273014365	POSTO DO CONTORNO
7	KKT4792	PE	VW/KOMBI	AUTOMÓVEL	9BWGF07X67P015240	POSTO DO CONTORNO
8	DUB7486	MT	FORD/FUSION	AUTOMÓVEL	3FAHP08Z16R196580	POSTO DO CONTORNO
9	KJO1442	PE	FIAT/FIORINO	AUTOMÓVEL	9BD25504988831042	POSTO DO CONTORNO
10	AFB0795	PR	REB/INCREAL	REBOQUE/S.R.	00112852	POSTO DO CONTORNO
11	MVE2375	PE	FORD/FUSION	AUTOMÓVEL	3FAHP08Z96R196567	POSTO DO CONTORNO
12	MUX0217	SP	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	CAMINHONETE	9BG138CC02C413633	POSTO DO CONTORNO
13	EBZ1194	SP	FORD/FUSION	AUTOMÓVEL	3FAHP08Z48R258847	POSTO DO CONTORNO

14	MUY8131	PE	M.BENZ/VW 8 120	CAMINHÃO	9BWV2VC141R100915	POSTO DO CONTORNO
15	PFA2290	PE	VW/SAVEIRO	AUTOMÓVEL	9BWL805U5BP017024	POSTO DO CONTORNO
16	KJY6957	PE	SUZUKI/JTA INTRUDER 125C	MOTOCICLETA	9CDNF41AC7M006450	VIP_RECIFE
17	KKK7146	PE	FORD/F12000 160	CAMINHÃO	9BFXK82F73B081599	VIP_RECIFE
18	OYL7238	PE	FIAT/STRADA WORKING CD	CAMINHONETE	9BD578341F7829019	VIP_RECIFE
19	OYR4340	PE	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	AUTOMÓVEL	9BD196283F2243426	VIP_RECIFE
20	PC6544	PE	GM/CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	AUTOMÓVEL	9BGKL48U0HB175615	VIP_RECIFE
21	OYL1223	PE	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17122LE5916209	VIP_RECIFE
22	PDA1442	PE	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17122ZF7519943	VIP_RECIFE
23	PFL5151	BAIXADO	GM/MONTANA LS	CAMINHONETE	9BGCA80X0CB111123	VIP_RECIFE
24	DLR8477	BAIXADO	FORD/ FOCUS 1.8L HA	AUTOMÓVEL	8AFAZZFHA3J303972	VIP_RECIFE
25	OYN0634	BAIXADO	HONDA/CITY SPORT	AUTOMÓVEL	93HGM2500E2212645	VIP_RECIFE
26	KMC7959	BAIXADO	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC3010YR153631	VIP_RECIFE
27	ETN3280	SP	KIA// K2500 HD	CAMINHONETE	KNCSHX73AB7501100	VIP_RECIFE
28	QY1133	PE	HONDA/CG 160 FAN	MOTOCICLETA	9C2KC2200LR118400	VIP_RECIFE
29	KFU5403	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R184829	VIP_RECIFE
30	JCZ2011	RS	HONDA/CITY EX FLEX	AUTOMÓVEL	93HGM2640BZ102432	VIP_RECIFE
31	KFF5372	PE	FIAT/JUNO S	AUTOMÓVEL	9BD14600P3956993	VIP_RECIFE
32	KGG0507	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092080159772	VIP_RECIFE
33	KGJ5316	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC41109R500914	VIP_RECIFE
34	KHW5964	PE	SUZUKI /JTA EN125 YES	MOTOCICLETA	9CDNF41J8M265025	VIP_RECIFE
35	KKD0761	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC15109R002168	VIP_RECIFE
36	KLB2069	PE	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	MOTOCICLETA	9C2KC16309R025605	VIP_RECIFE
37	KLP5904	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R209348	VIP_RECIFE
38	KLZ4007	PE	FIAT/UNO MILLE SX	AUTOMÓVEL	8AP146028W8812724	VIP_RECIFE
39	NXU0856	PE	FORD/KA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZK53AXB244416	VIP_RECIFE
40	PCK8455	PE	HONDA/NXR160 BROS ESDD	MOTOCICLETA	9C2KD0810K0R06268	VIP_RECIFE
41	PEE3901	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD0550CR543100	VIP_RECIFE
42	PES4967	PE	VW/VW AMAROK CD 4X4 SE	CAMINHONETE	WV1DB42H6DA002279	VIP_RECIFE
43	PF66047	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110CR431103	VIP_RECIFE
44	PFW3112	PE	FIAT/FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	AUTOMÓVEL	9BD11818LD1230580	VIP_RECIFE
45	PGJ4418	PE	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670DR477115	VIP_RECIFE
46	PGL2016	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110DR418539	VIP_RECIFE
47	KFU7244	PE	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX	AUTOMÓVEL	9BD119409B1069660	VIP_RECIFE
48	BVB0289	PE	VW/GOL CLI	AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST096283	VIP_RECIFE
49	CAP7248	SP	FIAT/JUNO ELETRONIC	AUTOMÓVEL	9BD1460005506165	VIP_RECIFE
50	CXU8727	PE	FORD/F4000 G	CAMINHÃO	9BFLF47GX0D004068	VIP_RECIFE
51	DHF5839	SP	GM/CELTA 5 PORTAS	AUTOMÓVEL	9BGRD48X03G166960	VIP_RECIFE
52	DNK1316	PE	FIAT/STRADA FIRE	CAMINHONETE	9BD27801052432142	VIP_RECIFE
53	DQQ3479	SP	VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	CAMINHONETE	9BWEB05W76P057718	VIP_RECIFE
54	EPI0592	SP	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWAA05U7BP139121	VIP_RECIFE
55	EUYS308	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	CAMINHONETE	9BWL805U1CP181842	VIP_RECIFE
56	HGR3424	PE	VW/KOMBI	CAMIONETA	9BWGF07X37P001988	VIP_RECIFE
57	HXJ3289	CE	VOLVO/NH12380 4X2T	CAMINHÃO-TRATOR	9BVN485A02E679001	VIP_RECIFE
58	HXV1947	PE	FIAT/FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17309T74186341	VIP_RECIFE
59	HYP4877	CE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R726085	VIP_RECIFE
60	KFO5503	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092080213205	VIP_RECIFE
61	KFR3085	PE	HONDA/CG 150 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2KC08507R066372	VIP_RECIFE
62	KGB7326	PE	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	AUTOMÓVEL	9362EKF97B023023	VIP_RECIFE
63	KGC4029	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR047911	VIP_RECIFE
64	KGD3138	PE	FIAT/SIENA FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17206G73270559	VIP_RECIFE
65	KGG2004	PE	IMP/ASIA TOWNER VBR	CAMIONETA	KN3HNS8D15K009296	VIP_RECIFE
66	KGH1586	PE	M.BENZ/L 1113	CAMINHÃO	34403312371387	VIP_RECIFE
67	KHF6853	PE	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35004R023790	VIP_RECIFE
68	KHV4195	PE	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17103742468362	VIP_RECIFE
69	KHV8716	PE	I/KIA SPORTAGE LX 2.0 G2	AUTOMÓVEL	KNAJE52387494444	VIP_RECIFE
70	KHZ8172	PE	CITROEN/CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	AUTOMÓVEL	935FCKFV86B743036	VIP_RECIFE
71	KIC4039	PE	HONDA/XLR 125 ES	MOTOCICLETA	9C2JD17202R022122	VIP_RECIFE
72	KIP5151	PE	VW/POLO 1.6	AUTOMÓVEL	9BWAB09N59P026133	VIP_RECIFE
73	KIP8218	PE	VW/12.140 H	CAMINHÃO	9BWXTACM5SDB78419	VIP_RECIFE
74	KIV7628	PE	IVECO/ FIATDAI.T3510B	CAMINHÃO	ZCF35701XD098649	VIP_RECIFE
75	KIX5964	PE	VW/GOL SPECIAL	AUTOMÓVEL	9BWZZZ377YP045727	VIP_RECIFE
76	KIZ7731	PE	VW/8.150E DELIVERY	CAMINHÃO	9BWA952P87R708400	VIP_RECIFE
77	KJA3824	PE	PEUGEOT/ 307 16 PR PK	AUTOMÓVEL	8AD3CN6BTAG030988	VIP_RECIFE
78	KJF7261	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08107R086185	VIP_RECIFE
79	KJK6194	PE	SCANIA/P114GA4X2NZ 340	CAMINHÃO-TRATOR	9BSP4X2A063584582	VIP_RECIFE
80	KJS8958	PE	FIAT/DOBLO CARGO	CAMINHONETE	9BD22315462008406	VIP_RECIFE
81	KJV2722	PE	RENAULT/ CLIO CAM1016VH	AUTOMÓVEL	8A1BB8B059L155620	VIP_RECIFE
82	KJV7243	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R574574	VIP_RECIFE
83	KKC5508	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30102R113015	VIP_RECIFE
84	KKE5232	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092070099233	VIP_RECIFE
85	KKF1189	PE	RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	AUTOMÓVEL	93YLB2R1F6J663423	VIP_RECIFE
86	KKP2679	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R126988	VIP_RECIFE
87	KKP4236	PE	LR/ FREELANDER 2 SE I6	CAMIONETA	SALFA24A09H137517	VIP_RECIFE
88	KKU4700	PE	VW/31.320 CNC 6X4	CAMINHÃO	9534J8260AR004623	VIP_RECIFE
89	KKV7183	PE	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30202R118571	VIP_RECIFE
90	KLA4087	PE	FIAT/PALIO EX	AUTOMÓVEL	9BD178296Y2136327	VIP_RECIFE
91	KLD4623	PE	SUZUKI/JTA INTRUDER 125	MOTOCICLETA	9CDNF41AJ8M200240	VIP_RECIFE
92	KLE2749	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE122090072914	VIP_RECIFE
93	KLF0416	PE	FORD/ RANGER XLT 13D	CAMIONETA	8AFER13D2Y1126715	VIP_RECIFE
94	KLF3844	PE	VW/8.150E DELIVERY	CAMINHÃO	9BWA952P89R928364	VIP_RECIFE
95	KLK8172	PE	SUZUKI/ EN125 YES	MOTOCICLETA	9CDNF41J8M263751	VIP_RECIFE
96	KLQ7600	PE	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	CAMINHONETE	9BD27808MA7193604	VIP_RECIFE
97	KMA5286	PE	VW/8.150	CAMINHÃO	9BWAD52R42R213278	VIP_RECIFE
98	LCW9414	PB	GM/VECTRA GLS	AUTOMÓVEL	9BGJK19HOYB100852	VIP_RECIFE
99	LQO0231	RJ	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWA05X24T086843	VIP_RECIFE
100	MKC2839	SC	GM/MONTANA SPORT	CAMINHONETE	9BGC80X0CB133897	VIP_RECIFE
101	MNU7090	PB	FIAT/PALIO WEEKEND	AUTOMÓVEL	9BD178837W0709727	VIP_RECIFE

102	MOA0786	PB	SR/RANDON SR CA	REBOQUE/S.R.	9ADG1243XXM146349	VIP_RECIFE
103	MOS2437	PB	M.BENZ/915C	CAMINHÃO	9BM9790467B538624	VIP_RECIFE
104	MVG3460	PE	FORD//FORD RANGER XLT 14X	CAMINHONETE	8AFDR14X1XJ001756	VIP_RECIFE
105	NXU2259	PE	VW/25.370 CLM T 6X2	CAMINHÃO-TRATOR	9535W8279AR058839	VIP_RECIFE
106	OYX0547	PE	VW/24.280 CRM 6X2	CAMINHÃO	953658247ER441701	VIP_RECIFE
107	OYX0567	PE	VW/24.280 CRM 6X2	CAMINHÃO	953658245ER442023	VIP_RECIFE
108	OYX0687	PE	VW/13.190 CRM 4X2	CAMINHÃO	9536E7238ER423497	VIP_RECIFE
109	OYX0727	PE	VW/13.190 CRM 4X2	CAMINHÃO	9536E7238ER423130	VIP_RECIFE
110	OYX5925	PE	HYUNDAI/HB20X 1.6A PREMI	AUTOMÓVEL	9BHBH51DBEP244618	VIP_RECIFE
111	PCH7294	PE	GM/ONIX 10MT JOYE	AUTOMÓVEL	9BGKL48U0HB180023	VIP_RECIFE
112	PCL7605	PE	HONDA/NXR160 BROS ESDD	MOTOCICLETA	9C2KD0810HR436479	VIP_RECIFE
113	PCS9576	PE	YAMAHA/NMAX	MOTOCICLETA	9C6SG3310K0025978	VIP_RECIFE
114	PDF0833	PE	VW/GOL SPECIAL MB	AUTOMÓVEL	9BWAA45UXFP157772	VIP_RECIFE
115	PDH4015	PE	HONDA/CG 160 FAN ESDI	MOTOCICLETA	9C2KC2200GR126048	VIP_RECIFE
116	PEF4178	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120BR738300	VIP_RECIFE
117	PEG2464	PE	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670CR513804	VIP_RECIFE
118	PEH5035	PE	GM/MONTANA LS	CAMINHONETE	9BGCA80X0CB105531	VIP_RECIFE
119	PEI2532	PE	VW/MPOL TORINO U	ÔNIBUS	9532L82WXC208060	VIP_RECIFE
120	PEK3099	PE	HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130BR703398	VIP_RECIFE
121	PEP9291	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	MOTOCICLETA	9C2KC1660CR523460	VIP_RECIFE
122	PEQ4443	PE	TOYOTA/ HILUX CD4X4 SRV	CAMINHONETE	8AJF229GX86128997	VIP_RECIFE
123	PES3348	PE	SR/RANDONSP SRFG CG	REBOQUE/S.R.	955R1503AAS317732	VIP_RECIFE
124	PEU9528	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR090937	VIP_RECIFE
125	PEW8873	PE	SUBARU/ FORESTER 2.0 LX	CAMIONETA	JF1SHJLS5BG230968	VIP_RECIFE
126	PEX5022	PE	GM/MONTANA LS	CAMINHONETE	9BGCA80X0CB229802	VIP_RECIFE
127	PEX8748	PE	KIA/ SORENTO EX2 2.4G25	CAMIONETA	KNAKU811BC5206426	VIP_RECIFE
128	PFC7509	PE	GM/CLASSIC LS	AUTOMÓVEL	9BGSU19F0BB216147	VIP_RECIFE
129	PFD3831	PE	IIVECO/TECTOR 240E25	CAMINHÃO	93ZE2HJ00A8901819	VIP_RECIFE
130	PFD9788	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120BR734244	VIP_RECIFE
131	PFK6972	PE	VW/24.250 CLC 6X2	CAMINHÃO	9535N8247BR160151	VIP_RECIFE
132	PFP1708	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110BR800179	VIP_RECIFE
133	PFW2313	PE	VW/NOVO VOYAGE 1.6 COMF.	AUTOMÓVEL	9BWD45U4DT223327	VIP_RECIFE
134	PFW6661	PE	VW/KOMBI	CAMIONETA	9BWMF07X2DP012060	VIP_RECIFE
135	PFX1680	PE	HONDA/HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120CR573380	VIP_RECIFE
136	PGB3892	PE	GM/CHEVROLET CLASSIC LS	AUTOMÓVEL	8AGSU19F0DR151614	VIP_RECIFE
137	PGB7515	PE	FIAT/JUNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6818286	VIP_RECIFE
138	PGI5265	PE	HONDA/CB 300R	MOTOCICLETA	9C2NC4310CR065328	VIP_RECIFE
139	PGM9884	PE	FORD/FIESTA HA 1.5L SE	AUTOMÓVEL	9BFZD55J3EB677040	VIP_RECIFE
140	PGN6560	PE	RENAULT/LOGAN EXP 16 HP	AUTOMÓVEL	93YLSR76HDJ760630	VIP_RECIFE
141	PGP3639	PE	VW/25.390 CTC 6X2	CAMINHÃO-TRATOR	9536T8272ER415233	VIP_RECIFE
142	PGQ7248	PE	FORD/ECOSPORT FSL 1.6	CAMIONETA	9BFZB55P0F895533	VIP_RECIFE
143	PGR5766	PE	SR/NOMA SR3E27 BL	REBOQUE/S.R.	9EP081530D1005911	VIP_RECIFE
144		SR	SHINERAY/PHOENIX	CICLOMOTOR	WY139FMA1282662	VIP_RECIFE
145		SR	SHINERAY/WY 50	CICLOMOTOR	LXYCBL04C0215333	VIP_RECIFE
146		SR	PHOENIX/XY50Q	MOTONETA	LXYCBL0X0268682	VIP_RECIFE
147		SR	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1	CAMINHONETE	9BD27805MD7697960	VIP_RECIFE
148		SR	BRAVAX/CHARMING BX50CC	CICLOMOTOR	LTEXCBLB0F1000517	VIP_RECIFE
149		SR	SHINERAY/50	CICLOMOTOR	LLCLBB207B1100036	VIP_RECIFE
150		SR	MAX/OPUS48CC	CICLOMOTOR	IXKCA1079M804478	VIP_RECIFE
151		SR	WUYANG/WYRSQ	CICLOMOTOR	LWYMCA2060D010543	VIP_RECIFE
152		SR	MONARK/MONARK	VEÍC. ARTESANAIS	200801030041	VIP_RECIFE
153		SR	SHINERAY/SHINERAY	CICLOMOTOR	LXYCBL05D0510488	VIP_RECIFE
154		SR	ASIA/SHINERAY/XY500	CICLOMOTOR	LXYCBL0190262022	VIP_RECIFE
155		SR	ITALIKA/XT50	CICLOMOTOR	BBC02D11002	VIP_RECIFE
156		SR	SHINERAY/PHOENIX	MOTONETA	LXYCBL0XD0517873	VIP_RECIFE
157		SR	ITAKILA/ITALIKA	CICLOMOTOR	ILEGIVEL	VIP_RECIFE
158		SR	SHINERAY/XY 50-Q	MOTOCICLETA	LXYCBL02D0511B25	VIP_RECIFE
159		SR	AVELOZ/FREE 2015	MOTONETA	1P39FMBFCO1066600	VIP_RECIFE
160		SR	WUYANG/WY50QT	CICLOMOTOR	LWYMCA206CA64850	VIP_RECIFE
161		SR	JONNY/50CC	CICLOMOTOR	LHXORLD6B0601696	VIP_RECIFE
162		SR	SHINERAY/XY 50 CC	CICLOMOTOR	LXYCBL05D0385164	VIP_RECIFE
163		SR	SHINERAY/XY50	CICLOMOTOR	LXYCBL01A0299625	VIP_RECIFE
164		SR	SHINERAY/XY 50-Q	MOTONETA	LXYCBL05C0568972	VIP_RECIFE
165		SR	I/SHINERAY XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYCBL08D0456040	VIP_RECIFE
166		SR	SHINERAY/49CC JET	CICLOMOTOR	LXYCBL06E0540133	VIP_RECIFE
167		SR	SHINERAY/XY50Q	CICLOMOTOR	LXYCBL09C0210838	VIP_RECIFE
168		SR	NAZAXX/SPORT	CICLOMOTOR	LAEE1ZCH2D6000040	VIP_RECIFE
169		SR	XHINERAY/WUYANG WY380-2	MOTONETA	LWYMCA207D6009367	VIP_RECIFE
170		SR	SHINERAY/50Q	CICLOMOTOR	LXYCBL04D0484188	VIP_RECIFE
171		SR	WUYANG/WUYANG WY48Q-2	CICLOMOTOR	LWYMCA208E6A65113	VIP_RECIFE
172		SR	SHINERAY/XY500	CICLOMOTOR	LXYCBL01C0535211	VIP_RECIFE
173		SR	SHINERAY/XY500	CICLOMOTOR	LXYCBL06A0270492	VIP_RECIFE
174		SR	SHINERAY/JL500	CICLOMOTOR	LAAXKBX80000170	VIP_RECIFE
175		SR	WUYANG/WY 50 Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LWYMCA205D6001140	VIP_RECIFE
176		SR	SHINERAY/XY 50 Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL07C0335045	VIP_RECIFE
177		SR	MUYAG/PHOENIX+	MOTONETA	LWYMCA20XD6015762	VIP_RECIFE
178		SR	I/SHINERAY XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYCBL05C0236451	VIP_RECIFE
179		SR	SNINERAY/PHOENIX XY500	CICLOMOTOR	LXYCBL07C0567581	VIP_RECIFE
180		SR	SHINERAY/XY50Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL07B0270471	VIP_RECIFE
181		SR	SHINERAY/NAO IDENTIFICADO	CICLOMOTOR	LXYPBLOXC0202134	VIP_RECIFE
182		SR	WUYANG/50 CC	CICLOMOTOR	LWYMCA1204CA20392	VIP_RECIFE
183		SR	SHINERAY/FENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL07C0523421	VIP_RECIFE
184		SR	SHINERAY/PHOENIX XY 50Q	CICLOMOTOR	LXYCBL0E0211122	VIP_RECIFE
185		SR	I/WUYANG WY48Q-2	CICLOMOTOR	LWYMCA205C6042205	VIP_RECIFE
186		SR	RICAO/RC 50P	CICLOMOTOR	LXEGA2405EB802021	VIP_RECIFE
187		SR	ONWAY/JONNY	MOTONETA	BZ1390MB1D010292	VIP_RECIFE
188		SR	MEITIAN/48CC	MOTONETA	LXKCA105AM8041175	VIP_RECIFE
189		SR	SHINERAY/XY 50Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL01D0534903	VIP_RECIFE

190		SR	SHINERAY/XY 50-Q POENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL06C0523443	VIP_RECIFE
191		SR	SHINERAY/XY 50	CICLOMOTOR	LXYCBL02B0501969	VIP_RECIFE
192		SR	NAZAX/48CC MAX	CICLOMOTOR	LY4YBGHC0000054	VIP_RECIFE
193		SR	HAYDEN/48 CCK	CICLOMOTOR	LW8XCAL01DA000348	VIP_RECIFE
194		SR	SHINERAY/XY 50QT2 PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL06C0318270	VIP_RECIFE
195		SR	SHINERAY/PHONEX 50	CICLOMOTOR	LXYCBL03A0232864	VIP_RECIFE
196		SR	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670BR565701	VIP_RECIFE
197		SR	WUYANG/WY 50 PROENIX	CICLOMOTOR	LWYMCA206D6005987	VIP_RECIFE
198		SR	AVELLOZ/PLUS 50	CICLOMOTOR	LP6XCBA04E0051421	VIP_RECIFE
199		SR	I/WUYANG	MOTOCICLETA	LWYMCA205C6A19316	VIP_RECIFE
200		SR	SHINERAY/ XY50Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYCBL02F0218199	VIP_RECIFE
201		SR	SHINARAU/50CC	CICLOMOTOR	LTEXCBL2C1014107	VIP_RECIFE
202		SR	NAZAXX/FREE	CICLOMOTOR	LY4FBGAC8FNC0123	VIP_RECIFE
203		SR	SHINEARY/XY 50 QJET	CICLOMOTOR	LXYCBL02D0381279	VIP_RECIFE
204		SR	SHYNERAY/XY 500	CICLOMOTOR	LXYCBL0400300172	VIP_RECIFE
205		SR	WUYANG/WY48Q-2	CICLOMOTOR	LWYMCA20XD6001408	VIP_RECIFE
206		SR	KAMAX/48CC	MOTONETA	LRYXCAL00E0021806	VIP_RECIFE
207		SR	SHYNERAY/XY 50-QPHOENIX	CICLOMOTOR	LKYKCBLO3D527306	VIP_RECIFE
208	KGX4612	PE	GM/MERIVA JOY	AUTOMÓVEL	9BGXL75005C210482	DELEGACIA CARUARU
209	KKJ5161	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15802524349272	DELEGACIA CARUARU
210	KHG9553	PE	FIAT/DUCA15 FFORMA MIC20	AUTOMÓVEL	93W231H2131012119	DELEGACIA CARUARU
211	KHL2660	PE	GM/CARAVAN	AUTOMÓVEL	9BGVN15DJJB114078	DELEGACIA CARUARU
212	KGGS449	PE	VW/24.250 CNC 6X2	CAMINHÃO	9534N8248AR040305	DELEGACIA CARUARU
213	KIP0433	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30706R848143	DELEGACIA CARUARU
214	NQB9808	PB	FIAT/UNO WAY 1.4	AUTOMÓVEL	9BD195163B0045322	TRANSQUARD CARUARU
215	KFG2788	PE	GM/CELTA	AUTOMÓVEL	9BGRD08Z02G118033	TRANSQUARD CARUARU
216	KLS0918	PE	VW/CROSSFOX	AUTOMÓVEL	9BWAB05Z694051472	TRANSQUARD CARUARU
217	LOLO017	PE	VW/SANTANA 2.0	AUTOMÓVEL	9BWAE03X53P009860	TRANSQUARD CARUARU
218	PDM4050	PE	RENAULT/DUSTER EXP16 SCE	CAMIONETA	93YHSR3H5KJ601457	TRANSQUARD CARUARU
219	MBG4627	PR	SCANIA/T114 GA4X2NZ 320	CAMINHÃO-TRATOR	9B5T4X2A0X3510509	TRANSQUARD CARUARU
220	QKF5586	PR	RANDON/ SR CA	REBOQUE/S.R.	9A9CAB300B1DX1472	TRANSQUARD CARUARU
221		SR	HONDA/CG 125	MOTOCICLETA	9C2JC1801KR401553	TRANSQUARD CARUARU
222	OYL2149	PE	TOYOTA/ETIOS SD X	AUTOMÓVEL	9BRB29BT9E2054349	TRANSQUARD CARUARU
223	PFH3473	PE	VW/GOL 1.6	AUTOMÓVEL	9BWAB05UXDP009852	TRANSQUARD CARUARU
224	NBC7024	MG	R/GUERRA AG GR	REBOQUE/S.R.	9AA071330WC023088	TRANSQUARD CARUARU
225	QMB1297	SE	VW/NOVO GOL TL MBV	AUTOMÓVEL	9BWAB45U7JT061353	TRANSQUARD CARUARU
226	PEN5585	PE	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	AUTOMÓVEL	9BGXM19X0BC240549	TRANSQUARD CARUARU
227	OYQ3918	PE	VW/GOL TL MB	AUTOMÓVEL	9BWWA45U0FP034935	TRANSQUARD CARUARU
228	MNW8089	PB	VW/VW/SANTANA	AUTOMÓVEL	9BWAC03X81P008477	TRANSQUARD CARUARU
229	PGT4611	PE	FIAT/FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6875756	TRANSQUARD CARUARU
230	KJM1519	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30101R249717	TRANSQUARD CARUARU
231	KKE3140	PE	HONDA/CG 125 CARGO	MOTOCICLETA	9C2JC30303R103358	TRANSQUARD CARUARU
232	KKY1305	PE	FIAT/UNO MILLE EX	AUTOMÓVEL	9BD158018W4028886	TRANSQUARD CARUARU
233	KKY3006	PE	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC2500YR098372	TRANSQUARD CARUARU
234	KLV4846	PE	FIAT/UNO MILLE EX	AUTOMÓVEL	9BD146068W5990331	TRANSQUARD CARUARU
235	OYN8428	PE	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17122LF5942013	TRANSQUARD CARUARU
236	PCM4836	PE	FIAT/UNO WAY 1.4	AUTOMÓVEL	9BD195A6MG0698130	TRANSQUARD CARUARU
237	PCN8256	PE	VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A	CAMINHONETE	9BWBK45U0FP101003	TRANSQUARD CARUARU
238	PGE2612	PE	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	AUTOMÓVEL	9BD15844AC6670812	TRANSQUARD CARUARU
239	PGN9176	PE	PEUGEOT/BOX MODIFICAR EM	CAMINHONETE	936ZCWMNCD2095047	TRANSQUARD CARUARU
240	MYZ4966	RN	HONDA/NX-4 FALCON	MOTOCICLETA	9C2ND07008R001227	TRANSQUARD CARUARU
241	PGS2788	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6886888	TRANSQUARD CARUARU
242	PGP7670	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6873449	TRANSQUARD CARUARU
243	PGP7860	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6873487	TRANSQUARD CARUARU
244	PFL6305	PE	HONDA/NXR150 BROS ESD	MOTOCICLETA	9C2KD0540CR539020	TRANSQUARD CARUARU
245	PFH0752	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803MB7358941	TRANSQUARD CARUARU
246	OYV6111	PE	YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	MOTOCICLETA	9C6DG2520F0004535	TRANSQUARD CARUARU
247	QLF3710	BAIXADO	HONDA/HR-V LX CVT	AUTOMÓVEL	93HRV2830HZ203682	TRANSQUARD CARUARU
248	PEC3774	BAIXADO	HONDA/NXR160 BROS ESD	MOTOCICLETA	9C2KD0810FR432866	TRANSQUARD CARUARU
249	KKY7661	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08108R108710	TRANSQUARD CARUARU
250	DYV2273	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08108R102030	TRANSQUARD CARUARU
251	DYP0171	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2KC08507R044315	TRANSQUARD CARUARU
252	DTK2274	BAIXADO	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30706R936968	TRANSQUARD CARUARU
253	DOK8671	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R851702	TRANSQUARD CARUARU
254	DLJ1539	BAIXADO	HONDA/C100 BIZ	MOTONETA	9C2HA07004R804126	TRANSQUARD CARUARU
255	CVF7156	BAIXADO	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R049247	TRANSQUARD CARUARU
256	PF0798	BAIXADO	TOYOTA/COROLLA ALTIS20FX	AUTOMÓVEL	9BRBD48E1C2544397	TRANSQUARD CARUARU
257	PEE6309	BAIXADO	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670BR628228	TRANSQUARD CARUARU
258	KGJ6872	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	MOTOCICLETA	9C2KC08205R011116	TRANSQUARD CARUARU
259	MNW1965	BAIXADO	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC3010YR091625	TRANSQUARD CARUARU
260	NMX5462	BAIXADO	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR540909	TRANSQUARD CARUARU
261	OYR5503	PE	TOYOTA/HILUX CD4X4 SRV	CAMINHONETE	8AJFY29G7E8554898	TRANSQUARD CARUARU
262	KFL6475	PE	REB/KRONE	REBOQUE/S.R.	9AUP12430S1025849	TRANSQUARD CARUARU
263	KGJ3029	PE	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KC1620AR004383	TRANSQUARD CARUARU
264	KGZ4956	PE	FIAT/UNO MILLE ELECTRONI	AUTOMÓVEL	9BD146000P3990071	TRANSQUARD CARUARU
265	KHP3787	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08108R308704	TRANSQUARD CARUARU
266	KIM2527	PE	GM/CORSA WIND	AUTOMÓVEL	9BGS08W5SC687010	TRANSQUARD CARUARU
267	KI08463	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092060030927	TRANSQUARD CARUARU
268	KJI1148	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30101R162056	TRANSQUARD CARUARU
269	KLS3123	PE	HONDA/POP100	MOTOCICLETA	9C2HB02108R039660	TRANSQUARD CARUARU
270	MUW0801	PE	M.BENZ/ 312D SPRINTER M	MICRO-ÔNIBUS	8AC690341YAS59380	TRANSQUARD CARUARU
271	OUG4986	PE	FORD/FIESTA HA 1.6L TI A	AUTOMÓVEL	9BFZD55P0EB660796	TRANSQUARD CARUARU
272	OY06168	PE	TOYOTA/HILUX CD4X4 SRV	CAMINHONETE	8AJFY29G7F8566857	TRANSQUARD CARUARU
273	OYZ1186	PE	FIAT/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	AUTOMÓVEL	8AP196271E4079871	TRANSQUARD CARUARU
274	PEV0045	PE	HONDA/CG 125 FAN KSL	MOTOCICLETA	9C2JC4110CR548862	TRANSQUARD CARUARU
275	PGJ1174	PE	HONDA/POP100	MOTOCICLETA	9C2HB0210CR045863	TRANSQUARD CARUARU
276		SR	YAMAHA/KRIPTON	MOTOCICLETA	9C6KE1440A0000104	TRANSQUARD CARUARU
277	PCI2949	PE	SHINERAY/XY 50 QJET	CICLOMOTOR	LXYCBL01E0226941	TRANSQUARD CARUARU

278	KID8684	PE	VW/GOL CLI	AUTOMÓVEL	9BWZZZ377TT046681	TRANSGUARD CARUARU
279	KKC0423	PE	YAMAHA/YBR 125E	MOTOCICLETA	9C6KE043050044951	TRANSGUARD CARUARU
280	MUN4386	AL	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15802786026234	TRANSGUARD CARUARU
281	EZ14531	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15802AC6622474	TRANSGUARD CARUARU
282	OSB3064	RN	VW/VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS		9BWL845U6EP040176	TRANSGUARD CARUARU
283	PFO0792	PE	HONDA/CB 300R	MOTOCICLETA	9C2NC4310BR031009	TRANSGUARD CARUARU
284	PEI2204	PE	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670BR628234	TRANSGUARD CARUARU
285	PE11464	PE	CITROEN/C3 PICASSO GLX M	AUTOMÓVEL	9355DN6AYCB565553	TRANSGUARD CARUARU
286	PDO6616	PE	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	AUTOMÓVEL	9BD19713MG3294550	TRANSGUARD CARUARU
287	PCF9974	PE	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	AUTOMÓVEL	9BHBG51CAHP751564	TRANSGUARD CARUARU
288	KKR6670	PE	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4220AR121556	TRANSGUARD CARUARU
289	GVU8436	MG	VW/GOL MI	AUTOMÓVEL	9BWZZZ377VT1217860	TRANSGUARD CARUARU
290	AKV2580	PE	FIAT/DOBLO EX	CAMIONETA	9BD11995831011916	TRANSGUARD CARUARU
291	AQK3435	MG	SUNDOWN/MAX 125 SED	MOTOCICLETA	94J2XCCK78M023275	TRANSGUARD CARUARU
292	BRN5941	SP	M.BENZ/LS 1935	CAMINHÃO-TRATOR	9BM388054S047802	TRANSGUARD CARUARU
293	CZC8237	MG	SCANIA/T124LA6X2NA 400	CAMINHÃO-TRATOR	9B5T6X2A023534787	TRANSGUARD CARUARU
294	DLW7627	SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R820187	TRANSGUARD CARUARU
295	DSQ0617	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15822764804037	TRANSGUARD CARUARU
296	DTC8331	SP	IVECO/DAILY 70C16HDSC	CAMINHÃO	932C68B01B8420679	TRANSGUARD CARUARU
297	DWX9942	SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08108R241001	TRANSGUARD CARUARU
298	EBA4289	SP	FIAT/PALIO FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17164G95308912	TRANSGUARD CARUARU
299	EFA5554	SP	FIAT/SIENA ELX FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17201M93457044	TRANSGUARD CARUARU
300	EFV6943	SP	M.BENZ/915C	CAMINHÃO	9BM979046AB736551	TRANSGUARD CARUARU
301	EHU8430	SP	HONDA/CB300	MOTOCICLETA	9C2NC4310AR050582	TRANSGUARD CARUARU
302	EIF4861	SP	FIAT/FIORINO FLEX	CAMINHONETE	9BD255049A8859636	TRANSGUARD CARUARU
303	EJ14201	SP	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	CAMINHONETE	9BD27808M97171225	TRANSGUARD CARUARU
304	EPZ9783	SP	GM/ AGILE LTZ	AUTOMÓVEL	8AGCN48X0BR140713	TRANSGUARD CARUARU
305	GPI6436	PE	VW/SAVEIRO CL	CAMIONETA	9BWZZZ30ZPP222524	TRANSGUARD CARUARU
306	GRN5874	MG	MERCEDES BENZ/OF 1620	ÔNIBUS	9BM384087S066853	TRANSGUARD CARUARU
307	HHB7215	MG	I/CITROEN C4 PALLAS20EXA	AUTOMÓVEL	8BCLDRF128G519113	TRANSGUARD CARUARU
308	HNO9884	MG	FIAT/SIENA EL FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17202LA3566410	TRANSGUARD CARUARU
309	HOD4521	PB	GM/CELTA 4P SPIRIT	AUTOMÓVEL	9BGRX48F0BG171247	TRANSGUARD CARUARU
310	HYX8619	CE	FORD/FIESTA SEDAN FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZF20A488254081	TRANSGUARD CARUARU
311	IAE0238	SE	HONDA/CIVIC LXS FLEX	AUTOMÓVEL	93HFA66308Z101226	TRANSGUARD CARUARU
312	JOD7700	BA	FORD/FORD FOCUS 1.8L HA	AUTOMÓVEL	8AFZZFHA1J198949	TRANSGUARD CARUARU
313	JOU3166	BA	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30705R065792	TRANSGUARD CARUARU
314	JVL4664	PE	GM/GM CLASSIC LIFE	AUTOMÓVEL	8AGSA19908R340549	TRANSGUARD CARUARU
315	KFS8405	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR617457	TRANSGUARD CARUARU
316	KFW2970	PE	FIAT/UNO CS	AUTOMÓVEL	9BD146000K3499361	TRANSGUARD CARUARU
317	KFX8547	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092080154665	TRANSGUARD CARUARU
318	KFY5851	PE	HONDA/NXR150 BROS KS	MOTOCICLETA	9C2KD03206R001389	TRANSGUARD CARUARU
319	KFY8204	PE	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWA05U2AP028197	TRANSGUARD CARUARU
320	KGB8646	PE	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	AUTOMÓVEL	9BGT48W07B172817	TRANSGUARD CARUARU
321	KGF7055	PE	VW/KOMBI FURGAO	CAMINHONETE	9BWWF07X57P014494	TRANSGUARD CARUARU
322	KGH9437	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803A87019753	TRANSGUARD CARUARU
323	KGI8498	PE	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	AUTOMÓVEL	9BGT48W07B170274	TRANSGUARD CARUARU
324	KGK0187	PE	HONDA/CG 125	MOTOCICLETA	CG125BR2124172	TRANSGUARD CARUARU
325	KGK2817	PE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	MOTONETA	9C6KE1440A0000147	TRANSGUARD CARUARU
326	KGM9263	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092080207765	TRANSGUARD CARUARU
327	KGR4457	PE	VW/SAVEIRO 1.6	CAMINHONETE	9BWEB05W68P079633	TRANSGUARD CARUARU
328	KGY3290	PE	VW/FOX 1.0	AUTOMÓVEL	9BWA05Z994058094	TRANSGUARD CARUARU
329	KHA1070	PE	FORD/FIESTA	CAMINHÃO	LA7DSL83303	TRANSGUARD CARUARU
330	KHA7345	PE	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	CAMINHONETE	9BD22315572010183	TRANSGUARD CARUARU
331	KHA7534	PE	FORD/CARGO 6332 E	CAMINHÃO	9BFZCA9Y29BB23757	TRANSGUARD CARUARU
332	KHB3580	PE	VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMÓVEL	9BWA05W7AP076019	TRANSGUARD CARUARU
333	KHH1743	PE	VW/SAVEIRO 1.6 CE	CAMINHONETE	9BWL805U9AP054091	TRANSGUARD CARUARU
334	KHL9765	PE	FIAT/FIORINO TREKKING	CAMINHONETE	9BD255384V8546766	TRANSGUARD CARUARU
335	KHN6159	PE	VW/CROSSFOX	AUTOMÓVEL	9BWBK05Z374059644	TRANSGUARD CARUARU
336	KHP4460	PE	FORD/CARGO 1618	CAMINHÃO	9BFYXLP6HDB09396	TRANSGUARD CARUARU
337	KHQ9732	PE	HONDA/C100 BIZ	MOTONETA	9C2HA07005R043702	TRANSGUARD CARUARU
338	KHS0152	PE	FIAT/IDEA ELX FLEX	AUTOMÓVEL	9BD13561362018098	TRANSGUARD CARUARU
339	KHU0512	PE	FORD/FIESTA	AUTOMÓVEL	9BFZF10B668469204	TRANSGUARD CARUARU
340	KHU5564	PE	HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130AR003542	TRANSGUARD CARUARU
341	KHV2283	PE	VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMÓVEL	9BWA05W19P120446	TRANSGUARD CARUARU
342	KHV4633	PE	YAMAHA/XTZ 125XE	MOTOCICLETA	9C6KE106080001563	TRANSGUARD CARUARU
343	KIA1018	PE	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC250TTR079921	TRANSGUARD CARUARU
344	KIE6175	PE	FIAT/PALIO EDX	AUTOMÓVEL	9BD178226V0470241	TRANSGUARD CARUARU
345	KIF7377	PE	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30202R105560	TRANSGUARD CARUARU
346	KIG6040	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30101R001102	TRANSGUARD CARUARU
347	KIG6628	PE	YAMAHA/CY 50 JOG	MOTONETA	9C64MS000W0025995	TRANSGUARD CARUARU
348	KII4445	PE	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD17164LA5618311	TRANSGUARD CARUARU
349	KIK1618	PE	FORD/ EXPLORER XLT 4X4	CAMIONETA	1FMZU34X2VUA93931	TRANSGUARD CARUARU
350	KIP4339	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R012640	TRANSGUARD CARUARU
351	KIR1092	PE	RENAULT/LOGAN AUT 1016V	AUTOMÓVEL	93YLSR0RH8J005762	TRANSGUARD CARUARU
352	KIR1926	PE	FIAT/PALIO EX	AUTOMÓVEL	9BD178096Y2115578	TRANSGUARD CARUARU
353	KIV0213	PE	I/SHINERAY XY 150 5	MOTOCICLETA	LXYPCKL09D0412418	TRANSGUARD CARUARU
354	KJD1510	PE	M.BENZ/L 608 D	CAMINHÃO	30830216000714	TRANSGUARD CARUARU
355	KJF8272	PE	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	AUTOMÓVEL	9BGXM19808C174751	TRANSGUARD CARUARU
356	KJH3339	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15802524285435	TRANSGUARD CARUARU
357	KJM7163	PE	FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX	CAMIONETA	9BFZ55P498526289	TRANSGUARD CARUARU
358	KJN3632	PE	VW/KOMBI	MICRO-ÔNIBUS	9BWWG07X98P022992	TRANSGUARD CARUARU
359	KJN6367	PE	HONDA/CG 150 JOB	MOTOCICLETA	9C2KC08305R003527	TRANSGUARD CARUARU
360	KJO5886	PE	HONDA/CB600F HORNET	MOTOCICLETA	9C2PC42008R000260	TRANSGUARD CARUARU
361	KJO9818	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15822554615129	TRANSGUARD CARUARU
362	KJP4054	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092060031025	TRANSGUARD CARUARU
363	KJV3282	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R775181	TRANSGUARD CARUARU
364	KJW8517	PE	M.BENZ/ATEGO 1418	CAMINHÃO	9BM9580347B540812	TRANSGUARD CARUARU
365	KJX8148	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE044050118265	TRANSGUARD CARUARU

366	KJY1669	PE	HONDA/CIVIC LX	AUTOMÓVEL	93HE15505Z100660	TRANS GUARD CARUARU
367	KJZ1895	PE	TOYOTA/ HILUX CD4X4 SRV	CAMINHONETE	8AJFZ29G896078434	TRANS GUARD CARUARU
368	KKAO485	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803M97141996	TRANS GUARD CARUARU
369	KKC4073	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30102R110106	TRANS GUARD CARUARU
370	KKCS181	PE	VW/VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWAA05U99P048250	TRANS GUARD CARUARU
371	KKF9692	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD03307R034900	TRANS GUARD CARUARU
372	KKH9552	PE	GM/CLASSIC SPIRIT	AUTOMÓVEL	9BGSN19907B258518	TRANS GUARD CARUARU
373	KKK2497	PE	VW/GOL MI	AUTOMÓVEL	9BWZZ377VT121982	TRANS GUARD CARUARU
374	KKM2390	PE	VW/SAVEIRO 1.6 CE	CAMINHONETE	9BWLBO5U5AP059580	TRANS GUARD CARUARU
375	KKO6724	PE	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30201R026630	TRANS GUARD CARUARU
376	KKP5579	PE	HONDA/HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R135300	TRANS GUARD CARUARU
377	KKQ9921	PE	VW/5.140E DELIVERY	CAMINHÃO	9BWA932P18R815956	TRANS GUARD CARUARU
378	KKR4145	PE	FIAT/PALIO EX	AUTOMÓVEL	9BD17140212083724	TRANS GUARD CARUARU
379	KKT1814	PE	GM/CELTA	AUTOMÓVEL	9BGRD08Z02G142470	TRANS GUARD CARUARU
380	KKW9795	PE	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17301B54124874	TRANS GUARD CARUARU
381	KKZ2397	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R828541	TRANS GUARD CARUARU
382	KLA6822	PE	NISSAN/FRONTIER 4X4 SE	CAMINHONETE	94DCMUD223J398770	TRANS GUARD CARUARU
383	KLB3891	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08105R053471	TRANS GUARD CARUARU
384	KLC3420	PE	FIAT/PUNTO ELX 1.4	AUTOMÓVEL	9BD11812181005231	TRANS GUARD CARUARU
385	KLD9500	PE	WUYANG/ WY 125 ESD	MOTOCICLETA	LWYPCJ9A076002065	TRANS GUARD CARUARU
386	KLH3141	PE	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC2500YR097361	TRANS GUARD CARUARU
387	KLH5733	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30102R178672	TRANS GUARD CARUARU
388	KLH6778	PE	HONDA/CBX 200 STRADA	MOTOCICLETA	9C2MC27001R000366	TRANS GUARD CARUARU
389	KLI7187	PE	KIA/ SPORTAGE LX 2.0 G2	AUTOMÓVEL	KNAJES52297561193	TRANS GUARD CARUARU
390	KLK8615	PE	HONDA/C100 BIZ ES	MOTONETA	9C2HA0710YR246561	TRANS GUARD CARUARU
391	KLL3834	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R190658	TRANS GUARD CARUARU
392	KLP4700	PE	VW/SAVEIRO 1.6	CAMINHONETE	9BWEB15X2Y517868	TRANS GUARD CARUARU
393	KLR1377	PE	HONDA/CG 150 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2KC08508R017210	TRANS GUARD CARUARU
394	KLT9803	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15822786120600	TRANS GUARD CARUARU
395	KLV1113	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15802786125725	TRANS GUARD CARUARU
396	KMA1495	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30101R157757	TRANS GUARD CARUARU
397	KME2272	PE	FIAT/PALIO EX	AUTOMÓVEL	9BD17101212022222	TRANS GUARD CARUARU
398	KMO8479	RJ	VW/PARATI 16V TURBO	AUTOMÓVEL	9BWA05X61T094055	TRANS GUARD CARUARU
399	LOA8077	SP	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V	AUTOMÓVEL	93YLB06252J330841	TRANS GUARD CARUARU
400	MMR8848	PE	VW/GOL CL	AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZNT104618	TRANS GUARD CARUARU
401	MMX7612	PB	VW/GOL 16V	AUTOMÓVEL	9BWZZ373XT045402	TRANS GUARD CARUARU
402	MNF4705	PE	FIAT/FIORINO IE	CAMINHONETE	9BD25504568758279	TRANS GUARD CARUARU
403	MNP2279	PB	HONDA/NXR125 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2JD20204R009539	TRANS GUARD CARUARU
404	MNS0155	PB	FIAT/UNO CS	AUTOMÓVEL	9BD146000L3578397	TRANS GUARD CARUARU
405	MOA1213	PE	GM/ASTRA GLS	AUTOMÓVEL	9BGTB08B0XB311950	TRANS GUARD CARUARU
406	MOF2925	PB	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	CAMINHONETE	9BG138CC02C417893	TRANS GUARD CARUARU
407	MOQ8587	PB	HONDA/NXR150 BROS ESD	MOTOCICLETA	9C2KD03108R007908	TRANS GUARD CARUARU
408	MPY5896	SP	VW/GOLF	AUTOMÓVEL	9BWAB01J144033003	TRANS GUARD CARUARU
409	MUL4145	PE	VW/ POLO CLAS. 1.8 MI	AUTOMÓVEL	8AWZZ26K2WA515813	TRANS GUARD CARUARU
410	MUS9010	PE	TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMINHONETE	9BR0J0050M1018025	TRANS GUARD CARUARU
411	MVF8951	AL	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R157903	TRANS GUARD CARUARU
412	MVH2951	AL	FORD/KA	AUTOMÓVEL	9BFBLZGDA3B812986	TRANS GUARD CARUARU
413	MVJ8695	AL	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD03307R007348	TRANS GUARD CARUARU
414	MVK4335	AL	RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	AUTOMÓVEL	93YBB8B156J726640	TRANS GUARD CARUARU
415	MYQ3964	PE	FORD/PAMPA L	CAMINHONETE	9BFZZ2554TB940063	TRANS GUARD CARUARU
416	MYX8311	PE	FIAT/STRADA FIRE	CAMINHONETE	9BD27801052449029	TRANS GUARD CARUARU
417	NGL6766	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	MOTOCICLETA	9C2KC08208R005684	TRANS GUARD CARUARU
418	NHH3152	PE	FORD/KA	AUTOMÓVEL	9BFBLZGDA7B642212	TRANS GUARD CARUARU
419	NMA6969	AL	M.BENZ/AXOR 2540 S	CAMINHÃO-TRATOR	9BM9584618B601952	TRANS GUARD CARUARU
420	NMG5835	AL	HYUNDAI/ VERACRUZ 3.8V6	UTILITÁRIO	KMHNU81CDAU123492	TRANS GUARD CARUARU
421	NMI8150	AL	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	CAMINHONETE	9BD27844DA7259396	TRANS GUARD CARUARU
422	NQE0091	PB	HONDA/POP100	MOTOCICLETA	9C2HB0210ER425153	TRANS GUARD CARUARU
423	NSR1192	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR616312	TRANS GUARD CARUARU
424	NXU0358	PE	VW/13.180 CNM	CAMINHÃO	953467239AR053241	TRANS GUARD CARUARU
425	NXV1709	PE	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4220AR369642	TRANS GUARD CARUARU
426	NXV8698	PE	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KD0520AR020747	TRANS GUARD CARUARU
427	NXV9798	PE	HONDA/HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130AR006947	TRANS GUARD CARUARU
428	NZF6050	BA	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWAA05U9CT098550	TRANS GUARD CARUARU
429	OEZ6415	PB	GM/MONTANA LS	CAMINHONETE	9BGCA80X0DB108574	TRANS GUARD CARUARU
430	OHD5884	AL	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD27805MD7662286	TRANS GUARD CARUARU
431	OHE5909	AL	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820CR004768	TRANS GUARD CARUARU
432	OVV8180	DF	FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6	AUTOMÓVEL	9BD11812EF1309539	TRANS GUARD CARUARU
433	OYL2461	PE	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820FR504457	TRANS GUARD CARUARU
434	OYO9375	PE	HONDA/CB 300R	MOTOCICLETA	9C2NC4910ER015481	TRANS GUARD CARUARU
435	OYU2288	PE	HONDA/XRE 300	MOTOCICLETA	9C2ND1110ER018794	TRANS GUARD CARUARU
436	OYX0857	PE	VW/24.280 CRM 6X2	CAMINHÃO	95365824XER442020	TRANS GUARD CARUARU
437	OY9191	PE	RENAULT/LOGAN DYNA 16 M	AUTOMÓVEL	93Y4SRD64FJ403892	TRANS GUARD CARUARU
438	PDH6871	PE	HONDA/XRE 300	MOTOCICLETA	9C2ND1110FR031363	TRANS GUARD CARUARU
439	PDX1607	PE	HONDA/POP 110I	MOTOCICLETA	9C2JB0100GR506786	TRANS GUARD CARUARU
440	PEF9229	PE	GM/CELTA 1.0L LS	AUTOMÓVEL	9BGRG48F0CG221197	TRANS GUARD CARUARU
441	PEH6929	PE	HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130BR703422	TRANS GUARD CARUARU
442	PEJ9900	PE	HYUNDAI/TUCSON GLSB	CAMIONETA	95PJN81BPCB024910	TRANS GUARD CARUARU
443	PEK6362	PE	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820CR285430	TRANS GUARD CARUARU
444	PEL2185	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15802AB6564897	TRANS GUARD CARUARU
445	PEO4807	PE	WUYANG/ WY200ZH	TRICICLO	LWYHDM107C6035113	TRANS GUARD CARUARU
446	PEO5169	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803MC7446938	TRANS GUARD CARUARU
447	PER1533	PE	GM/CELTA 1.0L LS	AUTOMÓVEL	9BGRG48F0CG112584	TRANS GUARD CARUARU
448	PET3052	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE1520C0091557	TRANS GUARD CARUARU
449	PEV0995	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	MOTOCICLETA	9C2KC1650CR542655	TRANS GUARD CARUARU
450	PEW4284	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120CR562976	TRANS GUARD CARUARU
451	PEZ0021	PE	VW/24.250 CNC 6X2	CAMINHÃO	9534N8246BR127203	TRANS GUARD CARUARU
452	PF6235	PE	VOLVO/FH 540 6X4T	CAMINHÃO-TRATOR	9BVAG40D9CE787926	TRANS GUARD CARUARU
453	PFC4889	PE	GM/CLASSIC LS	AUTOMÓVEL	9BGSU19F08C156699	TRANS GUARD CARUARU

454	PFC7813	PE	VW/SAVEIRO 1.6 CS	CAMINHONETE	9BWK05U4CP147096	TRANSQUARD CARUARU
455	PF7009	PE	HYUNDAI/HR HDB	CAMINHONETE	95PZBN7HPBB026994	TRANSQUARD CARUARU
456	PFH0805	PE	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820CR308786	TRANSQUARD CARUARU
457	PFJ6718	PE	VW/8.150 E DELIVERY PLUS	CAMINHÃO	9533A52P9BR158445	TRANSQUARD CARUARU
458	PFK9923	PE	FORD/CARGO 1517 E	CAMINHÃO	9BFXCE5U6BBB76419	TRANSQUARD CARUARU
459	PFO2911	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120BR517602	TRANSQUARD CARUARU
460	PF7841	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110BR427482	TRANSQUARD CARUARU
461	PF99474	PE	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	MOTOCICLETA	9CDNF41AJCM400080	TRANSQUARD CARUARU
462	PFU2702	PE	FIAT/FIORINO FLEX	CAMINHONETE	9BD255049D8957846	TRANSQUARD CARUARU
463	PFW9966	PE	HONDA/XRE 300	MOTOCICLETA	9C2ND0910CR006350	TRANSQUARD CARUARU
464	PGA2106	PE	TOYOTA/ HILUX CD4X4 SRV	CAMINHONETE	8AJFY29G1C8503555	TRANSQUARD CARUARU
465	PGA2150	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15822AD6707748	TRANSQUARD CARUARU
466	PGB3099	PE	HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130CR009596	TRANSQUARD CARUARU
467	PGG5584	PE	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD27805MD7675831	TRANSQUARD CARUARU
468	PGI6113	PE	GM/CELTA 1.0L LT	AUTOMÓVEL	9BGRP48FD0G225010	TRANSQUARD CARUARU
469	PGK3712	PE	GM/CHEVROLET CLASSIC LS	AUTOMÓVEL	8AGSU19F0DR145333	TRANSQUARD CARUARU
470	PGN3580	PE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	CAMINHONETE	9BD255049D8971897	TRANSQUARD CARUARU
471	PGP4960	PE	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	AUTOMÓVEL	9BWAAD05U3EP076779	TRANSQUARD CARUARU
472		SR	SHYNERAI/SHYNERAI	MOTOCICLETA	LXYXBL03D0458858	TRANSQUARD CARUARU
473		SR	HONDA/CG125 BR	MOTOCICLETA	9C2JC1801JR133176	TRANSQUARD CARUARU
474		SR	HONDA/CG	MOTOCICLETA	PINADA LEILAO	TRANSQUARD CARUARU
475		SR	NAZAXX/MAX 48CC	CICLOMOTOR	0	TRANSQUARD CARUARU
476		SR	HONDA/CG 125	MOTOCICLETA	CG 125 BR-1496029	TRANSQUARD CARUARU
477		SR	ITALIKA/XT50	MOTONETA	LC139FMBLQ182447	TRANSQUARD CARUARU
478		SR	WUYANG/WY4802	MOTONETA	WLYMCA200CGA46761	TRANSQUARD CARUARU
479		SR	HONDA/CG 125	MOTOCICLETA	NAO IDENTIFICADO	TRANSQUARD CARUARU
480		SR	AVELLOZ/50	CICLOMOTOR	LPSXCA05E0052027	TRANSQUARD CARUARU
481		SR	OUTRA/CASEIRO	REBOQUE/S.R.	SEMCHASSI00000000	TRANSQUARD CARUARU
482		SR	CHARMING/BRAVA CBX50	MOTOCICLETA	LTEXCBLBXE1004377	TRANSQUARD CARUARU
483		SR	IROS/IROS	CICLOMOTOR	09004632004632	TRANSQUARD CARUARU
484		SR	HONDA/XR 250 TORNADO	MOTOCICLETA	9C2MD34008R015705	TRANSQUARD CARUARU
485		SR	SAZAKI/JET	MOTONETA	LTEXCBL87C1013079	TRANSQUARD CARUARU
486		SR	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820DR030199	TRANSQUARD CARUARU
487		SR	SUNDOWN/SUNDOWN	MOTONETA	IILEGIVEL	TRANSQUARD CARUARU
488		SR	SHINERAY/PHOENIX GOLD	CICLOMOTOR	LXYXBL08C0212807	TRANSQUARD CARUARU
489		SR	SHINERAY/XY 50-Q	CICLOMOTOR	LXYXBL00A0225273	TRANSQUARD CARUARU
490		SR	YUYANG/50CC	MOTONETA	WY139FMA12800694	TRANSQUARD CARUARU
491		SR	REBOQUE/SR REBOQUE	REBOQUE/S.R.	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TRANSQUARD CARUARU
492		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
493		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
494		SR	SHINERAY/SHINERAY	MOTONETA	LXYXBL03A0206278	TRANSQUARD CARUARU
495		SR	WUYANG/WY 48Q PHOENIX	CICLOMOTOR	WYMCA20XC6008471	TRANSQUARD CARUARU
496		SR	JONNY/50C	CICLOMOTOR	LD5TCBPA0BA000687	TRANSQUARD CARUARU
497		SR	I/CHARMING BRAVAX BX50CC	CICLOMOTOR	LTEXCBLBXD1007620	TRANSQUARD CARUARU
498		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
499		SR	SHINERAY/ XY50Q	MOTOCICLETA	IP39FMBBA067170	TRANSQUARD CARUARU
500	PEE1691	PE	HONDA/CG125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110BR429131	TRANSQUARD CARUARU
501		SR	WUYANG/PHOENIX	CICLOMOTOR	LWYMCA209D6001738	TRANSQUARD CARUARU
502		SR	WUYANG/WUYANG JET	MOTOCICLETA	LWYMCA201E6001280	TRANSQUARD CARUARU
503		SR	ISHINERAY/SHINERAY XY 50 Q/Q	CICLOMOTOR	LXYXBL0980241675	TRANSQUARD CARUARU
504		SR	YAMAHA/YBR MOTONETA	MOTOCICLETA	0	TRANSQUARD CARUARU
505		SR	HONDA/POP 110I	CICLOMOTOR	9C2JB0100GR055763	TRANSQUARD CARUARU
506		SR	SHINERAY/PHOENIX GOLD	CICLOMOTOR	LXYXBL03C0524307	TRANSQUARD CARUARU
507		SR	SHINERAY/XY 50-Q	MOTONETA	LXYXBL02A0213786	TRANSQUARD CARUARU
508		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
509		SR	MANUFATURADO/REBOQUE DE MOTOCICLETA	REBOQUE/S.R.	9C2JC4110BR330554	TRANSQUARD CARUARU
510		SR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
511		SR	HONDA/HONDA CRF 230F	MOTOCICLETA	PINADO LEILAO	TRANSQUARD CARUARU
512		SR	DAFRA/SUPER 50	CICLOMOTOR	95VJ1J8ABM003056	TRANSQUARD CARUARU
513		SR	SHINERAY/XY 50Q	CICLOMOTOR	LXYXBL0XD0484180	TRANSQUARD CARUARU
514		SR	WUYANG/PHOENIX	MOTONETA	LWYMCA202C6005936	TRANSQUARD CARUARU
515		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
516		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	REBOQUE/S.R.	0	TRANSQUARD CARUARU
517		SR	WUYANG/WY48Q	CICLOMOTOR	LWYMCA203F6004525	TRANSQUARD CARUARU
518		SR	HONDA/CG125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R026649	TRANSQUARD CARUARU
519		SR	SHINERAY/SHINERAY	MOTONETA	LXYXBL05D0488556	TRANSQUARD CARUARU
520		SR	WUYANG/WY48Q-2	CICLOMOTOR	LWYMCA200E6011480	TRANSQUARD CARUARU
521		SR	SHINERAY/XY500 PHOENIX	MOTOCICLETA	LXYXBL09B0515948	TRANSQUARD CARUARU
522		SR	MOTOCICLETA/50Q	MOTOCICLETA	MOTOR 1P39FMB11090730	TRANSQUARD CARUARU
523	PEO6120	PE	ITALIKA/AT10	MOTOCICLETA	LLCLXN3AXB1201260	TRANSQUARD CARUARU
524		SR	NAZAXX/NAZAXX 48CC	CICLOMOTOR	YG1P39FMB*ODN901056*	TRANSQUARD CARUARU
525		SR	VELOX/VELOX	MOTONETA	LP6XCBA01E0050095	TRANSQUARD CARUARU
526		SR	WUYANG/2014	MOTONETA	LWYMCA209E6066283	TRANSQUARD CARUARU
527		SR	YAMAHA/DREAM	CICLOMOTOR	12340987654321	TRANSQUARD CARUARU
528		SR	SHYNERAI/SHYNERAI	CICLOMOTOR	LXYXBL02A0248232	TRANSQUARD CARUARU
529		SR	SHINERAY/PHOENIX XY50Q	CICLOMOTOR	LXYXBL0XD0519123	TRANSQUARD CARUARU
530		SR	SHINERAY/PHOENIX	CICLOMOTOR	RETIRADO	TRANSQUARD CARUARU
531		SR	HONDA/CGQ125	MOTOCICLETA	CG125BR1507519	TRANSQUARD CARUARU
532		SR	I/LONCIN/XT550	MOTOCICLETA	LLCLB8C07EA101304	TRANSQUARD CARUARU
533		SR	SHINERAY/49CC JET	CICLOMOTOR	LXYXBL03F0311197	TRANSQUARD CARUARU
534		SR	EAGLE/XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYPCL06C0202468	TRANSQUARD CARUARU
535		SR	SHINERAY/SHINERAY 50CC	MOTOCICLETA	XYXBL03E0530	TRANSQUARD CARUARU
536		SR	SHINERAY/50Q	CICLOMOTOR	LXYXBL08D0527057	TRANSQUARD CARUARU
537		SR	FLASH MOTORS/TEEN	CICLOMOTOR	ZS139FMB9XAE029710	TRANSQUARD CARUARU
538		SR	SHINERAY/XY50Q2	MOTOCICLETA	IILEGIVEL	TRANSQUARD CARUARU
539		SR	SHINERAY/XY50Q	CICLOMOTOR	IILEGIVEL	TRANSQUARD CARUARU
540		SR	STAR/JL50Q	MOTONETA	1239191919919191	TRANSQUARD CARUARU
541		SR	HONDA/CRF 230	MOTOCICLETA	9C2ME09367R300917	TRANSQUARD CARUARU

542		SR	ITALICA/50	MOTONETA	1234509876543	TRANSGUARD CARUARU
543		SR	SHINERAY/PHOENIX GOLD	CICLOMOTOR	LXYXBL01C0318905	TRANSGUARD CARUARU
544		SR	SR/SEM MODELO	REBOQUE/S.R.	9876543212345	TRANSGUARD CARUARU
545		SR	SHINERAY/XY50Q PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYXBL0080203372	TRANSGUARD CARUARU
546		SR	WUYANG/WUYANG	MOTONETA	WYMCA209C6030588	TRANSGUARD CARUARU
547	IAA3058	SE	FORD/FIESTA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZF10A978266218	GARANHUNS (EXTERNO)
548	LOG4635	RJ	HONDA/CG 125 CARGO	MOTOCICLETA	9C2JC30303R001216	GARANHUNS (INTERNO)
549		SR	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC41209R001616	GARANHUNS (INTERNO)
550	MUS7847	AL	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35003R111596	GARANHUNS (INTERNO)
551	KIW4153	PE	VW/POLO CLAS 1.8 MI	AUTOMÓVEL	8AWZZZ9EZ1A605706	GARANHUNS (EXTERNO)
552	MVK9028	AL	SR/GUERRA AG GR	REBOQUE/S.R.	9AA07102G5C052030	CRUZEIRO SEFAZ
553	MVK9038	AL	SR/GUERRA AG GR	REBOQUE/S.R.	9AA07072G5C052031	CRUZEIRO SEFAZ
554	MVK2200	AL	VOLVO/NH12380	CAMINHÃO-TRATOR	9BVN4B5A01E674387	CRUZEIRO SEFAZ
555	NMF3276	AL	FIAT/SIENA	AUTOMÓVEL	8AP17202LB2143821	GARANHUNS (EXTERNO)
556	MUU0551	AL	HONDA/XLR 125	MOTOCICLETA	9C2JD17101R004914	TRANSGUARD CARUARU
557		SR	MMITSUBISHI/L200	CAMINHONETE	93XJNK8TDCD661122	TRANSGUARD CARUARU
558	PCG3490	PE	FIAT/PALIO FIRE WAY	AUTOMÓVEL	9BD17144ZG7558288	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
559		SR	MMC/L200 TRITON 3.2 D	CAMINHONETE	93XJNK8TDCD661127	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
560		SR	HONDA/XR 250 TORNADO	MOTOCICLETA	9C2MD34008R0210	TRANSGUARD CARUARU
561	KLQ9339	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC3010YR127749	TRANSGUARD CARUARU
562	KKH5116	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15802534429544	TRANSGUARD CARUARU
563	KHR7855	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15822544585120	TRANSGUARD CARUARU
564	KKV0014	PE	VW/13.180 EURO3 WORKER	CAMINHÃO	9BWB172S49R940801	TRANSGUARD CARUARU
565		SR	HONDA/CG 125	MOTOCICLETA	ILEGIVEL	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
566		SR	WUYANG/WY48Q-2	MOTONETA	LWYMCA203E6004426	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
567		SR	HONDA/HONDA/BROS 150	MOTOCICLETA	SUPRIMIDO	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
568		SR	WUYANG/PHOENIX	MOTONETA	LWYMCA200C6A40204	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
569		SR	HONDA/BROS	MOTOCICLETA	ILEGIVEL	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
570		SR	SHINERAY/PHOENIX WY48Q2	MOTONETA	YMCA200C6A40204	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
571		SR	NAO IDENTIF/NAO IDENTIF	MOTOCICLETA	9C6KE043030009602	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
572		SR	ARTESANAL/ARTESANAL	VEÍC. ARTESANAIS	SN	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
573		SR	ARTESANAL/REBOQUE	VEÍC. ARTESANAIS	SN	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
574		SR	SR/CARRETINHA	VEÍC. ARTESANAIS	SN	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
575	SMP0504	SR	SHINERAY/0000	MOTONETA	LXYXBL00E0526650	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
576	SMP5258	SR	YAMAHA/XT	MOTOCICLETA	9C60L27W090001968	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
577	SMP3468	SR	SHINERAY/XY50Q	MOTONETA	LXYXBL02A0250904	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
578	SMP0357	SR	SHINERAY/SHINERAY 50	MOTONETA	LXYTCBP0501003706	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
579	SMP0135	SR	ARTESANAL/ARTESANAL	VEÍC. ARTESANAIS	ILEGIVEL	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
580	SMP5048	SR	REBOQUE/PARA MOTOCICLETA	VEÍC. ARTESANAIS	ILEGIVEL	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
581	SMP5202	SR	SCHINERAY/50CC	MOTONETA	LXYTCKP05D1000368	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
582	SMP5295	SR	YAMAHA/YAMAHA/YS150 FAZER SED	MOTOCICLETA	ILEGIVEL	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
583	KKE4101	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC15109R005275	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
584	KKC6126	PE	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD27805MD7679840	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
585	KJN5307	PE	GM/VECTRA SD EXPRESSION	AUTOMÓVEL	9BGAD69W08B133905	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
586	KFE4988	PE	GM/CORSA WIND	AUTOMÓVEL	9BGS08WRR0619610	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
587	KHI5472	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30705R007356	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
588	KHB2095	PE	GM/CORSA CLASSIC	AUTOMÓVEL	9BGSB19X03B185375	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
589	KKB4219	PE	HONDA/C100 BIZ	MOTONETA	9C2HA07003R058279	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
590	NOM9277	AM	FORD/FIESTA SEDAN FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZF20A388288559	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
591	DOJ8136	SP	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30707R105775	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
592	NRTS109	BA	FIAT/LINEA HLX 1.9 DUAL	AUTOMÓVEL	9BD110585A1527522	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
593	KJK2563	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803MA7230950	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
594	AXV5192	PR	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD578141E7758826	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
595	PFA7850	PE	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	MOTOCICLETA	9C2KC1610AR067857	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
596	PEZ0811	PE	HONDA/CG150 FAN ESDI	MOTOCICLETA	9C2KC1680BR317679	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
597	KGM9853	PE	HONDA/CG 125 CARGO	MOTOCICLETA	9C2JA010VVR003312	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
598	PDH2978	PE	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD57814UGB020974	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
599	DUM3400	SP	FORD/COURIER 1.6 L	CAMINHONETE	9BFNSZPPA7B852183	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
600	KHL7389	PE	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	9BWCA05W77T072626	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
601	PGR0318	PE	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	AUTOMÓVEL	9BD15844AD6882098	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
602	OHC0672	AL	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KC1620AR035385	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
603	JVT4272	PA	FIAT/PALIO FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD17164G72945519	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
604	LQZ3132	RJ	FIAT/DUCATO MINIBUS	MICRO-ÔNIBUS	93W244M24C2077119	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
605	PGA0532	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	MOTOCICLETA	9CDNF41ZICM347979	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
606	PFP5691	PE	GM/CELTA 4P SPIRIT	AUTOMÓVEL	9BGRX48F08G240541	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
607	KIU1549	PE	YAMAHA/YAMAHA/YBR 125E	MOTOCICLETA	9C6KE091080050412	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
608	KIS6154	PE	FORD/ RANGER XL 10D	CAMINHONETE	8AFDR10D61J202104	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
609	KLQ0189	PE	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	MOTOCICLETA	9C2KC1610AR006701	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
610	KJB6086	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15822564709194	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
611	KJO9118	PE	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17146752505731	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
612	CAX0771	SP	VW/SANTANA CL 1800 I	AUTOMÓVEL	9BWZZZ32Z5P025988	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
613	DMM1886	SP	VW/ SPACEFOX	AUTOMÓVEL	8AWPB05Z77A303788	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
614	HNV1293	MG	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	AUTOMÓVEL	9BRBD48E5C2537436	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
615	KKC6265	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC41109R059126	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
616	KIE1762	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMÓVEL	9BD15802AD6839526	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
617	JWI1636	AM	TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMINHONETE	OJ27650	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
618	MVK6897	AL	HONDA/CG 150 JOB	MOTOCICLETA	9C2KC08306R800976	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
619	KL11669	PE	VW/13.180 EURO3 WORKER	CAMINHÃO	953317251AR002608	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
620	MUP7444	PE	FORD/F250 SUPER DUTY G	CAMINHÃO	9BFHF25G9WD002954	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
621	NQD4874	RN	HYUNDAI/TUCSON GLB	CAMIONETA	95PJM81BPB013446	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
622	KMD6813	PE	VW/GOL 1.6 POWER GIV	AUTOMÓVEL	9BWB05W89T019800	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
623	MUT2708	AL	HONDA/C100 BIZ	MOTONETA	9C2HA0700YR043515	EMPRESA R.C.A. GUICHO E PÁTIO -GARANHUNS
624		SR	ARTESANAL/REBOQUE MOTO	REBOQUE/S.R.	SN	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
625	PEZ9857	PE	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	AUTOMÓVEL	9BD197132D3035198	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
626	NLV1018	AL	PEUGEOT/207HB XR	AUTOMÓVEL	9362MKFV09B011349	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
627	OHH2022	PE	TOYOTA/ HILUX CD4X2 SR	CAMINHONETE	8AJEX32G5C4033293	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
628	MZG6095	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	9BD15802786148675	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO
629	KGD3048	PE	M.BENZ/L 1620	CAMINHÃO	9BM6953046B506199	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO -CRUZEIRO

630	PPF4652	PE	VW/8.150 E DELIVERY PLUS	CAMINHÃO	953A52POBR128315	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO - CRUZEIRO
631	AKM9550	SP	FIAT/PALIO FIRE	AUTOMÓVEL	9BD17103232242251	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO - CRUZEIRO
632	PFQ4236	PE	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	AUTOMÓVEL	9BD118181B1140215	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO - CRUZEIRO
633	OY8595	PE	GM/CHEVROLET/MONTANA SPORT	CAMINHONETE	9BGC80X0EB287037	EMPRESA R.C.A. GUINCHO E PÁTIO - CRUZEIRO
634	MSL1304	ES	M.BENZ/MPOLO PARADISO R	ÔNIBUS	9BM6340619B631826	DELEGACIA SERRA TALHADA
635	KKD7677	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC0810BR012441	DELEGACIA SERRA TALHADA
636	KKI1244	PE	FORD/FIESTA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZF10A578264708	DELEGACIA SERRA TALHADA
637	PGT8588	PE	GM/SPIN 1.8L AT LT	AUTOMÓVEL	98GBJ7520EB196991	DELEGACIA SERRA TALHADA
638	HXV5657	SP	VW/ SPACEFOX COMFORT	AUTOMÓVEL	8AWPB052K7A310265	DELEGACIA SERRA TALHADA
639	NQC0145	PB	MMC/L200 TRITON 3.2 D	CAMINHONETE	93XJNK8B8TACA21391	DELEGACIA SERRA TALHADA
640		SR	ITALIKA/ST50	CICLOMOTOR	LLCLB206D1100421	DELEGACIA SERRA TALHADA
641	LKR5679	RJ	CITROEN/JUMPER M33M HDI	MICRO-ÔNIBUS	935ZBPM8B2029556	DELEGACIA SERRA TALHADA
642	OGH3124	RJ	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	AUTOMÓVEL	9BD15844AD6716680	DELEGACIA SERRA TALHADA
643	KHQ7581	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30705R104927	DELEGACIA SERRA TALHADA
644	MOA1104	BAIXADO	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC2500XR147418	DELEGACIA SERRA TALHADA
645	ECA8256	SP	HONDA/CG 125 FAN ESD	MOTOCICLETA	9C2JC4160ER008224	DELEGACIA SERRA TALHADA
646	KJH4238	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30101R232421	DELEGACIA SERRA TALHADA
647	CQS3261	BAIXADO	YAMAHA/YBR 125E	MOTOCICLETA	9C6KE0100Y009291	DELEGACIA SERRA TALHADA
648	PGX7309	PE	HONDA/POP 110I	MOTOCICLETA	9C2JB0100HR279140	DELEGACIA SERRA TALHADA
649	PET7021	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110CR476972	DELEGACIA SERRA TALHADA
650	BWX6787	BAIXADO	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R594296	DELEGACIA SERRA TALHADA
651	KIY2813	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R933399	DELEGACIA SERRA TALHADA
652	DPU3995	BAIXADO	HONDA/CG 150 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2KC08507R026336	DELEGACIA SERRA TALHADA
653	AHQ8902	SP	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC250WWR088469	DELEGACIA SERRA TALHADA
654	HPL7708	MA	GM/CELTA	AUTOMÓVEL	9BGRD08202G132424	TRANSGUARD CARUARU
655		SR	HONDA/CG	MOTOCICLETA	AAAAAAAAAAAAAAAA	TRANSGUARD CARUARU
656	MNB5247	PB	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE044040062723	TRANSGUARD CARUARU
657	PLD6792	PE	VW/POLO 1.6	AUTOMÓVEL	9BWHB09A03P035342	TRANSGUARD CARUARU
658	PEH3066	PE	FORD/KA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZK53AXB293535	TRANSGUARD CARUARU
659	JJD8945	SP	M.BENZ/LS 1935	CAMINHÃO-TRATOR	9BM388054VB126198	TRANSGUARD CARUARU
660	HZH0520	SE	FORD/F4000	CAMINHÃO	9BFK723XLD835881	TRANSGUARD CARUARU
661	KGY8974	PE	YINXIANG/ IROS ONE	MOTOCICLETA	LB4NE10319C004486	TRANSGUARD CARUARU
662	NLY5228	AL	VW/VOYAGE 1.6 TREND	AUTOMÓVEL	9BWB05U79T123089	TRANSGUARD CARUARU
663	JMS9709	BA	HONDA/CIVIC LXS	AUTOMÓVEL	93HFA16307Z101584	TRANSGUARD CARUARU
664	JRI7285	BA	HONDA/CIVIC LXS FLEX	AUTOMÓVEL	93HFA66308Z217660	TRANSGUARD CARUARU
665	IAH6078	PE	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	CAMINHONETE	9BD27833A97116490	TRANSGUARD CARUARU
666	PFDB955	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110CR532643	TRANSGUARD CARUARU
667	KA3154	PE	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092060026486	TRANSGUARD CARUARU
668	DYF7858	SP	GM//YGM CLASSIC LIFE	AUTOMÓVEL	8AGSA19907R157031	TRANSGUARD CARUARU
669	PEI6333	PE	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	CAMINHONETE	9BD27833MB7378281	TRANSGUARD CARUARU
670	NSV3866	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR676245	TRANSGUARD CARUARU
671	PEM9893	PE	VW/13.180 CNM	CAMINHÃO	953467232CR218730	TRANSGUARD CARUARU
672	DYQ3797	SP	HONDA/NXR150 BROS KS	MOTOCICLETA	9C2KD03208R002442	TRANSGUARD CARUARU
673	OYU1290	PE	FORD/CARGO 2842 AT	CAMINHÃO-TRATOR	9BFZTBA2EBL72510	TRANSGUARD CARUARU
674	OYU1821	PE	RANDON/RANDON SR CA	REBOQUE/S.R.	9ADG1453EFM390362	TRANSGUARD CARUARU
675		SR	SHINERAY/XY500JET	MOTONETA	LXYXBL09D0437870	DELEGACIA SERRA TALHADA
676		SR	TRAXX/JH150-7	MOTOCICLETA	951BAKKS0GB000056	DELEGACIA SERRA TALHADA
677		SR	SHINERAY/50 P PHOENIX	MOTONETA	LXYXBL02D0511372	DELEGACIA SERRA TALHADA
678	SMP0498	SR	I/LONCIN ITALIKA FT125	MOTOCICLETA	LLCLPP201CE106102	DELEGACIA SERRA TALHADA
679	SMP0041	SR	DAFRA/SUPER 50	CICLOMOTOR	95VJJ1E8B8M005227	DELEGACIA SERRA TALHADA
680	SMP8334	SR	WUYANG/WY48	CICLOMOTOR	ILEGIVEL	DELEGACIA SERRA TALHADA
681	SMP0635	SR	WUYANG/WY48Q-2	CICLOMOTOR	LWYMCA201C6034893	DELEGACIA SERRA TALHADA
682	SMP5241	SR	SHINERAY/SHINERAY XY 50 Q 2	CICLOMOTOR	LXYPBLOXF0207127	DELEGACIA SERRA TALHADA
683	SMP4056	SR	HONDA/CG	CICLOMOTOR	ILEGIVEL	DELEGACIA SERRA TALHADA
684	SMP8446	SR	SHINERAY/50CC	CICLOMOTOR	LKCLB200C1200797	DELEGACIA SERRA TALHADA
685		SR	FORD/RANGER	AUTOMÓVEL	8AFER13P6CJ496021	DELEGACIA SERRA TALHADA
686	DXS2490	SP	GM/CLASSIC LIFE	AUTOMÓVEL	9BGS19908B103045	DELEGACIA SERRA TALHADA
687	KKE1671	PE	VW/ SPACEFOX	AUTOMÓVEL	8AWPB05239A320204	DELEGACIA SERRA TALHADA
688	PEB8770	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	MOTOCICLETA	9C2KC1660FR034869	DELEGACIA SERRA TALHADA
689	OY9936	PB	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670DR034649	DELEGACIA SERRA TALHADA
690	MUR6631	BA	VW/ GOL SPECIAL	AUTOMÓVEL	9BWWZ377XP016779	DELEGACIA SERRA TALHADA
691	KLZ7654	PE	VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	CAMINHONETE	9BWEB05X03P047245	DELEGACIA SERRA TALHADA
692	KIP3026	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC3010YR069455	DELEGACIA SERRA TALHADA
693	HZQ2738	SE	FIAT/STRADA FIRE	AUTOMÓVEL	9BD27801052437903	DELEGACIA DE SALGUEIRO
694	NUU1003	CE	HYUNDAI/HR HDB	CAMINHONETE	95P2BN7HPBB022169	DELEGACIA DE SALGUEIRO
695	PEW6314	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803MC7526415	DELEGACIA DE SALGUEIRO
696	KLW6391	PE	VW/23.220	CAMINHÃO	9BW2M82T85R509667	DELEGACIA DE SALGUEIRO
697	PEQ9175	PE	IVECO/IVECO/CITYCLASS 70C16	ÔNIBUS	93ZL68B01B8425568	TRANSGUARD SALGUEIRO
698	KI4601	PE	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	MOTOCICLETA	9C2KD0510AR024706	TRANSGUARD SALGUEIRO
699	KKG1021	PE	HONDA/NXR150 BROS ESD	MOTOCICLETA	9C2KD03108R034133	TRANSGUARD SALGUEIRO
700	KKH7263	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15802554634020	TRANSGUARD SALGUEIRO
701	KHS3782	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R889464	TRANSGUARD SALGUEIRO
702	OYP6933	PE	HONDA/CG150 FAN ESDI	MOTOCICLETA	9C2KC1680ER492167	TRANSGUARD SALGUEIRO
703	KFZ7126	PE	SUNDOWN/SUNDOWN/WEB 100	MOTONETA	94J1XFBH67M032925	TRANSGUARD SALGUEIRO
704	PFN8597	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE1520B0054664	TRANSGUARD SALGUEIRO
705	DLH2959	BAIXADO	HONDA/C100 BIZ	MOTONETA	9C2HA07004R804203	TRANSGUARD SALGUEIRO
706	KO612	PE	HONDA/ML 125	MOTOCICLETA	CG125BR2128532	TRANSGUARD SALGUEIRO
707		SR	HONDA/FAN VC 160	MOTOCICLETA	9C2KC2200R138648	TRANSGUARD SALGUEIRO
708		SR	HONDA/CG TITAN	MOTOCICLETA	XXXXXXXXXXCXCX	TRANSGUARD SALGUEIRO
709		SR	HONDA/CG FAN 160	MOTOCICLETA	9C2KC2200GR104197	TRANSGUARD SALGUEIRO
710		SR	ITALIKA/ST50	MOTONETA	LLCLB203D1101252	TRANSGUARD SALGUEIRO
711		SR	JONNY/50CC	MOTOCICLETA	LHJXCBLD580303875	TRANSGUARD SALGUEIRO
712		SR	HONDA/TODAY	MOTOCICLETA	CG125BR-1420761	TRANSGUARD SALGUEIRO
713		SR	I/SHINERAY XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYXBL0XF0284287	TRANSGUARD SALGUEIRO
714		SR	KAMAX/WOLF 48CC	CICLOMOTOR	LRYXCAL04D0002366	TRANSGUARD SALGUEIRO
715		SR	HONDA/125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR651908	TRANSGUARD SALGUEIRO
716		SR	HONDA/LONCIN ITALIKA AT110	MOTOCICLETA	LLCLXN3A3D1104887	TRANSGUARD SALGUEIRO
717		SR	I/SHINERAY XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYXBL03E0541403	TRANSGUARD SALGUEIRO

718		SR	DAFRA/ZIG 50	CICLOMOTOR	95VJK2G8CDM004398	TRANSGUARD SALGUEIRO
719		SR	SHINERAI/XY 50 Q	MOTONETA	LXYCBL03F0221614	TRANSGUARD SALGUEIRO
720		SR	I/LONCIN ITALIKA FT150	MOTOCICLETA	LLCLPJ2H6EA100003	TRANSGUARD SALGUEIRO
721		SR	I/LONCIN ITALIKA FT150	MOTOCICLETA	LLCLPJ2HXB1101151	TRANSGUARD SALGUEIRO
722		SR	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	MOTONETA	9C6KE1400A0004538	TRANSGUARD SALGUEIRO
723		SR	I/LONCIN ITALIKA FT150	MOTOCICLETA	LLCLPJ2H9EA100013	TRANSGUARD SALGUEIRO
724		SR	SHINERAY/49 CC JET	MOTOCICLETA	LXYCBL0XE0260716	TRANSGUARD SALGUEIRO
725		SR	SHINERAY/SHINERAY XY 50 Q 2	CICLOMOTOR	LXYPCL06F0206668	TRANSGUARD SALGUEIRO
726		SR	KASINSKI/SOFT 50	MOTONETA	93FSTJXDCDM021515	TRANSGUARD SALGUEIRO
727		SR	KASINSKI/SOFT50	MOTONETA	93FSTJXSCDM021515	TRANSGUARD SALGUEIRO
728	NVB4921	CE	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1550AR050040	TRANSGUARD SALGUEIRO
729	KHO8353	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	98D15822764686852	TRANSGUARD SALGUEIRO
730	PCX6870	PE	HONDA/CIVIC EX CVT	AUTOMÓVEL	93HFC2640HZ130685	TRANSGUARD SALGUEIRO
731	AWR7625	PE	HONDA/CIVIC LXR	AUTOMÓVEL	93HFB9640EZ109676	TRANSGUARD SALGUEIRO
732	PEH3855	PE	HONDA/HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110BR725082	TRANSGUARD SALGUEIRO
733	KGFI444	PE	PEUGEOT/207HB XR S	AUTOMÓVEL	9362MKFWXB025022	TRANSGUARD SALGUEIRO
734	JJC3572	MG	MERCEDES BENZ/O 400 RE PL	CAMINHÃO-TRATOR	98M664126RC080836	TRANSGUARD SALGUEIRO
735	GSW9804	MG	FACCHINI/FACCHINI F CF	REBOQUE/S.R.	93EF1572111003660	TRANSGUARD SALGUEIRO
736	KIX0035	PE	FIAT/PALIO ED	AUTOMÓVEL	98D178016W0571005	TRANSGUARD SALGUEIRO
737	GNZ7766	SP	FIAT/BRAVA ELX	AUTOMÓVEL	98D18226422035338	TRANSGUARD SALGUEIRO
738	HVV8572	CE	VW/PARATI 16V	AUTOMÓVEL	98WZZZ374WT016992	TRANSGUARD SALGUEIRO
739	DAI0446	SP	VW/GOL SERIE OURO 2000	AUTOMÓVEL	98WCA15XX1T011793	TRANSGUARD SALGUEIRO
740	HPS2369	MA	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30201R010889	TRANSGUARD SALGUEIRO
741	HGU2088	MG	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30708R094512	TRANSGUARD SALGUEIRO
742	KHE4481	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	98D15802764803434	TRANSGUARD SALGUEIRO
743	OYV2886	PE	HONDA/CG150 FAN ESDI	MOTOCICLETA	9C2KC1680ER539321	TRANSGUARD SALGUEIRO
744	KLM1704	PE	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30203R135951	TRANSGUARD SALGUEIRO
745	KJH7103	PE	HONDA/CG 150 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2KC08506R847114	TRANSGUARD SALGUEIRO
746	LWL3300	PE	GM/CORSA SUPER	AUTOMÓVEL	98GSD682WVC617853	TRANSGUARD SALGUEIRO
747	KIW0686	PE	VW/POLO SEDAN 1.6	AUTOMÓVEL	98WJB09N24P034599	TRANSGUARD SALGUEIRO
748	KFT1203	PE	GM/MONTANA CONQUEST	CAMINHONETE	98GXL0809B110909	TRANSGUARD SALGUEIRO
749	PEI4680	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE1520C0084254	TRANSGUARD SALGUEIRO
750	NHA2184	MA	VW/GOL 1.0	AUTOMÓVEL	98WCA05W57T021559	TRANSGUARD SALGUEIRO
751	EFH7540	SP	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1550AR147706	TRANSGUARD SALGUEIRO
752	DBR4678	SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R259607	TRANSGUARD SALGUEIRO
753	KKV6412	PE	FIAT/PALIO FIRE FLEX	AUTOMÓVEL	98D17164G72980766	TRANSGUARD SALGUEIRO
754	OMN1437	MG	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	AUTOMÓVEL	98WAA05U7DP500706	TRANSGUARD SALGUEIRO
755	PEK2653	PE	HONDA/POP100	MOTOCICLETA	9C2HB02109R021518	TRANSGUARD SALGUEIRO
756	KHG6267	PE	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KD0520AR042017	TRANSGUARD SALGUEIRO
757	KGB9806	PE	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	98D27805MB7284495	TRANSGUARD SALGUEIRO
758	IAF0648	SE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	98D27803A87028292	TRANSGUARD SALGUEIRO
759	DL8664	SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08105R808789	TRANSGUARD SALGUEIRO
760	HXO2457	CE	YAMAHA/XTZ 125K	MOTOCICLETA	9C6KE038050023545	TRANSGUARD SALGUEIRO
761	OYV7911	PE	YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	MOTOCICLETA	9C6DG2520F0004064	TRANSGUARD SALGUEIRO
762	KGD0764	PE	VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMÓVEL	98WAA05W3BP001934	TRANSGUARD SALGUEIRO
763	DOR0079	SP	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	AUTOMÓVEL	98D17106LB5680593	TRANSGUARD SALGUEIRO
764	HAH8740	MG	HONDA/NXR125 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2JD20204R037321	TRANSGUARD SALGUEIRO
765	CFV6029	SP	HONDA/CG 125 TITAN	MOTOCICLETA	9C2JC250VTR038607	TRANSGUARD SALGUEIRO
766	JKY5085	BA	HONDA/CG 125 CARGO	MOTOCICLETA	9C2JA010VTR001658	TRANSGUARD SALGUEIRO
767	EC83314	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35008R090655	TRANSGUARD SALGUEIRO
768	PFW5708	PE	HONDA/HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD0550CR543749	TRANSGUARD SALGUEIRO
769	HXF2504	PE	HONDA/HONDA/CG 150 JOB	MOTOCICLETA	9C2KC08305R802333	TRANSGUARD SALGUEIRO
770	KKB6951	PE	HONDA/HONDA/NXR150 BROS MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KD0520AR002471	TRANSGUARD SALGUEIRO
771	DIW9099	SP	VW/SAVEIRO 1.6	CAMINHONETE	98WEB05X74P048653	TRANSGUARD SALGUEIRO
772	HXL6161	CE	YAMAHA/YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE122090031620	TRANSGUARD SALGUEIRO
773	KKU3647	PE	HONDA/HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R829565	TRANSGUARD SALGUEIRO
774	EQO1033	SP	GM/CELTA 2P LIFE	AUTOMÓVEL	98GRZ08F08G158349	TRANSGUARD SALGUEIRO
775	EBZ8701	PE	GM/CORSA HATCH SS	AUTOMÓVEL	98GXN68G08C164762	TRANSGUARD SALGUEIRO
776	MCT1249	SC	HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC30103R048068	TRANSGUARD SALGUEIRO
777	OZG6000	BA	GM/S10 LTZ DD4A	CAMINHONETE	98G148MK0EC449278	DELEGACIA PETROLINA
778	OED0638	PI	GM/S10 LT DD4	CAMINHONETE	98G148FH0DC421428	DELEGACIA PETROLINA
779	FZM2012	PI	FIAT/DUCATO MINIBUS	MICRO-ÔNIBUS	93W245134C2087833	DELEGACIA PETROLINA
780	HYU0009	CE	TOYOTA/COROLLA XEI	AUTOMÓVEL	98R53AEB2Y508386	DELEGACIA PETROLINA
781	CMP2473	SP	FORD/F350	CAMINHÃO	F35G4732589	DELEGACIA PETROLINA
782	KIN7122	BA	TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX	AUTOMÓVEL	98RBB42E1A5120793	DELEGACIA PETROLINA
783	KFQ2710	BA	FIAT/UNO ELECTRONIC	AUTOMÓVEL	98D146000R5374783	DELEGACIA PETROLINA
784	JSM7814	BA	M.BENZ/L 1113	CAMINHÃO	34402412033037	TRANSGUARD PETROLINA
785	PIG5110	BAIXADO	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	AUTOMÓVEL	98RBDWHE9F0251813	TRANSGUARD PETROLINA
786	LUV9113	BAIXADO	YAMAHA/YBR 125K	MOTOCICLETA	9C6KE092070063874	TRANSGUARD PETROLINA
787	GFW8470	BAIXADO	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	AUTOMÓVEL	98RBDWHE8H0327038	TRANSGUARD PETROLINA
788	DTF3564	BAIXADO	HONDA/HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30706R923274	TRANSGUARD PETROLINA
789	OYW9236	BAIXADO	HYUNDAI/HB20S 1.6M PREM	AUTOMÓVEL	98BHB41DAEP151457	TRANSGUARD PETROLINA
790	NTS0904	BA	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	MOTOCICLETA	9C2KC1610AR058555	TRANSGUARD PETROLINA
791	UNU8130	BA	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	AUTOMÓVEL	98D17270MB3585002	TRANSGUARD PETROLINA
792	KGH6562	PE	FIAT/UNO MILLE SX	AUTOMÓVEL	98D146028V5896801	TRANSGUARD PETROLINA
793	KGL4736	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD04209R013287	TRANSGUARD PETROLINA
794	KHP1021	PE	HONDA/XR 250 TORNADO	MOTOCICLETA	9C2MD34008R011281	TRANSGUARD PETROLINA
795	KIR3909	PE	FORD/F4000 TURBO 4BT	CAMINHÃO	98FL2UJG87DB21942	TRANSGUARD PETROLINA
796	BPI0977	BA	FIAT/UNO ELECTRONIC	AUTOMÓVEL	98D146000R5289293	TRANSGUARD PETROLINA
797	FKX2300	BA	PEUGEOT/ 308 GRIFFE THP	AUTOMÓVEL	8AD4C5FMYEG000453	TRANSGUARD PETROLINA
798	JMT9877	BA	HONDA/CG 125 TITAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC30201R044378	TRANSGUARD PETROLINA
799	JNA9868	BA	VW/SAVEIRO CL	CAMINHONETE	98WZZZ30ZRP287237	TRANSGUARD PETROLINA
800	JNG2816	BA	GM/CHEVETTE SL	AUTOMÓVEL	98GTC11ULLC128343	TRANSGUARD PETROLINA
801	JOW4393	BA	GM/S10 TORNADO D	CAMINHONETE	98G138HJ07C425285	TRANSGUARD PETROLINA
802	JQN4756	BA	REBOQUE/REB/MOTOPRATICO ESP 1	REBOQUE/S.R.	9A9BA030151DF1899	TRANSGUARD PETROLINA
803	JQO1940	BA	FORD/CARGO 815	CAMINHÃO	98FV2UHG04BB41291	TRANSGUARD PETROLINA
804	JRY7606	BA	SUNDOWN/MAX 125 SE	MOTOCICLETA	94J2XDCK88M035077	TRANSGUARD PETROLINA
805	JSK9526	BA	GM/PRISMA MAXX	AUTOMÓVEL	98GRM6910AG128478	TRANSGUARD PETROLINA

806	KGQ6252	BA	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35005R007977	TRANSGUARD PETROLINA
807	KLH6413	BA	GM/ASTRA HATCH 3P	AUTOMÓVEL	9BGT08B03B163242	TRANSGUARD PETROLINA
808	NKZ6836	BA	SUZUKI/ EN125 YES	MOTOCICLETA	9CDNF41L9M269528	TRANSGUARD PETROLINA
809	NTF0535	BA	FIAT/STRADA WORKING	CAMINHONETE	9BD27805MA7241833	TRANSGUARD PETROLINA
810	NTM9227	BA	HONDA/CG 125 CARGO KS	MOTOCICLETA	9C2JC4130AR000693	TRANSGUARD PETROLINA
811	NTN5283	BA	FIAT/UNO WAY 1.4	AUTOMÓVEL	9BD195163B0012609	TRANSGUARD PETROLINA
812	NYT2390	BA	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD0550BR004754	TRANSGUARD PETROLINA
813	NZQ3181	BA	HONDA/CG 150 FAN ESI	MOTOCICLETA	9C2KC1670CR476019	TRANSGUARD PETROLINA
814	OKU3740	BA	GM/CHEVROLET/S10 LTZ DD2	CAMINHONETE	9BG148LH0DC444697	TRANSGUARD PETROLINA
815	OUP3513	BA	VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMÓVEL	9BWAA05W0EP030473	TRANSGUARD PETROLINA
816	OUY5155	BA	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110ER116406	TRANSGUARD PETROLINA
817	OZF6746	BA	HONDA/CG 150 TITAN EX	MOTOCICLETA	9C2KC1660ER035212	TRANSGUARD PETROLINA
818	PFK7902	BA	GM/MERIVA MAXX	AUTOMÓVEL	9BGXH75X0CC179558	TRANSGUARD PETROLINA
819	HUF8168	CE	GM/KADETT SL EFI	AUTOMÓVEL	9BGT08GPPC366553	TRANSGUARD PETROLINA
820	HWQ1145	CE	FIAT/UNO MILLE FIRE	AUTOMÓVEL	9BD15822544592999	TRANSGUARD PETROLINA
821	OCN3110	CE	FIAT/UNO WAY 1.0	AUTOMÓVEL	9BD195162C0289178	TRANSGUARD PETROLINA
822	OSS1611	CE	METALÚRGICA JB JB2/REB/METALURGICA JB JB2	REBOQUE/S.R.	9A9A40020CCBS3255	TRANSGUARD PETROLINA
823	NHIS552	MA	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35008R012408	TRANSGUARD PETROLINA
824	OIT4833	MA	GM/S10 LT DD2	CAMINHONETE	9BG148EH0DC428820	TRANSGUARD PETROLINA
825	HLE7867	MG	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MOTOCICLETA	9C6KE1220A0145162	TRANSGUARD PETROLINA
826	MNL5487	PB	M.BENZ/MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	34404112396465	TRANSGUARD PETROLINA
827	MNR4185	PB	FORD/KA	AUTOMÓVEL	9BFBLZGDA7B619764	TRANSGUARD PETROLINA
828	NPS1412	PB	VW/CROSSFOX GII	AUTOMÓVEL	9BWAB4527C4126307	TRANSGUARD PETROLINA
829	KFZ8726	PE	FORD/F250 XLT W21	CAMINHÃO	9BFHW21C17B035141	TRANSGUARD PETROLINA
830	KGF1558	PE	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30707R015055	TRANSGUARD PETROLINA
831	KGP6206	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD04209R014598	TRANSGUARD PETROLINA
832	KGY6051	PE	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	CAMINHONETE	9BD27833MA7228393	TRANSGUARD PETROLINA
833	KIC5158	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	9C2JC4110AR045097	TRANSGUARD PETROLINA
834	KII6419	PE	M.BENZ/ATRON 2324	CAMINHÃO	9BM695304DB913712	TRANSGUARD PETROLINA
835	KII7419	PE	M.BENZ/ATRON 2324	CAMINHÃO	9BM695304DB915367	TRANSGUARD PETROLINA
836	KIX7441	PE	SUNDOWN/MAX 125 SE	MOTOCICLETA	94J2XDCM67M012704	TRANSGUARD PETROLINA
837	KJN2575	PE	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTOCICLETA	9C2KD04209R033768	TRANSGUARD PETROLINA
838	KJO4567	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08105R869951	TRANSGUARD PETROLINA
839	KJP4059	PE	MMC/L200 4X4 GLS	CAMINHONETE	93XHNK3403C330603	TRANSGUARD PETROLINA
840	KJT3203	PE	SUNDOWN/WEB 100	MOTONETA	94J1XFBG88M075357	TRANSGUARD PETROLINA
841	KJU8623	PE	REB/REB/MOTOPRATICO ESP 1	REBOQUE/S.R.	9A9BA030481DF1378	TRANSGUARD PETROLINA
842	KJZ7046	PE	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	MOTOCICLETA	94J2XECF88M030274	TRANSGUARD PETROLINA
843	KJZ9769	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08105R017754	TRANSGUARD PETROLINA
844	KKAB549	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08106R810922	TRANSGUARD PETROLINA
845	KKL4420	PE	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	MOTOCICLETA	9C2KD0520AR000387	TRANSGUARD PETROLINA
846	KKR3908	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	MOTOCICLETA	9C2KC08108R000857	TRANSGUARD PETROLINA
847	KKU8532	PE	YAMAHA/XTZ 125K	MOTOCICLETA	9C6KE094070016904	TRANSGUARD PETROLINA
848	KL2082	PE	GM/CORSA CLASSIC	AUTOMÓVEL	8AGSB19X03R128785	TRANSGUARD PETROLINA
849	KLO4364	PE	VW/POLO 1.6	AUTOMÓVEL	9BWHB09A53P040228	TRANSGUARD PETROLINA
850	KLU5310	PE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CAMINHONETE	9BD27803MA7184525	TRANSGUARD PETROLINA
851	KLY6561	PE	FIAT/PALIO ELX	AUTOMÓVEL	9BD17141312026878	TRANSGUARD PETROLINA
852	NXW5445	PE	VW/FOX 1.0 GII	AUTOMÓVEL	9BWAA05Z4B4047638	TRANSGUARD PETROLINA
853	OYU3226	PE	YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	MOTOCICLETA	9C6DG2520F0001093	TRANSGUARD PETROLINA
854	PKC8292	PE	VW/GOL SPECIAL MB	AUTOMÓVEL	9BWAA45U7GT064393	TRANSGUARD PETROLINA
855	PFE7912	PE	GM/CLASSIC LS	AUTOMÓVEL	9BGSU19F0CC195912	TRANSGUARD PETROLINA
856	PFK3810	PE	FORD/KA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZK53A5BB303713	TRANSGUARD PETROLINA
857	PFQ3119	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	MOTOCICLETA	9C2JC4120BR504963	TRANSGUARD PETROLINA
858	PGE5303	PE	VW/AMAROK CD 4X4 HIGH	CAMINHONETE	WV1DB42H5DA012480	TRANSGUARD PETROLINA
859	PGK7390	PE	VOLVO/VM 220 6X2R	CAMINHÃO	93KPSNOC2CE135199	TRANSGUARD PETROLINA
860	MUW4593	SE	FORD/FIESTA FLEX	AUTOMÓVEL	9BFZF10A988080132	TRANSGUARD PETROLINA
861	CSJ8946	SP	FORD/KA GL IMAGE	AUTOMÓVEL	9BFBD2GDAYB683983	TRANSGUARD PETROLINA
862	CTD8470	SP	FIAT/PALIO EX	AUTOMÓVEL	9BD178296Y0941836	TRANSGUARD PETROLINA
863	DUV2567	SP	HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	9C2JC30706R948790	TRANSGUARD PETROLINA
864	DVC6487	SP	RENAULT/CLIO AUT10 16H3P	AUTOMÓVEL	93YCB8B057J771985	TRANSGUARD PETROLINA
865	ETA0374	SP	GM/MONTANA SPORT	AUTOMÓVEL	9BGC80X0CB131323	TRANSGUARD PETROLINA
866	GIY4850	SP	HONDA/CG 160 START	MOTOCICLETA	9C2KC2500GR033102	TRANSGUARD PETROLINA
867	HBR4755	SP	GM/CELTA 2P LIFE	AUTOMÓVEL	9BGRZ08F0BG266900	TRANSGUARD PETROLINA
868	HZN8495	SP	M BENZ/ 310D SPRINTERF	CAMINHÃO	8AC690331WA514174	TRANSGUARD PETROLINA
869	JRS2501	SP	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	MOTOCICLETA	9C2JC30708R188151	TRANSGUARD PETROLINA
870	JRS7299	BA	SUNDOWN/WEB 100 EVO	MOTONETA	94J1XPBE88M020654	TRANSGUARD PETROLINA
871	HHO1222	MG	HONDA/CBX 250 TWISTER	MOTOCICLETA	9C2MC35008R072549	TRANSGUARD PETROLINA
872	PED9059	PE	YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	MOTOCICLETA	9C6RE2120J0008572	TRANSGUARD PETROLINA
873	HVF6358	CE	FIAT/UNO MILLE EP	AUTOMÓVEL	9BD14609755652468	TRANSGUARD PETROLINA
874	KIX2026	PE	I//FYM FY100 10A	MOTOCICLETA	LE8XGL0081300517	TRANSGUARD PETROLINA
875	PSI3867	MA	HONDA/BIZ 125 ES	MOTONETA	9C2JC4820FR008650	TRANSGUARD PETROLINA
876		SR	SHINERAY/XY500	MOTONETA	LXYXBL07C0544575	TRANSGUARD PETROLINA
877		SR	YAMAHA/CICLOMOTOR	CICLOMOTOR	9C64MS000U0023618	TRANSGUARD PETROLINA
878		SR	SUNDOWN/HUNTER	CICLOMOTOR	NÃO POSSUI	TRANSGUARD PETROLINA
879		SR	HONDA/CG 125	CICLOMOTOR	PINTADO POR CIMA	TRANSGUARD PETROLINA
880		SR	PRINCE/XX	BICICLETA	SN	TRANSGUARD PETROLINA
881		SR	HOUSTON/FOXER	BICICLETA	SN	TRANSGUARD PETROLINA
882		SR	I/BASHAN JONNY HYPE 50	CICLOMOTOR	LHJXCBLD3B0304805	TRANSGUARD PETROLINA
883		SR	JONNY/UAU 50 STROKE	MOTONETA	LB405PCE7FC000121	TRANSGUARD PETROLINA
884		SR	SEM MARCA/SEM MODELO	REBOQUE/S.R.	ILEGÍVEL	TRANSGUARD PETROLINA
885		SR	SHINERAY/XY50Q2	CICLOMOTOR	LXYXCBLO6A0211670	TRANSGUARD PETROLINA
886		SR	SHINERAY/EAGLE	MOTONETA	SUPRIMIDO	TRANSGUARD PETROLINA
887		SR	SHINERAY/SHINERAY XY 50 Q	CICLOMOTOR	LXYXCBLO9D0486082	TRANSGUARD PETROLINA
888		SR	SHINERAY/XY50Q	MOTONETA	LXYXCBLO0F0276134	TRANSGUARD PETROLINA
889		SR	JONNY/MEET 50	MOTONETA	LHJXCBLA0EB403381	TRANSGUARD PETROLINA
890		SR	JONNY/50	CICLOMOTOR	LHJXCBLD3B0220168	TRANSGUARD PETROLINA
891		SR	BULL/KRC50 AS 47	CICLOMOTOR	05441998474	TRANSGUARD PETROLINA
892		SR	TRAXX/JL50Q-9	CICLOMOTOR	951AXKBEXFB004434	TRANSGUARD PETROLINA
893		SR	SEM MARCA/SEM MODELO	REBOQUE/S.R.	ILEGÍVEL	TRANSGUARD PETROLINA

894		SR	MIZA/BEE LJ50Q	CICLOMOTOR	LJ139FMB131200443	TRANSGUARD PETROLINA
895		SR	SHINERAY/XY50Q	CICLOMOTOR	LXYXCBLO3C0301636	TRANSGUARD PETROLINA
896		SR	SHINERAY/49CC PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYXCBLO5F0235515	TRANSGUARD PETROLINA
897		SR	MIZA/LJ50Q	CICLOMOTOR	LBFXCDBJ6B1133646	TRANSGUARD PETROLINA
898		SR	HONDA/POP 110I	MOTOCICLETA	9C2JB0100JR006742	TRANSGUARD PETROLINA
899		SR	MIZA/BEE 50	CICLOMOTOR	LJ139FMB131200113	TRANSGUARD PETROLINA
900		SR	ITALIKA/ST50	CICLOMOTOR	LLCLBB209C110007	TRANSGUARD PETROLINA
901		SR	SHINERAY/XY50 Q	MOTONETA	LXYXCBLO5C0319958	TRANSGUARD PETROLINA
902		SR	SHINERAY/FHOENIX XY 50	CICLOMOTOR	LXYXCBLO6C0320570	TRANSGUARD PETROLINA
903		SR	SHINERAY/PHOENIX	CICLOMOTOR	LXYXCBLO1F0208957	TRANSGUARD PETROLINA
904		SR	SHINERAY/LIBERTY 3	CICLOMOTOR	LXYXCBLO6F0247060	TRANSGUARD PETROLINA
905		SR	ITALIKA/ST50	MOTONETA	LLCLBB204B1100284	TRANSGUARD PETROLINA

**ANEXO II  
TERMO DE ARREIMATE**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

MINUTA

**ANEXO II  
TERMO DE ARREIMATE**

Considerando o Edital do Leilão nº 9/2021, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco – SPRF/PE, a empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], abaixo assinado, apresenta o Termo de Arremate.

OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
Venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios da SPRF-PE, independente de estarem classificados como sucata ou recuperável ou de haver sobre seu prontuário restrição judicial e/ou policial, bem como dos veículos não identificados recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da SPRF-PE em quantidade estimada de peso, em quilograma.	Kg	985.967	R\$ 0,17	R\$ 167.614,39

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura

\*Responsável: \_\_\_\_\_  
\*Telefone: \_\_\_\_\_  
\*e-mail: \_\_\_\_\_  
\*Informações obrigatórias.

Referência: Processo nº 0854.00888/2021-16

SEI nº 39010683

**ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO  
**MINUTA DE CONTRATO**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022 – SPRF/PE**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO NOS PÁTIOS DA SPRF-PE, INDEPENDENTE DE ESTAREM CLASSIFICADOS COMO SUCATA OU RECUPERÁVEL OU DE HAVER SOBRE SEU PRONTUÁRIO RESTRIÇÃO JUDICIAL E/OU POLICIAL, BEM COMO DOS VEÍCULOS NÃO IDENTIFICADOS RECOLHIDOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NOS PÁTIOS DA SPRF-PE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 9/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXXXX.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, com sede na Avenida Antônio de Góes, 820, Pina, Recife -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0108-75, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Senhor ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PE e do CPF nº doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, UF, CEP: XXXXXXX, doravante designada COMPRADORA/CONTRATADA, neste ato representada pelo (A) Sr. (a) XXXXX Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela XXXXX/, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 08654.008868/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos, da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos e removidos a qualquer título pela autoridade de trânsito, da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios da SPRF-PE, independente de estarem classificados como sucata ou recuperável ou de haver sobre seu prontuário restrição judicial e/ou policial, bem como dos veículos não identificados recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da SPRF-PE.

1.2. As condições estabelecidas no Edital de Leilão Público nº 9/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE e o **Termo de Arremate** vinculam-se a este contrato, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO MATERIAL

2.1. A estimativa de quantidade colocada à disposição da hasta pública é de **985.967 Kg (novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete)**, podendo ocorrer uma diferença de até 20%, para menos, conforme item 2.25 do Estudo de Viabilidade Técnica da contratação podendo variar para mais ou para menos, cujo montante será informado em cada Ordem de Retirada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo seu termo final antecipado com conclusão total das obrigações.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RETIRADA, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento da Ordem de Retirada, a Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, com antecedência mínima de 30 (dias), devendo ser autorizado pela Administração.

4.2. O valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado é de R\$ XX/kg (XX por quilograma).

4.3. O pagamento será feito pelo Arrematante/Contratado, antes do início da execução de cada Ordem de Retirada, cujo prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias, e de acordo com a quantidade estimada em quilogramas de materiais constante na referida ordem.

4.4. A retirada dos veículos só será efetivamente autorizada após confirmação de pagamento pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.

4.5. Ao final da retirada dos bens de cada Ordem de Retirada, considerando possíveis alterações entre a quantidade estimada e apurada, a Comissão de Gestão de Pátios fará o ajuste, incluindo a diferença para mais ou para menos, na emissão da nova ordem.

4.6. O respectivo encerramento financeiro do lote arrematado, com o total de material ferroso entregue, caso necessário, será realizado com eventual acerto dos valores divergentes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO

5.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

5.2.

5.3. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

5.4. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, **no local em que se encontrarem**, que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes.

5.5. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada.

5.6. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem.

5.7. No caso de veículo de médio/grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) a contratada deverá ainda entregar à Comissão de Gestão de Pátios todas as plaquetas de identificação.

5.8. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

5.9. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

5.10. A Contratante terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da Contratada até o cumprimento total da obrigação.

- 5.11. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 5.12. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito.
- 5.13. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.
- 5.14. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.
- 5.15. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.
- 5.16. **Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.**
- 5.17. **O descumprimento do item 5.15 ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
- 5.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da PRF e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.
- 5.19. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Gestão de Pátios. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.
- 5.20. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.
- 5.21. Organizar, sob a orientação da Comissão de Gestão de Pátios, o pátio da Contratante após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.
- 5.22. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 5.23. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.24. Os casos omissos serão dirimidos junto à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 5.25. **O descumprimento da Cláusula Quinta ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA/CONTRATANTE**
- 6.1. Emitir, por intermédio da Comissão Regional de Gestão Pátios e Leilão, Ordem de Retirada dos materiais, discriminando-os através de planilha contendo a quantidade, especificação e localização.
- 6.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão Regional de Gestão de Pátios ou servidor designado para tal fim.
- 6.3. Designar a Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão ou servidor para acompanhar a pesagem do material.
- 6.4. Responsabilizar-se pela solicitação de baixa de circulação dos veículos junto aos órgãos de trânsito estaduais competentes.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da retirada dos bens arrematados;
- 7.1.3. Fraudar qualquer das disposições do presente Edital;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o prazo estipulado no item 8.2;
- 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das Ordens de Retiradas não executadas, no caso de inexecução total;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 7.2.5. Caso os bens arrematados não sejam retirados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Retirada emitida pela Comissão Regional de Pátios, será considerada inexecução total do objeto;
- 7.2.6. Em caso de inexecução total do objeto, o arrematante/contratado pagará, em favor da União, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, arcar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e não recolhido;
- 7.2.7. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Contratante;
- 7.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 7.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.
- 7.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8. DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou decorrentes da licitação ou do contrato.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.4. O contrato poderá ser distratado, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos próprios autos do processo que motivou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 8.5. O distrato será precedido da motivação escrita e fundamentada da Comissão Regional de Gestão de Pátios à Autoridade competente.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Leilão, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento ASSINADO eletronicamente.

Recife/PE XX de XX de 2022.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR  
Superintendente Regional  
VENDEDOR/CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa  
COMPRADOR/CONTRATADO



Referência: Processo nº 08654.008868/2021-16



SEI nº 39581799

**ANEXO IV  
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA**

23/02/2022 14:32

SEI/PRF - 38989178 - Relatório



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO  
**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E O IMPACTO AMBIENTAL DA RECICLAGEM DE VEÍCULOS LEILOADOS COMO SUCATAS INSERVÍVEIS (FERROSOS)**  
**LEILÃO Nº 9/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE**

**1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS**

- 1.1. A indústria automobilística foi uma das atividades mais importantes do século XX na geração de renda, emprego e investimentos industriais. Ao longo daquele século houve mudanças significativas: da produção artesanal ao advento do sistema de produção em massa de Henry Ford e, mais tarde, pelos modelos híbridos de organização da produção, que vêm reestruturando a competitividade e sustentando o crescimento contínuo dessa indústria. Até chegar ao que é hoje, um produto inovador, o automóvel passou de herói a vilão no ponto de vista ambiental. Herói, em seus primeiros 70 anos como "solução tecnológica arrojada", transporte rápido, ágil, seguro. Vilão, nos últimos 30, responsável pela degradação ambiental do Planeta.
- 1.2. Além da indiscutível importância econômica, este é um setor múltiplo e sem fronteiras que, a um só tempo, recebe e transmite inovações em relação aos demais. Esse esquema tem gerado parcerias estreitas e permanentes entre produtores de materiais, fabricantes de autopeças e montadoras, que não raro ultrapassam as fronteiras nacionais. São exemplos disso o PINGV – *Partnership for New Generation Vehicles*, o ULASB – *Ultra Light Automobile Steel Car*, o EUROCAR ou mesmo os carros híbridos, elétricos e/ou a células combustíveis.
- 1.3. A indústria automobilística vem enfrentando esse desafio ambiental com inovações tecnológicas amplas que têm alterado o conceito do automóvel e de sua produção. Os novos modelos dos anos 90 já incorporaram, em toda sua cadeia produtiva, materiais e processos de menor impacto ambiental. Como não existe solução universal para um produto complexo como o automóvel, todas as etapas de produção têm que ser monitoradas, da fabricação de materiais à montagem final. São os chamados carros verdes cujos ciclos de produção e de vida são planejados e gerenciados de forma a evitar qualquer impacto ambiental.
- 1.4. Tecnicamente, hoje todos os materiais que entram na composição do automóvel são recicláveis, mas os metálicos, que ainda representam em média entre 70 e 80% do seu peso, permanecem sendo os mais intensamente reciclados em todo o mundo. Isso porque a reciclagem dos metais é a que traz maior vantagem econômica, quer no processo de recuperação/separação, quer na qualidade dos novos produtos feitos a partir do material secundário obtido.

- 1.5. No Brasil, há o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, o qual teve início no ano de 1986, sendo que suas fases foram implantadas respectivamente de 1988 a 1991, em 1992, 1997, 2009, e a última em 2013, para veículos leves de passageiros e para veículos pesados as fase implantadas ocorrerem em 1987, 1993, 1994, 1998, 2004 e 2012. A fase atual é denominada P7, que equivale a Euro 5. Com este programa foram conquistadas reduções significativas de emissões de poluentes. Por exemplo, mesmo com o aumento de 100% da frota de veículos automotores entre 2002 e 2012, há registro de redução da emissão de poluentes como monóxido de carbono (CO), com queda de 52,1%, e hidrocarbonetos não-metano (NMHC), que caiu 45,1% no período.
2. **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**
- 2.1. Estando a maioria dos pátios das Unidades Operacionais da PRF com sua capacidade esgotada, os veículos retidos e recolhidos no processo fiscalizatório ficam aguardando sua liberação ou destinação final, muitas das vezes, em terrenos contíguos às margens da rodovia. Tal situação gera riscos à saúde pública, potencializando o risco de moléstias aos servidores que laboram nas proximidades, pois além do interior dos veículos se transformarem em abrigo para animais peçonhentos, por estarem a mercê das intempéries, pode ocorrer acúmulo de água, proporcionando ambiente favorável à propagação de doenças.
- 2.2. Não obstante a isso, o Ministério Público Federal demandou para algumas regionais da PRF providências imediatas na adoção de medidas de prevenção e eliminação de possíveis focos de mosquitos *Aedes Aegypti*, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus *Chikungunya* e do *Zika Vírus*.
- 2.3. Ainda, nesta seara, foi publicado em 1º de fevereiro de 2016, o Decreto 8.662, que dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, preceituando em seu art. 2º e parágrafos:
- "Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar providências para a sensibilização e a mobilização de todos os agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes aegypti, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.*
- § 1º As providências de que trata o caput compreenderão, entre outras, a realização de campanhas educativas, a vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito Aedes aegypti e a limpeza de instalações públicas de funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo federal.*
- § 2º Serão objeto de vistoria e limpeza as áreas internas e externas e o entorno das instalações públicas."*
- 2.4. Apesar da contratação de pátios pela PRF em Pernambuco, ainda constam veículos junto às Unidades Operacionais, em áreas contínuas a rodovia que não são ideais e estão saturados na maioria, considerando também a dificuldade na destinação e leilão de veículos com restrição judicial ao longo dos anos, fatos que resultam num obstáculo ao incremento da fiscalização, gerando sensação de impunidade. A necessidade de dar maior agilidade ao processo de desfazimento de bens de terceiros objetiva o esvaziamento dos pátios da Polícia Rodoviária Federal, restabelecendo as condições de guarda e depósito de bens retidos ou recolhidos e, por conseguinte, da fiscalização.
- 2.5. Especialistas apontam que leilões de carros, nos moldes tradicionais, contribuem para o aumento das ocorrências de furtos e roubos de veículos no Brasil. O comprador entra em contato com o ladrão ou a quadrilha especializada e encomenda o carro, especificando marca, modelo, cor e ano. A encomenda é entregue horas depois. Na oficina, o carro roubado é implantado sobre o chassi adquirido no leilão, do qual são aproveitados também o bloco do motor, o diferencial e, principalmente, os documentos. A venda da sucata inteira acaba fomentando, também, o mercado criminoso de peças. Isso ocorre porque as quadrilhas ao conseguirem a documentação legal de um bem arrematado, tem como justificar peças de origem incerta, que se encontram em desmanches.
- 2.6. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, aponta que a quebra da cadeia econômica em torno do crime ao endurecer as exigências para venda de peças usadas de veículos reduz o roubo de motocicletas e carros, situação que ocorreu na Argentina onde houve redução em 50% dos roubos de veículos. Neste contexto, os órgãos públicos deixando de vender os veículos como sucata para reaproveitamento de peças ajudam a quebrar esta cadeia de comércio clandestino de peças e veículos usados e roubados.
- 2.7. A administração pública, especialmente um órgão do Sistema Nacional de Trânsito, que tem como premissa ações de defesa da vida, preservação da saúde e do meio-ambiente, não pode permitir o retorno de peças e componentes de veículos usadas, desgastadas, com tecnologias ultrapassadas e qualidade duvidosa. O comércio destes componentes e peças de veículos, muitas vezes clandestino e informal, pode resultar em veículos com falhas no funcionamento, colocando em risco a segurança dos seus ocupantes e demais usuários da via, bem como emitir maior quantidade de poluentes, sujeitando, ainda, a administração pública a ser considerada corresponsável por tal situação e até por eventuais acidentes de trânsito.
- 2.8. Ainda, permitir que veículos, peças e componentes de veículos com ano fabricação anterior a 2013 retornem a circular é um incentivo a emissões de poluentes, considerando que os fabricados após esta data já estão adequados aos novos limites e normas previstas no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.
- 2.9. Apesar de prevista no Código de Trânsito Brasileiro a necessidade de Inspeção Veicular Anual, até hoje a mesma não foi regulamentada, permitindo, desta forma, que veículos sem manutenção preventiva e vistoria circulem. É pacífico que a falta de manutenção dos veículos aumenta significativamente as panes mecânicas, inclusive acidentes, além das emissões de poluentes.
- 2.10. A preocupação relacionada nos três parágrafos anteriores esta amparada no disposto no art. 1º, § 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):
- "§ 5º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente."*
- 2.11. O Instituto Nacional das Empresas de Sucata de Ferro - INESFA e o Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo - SINDINESFA, apresentam nove benefícios da reciclagem de sucata:
- economia de recursos hídricos, energia elétrica e menor emissão de poluentes;
  - desonera prefeituras municipais e aumenta o tempo de uso de aterros;
  - combate a focos transmissores de doenças evitando acúmulo de materiais;
  - geração de postos de trabalho e fomento a cooperativas;
  - geração de divisas e ganhos financeiros ao País;
  - possibilita a inclusão social na distribuição de renda;
  - reaproveitamento de outros materiais metálicos e não metálicos que vêm misturados ao ferro e ao aço na sucata;
  - redução da liberação de poluentes ao meio ambiente por sucatas contaminadas com óleo e graxa;
  - preservação de reservas minerais.
- 2.12. Em breve pesquisa na internet encontramos várias reportagens e notícias que apontam benefícios ambientais, sociais, econômicos, administrativos e no trânsito quando da realização de leilão de sucatas ferrosa de veículos e carcaças, por quilograma, através da prensagem. Prática que vem sendo realizada com sucesso pelos DETRAN do RS, RJ, SC, SP, MT, pela Secretária de Segurança Pública de SP, órgãos de municipais de trânsito e pela PRF em Sergipe, na Paraíba, Bahia, Paraíba, Maranhão, Pernambuco, além de outras Superintendências da Polícia Rodoviária Federal.
- 2.13. A PRF tem observado que há um número cada vez maior de motocicletas leiloadas como sucatas, que retornam a circular irregularmente, quando deveriam ser desmanchadas e vendido apenas suas peças e componentes. Em Pernambuco, a PRF já recolheu motocicletas circulando que foram leiloadas como sucatas, oriundas de leilões de São Paulo, do DETRAN/PE e até da própria instituição. Constatou-se que estas motocicletas leiloadas como sucatas são utilizadas por pessoas sem habilitação ou menores, descumprindo regras de trânsito e, em centros como São Paulo e Foz do Iguaçu, assim como no sertão Nordestino, há registros que são utilizadas para facilitar a realização de furtos e assaltos. A situação é tão caótica que, em 2013, a PRF no Piauí recolheu uma "cegonha" com 156 motocicletas leiloadas como sucata em São Paulo, trazidas para circular no interior do Piauí e o Ministério Público em Ribeirão Preto, em 2012, estudou entrar com ação pública para destruição das motocicletas recolhidas há mais de 90 dias.
- 2.14. É mais vantajoso circular com uma motocicleta leiloadada como sucata, sem número de chassi e baixado seu registro, adquirida, por exemplo, por R\$ 300,00 ou R\$ 500,00 e perder este veículo ao ser fiscalizado, não tendo que pagar nenhuma multa de trânsito pois não há como aplicá-las em veículos baixados. Toda esta situação descrita gera impunidade e riscos desnecessários ao trânsito, entre outros, que poderiam ser minimizados com o leilão de todas as motocicletas classificadas como sucatas, como material ferroso compactado.
- 2.15. Diante desse quadro, a Polícia Rodoviária Federal busca, conforme exposto acima, que os veículos classificados como sucata sejam leiloados como material ferroso proveniente da compactação de carcaças, uma vez que se trata de solução eficaz para um problema de trânsito, social e ambiental que se arrasta por anos. Essa visão é um avanço na forma de gerenciar a coisa pública e acompanha a política nacional de desenvolvimento sustentável do Governo Federal.
- 2.16. Ressalte-se que o processo esta sendo instruído, encontrando amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com alterações pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, e na Resolução do CONTRAN nº 623/2016, porquanto trata-se de venda de bens móveis legalmente recolhidos pela Administração Pública.

2.17. Por meio dessa modalidade licitatória é que se dá cumprimento ao disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que preconiza:

"Art. 328. veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias: [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

II – sucata, quando não está apto a trafegar. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para: [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

I – as despesas com remoção e estada; [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10; [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão; [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN. [\(Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015\)](#)

§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. [\(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. [\(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 18. Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no caput deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada. [\(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)"

2.18. A Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, que estabeleceu critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público, disciplinou a matéria através dos seguintes dispositivos:

"Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão."

...

"Art.22. São modalidades de licitação:

(...)

V- Leilão

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art.19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação."

"Art.53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente."

2.19. Submetido a hipótese legal descrita na Lei, os veículos recolhidos a qualquer título pela Administração Pública e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão, podendo sua preparação iniciar-se em trinta dias e a Polícia Rodoviária Federal no Estado de Pernambuco possui Contrato Administrativo nº 10/2020 com Leiloeiro Oficial.

2.20. A realização do leilão não trará custos a SPRF-PE e o valor arrecadado será destinado as eventuais despesas com o leilão e posteriormente para quitar débitos vinculados ao veículos conforme ordem definida no art. 328, §6º do CTB.

2.21. Os bens (veículos), objeto da presente proposta de leilão de ferrosos pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão, foram identificados através de informações obtidas pelo Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos – SILVER, da Polícia Rodoviária Federal. A fim de subsidiar quanto à classificação do veículo submetido ao leilão, se "conservado" (quando apresenta condições de segurança para trafegar) ou "sucata" (quando não está apto a trafegar).

2.22. O pretenso leilão de material ferroso será regional, realizado por item, em lote único, contemplando os pátios de responsabilidade da PRF de Pernambuco, onde cada veículo corresponde a um item. Tem por objeto leiloar bens recolhidos aos pátios, que tenham sido previamente classificados como sucata ou que esteja recolhido aos pátios da PRF há mais de 1 ano, sendo ofertados por uma estimativa de peso em quilograma, podendo variar para mais ou para menos. Nota-se que não estarão sendo leiloadas unidades (itens) de sucata inteiras, pois, como foi asseverado, não é objetivo da PRF que as peças desses veículos alimentem o comércio clandestino de veículos furtados e roubados.

- 2.23. Para estimar a quantidade de material ferroso a ser ofertado, inicialmente recorreu-se à uma média aritmética simples por ser bastante intuitiva. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta Honda CG125IFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, são eles o Mille, o Novo Uno Way, o Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassis referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus. Para os semirreboque automotivo, as "carretinhas" utilizamos o peso apurado no Leilão realizado pela PRF-SE no ano de 2015. E para os demais materiais foi utilizado o peso médio de uma bicicleta.
- 2.24. Quanto à justificativa para leiloar bicicletas e outros materiais sucateados que se encontram na área dos postos, informamos que foi realizado o levantamento da situação atual, concluindo que se tratam de bens recolhidos em virtude de abandono ou acidentes, estando livres de qualquer desembaraço, e cujos proprietários não reclamaram ou não era possível identificá-los.
- 2.25. Aplicando-se esta metodologia ao universo de veículos listados para leilão chegou-se a um peso total estimado de 985.967Kg (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete quilos). Levando-se ainda em consideração que, em média, cerca de 20% do peso de um veículo é de material não ferroso, tem-se então um peso total estimado de 788.773Kg (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e três quilos).
- 2.26. Conforme mandamento do art. 17, §6º, da Lei nº 8.666/93, a Administração só poderá permitir o leilão para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Em decorrência disso, foi realizada pesquisa de preços com base em editais de leilões realizados por diversos órgãos, consolidada na planilha abaixo, devidamente analisada nos termos da Portaria nº 804, de 13 de novembro de 2018, do Ministério da Justiça. Fixou-se, portanto, o lance inicial do quilograma de material ferroso para reciclagem em R\$ 0,17/kg (dezessete centavos por quilograma).

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS E EXCESSIVAMENTE ELEVADAS CONSIDERANDO O MÉTODO DE DESVIO PADRÃO		
FONTE	LANÇE INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8/2020/SPRF/RN	R\$ 0,43	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020/SPRF/MA	R\$ 0,19	EXEQUÍVEL
EDITAL DE LEILÃO Nº 06/2019 - SPRF-PE	R\$ 0,17	EXEQUÍVEL
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020 - SPRF-SC	R\$ 0,43	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2019 - SRPRF/PB	R\$ 0,16	EXEQUÍVEL
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - SPRF-TO	R\$ 0,17	EXEQUÍVEL
MÉDIA	R\$ 0,26	
DESVIO PADRÃO	R\$ 0,13	
LIMITE SUPERIOR	R\$ 0,29	
LIMITE INFERIOR	R\$ 0,13	
MÉDIA FINAL	R\$ 0,17	

- 2.27. O artigo 45, § 1º, inciso IV, da Lei de Licitações, prevê que para alienação de bens caberá o tipo maior lance. Assim, no leilão, deverá ser adotado o tipo maior lance, sagrando-se vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta mais elevada, sempre igual ou superior ao valor mínimo fixado, nos termos do artigo 22. § 5º, da referida Lei. O critério de julgamento, por consequência será o maior preço por quilograma de material ferroso.
- 2.28. Neste contexto, considerando o o quantitativo total de 905 veículos que se encontram nos pátios da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, o peso total estimado é de 985.967Kg, com expectativa de arrecadação em torno de R\$ 167.614,39 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e catorze reais e trinta e nove centavos) conforme quadro abaixo:

PESO/QUANTIDADE/VALOR ESTIMADO POR TIPO DE VEÍCULO				
TIPO	PESO (kg)	Quantidade	Peso Total (kg)	Valor Estimado (R\$) R\$ 0,17 x kg
Motos e similares	107	459	49.113	R\$ 8.349,21
Veículos de passeio, camioneta, caminhonete	952	343	326.536	R\$ 55.511,12
Veículos pesados (Caminhões, Semirreboque, ônibus, micro-ônibus)	7.500	81	607.500	R\$ 103.275,00
Semirreboque automotivo (carretinha)	139	20	2.780	R\$ 472,60
Outros materiais (bicicletas, partes não identificadas, peças)	19	2	38	R\$ 6,46
<b>TOTAL</b>		<b>905</b>	<b>985.967</b>	<b>R\$ 167.614,39</b>

- 2.29. No entanto, da quantidade estimada na tabela acima, serão excluídos os veículos que estejam pendentes de averiguações, notificação, ofícios, editais de retirada ou vistoria e classificação, procedimentos que ainda estamos realizando.

### 3. ETAPAS BÁSICAS DO PROCESSO DE RECICLAGEM DE VEÍCULOS

- 3.1. Atualmente a reciclagem de automóveis é realizada, de forma quase sistêmica, na Europa, nos Estados Unidos e no Japão, onde são reciclados veículos acidentados em condições de perda total, cuja reparação não é economicamente viável ou, então, veículos cuja condição de tráfego não é mais segura, ou seja, os veículos que não são aprovados em rotinas obrigatórias de inspeção veicular. Em cada região existem diferentes critérios e normas vigentes para a caracterização da condição de veículos em fim de vida útil do mesmo, mas em todos os países é possível detectar a existência de regulamentações mínimas necessárias para viabilizar o processo de reciclagem de veículos.

- 3.2. Para possibilitar a reciclagem de um veículo, em geral são necessárias quatro etapas bem definidas:

- desmontagem
- fragmentação/separação
- compactação
- reciclagem dos materiais fragmentados

- 3.3. Essas quatro etapas podem ser intercaladas por etapas de transporte e armazenamento intermediário de materiais e componentes para verificação do material e definição da destinação e processamento. Em geral, as etapas desmontagem e fragmentação de componentes desmontados podem ser realizadas no mesmo local.

### 4. PROCESSO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO SUCATA

#### 4.1. Descontaminação inicial e drenagem de fluidos

- 4.1.1. Após a conclusão das rotinas necessárias na recepção dos veículos, tem início o processo de desmontagem, com a retirada da bateria, cilindros de gás GNV e extintores. Os automóveis possuem vários componentes e sistemas, muitos dos quais contêm fluidos que podem se tornar perigosos sem a devida destinação, que devem ser retirados do veículo antes da sua desmontagem. Existem também componentes que podem se tornar perigosos ao meio ambiente ou na prensagem, todos os filtros de óleo e combustível do veículo e os fluidos. Assim, devem ser removidos inicialmente por questão de segurança:

- bateria
- cilindros de gás GNV
- extintor
- combustível remanescente nos tanques
- óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter) e caixa de marchas
- óleo hidráulico do sistema de freio
- óleo hidráulico do sistema de direção
- gases do sistema de ar condicionado

- 4.1.2. Esses materiais e fluidos, líquidos ou gases, devem ser coletados em recipientes adequados e, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento. Eles possuem elementos químicos nocivos para a saúde das pessoas e também para o meio ambiente e, por esse motivo, os centros de reciclagem ou processamento devem estar adequadamente preparados e em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as normas de segurança para assegurar a preservação do meio ambiente e garantir as condições de segurança das pessoas envolvidas nas tarefas realizadas.

- 4.1.3. Após a drenagem de todos os fluidos, é possível desmontar os tanques de combustível e os reservatórios de óleo existentes no veículo, garantindo assim a segurança nos processos posteriores de desmontagem e prensagem.

4.1.4. Os tanques de combustível, painéis e outros peças/componentes, dos veículos atuais são construídos de plásticos PEAD (polietileno de alta densidade), que podem ser reciclados. Desta forma, podem ser retirados e encaminhados para empresas que reciclam esse tipo de plástico.

4.1.5. Os filtros de óleo retirados dos automóveis retêm em média 250 ml de óleo no seu interior. Somente nos Estados Unidos são descartados mais de 425 milhões de filtros de óleo por ano, contendo 6.800 metros cúbicos de óleo usado e 1.465.000 toneladas de aço. Deste total de filtros somente 15% são reciclados e o restante é direcionado para aterros sanitários, com altos riscos de contaminação do solo e dos lençóis freáticos. Uma forma apropriada de reciclar os filtros de óleo dos veículos seria através da sua fragmentação para a retirada do óleo residual e a recuperação do resíduo ferroso de alta pureza, composto por mais de 95% de aço. Devido ao seu alto potencial poluidor, pode-se considerar que os filtros dos veículos, especialmente os filtros de óleo, são hoje os itens que merecem maior atenção na sua disposição final.

4.1.6. Outro fluido muito perigoso nos veículos é o gás utilizado nos sistemas de ar condicionado dos veículos. Em geral, para essa finalidade são utilizados gases halocarbônicos (CFC's). Esses gases limitam a entrada de radiação ultravioleta na atmosfera terrestre, têm uma ação destruidora da camada de ozônio, o que contribui para o aumento do efeito estufa. Eles podem ser retirados dos sistemas de ar condicionado dos veículos e armazenados em tanques para sua reutilização posterior em sistemas de ar condicionado de veículos novos ou para recarregar sistemas de ar condicionado de veículos em funcionamento.

#### 4.2. Remoção de dispositivos de segurança

4.2.1. Os veículos atuais estão equipados com diversos dispositivos que aumentam a segurança do motorista e dos passageiros em caso de acidentes ou colisões. Um dos dispositivos de maior importância para a segurança é o *airbag*, ou balão de ar. Esse dispositivo é constituído de pastilhas de nitrogênio que são acionadas por uma descarga elétrica pela central eletrônica do veículo dentro de um balão de ar muito resistente (*airbag*), o qual por sua vez se enche rapidamente amortecendo assim o choque e evitando que o motorista e os passageiros sofram danos físicos principalmente no rosto, peito e coluna.

4.2.2. Para que o condutor e os passageiros embarcam nos *airbags* é necessário que esses se encham muito rapidamente, cerca de 25 milésimos de um segundo. A reação química escolhida para encher o *airbag* tão rapidamente foi a de decomposição de azida de sódio. A azida de sódio é um composto químico muito instável e tóxico, constituído por átomos de sódio e de nitrogênio (NaN<sub>3</sub>). No sistema de *airbag*, a azida de sódio encontra-se num pequeno contentor, juntamente com nitrato de potássio (KNO<sub>3</sub>) e óxido de silício (SiO<sub>2</sub>). Quando o *airbag* é ativado, ocorre uma ignição eletrônica que aquece a azida de sódio a mais de 300 °C. Essa temperatura desencadeia a reação química de decomposição da azida de sódio em sódio metálico (Na) e em nitrogênio molecular (N<sub>2</sub>). O nitrogênio molecular é liberado como um gás, que rapidamente enche o *airbag*. No entanto, é necessário ter cuidado com o sódio, que é um metal muito reativo. Esse reage rapidamente com nitrato de potássio, liberando mais nitrogênio molecular, óxido de sódio e óxido de potássio. Finalmente estes óxidos reagem com o óxido de silício formando vidro em pó. O vidro formado é filtrado para não entrar na almofada do *airbag*. O nitrogênio molecular é um gás inerte e não combustível. Entretanto, devido aos riscos de acidentes como decorrência da ativação destes dispositivos durante os processos de desmontagem é necessário primeiramente neutralizar os *airbags* e posteriormente removê-los do veículo antes de dar continuidade à desmontagem dos demais componentes.

4.2.3. Em alguns tipos de veículos, além dos *airbags*, é necessário também neutralizar os dispositivos pré-tensores dos cintos de segurança, já que esses junto com os *airbags* são componentes pirotécnicos, cujo acionamento acidental pode levar a sérios riscos de segurança durante o processo de desmontagem dos veículos.

4.2.4. A neutralização dos *airbags* e dos pré-tensores dos cintos de segurança devem ser avaliados tecnicamente, considerando se há prejuízo ou não durante a prensagem do veículo, pois no procedimento proposto não há desmontagem interna do veículo.

#### 4.3. Desmontagem de componentes

4.3.1. Depois de concluída a descontaminação inicial dos veículos através da drenagem de todos os fluidos perigosos e da remoção dos itens de segurança (*airbags* e dispositivos pré-tensores dos cintos de segurança) e da bateria, cilindros de GNV, extintores é iniciada a desmontagem manual dos demais componentes do veículo (rodas/pneus, radiadores).

#### 5. PROCESSO DE FRAGMENTAÇÃO/SEPARAÇÃO

5.1. Uma das atividades mais importantes no processo de reciclagem de veículos, consiste na fragmentação/separação das carcaças de aço previamente desmontadas. O processo de fragmentação reduz o material a ser reciclado em pequenos pedaços ou porções, que podem ser facilmente transportados em contêineres e também processados por empresas de reciclagem. Os fragmentos de aço podem, por exemplo, ser diretamente adicionados a processos siderúrgicos para fabricação de novos produtos de aço (chapas, barras, etc.).

5.2. Os radiadores dos veículos atuais são construídos em alumínio que podem ser 100% reciclados. Hoje a reciclagem de alumínio no Brasil funciona com altíssimos índices de eficácia, acima da média mundial, reciclando praticamente toda sucata disponível. A relação entre este volume e o consumo doméstico de alumínio indica um percentual de 35,2%, que é superior a média mundial de 29,9% (base 2011). Em 2014, o país reciclou 540 mil toneladas de alumínio. Desse total, 289,5 mil toneladas referem-se à sucata de latas de alumínio para bebidas, o que corresponde a 98,4% do total de embalagens consumidas em 2014, índice que mantém o Brasil na liderança mundial desde 2001. Assim, os radiadores dos veículos, bem como demais componentes/peças em alumínio, podem ser retirados, compactados em grupo e encaminhados para empresas que reciclam esse tipo de material, dando a destinação correta.

5.3. Atualmente, existem equipamentos de fragmentação de grande porte que permitem fragmentar veículos completos, ou então suas carcaças após a desmontagem de todos os componentes reutilizáveis e não reutilizáveis. É importante ressaltar que, nesses equipamentos, antes da fragmentação, os veículos devem passar por uma recepção inicial e pelas etapas de descontaminação para drenagem dos fluidos (combustível, óleos, gases) e detonação de todos os dispositivos de segurança (*airbags* e pré-tensores de cintos de segurança). Se o veículo não passar por estas etapas anteriores, há risco de explosão durante o processo de fragmentação.

5.4. A fragmentação de carcaças de veículos, permite a reciclagem quase total do material usado na sua construção, que são transformados em matérias primas originais para a fabricação de novos veículos ou de outros produtos. Os fragmentos metálicos e plásticos, após prensados, podem ser facilmente transportados em contêineres e comercializados internacionalmente, se forem adequadamente controlados. É importante ressaltar que alguns metais utilizados nos automóveis, especialmente o cobre, já estão escassos no planeta e o seu valor de mercado deverá aumentar consideravelmente. A tendência é que sua reciclagem se torne obrigatória.

5.5. No Brasil a reciclagem de pneus ainda é praticamente inexistente, porém possível e considerando que para as siderúrgicas caso os pneus sejam prensados juntos com o veículo são considerados impurezas, havendo aumento de custos para sua separação, assim sendo prudente sua separação junto as rodas para maior agilidade do processo.

5.6. A destinação dos pneus é uma preocupação muito grande, inclusive dos gestores nas 3 esferas do poder público. A prova maior disso é a inclusão da indústria de pneus no programa obrigatório de implantação da Logística Reversa em acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010 Art. 33º Inciso III). Por outro lado, a boa notícia é que com tecnologias modernas, quase 100% de um pneu pode ser reciclado e dessa forma colocar pneus em aterros sanitários ou incinerá-los é um desperdício de matéria prima e contribui para desmatamentos e extração de ferro, na medida que a fabricação de pneus precisa desses materiais.

#### 6. PROCESSO DE COMPACTAÇÃO DOS FRAGMENTOS DE VEÍCULOS

6.1. A compactação dos veículos/fragmentos, ocorre ainda no pátio do depósito, etapa anterior a reciclagem propriamente dita. O processo impede o reaproveitamento de peças e reduz o volume dos veículos, o que facilita o transporte.

6.2. O procedimento é feito por um caminhão prensa, que, dependendo do tamanho, pode compactar um ou mais veículos por vez, procedimentos que leva poucos minutos. Com isso, um automóvel fica reduzido a pacotes de material ferroso, facilitando o transporte. Os veículos maiores, que não cabem na prensa, são cortados e seus fragmentos prensados.

6.3. Normalmente, a empresa responsável pela reciclagem faz a descontaminação e fragmentação dos componente/peças com diferentes materiais (ferro, alumínio, plástico, borracha), em um dia de dezenas de veículos, para depois, compactá-los. O material prensado é transportado para indústria que fará o derretimento, transformando-o em matéria prima para indústria.

#### 7. PROCESSO DE RECICLAGEM DOS MATERIAIS FRAGMENTADOS DE VEÍCULOS

7.1. Na siderúrgica, os veículos compactados são colocados, em blocos dispostos em fila, em um equipamento que realiza sua trituração e seleção processo que separa os metais ferrosos das impurezas. A separação é realizada por meio de esteiras magnéticas e banhos químicos. As máquinas utilizadas têm capacidade de triturar cerca de 200 carros por hora.

7.2. Os resíduos de metal, principalmente o aço, são fundidos e se tornam matéria-prima industrial. O processo de fusão do aço chega a 1.500°C e leva, em média, 40 minutos para transformar a sucata em material líquido.

7.3. Os outros materiais, como o plástico, alumínio e etc, são encaminhados para empresas de reciclagem na sua respectiva área de atuação.

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. O mundo passa por um momento delicado no que diz respeito a produção de lixo e a capacidade de reciclar esses resíduos. Encontrar soluções que contribuam para reduzir o volume de lixo produzido é um desafio que precisa ser vencido. Uma ideia interessante que mostra que podemos reaproveitar mais do que imaginamos de início é a reciclagem de veículos. Países como Estados Unidos e da Europa vem aplicando essa ideia e já conta com uma taxa de 95% de veículos reciclados.

- 8.2. A partir dessas experiências positivas, vê-se a importância de os governos investirem no processo de reciclagem de veículos, com impacto na melhoria de condições ambientais e econômicas.
- 8.3. A reciclagem de um produto tão complexo como um veículo é uma necessidade não somente nos países mais desenvolvidos, mas também nos países em desenvolvimento como o Brasil, cuja frota de veículos já superou 92 milhões de unidades e apresenta uma taxa crescente de fabricação de novos veículos, também vale salientar que nesta frota temos mais de 32 milhões de veículos com mais de 15 anos de uso.
- 8.4. A reciclagem não deve ser vista como uma atividade complementar na sociedade, sem muito valor agregado e onde somente pessoas que vivem praticamente na marginalidade conseguem ganhar seu sustento diário com essa atividade, como no caso de catadores de rua. Tanto a reciclagem de veículos como a de qualquer produto fabricado industrialmente deve ser considerada como uma atividade de grande valor agregado, já que ela permite transformar produtos acabados em suas matérias primas originais. É uma solução bastante ecológica e também pode ser bastante econômica. O plástico reciclado, por exemplo, chega a custar até 40% menos que a resina virgem. Nos Estados Unidos a indústria de reciclagem de veículos chega a faturar 25 bilhões de dólares todo ano.
- 8.5. Por fim, vale destacar que a importância do referido processo, seu impacto na melhoria do meio ambiente e também na economia do país contribuirão de forma decisiva para a estruturação de uma nova economia sustentável.
- 8.6. Visando ser uma polícia de vanguarda, reconhecida por sua excelência e efetividade, a PRF busca agir com proatividade e profissionalismo, dispondo de técnica e seriedade nas suas atribuições. É com este espírito que se pretende realizar o leilão destinado à reciclagem. Cabe destacar que recentes alterações dos dispositivos legais que regulam o processo de bens de terceiros irão facilitar a realização de novos certames utilizando esta metodologia.
9. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. Assim, diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada, através de leilão dos veículos classificados como sucata ferrosa através da desmontagem, fragmentação, separação e compactação.

ABIOSEÍAS MARINHO DA ROCHA  
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão Substituto

CAMILA MAÍRA GOMES DA ROCHA  
Membro da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

De Acordo

WASHINGTON PEREIRA BARROS  
Chefe do Serviço de Operações

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **ABIOSEIAS MARINHO DA ROCHA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 02/02/2022, às 14:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MAIRA GOMES DA ROCHA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 02/02/2022, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON PEREIRA BARROS, Chefe do Serviço de Operações**, em 02/02/2022, às 20:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **JOANA ANGELICA CAVALCANTI BRANDAO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 23/02/2022, às 14:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38989178** e o código CRC **DB8CB4E3**.



Referência: Processo nº 08654.008868/2021-16

SEI nº 38989178

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **JOANA ANGELICA CAVALCANTI BRANDAO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 24/02/2022, às 14:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VITAL DE MORAES JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco**, em 24/02/2022, às 22:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39536250** e o código CRC **94286481**.



Referência: Processo nº 08654.008868/2021-16



SEI nº 39536250



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 11/11/2022 13:11:38

Identificador: 40385002485538

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



221111308078870000024886802

PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros  
ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)



Digital

**DESTINATÁRIO:**

SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FE  
AVENIDA ANTONIO DE GOES, 820 PINA  
51010000 - RECIFE - PE

AR096495138VG



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regio**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

**MOTIVOS DE DEVOLU**

- |  |                            |
|--|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                            |

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL**

Ofício - 4058300.23583288 - 0002395-03.2009.4.05.8300 - 11A VF - FAZENDA NACIONAL X

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR





Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

## **URGÊNCIA - LEILÃO**

*Via Malote Digital*

### **CARTA PRECATÓRIA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**  
**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:** LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE

**VALOR INICIAL DA DÍVIDA:** R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**FINALIDADE: ALIENAÇÃO JUDICIAL** do(s) bem(ns) constrito(s) nos autos da ação em epígrafe, caso não sejam oferecidos embargos, devendo os valores obtidos serem transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência 1029 (localizada na Sede desta Seção Judiciária - 1º andar), vinculados ao processo em epígrafe, à disposição deste Juízo.

**Anexos:** Cópia(s) do(a) Auto de Penhora de ID 4058300.18574929, Certidão de Registro Geral o imóvel de ID 4058300.19498997 - pdf de fls.07/14 e 22 e Decisão de ID 4058300.23021089.

**DADO E PASSADO** pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*( assinado eletronicamente )*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/03/2023 16:53:23

Identificador: 4058300.25953220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23031315301799200000026028593

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 13:44:08

Identificador: 4058300.26361942

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041313403357500000026439341



# Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2023 às 11:33

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 405202311465386**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P1.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )**Destinatário:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana ( TRF5 )**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;**Código de rastreabilidade:** 405202311465388**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P3.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )**Destinatário:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana ( TRF5 )**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;**Código de rastreabilidade:** 405202311465387**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P2.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )**Destinatário:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana ( TRF5 )**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 13:44:08

Identificador: 405202311465386

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23041313424693300000026439342

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de leitura de expediente via Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 11:50:25

Identificador: 4058300.27612182

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307311147414740000027693828

Comprovantes de leitura!

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara  
 Maria do Carmo de Lucena  
**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P1.pdf  
**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44  
**Código de rastreabilidade:** 405202311465386  
**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;  
**Abrir Documento:**   
**Recibo de Envio:** 

Destinatários		Data Leitura	Lido Por
	SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana (TRF5)	09/06/2023 17:31:21	NEWTON BANKS DA ROCHA NETO

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara  
 Maria do Carmo de Lucena  
**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P3.pdf  
**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44  
**Código de rastreabilidade:** 405202311465388  
**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;  
**Abrir Documento:**   
**Recibo de Envio:** 

Destinatários		Data Leitura	Lido Por
	SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana (TRF5)	09/06/2023 17:33:07	NEWTON BANKS DA ROCHA NETO

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara  
 Maria do Carmo de Lucena  
**Documento:** Carta precatória-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE - P2.pdf  
**Data de Envio:** 13/04/2023 11:31:44  
**Código de rastreabilidade:** 405202311465387  
**Assunto:** Carta precatória: URGÊNCIA - LEILÃO;  
**Abrir Documento:**   
**Recibo de Envio:** 

Destinatários		Data Leitura	Lido Por
	SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Goiana (TRF5)	09/06/2023 17:32:35	NEWTON BANKS DA ROCHA NETO





Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**

**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Ofício

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

Assunto: **Solicitação de informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (ID 4 0 5 8 3 0 0 . 2 5 9 5 3 2 2 0 )**

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a), solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento do(a) Carta Precatória de ID 4058300.25953220, encaminhado(a) via malote digital em **13/04/2023** e recebida em **09/06/2023**, código de rastreabilidade n. 405202311465386, 405202311465388 e 405202311465387, lido por (NEWTON BANKS DA ROCHA NETO), conforme recibo de leitura de **ID 4058300.27612183**, pelo(a) qual foi deprecado(a) o(a) ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(ns) constricto(s) nos autos da ação em epígrafe.

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

Segue(m) anexa(s) cópia(s) da Carta Precatória de ID 4058300.25953220, do Recibo de leitura de ID 4058300.27612183 e do despacho de ID 4058300.27567534.

Atenciosamente,

**Tarcisio Barros Borges**

**Juiz Federal no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE**



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 12:03:20

Identificador: 4058300.27611814

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23073111302987500000027693460

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.



*Poder Judiciário*

---

**Código de rastreabilidade:** 405202311914500

**Documento:** Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁF

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena

**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Goiana ( TRF5

**Data de Envio:** 01/08/2023 03:07:24

**Assunto:** Ofício: Solicitação de informação acerca do cumprimento



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/08/2023 03:09:54

Identificador: 4058300.27629851

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080103082597700000027711585

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/10/2023 14:47:56

Identificador: 4058300.28736956

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23103114461823400000028822929



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202312254537

Nome original: Oficio 0800307-47.2023.4.05.8306.pdf

Data: 31/10/2023 10:24:35

Remetente:

Luis Filipe Pereira da Silva

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 0800307-47.2023.4.05.8306T



Número: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA
DEPRECADO	JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058306.2854967 9	17/10/2023 10:52	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.2823120 3	18/09/2023 21:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058306.2819124 8	14/09/2023 10:39	<a href="#">Solicita informações - 11ª Vara Federal</a>	Certidão
4058306.2819125 0	14/09/2023 10:39	<a href="#">Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE</a>	Documento de Comprovação
4058306.2778385 1	14/08/2023 10:43	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058306.2778385 2	14/08/2023 10:43	<a href="#">P - 0800307-47.2023.4.05.8306 - ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA - NEGATIVO</a>	Documento de Comprovação
4058306.2759369 3	04/08/2023 09:16	<a href="#">Mandado</a>	Expediente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO N°:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 11ª Vara Federal

Recife/PE

Assunto: carta precatória ID 4058300.25953220.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 25ª Vara/PE, informo a Vossa Senhoria que o leilão da execução fiscal **0002395-03.2009.4.05.8300** está previsto para ocorrer em **21/05/2024 , às 10 horas**, conforme decisão de id. 4058306.28231203 .

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 17/10/2023 10:52:23

Identificador: 4058306.28549679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101610580595500000028634712

**PROCESSO Nº: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE 25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DECISÃO**

1- Fica designado o dia **18/10/2023, às 10 horas**, para a realização do **1º LEILÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Caso não seja ofertado lance superior ao valor da avaliação, desde logo, fica designado o dia **21/05/2024, às 10 horas**, para a realização do **2º LEILÃO**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienados pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil (inferior a 50% - cinquenta por cento - do valor de avaliação/reavaliação).

2- Como providência preparatória à realização do leilão, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, e intimação das datas para a realização do leilão. Não é necessário o cumprimento da constatação e reavaliação caso, na data do leilão, o bem conte com menos de 01 ano de sua última avaliação.

3- Caso o bem penhorado seja imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais existente sobre o bem constricto, informando inclusive o nome do atual proprietário, bem como oficie-se, também, a respectiva Prefeitura ou a Receita Federal, conforme o imóvel seja urbano ou rural, acerca da existência de débitos fiscais em relação ao bem imóvel penhorado. Havendo registro de qualquer ônus sobre os bens, intime-se também o credor garantido.

4- Caso o devedor não tenha advogado e não logrando êxito a sua intimação pessoal ou a do credor, faça-se a intimação através do edital descrito no item seguinte.

5- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a garantia da execução e informar se pretende adjudicar os referidos bens, conforme art. 24 da Lei 6.830/80 e, em caso negativo, comunicar se concorda com a indicação do Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA (matrícula JUCEPE 020/2005)**, para funcionar nos presentes autos como leiloeiro oficial. Por fim, expeça-se **edital de leilão/prança**, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, apenas na Imprensa Oficial, em resumo, uma só vez, nos termos do §1º do art. 22, da Lei nº. 6.830/80.

6- Havendo arrematação do bem, intime-se a parte exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação, conforme alínea b, inciso II do art. 24 da lei nº. 6.830/80.

7- Não havendo interesse na adjudicação pela parte exequente, comprovado o pagamento pelo arrematante e decorrido o prazo do art. 903, § 2º, do CPC, expeça-se a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ou a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse (após comprovação de pagamento do ITBI pelo arrematante), quando se tratar de bem imóvel.

8- Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à utilização dos valores pagos na arrematação para a conversão em renda/ transformação em pagamento definitivo, conforme o caso, em favor da

parte exequente, devendo apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes das operações realizadas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiana, data da validação.

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**

Juíz Federal



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 18/09/2023 21:01:06

Identificador: 4058306.28231203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091815073797300000028315214

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que, juntei aos autos ofício recebido via malote digital.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 14/09/2023 10:39:33

Identificador: 4058306.28191248

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091410365823700000028275142



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202311914500

Nome original: Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE.pdf

Data: 01/08/2023 03:07:24

Remetente:

Maria do Carmo de Lucena  
SJPE - Diretoria da 11ª Vara  
TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício: Solicitação de informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (ID 4058  
300.25953220);



Número: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
EXECUTADO	QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
EXECUTADO	JOAO CARLOS MARQUES
EXECUTADO	DILMA SILVA SANTOS MARQUES
EXECUTADO	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES
EXECUTADO	SONIA REGINA MARQUES
ADVOGADO	Hilton Hril Martins Maia
ADVOGADO	Frederico Matos Brito Santos

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.2761181 4	31/07/2023 12:03	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058300.2761218 2	31/07/2023 11:50	<a href="#">Comprovante de leitura da Carta Precatória ID...25953220-SUBSEÇÃO DE GOIANA-PE</a>	Certidão
4058300.2756753 4	27/07/2023 11:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.2595322 0	24/03/2023 16:53	<a href="#">Carta precatória</a>	Expediente



Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**

**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Ofício

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

Assunto: **Solicitação de informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (ID 4 0 5 8 3 0 0 . 2 5 9 5 3 2 2 0 )**

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a), solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento do(a) Carta Precatória de ID 4058300.25953220, encaminhado(a) via malote digital em **13/04/2023** e recebida em **09/06/2023**, código de rastreabilidade n. 405202311465386, 405202311465388 e 405202311465387, lido por (NEWTON BANKS DA ROCHA NETO), conforme recibo de leitura de **ID 4058300.27612183**, pelo(a) qual foi deprecado(a) o(a) ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(ns) constricto(s) nos autos da ação em epígrafe.

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

Segue(m) anexa(s) cópia(s) da Carta Precatória de ID 4058300.25953220, do Recibo de leitura de ID 4058300.27612183 e do despacho de ID 4058300.27567534.

Atenciosamente,

**Tarcisio Barros Borges**

**Juiz Federal no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE**



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 12:03:20

Identificador: 4058300.27611814

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23073111302987500000027693460

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de leitura de expediente via Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 11:50:25

Identificador: 4058300.27612182

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307311147414740000027693828

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## **DESPACHO**

Considerando-se o lapso temporal e a ausência de informações, oficie-se à Subseção Judiciária de Goiânia/PE requerendo informações quanto à distribuição e cumprimento da carta precatória ID 4058300.25953220.

*(assinado eletronicamente)*

pcf



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/07/2023 11:16:34

Identificador: 4058300.27567534

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072614291907300000027649131



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

## URGÊNCIA - LEILÃO

Via Malote Digital

### CARTA PRECATÓRIA

PRAZO: 60 DIAS

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**  
**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE

VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)

DEPRECANTE: **JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DEPRECADO: **JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

FINALIDADE: **ALIENAÇÃO JUDICIAL** do(s) bem(ns) constrito(s) nos autos da ação em epígrafe, caso não sejam oferecidos embargos, devendo os valores obtidos serem transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência 1029 (localizada na Sede desta Seção Judiciária - 1º andar), vinculados ao processo em epígrafe, à disposição deste Juízo.

Anexos: Cópia(s) do(a) Auto de Penhora de ID 4058300.18574929, Certidão de Registro Geral o imóvel de ID 4058300.19498997 - pdf de fls.07/14 e 22 e Decisão de ID 4058300.23021089.

DADO E PASSADO pela Secretária da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( assinado eletronicamente )



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIEL FERREIRA DA SILVA DE SOUZA** - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/09/2023 10:59:33

Identificador: 4058300.28993230

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091816384798200000028028503

Certidão em anexo.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:43:11

Identificador: 4058306.27783851

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081410422673800000027866023



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25.  
Centro, Goiana/PE. CEP 55900-000  
E-mail: direcao25@jfpe.jus.br - Fone: (81) 3351.2000



Clique no botão abaixo para iniciar o seu atendimento por e-mail com a 25ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (Subseção Judiciária de Goiana/PE).



enviar e-mail para a 25ª VF

## CERTIDÃO DIGITAL

### Destinatário

ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES  
LTDA



### Diligência

Cumprido negativamente

Em 14.08.2023, às 10h36min

### Certidão

**Processo nº 0800307-47.2023.4.05.8306**

Certifico que **DEVOLVO** o presente mandado judicial em razão de o mesmo trazer finalidade de inclusão do imóvel objeto de penhora em Leilão Judicial, atribuição diversa das funções da Oficiala de Justiça abaixo assinada.

Ante o exposto, devolvo à secretaria o presente mandado, ficando no aguardo de superior decisão.

O referido é verdade. Dou fé

Goiana/PE, 14.08.2023.

Rosalina Luíza Barros Moreira  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 3286

3 de 10

Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

### URGÊNCIA - LEILÃO

Via Malote Digital

CARTA PRECATÓRIA  
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8306 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros  
ADVOGADO: Hilton Heli Martins Maia e outros  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDOorado, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE  
VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

FINALIDADE: ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(s) comarco(s) nos autos da ação em epígrafe, caso não sejam oferecidos empenhos, devendo os valores obtidos serem transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência 1029 (localizada na Sede desta Seção Judiciária - 1º andar), vinculados ao processo em epígrafe, à disposição deste Juízo.

Anexos: Cópias do(s) Auto de Penhora de ID 4058306.18574929, Certidão de Registro Geral do imóvel de ID 4058306.19498997 - pdf de fls.077/14 e 22 e Decisão de ID 4058306.23021089.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.  
Recife, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:48:44

Identificador: 4058306.27783852

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8306

Assinado eletronicamente por: ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:48:44

Identificador: 4058306.27783852

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081410425341900000027866024



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana/PE - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### MANDADO

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE  
P E R N A M B U C O  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

O(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 25.<sup>a</sup> VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Executante de Mandado (Oficial de Justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que cumpra o inteiro teor da Carta Precatória, utilizando a mesma como mandado.

Fica desde logo o Oficial de Justiça autorizado a promover os atos determinados nesta ordem judicial antes das 06h e após as 20h e em dias de sábado, domingos e feriados, em caso de dificuldade no cumprimento do horário normal (CPC, art. 212 e §§).

Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 08h às 15h de segunda a sexta-feira.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO pela secretaria da 25ª Vara Federal, Eu, Luis Filipe Pereira da Silva, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu e assina de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de Secretaria da 25ª Vara Federal

---

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação deverá ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



Processo: **0800395-03.2009.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**RNEALC FÓLEIROXÓRDREANNIORDD** Dir. Servilto S. Ger. talria

Data e hora da assinatura: 04/06/2023 09:46:56

Identificador: 4058306.28596093

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



230028143359606000002862936

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 07/05/2024 10:57:44

Identificador: 4058300.30719478

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050710560993200000030814329



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202412893722

Nome original: Oficio LEILAO 11 VF URGENTE.pdf

Data: 06/05/2024 08:54:05

Remetente:

Luis Filipe Pereira da Silva

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: LEILAO



Número: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA
DEPRECADO	JUIZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058306.3004840 6	15/03/2024 15:06	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.2823120 3	18/09/2023 21:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

## OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO N°:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 11ª Vara Federal

Recife/PE

Assunto: **Hasta Pública. Ref. Proc. n.º 0002395-03.2009.4.05.8300 (vosso).**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 25ª Vara/PE, comunico a Vossa Senhoria, para fins de ciência e intimação das partes, que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) será(ão) levado(s) à hasta pública nos dias e horários adiante informados, por meio eletrônico, conforme diretrizes do despacho proferido nos autos da Carta Precatória em epígrafe.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m², com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário:

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.

LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.

**DATAS DO LEILÃO:**

1º LEILÃO	DATA: 21/05/2024	HORÁRIO: 10H
2º LEILÃO	DATA: 28/05/2024	HORÁRIO: 10H

Solicito, ainda, que seja enviada a este juízo certidão atualizada do(s) imóvel(eis) a ser(em) leiloado(s) e auto(s) de penhora.

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 15:06:39

Identificador: 4058306.30048406

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031210334489300000030139845

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

1- Fica designado o dia **18/10/2023, às 10 horas**, para a realização do **1º LEILÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Caso não seja ofertado lance superior ao valor da avaliação, desde logo, fica designado o dia **21/05/2024, às 10 horas**, para a realização do **2º LEILÃO**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienados pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil (inferior a 50% - cinquenta por cento - do valor de avaliação/reavaliação).

2- Como providência preparatória à realização do leilão, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, e intimação das datas para a realização do leilão. Não é necessário o cumprimento da constatação e reavaliação caso, na data do leilão, o bem conte com menos de 01 ano de sua última avaliação.

3- Caso o bem penhorado seja imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais existente sobre o bem constricto, informando inclusive o nome do atual proprietário, bem como oficie-se, também, a respectiva Prefeitura ou a Receita Federal, conforme o imóvel seja urbano ou rural, acerca da existência de débitos fiscais em relação ao bem imóvel penhorado. Havendo registro de qualquer ônus sobre os bens, intime-se também o credor garantido.

4- Caso o devedor não tenha advogado e não logrando êxito a sua intimação pessoal ou a do credor, faça-se a intimação através do edital descrito no item seguinte.

5- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a garantia da execução e informar se pretende adjudicar os referidos bens, conforme art. 24 da Lei 6.830/80 e, em caso negativo, comunicar se concorda com a indicação do Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA (matrícula JUCEPE 020/2005)**, para funcionar nos presentes autos como leiloeiro oficial. Por fim, expeça-se **edital de leilão/prança**, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, apenas na Imprensa Oficial, em resumo, uma só vez, nos termos do §1º do art. 22, da Lei nº. 6.830/80.

6- Havendo arrematação do bem, intime-se a parte exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação, conforme alínea b, inciso II do art. 24 da lei nº. 6.830/80.

7- Não havendo interesse na adjudicação pela parte exequente, comprovado o pagamento pelo arrematante e decorrido o prazo do art. 903, § 2º, do CPC, expeça-se a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ou a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse (após comprovação de pagamento do ITBI pelo arrematante), quando se tratar de bem imóvel.

8- Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à utilização dos valores pagos na arrematação para a conversão em renda/ transformação em pagamento definitivo, conforme o caso, em favor da

parte exequente, devendo apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes das operações realizadas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiana, data da validação.

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**

Juíz Federal



Processo: **0800395-03.2009.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JUÍZ FEDERAL DE LIMA CAVALCANTI** Registrado

Data e hora da assinatura: 08/09/2023 10:57:06

Identificador: 4058306.38239209

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23090816672467900000028815230

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo E-mail (atendimento).

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 07/05/2024 19:14:54

Identificador: 4058300.30730538

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050719130963300000030825420



Número: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA
DEPRECADO	JUIZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058306.3004840 6	15/03/2024 15:06	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.2823120 3	18/09/2023 21:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

## OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11<sup>a</sup> VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25<sup>a</sup> VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 11<sup>a</sup> Vara Federal

Recife/PE

Assunto: **Hasta Pública. Ref. Proc. n.º 0002395-03.2009.4.05.8300 (vosso).**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 25<sup>a</sup> Vara/PE, comunico a Vossa Senhoria, para fins de ciência e intimação das partes, que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) será(ão) levado(s) à hasta pública nos dias e horários adiante informados, por meio eletrônico, conforme diretrizes do despacho proferido nos autos da Carta Precatória em epígrafe.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário:

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.

LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.

**DATAS DO LEILÃO:**

1º LEILÃO	DATA: 21/05/2024	HORÁRIO: 10H
2º LEILÃO	DATA: 28/05/2024	HORÁRIO: 10H

Solicito, ainda, que seja enviada a este juízo certidão atualizada do(s) imóvel(eis) a ser(em) leiloado(s) e auto(s) de penhora.

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 15:06:39

Identificador: 4058306.30048406

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031210334489300000030139845

**PROCESSO Nº: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE 25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DECISÃO**

1- Fica designado o dia **18/10/2023, às 10 horas**, para a realização do **1º LEILÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Caso não seja ofertado lance superior ao valor da avaliação, desde logo, fica designado o dia **21/05/2024, às 10 horas**, para a realização do **2º LEILÃO**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienados pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil (inferior a 50% - cinquenta por cento - do valor de avaliação/reavaliação).

2- Como providência preparatória à realização do leilão, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, e intimação das datas para a realização do leilão. Não é necessário o cumprimento da constatação e reavaliação caso, na data do leilão, o bem conte com menos de 01 ano de sua última avaliação.

3- Caso o bem penhorado seja imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais existente sobre o bem constricto, informando inclusive o nome do atual proprietário, bem como oficie-se, também, a respectiva Prefeitura ou a Receita Federal, conforme o imóvel seja urbano ou rural, acerca da existência de débitos fiscais em relação ao bem imóvel penhorado. Havendo registro de qualquer ônus sobre os bens, intime-se também o credor garantido.

4- Caso o devedor não tenha advogado e não logrando êxito a sua intimação pessoal ou a do credor, faça-se a intimação através do edital descrito no item seguinte.

5- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a garantia da execução e informar se pretende adjudicar os referidos bens, conforme art. 24 da Lei 6.830/80 e, em caso negativo, comunicar se concorda com a indicação do Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA (matrícula JUCEPE 020/2005)**, para funcionar nos presentes autos como leiloeiro oficial. Por fim, expeça-se **edital de leilão/praça**, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, apenas na Imprensa Oficial, em resumo, uma só vez, nos termos do §1º do art. 22, da Lei nº. 6.830/80.

6- Havendo arrematação do bem, intime-se a parte exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação, conforme alínea b, inciso II do art. 24 da lei nº. 6.830/80.

7- Não havendo interesse na adjudicação pela parte exequente, comprovado o pagamento pelo arrematante e decorrido o prazo do art. 903, § 2º, do CPC, expeça-se a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ou a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse (após comprovação de pagamento do ITBI pelo arrematante), quando se tratar de bem imóvel.

8- Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à utilização dos valores pagos na arrematação para a conversão em renda/ transformação em pagamento definitivo, conforme o caso, em favor da

parte exequente, devendo apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes das operações realizadas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiana, data da validação.

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**

Juíz Federal



Processo: **0800395-03.2009.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI** Juiz Federal Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/09/2023 19:04:56

Identificador: 4058306.38230389

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23090819073692300000028825224

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DESPACHO

Intime-se União da designação do leilão para os dias 21/05/2024 , às 10h (1ª praça) e 28/05/2024 , às 10h (2ª praça), a ser realizado na 25ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Goiana/PE - Carta precatória n. 0800307-47.2023.4.05.8306, ofício de ID 30719479.

Desnecessária a intimação do coexecutado Carlos Rhawel, nos termos da decisão de ID 23021089.

Providencie a Secretaria as certidões de inteiro teor de matrícula dos imóveis 5150 e 5152, por meio do sistema conveniado ARISP.

Após, comunique-se ao Juízo deprecado.

rms



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 21/05/2024 17:49:02

Identificador: 4058300.30772302

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24051010395918000000030867262

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor**

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 11:06:27

Identificador: 4058300.30899030

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052211060914100000030994367

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, juntei certidão atualizada do(s) imóvel(eis) de mat.5150 e 5152, resposta do sistema ARISP.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 11:45:16

Identificador: 4058300.30932446

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052411404709500000031027878

## **REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA**

**Rua Dr. Manoel Borba nº83, Centro, Goiana-PE Fone: (81) 3626 0518**

**Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres**

**Substituta: Mônica de Lourdes de B. C. Torres**

**LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL**

**CNS 07.358-5**

**Matrícula: 5150**

**Data: 30/05/1984**

**Ficha: 2**

Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 30 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no Distrito de Tejucupapo, neste Município, com as seguintes características: com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, medindo pela frente 38,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 264,00m, confrontando-se com o lote nº 29; pelo lado esquerdo mede 280,00m, confrontando-se com o lote 31, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgantes vendedores e pelos fundos mede 44,00m, confrontando-se com o Riacho Primavera, do Distrito de Tejucupapo, neste Município.

Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, brasileiros, casados, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Arací da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.735.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio d Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49.

Registro Anterior: Livro 02-U, fls. 2604, em 18 de fevereiro de 1983.

R-1 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v á 59v, em data de 19 de agosto de 1983, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, CPF 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, com CPF 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Arací da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, com CPF 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico, portadores do CPF 005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, com CPF 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, casados, ele cirurgião dentista, portadores do CPF 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora, Geotécnica Urbano Geral Ltda, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato, pelo seu Diretor Dr. Edmundo Gurgel, já qualificado, conforme procurações lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, da cidade do Recife/PE, às fls. 57 do Livro A-11, em 08/09/1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório, às fls. 82v do livro 07 registro 332 em data de 22 de junho de 1978, e alvarás judiciais, expedidos por Dr. Jose Foorster, Juiz de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício na segunda Vara da Comarca do Recife/PE, datado de 22 de abril de 1983 e o outro expedido por Dr. Hélio Barros Siqueira Campos - Juiz de Direito da Segunda Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife/PE, datado de 18 de abril de 1983, venderam ao Outorgado Comprador, GERSON VIEIRA, brasileiro, casado Telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, portador do CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1984. O Oficial.

**Continua no verso**

R-2 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às folhas 53/54v, no livro 132, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, GERSON VIEIRA e sua mulher, AURECI DA SILVA VIEIRA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos, neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassú/PE, às fls. 190 do Livro nº 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado do comércio, residente em Recife/PE, CPF 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total e ajustado de Ncz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres

R-3 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darci Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao Outorgado comprador, AMAURY VERAS, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Ncz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial.

R-4 - 5150 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, às fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao Outorgado Comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE, CPF nº 002.435.314-00, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O Oficial.

R-5 - 5150 - Certifico que, nesta data, registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 139, às fls. 15/16, em data de 16 de julho de 1992, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores; Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, pela ordem, residentes em Recife/PE, Venderam ao Outorgado Comprador: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial.

**R-6 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo **falecimento de HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob

## REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Rua Dr. Manoel Borba nº83, Centro, Goiana-PE Fone: (81) 3626 0518

Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres

Substituta: Mônica de Lourdes de B. C. Torres

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

CNS 07.358-5

Matrícula: 5150

Data: 30/05/1984

Ficha: 3

o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meeira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho**, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs **2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30**, Avaliação: **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** - Base de Cálculo: **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**; referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

R-7 - 5150 - PROTOCOLO Nº 12741, prenotado em 25/04/2013. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANAREGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3310/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FÉ. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

Continua no verso

**R-8 - 5150 - PROTOCOLO Nº 16641**, prenotado em 23/04/2021. **PENHORA:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, datado em 06/04/2021 assinado eletronicamente, pelo Juiz da 22ª Vara Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Barros Borges - relacionado ao **Processo nº 0018348-36.2011.4.05.8300**, - Execução Fiscal **EXEQUENTE:** FAZENDANACIONAL; **EXECUTADO:** QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.418.627,7. PROCEDO a Penhora da Cota parte do Imóvel acima matriculado de propriedade de CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Guia **SICASE** nº 13654738; DOU FÉ. Goiana, 10 de maio de 2021. O Oficial, subscrevo e assino: \_\_\_\_\_(Carlos Gilberto Gondim Torres).

**R-9 - 5150 - PROTOCOLO Nº 16662**, prenotado em 07/05/2021. **PENHORA:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, datado em 06/04/2021 assinado eletronicamente, pelo Juiz da 11ª Vara Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Isaac Batista de Carvalho Neto - relacionado ao **Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300**, - Execução Fiscal **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL; **EXECUTADO:** ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA E OUTROS; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.069.388,60. PROCEDO a Penhora da Cota parte do Imóvel acima matriculado de propriedade de CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Guia **SICASE** nº 13731967; DOU FÉ. Goiana, 10 de maio de 2021. O Oficial, subscrevo e assino: \_\_\_\_\_(Carlos Gilberto Gondim Torres).

## **REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA**

**Rua Dr. Manoel Borba nº83, Centro, Goiana-PE Fone: (81) 3626 0518**

**Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres**

**Substituta: Mônica de Lourdes de B. C. Torres**

**LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL**

**CNS 07.358-5**

**Matrícula: 5152**

**Data: 30/05/1984**

**Ficha: 2**

Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio nº 31 da quadra XXI, integrante do Loteamento GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, deste Município, com as seguintes características: com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, assim descrito e confrontado: pela frente mede 36,00m, confrontando-se com uma rua projetada; pelo lado direito mede 280,00m, confrontando-se com o lote nº 30; pelo lado esquerdo mede 300,00m, confrontando-se com o lote nº 32, ambos da mesma quadra e loteamento, pertencente aos outorgados vendedores, e pelos fundos mede 40,00m, confrontando-se com o Riacho Primoroso, do distrito de Tejucupapo, neste Município.

Dados do Proprietário: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, CPF nº 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, Maria Dantas Gurgel, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, CPF nº 005.733.454-49; Clementino Maris de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49.

Registro Anterior: Livro 02-U, matrícula 2604, em 18 de fevereiro de 1983.

R-1 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 117, às fls. 55v/59v em 19 de agosto de 1983, na qual vê-se que os Outorgantes vendedores: Espólio de Eduardo Gurgel de Araújo, CPF nº 000.336.264-72; Edmundo Gurgel e sua mulher, Maria Bezerra Gurgel, casados, ele engenheiro agrônomo, portadores do CPF 000.336.184-53; Amaury Gurgel e sua mulher, Marieta Cavalcanti Gurgel, casados, ele funcionário público, portadores do CPF nº 005.916.704-10; Hiran Dantas Gurgel e sua mulher, MAaria Dantas Gurgel, casados, ele do comércio, CPF nº 070.725.704-72; Eduardo Gurgel de Araújo Filho e sua mulher, Araci da Nobrega Gurgel, casados, ele contador, CPF nº 002.049.194-87; Humberto Dantas Gurgel e sua mulher, Abigail do Amaral Gurgel, casados, ele médico, CPF nº 005.733.454-49; Clementino Mariz de Faria e sua mulher, Terezinha Gurgel de Faria, casados, ele promotor público, CPF nº 000.904.844-87; Garibaldi Dantas Gurgel e sua mulher, Maria da Salete Soares Gurgel, casados, ele cirurgião dentista, portadores do CPF nº 004.027.304-68; Espólio de Darcy Silva Madeiros, CPF nº 004.032.614-49, todos brasileiros e neste ato representados por sua procuradora GEOTECNICA URBANO GERAL LTDA, com sede na cidade do Recife/PE, com CGC nº 10.775.518/0001-53, representada neste ato pelo seu diretor Dr. Edmundo Gurgel, já acima qualificado, conforme procuração lavradas no Cartório Reinaldo Carneiro, às fls. 57 do livro A-11 em 08 de setembro de 1980 e registro de procuração lavrado no mesmo Cartório às fls. 82v no livro 07, registrada sob o nº 332, em data de 22 de junho de 1978 e os alvarás judiciais expedido por Dr. José Foerster, Juiz de Direito, datado de 22 de abril de 1983, e o outro expedido por Dr. Helio Barros Siqueira Campos, datado de 18 de abril de 1983, Venderam ao Outorgado Comprador Gerson Vieira, brasileiro, casado, telegrafista, residente na cidade do Recife/PE, com CPF nº 421.076.014-53, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); dou fé. Goiana, 30 de maio de 1983. O Oficial.

R-2 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, livro 132, às fls. 53/54v, em 31 de julho de 1989, na qual verifica-se que os Outorgantes vendedores, Gerson Vieira e sua mulher, Aureci da Silva Vieira, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Recife/PE. CPF conjunto nº 421.076.014-53, ambos,

**Continua no verso**

neste ato, representados por seu bastante procurador, Isaias Flor da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Abreu e Lima/PE. Identidade nº 974.064-SSP/PE e do CPF nº 053.836.094-15, nos termos da procuração lavrada em Notas do Cartório de Igarassu/PE, às fls. 190 do livro 34, em 03/03/1989, venderam ao Outorgado Comprador, José Miguel Arcanjo de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente em Recife/PE, CPF nº 173.613.624-00, o imóvel constante da matrícula supra, pelo preço certo, total e ajustado de Ncr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 10 de outubro de 1989. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres

R-3 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 132, às fls. 160v/162, em data de 15/02/1990, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, José Miguel Arcanjo de Carvalho e sua mulher, Darci Matias de Carvalho, brasileiros, casados, ele do comércio, ela funcionária autarquica, residentes em Recife/PE, portadores dos CPFs nºs 173.613.624-00 e nº 095.772.544-20, pela ordem, venderam ao outorgado comprador, Amaury Veras, brasileiro, casado, industrial, residente em Paulista/PE, portador do CPF nº 021.483.584-72, o imóvel constante da matrciuals retro, pelo preço de Ncr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzados novos); dou fé. Goiana, 16 de fevereiro de 1990. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

R-4 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no livro 127, fls. 81, em data de 05/02/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores, Amaury Veras, industrial, CPF nº 021.483.584-72 e sua mulher, Maria de Lourdes Mariz Veras, do lar, CPF nº 123.320.464-53, brasileiros, casados, residentes em Paulista/PE, venderam ao comprador, Edgar Moury Fernandes Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente em Recife/PE. CPF nº 002.435.314-00, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00, em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 05 de fevereiro de 1992. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

R-5 - 5152 - Certifico que nesta data registrei a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, às fls 15/16, livro 139, em 16/07/1992, na qual verifica-se que os outorgantes vendedores: Edgar Moury Fernandes Filho e sua mulher, Eliane Gonçalves Moury Fernandes, brasileiros, casados, ele funcionário público federal aposentado, ela do lar, portadores dos CPFs nºs 002.435.314-00 e 002.435.314-00, residentes em Recife/PE, venderam ao outorgado Comprador: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF sob o nº 052.261.044-72, residente em Recife/PE, o imóvel constante da matrícula retro, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em conjunto com mais um lote do mesmo loteamento; dou fé. Goiana, 31 de julho de 1992. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres

**R-6 - 5152 - PROTOCOLO Nº 12736. PROCEDO**, nesta data, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 20 de março de 2013, nestas Notas, no Livro nº 181-E, às fls. 7/8, onde se verifica que, dos bens deixados pelo **falecimento de HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA**, que em vida era brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 970.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e do CPF/MF sob o nº 070.639.704-53, residia na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; na qual se observa que **COUBE** aos **HERDEIROS UNIVERSAIS: ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade; **ANA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68, casada com PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta cidade e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do

Continua na ficha 3

## REGISTRO ÚNICO DE IMÓVEIS DE GOIANA

Rua Dr. Manoel Borba nº83, Centro, Goiana-PE Fone: (81) 3626 0518

Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres

Substituta: Mônica de Lourdes de B. C. Torres

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

CNS 07.358-5

Matrícula: 5152

Data: 30/05/1984

Ficha: 3

Centro, nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula, na proporção de 50% para a viúva meeira (Etelvina Maria de Oliveira) e 16,66% para cada filho, sendo atribuído ao referido imóvel, o valor fiscal de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Foi recolhido o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) - Processos nºs 2012.000004642644-95 e 2013.000001535546-30, Avaliação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - Base de Cálculo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); referido na escritura. Foi paga a taxa TSNR na forma da Lei; DOU FÉ. Goiana, 23 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

R-7 - 5152 - PROTOCOLO Nº 12741, prenotado em 25/04/2013. PROCEDO, nesta data, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 24 de abril de 2013, no livro nº 182-E, às fls. 61/62, nestas Notas, na qual verifica-se que os Outorgantes Vendedores **ETELVINA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.031.422 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.581.294-20, residente e domiciliada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro de Centro, nesta Cidade; **ANAREGINA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 5.033.110 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.182.834-68 e seu marido **PAULO DE TARSO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 4934949 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.995.804-59, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 103, bairro do Centro, nesta Cidade; **HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, declarando ser solteiro, vendedor, portador do RG nº 5.302.202 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.364-90, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade; e **RONALDO GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser solteiro, operador de empilhadeira, portador do RG nº 5.515.683 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.136.804-88, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 99, bairro do Centro, nesta Cidade, **VENDERAM** aos **Outorgados Compradores JOAO RHANCINY SANTOS MARQUES**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, portador do RG nº 7.844.045 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.113.824-56, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Brandao, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; **RHANNA MARIA SANTOS MARQUES**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, portadora do RG nº 8.316.614 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.258.834-14, residente e domiciliada na Rua Professor Jose Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, ambos neste ato representados por sua genitora a Sra. **DILMA SILVA SANTOS MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.524.845 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.246.564-20, residente e domiciliada na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro de Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180; e **CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES**, brasileiro, declarando ser solteiro, estudante, portador do RG nº 5.303.125 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.586.714-22, residente e domiciliado na Rua Professor José Brandão, nº 269, apartamento 2201, bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51020-180, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ITBI Nº 3312/2013 - Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOU FÉ. Pagou TSNR na forma da Lei. Goiana, 25 de abril de 2013. O Oficial: Carlos Gilberto Gondim Torres.

R-8 - 5152 - PROTOCOLO Nº 16050, prenotado em 28/11/2019. **PENHORA:** Mandado de Auto de penhora e Avaliação, da 3ª Vara do Trabalho de Goiana-PE, de ordem do Juiz Dr. Marcelo da Veiga Pessoa Bacalla assinado eletronicamente pelo servidor Filipe Vasconcelos Alves de

Continua no verso

Carvalho, relacionado ao **processo nº 0000786-70.2019.5.06.0233- CARTA PRECATÓRIA, AUTOR: ROBERTO FELIPE DA SILVA; RÉU: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES;** Guia **SICASE** nº 11365414; DOU FÉ. Goiana, 03 de dezembro de 2019. O Oficial, subscrevo e assino:  
\_\_\_\_\_ (Carlos Gilberto Gondim Torres).

**R-9 - 5152 - PROTOCOLO Nº 16274**, prenotado em 06/08/2020. **PENHORA:** Mandado de Auto de Penhora e Avaliação, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região da 2ª Vara do Trabalho de Goiana-PE, assinado eletronicamente pela Assessora da CHRISTIANE HOLANDA ARANTES, relacionado a **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 0000191-40.2020.5.06.0232; AUTOR: ANDRE JOSE DE SANTANA BEZERRA; RÉU: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES;** Guia **SICASE** nº 122915576; DOUFÉ. Goiana, 27 de agosto de 2020. O Oficial, subscrevo e assino:  
\_\_\_\_\_ (Carlos Gilberto Gondim Torres).

**R-10 - 5152 - PROTOCOLO Nº 16641**, prenotado em 23/04/2021. **PENHORA:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, datado em 06/04/2021 assinado eletronicamente, pelo Juiz da 22ª Vara Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Barros Borges - relacionado ao **Processo nº 0018348-36.2011.4.05.8300**, - Execução Fiscal **EXEQUENTE: FAZENDANACIONAL; EXECUTADO: QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.418.627,7.** PROCEDO a Penhora da Cota parte do Imóvel acima matriculado de propriedade de CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Guia **SICASE** nº 13740241; DOU FÉ. Goiana, 10 de maio de 2021. O Oficial, subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ (Carlos Gilberto Gondim Torres).

**R-11 - 5152 - PROTOCOLO Nº 16662**, prenotado em 07/05/2021. **PENHORA:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, datado em 06/04/2021 assinado eletronicamente, pelo Juiz da 11ª Vara Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Isaac Batista de Carvalho Neto - relacionado ao **Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300**, - Execução Fiscal **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL; EXECUTADO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA E OUTROS; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60.** PROCEDO a Penhora da Cota parte do Imóvel acima matriculado de propriedade de CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES. Guia **SICASE** nº 13740685; DOU FÉ. Goiana, 10 de maio de 2021. O Oficial, subscrevo e assino:  
\_\_\_\_\_ (Carlos Gilberto Gondim Torres).



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 11:45:16

Identificador: 4058300.30932447

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052411443261600000031027879



Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Ofício

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(iza) da 25ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Goiana/PE

Assunto: **Despacho** ID **4058300.30772302**

Senhor(a) Juiz(iza),

Cumprimentando-o(a), comunico a Vossa Excelência o teor do Despacho de ID 4058300.30772302, proferida nos autos da ação em epígrafe, cujo conteúdo segue descrito abaixo:

" Intime-se União da designação do leilão para os dias 21/05/2024 , às 10h (1ª praça) e 28/05/2024 , às 10h (2ª praça), a ser realizado na 25ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Goiana/PE - Carta precatória n. 0800307-47.2023.4.05.8306, ofício de ID 30719479.

*Desnecessária a intimação do coexecutado Carlos Rhawel, nos termos da decisão de ID 23021089.*

*Providencie a Secretaria as certidões de inteiro teor de matrícula dos imóveis 5150 e 5152, por meio do sistema conveniado ARISP.*

*Após, comunique-se ao Juízo deprecado ."*

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

Segue(m) anexa(s) cópia(s) da Decisão ID 4058300.23021089, Certidão atualizada dos imóveis de mat.5150 e 5152 ID 4058300.30932447 e Despacho ID 4058300.30772302.

Atenciosamente,

**Isaac Batista de Carvalho Neto**

**Juiz Federal Substituto da 11ª Vara**



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 12:22:35

Identificador: 4058300.30933220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2405241206590400000031028654

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.



*Poder Judiciário*

---

---

**Código de rastreabilidade:** 405202412969177

**Documento:** Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-25ª Va

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Cai

**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de

**Data de Envio:** 24/05/2024 12:25:32

**Assunto:** Ofício: Comunico a Vossa Excelência o teor

---



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/05/2024 12:28:04

Identificador: 4058300.30933357

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052412270957800000031028791

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue (carta precatória), recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 29/05/2024 10:31:58

Identificador: 4058300.30981244

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052910290493700000031077145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202412987157

Nome original: devolução CP 0002395-03.2009.4.05.8300-1-15.pdf

Data: 29/05/2024 09:51:39

Remetente:

Luis Filipe Pereira da Silva

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução CP - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 0800307-47.2023.4.05.8306T



Número: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA
DEPRECADO	JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
ADVOGADO	XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058306.3096784 2	28/05/2024 13:22	<a href="#">Manifestação Leiloeiro Oficial</a>	Petição (3º Interessado)
4058306.3096784 3	28/05/2024 13:22	<a href="#">Petição em PDF</a>	Documento de Comprovação
4058306.3096785 2	28/05/2024 13:22	<a href="#">Certidão Negativa de Lanço 02º Leilão</a>	Documento de Comprovação
4058306.3091116 4	23/05/2024 00:00	<a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>	Certidão de retificação de autuação
4058306.3089664 9	22/05/2024 08:38	<a href="#">Manifestação Leiloeiro Oficial</a>	Petição (3º Interessado)
4058306.3089665 0	22/05/2024 08:38	<a href="#">Petição em PDF</a>	Documento de Comprovação
4058306.3089665 5	22/05/2024 08:38	<a href="#">Certidão Negativa de Lanço 01º Leilão</a>	Documento de Comprovação
4058306.3089665 6	22/05/2024 08:38	<a href="#">Procuração Leiloeiro Oficial</a>	Documento de Comprovação
4058306.3069926 7	06/05/2024 09:06	<a href="#">Comprovante Envio Ofícios Retro - Cartorio e 11ª Vara Federal</a>	Certidão
4058306.3069926 8	06/05/2024 09:06	<a href="#">recibo</a>	Documento de Comprovação
4058306.3069927 4	06/05/2024 09:06	<a href="#">recibo</a>	Documento de Comprovação
4058306.3069927 6	06/05/2024 09:06	<a href="#">recibo</a>	Documento de Comprovação
4058306.3026116 8	28/03/2024 18:25	<a href="#">Petição de Juntada. Extratos Condensados de Débitos Fiscais</a>	Petição (3º Interessado)
4058306.3026116 9	28/03/2024 18:25	<a href="#">Peticao de Juntada. Extratos Condensados de Débitos Fiscais Municipais. Fichas dos Imóveis</a>	Documento de Comprovação
4058306.3026117 0	28/03/2024 18:25	<a href="#">Ofício nº 40 de 2024. SEAFIN</a>	Documento de Comprovação
4058306.3026111 5	28/03/2024 18:08	<a href="#">Habilitação. Procuradoria Geral de Goiana</a>	Petição (3º Interessado)
4058306.3017542 9	21/03/2024 11:01	<a href="#">Comprovante envio ofício retro - PREFEITURA</a>	Certidão
4058306.3017543 0	21/03/2024 11:01	<a href="#">envio - prefeitura</a>	Documento de Comprovação
4058306.3004859 2	15/03/2024 15:07	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.3004851 5	15/03/2024 15:07	<a href="#">Ofício</a>	Expediente

4058306.3004840 6	15/03/2024 15:06	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.2992880 6	02/03/2024 22:25	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058306.2992880 7	02/03/2024 22:25	<a href="#">Auto de Constatação - Atento Vigilância</a>	Documento de Comprovação
4058306.2992880 9	02/03/2024 22:25	<a href="#">Atento Vigilância - Imagens</a>	Documento de Comprovação
4058306.2964720 7	09/02/2024 09:59	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058306.2873175 5	31/10/2023 10:26	<a href="#">Envio ofício retro</a>	Certidão
4058306.2873175 6	31/10/2023 10:26	<a href="#">recibo malote</a>	Documento de Comprovação
4058306.2854967 9	17/10/2023 10:52	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058306.2823120 3	18/09/2023 21:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058306.2819124 8	14/09/2023 10:39	<a href="#">Solicita informações - 11ª Vara Federal</a>	Certidão
4058306.2819125 0	14/09/2023 10:39	<a href="#">Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE</a>	Documento de Comprovação
4058306.2778385 1	14/08/2023 10:43	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058306.2778385 2	14/08/2023 10:43	<a href="#">P - 0800307-47.2023.4.05.8306 - ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA - NEGATIVO</a>	Documento de Comprovação
4058306.2759369 3	04/08/2023 09:16	<a href="#">Mandado</a>	Expediente
4058306.2761890 0	27/07/2023 09:55	<a href="#">Despacho Inspeção - 1318 - Inspeção Ordinária Anual 2023 - 25ª Vara Federal/PE</a>	Despacho Inspeção
4058306.2735936 7	07/07/2023 07:15	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058306.2727442 5	29/06/2023 22:34	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058306.2714926 9	29/06/2023 22:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058306.2714913 6	19/06/2023 15:23	<a href="#">Certidão de Distribuição</a>	Certidão

Petição em PDF.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 28/05/2024 13:22:24

Identificador: 4058306.30967842

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052813202864900000031063647



Leiloeiro Oficial  
JUCEPE N° 020/2005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SÔNIA REGINA MARQUES E OUTROS**

**CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEPE sob o nº 020/2005, vem respeitosamente por meio da sua advogada, à presença de Vossa Excelência, em razão do processo em epígrafe, requerer a juntada da Certidão Negativa de Lanço, referente ao 2º leilão, realizado no dia 28/05/2024.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 28 de maio de 2024.

**XIMENE SEMÍRAMES PEREIRA DALL'AGO**  
**Advogada – OAB/PE 1017-B**

Rua Barão de Souza Leão, n.º 425, Empresarial Pontes Corporate Center, sala 810, Boa Viagem,

Recife/PE, CEP: 51030-300, Tel: (81) 3125 0218 / (81) 9.9656-7296, E-mail: [cassiano@cassianoleiloes.com.br](mailto:cassiano@cassianoleiloes.com.br)

Assinado eletronicamente por:

**XIMENE SEMÍRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 28/05/2024 13:22:24

Identificador: 4058306.30967843

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2405281321246800000031063648



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**25ª Vara Federal de Goiana**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE LANÇO - 02º LEILÃO**

<b>N.º PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306</b> <b>25ª VARA FEDERAL</b>	<b>EDITAL N.º 53/2024</b> <b>LOTE 05.1 e 05.2</b>
---	--

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SÔNIA REGINA MARQUES E OUTROS**

**Descrição dos Bens:**

**01)** Lote 30, quadra XXI, Loteamento Granjas Eldorado, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: Carlos Rhawel Santos Marques Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.

**02)** LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.

As áreas foram vistoriadas na data de 15/02/2024, por volta das dez horas da manhã. O acesso aos lotes se faz por meio da BR PE - 049, sentido Ponta de Pedras/PE. A localização exata é por trás dos Galpões azuis da empresa LOGIFORM. Os terrenos são planos e possuem água e energia elétrica. Não há benfeitorias nem construções no local e sim um muro baixo, delimitando a extensão dos lotes. A localização dos mesmos foi confirmada pelo Cartório de Registro do município de Goiana/PE e por trabalhadores de um local próximo. A área fica a aproximadamente 400 metros da pista. Reavaliado em de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) cada lote.

**Localização dos bens:** Distrito de Tejucupapo, Goiana/PE.

CASSIANO RICARDO  
DALL AGO E  
SILVA:02294553950

Assinado de forma digital por  
CASSIANO RICARDO DALL  
AGO E SILVA:02294553950  
Dados: 2024.05.28 12:29:10  
-03'00'



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**25ª Vara Federal de Goiana**

**Valor da avaliação:** R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

Goiana, 28 de maio de 2024.

CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA:02294553950  
Assinado de forma digital por  
CASSIANO RICARDO DALL  
AGO E SILVA:02294553950  
Dados: 2024.05.28 12:31:30  
-03'00'

**LEILOEIRO OFICIAL**



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado

Data e hora da assinatura: 28/05/2024 13:22:24

Identificador: 4058306.30967852

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2405281321555880000031063657

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	DEPRECANTE	<b>JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE</b>	DEPRECADO

Outros participantes	
<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA</b>	TERCEIRO INTERESSADO
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	TERCEIRO INTERESSADO
<b>CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA</b>	TERCEIRO INTERESSADO
<b>XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO</b>	ADVOGADO

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 22/05/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
22/05/2024 13:19	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO), FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO), CASSIANO RICARDO DALL	XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO (ADVOGADO), ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO), FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO	ANDREA RANGEL DE SIQUEIRA BRITTO LUNDGREN

			AGO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	INTERESSADO), CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
22/05/2024 13:18	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO), FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO), FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO), CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA RANGEL DE SIQUEIRA BRITTO LUNDGREN

Petição em PDF.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 08:38:57

Identificador: 4058306.30896649

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052208373257300000030991974



Leiloeiro Oficial  
JUCEPE N° 020/2005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SÔNIA REGINA MARQUES E OUTROS**

**CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEPE sob o nº 020/2005, vem respeitosamente por meio da sua advogada, à presença de Vossa Excelência, em razão do processo em epígrafe, requerer a juntada da Certidão Negativa de Lanço, referente ao 1º leilão, realizado no dia 21/05/2024, bem como da procuração anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 22 de maio de 2024.

**XIMENE SEMÍRAMES PEREIRA DALL'AGO**  
**Advogada – OAB/PE 1017-B**

Rua Barão de Souza Leão, n.º 425, Empresarial Pontes Corporate Center, sala 810, Boa Viagem,

Recife/PE, CEP: 51030-300, Tel: (81) 3125 0218 / (81) 9.9656-7296, E-mail: [cassiano@cassianoleiloes.com.br](mailto:cassiano@cassianoleiloes.com.br)

Assinado eletronicamente por:

**XIMENE SEMÍRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 08:38:57

Identificador: 4058306.30896650

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052208380244200000030991975



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**25ª Vara Federal de Goiana**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE LANÇO - 01º LEILÃO**

<b>N.º PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306</b> <b>25ª VARA FEDERAL</b>	<b>EDITAL N.º 53/2024</b> <b>LOTE 05.1 e 05.2</b>
---	--

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SÔNIA REGINA MARQUES E OUTROS**

**Descrição dos Bens:**

**01)** Lote 30, quadra XXI, Loteamento Granjas Eldorado, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: Carlos Rhawel Santos Marques Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.

**02)** LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.

As áreas foram vistoriadas na data de 15/02/2024, por volta das dez horas da manhã. O acesso aos lotes se faz por meio da BR PE - 049, sentido Ponta de Pedras/PE. A localização exata é por trás dos Galpões azuis da empresa LOGIFORM. Os terrenos são planos e possuem água e energia elétrica. Não há benfeitorias nem construções no local e sim um muro baixo, delimitando a extensão dos lotes. A localização dos mesmos foi confirmada pelo Cartório de Registro do município de Goiana/PE e por trabalhadores de um local próximo. A área fica a aproximadamente 400 metros da pista. Reavaliado em de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) cada lote.

**Localização do bem:** Distrito de Tejucupapo, Goiana/PE.

CASSIANO  
RICARDO DALL  
AGO E  
SILVA:02294553950

Assinado de forma digital por  
CASSIANO RICARDO DALL  
AGO E SILVA:02294553950  
Dados: 2024.05.21 11:38:00  
-03'00'



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**25ª Vara Federal de Goiana**

**Valor da avaliação:** R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

Goiana, 21 de maio de 2024.

CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA:02294553950  
Assinado de forma digital por  
CASSIANO RICARDO DALL AGO  
E SILVA:02294553950  
Dados: 2024.05.21 11:38:49  
-03'00"

**LEILOEIRO OFICIAL**



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL'AGO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 08:38:57

Identificador: 4058306.30896655

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052208383194600000030991980



Leiloeiro Oficial  
JUCEPE N° 020/2005

## PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

**OUTORGANTE: CASSIANO RICARDO DALL’AGO E SILVA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPE sob o nº 020/2005, portador da carteira de identidade de nº 6.768.585-7 SSP/PR, CPF: 022.945.539-50, Endereço Profissional: Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Sala 810, Empresarial Pontes Corporate Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-300.

**OUTORGADO: XIMENE SEMÍRAMES PEREIRA DALL’AGO**, casada, Advogada OAB-PE 1017-B, CPF: 040.169.249-36, Endereço Profissional Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Sala 810, Empresarial Pontes Corporate Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-300.

**Poderes** : Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil , os contidos na cláusula “ Ad- judicia et extra“, para em nome do outorgante, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, assinar todos os documentos , praticar atos relativos aos poderes expressamente mencionados e necessários para bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 06 de maio de 2024.

*Cassiano Dall'ago*

**CASSIANO RICARDO DALL’AGO E SILVA**



Rua Barão de Souza Leão, n.º 425, Empresarial Pontes Corporate Center, sala 810, Boa Viagem, Recife/PE

Processo: 0800307-47-2023-4.05.8306

Assinado eletronicamente por

XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL’AGO - Advogado

Data e hora da assinatura: 22/05/2024 08:38:57

Identificador: 4058306.30896656

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052208384597800000030991981

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial, procedi ao envio dos ofícios retro.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 06/05/2024 09:06:19

Identificador: 4058306.30699267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050609031814200000030794092



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2024 às 08:54

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 405202412893722

**Documento:** Oficio LEILAO 11 VF URGENTE.pdf

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 25ª Vara ( Luis Filipe Pereira da Silva )

**Destinatário:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( TRF5 )

**Data de Envio:** 06/05/2024 08:54:05

**Assunto:** LEILAO



Processo: 0800395-03.2009.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**RAISABEL HILPERRETRÁRIO DE LAMBERTI** - Secretária

Data e hora da assinatura: 06/05/2024 09:06:59

malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052009060996200000030097006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202412987155

Nome original: devolução CP 0002395-03.2009.4.05.8300-16-30.pdf

Data: 29/05/2024 09:51:39

Remetente:

Luis Filipe Pereira da Silva

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução CP - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 0800307-47.2023.4.05.8306T



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2024 às 08:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 405202412893723

**Documento:** Oficio Cartorio Goiana LEILAO URGENTE.pdf

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 25ª Vara ( Luis Filipe Pereira da Silva )

**Destinatário:** Goiana - 1º Serventia Registral e Notarial ( TJPE )

**Data de Envio:** 06/05/2024 08:56:03

**Assunto:** LEILAO - URGENTE



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 06/05/2024 09:06:19

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050609050117200000030794099

## URGENTE - LEILAO - 25ª VARA FEDERAL - GOIANA

Setor Fiscal 25V <setorfiscal25@jfpe.jus.br>

Seg, 06/05/2024 12:00

Para:Direcao11 <direcao11@jfpe.jus.br>

 1 anexos (51 KB)

Oficio LEILAO 11 VF URGENTE.pdf;

Prezados, bom dia.

Segue ofício em anexo.

Att,

Luis



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 06/05/2024 09:06:19

<https://outlook.office365.com/mail/setorfiscal25@jfpe.jus.br/sentitems/id/AAQKADQzNDJkNGZmLTlRIY2EtNDU0Ni1iMWRmLTc0M2Y3YzkyMDVI...>

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050609050117200000030794101

*Petição e documentos em anexo e no formato pdf.*



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 28/03/2024 18:25:44

Identificador: 4058306.30261168

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032818222793800000030354103

Procuradoria  
Geral do  
Município



MUNICÍPIO DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Cível e Residual

AO JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE GOIANA, SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo em referência nº: 0800307-47.2023.4.05.8306  
Carta Precatória Cível/ Juízo Federal da 11ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco

**O MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador Municipal que ora subscreve, amparado no art.25, inc. II, da LC Municipal nº 027/2023 vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao cumprimento da carta precatória cível, requerer o DEFERIMENTO de juntada dos inclusos extratos condensados de débitos fiscais dos imóveis descritos no ofício impulsionador.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiana, 28 de Março de 2024

João Victor Arruda Ramalho  
Procurador Municipal  
Matrícula 5889



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - Advogado

Data e hora da assinatura: 28/03/2024 18:25:44

Identificador: 4058306.30261169

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



024032818240038800000030354104



Prefeitura Municipal de Goiana  
Secretaria de Arrecadação e Finanças  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n-Goiana-PE

Goiana, 21 de março de 2024

Ofício n ° 40/2024

A: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GOIANA

Utilizo-me do presente expediente para Encaminha a esta Procuradoria copias dos empenhos e comprovantes de pagamento .

Segue em anexo os documentos relacionados a abaixo:

Empenho 0359/0001  
Empenho 0332/0001  
Empenho 0333/0001  
Empenho 0342/0001  
Empenho 0343/0001

Na oportunidade reiteramos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Antonia Lucia Rodrigues Pontual  
Secretaria de Finanças

Recebido  
22/03/24  
Joanete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEAFIN**

Goiana, 22 de março de 2024.

**Ofício nº 40/2024 – Diretoria de Administração Tributária - SEAFIN**

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**  
**Ilmo. Sr. Gilmar José Menezes Serra Junior**  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE  
CEP 55 900 000

**Assunto: Processo nº. 0800307-47.2023.4.05.8306 - Carta Precatória Cível -  
Solicitação de Débitos Fiscais**

Ilmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar à esta Procuradoria, o “Extrato Condensado de Débitos” do Imóvel situado à Rua Projetada, nº. 27, Loteamento Granja Eldorado, Quadra XXI, Lote 30 e 31, Granja Eldorado, Goiana/PE, em cumprimento a solicitação encaminhada através do Ofício do Processo nº. 0800307-47.2023.4.05.8306 - PJe - Carta Precatória Cível, de responsabilidade do Sr. Carlos Rhawel Santos Marques, para a devida análise e providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

  
**Maria Leticia Correia de Sousa**

Diretora de Administração Tributária – Portaria nº 677/2023

Maria Leticia Correia de Sousa  
Diretora de Administração  
Tributária - Port nº 677/2023

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Goiana-PE  
E-mail: [diretoriatributospmg@gmail.com](mailto:diretoriatributospmg@gmail.com)



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

<b>Arrecadação:</b> 21/03/2024	<b>Natureza:</b> TERRITORIAL
<b>Inscrição:</b> 1.9038.021.01.1236.0000.0	<b>Sequencial:</b> 1036285.1 <b>CPF/CNPJ:</b> 052.261.044-72
<b>Contribuinte:</b> HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA	
<b>Endereço:</b> RUA PROJETADA 27, S/N Lot GRANJA ELDORADO Quadra XXI Lote 30 GRANJA ELDORADO - Goiana/PE - Cep: 55900-000	

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (24)	10.888,05	0,00	0,00	0,00	10.888,05		
Vencido	EAT (24)	2.177,61	0,00	43,55	21,78	2.242,94		
	DAT (19)	13.065,66	0,00	1.306,56	7.512,76	21.884,98	048.032.31399.8	
	DAT (20)	13.065,66	0,00	1.306,56	5.552,90	19.925,12	051.091.90418.2	
	DAT (21)	13.065,65	0,00	1.306,55	3.684,53	18.056,73	051.091.90419.0	
	DAT (22)	13.065,65	0,00	1.306,55	2.613,13	16.985,33	051.091.90420.4	
	EAN (23)	13.065,66	0,00	1.306,56	1.350,11	15.722,33		
T o t a l	a Vencer	10.888,05	0,00	0,00	0,00	10.888,05		
T o t a l	Vencido	67.505,89	0,00	6.576,33	20.735,21	94.817,43		
T o t a l	G e r a l	78.393,94	0,00	6.576,33	20.735,21	105.705,48		

Obs.: 1) Os valores do IPTU e das Taxas (principal) estão corrigidos com base no INPC.  
2) No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 5,75 referente à TSD.



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.9038.021.01.1236.0000.0	Sequencial:	1036285.1		
Inscrição Anterior:	07.06.021.1236.001	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA 27, S/N 00 Quadra XXI Lote 30 - GRANJA ELDORADO - Goiana/PE - Cep: 55900-000				
Proprietário:	HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ:	052.261.044-72	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA NOVA, 99 - CENTRO - GOIANA/PE - Cep: 55900-000				
Testada Principal:	44,00 - 1.189207	Profundidade:	264,00	Fator Ponderação:	.91
Lateral Direita:	280,00	Fundos:	38,00	Lateral Esquerda:	280,00
Área do Terreno:	11.152,00	Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00
Água:	NÃO	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	NAO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	NÃO	Iluminação Pública:	NAO	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	NAO				
Regime de Ocupação:		Situação do Loteamento:			
Ocupação do Lote:	NÃO CONTRUÍDO	Patrimônio:	PARTICULAR	Limitação:	SEM
Arborização:	NÃO	Calçada:		Ano de Aquisição:	2013
Situação:	MEIO DE QUADRA 1 FRENTE - 1.0	Topografia:	PLANA - 1.0	Pedologia:	FIRME - 1.0
Tipo de Imóvel:	-	Estrutura:	-	Utilização:	
Padrão Qualidade:	-	Estado Conservação:	-	Cobertura:	
Revest Externo:		Inst Elétrica:		Inst Sanitária:	
Elevador:		Piscina:		Garagem:	
Sauna:		Salão de Festas:		Vidros:	
Forro:		Ligação de Água:		Piso:	
Habite-se:		Núm Pavimentos:		Ano de Construção:	- 1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL		
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	15/04/2014	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	15/04/2014	Fração Ideal:	1
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	11/01/2024	Zona Homogênea:	ZH.032.01
V Venal Ult Lanç:	653.282,10	Aliq IPTU:	2,00	V Venal Terreno:	653.282,10
V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	653.282,10	V0 (M² Terreno):	58,58 (71,81)



**EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS**

<b>Arrecadação:</b> 21/03/2024	<b>Natureza:</b> TERRITORIAL
<b>Inscrição:</b> 1.9038.021.01.1276.0000.4	<b>Sequencial:</b> 1036286.0 <b>CPF/CNPJ:</b> 052.261.044-72
<b>Contribuinte:</b> HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA	
<b>Endereço:</b> RUA PROJETADA 27, S/N Lot GRANJA ELDORADO Quadra XXI Lote 31 GRANJA ELDORADO - Goiana/PE - Cep: 55900-000	

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (24)	10.091,35	0,00	0,00	0,00	10.091,35		
Vencido	EAT (24)	2.018,27	0,00	40,37	20,18	2.078,82		
	DAT (19)	12.109,62	0,00	1.210,98	6.963,03	20.283,63	048.032.31400.5	
	DAT (20)	12.109,62	0,00	1.210,98	5.146,59	18.467,19	051.091.90421.2	
	DAT (21)	12.109,60	0,00	1.210,95	3.414,92	16.735,47	051.091.90422.0	
	DAT (22)	12.109,60	0,00	1.210,95	2.421,91	15.742,46	051.091.90423.9	
	EAN (23)	12.109,62	0,00	1.210,98	1.251,32	14.571,92		
<b>T o t a l</b>	<b>a Vencer</b>	<b>10.091,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.091,35</b>		
<b>T o t a l</b>	<b>Vencido</b>	<b>62.566,33</b>	<b>0,00</b>	<b>6.095,21</b>	<b>19.217,95</b>	<b>87.879,49</b>		
<b>T o t a l</b>	<b>G e r a l</b>	<b>72.657,68</b>	<b>0,00</b>	<b>6.095,21</b>	<b>19.217,95</b>	<b>97.970,84</b>		

Obs.: 1) Os valores do IPTU e das Taxas (principal) estão corrigidos com base no INPC.  
2) No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 5,75 referente à TSD.



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.9038.021.01.1276.0000.4	Sequencial:	1036286.0		
Inscrição Anterior:	07.06.021.1276.001	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA 27, S/N 00 Lot GRANJA ELDORADO Quadra XXI Lote 31 - GRANJA ELDORADO - Goiana/PE - Cep: 55900-000				
Proprietário:	HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ:	052.261.044-72	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA NOVA, 99 - CENTRO - GOIANA/PE - Cep: 55900-000				
Testada Principal:	40,00 - 1.189207	Profundidade:	264,00	Fator Ponderação:	.91
Lateral Direita:	280,00	Fundos:	36,00	Lateral Esquerda:	280,00
Área do Terreno:	10.336,00	Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00
Água:	NÃO	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	NAO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	NÃO	Iluminação Pública:	NAO	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	NAO				
Regime de Ocupação:		Situação do Loteamento:			
Ocupação do Lote:	NÃO CONTRUÍDO	Patrimônio:	PARTICULAR	Limitação:	SEM
Arborização:	NÃO	Calçada:		Ano de Aquisição:	2013
Situação:	MEIO DE QUADRA 1 FRENTE - 1.0	Topografia:	PLANA - 1.0	Pedologia:	FIRME - 1.0
Tipo de Imóvel:	-	Estrutura:	-	Utilização:	
Padrão Qualidade:	-	Estado Conservação:	-	Cobertura:	
Revest Externo:		Inst Elétrica:		Inst Sanitária:	
Elevador:		Piscina:		Garagem:	
Sauna:		Salão de Festas:		Vidros:	
Forro:		Ligação de Água:		Piso:	
Habite-se:		Núm Pavimentos:		Ano de Construção:	- 1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL		
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	15/04/2014	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	15/04/2014	Fração Ideal:	1
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	11/01/2024	Zona Homogênea:	ZH.032.01
V Venal Ult Lanç:	605.480,38	Aliq IPTU:	2,00	V Venal Terreno:	605.480,38
V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	605.480,38	V0 (M² Terreno):	58,58 (71,81)

# Solicita Informação - 25ª VARA FEDERAL

De Setor Fiscal 25V <setorfiscal25@jfpe.jus.br>

Para antoniapontual@goiana.pe.gov.br <antoniapontual@goiana.pe.gov.br>, gabinete@goiana.pe.gov.br <gabinete@goiana.pe.gov.br>, secretariadefinancas@goiana.pe.gov.br <secretariadefinancas@goiana.pe.gov.br>, silmarabarbosa@goiana.pe.gov.br <silmarabarbosa@goiana.pe.gov.br>, fiscalizacao@goiana.pe.gov.br <fiscalizacao@goiana.pe.gov.br>

Data 2024-03-21 10:59

📎 oficio prefeitura Goiana.pdf (~49 KB)

Prezados, bom dia

Segue ofício para cumprimento.

Att,

Luis

SECRETARIA DE FINANÇAS  
GOIÂNIA - PE  
21/03/2024

DIRETORIA DE ADM. TRIBUTARIA  
GOIÂNIA - PE  
21/03/2024

Prefeitura Municipal de Goiânia  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido em, 24/03/24  
Às 11:00  
Camila  
ASSINATURA

RECEBIDO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
RECEBIDO 21/03/2024  
Luis

12:42

A Secretaria  
de Finanças,  
Para conhecimento  
e esclarecimentos  
via ofício, no prazo  
de 05 (cinco) dias.

21.03.24

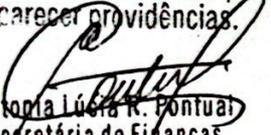
URGENTE

  
Georgette M. de Sousa Pimenta  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 002/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS

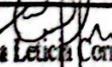
Em 21/03/2024

Ao departamento de tributos para  
análise, parecer providências.

  
Antonia Lúcia R. Pontual  
Secretária de Finanças  
Portaria nº 08/2021

DIRETORA DE ADM. TRIBUTÁRIA  
~~A Armeadação Imob~~  
Para análise e providências.

Em 22/03/24

  
Maria Leticia Correia de Sousa  
Diretora de Administração  
Tributária - Port nº 677/2023



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - Advogado

Data e hora da assinatura: 28/03/2024 18:25:44

Identificador: 4058306.30261170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403281825060700000030354105

Scanned with CamScanner

Solicita habilitação nos autos.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - Advogado**

Data e hora da assinatura: 28/03/2024 18:08:00

Identificador: 4058306.30261115

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032817583787800000030354050

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial, procedi ao envio do ofício retro.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 21/03/2024 11:01:41

Identificador: 4058306.30175429

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24032111001879000000030267621

## Solicita informação - 25ª VARA FEDERAL

Setor Fiscal 25V <setorfiscal25@jfpe.jus.br>

Qui, 21/03/2024 13:59

Para: antoniapontual@goiana.pe.gov.br <antoniapontual@goiana.pe.gov.br>; gabinete@goiana.pe.gov.br <gabinete@goiana.pe.gov.br>; secretariadefinancas@goiana.pe.gov.br <secretariadefinancas@goiana.pe.gov.br>; silmarabarbosa@goiana.pe.gov.br <silmarabarbosa@goiana.pe.gov.br>; fiscalizacao@goiana.pe.gov.br <fiscalizacao@goiana.pe.gov.br>

 1 anexos (49 KB)

oficio prefeitura Goiana.pdf;

Prezados, bom dia

Segue ofício para cumprimento.

Att,

Luis



Processo: 0800395-03.2009.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**RUBENIL HILPERTE RANDELLI DE LIMA** Secretário Geral

Data e hora da assinatura: 29/03/2024 10:01:58

Id do ofício: 3658com30wa1se

<https://outlook.officeapps.com/owa/?setorfiscal25@jfpe.jus.br/sentitems/id/AAQKADQzNDJkNGZmLTRYIY2EtNDU0Ni1iMWRmLTc0M2Y3YzkyMDVI...> 1/1

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2405291000260980000030267622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202412987156

Nome original: devolução CP 0002395-03.2009.4.05.8300-31-66.pdf

Data: 29/05/2024 09:51:39

Remetente:

Luis Filipe Pereira da Silva

SJPE - Diretoria da 25ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução CP - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 0800307-47.2023.4.05.8306T



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de GOIANA/PE

Assunto: **Solicita informação sobre débitos fiscais.**

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 25ª Vara/PE, solicito a Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias no sentido de enviar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informação acerca da existência de débitos fiscais em relação ao imóvel abaixo descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

IMÓVEL: LOTE 30 e 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO

NOME DO PROPRIETÁRIO: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

REGISTRO / MATRÍCULA: 5150 e 5152

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 15:07:32

Identificador: 4058306.30048592

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031210444141700000030140031



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

## OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO N°:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Tabelião do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Goiana

Assunto: **Solicita certidão de ônus reais de Imóvel.**

Senhor(a) Tabeliã(ão),

De ordem do MM. Juiz Federal da 25ª Vara/PE, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de enviar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais existente sobre o imóvel abaixo descrito, informando inclusive o nome do atual proprietário, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

**NOME DO IMÓVEL:** LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO

**ENDEREÇO:** localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE

**N.º REGISTRO/MATRÍCULA:** 5150

NOME DO IMÓVEL: LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO  
ENDEREÇO: localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE  
N.º REGISTRO/MATRÍCULA: 5152

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 15:07:00

Identificador: 4058306.30048515

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031210401556300000030139954



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

## OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO N°:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 11ª Vara Federal

Recife/PE

Assunto: **Hasta Pública. Ref. Proc. n.º 0002395-03.2009.4.05.8300 (vosso).**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 25ª Vara/PE, comunico a Vossa Senhoria, para fins de ciência e intimação das partes, que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) será(ão) levado(s) à hasta pública nos dias e horários adiante informados, por meio eletrônico, conforme diretrizes do despacho proferido nos autos da Carta Precatória em epígrafe.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m², com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário:

CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.

LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.

**DATAS DO LEILÃO:**

1º LEILÃO	DATA: 21/05/2024	HORÁRIO: 10H
2º LEILÃO	DATA: 28/05/2024	HORÁRIO: 10H

Solicito, ainda, que seja enviada a este juízo certidão atualizada do(s) imóvel(eis) a ser(em) leiloado(s) e auto(s) de penhora.

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 15:06:39

Identificador: 4058306.30048406

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031210334489300000030139845

Certidão em anexo.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 02/03/2024 22:25:05

Identificador: 4058306.29928806

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403022223288260000030019623



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Subseção Judiciária de Goiana/PE – 25ª Vara Federal**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE – CEP 55900-000  
Direcao25@jfpe.jus.br / Fone: (81)3351.2000

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

Certifico que aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **Constatação e Reavaliação** dos seguintes bens:

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LOTE 30, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO</b>, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 11.152,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5150.</li><li>• <b>LOTE 31, quadra XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO</b>, localizado no distrito de Tejucupapo, Goiana/PE, com uma área total de 10.440,00m<sup>2</sup>, com confrontações conforme descrito em Certidão. Proprietário: CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES Protocolo: 7947; Matrícula nº 5152.</li></ul>	<p>Observações: <b>As áreas foram vistoriadas na data de 15/02/2024, por volta das dez horas da manhã.</b></p> <p>O acesso aos lotes se faz por meio da BR PE - 049, sentido Ponta de Pedras/PE. A localização exata é por trás dos Galpões azuis da empresa LOGIFORM. Os terrenos são planos e possuem água e energia elétrica. Não há benfeitorias nem construções no local e sim um muro baixo, delimitando a extensão dos lotes. A localização dos mesmos foi confirmada pelo Cartório de Registro do município de Goiana/PE e por trabalhadores de um local próximo. A área fica a aproximadamente 400 metros da pista.</p> <p>Certifico que a reavaliação é feita com base na média do valor da terra nua. Registro ainda que nada mudou no local desde a última avaliação, e não houve nenhuma mudança que justifique a valorização do bem, razão pela qual faço um pequeno acréscimo no valor do hectare.</p> <p>Reavaliado em de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) <b>cada lote.</b> <b>Valor total da Penhora: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).</b></p>
---	---

**Valor Total da Avaliação: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)<sup>1</sup>.**

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, matrícula 3286, lavrei o presente auto, que assino.

<sup>1</sup> Avaliação com base no método comparativo de valor e mercado (consulta Cartório Imóveis local; site oficial para avaliação de imóveis/móveis, como Tabela Fipe, dentre outros) e características localizadas do bem.











Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 02/03/2024 22:25:05

Identificador: 4058306.29928809

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403022224345530000030019626



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### **MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**INTIMANDO: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**

**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO, 269, APTO 2201, BOA VIAGEM 51020-180**

O(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 25.<sup>a</sup> VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei, etc.

MANDA qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e ao despacho exarado nos autos, proceda:

**1) À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do bem penhorado abaixo descrito:

DESCRIÇÃO  
DO BEM:

LOTES DE TERRENO Nº 30 E 31, MATRÍCULAS Nº 5150 E 5152, RESPECTIVAMENTE,

ENDEREÇO  
DO BEM:

QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, TEJUCUPAPO, GOIANA- PE. O ACESSO AOS  
LOTES SE FAZ POR MEIO DA BR. PE-049, SENTIDO PONTA DE PEDRAS, ATRAS GOS GALPOES  
AZUIS DA EMPRESA LOGIFORM.

**2) À INTIMAÇÃO** do executado das datas e horários aprazados para o leilão, quais sejam:

1º LEILÃO DATA: 21/05/2024 HORÁRIO: 10H

2º LEILÃO DATA: 28/05/2024 HORÁRIO: 10H

Fica desde logo o Oficial de Justiça autorizado a promover os atos determinados nesta ordem judicial antes das 06h e após as 20h e em dias de sábado, domingos e feriados, em caso de dificuldade no cumprimento do horário normal (CPC, art. 212 e §§).

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

Expedido pela secretaria da 25ª Vara Federal, Goiana, data da assinatura eletrônica. Eu, Luis Filipe Pereira da Silva, digitei e o Diretor de Secretaria conferiu e assina de ordem do MM. Juiz Federal.

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de Secretaria da 25ª Vara Federal/PE



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 09/02/2024 09:59:05

Identificador: 4058306.29647207

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402071039251480000029736828

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial, procedi ao envio do ofício retro.

Goiana, data da validação.



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA** - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/10/2023 10:26:38

Identificador: 4058306.28731755

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2310311025188500000028817724



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/10/2023 às 10:25

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 405202312254537**Documento:** Oficio 0800307-47.2023.4.05.8306.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 25ª Vara ( Luis Filipe Pereira da Silva )**Destinatário:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( TRF5 )**Data de Envio:** 31/10/2023 10:24:35**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 0800307-47.2023.4.05.8306T

Imprimir



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/10/2023 10:26:38

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23103110261249500000028817725



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### OFÍCIO

Goiana, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO N°:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 11ª Vara Federal

Recife/PE

Assunto: carta precatória ID 4058300.25953220.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 25ª Vara/PE, informo a Vossa Senhoria que o leilão da execução fiscal **0002395-03.2009.4.05.8300** está previsto para ocorrer em **21/05/2024 , às 10 horas**, conforme decisão de id. 4058306.28231203 .

Atenciosamente,

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de secretaria da 25ª Vara Federal



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 17/10/2023 10:52:23

Identificador: 4058306.28549679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101610580595500000028634712

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

1- Fica designado o dia **18/10/2023, às 10 horas**, para a realização do **1º LEILÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Caso não seja ofertado lance superior ao valor da avaliação, desde logo, fica designado o dia **21/05/2024, às 10 horas**, para a realização do **2º LEILÃO**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienados pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil (inferior a 50% - cinquenta por cento - do valor de avaliação/reavaliação).

2- Como providência preparatória à realização do leilão, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, e intimação das datas para a realização do leilão. Não é necessário o cumprimento da constatação e reavaliação caso, na data do leilão, o bem conte com menos de 01 ano de sua última avaliação.

3- Caso o bem penhorado seja imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais existente sobre o bem constricto, informando inclusive o nome do atual proprietário, bem como oficie-se, também, a respectiva Prefeitura ou a Receita Federal, conforme o imóvel seja urbano ou rural, acerca da existência de débitos fiscais em relação ao bem imóvel penhorado. Havendo registro de qualquer ônus sobre os bens, intime-se também o credor garantido.

4- Caso o devedor não tenha advogado e não logrando êxito a sua intimação pessoal ou a do credor, faça-se a intimação através do edital descrito no item seguinte.

5- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a garantia da execução e informar se pretende adjudicar os referidos bens, conforme art. 24 da Lei 6.830/80 e, em caso negativo, comunicar se concorda com a indicação do Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA (matrícula JUCEPE 020/2005)**, para funcionar nos presentes autos como leiloeiro oficial. Por fim, expeça-se **edital de leilão/prança**, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, apenas na Imprensa Oficial, em resumo, uma só vez, nos termos do §1º do art. 22, da Lei nº. 6.830/80.

6- Havendo arrematação do bem, intime-se a parte exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação, conforme alínea b, inciso II do art. 24 da lei nº. 6.830/80.

7- Não havendo interesse na adjudicação pela parte exequente, comprovado o pagamento pelo arrematante e decorrido o prazo do art. 903, § 2º, do CPC, expeça-se a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ou a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse (após comprovação de pagamento do ITBI pelo arrematante), quando se tratar de bem imóvel.

8- Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à utilização dos valores pagos na arrematação para a conversão em renda/ transformação em pagamento definitivo, conforme o caso, em favor da

parte exequente, devendo apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes das operações realizadas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiana, data da validação.

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**

Juíz Federal



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 18/09/2023 21:01:06

Identificador: 4058306.28231203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091815073797300000028315214

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

CERTIDÃO

Certifico que, juntei aos autos ofício recebido via malote digital.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUIS FILIPE PEREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 14/09/2023 10:39:33

Identificador: 4058306.28191248

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091410365823700000028275142



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202311914500

Nome original: Ofício-0002395-03.2009.4.05.8300-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE.pdf

Data: 01/08/2023 03:07:24

Remetente:

Maria do Carmo de Lucena  
SJPE - Diretoria da 11ª Vara  
TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício: Solicitação de informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (ID 4058  
300.25953220);



Número: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
EXECUTADO	QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
EXECUTADO	JOAO CARLOS MARQUES
EXECUTADO	DILMA SILVA SANTOS MARQUES
EXECUTADO	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES
EXECUTADO	SONIA REGINA MARQUES
ADVOGADO	Hilton Hril Martins Maia
ADVOGADO	Frederico Matos Brito Santos

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.2761181 4	31/07/2023 12:03	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058300.2761218 2	31/07/2023 11:50	<a href="#">Comprovante de leitura da Carta Precatória ID...25953220-SUBSEÇÃO DE GOIANA-PE</a>	Certidão
4058300.2756753 4	27/07/2023 11:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058300.2595322 0	24/03/2023 16:53	<a href="#">Carta precatória</a>	Expediente



Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**

**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Ofício

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

Assunto: **Solicitação de informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (ID 4 0 5 8 3 0 0 . 2 5 9 5 3 2 2 0 )**

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a), solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento do(a) Carta Precatória de ID 4058300.25953220, encaminhado(a) via malote digital em **13/04/2023** e recebida em **09/06/2023**, código de rastreabilidade n. 405202311465386, 405202311465388 e 405202311465387, lido por (NEWTON BANKS DA ROCHA NETO), conforme recibo de leitura de **ID 4058300.27612183**, pelo(a) qual foi deprecado(a) o(a) ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(ns) constricto(s) nos autos da ação em epígrafe.

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

Segue(m) anexa(s) cópia(s) da Carta Precatória de ID 4058300.25953220, do Recibo de leitura de ID 4058300.27612183 e do despacho de ID 4058300.27567534.

Atenciosamente,

**Tarcisio Barros Borges**

**Juiz Federal no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE**



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 12:03:20

Identificador: 4058300.27611814

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23073111302987500000027693460

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de leitura de expediente via Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/07/2023 11:50:25

Identificador: 4058300.27612182

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307311147414740000027693828

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## **DESPACHO**

Considerando-se o lapso temporal e a ausência de informações, oficie-se à Subseção Judiciária de Goiana/PE requerendo informações quanto à distribuição e cumprimento da carta precatória ID 4058300.25953220.

*(assinado eletronicamente)*

pcf



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/07/2023 11:16:34

Identificador: 4058300.27567534

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072614291907300000027649131



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

## URGÊNCIA - LEILÃO

Via Malote Digital

### CARTA PRECATÓRIA

PRAZO: 60 DIAS

**PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros**  
**ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia e outro**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDORADO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE

VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)

DEPRECANTE: **JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DEPRECADO: **JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

FINALIDADE: **ALIENAÇÃO JUDICIAL** do(s) bem(ns) constrito(s) nos autos da ação em epígrafe, caso não sejam oferecidos embargos, devendo os valores obtidos serem transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência 1029 (localizada na Sede desta Seção Judiciária - 1º andar), vinculados ao processo em epígrafe, à disposição deste Juízo.

Anexos: Cópia(s) do(a) Auto de Penhora de ID 4058300.18574929, Certidão de Registro Geral o imóvel de ID 4058300.19498997 - pdf de fls.07/14 e 22 e Decisão de ID 4058300.23021089.

DADO E PASSADO pela Secretária da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( assinado eletronicamente )



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIEL FERREIRA DA SILVA DE SOUZA** - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/09/2023 10:59:33

Identificador: 4058300.28993230

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091816384798200000028028503

Certidão em anexo.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:43:11

Identificador: 4058306.27783851

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081410422673800000027866023



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25.  
Centro, Goiana/PE. CEP 55900-000  
E-mail: direcao25@jfpe.jus.br - Fone: (81) 3351.2000



Clique no botão abaixo para iniciar o seu atendimento por e-mail com a 25ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (Subseção Judiciária de Goiana/PE).



enviar e-mail para a 25ª VF

## CERTIDÃO DIGITAL

### Destinatário

ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA



### Diligência

Cumprido negativamente

Em 14.08.2023, às 10h36min

### Certidão

**Processo nº 0800307-47.2023.4.05.8306**

Certifico que **DEVOLVO** o presente mandado judicial em razão de o mesmo trazer finalidade de inclusão do imóvel objeto de penhora em Leilão Judicial, atribuição diversa das funções da Oficiala de Justiça abaixo assinada.

Ante o exposto, devolvo à secretaria o presente mandado, ficando no aguardo de superior decisão.

O referido é verdade. Dou fé

Goiana/PE, 14.08.2023.

Rosalina Luíza Barros Moreira  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 3286

3 de 10

Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

### URGÊNCIA - LEILÃO

Via Malote Digital

CARTA PRECATÓRIA  
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0002395-03.2009.4.05.8306 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SONIA REGINA MARQUES e outros  
ADVOGADO: Hilton Heli Martins Maia e outros  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTES DE TERRENO N. 30 E 31, MATRÍCULAS N. 5150 e 5152, respectivamente, QUADRA XXI, LOTEAMENTO GRANJAS ELDOorado, DISTRITO DE TEJUCUPAPO, GOIANA-PE  
VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 3.069.388,60 (atualizado até 04/2019)

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE

FINALIDADE: ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(s) comarco(s) nos autos da ação em epígrafe, caso não sejam oferecidos empenhos, devendo os valores obtidos serem transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência 1029 (localizada na Sede desta Seção Judiciária - 1º andar), vinculados ao processo em epígrafe, à disposição deste Juízo.

Anexos: Cópias do(s) Auto de Penhora de ID 4058306.18574929, Certidão de Registro Geral do imóvel de ID 4058306.19498997 - pdf de fls.077/14 e 22 e Decisão de ID 4058306.23021089.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.  
Recife, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:40:41

Identificador: 4058306.27783852

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Processo: 0002395-03.2009.4.05.8306

Assinado eletronicamente por: ROSALINA LUIZA BARROS MOREIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 10:40:41

Identificador: 4058306.27783852

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081410425341900000027866024



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Goiana/PE - 25.<sup>a</sup> Vara Federal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE - CEP 55900-000- Fone: (81) 3351-2000

Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao25@jfpe.jus.br](mailto:direcao25@jfpe.jus.br)

### MANDADO

**PROCESSO Nº:** 0800307-47.2023.4.05.8306 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE  
P E R N A M B U C O  
**DEPRECADO:** JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE  
**25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

O(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 25.<sup>a</sup> VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Executante de Mandado (Oficial de Justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que cumpra o inteiro teor da Carta Precatória, utilizando a mesma como mandado.

Fica desde logo o Oficial de Justiça autorizado a promover os atos determinados nesta ordem judicial antes das 06h e após as 20h e em dias de sábado, domingos e feriados, em caso de dificuldade no cumprimento do horário normal (CPC, art. 212 e §§).

Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 08h às 15h de segunda a sexta-feira.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. EXPEDIDO pela secretaria da 25ª Vara Federal, Eu, Luis Filipe Pereira da Silva, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu e assina de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Luciano Queiroz Vieira Junior

Diretor de Secretaria da 25ª Vara Federal

---

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação deverá ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANO QUEIROZ VIEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 04/08/2023 09:16:43

Identificador: 4058306.27593693

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072813355900500000027675328

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

25ª VARA FEDERAL

**DESPACHO**

Vistos em Inspeção.

Ocorrência	Data Prazo
25VF - PARALISAÇÃO POR MAIS DE 10 DIAS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DE EXPEDIENTES	

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**

Juiz Federal

( Assinado eletronicamente )



Processo: 0800307-47.2023.4.05.8306

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/07/2023 09:55:55

Identificador: 4058306.27618900

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23073117031791100000027700636



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	DEPRECANTE	<b>JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE</b>	DEPRECADO

Outros participantes	
<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA</b>	TERCEIRO INTERESSADO
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	TERCEIRO INTERESSADO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2023 07:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/06/2023 22:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23062922342274500000027355097 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2023 07:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE 25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

1. Cumpra-se conforme deprecado.
2. Utilize-se o expediente apresentado pelo juízo deprecante como mandado.
3. Em caso de oposição de embargos de quaisquer peças processuais, estas deverão ser protocolizadas no juízo de origem.
4. Na hipótese de depósito judicial, este deverá ser feito no banco oficial da sede do juízo deprecante.
5. Após, com o exaurimento das formalidades legais contidas no despacho do juízo deprecante, devolva-se, procedendo-se à baixa na distribuição.
6. Expedientes necessários.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 29/06/2023 22:34:22

Identificador: 4058306.27274425

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23062922342274500000027355097

**PROCESSO Nº: 0800307-47.2023.4.05.8306 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE 25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

1. Cumpra-se conforme deprecado.
2. Utilize-se o expediente apresentado pelo juízo deprecante como mandado.
3. Em caso de oposição de embargos de quaisquer peças processuais, estas deverão ser protocolizadas no juízo de origem.
4. Na hipótese de depósito judicial, este deverá ser feito no banco oficial da sede do juízo deprecante.
5. Após, com o exaurimento das formalidades legais contidas no despacho do juízo deprecante, devolva-se, procedendo-se à baixa na distribuição.
6. Expedientes necessários.

Goiana, data da validação.



Processo: **0800307-47.2023.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 29/06/2023 22:34:21

Identificador: 4058306.27149269

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23061915255845600000027229530

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO Nº: 0800307-47.2023.4.05.8306**  
**CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA-PE**

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.  
**Concorreu(ram):** 25ª VARA FEDERAL.  
**Impedido(s):** -  
**Distribuído para:** 25ª VARA FEDERAL.



**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/05/2024 14:03:19

Identificador: 4058300.31007638

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24053114025467800000031103628

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros

**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro

**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 31/05/2024 14:03:19

Identificador: 4058300.31007645

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24053114031975200000031103635



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/06/2024 20:35, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 31/05/2024 14:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24053114031975200000031103635 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2024 20:35 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

---

Execução Fiscal: 0002395-03.2009.4.05.8300

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei ([comprei.pgfn.gov.br](http://comprei.pgfn.gov.br)). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11/06/2024.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

-----  
Inscrição(ões):

<b>Devedor Principal</b> ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 00.812.377/0001-45
<b>Debcad</b> 602019826	<b>Situação</b> AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

---

#### DADOS GERAIS

<b>Procuradoria Responsável</b> QUINTA REGIÃO	<b>Procuradoria de Inscrição</b> QUINTA REGIÃO - 15200800	<b>Sistema de Origem</b> Sicob	Ú
<b>Data da Inscrição</b> 10/12/2008	<b>Natureza da Dívida</b> Previdenciária - Outros	<b>Documento de Origem</b> CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL	2
<b>Período da Dívida</b> 04/1996 a 04/2003	<b>Forma de Constituição</b> CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL	<b>Receita</b> Previdenciária	

-----



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 11/06/2024 09:09:43

Identificador: 4058300.31117014

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061109060950900000031213451

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/07/2024 07:41:56

Identificador: 4058300.31336004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070107402009500000031433326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 506202423750192

Nome original: Documento\_532d1fe.pdf

Data: 29/06/2024 07:03:49

Remetente:

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

18ª VT de Recife

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002395-03.2009.4.05.8300.

Assunto: ENCAMINHAMOS O OFÍCIO ID 532d1fe E PLANILHA ID ca73f18, DO PROC. 0001519-07.2016.6.0018, PARA PROVIDÊNCIAS NO VOSSO PROC. 0002395-03.2009.4.05.8300.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001519-07.2016.5.06.0018**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2016

**Valor da causa:** R\$ 34.398,98

**Partes:**

**RECLAMANTE:** THIAGO FLORENCIO DE LEMOS

**ADVOGADO:** FREDERICO FEITOSA DA ROSA

**ADVOGADO:** MARILIA GABRIELA LINS PESSOA

**ADVOGADO:** RUY LYRA DA SILVA NETO

**RECLAMADO:** QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**ADVOGADO:** GABRIELA DO NASCIMENTO JUSTINO

**RECLAMADO:** ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

**ADVOGADO:** GABRIELA DO NASCIMENTO JUSTINO

**ADVOGADO:** JOYCE HELENA DO NASCIMENTO BARROS

**RECLAMADO:** CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

**RECLAMADO:** DILMA SILVA SANTOS MARQUES

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TERCEIRO INTERESSADO:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE  
**ATSum 0001519-07.2016.5.06.0018**  
RECLAMANTE: THIAGO FLORENCIO DE LEMOS  
RECLAMADO: QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS (3)

Recife, 28 de junho de 2024

OFÍCIO Nº (PJE - v. código de barras no rodapé)

DESTINATÁRIO: 11ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PERNAMBUCO - JFPE

FORUM MINISTRO ARTUR MARINHO

Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife-PE, CEP 50865-900

VIA MALOTE DIGITAL

Exm.º(a) Sr.(a) Juiz(a),

Solicito os bons préstimos de V. Ex.ª no sentido de informar acerca da existência de crédito da parte executada **ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 06.514.695/0001-06 , CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, CPF: 054.586.714-22, e DILMA SILVA SANTOS MARQUES, CPF: 178.246.564-20, nos autos do vosso Processo nº 0002395-03.2009.4.05.8300.**

Em caso afirmativo, peço que determine ao setor competente a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em favor do exeqüente THIAGO FLORENCIO DE LEMOS, CPF: 082.537.594-01, até atingir o montante de **R\$ 86.514,07** (atualizado até 28 /06/2024), transferindo tal valor para uma conta judicial(042) na Caixa Econômica Federal, agência 3228, ou conta judicial do Banco do Brasil, agência 3234, vinculada a este processo (0001519-07.2016.5.06.0018).

Para tanto, anexo ao presente ofício, a planilha de cálculos de ID ca73f18 .

Atenciosamente,

(assinado abaixo mediante certificação digital)

**ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

afnc./

RECIFE/PE, 28 de junho de 2024.

**ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA**

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA - Juntado em: 28/06/2024 13:54:04 - 532d1fe  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24062811330754600000078290884?instancia=1>  
Número do processo: 0001519-07.2016.5.06.0018  
Número do documento: 24062811330754600000078290884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 506202423750193

Nome original: Documento\_ca73f18.pdf

Data: 29/06/2024 07:03:49

Remetente:

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

18ª VT de Recife

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002395-03.2009.4.05.8300.

Assunto: ENCAMINHAMOS O OFÍCIO ID 532d1fe E PLANILHA ID ca73f18, DO PROC. 0001519-07.2016.6.0018, PARA PROVIDÊNCIAS NO VOSSO PROC. 0002395-03.2009.4.05.8300.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001519-07.2016.5.06.0018**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2016

**Valor da causa:** R\$ 34.398,98

**Partes:**

**RECLAMANTE:** THIAGO FLORENCIO DE LEMOS

**ADVOGADO:** FREDERICO FEITOSA DA ROSA

**ADVOGADO:** MARILIA GABRIELA LINS PESSOA

**ADVOGADO:** RUY LYRA DA SILVA NETO

**RECLAMADO:** QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**ADVOGADO:** GABRIELA DO NASCIMENTO JUSTINO

**RECLAMADO:** ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

**ADVOGADO:** GABRIELA DO NASCIMENTO JUSTINO

**ADVOGADO:** JOYCE HELENA DO NASCIMENTO BARROS

**RECLAMADO:** CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

**RECLAMADO:** DILMA SILVA SANTOS MARQUES

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TERCEIRO INTERESSADO:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **THIAGO FLORENCIO DE LEMOS**

Reclamado: **QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Período do Cálculo: **01/12/2011 a 07/10/2016**

Data Ajuizamento: **03/11/2016**

Data Liquidação: **28/06/2024**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	70.231,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	14.586,42
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.696,35
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>86.514,07</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 28/06/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 03/11/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0001519-07.2016.5.06.0018

Cálculo: 8050

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**Reclamante **THIAGO FLORENCIO DE LEMOS**Reclamado: **QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**Período do Cálculo: **01/12/2011 a 07/10/2016**Data Ajuizamento: **03/11/2016**Data Liquidação: **28/06/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 28/06/2024**

<b>Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	-	-	33.841,82	1,038377096	35.140,57	0,00	35.140,57
Juros de Mora até 28/02/2019	-	-	9.441,88	1,038377096	9.804,23	0,00	9.804,23
Juros de Mora de 01/03/2019 até 28/06/2024	35.140,57	63,9333%	-	-	22.466,53	0,00	22.466,53
FGTS	-	-	2.541,16	1,038377096	2.638,68	0,00	2.638,68
Juros de Mora até 28/02/2019	-	-	709,00	1,038377096	736,21	0,00	736,21
Juros de Mora de 01/03/2019 até 28/06/2024	2.638,68	63,9333%	-	-	1.687,00	0,00	1.687,00
<b>Total Parcial</b>					<b>72.473,22</b>	<b>0,00</b>	<b>72.473,22</b>

<b>Descontar dos Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.159,06	1,038377096	2.241,92	0,00	2.241,92
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>2.241,92</b>	<b>0,00</b>	<b>2.241,92</b>

<b>Outros Débitos do Reclamado</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	12.344,50	0,00	12.344,50
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.696,35	0,00	1.696,35
<b>Total Parcial</b>					<b>14.040,85</b>	<b>0,00</b>	<b>14.040,85</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 28/06/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2011	85,99	1,000000000	85,99	94,00	0,00	179,99	0,00	85,99	94,00	0,00	179,99
12/2011	6,24	1,000000000	6,24	6,87	0,00	13,11	0,00	6,24	6,87	0,00	13,11
1/2012	101,91	1,000000000	101,91	110,64	0,00	212,55	0,00	101,91	110,64	0,00	212,55
2/2012	99,15	1,000000000	99,15	106,84	0,00	205,99	0,00	99,15	106,84	0,00	205,99
3/2012	98,14	1,000000000	98,14	105,05	0,00	203,19	0,00	98,14	105,05	0,00	203,19
4/2012	106,84	1,000000000	106,84	113,56	0,00	220,40	0,00	106,84	113,56	0,00	220,40
5/2012	101,91	1,000000000	101,91	107,67	0,00	209,58	0,00	101,91	107,67	0,00	209,58
6/2012	98,63	1,000000000	98,63	103,52	0,00	202,15	0,00	98,63	103,52	0,00	202,15
7/2012	101,91	1,000000000	101,91	106,28	0,00	208,19	0,00	101,91	106,28	0,00	208,19
8/2012	98,14	1,000000000	98,14	101,83	0,00	199,97	0,00	98,14	101,83	0,00	199,97
9/2012	106,84	1,000000000	106,84	110,19	0,00	217,03	0,00	106,84	110,19	0,00	217,03
10/2012	101,91	1,000000000	101,91	104,54	0,00	206,45	0,00	101,91	104,54	0,00	206,45
11/2012	106,84	1,000000000	106,84	109,02	0,00	215,86	0,00	106,84	109,02	0,00	215,86
12/2012	105,99	1,000000000	105,99	107,51	0,00	213,50	0,00	105,99	107,51	0,00	213,50
12/2012	85,48	1,000000000	85,48	87,22	0,00	172,70	0,00	85,48	87,22	0,00	172,70
1/2013	110,59	1,000000000	110,59	111,64	0,00	222,23	0,00	110,59	111,64	0,00	222,23
2/2013	108,21	1,000000000	108,21	108,63	0,00	216,84	0,00	108,21	108,63	0,00	216,84
3/2013	110,59	1,000000000	110,59	110,35	0,00	220,94	0,00	110,59	110,35	0,00	220,94
4/2013	107,02	1,000000000	107,02	106,14	0,00	213,16	0,00	107,02	106,14	0,00	213,16
5/2013	110,59	1,000000000	110,59	109,01	0,00	219,60	0,00	110,59	109,01	0,00	219,60
6/2013	111,30	1,000000000	111,30	108,91	0,00	220,21	0,00	111,30	108,91	0,00	220,21
7/2013	106,49	1,000000000	106,49	103,44	0,00	209,93	0,00	106,49	103,44	0,00	209,93
8/2013	106,49	1,000000000	106,49	102,70	0,00	209,19	0,00	106,49	102,70	0,00	209,19
9/2013	115,94	1,000000000	115,94	110,87	0,00	226,81	0,00	115,94	110,87	0,00	226,81
10/2013	110,59	1,000000000	110,59	104,96	0,00	215,55	0,00	110,59	104,96	0,00	215,55
11/2013	31,44	1,000000000	31,44	29,58	0,00	61,02	0,00	31,44	29,58	0,00	61,02
12/2013	115,01	1,000000000	115,01	107,27	0,00	222,28	0,00	115,01	107,27	0,00	222,28
12/2013	85,02	1,000000000	85,02	80,02	0,00	165,04	0,00	85,02	80,02	0,00	165,04
1/2014	118,08	1,000000000	118,08	109,20	0,00	227,28	0,00	118,08	109,20	0,00	227,28
2/2014	115,54	1,000000000	115,54	105,96	0,00	221,50	0,00	115,54	105,96	0,00	221,50

3/2014	118,08	1,000000000	118,08	107,31	0,00	225,39	0,00	118,08	107,31	0,00	225,39
4/2014	118,84	1,000000000	118,84	106,98	0,00	225,82	0,00	118,84	106,98	0,00	225,82
5/2014	118,08	1,000000000	118,08	105,33	0,00	223,41	0,00	118,08	105,33	0,00	223,41
6/2014	118,84	1,000000000	118,84	104,86	0,00	223,70	0,00	118,84	104,86	0,00	223,70
7/2014	113,71	1,000000000	113,71	99,35	0,00	213,06	0,00	113,71	99,35	0,00	213,06
8/2014	118,08	1,000000000	118,08	102,11	0,00	220,19	0,00	118,08	102,11	0,00	220,19
9/2014	114,27	1,000000000	114,27	97,72	0,00	211,99	0,00	114,27	97,72	0,00	211,99
10/2014	113,71	1,000000000	113,71	96,27	0,00	209,98	0,00	113,71	96,27	0,00	209,98
11/2014	30,77	1,000000000	30,77	25,75	0,00	56,52	0,00	30,77	25,75	0,00	56,52
12/2014	118,08	1,000000000	118,08	97,74	0,00	215,82	0,00	118,08	97,74	0,00	215,82
12/2014	90,78	1,000000000	90,78	76,00	0,00	166,78	0,00	90,78	76,00	0,00	166,78
1/2015	128,52	1,000000000	128,52	105,33	0,00	233,85	0,00	128,52	105,33	0,00	233,85
2/2015	125,75	1,000000000	125,75	101,75	0,00	227,50	0,00	125,75	101,75	0,00	227,50
3/2015	128,52	1,000000000	128,52	102,77	0,00	231,29	0,00	128,52	102,77	0,00	231,29
4/2015	129,35	1,000000000	129,35	102,15	0,00	231,50	0,00	129,35	102,15	0,00	231,50
5/2015	133,66	1,000000000	133,66	104,13	0,00	237,79	0,00	133,66	104,13	0,00	237,79
6/2015	124,37	1,000000000	124,37	95,43	0,00	219,80	0,00	124,37	95,43	0,00	219,80
7/2015	123,76	1,000000000	123,76	93,60	0,00	217,36	0,00	123,76	93,60	0,00	217,36
8/2015	128,52	1,000000000	128,52	95,77	0,00	224,29	0,00	128,52	95,77	0,00	224,29
9/2015	129,35	1,000000000	129,35	94,95	0,00	224,30	0,00	129,35	94,95	0,00	224,30
10/2015	128,52	1,000000000	128,52	92,98	0,00	221,50	0,00	128,52	92,98	0,00	221,50
11/2015	33,50	1,000000000	33,50	23,83	0,00	57,33	0,00	33,50	23,83	0,00	57,33
12/2015	128,52	1,000000000	128,52	90,13	0,00	218,65	0,00	128,52	90,13	0,00	218,65
12/2015	98,81	1,000000000	98,81	70,33	0,00	169,14	0,00	98,81	70,33	0,00	169,14
1/2016	149,26	1,000000000	149,26	103,17	0,00	252,43	0,00	149,26	103,17	0,00	252,43
2/2016	139,63	1,000000000	139,63	94,89	0,00	234,52	0,00	139,63	94,89	0,00	234,52
3/2016	138,21	1,000000000	138,21	92,46	0,00	230,67	0,00	138,21	92,46	0,00	230,67
4/2016	144,45	1,000000000	144,45	95,03	0,00	239,48	0,00	144,45	95,03	0,00	239,48
5/2016	143,52	1,000000000	143,52	92,76	0,00	236,28	0,00	143,52	92,76	0,00	236,28
6/2016	138,89	1,000000000	138,89	88,21	0,00	227,10	0,00	138,89	88,21	0,00	227,10
7/2016	143,52	1,000000000	143,52	89,41	0,00	232,93	0,00	143,52	89,41	0,00	232,93
8/2016	138,21	1,000000000	138,21	84,58	0,00	222,79	0,00	138,21	84,58	0,00	222,79
9/2016	457,99	1,000000000	457,99	275,46	0,00	733,45	0,00	457,99	275,46	0,00	733,45
10/2016	314,11	1,000000000	314,11	185,65	0,00	499,76	0,00	314,11	185,65	0,00	499,76
10/2016	388,30	1,000000000	388,30	229,51	0,00	617,81	0,00	388,30	229,51	0,00	617,81
			<b>7.979,30</b>	<b>6.607,12</b>	<b>0,00</b>	<b>14.586,42</b>	<b>0,00</b>	<b>7.979,30</b>	<b>6.607,12</b>	<b>0,00</b>	<b>14.586,42</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

### Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 28/06/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/12/2011 a 07/10/2016

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
28.647,94	0,00	65,00	2.241,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.406,02	0,00 à 146.848,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>												<b>0,00</b>	

## Demonstrativo de Custas Judiciais

**Custas Judiciais devidas 28/06/2024**

**Custas pelo Reclamado**

**CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
28/06/2024	84.817,72	2,0000%	10,64	-	1.696,35

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
28/06/2024	1.696,35	0,00	1.696,35	0,00	1.696,35	0,00	1.696,35

Atualização liquidada por AMARO ANICETO DA SILVA na versão 2.13.0 em 28/06/2024 às 03:33:22.

Pág. 6 de 6



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/07/2024 07:41:56

Identificador: 4058300.31336005

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento.do?documento=24062803342462000000078278622>



Assinado eletronicamente por: AMARO ANICETO DA SILVA em 28/06/2024 03:34:25 - ca73f18

<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24062803342462000000078278622?instancia=1>

Número do processo: 0001519-07.2016.5.06.0018

Número do documento: 24062803342462000000078278622





Justiça Federal em Pernambuco

11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - direcao11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Ofício / Certidão de Averbação de Penhora

Ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Recife/PE

**Assunto: Averbação de Penhora - Processo nº 0001519-07.2016.5.06.0018**

Em resposta ao pedido formulado por esse Juízo, encaminhamos a Certidão de Averbação de Penhora.

Atenciosamente,

**Edison Ribeiro de Vasconcelos**  
Diretor de Secretaria

### CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

Certifico que, nesta data, procedo à averbação da penhora sobre o direito da parte executada nos autos do processo em epígrafe, a fim de que eventuais bens que forem adjudicados ou que vierem a caber à parte executada nesta ação (art. 860 do CPC), sirvam como garantia da(s) execução(ões) movida(s) no(s) processo(s) abaixo, constituindo-se o gravame no montante indicado, observadas as preferências de crédito previstas em Lei.

Juízo de Origem	Processo de Origem	ID da Solicitação	Data do Recebimento	Valor
18ª VT do Recife	0001519-07.2016.5.06.018	4058300.31336005	01/07/2024	R\$ 86.514,07

Informamos ainda que, no momento, **não há crédito** disponível a ser transferido para esse Juízo e que o(s) bem(ns) penhorado(s) **não foi(ram) arrematado(s) no leilão**.

( assinado eletronicamente )



Processo: 0002395-03.2009.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA** - Assessor

Data e hora da assinatura: 06/09/2024 12:31:21

Identificador: 4058300.32116219

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090612251271200000032217352

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**



*Poder Judiciário*

Malco

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 405202413373622

**Documento:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - Oficio\_certidão averbação penhora de crédito.p

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( ROBSON MARQUES DE SANTANA )

**Destinatário:** 18ª VT de Recife ( TRT6 )

**Data de Envio:** 06/09/2024 12:35:02

**Assunto:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - Encaminha oficio/certidão averbação de penhor



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor**

Data e hora da assinatura: 06/09/2024 12:39:15

Identificador: 4058300.32116295

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090612380147400000032217430

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, dos imóveis **n.º 5150 e 5152**, ambos do Registro Único de Imóveis de Goiana/PE.

**Defiro** o pedido.

### Providências:

- (a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanação.
- (b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.
- (c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.
- (d) Fica estabelecido o preço mínimo para alienação nos termos da petição retro.
- (e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.
- (f) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

rms



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/09/2024 04:46:25

Identificador: 4058300.32116334

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409061241479700000032217469

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, dos imóveis **n.º 5150 e 5152**, ambos do Registro Único de Imóveis de Goiana/PE.

**Defiro** o pedido.

### Providências:

- (a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanação.
- (b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.
- (c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.
- (d) Fica estabelecido o preço mínimo para alienação nos termos da petição retro.
- (e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.
- (f) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

rms



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/09/2024 15:56:50

Identificador: 4058300.32332215

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092415562073600000032434126

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
 11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 PROCESSO: 0002395-03.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>	<b>ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		Hilton Hril Martins Maia	ADVOGADO
		Frederico Matos Brito Santos	ADVOGADO
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>QUALITHY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>JOAO CARLOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>DILMA SILVA SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>
		<b>SONIA REGINA MARQUES</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2024 23:59, o(a) ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/09/2024 04:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24092415562073600000032434126 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/10/2024 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.